CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

TERCEIRA SESSÃO DA SEGUNDA LEGISLATURA

Sessões de 15 de setembro a 14 de outubro de 1896

VOLUME V

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1897

3620 —97

SENADO FEDERAL

Terceira sessão da segunda legislatura do Congresso Nacional

98ª SESSÃO EM 15 DE SETEMBRO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz (vice-presidente)

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta da sessão anterior — Expediente — Parecer — Leitura de um projecto de lei — Discurso do Sr. F. Machado — Ordem do dia — Votação em 2ª discussão da proposição n. 27, de 1896 — 3ª discussão da proposição n. 122, de 1895 — Discursos dos Srs. Coelho Rodrigues e Severino Vieira — Encerramento da discussão e votação da proposição — 2ª discussão e votação das proposições ns. 7 e 30, de 1895 — Discussão e votação das emendas do Senado á proposição da Camara n. 61, de 1892, e que não foram acceitas pela Camara — 3ª discussão da proposição n. 114, de 1895 — Discursos dos Srs. Vicente Machado, Leite e Oiticica, Vicente Machado e Severino Vieira — Encerramento da discussão e adiamento da votação — 1ª discussão do projecto n. 34, de 1896 — Discuro do Sr. Severino Vieira — Encerramento da discussão e adiamento da votação — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Lopes Trovão, Thomaz Delfino, Fernando Lobo, Paula e Souza, Moraes Barros, Bernardino de Campos, Leopoldo de Bulhões, Caiado, Vicente Machado, Arthur Abreu, Gustavo Richard, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (50).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Nogueira Accioly, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Joaquim de Souza e Generoso Ponce (6); e sem ella os Srs. Oliveira Galvão, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Lapér, Aquilino do Amaral e Joaquim Murtinho (6).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 37 — 1896

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A antiguidade de posto dos officiaes do corpo da armada, promovidos por decreto de 30 de agosto de 1894, por serviços prestados á Republica, é contada de 16 de abril do mesmo anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1896.—*Arthur Cesar Rios*, presidente.—*Candido de Oliveira Lins de Vasconcellos*, 1º secretario.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 4º secretario, como segundo.

A' Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. 2º Secretario lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

N. 128—1896

A Commissão de Justiça e Legislação examinou o projecto n. 17, de 1891, apresentado pelo Senador Pinheiro Machado, e contra o qual, por informação desfavoravel do Governo opinou a Commissão de Finanças por seus pareceres sob n. 13, de 1892 e 21, de 1895.

O projecto é complexo nas medidas que propõe para prevenir e reprimir o contrabando; e nesta conformidade:

a) eleva ao triplo a penalidade do contrabando, comminada no artigo 265 do Codigo Penal;

b) crea uma Alfandega em Santa Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul;

c) estabelece uma longa serie de providencias attinentes á distribuição do serviço e fiscalisação das rendas.

Quanto á penalidade pensa a Commissão que póde ser, mas não está provado, que á exiguidade da pena e não á falta de sua applicação pela inexecução da lei penal se deva a reiteração e multiplicidade dos contrabandos.

Ao que se diz, o contrabando, por suas fórmas previstas no Codigo Penal, se exerce com audacia e desassombro e raro tem sido o delinquente que tenha soffrido a pena legal, si é que algum nestes ultimos tempos já a soffreu.

Em geral, as questões do contrabando se teem resolvido administrativamente, e, apesar da lei terminante e clara, não são punidos os seus agentes.

Não ha, pois, ainda como avaliar da ineffi cacia da lei penal, pela leveza ou insufficiencia da pena.

Pelo contrario, o Codigo Penal de 1890, é mais severo que o Codigo Criminal de 1830; pois que este em seu art. 177 comminava o contrabando á pena da perda das mercadorias e de multa igual a metade do valor dellas, ao passo que a penalidade actual é de um a quatro annos de prisão cellular, além da perda das mercadorias.

Entretanto (*si vera est fama*), o contrabando então não se fazia na mesma escala de hoje! Por que?

Certamente não é a insufficiencia da pena, é antes a falta de sua applicação devida não tanto, talvez, á pouca severidade dos tribunaes, como principalmente á difficuldade da prova, resultante da condescendencia culposa sinão complicidade de certa parte do funccionalismo fiscal, que se tem revelado pouco diligente ou escrupuloso, sem que pelas leis vigentes possa o Governo demittil-os administrativamente, o que torna a arrecadação deficiente pelas defraudações de difficil prova e impune em varias repartições fiscaes da Republica.

Por essas e outras leis, sinão derogadas, será debalde o esforço patriotico, sobre humano de qualquer governo!

O defeito a corrigir, portanto, não está na lei penal, sinão nas leis que fazem depender a repressão dos empregados de arrecadação de sentença judiciaria, ou mesmo administiva; nas leis da competencia do julgamento dos delictos do contrabando e medidas outras de ordem administrativa, que são para desejar; e sómente quando isto feito, se poderá então ver si convirá o augmento da penalidade desse delicto.

E' bem de ver que são reformas essas ou retoques na legislação, de que o artigo 1º do projecto não cogita, só tratando de elevar, como faz, de quatro a doze annos de prisão cellular, a pena do contrabando.

Pelo que concerne á creação da Alfandega de Sant' Anna do Livramento, materia do artigo 2º, acha-se a Commissão de pleno accordo com o autor do projecto e com o Governo que já hoje entende ser essa creação necessaria, contra o que antes opinára, e que determinou os pareceres desfavoraveis da Commissão de Finanças, como tudo se póde ver da informação ultima do Governo, que a Commissão junta como parte integrante deste parecer.

Por ultimo, as medidas expostas no artigo 3º e seguintes do projecto sendo em geral de ordem administrativa, competem e devem ficar ao Poder Executivo, que as attenderá, como mais conveniente fôr, nas instrucções que lhe incumbem, para a execução das leis de fiscalisação e arrecadação de rendas.

Em consequencia, a Commissão pelo que deixa exposto, substitue o projecto de que trata pelo seguinte, que submette á sabedoria do Senado.

N. 37—1896

Artigo unico. E' creada uma alfandega de 4ª classe em Sant' Anna do Livramento,

Estado do Rio Grande do Sul; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 15 de setembro de 1896.—*J. L. Coelho e Campos.*—*A. Coelho Rodrigues.*

Informação a que se refere o parecer supra.

N. 8—Em 5 de setembro de 1896.—Sr. Senador José Luiz Coelho e Campos, membro da Commissão de Justiça e Legislação do Senado Federal.

Tenho presente o vosso officio de 2 do corrente, no qual dizeis que a Commissão de Justiça e Legislação do Senado, tendo de emittir parecer sobre o projecto que crea uma Alfandega em Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, deseja ouvir a respeito a opinião do Governo.

Em resposta cabe-me declarar-vos que o Governo está muito interessado na adopção de medidas tendentes á repressão do contrabando na fronteira do mencionado Estado.

Tendo sido chamado a esta Capital o nosso Consul em Montevidéo para combinar providencias sobre o assumpto, renovou esse funccionario a affirmação, que anteriormente havia feito, da necessidade da creação de uma Alfandega em Sant'Anna do Livramento, alludindo ás condições de Rivera e ao desenvolvimento da população brazileira nessa localidade.

Referindo-se o dito Consul, em officio reservado ao Ministro das Relações Exteriores, aos decretos do Estado Oriental de 11 de junho deste anno, um autorisando o reembarque de mercadorias na Alfandega de Montevidéo, via Santa Rosa, com destino aos paizes limitrophes, outro revogando o de 22 de agosto de 1895 e restabelecendo o transito de mercadorias, diz:

«A' sombra das franquezas concedidas restaura-se o contrabando, inimigo tanto do Brazil como da Republica Oriental do Uruguay. E' preferivel um accordo que, sem restringir as franquezas concedidas ao commercio licito, preencha uma segunda condição:—defenda o interesse dos dous paizes em nome da moralidade e reciproca conveniencia; defina responsabilidades sem illudil-as.»

O simples e efficaz systema das torna-guias, que o proprio Governo oriental já offereceu, deve sahir da esphera de uma aspiração para revestir a fórma que as circumstancias aconselham. Isto posto, urge a celebração de um ajuste aduaneiro, coincidindo a sua execução *com o alfandegamento da Mesa de rendas do Livramento.*

«Saindo toda a sorte de artigos de Montevidéo para a fronteira, com destino ao Brazil, não póde aquella Mesa de Rendas continuar com as restricções que hoje vigoram.

E' preciso não dar este pretexto ao contrabando, é preciso collocar em pé de igualdade interesses que hoje estão em conflicto.»

Parecem ao Governo procedentes estas considerações em favor da idéa da creação de uma Alfandega em Sant'Anna do Livramento, havendo-se modificado as condições que determinaram opinião diversa manifestada em 1892, em relação ao mesmo assumpto.

Saude e fraternidade (assignado). — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

E' lido e fica sobre a Mesa durante o triduo regimental o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Os impostos lançados sobre os vencimentos, de qualquer especie, dos funccionarios publicos da União, não comprehendem os dos juizes federaes, garantidos na sua integridade pelo § 1º do art. 57 da Constituição.

S. R. Sala das sessões, 15 de setembro de 1896.— *A. Coelho Rodrigues.*

O Sr. Francisco Machado diz que afim de não assumir a responsabilidade sinão pelo que diz de sua cadeira, precisa fazer uma pequena declaração relativamente ao extracto de seu discurso de hontem, publicado no *Diario do Congresso.*

Neste resumo, Sr. Presidente, e no começo até o periodo seguinte: «Deixando o rio Javary, tratará unicamente da Alfandega de Manáos.»

Até ahi encontram-se não só, proposições obscuras, como algumas verdadeiramente contrarias ás affirmações do orador. E, para evitar que por este extracto se forme juizo a respeito de suas palavras e das opiniões emittidas pelo orador sobre o assumpto da materia hontem tratada, faz a presente declaração, certo de que, logo que as respectivas notas lhe cheguem as mãos, o discurso será publicado com as devidas rectificações que desejava fazer agora; deixa de fazel-as, aguardando a publicação do discurso e poupando assim tempo ao Senado.

ORDEM DO DIA

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1896, fixando as despezas do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1897.

Procede-se á votação, com o seguinte resultado:

E' approvado o art. 1º e seus numeros, salvo as emendas que lhes foram offerecidas.

São successivamente approvadas as seguintes emendas:

Ao art. 1º:

N. 5—Aposentados—Em vez de 3.500:000$ —diga-se—3.600:000$000.

N. 10—Alfandegas:

Aracajú—augmentada a verba—Material—com 60:000$, para a compra de uma lancha a vapor e serviço desta.

Penedo—augmentada a verba—Material—com mais 60:000$, para a compra de uma lancha a vapor, serviço desta e concerto das barcas de vigia.

Parahyba—augmentada de 60:000$ para a compra de uma lancha a vapor, serviço desta e concertos.

Santos—augmentada de 60:000$ para a compra de uma lancha a vapor e concerto das barcas de vigia.

Santa Catharina—augmentada de 60:000$ para a compra de uma lancha a vapor e serviço desta.

Uruguayana—augmentada de 50:000$ para a compra de uma lancha rapida e silenciosa. —*Da Commissão de Finanças.*

N. 40—Alfandega—Pará—diga-se:—gratificação aos empregados até 40 %, elevando-se a respectiva verba de 61:120$ a 122:240$000.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1896. —*Manoel Barata.*

N. 13—Casa da Moeda—Supprimam-se as sub-consignações de:

Serviços extraordinarios..	60:000$000
Materiaes para obras....	30:000$000

Em vez de—acquisição de nickel e cobre ao cambio de 27—diga-se:—acquisição de nickel e cobre 200:000$, correndo a despeza com a differença do cambio pela verba respectiva.—*Da Commissão de Finanças.*

N. 26—Obras—Redija-se assim:

Capital Federal, supprimida a consignação para o edificio do Thesouro, reduzida de 40:000$ para concertos e pintura do salão do expediente da Alfandega. Estados, augmentada de:

100:000$ para o edificio da Alfandega da Bahia.

60:000$ para o edificio da Alfandega de Maceió.

50:000$ para o edificio da Alfandega de Pernambuco.

26:000$ para o edificio da Alfandega do Rio Grande do Norte.

30:000$ para o edificio da Alfandega do Ceará.

20:000$ para o posto fiscal da villa da Amarração, no Estado do Piauhy.

30:000$ para o edificio da Alfandega do Maranhão.

100:000$ para o edificio e armazens da Alfandega do Pará.

100:000$ para o edificio da Alfandega de Paranaguá.

150:000$ para dous armazens na Alfandega de Porto Alegre.

20:000$ para o edificio da Alfandega de Corumbá.

50:000$ para despezas imprevistas e urgentes.— *Da Commissão de Finanças.*

N. 26— Obras — Accrescente-se — oitenta contos de réis (80:000$) para inicio da construcção do predio destinado á Alfandega da Parnahyba, podendo-se desta quantia despender até a de vinte contos de réis (20:000$) com concertos do posto fiscal na Amarração.—*Pires Ferreira.*

N. 26—Para acquisição de terrenos e começo de construcção do edificio para Alfandega de Manáos 200:000$000.— *F. Machado. —Costa Azevedo.—Joaquim Sarmento.*

N. 26— Restabeleça-se a rubrica 27 do art. 7º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, para a acquisição e reconstrucção de um predio proximo á Alfandega do Estado da Parahyba para servir de armazem de mercadorias; e tambem para a compra e reparos de outro predio no porto de Cabedello para servir de posto fiscal. — *João Neiva. — Almeida Barreto.—Abdon Milanez.*

N. 30 — Exercicios findos — diga-se: 1.500:000$, em vez de 2.000:000$000.— *Da Commissão de Finanças.*

E' approvado o art. 2º, salvo as emendas, que lhe foram offerecidas.

São approvadas as seguintes emendas:

Ao art. 2º:

N. 4—Substitua-se pelo seguinte:

E' o Governo autorisado a conceder o premio de 50$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, abrindo para isto os necessarios creditos.

N. 6—Supprimam-se as palavras — «tornando extensivo»—até o fim do periodo, onde se diz:—«e Casa da Moeda.»—*Da Commissão de Finanças.*

E' annunciada a votação do art. 3º.

O Sr. Leite e Oiticica (*pela ordem*)—Precisa dar uma explicação. O art. 3º

da proposição da Camara consigna o revigoramento de diversas disposições de leis anteriores.

A Commissão entendeu seria de maior conveniencia collocar na lei do orçamento todas as disposições revigoradas.

Constituem as emendas aos §§ 1º e 2º do art. 3º e as que figuram sob a denominação de—*accrescente-se*.

Todas ellas, porém, constituem as mesmas disposições consignadas no projecto da Camara; ficam sómente escriptas com todas as disposições. São emendas de simples redacção, sem influencia sobre a materia do projecto.

E' rejeitado o art. 3º.

São approvadas as seguintes emendas:

Ao art. 3º:—Substitua-se;

Art. 3.º E' o Governo autorisado:

§ 1.º A aforar terrenos da Quinta da Boa Vista aos proprietarios dos predios ahi construidos com licença do ex-imperador; salvo o parque e a área necessaria ás dependencias do Museu Nacional, e bem assim a aforar os outros terrenos da mesma quinta de que não precisar para a construcção de edificios publicos, tendo preferencia os aforamentos para fins de utilidade publica, ou melhoramentos de hygiene da Capital.

§ 2.º A receber do Banco da Republica, por conta do debito deste para com o Thesouro, predios sitos no Districto Federal que forem julgados precisos para a installação de serviços publicos. — *Da Commissão de Finanças*

Accrescente-se:

Art. São declaradas prescriptas todas as contas de responsaveis anteriores a 31 de dezembro de 1890, uma vez que não tenham sido, por qualquer modo, encontrados em alcance para com a fazenda publica.

§ 1.º As contas comprehendidas no periodo de 1 de janeiro de 1891 até a data da installação do Tribunal de Contas serão tomadas mediante exame arithmetico e confrontação dos documentos justificativos das verbas das despezas.

§ 2.º Si por este processo se verificar desfalque, será então a tomada de contas processada na fórma da legislação em vigor.

§ 3.º No caso de não se verificar desfalque, o Tribunal de Contas dará quitação ao responsavel e ordenará a baixa da fiança.—*Da Commissão de Finanças*.

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

Ao art. 3º—Accrescente-se:

Art. Ficam desde já transformados em aforamentos ou arrendamentos de terras da fazenda de Santa Cruz; aos actuaes arrendatarios será concedida remissão do fôro, mediante o pagamento de 20 annos de arrendamento a que estiverem obrigados actualmente.—*Da Commissão de Finanças*.

O Sr. Leite e Oiticica *(pela ordem)* diz que esta emenda constitue um dos artigos de lei do orçamento vigente. A Commissão de Finanças em logar de dizer: o artigo tantos da lei de 30 de dezembro de 1895, reproduz a disposição.

Julga de conveniencia, si algum dos honrados Srs. Senadores quizer discutir a disposição em si, a sua conveniencia, approval-a em 2ª discussão, para incorporal-a ao orçamento, e na 3ª discussão seja então discutida com amplitude, rejeitando-se o artigo de lei si não for julgado conveniente.

E' rejeitada a emenda.

E' approvada a seguinte emenda:

Ao art. 3º:

Accrescente-se:

Art. O Governo providenciará para que a Associação Commercial do Rio de Janeiro contribua com uma quota da renda que arrecadar pelo edificio á rua Primeiro de Março, da Capital Federal e pertencente á mesma associação, afim de ser indemnisado o Thesouro Federal do pagamento dos juros e da amortisação do emprestimo contrahido com o Banco Alliança do Porto e que o Governo está pagando.—*Da Commissão de Finanças*.

E' approvado o art. 4º, salvo a emenda que lhe foi offerecida.

E' approvada a seguinte emenda:

Ao art. 4º:

Supprimam-se, por conter disposição inconstitucional, as palavras «o dito ministerio alugará ou venderá em hasta publica os ditos proprios, conforme achar mais conveniente.»—*Manoel Barata*.

E' annunciada a votação do art. 5º, salvo a emenda que lhe foi offerecida.

O Sr. Leite e Oiticica *(pela ordem)* — Precisa declarar ser esta uma das emendas novas que a Commissão de Finanças propõe ao Senado.

Os creditos abertos no correr do exercicio veem junto da lei do orçamento, e por um artigo do orçamento do Ministerio da Fazenda manda-se que sejam approvados sem outro exame do Parlamento a não ser o exame geral sobre o orçamento. A Commissão de Finanças entende que será de boa pratica que estes creditos abertos pelo Governo venham em mensagem do Presidente da Republica, sejam submettidos ao estudo do Con-

gresso em lei especial, e approvados ou rejeitados, de accordo com o que o Congresso resolver, não sendo elles incluidos na lei do orçamento, mesmo porque são creditos abertos no orçamento anterior e approvados no orçamento futuro, isto é, dous annos depois.

E' esta a medida que a emenda contém.

O SR. PRESIDENTE — A emenda não é suppressiva; manda separar a disposição para formar projecto especial.

O SR. LEITE E OITICICA — Mas não manda approvar; a approvação do artigo importaria em approvação do credito.

O Sr. Presidente — Vae-se, portanto, proceder á votação da emenda.

E' approvada a seguinte emenda:

Ao art. 5°:

Separe-se, para formar projecto especial. — *Da Commissão de Finanças.*

E' regeitado o art. 6°.

São approvados os arts. 7° e 8°.

São approvadas as seguintes emendas additivas:

Art. E' prohibido imputar a qualquer rubrica do orçamento despeza que nella não está comprehendida segundo as tabellas explicativas da proposta do Governo e as alterações feitas nellas pelo Poder Legislativo.

Art. E' o Governo autorisado a reformar os quadros e as repartições de fazenda, adoptando, no plano da reforma, o restabelecimento das quotas anteriores á Legislação actual para os vencimentos dos funccionarios, acompanhando-o da diminuição dos vencimentos fixos; essa reforma deverá ser submettida á approvação do Congresso Nacional, na sua primeira reunião. — *Da Commissão de Finanças.*

E' a proposição, assim votada, adoptada para passar á 3ª discussão.

3ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 122, de 1895, que autorisa o Governo a abrir o credito supplementar de 5.522:874$082 á verba — Reposições e restituições — art. 7°, n. 29, da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, para pagamento da divida liquidada, proveniente de impostos arrecadados pela União e pertencentes ao Estado de S. Paulo, na fórma da Constituição.

Continua, em discussão, com a emenda offerecida.

O Sr. Coelho Rodrigues — Começou o seu discurso ponderando que dos cinco moveis a que os moralistas attribuem as acções humanas — amor, odio, capricho interesse e dever, só o ultimo o podia dar-lhe força e coragem para contrariar homens tão estimaveis e poderosos como os chefes politicos de S. Paulo, que dirigem os destinos deste paiz.

Confessou mesmo a gratidão que deve a alguns delles e quanto sente não a poder manifestar-lhes nesta questão, porque não tem o direito de ser grato com sacrificio dos deveres do seu cargo.

Em seguida mostrou que sua excepção fundava-se nos art. 5° da Constituição e 3° 4° e 5° das *Disposições Transitorias*, e portanto no melhor dos cinco titulos em que se póde fundar uma obrigação civil, que são o contrato o quasi-contrato o delicto, o quasi delicto e a lei.

Depois observou que o credito da União era provado pela informação official recente sobre a despeza de mais de 71.000:000$000 com a immigração para nove Estados inclusive S. Paulo, o melhor aquinhoado; o que dava para cada um mais do que o credito que se discute.

Finalmente, mostrou que o argumento deduzido pelo Sr. Ramiro Barcellos da palavra immigração inserta no § 2° do art. 35 da Constituição não tinha base, porque ella apenas significava a superintendencia da União, sobre aquella materia importante do direito internacional, cujas relações o legislador constituinte não confiou a nenhum dos poderes exclusivamente, mas aos dous primeiros: ao Legislativo no § 12 do art. 34 e ao Executivo no § 14 do art. 48.

Foi por isso e sómente por isso que a Constituição, que tirou da União as terras devolutas e colonisaveis, deu ao Congresso a incumbencia — não exclusiva — isto é, cumulativa com a dos Estados, de *animar* a immigração.

Essa incumbencia não podia, no entender do orador, referir-se á immigração por contrato com o governo, a tanto por cabeça, porque ella é má em si mesma, impolitica pelos seus effeitos, iniqua em relação aos brazileiros natos e ainda mais inconstitucional, sob o novo regimen do que o foi sob o antigo.

Procurava desenvolver essas proposições quando foi interrompido pela hora, de modo que reatará nesse ponto o fio interrompido do seu discurso, excessivamente resumido pelo *Diario do Congresso.*

A immigração a tanto por cabeça é má, porque naturalmente o contratante que lucra na razão do numero só se preoccupa com a quantidade, em prejuizo da qualidade; de modo que esta é tanto peior quanto maior é aquella, e como a má immigração é como a moeda má, que exclue a boa da circulação, temos ao mesmo tempo dous perniciosos effeitos do máo systema.

Depois, esses recrutamentos de nova especie não podem ser feitos sem o consentimento dos respectivos governos estrangeiros, que só o dão no seu proprio interesse para exportar os seus vadios e mendigos, e para varrer alguns criminosos do seu territorio.

Não nega que entre as centenas de milhar, que nos tem vindo da Europa, algumas dezenas sejam de boa qualidade ; mas, dada a exhuberancia do nosso solo, a variedade dos nossos climas e a facilidade dos meios de vida nelles, e na Europa o excesso de população e a escassez dos meios de vida, si não tivessemos a immigração official, teriamos a espontanea, muito melhor, e o que não vale menos, gratuita.

Essa immigração official é impolitica pelos seus effeitos, já porque impede a espontanea, que seria melhor e gratuita, já porque tem preferido uma só nacionalidade ás outras, e quasi um unico Estado dentre todos os nossos, o que parece uma vantagem para elle, mas é um perigo não só para elle mesmo, que está quasi desnacionalisado, como para a União que não póde deixar de apoiar o elemento natural contra o adventicio na luta, que o orador julga não só provavel, como proxima.

Além disso, si as centenas de milhar de contos, que se tem gasto com a immigração official, fossem applicadas ao ensino primario e obrigado aos estabelecimentos profissionaes e modelos, e sobretudo á viação interna, aproveitando a immensa rêde de vias fluviaes com que nos dotou a Providencia, o nosso progresso seria mais solido, melhor distribuido e maior, e a nossa paz interna melhor garantida.

Impolitica sobretudo, que o governo dessa nacionalidade preferida manifestou o proposito de resarcir á custa do Brazil os prejuizos da Erithréa, fomentando a industria das reclamações entre os seus subditos expatriados de motu-proprio e importados a nossa custa.

Essa immigração é iniqua para com os brazileiros natos, porque a estes se não concede os mesmos favores que aos estrangeiros, porque a maioria dos brazileiros natos compõe-se de descendentes puros ou mestiços de duas raças injustamente exploradas, quando não perseguidas, ás quaes as classes directoras deste paiz deviam indemnisar em civilisação e bem estar, o que lhes usurparam em territorio e liberdade.

Esta injustiça não póde ser attenuada pela supposta inferioridade das mesmas raças, porque o orador nunca viu nenhuma mais intelligente nem mais capaz de todos os progressos do que o nosso mestiço.

Além disso, o immigrante extrangeiro em quanto se não estabelece é um pensionista do thesouro, alimentado do suor do nosso povo e depois de estabelecido é um concurrente invencivel, melhor apparelhado na luta pela vida contra o pobre nacional, trazido e armado a custa deste. Isto não é sómente iniquo, é supinamente estupido, sinão propositalmente perverso.

Fosse embora a nossa raça inferior, a obrigação do Governo era promover a sua elevação e não mandar vir outra estranha para supplantal-a, emquanto não a supprime.

Diz a historia que em seu principio nunca viu povo mais desprezivel e desprezado do que o romano; só á força conseguiu encontrar sogras, e todavia nunca elevou-se mais alto, tão alto que ainda hoje muitos seculos depois de extincto a sua legislação constitue o direito commum dos povos civilisados.

Finalmente, a immigração official é inconstitucional, já porque concede ao extrangeiro o que nega ao brazileiro nato, apezar da igualdade civil que o § 2º do art. 72 garante aos cidadãos; já porque continúa a ser feita á custa da União na supposição de beneficiar alguns Estados, que em face da Constituição não podem receber daquella semelhantes favores, maximo não tendo terras a cultivar.

E pouco importa que como allegou o Sr. Ramiro grande numero de immigrantes não venha destinado a fixar-se no sólo; mas offerecer seu trabalho a troco de um salario mais vantajoso que o do seu paiz.

A respeito desses ainda mais se escandalisa o orador, porque vem servir em regra a grandes proprietarios ou industriaes que obteem assim braços em maior abundancia e mais baratos do que aliás teriam por méro favor da União ou do Estado, que não tem obrigação de fazer-lhes taes favores á custa dos contribuintes, porventura mais necessitados.

E' preciso acabar-se uma vez por todas com a desgraçada theoria do Estado Providencia: elle não é um estabelecimento de caridade para fazer favores, mas uma instituição de direito apenas obrigada a garantir a liberdade e a iniciativa individuaes com os seus direitos accessorios, no tempo e no espaço.

O Estado não póde sustentar as industrias nem protegel-as, porque é dellas que elle vive por meio do imposto, e pretender o contrario é querer que a alavanca sustente o ponto do apoio.

Tambem não póde o Estado proteger certas industrias de preferencia a outras, porque não tem direito de tirar de nenhuma para dar a qualquer outra, e até mesmo a respeito dos impostos sobre a entrada dos generos extrangeiros nunca deve esquecer que o interesse mais legitimo e respeitavel é o do contribuinte, isto é, da massa que o sustenta.

A immigração tem tido como principaes promotores nesta terra o imperador, o advogado administrativo e o fazendeiro de café: o primeiro preferio o immigrante para colonisar terrenos devolutos, o terceiro queria exclusivamente o locador de serviço, e ao segundo a qualidade do immigrante era indifferente, comtanto que obtivesse o decreto contracto, contando o maior numero de cabeças para vendel-o melhor.

Depois que o imperador foi expulso, ficaram os outros dous promotores da immigração official, esta reduzida aos braços locaveis em S. Paulo e Minas, e sómente destinada as colonias no Paraná, em Santa Catharina, Rio Grande e talvez em pequena escala no Espirito Santo.

Esta segunda é simplesmente má, impolitica e iniqua, aquella é até criminosa á força de ser inconstitucional, quer feita pela União, quer pelos Estados.

Essa despeza illegal, feita depois da Republica, por conta da União em beneficio dos fazendeiros de S. Paulo, não póde ser legitimada pelo Congresso que conhece que as condições da União são tão precarias como são prosperas as de S. Paulo, e que esse esbulho daquella em nome deste foi obra dos paulistas que teem governado o Brazil de 1885, na pasta dos contractos, e em todas depois de 1889.

O Senado resolva em sua sabedoria como entender; mas ainda que fique só e unico a combater este credito não cederá uma linha porque a divida de S. Paulo á União é muito maior que a da União a S. Paulo, e a compensação se não se opera de pleno direito é pelo menos um meio legitimo de extinguir obrigações.

O Sr. Severino Vieira (*) Sr. Presidente, eu sou daquelles que sabem fazer justiça aos sentimentos do illustre Senador que, com a illustração e saber, que todos lhe reconhecemos, acaba de illustrar bellamente esta questão. Mas aos serviços que reconheço terem sidos feitos por S. Ex. nesta discussão, venho juntar mais um, que pessoalmente lhe agradeço: é o de ter-me convencido, apezar de sua competencia e dos seus esforços, de que não procedem as considerações de S. Ex.

Não é preciso conhecer a fundo, como S. Ex., o direito, para decidir nesta materia. O povo com o seu bom senso habitual, decidiria, applicando um rifão que o nobre Senador deve conhecer.

E' certo, e S. Ex. não contesta, que o Estado de S. Paulo é credor da quantia de que trata o projecto que se discute. Mas pode-se, por ventura, lançar ao Estado de S. Paulo, em contraposição a este direito, que elle tem, a obrigação de pagar os serviços que lhe tem sido feitos com a immigração para alli?

O Sr. Coelho Rodrigues—Eu não peço que pagar, peço que compense.

O Sr. Severino Vieira—Si o nobre Senador quer regular a materia *de constituendo*, estou de accôrdo; quanto, porém, a pretender que se faça um encontro de contas, desculpe-me S. Ex., mas era o caso de se dizer:

«Quem encommendou o sermão, que o pague.»

O Sr. Coelho Rodrigues—Quem encommendou foi o Ministerio Glycerio.

O Sr. Severino Vieira—De certo que o Estado de S. Paulo, mais do que nenhum outro, tem aproveitado o serviço da immigração, custeado pelo Thesouro Federal; mas isto é devido...

O Sr. Coelho Rodrigues—A' influencia dos seus filhos no Governo.

O Sr. Severino Vieira—...á influencia de causas que não podem absolutamente obrigar o Estado de S. Paulo a responder pelas despezas que se teem feito com esse serviço.

O nobre senador citou o nome do illustre *leader* da Camara dos Deputados, attribuindo-lhe...

O Sr. Coelho Rodrigues—Em quasi sua totalidade essa responsabilidade.

O Sr. Severino Vieira—...essa responsabilidade. Pois eu peço a S. Ex. para lembrar-se de que as causas, que teem dado logar a isto, começaram muito antes da influencia politica do illustre *leader* da Camara dos Deputados.

Não só ellas existiam já, como accentuaram-se principalmente em 1895, com o Ministerio do Sr. Dr. Antonio Prado.

O Sr. Coelho Rodrigues—Sim, senhor; o primeiro Ministro paulista na pasta da agricultura.

O Sr. Severino Vieira—A corrente immigratoria tem-se dirigido especialmente para S. Paulo, por uma razão natural...

O Sr. Coelho Rodrigues—Por que os ministros da agricultura são quasi sempre paulistas.

O Sr. Severino Vieira—...porque, além da influencia dos ministros da agricultura, que começaram a estabelecer esta corrente, o Estado de S. Paulo foi o primeiro que, mais do que outro qualquer, se esforçou para estabelecer e fundar a colonisação estrangeira; e o

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

nobre senador sabe perfeitamente que desde que existe um nucleo de estrangeiros em um ponto qualquer, a corrente deriva naturalmente para alli.

São estas observações que me levam, a despeito da competencia que reconheço no nobre senador, a votar contra a sua emenda, porque, com effeito, seos resultados dos serviços de immigração, custeada pelo Thesouro Federal, teem aproveitado ao Estado de S. Paulo, não é em virtude de factos que obriguem ao Estado de S. Paulo a responder por esse serviço.

S. Paulo póde muito bem excluir a excepção do nobre senador, dizendo que quem encommendou o sermão que o pague.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é regeitada a emenda.

E' approvada a proposição e, sendo adoptada vai ser submettida á sancção presidencial.

2ª discussão da proposição da mesma Camara n. 7, de 1896, que autorisa o Governo a abrir, no corrente exercicio, á verba Alfandega, n. 12 do art. 7º da lei de 30 de dezembro de 1895, um credito da importancia de 7:707$, supplementar áquella verba, para occorrer á deficiencia da despeza com o pessoal das Capatazias da Alfandega da Victoria, Estado do Espirito Santo.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o artigo unico, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças.

Posta a votos, é approvada e sendo adoptada passa para 3ª discussão.

2ª discussão da proposição da mesma Camara n. 30, de 1896, que autorisa o Governo a abrir á verba n. 17 do art. 7º da lei do orçamento vigente, o credito supplementar de 336:018$428, para supprir a deficiencia da verba do mesmo exercicio.

Entram em discussão, que se encerra sem debate, os artigos 1º e 2º, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças.

Postos a votos, são approvados os artigos.

A proposição é adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*)—Peço a V. Ex. que consulte a Casa si concede dispensa de intersticio para que este projecto seja dado para a ordem do dia de amanhã. Trata-se do pagamento de vencimentos a empregados que a elles teem direito.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Discussão unica das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 61, de 1892, que autorisa o Governo a remover, para o logar mais conveniente, o Arsenal de Marinha da Bahia sem onus para o Thesouro Federal e a construir uma mortona em Matto Grosso e que não foram acceitas pela mesma Camara.

Entram em discussão, que se encerra sem debate, com o parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra.

Postas a votos, são successivamente approvadas por dous terços dos votos presentes.

As emendas vão ser devolvidas á outra Camara com a declaração do occorrido.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 114, de 1895, que autorisa o Governo a abrir um credito até 1.200:000$ para pagamento do que for devido á *Companhia União Sorocabana e Ituana*.

Entra em discussão com a emenda substitutiva, offerecida pela Commissão de Finanças.

O Sr. Vicente Machado(1)—Sr. presidente, nos primeiros dias desta sessão legislativa foi presente á Camara dos Deputados um requerimento da Companhia União Sorocabana e Ituana, pedindo pagamento da importancia da garantia de juros, que não lhe havia sido paga durante o exercicio passado e alguns anteriores, conforme allegara.

A Camara dos Deputados, por intermedio da Commissão de Fazenda, pediu ao Sr. ministro da viação informações a respeito do facto; e S. Ex., em officio de 25 de setembro de 1895, dando as informações pedidas por aquella commissão, declarou que era necessaria, para o pagamento da garantia de juros devida á companhia referida, a quantia de 1.200:000$ approximadamente, visto como não podia o Governo de prompto fixar precisamente o *quantum* necessario para tal pagamento.

De accordo com o parecer interposto pela Commissão de Fazenda, depois de tal informação, a Camara dos Deputados votou o credito extraordinario de 1.200:000$ para pagamento da divida alludida.

Presente ao Senado o projecto, eu, mesmo pelos termos em que era formulada a informação, prestada pelo Sr. ministro da viação, entendi do meu dever requerer que voltasse o projecto do credito pedido pelo Poder Executivo á Commissão de Finanças, para que esta solicitasse novas informações.

Vieram estas e, de accordo com ellas, a Commissão de Finanças do Senado emittiu o parecer que V. Ex. acaba de sujeitar á consideração do Senado.

Este estudo do credito de 1.200:000$ para o pagamento da garantia de juros da Companhia União Sorocabana veio apenas demons-

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

trar ao paiz o modo por que o Governo da Republica solicita creditos ao Congresso Nacional, o que lhe serve de base para estas solicitações, e o criterio com que, em assumpto que diz respeito á despeza da fortuna publica, o Governo costuma proceder.

As informações ora prestadas pelo Sr. ministro da viação dão o seguinte resultado: o Governo Federal devo á Companhia União Sorocabana por garantia de juros que deveriam ter sido pagos no exercicio de 1890, a quantia de 10:900$; no de 1891, 91:000$; no de 1892 134:000$; no de 1893, 165:000$; e no de 1894, 240:000$, prefazendo tudo a somma de 649:000$000.

Já vê V. Ex., Sr. Presidente, que se pedia ao Congresso Nacional um credito importando no dobro da quantia que era necessaria para o pagamento deste serviço. O que serviu de base ao Sr. ministro da viação para declarar em informação prestada á Camara dos Deputados que a quantia de 1.200:000$ era necessaria para o pagamento da garantia de juros devida á Companhia União Sorocabana? Os dados existentes na sua repartição? não; porque estes dados agora demonstram a necessidade apenas da quantia de 649:000$ para o pagamento de tudo o que é devido á Companhia.

Ou a primeira informação foi dada apenas diante do requerimento feito pelo representante da Companhia Sorocabana, sem mais exame e sem um estudo daquillo que corria pela pasta da viação, o que não quero acreditar, ou esta informação que agora dá o Sr. ministro foi o resultado de glosas effectuadas em relação ao pagamento da garantia de juros da Companhia União Sorocabana.

O Sr. Severino Vieira — A Camara foi facil votando pela 1ª informação.

O Sr Vicente Machado—O projecto está em 3ª discussão no Senado. Veio da Camara dos Deputados o pedido de 1.200:000$000, a Commissão de Finanças do Senado deu seu parecer para que se concedesse o credito de 1.200:000$000, e na 3ª discussão, pegando nos papeis e vendo a informação que havia sido prestada pelo Ministro, e que dizia que pouco mais ou menos a quantia de 1.200:000$000 era preciso para o pagamento da quantia devida pela garantia de juros, eu entendi que era conveniente pedir novamente informações ao Poder Executivo.

Lembro-me até que grande opposição soffreu nesta occasião o meu requerimento, e, se não fosse a demonstração de que o Governo da União não podia absolutamente dever esta quantia á Companhia União Sorocabana, que, mesmo deante das palavras da informação do Ministro esta quantia não poderia ser devida, estou certo que meu requerimento não teria passado, e nós não teriamos occasião de ver agora como o Poder Executivo cura destas questões que dizem respeito aos dinheiros publicos.

O Sr. Leite Oiticica dá um aparte.

O Sr. Vicente Machado—Não ha duvida nenhuma, as informações veem sempre muito completas e muito perfeitas.

O Sr. Leite Oiticica—Eu darei todas as explicações. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Vicente Machado—Não foi o Poder Executivo?! Eu não sei o que é o Sr. Ministro da Viação sinão o representante do Poder Executivo, e foi elle quem deu as informações á Camara dos Deputados.

O Sr. Leite e Oiticica—Elle tinha razão naquella occasião, como tem agora.

O Sr. Vicente Machado—Acredito, mesmo porque o Poder Executivo em regra tem sempre razão.

O facto está constante de todos os papeis que se acham sobre a mesa, houve um requerimento da Companhia União Sorocabana, requerimento em que não se precisava a quantia; a Commissão da Camara dos Deputados pediu ao Sr. Ministro da Viação informações a respeito. O Sr. Ministro da Viação, em data de 25 de Setembro de 1895 prestou esta informação, na qual dizia que com a quantia de 1.200:000$ o Governo se desobrigaria do pagamento devido á Companhia União Sorocabana. Agora veiu a demonstração, em virtude de requerimento apresentado por mim e approvado pelo Senado na 3ª discussão deste projecto, demonstração que denuncia que o Governo deve á Companhia União Sorocabana apenas a quantia de 649:000$000.

Pergunto eu, Sr. Presidente: o que serviu de base ao illustre Sr. Ministro da Viação para fornecer a informação que forneceu á Camara dos Srs. Deputados?

O que existia lá na sua secretaria? Positivamente não, porque o que existia na Secretaria da Viação denuncia apenas uma divida de 649:000$000.

Como se pede para o pagamento desta divida a *insignificante* quantia de 1.200:000$?

Este é um credito extraordinario, é um credito supplementar, até, a verba de exercicios findos, credito que só póde ser concedido de accordo com o pedido provado da quantia necessaria.

O Senado mesmo já teve occasião de repellir creditos, porque, em virtude de informação, se verificou que a quantia necessaria era muito menor do que a que constava de algumas mensagens. E agora pediu-se a olho, sem recorrer aos dados que deviam existir na Secretaria da Viação um credito de 1.200:000$,

quando apenas se precisa de 640:000$, quasi que a metade do credito, constante da proposição, ora em debate.

Sr. Presidente, estou de accordo com o parecer agora emittido pela Commissão de Finanças: o credito agora tem uma base, o Sr. Ministro da Viação fez agora o que já devia ter feito quando a Camara dos Deputados lhe pediu informações; mas tomei a palavra para tornar mais saliente este facto, que de certo ha de calar um pouco no animo do nobre e illustrado Senador pela Bahia para não acreditar que por simples desejos de má vontade contra o Governo faço esta injustiça: isto não é injustiça.

O SR. SEVERINO VIEIRA— V. Ex. refere-se a mim?

O SR. VICENTE MACHADO— Sim, porque V.Ex. disse que eu estava fazendo uma grave injustiça.

O SR. SEVERINO VIEIRA— Perdão; foi o nobre Senador pelas Alagôas.

O SR. VICENTE MACHADO — Peço perdão a V. Ex. e o nobre Senador pelas Alagôas está me ouvindo.

Sr. Presidente, unicamente para fazer estas observações, foi que pedi a palavra. (*Muito bem.*)

O Sr. Leite e Oiticica (1)—Sr. Presidente, si a Commissão de Finanças tivesse de examinar os factos pelas apparencias, como acabou de fazer o honrado Senador pelo Paraná, de certo S. Ex. teria razão; mas a Commissão estudou a proposição da Camara, tendo deante de si os documentos e examinando-os detidamente.

Vejamos o que se fez: a Companhia União Sorocabana e Ituana, tendo direito pelo seu contracto á garantia de juros, e não estando na lei do Orçamento de 1895 consignada verba para este pagamento...

O SR. VICENTE MACHADO—Não apoiado; havia verba consignada no Orçamento.

O SR. LEITE E OITICICA—... não estando consignada no Orçamento a verba para os pagamentos que lhe são devidos em virtude do seu contracto, requereu ao Congresso Nacional que consignasse o credito necessario, para que o Governo pudesse satisfazer as exigencias da Companhia. A Commissão de Orçamento da Camara pediu ao Ministro da Viação informações sobre a cifra a que montaria essa despeza com a garantia de juros; e o Ministro respondeu o seguinte. (*Lê.*)

Logo o Ministro não dizia a quanto montaria a despeza; dizia que não estando ainda tomadas as contas e verificada a importancia, não podia precisar a quantia necessaria para esse pagamento; entretanto, devia-se, o sómente depois de verificadas as contas, é que o Ministro poderia dizer a quanto monta realmente a despeza, nereditando, porém, que até á quantia de 1.200:000$ poderia conceder-se o credito, porque é evidente que o pagamento não excederá desta quantia.

Ora, a Commissão de Orçamento da Camara apresentou o projecto fixando o limite maximo nesta quantia; até 1.200:000$ contos ao Governo fica habilitado a abrir o credito necessario para o pagamento depois de prestadas as contas e verificada a quantia exacta. Si fosse de menos, o Governo abriria o credito sómente pela quantia necessaria e annularia o restante do credito. Foi nestes termos que a proposição veio ao Senado.

A Commissão de Finanças do Senado verificou a exactidão da divida. O Governo deve de facto á Companhia União Sorocabana e Ituana; e como o ministro já tinha informado que não pagaria nem abriria o credito si não depois de tomadas as contas e verificada a quantia exacta, dentro do limite de 1.200:000$, o Governo podia abrir o credito necessario para fazer o pagamento.

O honrado senador pelo Paraná fez grande questão no Senado a este respeito, e as suas observações calaram no animo no Senado. A sua impugnação era que não estando ainda liquidada a divida, não podia ser aberto o credito como era uma proposição da Camara, estando a divida reconhecida já pelo Governo e o credito não podia ser rejeitado, era necessario verificar a quantia exacta para poder ser aberto o credito de accôrdo com essa quantia. A Commissão pedio ao ministro da Viação que lhe mandasse dizer si as contas estavam prestadas e a quanto montava a quantia.

Ora, a informação do ministro é clara, S. Ex. diz que a companhia não tinha prestado ainda as contas, mas que já as prestou, mandando tomar essas contas até 1896; e da liquidação feita reconheceu-se que até 1894 eram devidas á Companhia diversas quantias que sommam 649 contos. Ora, porque não incluir o exercicio de 1895, que estaria incluido no credito si, porventura, o credito tivesse sido approvado no anno passado, porque para o exercicio de 1895 havia verba no orçamento, e o exercicio não estava encerrado? O Governo, portanto, podia mandar pagar pela verba do exercicio de 1895 a quantia devida para garantia de juros á Companhia. Portanto, não incluiu no pedido de credito, porque nos dous orçamentos estava incluida essa quantia, mas aqui é que cabe a

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

observação que responde completamente ás objecções do honrado senador. Quanto á quantia dos exercicios anteriores, não era mais possivel pagar pela verba do exercicio corrente, porque pelas leis de contabilidade publica, as dividas que não são pagas no correr do exercicio cahem em exercicios findos; e pela verba—Exercicios findos—só quem póde pagar é o ministro da Fazenda. A verba annullou-se nos exercicios anteriores; as verbas de 1895 e 1896 não podiam mais figurar na credito, porque seriam pagas pelas verbas do exercicio.

O Sr. Coelho Rodrigues dá um aparte.

O Sr. Leite e Oiticica —Não haveria prejuizo. Pelas leis de contabilidade publica, as despezas que não são feitas no correr do exercicio annullão-se, cahindo em exercicios findos; mas pela verba —Exercicios findos — só paga o ministro da Fazenda e então é necessario o credito do congresso para poder o Governo fazer o pagamento.

Eis aqui está a razão por que o credito de 1.200 contos, que comprehendia o exercicio do 1895, reduziu-se a 649 contos.

O Sr. Vicente Machado — Não comprehendia o exercicio de 1895, era até 31 de dezembro de 1894; V. Ex. veja que a proposição da Camara não incluia o exercicio de 1895.

O Sr. Leite e Oiticica — O pagamento de 1.200 contos comprehenderia o exercicio de 1895, si a renda do mesmo modo cahisse em exercicios findos, desde que a companhia não tivesse prestado as contas até terminar o exercicio de 1895.

O Sr. Vicente Machado — Em um regimen moralisado não se faz isso, não se dá verba para exercicios findos daquillo que ainda não cahio em exercicios findos.

O Sr. Leite e Oiticica — A questão dos 1.200 contos, mesmo acceitando a restricção até 1894, não tem importancia, porque o Congresso não abre credito; o Congresso concede ao governo abrir credito, até 1.200 contos, da quantia necessaria; 1.200 contos era o maximo. Si o projecto tivesse passado, o governo não ia abrir o credito de 1.200 contos para pagar á companhia, quando ella fosse credora apenas de 649 contos; tanto mais quando o ministro foi o primeiro a dizer que não mandou pagar porque a companhia não prestou contas, e que queria obrigal-a a prestar as suas contas. Logo, estava no pensamento do governo obrigar a companhia a prestar primeiro as suas contas, saber de quanto era ella credora ao Thesouro, e depois mandar pagar sómente aquillo que se verificasse ser o credito da companhia.

O Sr. Vicente Machado dá um aparte

O Sr Leite e Oiticica — Mas não ha ninguem que acredite que o governo viesse pedir um credito de 1.200 contos, para pagar 1.200 contos a uma companhia, que só é credora de 649 contos.

O Sr. Vicente Machado dá um aparte.

O Sr. Leite e Oiticica — Ahi é que está a questão. V. Ex. está fazendo tudo isto, e não me deixando fallar, porque eu impugnei aqui um credito para o Estado do Paraná.

O Sr. Vicente Machado — Não é por isso. A prova é que eu já fiz um pedido de informações, quando o projecto estava em 3ª discussão. Ha falta de seriedade.

O Sr. Leite e Oiticica—Aqui tudo é sério.

O Sr. Vicente Machado—Não é.

O Sr. Leite e Oiticica—Si V. Ex.quer fallar eu sento-me.

Emquanto V. Ex. occupou a tribuna eu deixei-o fallar, não lhe dei um aparte; e agora V. Ex. está fallando mais do que eu.

O Sr. Moraes Barros—A Commissão de Finanças está defendendo uma immoralidade, na opinião do nobre Senador pelo Paraná.

O Sr. Vicente Machado—Isso é uma interpretação muito lata que V. Ex. quer dar ás minhas palavras.

V. Ex. quer intrigar-me com a Commissão? Não bastam os telegrammas que para aqui trouxe?

O Sr. Presidente—Attenção?

Peço ao nobre Senador que não interrompa a discussão.

O Sr. Leite e Oiticica—Poderá haver immoralidade da parte de um outro, Ministro que informa ao Congresso nos seguintes termos, que eu peço ao Senado para ouvir, afim de ver o que é que o nobre Senador pelo Paraná chama immoralidade administrativa.

O Sr. Vicente Machado—Eu não chamei immoralidade administrativa. Disse que era falta de seriedade, e é.

O Sr. Leite e Oiticica—Eu vou mostrar onde é que ha falta de seriedade, lendo ao Senado as palavras com que o Ministro da Viação prestou informações á Camara dos Deputados

Diz S. Ex. (*lê*):

O ministro está accusando a companhia, dizendo:

«Eu não mandei pagar, não porque não tivesse verba no orçamento, mas porque a companhia não cumpriu a clausula, prestando contas, para se saber de quanto era credora; e, para moralidade da administra-

ção, quero obrigal-a a cumprir o seu dever.»

Sr. Presidente, póde se dizer que isso não é serio?

O SR. VICENTE MACHADO—Estamos assistindo a uma traducção feita por V. Ex.

O SR. LEITE E OITICICA—Não é traducção; é o que se deduz das palavras claras do Ministro. Em seguida S. Ex. accrescenta: «Supponho que, prestadas as contas, a companhia não será credora de mais de 1.200 contos, e então o credito deverá ser pela verba—Exercicios findos—porque os exercicios findos estão encerrados, e não posso mais pagar.»

Onde está aqui a falta de seriedade? Pelo contrario, ha zelo pela administração publica.

A companhia foi obrigada a prestar contas; cumpriu os deveres que o Ministro lhe impunha; e este informa que, tendo a companhia cumprido o dever do seu contracto, e estando precavidos os direitos da administração e os interesses do Thesouro, verificou-se que a companhia só tem direito a 649 contos de réis.

O SR. JULIO FROTA — Era occasião de pedir o credito nessa importancia.

O SR. LEITE E OITICICA—Não foi o Governo quem pediu o credito.

A Companhia é que o pediu ao Congresso, e o Congresso pediu informações ao Ministro.

Que culpa tem o Ministro?

O SR. SEVERINO VIEIRA— Esta Companhia tem patrono alcaide.

O SR. LEITE E OITICICA—Si o Governo não mandasse as informações, clamava-se que elle não tinha prestado attenção a um ramo do Poder Legislativo.

Como o Governo mandou informações, a Camara julgou-as sufficientes, e fez esta proposição.

O SR. JULIO FROTA— E votaram-se 600 e tantos contos.

O SR. LEITE E OITICICA— Foi o que a Commissão propoz.

A Commissão da Camara dava o maximo do credito; mas pedidas as informações ao Governo, e verificando-se que este só é devedor de 649 contos, a Commissão propõe que se emende o credito para essa quantia.

Ha falta de seriedade em tudo isto?

O SR. VICENTE MACHADO— Ha, porque o Poder Executivo não informou o Legislativo daquillo que devia informar.

O SR. LEITE E OITICICA— Mas V. Ex. quer informações mais claras do que estas?

O SR. VICENTE MACHADO— Devia declarar que, não estando ainda liquidada a responsabilidade do Governo para com a Companhia, não se podia absolutamente abrir credito para pagamento.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. queria que o Ministro desse uma lição ao Congresso?

O SR. LEITE E OITICICA—V. Ex. sabe quaes foram os termos em que a Camara pediu as informações?

O SR. VICENTE MACHADO— Não podiam ser outros sinão estes em que foi dada a resposta.

O SR. LEITE E OITICICA— Sr. Presidente, isto é de mais. V. Ex. ha de permittir-me que não continue a discutir semelhante assumpto.

Não é licito suppor que ha falta de seriedade nas relações do Congresso com o Governo, porque tudo se passou nas fórmas restrictas da seriedade; as informações foram prestadas com todo o cuidado, e de modo a zelar os interesses publicos.

Era o que tinha a dizer, e o Senado ha de ser o juiz na questão.

O SR. VICENTE MACHADO— O juiz na votação, não; porque eu tambem voto o credito de 649 contos.

Peço a palavra.

O Sr. Vicente Machado—(1) Sr. Presidente, as palavras do nobre Senador por Alagôas não podem desfazer as considerações por mim apresentadas sobre o pedido de credito, ora sujeito á discussão.

Eu declarei que o Governo havia, solicitado pela Camara dos Deputados, prestado uma informação que não era aquella que se podia colher dos dados, que lhe deveriam ter sido fornecidos pela Secretaria de Viação. Quem fornecia a prova disto era o proprio Ministro da Viação, na segunda informação que dirigio a este ramo do Congresso Nacional, o Senado, quando, em virtude de requerimento meu, a Commissão de Finanças pela segunda vez a elle pedia informações.

O que era para extranhar a qualquer pessoa; que lançasse os olhos sobre a proposição da Camara, que aqui chegou até 3ª discussão, tendo em vista as informações agora prestadas; o que era para extranhar, digo, é que o Governo, quando deu as primeiras informações, não examinou a questão, não a estudou; e na informação prestada á Camara limitou-se a calcular que para pagamento dessa despeza seria necessaria a quantia de 1.200 contos.

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ora, diga-me V. Ex., Sr. Presidente, e digam-me os nobres Senadores, si quando uma Commissão, ou da Camara ou do Senado, se dirige a um representante do Poder Executivo, pedindo-lhe informações, póde ser licito que essas informações venham de tal modo vagas, que sobre ellas não possa, nem Camara nem Senado, formar um juizo seguro, mórmente quando ellas se referem a concessões para abertura de um credito?

Sr. Presidente, si pudesse ser acceita a pratica das idéas externadas pelo illustre Senador pelas Alagôas, nós chegariamos a esta conclusão de que não é nem nunca seria, em relação a estes factos, necessario pedir informações ao Governo, porque uma vez que o Congresso autorisasse a abertura do credito de 2, 3 ou 5.000 contos de réis, certamente nenhum mal viria para administração, porque seria paga apenas a divida real do Governo para com este ou aquelle credor.

Realmente, prejuizo para o erario publico não ha, mas eu pergunto: isto é serio?

Pedem-se informações ao Governo, e o Governo diz, o credito mais ou menos de 1.200 contos de réis paga a divida á companhia.

O que o Governo devia dizer é que a Companhia União Sorocabana e Ituana é credora de tanto e se não estivesse liquidada a divida, bastava o Poder Executivo declarar á Camara dos Deputados ou ao Senado, si fosse este que tivesse pedido a informação, que não podia absolutamente saber qual a quantia devida, porque faltavam estas e aquellas providencias, que não tinham sido cumpridas pela Companhia Sorocabana, e o Congresso, de posse dessas informações do Governo, teria suspendido a discussão da proposição até que o Governo fornecesse bases para o credito necessario.

Sr. Presidente, não é atacar o Governo e affectar a moralidade da administração o dizer estas cousas; mas é positivamente affirmar que a este facto não presidiu a necessaria seriedade nas relações do Poder Executivo para com o Poder Legislativo.

Insisto neste ponto.

Sr. Presidente, não posso ter má vontade ao credito, porque voto por elle; mas, não devo applaudir o acto do Governo, quando não póde merecer applausos, nem eu podia pensar, nem foi esse o meu intuito, pedindo a palavra, de que o Governo, armado do credito de 1.200:000$ e devendo á Companhia Sorocabana sómente 609:000$, fosse entregar-lhe os mil e duzentos contos de réis.

Era quasi o reservar para mim o direito de imbecilidade e dividil-o tambem com o Governo.

Mas não podia absolutamente dar-se uma informação dessas ao Congresso, porque em tal caso falta ao Poder Legislativo o elemento necessario para conceder ao Governo a autorisação devida.

E nem póde colher a opinião do honrado Senador por Alagôas, porque então não haveria cousa mais simples neste mundo; calcular-se-hiam todos os annos 10, 20 ou 30.000 contos de réis para a despeza de exercios findos, habilitando o Governo a abrir creditos extraordinarios para esta importancia; e, quando houvesse alguem que fizesse opposição, levantar-se-ia a Commissão de Finanças e diria: não; nós votamos um credito, mas o Governo vae pagar aquillo que realmente deve.

Ora, não se presumirá jámais que seja essa uma doutrina correcta.

O Sr. Justo Chermont dá um aparte.

O Sr. Vicente Machado—Isso é outra cousa; realmente, quando se vota o orçamento da despeza ha umas tantas verbas em favor das quaes fica sempre o Poder Executivo autorisado a abrir os creditos necessarios, mas como é preciso fixar uma importancia, fixa-se a de oito, dez ou 30.000:000$, sem que isto possa ser computado como despeza.

Sr. Presidente, ainda tenho necessidade de dizer uma cousa e sinto que não esteja presente o honrado Senador pelas Alagôas.

O Sr. Alberto Gonçalves — Está trabalhando na commissão.

O Sr. Vicente Machado — Eu sei. Lembro-me que quando foi votado o credito de 2.000:000$ no anno passado, nessa occasião o honrado Senador pelas Alagoas, o honrado Senador pelo Maranhão, o Sr. Gomes de Castro, e outros clamaram pela necessidade do Poder Legislativo votar precisamente o credito para a importancia exacta da divida da União para com este ou aquelle, e o Senado foi na corrente da opinião desses illustrados Senadores, declarando por sua votação expressa, que só diante do pedido positivo e o exame do credito necessario é que poderia ser votado.

Eu não estou fazendo mais do que isto, mas vou ainda aprender uma cousa nova, que se vae abrir credito para o exercicio já findo e para outro que vae findar.

Isto é uma originalidade!

A informação prestada em virtude de requisição da Camara dos Deputados não é seria; em face da informação, que ora prestou o Governo, que é seria porque tem base nos documentos e dados que lhe foram fornecidos pela secretaria, eu voto para que seja approvado o credito pedido e consignado no substitutivo da Commissão de Finanças.

O Sr. Severino Vieira(*)-Sr. Presidente, começo felicitando o honrado Senador pelo Paraná, pelo serviço que prestou á verdade do systema de Governo Representativo e creditos desta Casa, quando apresentou seu requerimento em virtude de cuja votação foi devolvido á Commissão de Orçamento o projecto de lei que estamos discutindo.

Feita, Sr. Presidente, esta justiça aos serviços do nobre Senador, peço, entretanto, licença a S. Ex. para declarar que a suas censuras ao Governo não teem procedencia. S. Ex. viu a nuvem por Juno no objecto que serviu de alvo a essas censuras.

Sr. Presidente, eu pensei a principio que o nobre senador estava possuido de toda a razão na critica feita ao acto do Poder Executivo, julgando que se tratava de um credito pedido ao Congresso pelo mesmo Governo; mas o exame do projecto me convenceu do seguinte: que a Companhia Sorocabana e Ituana, naturalmente sob os auspicios de pessoas influentes, apresentou-se ao Congresso deante da Camara dos Deputados, pedindo que se lhe mandasse pagar uma quantia de que se julga credora, a titulo de garantia de juros estabelecida pelo Governo. Si se tratasse de um pobre desprotegido era muito natural que a Commissão mandasse que requeresse a quem de direito, ou ao Poder Executivo; mas, como a peticionaria não estava nestas condições, houve a boa vontade de solicitar informações do Governo a respeito da importancia da divida. Este, que não se achava habilitado a reconhecer tal importancia, ou que não tinha julgado opportuno pedir credito para o pagamento, respondeu, como lhe cumpria, que não estava justificada a divida e não podia fixar a importancia, mas calculava que 1.200:000$ seriam sufficientes para a satisfação della.

Pergunto: esta base era sufficiente para se votar o pagamento desta divida? Não era, e foi uma facilidade formular o projecto de lei, autorisando esse pagamento. Qual é a culpa do Governo? Em que foi inexacta a sua informação? O Governo disse que se devia essa importancia? Não; disse que não estava habilitado por não terem sido liquidadas as contas, mas pensava que 1.200:000$ seriam sufficientes para a sua solução.

E' provavel mesmo que o governo tivesse dado a informação com aquella somma, como margem bastante para não haver depois insufficiencia no calculo. Nem mesmo o governo era obrigado a saber que se tratava votar um projecto de lei autorisando este pagamento. Era? Responda-me o nobre senador, para quem appello da sua propria decisão.

Onde a culpa do Poder Executivo?

Entretanto, Sr. Presidente, o que a Camara dos Deputados devera ter feito foi o que fez o Senado, obedecendo á suggestão oriunda dos escrupulos muito nobres e muito dignos do honrado senador pelo Paraná: procurar verificar o quantum da divida e emquanto não fizesse esta verificação, não votar o pagamento.

O Sr. Joaquim Sarmento.— Isto é o que competia á parte fazer.

O Sr. Severino Vieira.— Mas nós não devíamos votar emquanto não tivessemos sciencia da quantia exacta. Ainda assim fez-se um favor á parte. V. Ex. tem razão, procurando facilitar aquillo que lhe cabia promover. O que sustento é, porém, que não podiamos votar o credito nos termos em que elle veio da Camara dos Deputados.

Vê, portanto, o honrado senador que absolutamente o governo não merece que lhe seja lançada a pécha de menos correcto e de comprometter a moralidade administrativa.

O Sr. Francisco Machado dá um aparte.

O Sr. Severino Vieira:—Perdõe-me V. Ex.; o governo podia não saber do que se tratava; informou que não sabia qual a quantia precisamente devida; portanto, para bom entendedor era isto sufficiente, tanto bastava para que o Congresso não votasse o pagamento de uma divida, que não estava liquidada, que não estava verificada.

O Sr. Francisco Machado: — Entretanto prestou a informação.

O Sr. Severino Vieira:— *Quid inde?* O governo não procurou ouvir a ninguem; disse emquanto andava, mais ou menos a importancia da divida; accrescentando, porém, que o *quantum* exacto não estava verificado, que não estavão tomadas as contas, mas era justo que as estimasse em 1.200:000$, mais ou menos. Com uma informação sobre esta base, o governo não obrigava a cousa nenhuma.

O Sr. Francisco Machado. — Então era inutil e estimação.

O Sr. Joaquim Sarmento.— Não devia ser aquella.

O Sr. Severino Vieira. — São estas, Sr. Presidente, as considerações que desejava fazer, no sentido de render uma homenagem ao nobre senador pelo Paraná...

O Sr. Francisco Machado.— Que bem as merece.

O Sr. Severino Vieira,— ... e ao mesmo tempo pedir a S. Ex. que, para que este serviço brilhe com todo o seu esplendor, é preciso que S. Ex. retire as censuras injustas que fez ao governo nesta questão.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Vicente Machado.— Si o credito estivesse em perigo, com esta defesa unctuosa de V. Ex., passava.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Não havendo numero para votar-se fica adiada a votação.

1ª discussão do projecto do Senado, n. 34, de 1896, prohibindo a começar de 1º de janeiro de 1897, a immigração official, quer por conta da União, quer pela dos Estados ou Municipios.

Continua em discussão.

O Sr. Severino Vieira — Sr. presidente, peço licença ainda uma vez ao illustre senador autor do projecto em debate para declarar que dando-lhe o meu voto agora, reservo-me o direito de emendal-o na 2ª discussão.

O Sr. Coelho Rodrigues — Talvez sejam emendas que eu acceite.

O Sr. Alberto Gonçalves — E talvez sejam o meio de salvar o projecto.

O Sr. Severino Vieira—Não sei si seria este o momento mais opportuno para ter sido lançado na tela da discussão a materia do projecto.

O Sr. Coelho Rodrigues—Lá isto é.

O Sr. Severino Vieira—Não sei.

O Sr. Coelho Rodrigues—Terei occasião de dizer por que.

O Sr. Severino Vieira—Mas prescindindo desto ponto, entendo que o projecto do nobre senador não póde ser diffinitivamente approvado nas condições em que se acha...

Como, porém, a discussão agora é restricta á utilidade...

O Sr. Joakim Catunda—E a constitucionalidade.

O Sr. Severino Vieira—... e como o projecto merece minha approvação, seja-me licito fazer simplesmente esta declaração: voto *si et in quantum*.

O Sr. Coelho Rodrigues—Sim Sr.; com o proposito de emendal-o na 2ª.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

A votação fica adiada por falta do *quorum*.

O Sr. Presidente—Estando muito reduzido o numero dos Srs. Senadores presentes, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da seguinte sessão:

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados 114, de 1895, que autorisa o Governo a abrir um credito até 1.200:000$ para pagamento do que for devido á *Companhia União Sorocabana e Ituana*.

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 34, de 1896, prohibindo, a começar de 1 de janeiro de 1897, a immigração official, quer por conta da União, quer pela dos Estados ou municipios;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1896, que autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha um credito de 34:000$, destinado á acquisição de oleos, mechas, chaminés, etc. (rubrica 17 do art. 14 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1893);

3ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 30 de 1896, que autorisa o Governo a abrir á verba n. 17 do art 7º da lei do orçamento vigente, o credito supplementar de 336:018$428, para supprir a deficiencia da verba do mesmo exercicio;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 45, de 1893, dispondo sobre os proprios nacionaes que não estiverem actualmente occupados por quaesquer repartições federaes;

1ª discussão do projecto do Senado n. 35, de 1896, que autorisa o Governo a contratar com um jurisconsulto brazileiro a revisão do projecto do Codigo Civil, organisado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues,

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

99ª SESSÃO EM 16 DE SETEMBRO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta da sessão anterior — Expediente — Pareceres — Apoiamento e discussão de um requerimento dos Srs. Joaquim Sarmento, Francisco Machado e Costa Azevedo — Discurso do Sr. Costa Azevedo — Encerramento da discussão e votação do requerimento — Ordem do dia — Votação das materias encerradas na sessão anterior — 3ª discussão da proposição n. 31, de 1896 — Discursos dos Srs. Costa Azevedo e Joaquim de Souza — Encerramento da discussão e votação da proposição — 3ª discussão e votação da proposição n. 30, de 1896 — 2ª discussão do projecto n. 45, de 1893 — Discurso do Sr. João Barbalho, Presidente — Leite e Oiticica e Justo Chermont — Encerramento da discussão e votação do projecto — 1ª discussão do projecto n. 35, de 1896 — Discursos dos Srs. Ramiro Barcellos, Presidente e Justo Chermont — Encerramento da discução e votação do projecto — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim

Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, João Pedro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Almino Affonso, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Severino Vieira, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Thomaz Delfino, Paula e Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Caiado, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Esteves Junior, Julio Frota e Ramiro Barcellos (42).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs.: Raulino Horn, Benedicto Leite, Nogueira Accioly, João Cordeiro, João Neiva, Eugenio Amorim, Eduardo Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Bernardino de Campos, Generoso Ponce, Gustavo Richard e Pinheiro Machado (13); e, sem ella, os Srs.: Oliveira Galvão, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Lapér e Lopes Trovão (7).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, communicando que nesta data a mesma Camara adoptou a emenda do Senado que autorisa o Poder Executivo prorogar até 31 de dezembro de 1896 o prazo concedido, nos respectivos contractos, para aquellas estradas de ferro que já houverem completado os estudos de seu traçado ou secção deste, na fórma dos contractos de concessão, bem como daquelles que houverem iniciado a sua construcção, sendo na mesma data enviado á sancção presidencial a respectiva Resolução.—Inteirado.

Do mesmo 1º Secretario e de igual data, remettendo as seguintes:

PROPOSIÇÕES

N. 38 — 1896

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorisado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 661:658$842 para pagamento ao Lloyd Brazileiro de 659:658$842, fretamento dos vapores *Iris* e *Aymoré*, de accordo com o laudo do processo arbitral de 7 de julho do corrente anno, e 2:000$ da remuneração ao arbitro do Governo, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de setembro de 1896.— *Arthur Cesar Rios*, presidente. — *Candido de Oliveira Lins de Vasconcellos*, 1º secretario.— *João Coelho G. Lisboa*, 2º secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 39—1896

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorisado a abrir o credito especial de 23:592$827 no Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para pagamento das seguintes despezas, feitas em execução das leis ns. 266, de 24 de dezembro de 1894, 348, de 9, e 360, de 30 de dezembro de 1895, a saber:

Pessoal dos nucleos coloniaes Bahia e Pernambuco e extinctos pela lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894.....	1:640$000
Idem da Hospedaria de Immigrantes da Bahia, idem idem.	463$000
Idem da Delegacia de Terras de Pernambuco, idem idem.....	554$449
Ordenado do engenheiro Ulrico Mursa, licenciado pela lei n. 348, de 9 de dezembro de 1895.....	10:000$000
Delegados de terras do Paraná e Santa Catharina, extinctos pela lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895.....	6:258$064
Pessoal das respectivas delegacias	137$086
Fiscaes de 2ª classe de estradas de ferro, dispensados em virtude da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895.....	2:040$220
Indemnisação á verba por conta da qual foram pagos estes fiscaes dos vencimentos do mez de janeiro.....	2:499$999

fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de setembro de 1896. — *Arthur Cesar Rios*, presidente.— *Candido de Oliveira Lins de Vasconcellos*, 1º secretario.— *Joaquim Ignacio Tosta*, servindo de 2º secretario.— A' Commissão de Finanças.

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 14 do corrente mez, transmittindo a Mensagem em que o Sr. Presidente da Republica communica que se acha publicado no *Diario Official* do dia anterior, o decreto n. 383, concernente á resolução do Congresso Nacional, prorogando a actual sessão legislativa até 14 de outubro proximo vindouro. —Inteirado.

Dous do Ministerio da Marinha, de 14 do corrente mez, remettendo as Mensagens com as quaes o Sr. Presidente da Republica presta as informações que lhe foram solicitadas por esta camara, relativamente aos projectos da construcção de um pharol de 2ª classe na ilha da Trindade e da collocação de um pharol de 5ª ordem, até o valor de 25:000$000, no cabo de Magoary da ilha de Marajó.— A quem fez as requisições, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

O Sr. 2º Secretario lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 129 — 1896

A Commissão de Finanças, tendo em consideração a proposição da Camara dos Deputados que concede seis mezes de licença, sem ordenado, para tratamento da saude onde lhe convier, ao Dr. Luiz dos Santos Werneck, Juiz federal da secção de S. Paulo,e tomando conhecimento do requerimento do mesmo Juiz dirigido ao Senado, em que desiste do proseguimento do processo legislativo, quanto á dita proposição, é de parecer que seja ella rejeitada.

Sala das Commissões, 15 de setembro de 1896.—*João Pedro*, presidente.—*Bernardino de Campos*, relator.—*Leite e Oiticica.*—*Leopoldo de Bulhões*—*Ramiro Barcellos.*—*Gomes de Castro.*—*José Bernardo.*—*João Barbalho.*

N. 130 — 1896

A Commissão de Finanças, á que foi presente a emenda da Camara dos Deputados, suppressiva dos vencimentos, apresentada ao projecto do Senado concedendo um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida, para tratamento de sua saude onde lhe convier, entende que é procedente a deliberação do Senado, por vigorarem as razões em que baseou o seu voto; assim, é de parecer que seja o projecto mantido e rejeitada a emenda.

Sala das Commissões, 15 de setembro de 1896.—*João Pedro*, presidente. — *Bernardino de Campos*, relator.—*Leite e Oiticica.*—*Leopoldo de Bulhões.* — *Gomes de Castro.*—*José Bernardo.* —*João Barbalho.* —*Ramiro Barcellos.*

N. 131 — 1896

A Commissão de Finanças, considerando o pedido do cidadão Pedro Joaquim de Miranda Junior para ser melhorado em sua aposentadoria, é de parecer que não seja elle attendido.

O deferimento importaria a necessidade de augmentar o quantum de todas as aposentadorias, visto que a razão allegada pelo impetrante é applicavel á toda a classe, em geral, dos aposentados, o que a receita orçamentaria não póde comportar.

Sala das Commissões, 15 de setembro de 1896.—*João Pedro*, presidente.—*Bernardino de Campos*, relator.—*Leite e Oiticica.*— *Leopoldo de Bulhões.*— *Gomes de Castro.*— *José Bernardo.*— *João Barbalho.*— *Ramiro Barcellos.*

N. 132 — 1896

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente o requerimento n. 40, do corrente anno,em que o voluntario da patria,Tenente-Coronel Francisco Gonçalves da Costa Sobrinho pede a decretação de verba para pagamento do soldo, que diz lhe competir, de 16 de agosto de 1869 até a presente data; e bem assim que fique o Governo autorisado a pagar-lhe, de ora em deante, o mesmo soldo estabelecido pelo decreto de 7 de janeiro de 1865.

O requerente nenhum documento juntou á sua petição de maneira a habilitar a Commissão a apreciar devidamente o que allega, e por isso é de parecer que o requerimento seja indeferido.

Sala das Commissões, 16 de setembro de 1896.—*Almeida Barreto.*—*Julio Frota.*—*Antonio Baena.*—*Pires Ferreira.*

N. 133 — 1896

A Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, tendo presente a proposição n. 32, de 1896, da Camara dos Deputados, que approva o tratado de Amisade, de Commercio e de Navegação entre a Republica dos Estados Unidos do Brazil e o Imperio do Japão, firmado em Pariz em 5 de novembro de 1895, e autorisa o Governo á abertura dos creditos necessarios para a remoção de um Enviado Extraordinario, e para os vencimentos e ajudas do custo dos Consules, em numero não

excedente de tres, e de accordo com os motivos externados pela Commissão de Diplomacia e Tratados da Camara, é de parecer que seja a mesma proposição approvada.

Sala das Commissões, 16 de setembro de 1896.—*Vicente Machado.—Quintino Bocayuva.—Abdon Milanez.*

N. 134 — 1896

A Commissão de Justiça e Legislação, tendo examinado o substitutivo offerecido pelo Sr. Severino Vieira, na sessão de 28 do mez passado, ao projecto n. 4, deste anno, entende que a mór parte das medidas suggeridas por elle, posto que uteis, ficariam melhor n'um projecto de reforma eleitoral como o que está pendente da deliberação da outra Casa do Congresso, do que no do Sr. Virgilio Damazio, cujo fim immediato é evitar a annullação do eleitorado pela maioria das mesas eleitoraes.

Ha, porém, no substitutivo outra idéa, cuja execução parece tambem urgente, e cuja approvação parece necessaria á Commissão, modificando-se, todavia, o respectivo prazo, que, ao menos quanto aos residentes no Estado, não carece de ser tão grande, como elle propõe.

A Commissão refere-se ao art. 6º, que ella modifica nos termos abaixo declarados.

Isto posto, a Commissão propõe, em vez do *artigo unico* do projecto n. 4, um art. 1º, que só permitte formar a mesa eleitoral quando comparecer ao menos um dos mesarios, e na falta de todos concede ao eleitor a faculdade de votar na secção mais proxima, e converte em art. 2º o 6º do substitutivo, com a alteração indicada.

Nestes termos, parece á Commissão que deve ser approvado o seguinte :

Projecto substitutivo

N. 38 — 1896

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Proceder-se-ha á eleição sempre que comparecer, ao menos, um dos membros da mesa, até as 10 horas do dia marcado para ella.

Neste caso, o mesario presente convidará dous dos eleitores da secção e com elles elegerá os outros, que funccionarão até o fim dos trabalhos, sob sua presidencia.

§ 1.º Si comparecerem dous mesarios, cada um convidará um dos eleitores presentes, e os quatro elegerão o quinto, que será escolhido á sorte si houver empate.

§ 2.º Si comparecerem tres mesarios, proceder-se-ha na fórma do § 1º do art. 43, da Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

§ 3.º Quando comparecer mais de um dos mesarios e nenhum fôr o presidente, este será substituido pelo mais velho daquelles.

§ 4.º Si até as 10 horas do dia da eleição não comparecer nenhum dos mesarios de alguma secção, os eleitores della poderão votar na mais proxima, onde seus votos serão tomados em separado, depois de finda a votação dos respectivos eleitores e encerrado o termo da assignatura dos mesmos.

Art. 2.º A incompatibilidade dos governadores ou presidentes de estados, para deputado ou senador federal do mesmo, estende-se até um anno depois de deixarem definitivamente as respectivas funcções, si antes destas tinham nelle domicilio voluntario ou, no caso contrario, até dous annos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 16 de setembro de 1896.—*A. Coelho Rodrigues.—J. L. Coelho e Campos.*

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeremos que, por intermedio da Mesa, se peça ao Governo que informe em que caracter, desde que não seja por permissão sua ou em virtude de licença legal, se conserva no Amazonas o capitão do estado-maior de primeira classe e lente da Escola Superior de Guerra, Eduardo Gonçalves Ribeiro, depois de haver deixado o cargo de governador, por terminação de seu mandato e, ainda, se tem conhecimento de que o mesmo capitão é presidente do directorio de um partido politico no mesmo Estado.

Sala das sessões, 16 de setembro de 1896. —*Joaquim Sarmento.—F. Machado.—Costa Azevedo.*

O Sr. Costa Azevedo— Minha assignatura ao requerimento que acaba de ser lido e apoiado, Sr. presidente, significa sómente a solidariedade que mantemos, nós os representantes do Estado do Amazonas, nesta casa em referencia aos negocios politicos que se desdobraram e continuam a desdobrarem-se, com as administrações dos Srs. capitão Eduardo Ribeiro e tenente Fileto Pires; e desde quando os meus collegas julgam conveniente investigar os motivos que levam a continuar por lá aquelle ex-governador...

tando voltar ao assumpto por occasião da 3ª discussão do orçamento do exterior.

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia da seguinte sessão, a mesma já designada a saber:

Continuação da 2ª discussão da proposição n. 19, de 1896, fixando as despezas do Ministerio das Relações Exteriores para 1897;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 17, de 1896, declarando que o Thesouro Nacional assume a responsabilidade exclusiva dos bilhetes bancarios actualmente em circulação na Republica, passando a pertencer-lhe os lastros depositados em garantia dos mesmos bilhetes;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 20, de 1896, revogando a lei n. 463, de 2 de setembro de 1847 e restabelecendo a Ord. do L. IV do tit. 92, menos quanto á distincção entre nobres e plebeus;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 21, de 1896, autorisando o Governo a promover accordo com as competentes autoridades da Igreja Catholica, afim de obter para os cartorios do registro civil os livros ecclesiasticos dos assentos de baptismos, casamentos e obitos, realisados antes do decreto n. 119 A, de 7 de janeiro de 1890;

1ª discussão do projecto do Senado n. 22, de 1896, regulando a concessão de pensões ou mercês pecuniarias;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 19, de 1896, considerando para todos os effeitos a reforma concedida a 3 de fevereiro de 1894 ao Vice-Almirante graduado José Luiz Teixeira, como si fôsse Contra-Almirante graduado, a que tinha direito, desde 23 de novembro de 1893;

3ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 17, de 1896, autorizando o Poder Executivo a conceder ao 2º official da Administração dos Correios da Capital Federal, João Cavalcanti de Araujo, um anno de licença com ordenado para tratamento de sua saude.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

76ª SESSÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta da sessão anterior — Expediente — Ordem do dia — 2ª discussão da proposição da Camara n. 19 de 1896 — Discussão do Sr. Ramiro Barcellos — Encerramento da discussão e votação da proposição — 3ª discussão do projecto n. 17, de 1896 — Apoiamento de emendas — Discurso do Sr. Fernando Lobo — Apoiamento de emendas — Discurso do Sr. Leite e Oiticica — Adiamento da discussão — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Rosa e Silva, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Lapér, Lopes Trovão, Thomaz Delfino, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula e Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Caiado, Vicente Machado, Arthur Abreu, Gustavo Richard, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (50).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Manoel de Queiroz, Nogueira Accioly, Joaquim Pernambuco, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, Generoso Ponce e Esteves Junior (7); e sem ella, os Srs. Almino Affonso, Ruy Barbosa, Aquilino do Amaral e Joaquim Murtinho (4).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Presidente do Estado de Sergipe, de 28 do mez findo, communicando que, por motivo de molestia, resignou, nesta data, o cargo, passando o respectivo exercicio ao Presidente da Assembléa Legislativa.—Inteirado.

Requerimento do inspector, escrevente e auxiliares da Inspecção Geral dos Vehiculos Publicos, pedindo augmento de vencimentos. —A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1896, fixando as despezas do Ministerio das Relações Exteriores para 1897.

Continua em discussão com as emendas offerecidas.

O Sr. Ramiro Barcellos (1) — Sr. Presidente, sendo membro da Commissão de Finanças, e encarregado de redigir o parecer sobre o orçamento das Relações Exteriores, podia dispensar-me de responder aos oradores que fallaram sobre o projecto na parte propriamente que se desvia do que constitue assumpto de despezas.

Vou em primeiro logar responder ao illustre representante do Amazonas, que reclamou contra a suppressão do consulado brazileiro em Tanger.

Sr. Presidente, não ha duvida de que, si nós pudessemos ter consulados, pelo menos em todas as capitaes do mundo civilisado ou em cidades importantes, que teem commercio activo comnosco, seria de grande vantagem. Mas tem se entendido que deve se economisar mesmo nas despezas determinadas pelas nossas relações internacionaes e commerciaes; tem se entendido que se deve cortar nas despezas do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores. Assim é que, por varias vezes, teem se supprimido consulados, e mais importantes; como, por exemplo, o de Genebra e outros.

A população marroquina, que vem para o nosso paiz, constituida principalmente por esses pequenos vendedores ambulantes que se chamam mascates, é na sua maior parte adventicia, apparece e desapparece, raramente se fixa. Pelo que informou o illustre representante do Amazonas, parece certo que no seu Estado essa população tem-se de alguma sorte fixado.

O Sr. Joaquim Sarmento — E' perfeitamente exacto.

O Sr. Costa Azevedo — E ha muitos annos.

O Sr. Francisco Machado — Em grande parte tem se fixado.

O Sr. Ramiro Barcellos — Mas creio que não se acha sufficientemente provado, pelo facto de alguns marroquinos se terem fixado no Amazonas, como commerciantes, a necessidade urgente do restabelecimento de um consulado brazileiro em Tanger.

O consulado não está supprimido; o que se propõe é a suppressão da verba do seu expediente; e a razão dada pelo illustre Ministro das Relações Exteriores para propor essa suppressão baseia-se em reclamações do governo de Marrocos, porque parece que dava-se alli um abuso,—o de grande numero de marroquinos se naturalisarem perante o consulado brazileiro, com o fim de se eximirem de certas responsabilidades inherentes aos cidadãos daquelle paiz.

O Sr. Francisco Machado — V. Ex. deve attender a que essa razão, quando allegada, foi desmentida pelo nosso proprio consul em 1878.

O Sr. Ramiro Barcellos — Acho que não temos os documentos de que o Governo está de posse para que possamos dizer que não existe razão por parte do governo de Marrocos, apenas pela informação do nosso consul.

Naturalmente essas reclamações devem ter base, devem fundar-se em factos; e o conhecimento disto compete propriamente ao Secretario dos Relações Exteriores.

Si elle acha que essas razões são procedentes, é que não presta a mesma fé ás informações do nosso consul em Tanger. Sem que tenhamos em mão documentos para poder apreciar os fundamentos do que propõe o Governo, parece-me que não se póde contrarial-o, desde que é elle quem tem a maior responsabilidade nestas questões internacionaes. Não possuo informações que possam enfraquecer de qualquer modo a opinião do Ministro, mas tambem merece todo o conceito o que observou o honrado Senador. A Commissão, entretanto, não póde assumir a responsabilidade de restabelecer a verba, sem entender-se com o Sr. Ministro, e o que posso fazer é solicitar de S. Ex. informações mais completas a este respeito e trazel-as em 3ª discussão, para que o Senado as aprecie e forme juizo mais cabal relativamente á objecção levantada pelo honrado Senador.

O Sr. Costa Azevedo — Perfeitamente.

O Sr. Francisco Machado — Acceito o alvitre, mas respondo a V. Ex. o que consta dos relatorios de 1878 e 1882.

O Sr. Ramiro Barcellos — Relatorios de 1878 e 1882? Mas nós estamos em 1896; e as razões podem não ter a mesma força que tinham naquella época.

O Sr. Francisco Machado — Mas note V. Ex. que hoje não se allegam razões diversas das que se allegavam naquelle tempo.

O Sr. Ramiro Barcellos — Razões que não podiam ter grande força então, podem ter se tornado decisivas na época actual; isto de-

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

pende do criterio com que o Governo encarou a questão. Não seria justo que nos pronunciassemos contra a medida proposta pelo Governo, sem ao menos ouvil-o, para sabermos si os motivos são os mesmos, si mudaram de natureza.

Por isso acho que na 3ª discussão poderemos liquidar perfeitamente este ponto.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Pois bem.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Quanto ao outro discurso pronunciado pelo illustre representante do Amazonas, o distincto almirante, em relação á verba proposta para a demarcação dos nossos limites com a Bolivia, sou obrigado a dizer que me impressionou extraordinariamente o que disse S. Ex.

O honrado Senador foi chefe de uma commissão de limites na mesma zona, conhece perfeitamente a situação geographica e topographica da localidade; e já em época remota demonstrou efficazmente o perigo que havia em traçar-se os nossos limites com a Bolivia sem chegar effectivamente ao ponto de partida das nascentes do Javary.

Ora, S. Ex. hontem garantiu que a commissão que para lá fôra começara a demarcação de limites aquem do ponto de partida, si dahi principiar o seu trabalho, trará a perda de uma vasta extensão do territorio nacional. Disse-nos S. Ex. que ha difficuldades enormes e quasi insuperaveis para se chegar verdadeiramente ao ponto de partida desse trabalho de demarcação; entretanto, quaesquer que sejam essas difficuldades, parece que, quando se trata do territorio nacional, e de resguardar intactas nossas legitimas fronteiras, depois do que hontem nos disse o nobre Senador...

O SR. COELHO E CAMPOS — Repetie, já havia dito.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — ... o assumpto merece ser muito meditado; e penso mesmo que se torna urgente uma conferencia entre a Commissão e o Sr. Ministro das Relações Exteriores.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Apoiado. Parece conveniente ouvir o ministro.

O SR. COELHO E CAMPOS — E' indispensavel.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Si se vae fazer nossa demarcação de fronteiras por aquelle lado erradamente, partindo do ponto em que deve começar a commissão, arriscando-se a sacrificar uma vasta extensão do territorio nacional, a questão torna-se de summa gravidade.

O Senado, portanto, dando simplesmente a verba, póde ser cooperador de um desastre dessa natureza; fazer limitação na verba pela emenda apresentada pelo illustre Senador, estando a emenda redigida como está, não sei si terá força obrigatoria para o governo porque a questão no orçamento é apenas de designação de verbas, e não sei, pois, si com a sua emenda declarando que a verba é destinada para demarcação das fronteiras da Bolivia a partir do Javary, o honrado Senador impedirá o desastre temido por S. Ex.

Acho tambem conveniente que esta emenda, como a outra fique destinada á 3ª discussão, para que a Commissão se entenda com o Ministro das Relações Exteriores, afim de trazer ao Senado a completa elucidação da materia.

Por isso, peço ao Senado a approvação *si et inquantum* desta emenda em 2ª discussão, não tomando o compromisso de approval-a na 3ª discussão, porque este compromisso dependerá do que ficar assentado entre a Commissão e o Ministro das Relações Exteriores. (*Ha um aparte.*)

Adiar seria inconveniente, porque importaria o adiamento da discussão de um orçamento, ao passo que, pelo alvitre que eu proponho, isso se póde regularisar em 3ª discussão.

Assim, não ha inconveniente em que o Senado adopte as emendas nesta discussão, reservando-se o direito de adoptal-as ainda ou rejeital-as na 3ª discussão, conforme as explicações que o Sr. Ministro das Relações Exteriores der á Commissão. (*Apoiados.*)

Senhores, quanto ao discurso do illustre Senador pelo Paraná, não foi propriamente um discurso attinente a modificações nas verbas consignadas neste orçamento, foi um discurso de critica geral da marcha do governo nas nossas relações internacionaes.

Creio que não é da competencia da Commissão de Finanças acceitar o debate neste terreno, porque a ella está simplesmente consignado o dever de verificar si as verbas destinadas ao nosso serviço das Relações Exteriores são ou não sufficientes, si são ou não excessivas.

Peço, portanto, desculpa ao illustre Senador por deixar seu discurso sem resposta, tanto mais que o terreno em que elle pisou foi o terreno propriamente das ultimas combinações diplomaticas com o governo da Italia, as quaes deram em resultado o protocollo que ora se discute na Camara: si elle passar na Camara ha de vir ao Senado, e então S. Ex. terá occasião de renovar a sua critica e de assistir á discussão que sobre elle se ha de naturalmente estabelecer no seio desta corporação.

Renovo o meu pedido de desculpas por não tomar o seu discurso em consideração nesta occasião, porque quero limitar-me ao meu dever de membro da Commissão de Finanças.

Peço, portanto, ao Senado que, si está de accordo com o orçamento, approve-o incluindo nelle as duas emendas propostas, afim de que, depois das informações que pretendemos colher do Sr. Ministro das Relações Exteriores, possamos definitivamente resolver em 3ª discussão sobre estas emendas.

Tenho concluido. (*Muito bem*; *muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, salvo as emendas.

Postas a votos, são successivamente approvadas as emendas, assim concebidas:

«Restabeleça-se a consignação para o Consulado Geral de Genebra.—*Q. Bocayuva.*»

«Imperio de Marrocos:

Expediente do Consulado em Tanger 1:300$. —*F. Machado.*—*Costa Azevedo.*»

«Ao art. 3º n. 7, da proposta do Governo, diga-se:—O credito da verba «Commissão de Limites» será applicado, na parte que entende com a fronteira da Bolivia, demarcando-a do Javary para o Madeira.—*Costa Azevedo.*»

E' a proposição, como foi votada, adoptada para passar á 3ª discussão.

3ª discussão do projecto do Senado, n. 17, de 1896, declarando que o Thesouro Nacional assume a responsabilidade exclusiva dos bilhetes bancarios actualmente em circulação na Republica, passando a pertencer-lhe os lastros depositados em garantia dos mesmos bilhetes.

Entra em discussão, redigido de accordo com o vencido em 2ª.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes emendas:

Ao art. 3º.

Substitua-se pelo seguinte:

O Governo reorganisará o lastro metallico das emissões com os seguintes recursos:

Ao art. 4º.

O Governo convidará o Banco a modificar os seus estatutos, pondo-os de accordo etc. (como no projecto).

Paragrapho unico. Na revisão dos estatutos ficarão estabelecidas as relações especiaes entre o Governo e o Banco, quanto á fiscalisação por parte daquelle, e determinadas as condições em que deve o Banco entrar no regimen commum.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1896.—*Ramiro Barcellos.*

O Sr. Fernando Lobo—Sr. Presidente, por ter estado incommodado, não pude tomar parte na 2ª discussão deste projecto, não só para justificar as restricções com que o assignei, e ter a honra de apresentar ao Senado a respectiva emenda, como tambem para protestar contra algumas arguições injustas e acres, que foram aqui proferidas contra a lei de 23 de setembro de 1893, e contra o Banco da Republica do Brazil, instituição de credito que relevantes serviços tem prestado, como confessou o Sr. Ministro da Fazenda no seu relatorio, não só á praça como ao Governo, serviços que, na actualidade, ainda são observados por quem acompanha o movimento da praça, e o estado afflictivo em que ella se acha, quando é sabido que é o Banco da Republica quem soccorre á lavoura na situação difficil que ella atravessa, por meio do desconto de suas lettras, mediante o endosso dos commissarios.

No projecto que ora se debate veiu á discussão o historico da lei de 23 de setembro de 1893. V. Ex., Sr. Presidente, permittirá que, tendo eu feito parte do Governo nessa occasião, venha rebater algumas das arguições que foram lançadas, e tambem restabelecer a verdade historica.

E' certo que a Commissão de Orçamento da Camara dos Srs. Deputados e a Commissão de Finanças do Senado foram ao palacio Itamaraty expôr a situação grave em que se achavam as nossas finanças. O chefe do Estado limitou-se a ouvir todo a exposição, com a attenção que ella merecia. Achava-me presente com outros collegas, e posso dizer que a maioria delles limitou-se a ouvir. Conseguintemente, não se póde affirmar que a opinião do Governo naquella occasião fosse contraria á encampação.

O Sr. Leite e Oiticica — O Ministro da Fazenda e o Sr. Serzedello mostraram-se favoraveis ao projecto.

O Sr. Fernando Lobo — Mas todos os ministros, não.

E' certo que, quando se debateu posteriormente a questão financeira no seio do Governo, eu me oppuz a que se fizesse a emissão de *bonus* e ao modo por que se convertiam os lastros dos bancos.

O Sr. Leite e Oiticica — A Commissão não fallou nisso.

O Sr. Fernando Lobo — Eu refiro-me á discussão no seio do Gabinete, em que eu impugnei a emissão de *bonus* e a conversão dos lastros. Neste ponto fiquei isolado.

O Chefe do Estado, porém, tendo em attenção as circumstancias graves que rodeiavam o Governo, as difficuldades de toda a ordem que o sobrepujavam, sabendo perfeitamente, com o tino que possuia, que, si não se fizesse a fusão dos Bancos, na voragem que havia de tragal-os, não se podia calcular o gráo de

Não irei por deante; mais do quanto digo, diz o documento a que alludi e é o que passo a ler:

«Joaquim Gonçalves Pedreira 1º supplente em exercicio de juiz municipal do 1º districto de Manáos etc.

Faço saber aos que o presente edital com prazo de 60 dias virem, que por parte do Dr. João de Albuquerque Serejo, me foi dirigida a petição do teor seguinte—Illm. Sr. juiz do 1º districto—Diz o Dr. João de Albuquerque Serejo, por seu procurador abaixo assignado, que Antonio Ignacio Martins, contractante de obras deste Estado, lhe é devedor da quantia de setenta e quatro contos (74:000$000), constante do documento junto por elle assignado, e como o supplicado se negue a pagar a referida quantia, quer o supplicante fazel-o citar para, a 1ª audiencia deste juizo, vir reconhecer o seu signal, firma e obrigação, sob pena de se haver o reconhecimento por feito á sua revelia e logo lhe ficarem assignados os 10 dias da lei para dentro delles allegar por via de embargos a defesa que lhe cumprir e ser afinal condemnado a pagar a quantia acima dita, com juros estipulados e custas, ficando desde logo citado para todos os demais termos da causa até sentença final e sua execução. Nestes termos, pede a V. S. que, D. esta, se digne mandar fazer a citação pretendida por meio de edital, visto o supplicado achar-se ausente em logar incerto, conforme a justificação junta.—Nestes termos o supplicante. E. R. M. Manáos, 28 de julho de 1896 (sob uma estampilha de 200 réis) P. P. João Baptista Borges Machado. E em cuja petição do seguinte despacho—A. como requer. Manáos 29 de julho de 1896.—*Joaquim Pedreira*. E tendo o supplicante provado a ausencia do supplicado Antonio Ignacio Martins, mandei passar o presente edital por cujo teor chamo, cito e hei por intimado ao dito Antonio Ignacio Martins, por todo o conteúdo da petição inicial acima transcripta, ficando desde logo citado na fórma da mesma petição para todos os demais actos e termos da acção e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente e mais dous do igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de Manáos, Capital do Estado do Amazonas, 30 de julho de 1896. Eu, Manoel Lopes de Carvalho Chaves subscrevi. (Assignado) *Joaquim Gonçalves Pedreira*.—Está conforme.—O escrivão, *Manoel Lopes de Carvalho Chaves*.»

As duas outras noticias são dadas pelo *Estado do Amazonas*, de 20 de agosto, e por cartas recebidas. Como disse, referem-se ao ex-governador e ao ex-tenente Sr. João Miguel Ribas.

Sobre estas noticias apenas direi que este se diz credor do tal empreiteiro de 200:000$ e aquelle tem esse memo empreiteiro como lhe sendo devedor de 400 a 600:000$000!

Eis o que se lê desse jornal, que não foi contestado.

«Pleito de nababos— Sem respeito algum aos brazões nobiliarchicos do serenissimo Sr. visconde de S. Dimas, o silencioso deputado *foguetão*, tenente João Serejo, procurou o mais provecto dos advogados deste foro e deu-lhe procuração para accionar o nobre fidalgo pela quantia de 74:000$, que constam de um vale de deposito assignado pelo pedreiro Antonio Ignacio e cuja procedencia o silencioso bem difficilmente poderá explicar.

Brevemente, segundo consta, o ex-regulo Gungunhana constituirá procurador para accionar o mesmo Sr. visconde de S. Dimas pela quantia de 400 ou de 600:000$ que lhe tinha dado a guardar, quando era seu mordomo, socio e confidente.

Em seguida, segundo se diz, o Sr. João Miguel Ribas, laureado autor da planta cadastral, sem nivelamento, e de outras obras importantes que lhe deram em pouco tempo uma grande fortuna, tambem constituirá procurador para accionar o mesmo Sr. visconde por 200:000$, que emprestou ao honrado e laborioso ex-pedreiro Antonio Ignacio.

Assim, pois, brevemente presenciaremos de graça o espectaculo singular da colligação de tres nababos improvisados que pedem justiça contra outro nababo que lhes passou a perna com extraordinario geito e habilidade, apezar de ser casca grossa, analphabeto e boçal.

O Sr. Francisco Machado—E si houver juizes em Berlim, isto hade ser bem esmerilhado.

O Sr. Costa Azevedo—O que poderei dizer, Sr. Presidente, destas noticias,...

O Sr. Francisco Machado—Que a commandita era grande.

O Sr. Costa Azevedo—... não só que era grande, como ousada; não merecendo, pois, o chefe ostensivo as sandações do Sr. General Glicerio nesse telegramma desorientado, denunciador de uma petição criminosa.

O Sr. Almino Affonso—O carroceiro, este mesmo que foi nomeado visconde de S. Dimas, publicou na folha official do Amazonas que ia para a Europa e que tinha grande fortuna.

V. Ex. sabe e o Senado tambem o que é carroceiro; estava muito habilitado na sciencia de quebrar queixos de burro. (*Riso.*)

E já não é pouco.

O Sr. Costa Azevedo—Sr. Presidente, devo sentar-me, e porque bastante está dito afim de mostrar a má orientação do pontifice ao

dirigir saudações ao Sr. capitão Eduardo Ribeiro pela *patriotica* administração do Estado do Amazonas, que passava ao successor, o Sr. tenente Fileto Pires. Não sei que se possa qualificar de patriotica uma administração tão accentuadamente improba.

Mas, não me retirarei da tribuna sem declarar que sustenta o requerimento em debate porque deve-se saber a razão dessa estadia do ex-governador do Amazonas nos seus dominios de Manáos, quando a lei exige sua presença aqui.

O SR. JULIO FROTA—Póde estar com licença para tratar de sua saude.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não creio que, pelo facto de deixar o Governo do Estado, haja elle ido a enfermar-se.

O SR. JULIO FROTA—Póde tambem ter licença para tratar de seus interesses.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Não teve licença nem para tratar de sua saude, tão pouco para attender aos seus interesses.

O SR. COSTA AZEVEDO—Até no facto, vejo a incorrecção do Governo e parcialidade.

Incorrecção de proceder não chamando esse capitão ao dever, quando cumpriram, o que a lei ordena, outros officiaes deixando o governo de Estados, de prompto vieram se apresentar para o serviço militar; parcialidade de frente do que fez com o Sr. coronel Braz Abrantes, pae do deputado por Goyaz, o Sr. Ovidio, prohibindo-lhe de pertencer ao directorio de um partido politico daquelle Estado, quando calla-se, consentindo que o mesmo capitão seja o presidente do directorio do partido do governo do Amazonas!

Será tudo isto para bem significar de que continúa o Governo Federal a proteger essa situação immoral por que tem atravessado o Estado do Amazonas, administrando-se sem lei mantida, sem justiça e garantias, sob a mais pronunciada improbidade no que toca aos dinheiros publicos?

SR. FRANCISCO MACHADO — Parece que já se convenceram de que gente séria não lhes póde servir.

O SR. COSTA AZEVEDO — E, Sr. presidente, tanto se accentua tal protecção que a despeito do que em mensagem disse ao Senado o Sr. Presidente da Republica,—de não poder jamais serem secretarios dos governos dos Estados, militares,—no Amazonas continúa um militar com taes funcções; o Sr. tenente pharmaceutico Raymundo de Vasconcellos não se dá por intimado dessa incompatibilidade naturalmente porque tem por si o Sr. general Glicerio.

Por tudo isto, nós, os representantes do Estado do Amazonas no Congresso Nacional, somos levados a desercr da seriedade dos programmas governativos, quer partam do chefe do Executivo Federal, quer do pontifice do partido republicando federal.

Voto pelo requerimento.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

ORDEM DO DIA

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 114, de 1895, que autorisa o Governo a abrir um credito até 1.200:000$ para pagamento do que fôr devido á Companhia União Sorocabana e Ituana.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda offerecida pela Commissão de Finanças:

Ao art. 1º—Substitua-se pelo seguinte:

«E' o Poder Executivo autorisado a abrir á verba—Exercicios findos— do orçamento vigente e pelo Ministerio da Fazenda, um credito supplementar da quantia de..... 640:644$864, para pagamento de igual quantia devida por garantia de juros, no periodo de 1890 a 1894, á Companhia União Sorocabana e Ituana, concessionaria das linhas ferreas de Baturité a Tibagy e de Tatuhy a Itararé.

E' a proposição, assim emendada, approvada em 3ª discussão, e, sendo adoptada, vae ser devolvida áquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 34, de 1896, prohibindo, a começar do 1 de janeiro de 1897, a immigração official, quer por conta da União, quer pela dos Estados ou Municipios.

E' posto a votos e approvado para passar a 2ª discussão, indo antes ás Commissões de Commercio, Agricultura, Industria e Artes e de Finanças.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1896, que autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha um credito de 34:000$, destinado á acquisição de oleos, mechas, chaminés, etc. (rubrica 17 do art. 14 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1896.)

Entra em discussão.

O Sr. Costa Azevedo (*) — Sr. Presidente, as despezas, principalmente pelo

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ministerio da Marinha, aggravam-se de um modo assustador.

Entretanto, os orçamentos das despezas desse Ministerio teem sido votados quasi sempre de conformidade com as propostas do Governo.

Recordo-me perfeitamente de que a proposta para se fixar as despezas do Ministerio da Marinha, neste exercicio, foi acceita quanto a esta verba, sem diminuição alguma do *quantum* pedido.

Penso que foi de 50:000$000.

Portanto, o credito que a Commissão de Finanças aconselha que se conceda ao Governo, de 34:000$, para a verba que tem de acudir á compra de oleos, mechas, chaminés etc., muito proximamente vem aggravar a verba votada.

O que é, porém, de admirar é que na Mensagem, allegando-se que esse pedido de credito provém da elevação de preço de taes artigos, igualmente de consumo, o Governo não se tenha advertido desse facto e peça em sua proposta, para o orçamento vindouro, a mesma somma.

Isto demonstra á evidencia que o Governo conta sempre com a benevolencia do Poder Legislativo, para acudir aos gastos da repartição.

Si assim não fosse, o Governo não teria pedido, para acudir ao serviço dessa rubrica, a mesma somma que pediu no anno passado para o orçamento vigente.

Isto mostra perfeitamente a desorientação da Repartição da Marinha, e mostra que ella não comprehende, como deve comprehender, a importancia do orçamento.

Si o Corpo Legislativo, neste ponto, se torna docil, evidentemente as finanças não serão melhoradas.

O Sr. Gomes de Castro—Não tem defesa.

O Sr. Costa Azevedo — Não desejo contrariar a Commissão.

O Sr. Gomes de Castro — No seu parecer a Commissão diz isto tudo que V. Ex. está dizendo.

O Sr. Costa Azevedo.— Folgo, então, não ter andado muito fóra do rumo, e agrada-me realmente ter feito uma censura á administração da marinha, porque continuo a estar convencido de que nessa administração não se pensa na observancia da lei, sobretudo da lei orçamentaria.

Tenho dito aqui mais de uma vez, e repetil-o não é de mais, que gasta-se á vontade; e creio mesmo que se houvesse um exame minucioso do modo porque alli se procede, talvez se chegasse a conhecer que ha transportes de sommas, de umas para outras verbas, o que é inteiramente contrario á lei.

Não negarei o meu voto, porque não desejo que a nossa costa fique sem luz. Ao menos, se não ha luz no Governo, haja luz necessaria para guiar a navegação, o que trará proveito ao commercio, e, portanto, ás rendas.

Com o meu voto, porém, deixo accentuado o procedimento irregular do Governo de ter consciencia perfeita de que com uma verba votada não póde satisfazer um serviço, e continuar a pedir na sua proposta igual somma, não podendo, portanto, manter o mesmo serviço, e ter de vir para o anno com um novo pedido de credito supplementar.

Isto é para illudir o paiz, para se suppor que não gastamos tanto quanto se gasta; e isso prejudica seguramente muito os que tratam dos serviços financeiros do paiz; porque ellos suppõem que só se gasta a quantia que o Governo pede, porque o Governo é que deve estar ao facto disto, quando, afinal de contas, pelos creditos extraordinarios e supplementares, as despezas augmentam em sommas consideraveis.

Feitas estas considerações, que são censuras ao Governo, eu me sento, assegurando á illustre Commissão de Finanças que dou o meu voto de consciencia, porque é preciso que a costa não fique escura, para fazer-se a navegação.

O Sr. Joaquim de Souza (*) —Sr. Presidente, relator do parecer, que acaba de ser discutido pelo illustre Senador, pelo Amazonas, devo dizer algumas palavras a respeito.

S. Ex. não está em desaccôrdo com o parecer; começou por fazer uma censura injusta, reconhecendo afinal que estava de perfeito accordo com o parecer.

O Sr. Costa Azevedo—Censura á Commissão, não.

O Sr. Joaquim de Souza—Uma censura ao parecer...

O Sr. Costa Azevedo—Perdão.

O Sr. Joaquim de Souza—... mais ou menos uma critica, sem ter presente o conteúdo do parecer.

O Sr. Costa Azevedo—Não me dirigi á Commissão, critiquei o acto do Governo.

O Sr. Joaquim de Souza—O que tenho a dizer em sustentação do parecer é o seguinte:

Que foi pedido e concedido para o corrente exercicio um credito de 55:000$. O Governo julga insufficiente esse credito pela elevação

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

dos preços do oleo, mechas etc., e pedo mais 31:000$, para custeio de 74 pharóes. A despeza vem a ser, portanto, para cada pharol do 100$ mensaes ou 3$333 réis por dia.

Ora, o Governo reconhece que a quantia é insufficiente e que este serviço não póde ser interrompido. Creio que ao Senado não será lícito recusar o credito.

O SR. COSTA AZEVEDO—Apoiado.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA... e neste sentido tambem se declarou o illustre Senador pelo Amazonas, estando, portanto, de accordo com o credito que se concede.

Creio que nada mais devo accrescentar porque, a despeza é necessaria, porque as costas podem ficar no escuro. Não creio a despeza demasiada, á razão de 3$333 por dia, para cada um dos 74 pharóes, incluindo duas barcas-pharóes no Pará.

O SR. COSTA AZEVEDO—O que eu censuro, é que na proposta do Governo venha a mesma somma.

O SR. GOMES DE CASTRO — A censura é justa.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Agora o que é de notar e que a Commissão tambem notou, é que, sendo reconhecido insufficiente o credito de 55:000$ para o exercicio corrente, ainda se peçam os mesmos 55:000$ para o exercicio de 1897.

E' o que tinha a dizer.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada e sendo adoptada vae ser submettida á sanccão presidencial.

3ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 30 de 1896, que autorisa o Governo a abrir á verba n. 17 do art. 7º da lei do orçamento vigente o credito supplementar de 336:018$428, para supprir a deficiencia da verba do mesmo exercicio.

Entra em discussão que se encerra sem debate.

Posta a votos, é approvada e sendo adoptada vae ser submettida á sanccão presidencial.

2ª discussão do projecto do Senado, n. 45, de 1893, dispondo sobre os proprios nacionaes que não estiverem actualmente occupados por quaesquer repartições federaes.

Continua em discussão o art. 1.º

O Sr. João Barbalho (*)— Sr. Presidente, o projecto foi adiado quando este anno entrou em discussão, a requerimento do nobre Senador pelo Espirito Santo, que desejava ouvir o autor.

O Senado teve a delicadeza de approvar tal requerimento.

Acho-me, porém, muito incommodado da garganta e não poderei occupar a tribuna.

Peço, pois, da benevolencia do Senado um adiamento desta discussão por oito dias. (*Apoiados*)

O SR. PRESIDENTE—O projecto já teve um adiamento e o art. 150 do Regimento diz que é vedado na mesma discussão reproduzir adiamentos, ainda que em termos ou para fins differentes.

O SR. JOÃO BARBALHO—Na impossibilidade de votar-se o adiamento, peço ao Senado que approve o projecto *si et in quantum*, pois me reservo para expor os seus fundamentos na 3ª discussão. Não posso deixar de dar uma resposta, para a qual mesmo estou compromettido, ao que disse o honrado Senador pelo Maranhão. Fallar agora seria incommodar-me a mim e incommodar ao Senado, o que me é muito penoso.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Segue-se em discussão o art. 3º.

O Sr. Leite e Oiticica (*) — Sr. Presidente; este art. 3º do projecto diz: «Revogam-se as disposições em contrario.»

Quaes as disposições que ficam revogadas?

O SR. JOAKIM CATUNDA—As indicadas no art. 1º.

O SR. LEITE E OITICICA—Não, senhor, tenha a paciencia. Essa questão do revogam-se as disposições em contrario, expressões que se acham em todos os projectos formulados pelo Congresso, a meu ver, envolve um grande perigo.

O art. 1º do projecto diz. (*Lê.*)

Si o art. 64 da Constituição consagrava a doutrina, por virtude da qual pertenciam aos Estados os predios que não estivessem naquella occasião, ou posteriormente não fossem occupados, por qualquer circumstancia, pela União, o—revogam-se as disposições em contrario—não tem razão de ser, porque os predios deviam pertencer aos Estados. Mas si a doutrina da Constituição é que pertenceriam aos Estados os predios de que a União não precisasse, V. Ex. comprehende que o—revogam-se as disposições em contrario—significa a revogação do art. 64 da Constituição,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ora, o projecto diz no art. 1º que os proprios nacionaes que não estiverem actualmente occupados pela União, porque delles não precisa ella...

O Sr. Coelho Rodrigues—Isto não é equipolente.

O Sr. Leite e Oiticica...—serão entregues aos Estados dentro de 60 dias depois da promulgação desta lei, não porque não sejam precisos á União, nos termos do artigo constitucional, mas por circumstancias outras, em cuja apreciação o Poder Legislativo não entrou.

Ora, pela doutrina do art. 64 da Constituição, sómente os predios que não forem necessarios aos serviços da União, quer dizer, aquelles dos quaes a União nada tenha que fazer, passarão ao dominio dos Estados. Mas si as disposições em contrario são outras, passarão para os Estados não os predios de que a União não precisa, mas aquelles que ella não está occupando actualmente. E' a revogação do artigo da Constituição. (*Trocam-se varios apartes.*)

O projecto consagra doutrina nova, que não é a do art. 64 da Constituição, doutrina expressamente citada no art. 1º: passarão a pertencer aos Estados os predios que actualmente não estão occupados, mas de que a União póde precisar e então o projecto tem o art. 64 da Constituição citado inconvenientemente, porque trata-se de uma disposição nova, pois o Poder Legislativo quer fazer doação aos Estados dos predios que não estiverem actualmente occupados, quer a União precise delles, quer não, sem indagar disto, e, sendo idéa nova não ha disposição a revogar. Ou o projecto é uma lei que se deduz do art. 64 da Constituição, ou contém uma idéa nova, e diz: revogadas as disposições em contrario, sendo a unica disposição em contrario que existe a do art. 64 da Constituição, que não mandou passar para os Estados os predios que não estivessem occupados pela União, mas sómente aquelles de que a União não precisasse.

Parece-me que o estudo do artigo está assim collocado: elle contradiz com o art. 1º, porque o art. 1º contém materia que se deduz do art. 64 da Constituição, ao passo que o artigo de que se trata manda revogar as disposições em contrario, isto é, as disposições constitucionaes, que são as unicas que podem incidir neste artigo.

Por esta razão, Sr. Presidente, eu, que voto contra todo o projecto, porque elle é idéa nova e fere o art. 64 da Constituição, citado no art. 1º, votarei contra o art. 3º tambem porque a revogação que se manda fazer aqui é inconstitucional.

O projecto é ampliação da doutrina do art. 64, envolvendo uma doação maior do que aquella que o artigo da Constituição mandou fazer.

Nós temos necessidade de pensar, e pensar sériamente, no patrimonio nacional. Os representantes dos Estados devem sel-o tambem da União (*apoiados*); nós sabemos que o patrimonio nacional ficou muito desfalcado com a entrega aos Estados das terras devolutas, que deviam ser patrimonio nacional. Só o Poder Executivo e o Poder Legislativo deveriam legislar sobre estas terras, das quaes, entretanto, estão dispondo os Estados de um modo que não será muito conveniente para a União brazileira, para a Republica em geral. (*Apaiados.*)

O Sr. Julio Frota dá um aparte.

O Sr. Leite e Oiticica—Estou justamente mostrando os perigos da disposição constitucional.

Um Sr. Senador—Imagino V. Ex. que os corpos que estão no Rio Grande são mandados para um campo de manobras por tres mezes: ficam desoccupados os quarteis durante 90 dias, e o Estado póde tomar conta.

O Sr. Gomes de Castro—Neste caso, não ficam desoccupados, a posse continúa.

O Sr. Leite e Oiticica—Não estarão occupados na occasião. Ha muitas hypotheses que poderiam dar em resultado a entrega de predios.

Mas eu já estou discutindo outro facto.

O Sr. Gomes de Castro—Então a pessoa que deixa sua casa e vae passar o verão em Petropolis perde a casa?

O Sr. Leite e Oiticica—Si houver disposição de lei que mande passar a casa a outro pela ausencia do proprietario, o outro vem tomar conta.

Nós sabemos, Sr. Presidente, como esta doação das terras devolutas aos Estados está produzindo certos factos, contra os quaes tem havido reclamações muito sérias.

Julgo que será conveniente a rejeição do projecto, para que não vamos despindo a União do pouco que lhe resta; restam-lhe os predios, os proprios nacionaes, e destes tambem, interpretando forçadamente o art. 64 da Constituição, já se quer fazer doação aos Estados.

Julgo, portanto, que o projecto deve ser rejeitado. (*Muito bem.*)

O Sr. Justo Chermont (1) — Sr. Presidente, eu interpreto o art. 3º do pro-

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

jecto que se discute de modo differente daquelle por que foi interpretado pelo nobre Senador pelas Alagôas.

Penso, Sr. Presidente, que elle era indispensavel depois das disposições dos dous artigos antecedentes.

O paragrapho unico do art. 64 da Constituição tem sido interpretado por todos os Governos que se teem succedido, desde a decretação da Constituição, de modo capcioso e incompleto; dir-se-hia, Sr. Presidente, que se pensa que, com a disposição deste paragrapho do art. 64 da Consiituição, a União se despojaria de uma grande riqueza que ella tinha, e cahiria na miseria, como já foi dito neste recinto.

Eu entendo, porém, Sr. Presidente, que a disposição deste paragrapho da Constituição não foi mais do que uma especie de reivindicação feita pelos Estados, que durante o tempo da monarchia tinham sido usurpados pela ganancia imperial.

Antes de demonstrar esta minha proposição, vou demonstrar ao honrado Senador por Alagôas que o art. 3º do projecto que se discute é indispensavel depois da promulgação da Constituição da Republica.

Existem e foram publicadas diversas disposições do Poder Executivo tendentes a annullar este paragrapho da Constituição; o art. 3º não faz mais do que revogar estas disposições.

O SR. COSTA AZEVEDO—Então a este procedimento do Governo póde tambem caber a censura feita ao imperial: é a ganancia da Republica.

O SR. JUSTO CHERMONT — Demonstrarei ao honrado Senador que não.

O art. 1º, Sr. Presidente, não faz mais do que forçar o Poder Executivo a executar o paragrapho da Constituição, execução que tem sido demorada, não sei mesmo explicar o motivo por que.

O paragrapho unico do art. 64 da Constituição diz:

« Os proprios nacionaes que não forem necessarios para serviços da União passarão ao dominio dos Estados em cujo territorio estiverem situados. »

Pergunto ao honrado Senador porque motivo até hoje a entrega dos proprios nacionaes tem sido demorada? Qual é a razão que justifica esta demora? Os Estados estão á espera desta entrega, e até hoje ella não tem sido feita.

O honrado Senador pelo Maranhão, ao discutir este projecto, declarou que havia uma tendencia geral nos Estados para despojar a União dos poucos bens que lhe restavam.

O SR. GOMES DE CASTRO—Eu não disse isto; disse que a Constituição deixou a União hospede no territorio nacional, e que agora se queria deixar a União sem um predio.

O SR. JUSTO CHERMONT—Sr. Presidente, nos annexos ao relatorio deste anno do Ministerio da Fazenda existe uma relação quasi completa de todos os proprios nacionaes, os quaes, avaliados razoavelmente, não montam a esta quantia avultada que geralmente se pensa.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. JUSTO CHERMONT—São bens quasi todos já utilisados pelos respectivos Estados, e que era natural que a elles pertencessem.

A interpretação mais moderna que se acaba de dar a este paragrapho da Constituição é que os bens, os proprios que ainda não foram entregues e não servem para os serviços da União pódem vir a servir.

O SR. LEITE OITICICA—Então o artigo devia ser outro, dizendo: os predios actualmente occupados pelos governos dos Estados passarão a elles.

O SR. JUSTO CHERMONT—Ora, Sr. Presidente, esta interpretação é completamente differente daquella que o espirito e a lettra do paragrapho unico do art. 64 da Constituição exigem.

No tempo da monarchia, logo que pela primeira vez foi reformada a Constituição pelo Acto Additional, art. 11§ 4º, já se tratava de proprios provinciaes; e esse paragrapho diz que uma lei geral marcará o que são os bens ou proprios provinciaes. Vê V. Ex. que nessa tempo já as provincias tinham proprios, já a União tinha cedido esses proprios ás provincias sem que ella se julgasse despojada.

Mais tarde, a lei de 28 de outubro de 1848 concedeu a cada uma das provincias grande extensão de terras devolutas. Mais tarde ainda a lei de 24 de novembro de 1888 cedeu o producto das vendas das terras ás provincias para ser por ellas applicado ao desenvolvimento do serviço de immigração. Era a mesma cousa que ceder o proprio dominio das terras publicas porque o producto das terras era já das antigas provincias; por consequencia póde dizer-se que se lhes deu o dominio tambem.

Em resposta a essa desconfiança que existe, de que os Estados querem despojar a União dos poucos bens que ainda lhe restam, eu poderia denunciar ao Congresso Nacional essa tendencia de absorpção que existe, e pela qual parece que se quer ferir de frente a autonomia dos Estados brazileiros. Eu creio que a historia mais tarde, ha de affirmar que a Republica não foi bem acceita no Brazil, sinão porque ella trouxe consigo a idéa geralmente acceita da federação. A Republica em si não teria sido bem acceita, e tanto isto é verdade

que si ella fosse proclamada unitaria, não teria sido abraçada com tanto enthusiasmo, e entre festas e flôres, como o foi. A Republica foi acceita por causa do principio da federação, que tinha sido uma promessa desde os primeiros tempos da propaganda, promessa que hoje não póde não deve ser desmentida.

A execução do paragrapho unico do art. 64 da Constituição tem mais importancia do que geralmente se pensa; elle diz respeito á execução dos principios da federação, principios que são sustentados com muito calor e com muita fé pelos Estados, e que não podem absolutamente ser negados. Em materia de federação, eu sou partidario dos principios exarados no Manifesto dos antigos propagandistas da Republica de 1870 e 1871.

Nesse Manifesto se dizia. (*Lê.*)

Sem estes principios francamente executados, a Republica una no Brazil não será uma realidade por muito tempo.

Tenho concluido.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postos a votos são approvados os artigos 1º, 2º e 3º.

E' o projecto adoptado e passa para 3ª discussão.

1ª discussão do projecto do Senado, n. 35, de 1896, que autorisa o governo a contratar com um jurisconsulto brazileiro a revisão do projecto do Codigo Civil, organisado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.

Entra em discussão.

O Sr. Ramiro Barcellos — Sr. Presidente, parece-me que este projecto incide em uma das disposições do regimento. Ha poucos dias, o Senado rejeitou que servisse de base, para organisação do Codigo Civil da Republica, depois de revisto por uma commissão, este projecto do Codigo do Sr. Dr. Coelho Rodrigues. Ora, não é de suppor que fosse o facto de ser revisto por uma commissão, que fizesse o Senado rejeitar esse projecto. Agora, vem á discussão o mesmo projecto, com a differença de que, em logar de se propor que elle seja revisto por uma commissão, propõe-se que seja revisto por um individuo.

Parece-me que isto é materia vencida, nesta sessão. Além disto, não é provavel que fosse pelo facto de ser revisto por uma commissão, que o Senado tivesse rejeitado. Como é, pois, que agora, na mesma sessão, se apresenta, poucos dias depois, daquella rejeição do Senado, um projecto identico? Parece que o regimento é bem claro; entretanto, solicito de V. Ex., Sr. Presidente, algumas explicações, afim de saber como hei de votar.

O Sr. Presidente — A norma seguida pela Mesa, nestes assumptos, tem diversos precedentes a seu favor, que dão ao Senado a faculdade de julgar da identidade ou não identidade de qualquer projecto. Não cabe á Mesa decidir. Ha um artigo constitucional, que véda a reproducção da mesma materia em uma mesma sessão; mas, das questões de constitucionalidade de qualquer projecto, o Senado é que é o juiz; não é a Mesa.

O Sr. Ramiro Barcellos — Nesse caso, voto contra, porque entendo que é a reproducção da materia.

O Sr. Presidente — O art. 92 do regimento diz:

« Os projectos rejeitados ou não sanccionados não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa. »

Só se consideram não sanccionados os projectos, para os effeitos deste artigo, depois que, devolvidos pelo Presidente da Republica, não obtiverem a approvação do Congresso por dous terços dos votos. »

Quem é o juiz da identidade do projecto? E' o Senado, e não a Mesa.

Assim ficou resolvido já por diversas vezes. O Senado julgará, pois, da constitucionalidade ou inconstitucionalidade da apresentação do projecto; porque é materia constitucional o não se poder renovar, na mesma sessão, assumpto rejeitado ou não sanccionado.

O Sr. Justo Chermont—Sr. Presidente, acho que o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul não tem razão nas considerações que acaba de fazer. O projecto que se discute não versa sobre materia vencida.

O Senado, rejeitando o parecer com o respectivo projecto da Commissão Especial, encarregada de dar a sua opinião sobre o projecto do Codigo Civil do Sr. Dr. Coelho Rodrigues, não rejeitou esse projecto do Codigo. O que o Senado rejeitou, votando contra o art. 1.º do projecto da Commissão Especial, foi o seguinte (*lê*).

O Sr. Ramiro Barcellos — O Senado declarou que não acceitava como base o projecto do Sr. Dr. Coelho Rodrigues.

O Sr. Justo Chermont — Não, senhor. O art. 1.º do projecto da Commissão Especial encerrava tres questões importantes: a primeira era acceitar o projecto do Sr. Dr. Coelho Rodrigues como base do Codigo Civil; a segunda era mandar pôl-o immediatamente em execução, e a terceira era nomear uma commissão para revel-o.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— E rejeitando esse artigo não está implicitamente rejeitado o projecto?

O SR. JUSTO CHERMONT— Não, senhor. O Senado recusou o art. 1.º, porque elle mandava pôr immediatamente em execução o projecto do Codigo.

Creio interpretar os sentimentos do Senado, declarando que elle não queria que o projecto do Codigo fosse immediatamente executado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Acho que V. Ex. está interpretando muito latamente. Quanto a mim, não autorisa a interpretar assim.

O SR. JUSTO CHERMONT— O projecto que se discute autorisa o Governo a nomear um jurisconsulto brazileiro; si, porém, o Senado julgar que em logar de um jurisconsulto, é melhor uma Commissão para rever aquelle projecto do Codigo, na 2ª discussão póde autorisar o Governo a nomear essa commissão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Foi isso que o Senado não acceitou.

V. Ex. interpreta de um modo, e eu de outro.

O SR. JUSTO CHERMONT—Eu supponho que o Senado não acceitou o projecto da Commissão Especial, porque elle mandava pôr immediatamente em execução o projecto do Codigo Civil; e eu creio que, se não fosse assim, a Mesa não acceitaria agora este mesmo projecto.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— A Mesa já declarou que não compete a ella este assumpto.

O SR. JUSTO CHERMONT— Dadas estas explicações, penso que o projecto póde ser adoptado pelo Senado, para ir á Commissão respectiva.

Ningum mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado para passar a 2ª discussão, indo antes ás commissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

O Sr. Presidente— Está exgotada a materia da ordem do dia e nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte sessão:

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n., 25 de 1894, que define e garante os direitos autoraes;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 36, de 1896, que autorisa o Poder Executivo a abrir concurrencia e contractar, com quem mais vantagens offerecer, a construcção de uma estrada de ferro da Cachoeira de Santo Antonio, no Estado do Amazonas, á de Guajará-Mirim, no Estado do Matto-Grosso, afim de ligar as partes navegaveis dos rios Madeira e Mamoré, garantindo os juros não superiores a 6 % sobre o capital effectivamente empregado nas obras dessa estrada.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos da tarde.

100ª SESSÃO EM 17 DE SETEMERO DE 1896

Presidencia dos Srs. Manoel de Queiroz (Vice-Presidente) e Manoel Victorino.

SUMMARIO—Abertura da sessão—Leitura e approvação da acta da sessão anterior — EXPEDIENTE — Parecer — Discursos dos Srs. Moraes Barros e Coelho Rodrigues — ORDEM DO DIA — 3ª discussão da proposição da Camara n. 26, de 1894 —Discurso e emenda do Sr. Francisco Machado — Discursos dos Srs. Coelho Rodrigues, Ramiro Barcellos e Coelho Rodrigues — Apoiamento de uma emenda — Encerramento da discussão — Chamada — Adiamento da votação — 1ª discussão, encerramento e adiamento da votação do projecto n. 36, de 1896 — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia abre se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, João Pedro, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Paula e Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Cajado, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Esteves Junior, Julio Frota e Ramiro Barcellos. (42).

Deixam de comparecer: com causa participada, os Srs.: Gomes de Castro, Benedicto Leite, Nogueira Accioly, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Bernardino de Campos, Generoso Ponce, Arthur Abreu, Gustavo Richard e Pinheiro Machado, (12); e sem ella, os Srs.: Pires Ferreira, Oliveira Galvão, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Lapér, Lopes Trovão, Thomaz Delfino e Joaquim Murtinho. (8).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º secretario do Conselho Municipal do Districto Federal, de hontem, communicando que aquelle Conselho, em sessão do dia anterior e requerimento dos Intendentes Heredia de Sá, Domingos Ferreira, A. Campos e Rodrigues Alves, deliberou se represente ao Congresso Nacional sobre a inconveniencia da adopção do imposto de 15$ sobre cada cabeça de gado importado do Rio da Prata.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario lê o flea sobre a Mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de impresso no *Diario do Congresso*, o seguinte

PARECER

N. 135 — 1896

Redacção da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 114, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir um credito até 1.200:000$, supplementar á rubrica—Exercicios findos—para pagamento da quantia que for devida á Companhia União Sorocabana e Ituana

Ao art. 1º. Substitua-se pelo seguinte:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorisado a abrir á verba—Exercicios findos—do orçamento vigente e pelo Ministerio da Fazenda, um credito supplementar da quantia de 649:644$864, para pagamento de igual quantia devida por garantia de juros, no periodo de 1890 a 1894, á Companhia União Sorocabana e Ituana, concessionaria das linhas ferreas de Baturité a Tiangy e de Tatuhy a Itararé.

Sala das Commissões, 17 de setembro de 1896.—*Gil Goulart.—J. L. Rego Mello.*

O Sr. Costa Azevedo—Sr. Presidente. Peço a V. Ex. se digne consultar o Senado si dispensa a distribuição em avulso do parecer lido hontem e publicado no *Diario do Congresso* de hoje, da Commissão de Constituição e Poderes sobre a proposição da Camara dos Deputados que approva o tratado de amisade, de commercio e de navegação entre a Republica Brazileira e o Imperio do Japão, afim de ser a mesma incluida na ordem do dia.

Consultado, o Senado concede dispensa.

O Sr. Moraes Barros (*) — Sr. Presidente, quando o nobre Senador pelo Piauhy pedia ao Governo informações sobre a quantia gasta pela União com a immigração, no intuito de fundamentar a sua excepção peremptoria, supponho poder denominal-a celebre, de compensação com o credito de S. Paulo, pedia por meu lado informações sobre o que tem gasto aquelle Estado, por conta propria, com esse mesmo serviço de immigração.

Acabam essas informações de ser ministradas não só a mim, mas a todos, pelo *Correio Paulistano*.

Justificando a sua emenda, o nobre Senador pelo Piauhy arguiu de inconstitucional o serviço de immigração por conta da União; achou-o da maior inconveniencia, especialmente quando feito a tanto por cabeça.

Conclue-se que S. Ex. é avesso á immigração em geral; e, não contente com o manifestar-se por esta fórma, S. Ex. apresentou esse projecto, prohibindo a União, os Estados e até os municipios, de promover a immigração.

O Sr. Coelho Rodrigues—Official.

O Sr. Moraes Barros—Neste ponto estou exactamente no pólo opposto ao nobre Senador.

Penso mesmo que a immigração é questão capital de vida e de prosperidade para este enorme paiz, cujo futuro depende da acquisição de braços destinados a extrahir de suas ferteis terras a enorme riqueza ahi occulta e desaproveitada.

Entendo mesmo, e já tive a honra de dizer ao Senado, que os esforços de todos os poderes publicos deste paiz, dos Poderes Legislativo e Judiciario, devem concentrar-se exclusivamente nestes tres pontos: viação, immigração e intrucção primaria e profissional agricola.

Não sou dos que receiam o elemento estrangeiro.

Tenho toda a immigração por boa e proveitosa. Com toda e qualquer immigração lucra o paiz,

O Sr. João Barbalho — Até a dos anarchistas?

O Sr. Moraes Barros—... não venha ella da Africa nem da China.

Mesmo dos anarchistas não tenho grande medo.

O Sr. Coelho Rodrigues — Pois é corajoso!

O Sr. Moraes Barros — Tanta fé, tanta confiança tenho em nosso paiz, na nossa faci-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

lidade de vida, que o anarchista europeu, transportado para estas regiões, achando aqui vida tão facil, podendo com tanta facilidade viver na abastança, abandonará essas idéas de destruição, e collaborará comnosco na construcção da prosperidade da sua nova patria.

O Sr. Coelho Rodrigues — O uso do cachimbo faz a bocca torta.

O Sr. Moraes Barros — Por isso mesmo dos anarchistas não tenho grande medo. Será melhor não tel-os, mas quando vierem, creio, aqui se regenerarão e adoptarão as boas normas da vida honesta do trabalho.

Não receio que o elemento estrangeiro venha supplantar o nacional. Este, predominará sempre.

Em relação a S. Paulo, não ha o minimo perigo, porquanto o elemento estrangeiro, além de constar alli de diversas nacionalidades—e lerei daqui a pouco quaes os elementos com que cada uma dessas nacionalidades tem concorrido para o povoamento de S. Paulo—acha-se espalhado por todo o Estado, por todas as povoações, por todos os municipios. Não fórma, portanto, nucleo especial á parte, de uma só nacionalidade.

Vou, porém, mais adeante; mesmo que os estrangeiros constituissem nucleo especial á parte, dahi não adviria mal ou perigo para o Brazil.

Temos nos dous Estados mais ao sul, no Rio Grande do Sul e em Santa Catharina, cidades prosperas, onde nascem e crescem cidadãos brazileiros, ignorando a lingua portugueza. Este facto, pedra de escandalo para muita gente, acho-o, entretanto, muito natural; entendo, dahi não advirá mal algum ao paiz.

Que importa o cidadão brazileiro falle só allemão, ou só italiano, ignore a lingua nacional, si tem tanto amor a este paiz, como quem descende do estrangeiro, em fontes mais longinquas?

Tenhamos confiança na liberdade. Não sejamos republicanos medrosos, sem fé no regimen liberal.

Temos ahi vivo, perante o mundo inteiro, o exemplo da Suissa, esse povo, formado por quatro raças, allemã, franceza, italiana e romana, fallando tres ou quatro linguas...

O Sr. Coelho Rodrigues — Tem tres, officiaes.

O Sr. Moraes Barros — ...professando não menos de tres religiões, a lutherana, a calvinista e a catholica. Entretanto, este povo, tão differente de origem, de linguas e de religião, é unido por um pensamento, pelo pensamento de ser suisso. Creio, ninguem poderá negar que haja no mundo povo mais patriotico do que o suisso.

Um Sr. Senador — E mais adeantado.

O Sr. Moraes Barros — Não me esquecerei nunca de uma anecdota, facto dado commigo. Encontrando um menino, de cerca de 14 annos de idade, italiano de raça pura, perguntei-lhe:

—Você é italiano?
—Não senhor, sou suisso.
—Mas é de raça italiana.
—Não senhor, sou suisso.
—Pois bem, suisso de raça italiana.
—Não senhor, sou suisso.

Ahi está, o pequeno italiano não queria sel-o de fórma alguma; era suisso sempre, suisso a todo o transe.

O Sr. Dominggos Vicente — Isso é uma anecdota.

O Sr. Moraes Barros—Citei o facto como anedocta, por ser curioso, mas succedido commigo.

Pois bem, quando consideramos exemplo de tanto patriotismo, de tanto amor patrio, como receiar possa haver no Brazil pequenos nucleos onde se não falle a lingua nacional?

Pois esses cidadãos brazileiros não deram prova de amor ao paiz, concorrendo, com toda a nação brazileira, para a debellação da guerra do Paraguay?

Não se organisou em S. Paulo um batalhão de allemães, denominado Lauro Müller, que marchou para o Paraná, commandado por officiaes allemães, só fallando allemão?

Não foram combater a bem da Republica? Que importa, pois, falem o allemão, sigam a religião protestante?

Senhores, si vivemos em um regimen livre, devemos querer immigração de todos os povos, de todas as linguas, de todas as religiões; todos veem para o Brazil trabalhar para a grandeza e prosperidade deste grande povo. Considero mesmo ponto capital, elemento essencial de vida e prosperidade a ponto de ser uma das idéas do programma de todo o esforço governamental deste paiz. O Estado que tenho a honra de representar, para tel-a assim comprehendido, não tem poupado esforços para promover a immigração. E não só S. Paulo; todos os Estados do Sul: S. Paulo, Santa Catharina, Paraná e Rio Grande do Sul. Estão por isso estes Estados prosperando, enriquecendo; os Estados que appellam para o crescimento de sua população exclusivamente nativista, vivem quasi vida vegetativa, quasi marcando passo, porque todos os seus habitantes vivem assoberbados pela grandeza das terras por elles lavradas.

O Sr. Coelho Rodrigues — E' por falta de vias de communicação.

O Sr. Moraes Barros— Para que vias de communicação onde não ha qualidade alguma de producção, onde não ha população?

A população, si existe, é insufficiente para produzir e dar trabalho ás vias de communicação. Para que vias de communicação? Fazem parte do meu programma as vias de communicação; são idéas correllatas, devem andar a par.

O Sr. Paula Souza— A immigração traz a viação.

O Sr. Coelho Rodrigues— A inversa é a verdadeira.

O Sr. Moraes Barros— Não; são ambas idéas correllatas.

Si a immigração traz a viação, a viação traz a immigração; devem marchar a par completamente. Das forças unidas nasce a riqueza do paiz, a immigração e vias de communicação.

Temos no meio de nós senhores, collegas cujos nomes indicam a sua proxima origem estrangeira, como são os dous dignos representantes por Santa Catharina; mas, creio, nenhum de nós tem a presumpção de ser mais patriota do que elles. (*Apoiados.*)

Um Sr. Senador—E teem dado provas disso

O Sr. Raulino Horn — E entretanto já me chamaram de polaco.

O Sr. Moraes Barros — Ha, entretanto, um facto a ponderar: o immigrante vem para o Brazil, deprime-o e exalta a patria de onde emmigrou.

Veiu de lá para evitar a miseria, fugiu á fome, porque a vida se lhe tinha tornado lá tão estreita até se tornar impossivel, e vem para aqui, onde o trabalho não escasseia e esse trabalho é largamente remunerador, onde acha a abastança, e no fim de algum tempo chega mesmo a riqueza.

Entretanto, este homem falla mal do Brazil e bem da terra onde nasceu!

Ninguem extranha, isto é antes proprio do coração, falar bem da terra que nos foi berço.

Apezar do mallas soffrermos, ainda assim lhe temos amor e achamos meios de compral-a com a terra que presentemente nos alimenta dando-nos abastança e prosperidade.

Não é extranhavel; é proprio do coração humano; elles podem não louvar por inteiro esta terra onde se acham e consideram-se felizes, mas si hoje rebentasse uma guerra, estariam promptos para pegar em armas em defeza da nova patria.

O Sr. Coelho Rodrigues — Mesmo contra a patria de origem?

O Sr. Moraes Barros — Não sei si chegariam a esse extremo, talvez.

O Sr. Coelho Rodrigues — *Videre est credere*, como S. Thomé.

O Sr. Moraes Barros — Nas desordens de S. Paulo houve quem dellas se arreceiasse; nunca tive o menor receio.

Estes conflictos cifraram-se na luta entre exaltados da colonia italiana e exaltados da população brazileira. A grande massa da colonia italiana, essa está trabalhando, ganhando dinheiro, já enraizada ou se enraizando no meio de nós, com grandes interesses vinculados no nosso meio.

Presa a grande massa por esses interesses, não tenhamos medo de vel-a envolvida em conflictos.

Si houver luta contra nós, não ha perigo que ella se envolva.

Ainda que, por desgraça, rebentasse uma guerra entre o Brazil e a Italia, hypothese a meu ver inteiramente absurda, improvavel dos italianos de S. Paulo não adviria perigo algum para o Brazil.

O Sr. Paula Souza—Apoiado.

O Sr. Moraes Barros—Todos os seus votos estou certo, serão pela paz, a favor do Brazil, porque aqui vivem, aqui teem interesses; tudo quanto possuem no mundo; logo não ha perigo de tomarem parte nesta luta a favor da Italia contra o Brazil.

Por isso, é S. Ex. muito injusto quando leva a sua aversão á immigração a ponto de querer obrigar os Estados que se utilisam deste serviço, a pagar a parte do serviço da immigração que lhe aproveita.

O Sr. Coelho Rodrigues—Não tratei da execução, mais sim da compensação.

O Sr. Moraes Barros—Pois,— compensar —no diccionnario do mestre de direito de V. Ex., não é pagar?

O Sr. Coelho Rodrigues—E' annular uma divida.

O Sr. Moraes Barros—*compensar* é *pagar*; isto é claro e intuitivo, creio.

O Sr. Moraes Barros—Mas, creio, V. Ex. não exigiria só pagamento de S. Paulo.

O Sr. Coelho Rodrigues— Tdos quantos viessem reclama r daUnião.

O Sr. Paula Soa—Menos o Piauhy.

O Sr. Domingos Vicente—E só pela immigração?

O Sr. Moraes Barros—E' uma outra inconsequencia de S. Ex. S. Paulo deveria pagar tambem o serviço do telegrapho, o do correio, emfim todos os serviços custeados pela União, no mesmo pé de igualdade com o da immigração.

Mas, sôbe do ponto a injustiça do honrado Senador em relação a S. Paulo, quanto é tal a comprehensão da necessidade da immigração de todos os paulistas, que ha muitos annos o Estado estabeleceu este serviço por conta propria e nelle tem despendido quantias muito avultadas.

São exactamente estas as informações que tenho a honra de apresentar a S. Ex. e ao Senado. Constam de um artigo do *Correio Paulistano*, de hontem, que peço licença para ler em grande parte :

«Os immigrantes introduzidos pelo Governo Federal veem para o Brazil,e excluir S. Paulo da possibilidade de recebel-os,quando voluntariamente o elegem para ponto do destino, é collocar este Estado fóra da comunhão brazileira.

Eis porque o digno jurista commette uma injustiça.

Labora S. Ex. em engano, porque os factos são muito differentes do que pensa. Assim é que, desde as épocas em que o Governo nacional se preoccupava do problema de immigração, já a provincia de de S. Paulo punha o maior empenho e empregava os mais decididos esforços para chamar trabalhadores agricolas ás nossas ferteis terras.

Os seguintes algarismos são, por si sós, de sufficiente eloquencia.

S. Paulo tem gasto, de 1881 a fim de junho de 1896, a quantia de 26.655:122$801 réis, com immigração, assim distribuida pelos differentes annos a somma total :

1881.....	55:848$629
1882.....	66:100$009
1883.....	110:281$009
1884.....	254:830$030
1885.....	342:479$759
1886.....	1.131:893$703
1887.....	3.193:550$659
1888.....	2.908:362$155
1889-90.....	159:238$811
1890.....	831:692$220
1891.....	601:682$450
1892.....	2.013:417$640
1893.....	4.276:677$563
1894.....	1.670:352$331
1895.....	6.600:282$372
1896.....	3.448:488$180
	26.655:122$801

Para quem julga S. Paulo exclusivamente colonisado por italianos, lerei uma estatistica que prova o contrario; todas as nacionalidades européas teem concorrido para colonisar aquelle Estado :

«De 1882, época em que se avolumou a corrente, até agora teem entrado como immigrantes :

Irlandezes.....	201
Suissos.....	238
Suecos.....	685
Inglezes.....	791
Belgas.....	851
Dinamarquezes.....	1.050
Francezes.....	2.001
Russos.....	3.379
Allemães.....	6.686
Austriacos.....	7.039
Portuguezes.....	55.135
Hespanhoes.....	50.862
Italianos.....	363.749
Diversos.....	953

Segundo o calculo estatistico,a immigração italiana localisada no Estado orça por 400.000 pessoas, sendo cerca de 60.000 nesta capital, 80.000 nas diversas cidades do Estado e 260.000 na lavoura.»

Ha mais algumas considerações tão sensatas, contra a opinião do honrado Senador, que peço licença para lêl-as tambem :

«O Governo tem introduzido immigrantes como elementos povoadores do sólo patrio e forças profícuas ao progresso da Nação.

O que tem aproveitado cada Estado, não ha sido em detrimento da União; antes ella aproveita directa e immediatamente com a riqueza de cada um dos seus membros, cuja totalidade a constituem.

Oxalá todos os Estados se desenvolvam e se opulentem.

A força delles será a força da propria Nação.

Aquillo que cada um ganha, concorre para o thesouro commum.

A Patria compõe-se de todos os Estados brazileiros, e S. Paulo, pelas suas tradições, pelos seus esforços, tem direito a que o não queiram collocar fóra da communidade para que coopere efficazmente. A sua grandeza é a grandeza brazileira. Atacal-a, pois, é ferir o proprio Brazil.

O SR. PAULA SOUZA — Chamo a attenção do honrado Senador pelo Piauhy.

O SR. MORAES BARROS — Elle está prestando toda a attenção.

O SR. COELHO RODRIGUES — Peço apenas me deixe 5 minutos de expediente, ao menos, para poder provar a sua injustiça em muita cousa.

O SR. MORAES BARROS — Vai o Senado ouvir agora algumas informações relativas ás rendas com que S. Paulo tem concorrido para os cofres da União:

« Pense nisto, Sr. Senador pelo Piauhy, e veja que é injusto, assim como verá haver-

se enganado, pelos dados aqui expostos, aos quaes accrescentamos, para melhor informar o illustre espirito de S. Ex , as notas relativas á renda com que S. Paulo ha concorrido para o Thesouro Nacional de 1886 até o fim do 1º semestre do corrente anno.

1886.....	9.385:084$515
1887.....	11.028:742$937
1888.....	11.973:473$517
1889.....	15.766$463$963
1890.....	17.925:480$862
1891.....	24.305:247$971
1892.....	24.170:972$726
1893.....	26.053:137$456
1895.....	24.485:741$375
1894.....	41.156:136$099
1896 1º semestre.....	24.072:185$804

Isso sómente a renda arrecadada pela Alfandega de Santos.»

O Sr. Domingos Vicente — Mas todos os Estados concorrem para a renda da União; não é somente S. Paulo.

O Sr. Moraes Barros — Nem digo o contrario...

O Sr. Coelho Rodrigues—A renda do Estado de S. Paulo sómente tem ido em um crescendo muito maior do que a dos outros Estados.

O Sr. Moraes Barros—... e sómente apresento o concurso de S. Paulo para os cofres da União, para tornar mais frisante a injustiça do nobre Senador pelo Piauhy para com aquelle Estado; eis meu fim.

O Sr. Domingos Vicente—Na injustiça não entro.

O Sr. Moraes Barros — Portanto, já vê S. Ex. quanto foi injusto quando quiz compensar o credito de S. Paulo com a parte recebida da immigração promovida pela União.

No meu fraco entender, S. Ex. vae caminho errado combatendo o serviço da immigração promovida pela União, pelos Estados ou municipalidades. Si S. Ex., creio, conseguisse ver o seu projecto convertido em lei, condemnaria este paiz a marcar eternamente passo no mesmo terreno; seria impossibilitar todo o progresso, toda a grandeza, toda a prosperidade do paiz, porque se não concebe que 15 milhões de habitantes, quando muito, somos os actuaes povoadores da grande zona de quasi 9.000.000 de kilometros quadrados, sejam tão egoistas, tão pouco patriotas, que se queiram constituir senhores privilegiados dessa immensa zona, que com toda a fartura póde alimentar 400.000.000 de habitantes. Quando chegaremos a um resultado proximo deste? Pela simples natalidade, não sei si o mundo não se acabará antes de o conseguirmos.

O Sr. Coelho Rodrigues — Não apoiado; faça o calculo de casaes prolificos como o meu e de V. Ex. em quantas gerações encherão este paiz.

O Sr. Moraes Barros — Será em muitas gerações. Precisamos andar depressa, marchar, como diz a chapa, a passos agigantados na senda do progresso, e jámais o conseguiremos sem o auxilio dos braços estrangeiros: é esta a condicção da prosperidade, do futuro, da grandeza do paiz — a immigração. — *(Muito bem.)*

O Sr. Coelho Rodrigues (*) — Desejo, antes de tudo fazer uma rectificação ao honrado Senador por S. Paulo. S. Ex. entende que impugnar a immigração estrangeira official, como tem sido feita entre nós, é offender S. Paulo, é ser inimigo desse Estado.

O Sr. Moraes Barros dá um aparte.

O Sr. Coelho Rodrigues — E' offender ao menos aos interesses de S. Paulo. Mas S. Ex. não entende que o receio de ver um dos melhores Estados deste paiz entregue a uma nacionalidade estrangeira, seja signal de amor por esse pedaço do Brazil.

Reflicta bem, que cada qual em nosso ponto de vista, considerando-se como nos consideramos nesta questão, parece que para a colonia brazileira de S. Paulo eu sou mais paulista do que o honrado Senador.

O Sr. Moraes Barros dá um aparte.

O Sr. Coelho Rodrigues — Sei que o honrado Senador é joven, porque velho é quem velho parece, e já lá se vão longe os tempos em que eu pensava como o nobre Senador.

O Sr. Moraes Barros — Eu acho que sou mais velho do que V. Ex.

O Sr. Coelho Rodrigues — Mais velho é quem mais velho parece. V. Ex. parece moço e eu sou obrigado a admirar a sua juventude intellectual e sentimental, ao menos em relação a esta materia, em que o atrazado sou eu e o avançado é V. Ex.

O Sr. Moraes Barros — Medo do regimen liberal, ou não tenho.

O Sr. Coelho Rodrigues — Sr. Presidente, eu não esperava que, depois de vencedor na excepção que lhe oppuz, elle trouxesse uma reconvenção tão longa e tão articulada, isto é, uma acção nova; mas, como eu tenho a prova provada, direi a S. Ex. que nunca diz a injustiça do negar a S. Paulo o seu progresso, o seu merecimento, o concurso

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

que elle tem prestado á União. Nunca negue seu progresso depois da immigração; mas affirmo a S. Ex que, com os recursos que tem o bom fé que lhe reconheço, si examinar o progresso da despeza com a immigração de S. Paulo, nos annos de 1885 a 1890, isto é, durante os ministerios paulistas dos ultimos annos da monarchia, talvez tudo quanto viesse da renda da Alfandega de Santos não chegasse para o que se gastava lá com a immigração estrangeira.

O SR. MORAES BARROS dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Sei que S. Paulo tem gasto muito. Concedo que a estatistica que o honrado Senador acabou de ler seja irreprehensivel; mas declaro a S. Ex. que, mesmo sem ter outra estatistica á minha disposição, posso affirmar *a priori*, depois da Republica, depois da separação das rendas, o que a União tem despendido com a immigração para S. Paulo, é muito superior ao que S. Paulo tem gasto com este serviço por sua conta propria.

Ora, depois da Constituição, só incumbo á União animar este serviço, animar, que não póde ser confundido com fazel-o á sua custa; logo, esta despeza é illegal e não podia ser feita em favor de um Estado especialmente, pois Santa Catharina, Paraná e Rio Grande do Sul, teem apenas obtido os sobejos de São Paulo: entram, é verdade, tambem com uma quota nestes favores, mas uma quota insignificante.

Os 71 mil e tantos contos gastos de 1890 até hoje com a immigração, tem sido com a que se dirigiu para o sul, e muito mais de metade, talvez 50.000:000$ para S. Paulo, isto é, a União despendeu o dobro do que este Estado tem gasto por sua propria conta.

Além disso, o facto dos poderes locaes daquelle Estado terem despendido tamanha quantia com o serviço especial de immigração, prova que os taes serviços são de importancia capital para aquelle Estado. Ora, sendo para S. Paulo serviço de importancia capital, não se póde negar que perante os poderes daquelle Estado seja uma necessidade, e assim a sua satisfação tem sido indevidamente feita, de 1891 para cá, á custa da União, ou principalmente á custa da União.

E' uma injustiça só explicavel pela influencia preponderante dos chefes politicos paulistas na direcção dos negocios, depois do advento da Republica.

O SR. MORAES BARROS dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Garanto a SS. Exs. que, si as vantagens que tem colhido da União o Estado de S. Paulo, depois do advento da Republica, fossem colhidas por qualquer outro Estado, SS. Exs. teriam protestado primeiro que eu contra tal abuso. Acreditem igualmente SS. Exs. que, si so[u] o primeiro a fallar desta maneira, não tenh a honra de ser o primeiro que pensou deste modo.

O SR. MORAES BARROS—Não temos ciumo do progresso dos outros Estados.

O SR. COELHO RODRIGUES—Eu tambem não tenho, e o meu Estado é tão pequeno que, a menos que não quizesse fazer como a rã da fabula, não podia ter a pretenção de medir-se em riqueza, população e esforços, com o Estado do honrado Senador, mas permitta-me S. Ex.: esta preoccupação da immigração é prejudicial ao desenvolvimento do seu Estado. Comprehende-se que nos primeiros tempos, emquanto não havia nada feito neste sentido, se gastasse alguma cousa em propaganda, em divulgação de noticias a respeito da fertilidade do sólo deste paiz; mas, apenas vulgarisadas semelhantes noticias e iniciada a corrente immigratoria, todos os meios de accroçoal-a devoriam ser indirectos: devia-se cortar o paiz de vias de communicação para centros despovoados, facilitando assim aos immigrantes a acquisição de recursos, localisal-os no sólo por meio da propriedade immovel, que é sempre o ideal do pobre.

O SR. MORAES BARROS dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não póde vir expontaneamente antes das vias de communicação, porque onde é que os immigrantes chegam? Ao littoral, exactamente a parte mais aproveitada e onde a lucta pela vida é mais difficil. Os meios de vida, a acquisição da propriedade facil, representando a actividade um trabalho reproductivo de prompto, superabundam no centro, cheio dos melhores territorios deste paiz, em grande parte desconhecidos, e além de desconhecidos, quasi inaccessiveis.

Si nós tivessemos empregado em vias de communicação, não digo tanto, porém metade do que temos gasto com a immigração estrangeira, as calamidades do norte, as difficuldades da administração, seriam impossiveis neste paiz, pois estaria cortado de bons caminhos, ainda que fossem simples estradas de rodagem; os nossos rios tão faceis de serem ligados, formando systemas completos de communicação, teem sido igualmente abandonados, e para melhorar a sua navegabilidade, que é em quasi todos natural, seria sufficiente o que tem sido duas ou tres vezes empregado com a vinda da immigração estrangeira. Esta é, pois, uma medida anti-economica e anti-patriotica.

Conheço 12 dos nossos Estados; tenho viajado pelo centro de quasi todos elles e em grande parte a cavallo; por consequencia posso dizer ao honrado Senador, apezar de

mais moço, ainda que pareça mais velho, que conheço mais a nossa terra do que S. Ex. E tendo S. Ex. começado por um facto, de que deu testemunho muito a proposito, permitta-me que lhe conte outro, que já referi não sei si nesta, si na outra Casa do Congresso, caso passado commigo e um pobre lavrador, morador no municipio de Therezina, na fronteira do municipio de Amarante, no Estado do Piauhy.

Viajo quasi sempre no sertão, desconhecido, do modo que não se saiba que sou doutor, porque o sertanejo, sabendo que trata com um doutor, entende dever elle saber de tudo, e dirige-lhe um sem numero de perguntas, desde o direito até a medicina e a engenharia, inclusive até saber si nasceu primeiro o burro ou o jumento. E' preciso andar sem cadeia e relogio de ouro, e sem oculos. Então passa-se por capitão, e póde-se conversar com o matuto sem ser muito interrogado.

Perguntava eu a esse homem, morador em uma fazenda chamada dos Kacados, quanto lhe dava o milho, e que porção colhia; elle respondeu-me — colho muito do que planto. Porque não planta mais? pois si tal o fizesse poderia comprar alguns bois e cavallos, iria vender o seu producto á cidade vizinha, poderia melhorar a sua casa, etc. Elle respondeu-me:—então o Sr. capitão pensa que eu sou tolo?—mas porque tolo? Porque o frete comia o legume. Foi a resposta do matuto, uma verdadeira lição de economia politica, dada pelo bom senso de um ignorante e que tem sido deste então a minha preoccupação constante, porque convenci-me de que o matuto me havia dado uma lição de economia politica, mais proveitosa do que as de meia duzia de livros por mim lidos sobre a materia. O frete comia o legume. E' o que succede em todo o paiz, fóra de uns certos centros cujas communicações são faceis. E para que o povo tivesse vias de communicação faceis, bastaria gastar metade do que se tem despendido com a immigração estrangeira.

O nosso desenvolvimento seria enorme, o nosso progresso mais solido, a nossa civilisação muito maior, pois até onde vae uma boa estrada, vae o commercio; e onde chega o commercio, chega a civilisação; porque, depois da religião, não conheço cousa mais civilisadora do que o commercio.

Não dou, por consequencia, com o meu voto, e não darei nunca, um vintem para a immigração estrangeira. Tudo quanto puder, tirarei della para a viação do paiz, para a instrucção do povo, não sómente a instrucção de saber ler e escrever, mas a instrucção profissional, que se póde dar até em estabelecimentos correccionaes. Prefiro o serviço da instrucção e o serviço da viação, que é de rendimentos muito mais vantajosos immediatamente, do que a immigração como ella é feita.

O SR. MORAES BARROS dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — E' que o nosso defeito está em começar pelo fim.

Quando tivessemos estrada de rodagem, viriam naturalmente as estradas de ferro. Quem pega no mappa, vê facilmente que para ligar todos os Estados, bastavam, por exemplo, tres ou quatro trechos de estradas de ferro em roda do planalto central, talvez umas 150 leguas de estradas de ferro. Com um pouco do que se tem gasto com a immigração estrangeira, teriamos feito a obra da viação muito mais proveitosa sobretudo, fazendo-se a immigração como se tem feito, a immigração official, dando preferencia a uma nacionalidade sobre todas as outras e a um Estado sobre todos os outros. De modo que, por muito boa que seja essa immigração, dado um conflicto, que eu não desejo mais do que deseja o honrado Senador por S. Paulo, entre o nosso paiz e o paiz de origem dos immigrantes, o Estado de S. Paulo estará ameaçado, mais do que qualquer outro, e aquillo que tem sido uma vantagem para esse Estado, será então um perigo dobrado ou triplicado...

O SR. MORAES BARROS—*Audaces fortuna juvat.*

O SR. COELHO RODRIGUES—Machiavel, em um dos mais celebres capitulos do *Principe*, o Evangelho dos Reis, a proposito da fortuna aconselhava o Principe a ser audacioso, si estivesse no meio de Estados do mesmo tamanho ou pouco superiores; porque a fortuna é mulher, e, como toda a mulher, prefere os moços aos velhos, e entre os moços mesmo, prefere os mais ousados. Ora, o honrado Senador mostra-se muito corajoso, parecendo moço; mas apezar da apparente juvenilidade do honrado Senador, nós não podemos contar com a fortuna, porque somos velhos.

Vou concluir, promettendo ao honrado Senador que, si o meu projecto vier á discussão ainda nesta sessão, provar-lhe-hei que as idéas por mim sustentadas hoje, sustentei-as na outra Camara, no tempo do Imperio, na sessão de 7 de junho de 1870; e ainda em 1882, em uma conferencia que fiz na tribuna da Gloria, na presença de Sua Magestade o imperador, que por signal se agradou. Emitti então estes mesmos conceitos resumidos pelo *Jornal do Commercio* de 28 de junho desse anno.

Terei então occasião de mostrar ao honrado Senador que agora apenas aproveitei a menção para tentar a execução da idéa que ha muito tempo tenho a respeito do que se

chama o progresso do paiz; e, acredito o honrado Senador, não ha meio de matal-a, porque, rejeitado o meu projecto, resurgirá outro talvez mais desenvolvido, e quando eu não estiver mais aqui para defendel-o, hão de surgir destas cadeiras, como das pedras de que fallava Jesus Christo referindo-se aos filhos de Abrahão, não um nem dous defensores desta idéa, porém, uma legião delles. (*Muito bem!*)

ORDEM DO DIA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1894, que define e garante os direitos autoraes.

Continua em discussão, com as emendas offerecidas.

O Sr. Francisco Machado — Sr. Presidente, vejo que não posso infelizmente dirigir-me a Commissão nenhuma desta Casa, pelo facto de que o projecto em discussão não contém em si um parecer, que traduza opinião de Commissão. Ao contrario, vejo que o parecer que existe, sómente se refere ao facto de constituir o assumpto do projecto uma parte do Codigo Civil e existir para dar parecer a respeito deste, uma Commissão Especial, nomeada pelo Senado, e, portanto, convir seja o referido projecto remettido á mesma Commissão para opportunamente ser tomado em consideração.

Como, porém, elle tem de ser votado, e eu precise dar a razão do meu voto, vejo que não posso fazel-o sem nesta occasião occupar a attenção do Senado a respeito do art. 11 do referido projecto.

Diz este artigo:

Art. 11. O editor de uma obra anonyma ou assignada com o pseudonymo tem os onus e direitos do autor. Todas, porém, passarão a este, desde que seja conhecido.

Evidentemente este artigo regula o que se chama anonymato e em vista do § 12 do art. 72 da Constituição, isto não é permittido.

O § 12 do art. 72 da Constituição diz:

«Em qualquer assumpto é livre a manifestação do pensamento, pela imprensa ou pela tribuna, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que commetter, nos casos e pela fórma que a lei determinar. Não é permittido o anonymato.»

Deste paragrapho é claro que não se póde, para salvar o art. 11 do projecto, lançar mão da distincção entre a imprensa que se manifesta por meio de livros e a que tem a sua manifestação pelas folhas diarias.

Em primeiro logar o proprio § 12 do art. 72 da Constituição não faz essa distincção e, em segundo logar, não a autorisa.

O que me leva a pensar assim é exactamente esta expressão: «sem dependencia de censura» porque certamente esta condição não se podia referir á imprensa periodica.

V. Ex. sabe, Sr. presidente, que seria difficil, impossivel mesmo, estabelecer um censor junto de cada jornal, que sahisse diariamente. Por isso a Constituição contentou-se em condemnar aquelles, que abusassem da liberdade de imprensa.

Parece-me, pois, que o anonymato não póde ser chamado sinão para ser sujeito ás penas, que a lei tiver imposto, mas nunca para se lhe dar o direito consignado no art. 11, que me parece ser contrario á Constituição, visto que este artigo vae dar existencia legal aquillo que a Constituição não permitte.

Diz o art. 11 que o editor de uma obra anonyma ou assignada com pseudonymo tem os *onus e direitos* do autor.

Direitos que depois passarão do editor para o autor, desde que este se torne conhecido.

Portanto, o projecto vem reconhecer direitos a quem a Constituição nega-os porque a Constituição, como disse não reconhece a existencia de anonymato.

São estas as considerações que me occorrem fazer sobre a duvida que tenho a respeito do art. 11, para justificar o meu voto, porque si não houver entre os Srs. senadores algum que possa desfazer-me esta duvida, dando razões que justifiquem a existencia do art. 11 do projecto, limitar-me-hei a votar contra ou mandar emenda pedindo a suppressão delle, si isso for necessario.

E' lida, apoiada e fica conjunctamente em discussão a emenda do Sr. Francisco Machado.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 11.

Supprima-se.

Sala das sessões, 17 de setembro de 1896. — *F. Machado.*

O Sr. Coelho Rodrigues (*) — Sr. Presidente, não tinha noticia da ordem do dia de hoje, por me haver retirado hontem sem esperal-a, e até ao meio-dia, hora em que sahi de casa, não recebi o *Diario Official* nem o *Jornal do Commercio*, que me entregam habitualmente cedo.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não posso, portanto, considerar sinão perfunctoriamente a materia, materia importante para passar com as ligeiras observações feitas pelo honrado senador pelo Amazonas, justificando uma emenda que offereceu, fundada em um texto expresso da Constituição.

A Commissão de Justiça e Legislação, ao considerar, o anno passado, esta materia, propoz, como sabe a Casa, fosse o assumpto tomado em consideração quando se tratasse do projecto do Codigo Civil, confiado a uma commissão especial, da qual fazia parte um ou dous dos signatarios, o Sr. Corrêa de Araujo e o Sr. Coelho e Campos. E' materia integrante do codigo, e, portanto, era aquella a occasião mais pertinente e opportuna para tomar em consideração as idéas do projecto da Camara dos Srs. Deputados, contendo disposições muito apreciaveis.

Mas, além desta razão, tivemos outras, e uma dellas foi nos parecer que este projecto não é conveniente em muitas das suas disposições nem opportuno.

Não é conveniente, porque, parecendo garantir os direitos do autor, dá como consequencia desta garantia geral a faculdade de alienal-a.

Em definitiva preoccupa-se mais com os interesses do editor que com os do escriptor.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não apoiado.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não ha classe alguma mais explorada do que a dos homens que fazem profissão da penna.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—O projecto não favorece mais os direitos do editor do que os do escriptor.

O SR. COELHO RODRIGUES—Digo isso porque os editores são ricos e os escriptores são pobres e quem procura sujeita-se á lei da offerta.

O procurado é o editor e quem procura é o escriptor e, por isso, aquelle põe-lhe a faca aos peitos e o infeliz, tendo trabalhado dia e noite, vê n'este a sua taboa de salvação e para não perder o labor confia-se de mãos atadas as argentarios.

De modo que os editores ganham como os zangões ganham na sociedade das abelhas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E' tendencia que o projecto procura corrigir.

O SR. COELHO RODRIGUES—Antigamente se fazia o contracto de transferencia, hoje não se usa mais isso; o editor limita se a comprar o direito de imprimir todos os exemplares e de cada edição dá ao escriptor algumas migalhas em fórma de esmola, *in forma pauperum*.

Conheço mesmo neste paiz factos escandalosos; o finado conselheiro Almeida e Oliveira passou a vida a trabalhar, deixando obras de direito muito importantes, inclusive a maior dellas, que não poude ser impressa e publicada por faltarem meios á viuva sua.

Vendeu-se por 600$ o direito de imprimir uma obra de que se tiraram 2 000 exemplares, que forão vendidos a 6$, 7$ e a 8$000.

O SR. FRANCISCO MACHADO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—O conselheiro Almeida e Oliveira era homem de muito merecimento, muito maior do que geralmente se suppunha, depois, de uma modestia incomparavel. E elle conhecia muito bem uma materia e não tinha consciencia de que a sabia, emquanto não encontrava um collega para lhe dizer: V. Ex. sabe mais do que eu. Como este muitos outros.

Conheço tambem um facto particular, a impressão de uma traducção de uma obra estrangeira, obra didactica. O escriptor dirigiu-se a differentes editores que lhe offereceram pelo direito de imprimir os dous volumes 1:000$000.

O autor achou pouco, e imprimiu por sua conta, gastando 2:000$ e pouco na impressão.

Obteve do Governo o premio de 2:000$, com os quaes pagou a impressão. Emquanto pedia o premio, vendeu exemplares que lhe deram cerca de 2:000$, e querendo divulgar por preço mais barato a sua obra perfeitamente paga, distribuiu-a por dous ou tres livreiros, reduzindo o preço á metade, dando um terço de commissão aos vendedores.

Verificou pouco depois que elles vendiam pelos preços antigos ou pouco menos e que em logar de tirarem um terço de commissão tiravam 150 %.

O autor mandou distribuir o resto do que havia de graça pelos estudantes da materia.

Por outro trabalho, um opusculo politico de muito interesse na occasião, o editor offereceu lhe 600$000.

O autor não quiz, mandou imprimil-o á sua custa, gastando 800$000. Quando acabou a impressão já tinha tirado mais de 800$000. Depois vendeu cerca de 500 exemplares por 2:000$ e, achando difficuldades nos livreiros para vender o resto, mandou pôr em leilão e foram vendidos a 200 réis cada exemplar. Mais tarde, carecendo de um desses exemplares para dar a um camarada, foi á bibliotheca do livreiro de segunda mão e a obra comprada a 200 réis lhe foi revendida, por muito favor, a 2$ cada exemplar.

De modo que os escriptores são as abelhas da sciencia, a custa das quaes vivem os zangões, os livreiros.

Este projecto, pois, não garante os direitos autoraes; garante na realidade os direitos dos editores.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Desejaria saber de onde V. Ex. deriva esta concepção.

O Sr. Coelho Rodrigues— O projecto não permitte ao autor dispor dos seus direitos, como da sua propriedade isto é, como autor?

O Sr. Ramiro Barcellos—Nem podia deixar de permittir.

O Sr. Coelho Rodrigues—Pois basta permittir-lho para garantir tudo ao editor.

Permitta-me agora o nobre Senador que lhe diga que a propriedade litteraria não é um direito como o da propriedade.

Não temos em rigor, na boa e sã doutrina do direito, propriedade litteraria, mas um privilegio creado pela lei em beneficio do autor e, como tal, deve ser estabelecido de modo a nunca o privar absolutamente deste beneficio, devendo se permittir que elle possa rescindir o seu contracto em cada edição.

O Sr. Ramiro Barcellos—Que theoria abstrusa! Primeiramente, não sei porque a propriedade litteraria não possa existir, não sei porque o producto intellectual do individuo, o fructo da sua concepção, não seja propriedade...

O Sr. Coelho Rodrigues—Não póde ser por muitas razões, e, sobretudo, por duas. Primeiro, porque não comporta as duas razões do exclusivismo da propriedade material...

O Sr. Ramiro Barcellos—Porque não ser propriedade material.

O Sr. Coelho Rodrigues— O honrado Senador, por exemplo, não póde occupar o meu logar nem vestir minha roupa, ou beber a agua que bebo, ou tomar o alimento que tomo.

São necessidades de ordem material, exigindo o exclusivismo para serem satisfeitas. Mas as necessidades intellectuaes não estão neste caso.

O Sr. Ramiro Barcellos dá um aparte.

O Sr. Coelho Rodrigues — Tenha paciencia o honrado Senador; quem responde antes de ouvir corre o risco de responder mal.

Disse que havia duas razões e estou expondo a primeira...

O Sr. Ramiro Barcellos — Esta basta.

O Sr. Coelho Rodrigues—... a do exclusivismo da propriedade material não existente na propriedade litteraria, por que esta producção pode satisfazer ao mesmo tempo a duas necessidades, e mesmo a muitas.

Não ha propriedade litteraria, portanto, porque uma necessidade intellectual não é uma necessidade material. Tudo quanto sei, tudo quanto sabe o nobre senador, póde ser dado a quem nos quizer ouvir ou ler, sem que por isto fiquemos privados em qualquer cousa de nosso cabedal de saber ou de instrucção. Pelo contrario, o esforço para communical-o augmenta-o, faz desenvolver a intelligencia. Talvez por isso, pelo esforço feito para ensinar, para transmittir aos outros, o nosso saber, a nossa intelligencia melhora, e ficamos sabendo melhor o que já sabiamos.

O Sr. Severino Vieira—Apoiado.

O Sr. Coelho Rodrigues — E' o *docendo disco*.

O Sr. Ramiro Barcellos—Mas quem ensina recebe a remuneração do trabalho.

O Sr. Coelho Rodrigues— Isto é outra cousa.

O Sr. Ramiro Barcellos—Acharia então V. Ex. muito justo mandar o Governo por um decreto imprimir o seu projecto do Codigo Civil? Si se utilisasse delle sem remunerar V. Ex.!

O Sr. Coelho Rodrigues—O honrado Senador não me deixa concluir. Não sou mais obrigado a ensinar...

O Sr. Ramiro Barcellos—Peço a palavra.

O Sr. Coelho Rodrigues — Bem; neste caso...

O Sr. Ramiro Barcellos— Não posso deixar ir passando como provados estes sophismas...

O Sr. Coelho Rodrigues — Aquillo que V. Ex. chama sophisma pode ser parallogismo. Sophisma é o argumento mão e apresentado de má fé; parallogismo, o argumento errado apresentado com bôa fé.

Ora, nunca argumento de má fé.

O Sr. Ramiro Barcellos—Pois retiro a expressão: seja parallogismo.

O Sr. Coelho Rodrigues—Posso raciocinar mal, mas falto de bôa fé, nunca...

O Sr. Ramiro Barcellos — Não attribui má fé.

O Sr. Coelho Rodrigues —... nunca deixei fosse objecto de duvida a minha probidade...

O Sr. Ramiro Barcellos — Mas V. Ex. não seria improbo discutindo sobre base falsa, como está.

O Sr. Coelho Rodrigues—Bem; o honrado Senador já pediu a palavra, vae fallar e ainda não me deixou concluir a primeira razão das duas que enunciei.

O Sr. Ramiro Barcellos — Ambas não servem.

O Sr. Coelho Rodrigues — Ainda não dei sinão uma e já contesta ambas. Isto é o que se chama um juizo summario.

O que se chama propriedade litteraria não se funda no exclusivismo da propriedade material; agora outra razão: não ha nella objecto a encarnar ou representar a propriedade. Si não, diga-me o nobre Senador, tratando-se das obras impressas, a que se refere o projecto, a propriedade está representada no volume? Este todo o mundo pode comprar e adquirir. Está no arranjo das palavras? Estas estão todas no diccionario. Onde esta a propriedade? O privilegio concedido aos autores por lei é direito de propriedade? Não; consiste na prohibição da reproducção da obra, de modo a prejudicar os interesses materiaes do autor. Eis o direito conferido por lei, direito *erga omnes*, contra todos não para não usarem, mas para não reproduzirem o que o autor escreveu.

Não ha, porém, meio de mostrar que este interdicto para a impressão ou reproducção, concedido para que o autor possa lucrar, seja um objecto que represente o direito de propriedade.

O Sr. Ramiro Barcellos—Pois esse é o caracteristico desse direito.

O Sr. Coelho Rodrigues—Ha meio de impedir-me de decorar o que um autor escreveu e repetil-o? Não transmittirei assim idéas adquiridas por meu proprio esforço?

O Sr. Ramiro Barcellos dá outro aparte.

O Sr. Coelho Rodrigues — Isto é outra cousa.

O uso innoxio da cousa alheia não póde ser impedido em nome do direito de propriedade.

A prohibição é a garantia dada ao autor da obra, contra a reproducção do seu trabalho por processo mechanico, para vulgarisal-a, prejudicando os seus interesses pecuniarios.

O Sr. Ramiro Barcellos dá outro aparte.

O Sr. Coelho Rodrigues — A propriedade é o direito real por excellencia e não existe sem uma cousa em que se encarne, que a represente materialmente.

Só por metaphora, por um tropo se póde chamar propriedade á prohibição de imprimir qualquer obra. Não ha objecto material que represente esta propriedade.

Compro um livro e elle fica minha propriedade.

Só como favor ao autor prohibe o legislador a minha reproducção da obra adquirida.

O Sr. Ramiro Barcellos dá outro aparte.

O Sr. Coelho Rodrigues —Ora, o que não vejo no projecto, perdoe-me o nobre Senador, é esta protecção aos autores; ao contrario, desde que o autor não póde rescindir o seu contracto em cada nova edição, continua a especulação contra as abelhas da sciencia pelos zangões das industrias mechanicas.

O Sr. Ramiro Barcellos — O projecto corrige muito isto.

O Sr. Coelho Rodrigues— Não ha duvida, o projecto melhora um pouco, mas deixa subsistir a injustiça.

Agora, uma parte delle, a meu ver inopportuna, é a relativa á prohibição da traducção de obras estrangeiras.

Por que razão havemos de querer fazer um beneficio do auctor estrangeiro, em prejuiso do escriptor nacional.

O Sr. Ramiro Barcellos dá um aparte.

O Sr. Coelho Rodrigues—Que reciprocidade póde haver entre nós e a França, onde não se lê nenhuma obra em portuguez, lendo-se neste paiz mais francez do que portuguez? E' uma justiça de funil.

Conhecemos quasi todas as boas obras estrangeiras, allemãs e inglezas traduzidas no francez.

Durante este tempo de exploração indigna dos escriptores inglezes e allemães, nunca a França se lembrou de reclamar contra as traducções; depois que a Belgica tomou o exemplo da França, e fez mais barato do que aquella fazia, lembrou-se a França da propriedade litteraria, e a França vive a fazer pressão para pedir-nos esta lei.

Senhores, sei que o brazileiro é muito afrancezado; mas confesso a VV. Exs. que depois de visitar França perdi as illusões.

Durante a guerra de 1870, as noticias da derrota do exercito francez pelo allemão doiam-me como se fosse uma causa nossa; lamentava que o allemão tivesse supplantado os primeiros representantes da raça latina; mas, depois de visitar a França, verifiquei que não ha povo mais egoista no mundo.

E os honrados Srs. homens politicos teem o meio de verificar isto muito simplesmente nos contractos de companhias de navegação subvencionadas aqui no Brazil.

Quaes são as mais exigentes, as mais mesquinhas?

São as francezas, exactamente aquellas cujos paquetes são preferidos, em regra geral, pelos brazileiros, porque os brazileiros teem a mania gallophila.

Penso, portanto, que o projecto é inconveniente, por dispensar maior protecção ao editor do que ao autor ou, ao menos, não protege bastante ao autor, como seria preciso, necessario, e se obteria mediante o direito, de na transferencia associar-se o editor ao autor, ou, pelo menos, conservar-se ao autor o direito de, a cada nova edição, rescindir o seu contracto, porque o autor de uma obra póde, a cada nova edição, re-

fazel-a, e em regra, geral quando os autores são muito fecundos, não é conveniente comprar as primeiras edições, porque regularmente as segundas são de facto obras novas.

Ora, si são obras novas, parece que a alienação da primeira edição da obra não devia obrigar o autor que quizesse reformar sua obra a não fazel-o, ou fazel-o sem interesse.

De modo que este direito de transferir incondicionalmente e sem volta a faculdade de imprimir ao editor, sem ter o autor a faculdade de refazer a obra, isto é, melhorar seu trabalho, póde obrigar o autor a não ter nisso mais vantagem apreciavel, por não ter nunca mais do que a ração estabelecida no contracto.

Não tem razão de ser a propriedade litteraria que possa equiparal-a á propriedade material, e o exclusivismo que justifica esta não se applica áquella ; depois falta um objecto material que represente esta especie de propriedade, e por isso mesmo ella não póde ser propriedade, é um favor da lei. *(Ha um aparte).*

Desde que é *sui generis*, é por ser diverso das outras; sendo creação da lei, a lei póde cercal-a das restricções a seu ver convenientes, e justamente entre as restricções que me pareceram mais convenientes, vejo esta: ou seja obrigado, nos casos de alienação, o editor a ficar associado ao autor, ou dê-se ao autor em cada nova edição o direito de rescindir o contracto.

O Sr. Ramiro Barcellos dá um aparte.

O Sr. Coelho Rodrigues—Dou uma alternativa. Desde que é um privilegio creado em favor do autor, não lhe concedo a faculdade de transmittir sinão a quem fique associado com elle nos lucros da producção, ou reservo-lhe o direito de rescindir o contracto a cada nova edição, porque o autor emquanto é vivo póde modificar sua obra, querer retiral-a da circulação, arrepender-se das idéas emittidas, si julgal-as inconvenientes, ou mesmo refazer a sua obra.

Um Sr. Senador — V. Ex. acha isto resguarda para os direitos do editor?

O Sr. Coelho Rodrigues — Resguarda, creio eu, por não estar o editor nas condições do productor; elle não recebe a lei, dicta-a e, si o autor não ceder bastante, ninguem o obrigará a acceitar.

O que não quero é desarmar o autor deante do editor, como tenho visto tantos casos no nosso proprio paiz, em que o autor fica na miseria, recebendo alguns centos de mil réis por uma obra de grande valor, e o editor com o direito eterno de imprimir os volumes e vendel-os por 6$, 7$ ou 8$, quando elle paga por todos elles uma ninharia.

Um Sr. Senador — Mas muitas vezes os autores impõem.

O Sr. Coelho Rodrigues — Não se começa por ahi ; sómente quando se chega a ser Daudet, Zola ou Victor Hugo, os editores, por excepção, chovem em casa, e ahi quem dicta a lei é o autor. *(Muito bem.)*

O Sr. Ramiro Barcellos vem contestar duas proposições que foram sustentadas pelo nobre Senador pelo Piauhy: a 1ª é a distincção que fez o nobre Senador entre a propriedade em geral e a propriedade intellectual. O orador não comprehende essa distincção; a propriedade não é sómente aquillo que é material ; os factos intellectuaes tomam tal importancia, que para muitos individuos constituem quasi que exclusivamente a sua vida, não só intellectual como material.

Toda a concepção que se faz no cerebro de um individuo, é um objecto : si a concepção é original e é externada pelos meios materiaes e fixada graphicamente, torna-se materialisada. Esta concepção, portanto, é propriedade do individuo ; nasceu do funccionamento do seu cerebro, como o grão que foi dado á terra, nasceu pelo trabalho do braço do agricultor. Nega, por isso, a distincção ; até porque não se deve privar o homem do producto da mais nobre funcção do seu organismo.

O orador discorre, affirmando com exemplo as suas asserções, e mostrando a necessidade de se fazer alguma cousa a favor do escriptor, que precisa viver do seu trabalho.

No fim do seu discurso apresentou o illustre Senador um argumento perfeitamente contradictorio das anteriores palavras proferidas por S. Ex.

O illustre Senador não admitte o projecto porque, diz S. Ex., favorece mais aos editores; e depois repelle-o quanto á traducção de obras estrangeiras para proteger os editores contra os autores, porém isso, pondera o orador, é quando o autor for estrangeiro, o que importa n'uma ingratidão, pois das tres quartas partes do que o nobre Senador conhece não tem o cunho nacional.

A objecção, pois, de S. Ex. por ser o projecto contrario aos interesses dos editores nacionaes e favoravel aos autores estrangeiros, contradiz o que o honrado Senador disse no principio.

Diz mais o orador que no momento de ser organisado e discutido o projecto, S. Ex. acceitava-o, achando-o digno de ser, convertido em lei, opinião adoptada por muitos Srs. Senadores, que apresentaram diversas emendas, entre as quaes ha algumas do honrado representante do Piauhy.

A' vista disto, não comprehende o orador a opposição que actualmente move ao projecto o Sr. Senador Coelho Rodrigues.

Refere-se o orador ao motivo que determinou o adiamento do projecto, motivo que desappareceu, pois aguardava-se a adopção do Codigo Civil que, tendo sido arredado da discussão, não mais impede que o projecto seja agora considerado pelo Senado.

O orador diz não ter entrado no valor propriamente intrinseco do projecto, cousa que não fará porque o nobre Senador pelo Piauhy fallou em these, limitando-se a declarar que o projecto protege mais aos editores do que aos autores, e deixando de fazer a respectiva analyse.

Fallando de uma maneira vaga o illustre Sr. Coelho Rodrigues quiz provar que se deve obrigar aos autores a não poderem vender a sua propriedade sinão quando associados aos editores, o que o orador considera uma idéa anti-liberal.

Ao contrario do que o nobre Senador pelo Piauhy affirmou, pensa o orador que o projecto vem resguardar direitos que até hoje attendem taes garantias por parte da lei.

Poderia aqui o orador citar alguns exemplos e cita effectivamente o caso de um romance que é muito lido e conhecido, o mais celebre talvez do Brazil e que não obstante ainda se acha em primeira edição, o que evidentemente não é possivel.

O orador termina dizendo que votará pelo projecto, acceitando algumas das emendas apresentadas, das quaes duas pelo Senador representante do Piauhy.

O Sr. Presidente—O projecto em discussão, foi remettido ao Senado no anno atrazado tendo já passado por tres discussões.

Depois de encerrada a 3ª discussão a requerimento do Sr. Senador Leite e Oiticica, as emendas apresentadas foram remettidas á Commissão para dar parecer. O requerimento foi votado em 30 de setembro do anno passado.

Não tendo a Commissão de Justiça e Legislação interposto o seu parecer, um dos Srs. Senadores requereu que independente desse parecer fosse dada para ordem do dia a proposição.

Foi incluida na ordem do dia e adiada por 8 dias, até que se imprimissem as emendas.

De sorte que é quasi uma 4ª discussão, porque a 3ª foi encerrada, e, de accôrdo com o art. 150 do regimento, abriu-se a discussão, para apreciar as emendas apresentadas. Não é possivel mais requerer-se adiamento porque a isso se oppõe o regimento.

O Sr. Coelho Rodrigues (*)— Sr. Presidente, resumirei o que disse antecedentemente, para fixar bem os pontos de divergencia entre a opinião do honrado Senador e a minha.

Penso não haver propriedade litteraria por duas razões:

Primeira, porque não ha em favor della a mesma razão que justifica o exclusivismo da propriedade material. Onde a necessidade não póde ser satisfeita com o mesmo objectivo em dous sujeitos: a satisfação de um, exclue a do outro.

Nos direitos autoraes o que sabemos podemos transmittir a outros, sem que fiquemos mais pobres, porque o esforço para transmissão a outrem do nosso conhecimento faz-nos saber melhor, o que sabemos bem.

Em segundo logar, não ha direito de propriedade sem um objectivo a respeito desse direito, sem um objectivo material que o encarne, e desconheço o objectivo material que corporifique o direito do autor.

Tal direito consiste em uma prohibição da lei, dos outros se servirem de sua propriedade por outro processo, que não seja o offerecido pelo commercio.

E' um privilegio e, como este, só póde ser concedido por lei.

No nosso estado de civilisação, os chamados direitos autoraes aproveitam mais ao editor do que aos escriptores, sujeitos á lei que elles lhe impõem e até a celebridade tem invertido os papeis, o que não é raro e não póde ser para isto que o legislador dá um privilegio beneficiando mais ao editor do que ao escriptor.

Tambem não é conveniente estendel-o aos estrangeiros, não só porque o paiz que mais lucra com isto é a França, que foi o que mais lucrou da Allemanha e da Inglaterra.

A propriedade litteraria em favor dos autores não póde ser concedida neste paiz porque não lhes aproveita.

Não houve, portanto, contradicção no que disse em favor do autor e contra o editor; a minha prevenção é contra os editores brazileiros, e tenho-a ainda maior com os da França.

Não havia lido o projecto, e a prova de que não estava muito longe destas idéas, quando formulei as emendas a que se referiu o honrado Senador e dis quaes já não me lembrava, é a leitura das mesmas emendas.

A Constituição, estatuindo no § 17 do art. 72, que o direito de propriedade mantem-se em toda a sua plenitude, e estabelecendo no § 25 que os inventos industriaes pertencerão aos seus autores, aos quaes ficará garantido

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

por lei um privilegio temporario, diz no § 26 que aos autores de obras litterarios e artisticas é garantido o direito exclusivo de reproduzil-as pela imprensa, ou por qualquer outro processo mecanico, e que os seus herdeirosgosarão desse direito pelo tempo determinado pela lei.

E' o proprio legislador constituinte quem no artigo em que garante o direito da propriedade em toda a sua plenitude refere se nestes termos á propriedade litteraria.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Porque esse é o caracteristico de tal propriedade.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas em que consiste então esse direito?

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Digo o que está na Constituição; mas o nobre Senador tem razão e quem a não tem sou eu, é a Constituição. A allegação do nobre Senador, quando muito será uma protecção ao trabalho, não é direito de propriedade.

Mas, como dizia, o art. 4º dispõe o seguinte:

« Os direitos de autor são moveis, cessiveis e transmissiveis no todo ou em parte e passam aos herdeiros, segundo as regras normaes do direito. »

O honrado Senador Sr. Severino Vieira apresentou a seguinte emenda:

« Ao art. 4.º Supprima-se a palavra—normaes. »

Ora, de facto, a medida é conveniente. Muitas vezes o editor paga o direito de imprimir uma edição, conservando o typo, e manda reproduzir a obra, chamando a isto segunda tiragem, pela qual nada paga, tirando numero de exemplares superior ao estabelecido no contracto.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Acceito as emendas aos §§ 2º e 3º do art. 4º.

O SR. COELHO RODRIGUES—Bem.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Quanto á outra, pediria que modificasse o prazo para 30 annos.

O SR. COELHO RODRIGUES—Em regra geral, entre nós os homens não produzem obras litterarias ou artisticas de certo valor com menos de 25 a 30 annos. Com mais, são 45 ou 50; e um homem de lettras, nesta terra, com 50 annos já vivo por favor.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—O nobre Senador não sabe o que é necessidade; é filho de fazendeiro ou de estancieiro. Si tivesse tido ou tivesse visto a necessidade de tratar com editor, reconheceria que tenho razão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Eu tive muitas necessidades; estudei com difficuldades, com mesada muito exigua.

O SR. COELHO RODRIGUES— E pode aproveitar melhor o seu tempo, porque dou testemunho disto: quem tem dinheiro não estuda tanto como quem não o tem; dou-lhe parabens. Si tivesse dinheiro ou fortuna, não saberia o que sabe.

Parecia-me, porém, conveniente que o honrado Senador fizesse uma sub-emenda, marcando o prazo de 30 annos, para não deixar o autor perpetuamente preso ao seu editor.

Não faço questão de mais annos, menos annos, e o nobre Senador proponha a sua subemenda neste sentido, comtanto que se salve a idéa.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Não sei si a Mesa acceita.

O SR. COELHO RODRIGUES— E' apenas de redacção, é uma palavra, 30 por 20.

Nestas condições bem é o que bem acaba e só me resta dar parabens ao nobre Senador pela sua impugnação que deu em resultado acabarmos de accordo, cousa que raras vezes nos tem succedido aqui neste recinto. (*Muito bem, muito bem.*)

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte.

SUB-EMENDA

Na emenda do Sr. Coelho Rodrigues ao art. 4º § 1º, onde se diz 20 annos diga-se 30 annos.—*Ramiro Barcellos.*

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver numero para votar-se, procede-se á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão (42) e deixam de responder os Srs. Raulino Horn, Costa Azevedo, João Pedro, João Neiva e Leopoldo de Bulhões, que communicaram á Mesa o motivo por que se retiravam; e os Srs. Antonio Baena, Manoel Barata, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Rosa e Silva, João Barbalho, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Domingos Vicente, Gil Goulart, Caiado e Vicente Machado, que não fizeram communicação alguma (19).

Fica a votação adiada por falta de *quorum*,

1ª discussão do projecto do Senado, n. 36, de 1896, que autorisa o Poder Executivo a abrir concurrencia e contractar com quem mais vantagens offerecer, a construcção de uma Estrada de Ferro da Cachoeira de Santo Antonio, no Estado do Amazonas, á de Guajará-Mirim, do Estado de Matto-Grosso,

afim de ligar as partes navegaveis dos rios Madeira e Mamoré, garantindo os juros não superiores a 6 % sobre o capital effectivamente empregado nas obras dessa estrada.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente — Está esgotada a materia da ordem do dia; e nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte sessão:

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1894, que define e garante os direitos autoraes;

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 36, de 1896, que autorisa o Poder Executivo a abrir concurrencia e contractar com quem mais vantagens offerecer, a construcção de uma estrada de ferro da Cachoeira de Santo Antonio, no Estado do Amazonas, á de Guajará-Mirim, no Estado de Matto-Grosso, afim de ligar as partes navegaveis dos rios Madeira e Mamoré, garantindo os juros não superiores a 6 % sobre o capital effectivamente empregado nas obras dessa estrada;

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 13, de 1896, que concede um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida, ministro do Supremo Tribunal Federal.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1896, que approva o tratado de amisade, de commercio e de navegação entre a Republica dos Estados Unidos do Brazil e o Imperio do Japão, firmado em Pariz em 5 de novembro de 1895, e toma outras providencias;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 17 de 1891, que crea uma alfandega em Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Discussão unica do parecer n. 132, de 1896, da Commissão de Justiça e Legislação, opinando pelo indeferimento da petição do voluntario da Patria, tenente-coronel Francisco Gonçalves da Costa Sobrinho.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos da tarde.

101ª SESSÃO EM 18 DE SETEMBRO DE 1896

Presidencia do Srs. Manoel Victorino e Manoel de Queiroz, (Vice-Presidente)

SUMMARIO—Abertura da sessão—Leitura e approvação da acta da sessão anterior — Expediente — Pareceres — Communicação do Sr. 2º Secretario — Discussão e votação do parecer n. 135, de 1896 — Discurso do Sr. Vicente Machado — Discurso e requerimento verbal do Sr. Moraes Barros — Discurso do Sr. Justo Chermont — Discurso e requerimento do Sr. Coelho Rodrigues — Discussão do requerimento Discurso do Sr. Moraes Barros — Encerramento da discussão e votação do requerimento — Ordem do dia — Votação das materias encerradas — Discussão da emenda da Camara ao projecto n. 13, de 1896 — Discursos dos Srs. Domingos Vicente, Severino Vieira, Leite e Oiticica, Ramiro Barcellos, Coelho Rodrigues e Gomes de Castro — Encerramento da discussão e votação da emenda — 2ª discussão, encerramento desta e adiamento da votação da proposição da Camara n. 32, de 1896 — 3ª discussão, encerramento e adiamento da votação do projecto n. 17, de 1891 — Discussão, encerramento e adiamento da votação do parecer n. 132, de 1896 — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores: Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, Almino Affonso, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Thomaz Delfino, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Caiado, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Esteves Junior, Julio Frota, e Ramiro Barcellos (45).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs.: Nogueira Accioly, José Bernardo, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Bernardino de Campos, Generoso Ponce Arthur Abreu, Gustavo Richard e Pinheiro Machado (11); e sem ella, os Srs. Oliveira Galvão, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Lapér, Lopes Trovão, e Joaquim Murtinho (16).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 17 do corrente mez, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 40 — 1896

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Para execução da lei n. 304, de 10 de outubro de 1895, é o Governo autorisado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 668:260$, supplementar ás rubricas abaixo mencionadas da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, art. 4º, fazendo para isso as necessarias operações de credito:

N. 6. Commissariado Geral....	1:980$000
N. 8. Corpo da Armada e Classes Annexas.....	466:760$000
N. 9. Corpo de Infantaria da Marinha.....	2:050$000
N. 10. Corpo de Marinheiros Nacionaes.....	24:910$00
N. 12. Arsenaes.....	630$000
N. 15. Força Naval.....	156:884$000
N. 16. Hospitaes	15:046$000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 17 de setembro de 1896.—*Arthur Cesar Rios*, Presidente. — *Candido de Oliveira Lins de Vasconcellos*, 1º Secretario.— *Augusto Tavares de Lyra*, 3º, servindo de 2º Secretario.— A' Commissão de Finanças.

Officio do 1º Secretario do Congresso do Estado do Amazonas, de 28 de agosto ultimo, remettendo um exemplar dos annaes daquelle Congresso, da sessão ordinaria de 1895, para o Archivo desta Camara.—Archive-se e agradeça-se.

Requerimento em que o Dr. Manoel de Magalhães Couto por si e seus collegas, signatarios da petição, apresentada em 26 de outubro do anno passado, a qual não teve andamento, limita-se hoje a pedir que o tempo de serviço dos lentes e professores do Gymnasio Nacional, seja contado, de conformidade com as disposições da lei n. 230, de 7 de dezembro de 1894.

A' Commissão de Instrucção Publica.

O Sr. 2º Secretario lê e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 136 — 1896

A Commissão de Finanças vem interpor parecer sobre as emendas approvadas pela Camara dos Deputados ao projecto n. 29, de 1895, que reorganisa o Tribunal de Contas, as quaes, rejeitadas pelo Senado, foram mantidas por dous terços de votos pela outra Casa do Congresso.

A Commissão submetteu aquellas emendas a detido exame, pesou uma por uma as razões com que procurou amparal-as a illustre Commissão de Orçamento da Camara e não póde se convencer da conveniencia de sua acceitação.

Os motivos que allegou em seu parecer n. 111, para propor a rejeição daquellas emendas, e que foram attendidos pelo Senado continuam de pé, não tendo a Commissão da Camara procurado refutal-os.

Pede a Commissão de Finanças permissão para reproduzil-os, antes de tomar em consideração as ponderações que levaram a outra Casa do Congresso a manter as emendas rejeitadas pelo Senado.

O Senado não póde dar o seu assentimento ás emendas aos §§ 3º e 8º do art. 1º do projecto, que lhe conferem competencia para julgar os membros do Tribunal de Contas, nos crimes de responsabilidade, declaral-os incapazes, porque ferem de frente a Constituição da Republica.

Por lei ordinaria não é licito ampliarem-se attribuições de caracter judiciario e que só por excepção foram dadas ao Senado pelos arts. 53 e 57 § 2º do pacto federal.

A emenda ao §§ 4º, 5º e 6º do mesmo art. 1º importa alteração profunda dessas disposições, contrariando o plano geral da organisação do Tribunal de Contas e desconhece a necessidade, aliás reconhecida pelo Governo, da modificação do pessoal subalterno, actual, daquelle Instituto.

As duas outras emendas ao § 8º, que se referem á apresentadoria e vencimentos do pessoal do Tribunal, resentem-se do ponto de vista em que se collocou a Camara, de querer converter a instituição financeira, creada pela Constituição Federal, em uma repartição annexa e dependente do Thesouro, quando por sua natureza e fins não póde deixar de ser independente e autonoma.

Além disso, seria grave injustiça equiparar os vencimentos dos empregados do Tribunal aos de igual cathegoria e denominação do Thesouro, não tendo, como estes, campo vasto

para promoções ou accessos o não podendo ser distrahidos para commissões lucrativas.

A emenda ao art. 2º, § 2º, n. 1, lettra *d*, não tem razão de ser, desde que ao Tribunal de Contas, pelo projecto, compete a immediata fiscalisação dos responsaveis, processal-os, suspendel-os, impor-lhes multas, sequestrar-lhes os bens, ordenar a sua prisão, dar-lhe quitação e julgar extinctas as cauções; é logico que a approvação das cauções tambem seja commettida ao Tribunal.

A emenda substitutiva da lettra *g* do n. 2 do art. 2º, § 2º, restringe, sem motivo plausivel, as informações que o Presidente do Tribunal deve ministrar, em seu relatorio, ao Congresso.

Finalmente, as emendas ao art. 1º, *in fine* art 2º, § 9º e o additivo, sem referencia a artigo determinado, para ser collocado onde convier, são ociosas: a primeira, por estar comprehendida no art. 2º do projecto, que estende a jurisdição do Tribunal a todos os responsaveis que se achem fóra do paiz; a segunda, porque a unica condição que se exige para o registro das despezas de caracter reservado é que o *credito não exceda da consignação respectiva*; a terceira, porque o Tribunal instituido para verificar legalidade dos actos do Governo relativos á receita e despeza e para liquidação e tomada de contas tem a sua esphera de acção perfeitamente traçada e não póde ultrapassal-a.

Labora em equivoco a Commissão de Orçamento da Camara quando pretende que, por lei ordinaria, não se póde dar ao Supremo Tribunal Federal o julgamento dos membros do Tribunal de Contas, por não lhe ter sido determinadamente conferida na Constituição essa attribuição.

O Instituto de que se trata tem funcções judiciarias, é um verdadeiro Tribunal de Justiça Federal e a Constituição da Republica, no seu art. 57, § 2º, dá ao Supremo Tribunal Federal competencia para julgar os crimes de responsabilidade dos Juizes Federaes inferiores.

Pelo art. 89 do nosso pacto federal a investidura dos membros do Tribunal de Contas é identica á dos ministros diplomaticos e ao Supremo Tribunal Federal compete, pelo art. 59, n. I, lettra *b*, conhecer dos crimes destes altos funccionarios da União.

Pensa, portanto, a Commissão de Finanças que devem ser rejeitadas as emendas mantidas pela Camara ao projecto n. 29, de 1895, sustentando por sua vez o Senado o seu voto anterior.

Sala das Commissões, 17 de setembro de 1896.—*João Pedro*, presidente.—*Leopoldo de Bulhões*.—*J. Joaquim de Souza*.—*José Bernardo*.—*Ramiro Barcellos*, com restricções.—*Gomes de Castro*.—*João Barbalho*.

N. 137 — 1896

No uso da attribuição que lhe confere o art. 37, § 1º, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, o Presidente da Republica negou sua sancção á Resolução do Congresso Nacional de 7 de agosto ultimo, segundo a qual devem passar ao dominio exclusivo dos Estados do Pará e de Santa Catharina varios proprios nacionaes existentes nos referidos Estados e mencionados na supradita resolução.

São os seguintes, em resumo, os motivos do *veto*, e a Commissão os irá tomando successivamente em consideração:

1.º Que os serviços a cargo da União não se acham ainda convenientemente installados.

Não teem culpa os Estados de que, passados já seis annos depois da Constituição, a União não tenha devidamente cuidado dessa installação; mas quando fosse permittido estar procrastinando-a, em prejuizo dos Estados e da propria União, visto que a demora vae augmentando o estado de deterioração de muitos dos proprios nacionaes e a ruina de não poucos delles, como se vê do annexo competente do relatorio do Ministerio da Fazenda, a faculdade deixada á União pelo art. 64, paragrapho unico, de ficar ella com os proprios necessarios a serviços seus, não poderia ser entendida em prejuizo dos serviços já installados e em funccionamento dos Estados, o que seria peiorar, na Republica e em regimen federativo, a situação dos Estados, comparativamente com a das antigas provincias.

Tão pouco procederia a allegada razão respectivamente a predios, que absolutamente não poderão ser utilisados em serviço.

Assim que, não ha motivo, para que os proprios que estão occupados pelas repartições estaduaes, palacios de Governo, Thesourarias, Escolas, etc. e predios e terrenos sitos no interior dos Estados e inadaptaveis a serviços federaes, como são os proprios de que trata a citada resolução, fiquem pertencendo á União.

2.º Que as Alfandegas, Correios e Telegraphos não funccionam com a precisa regularidade por falta de accommodações apropriadas e muitas repartições acham-se em predios alugados.

Mas as repartições federaes nos Estados acham-se justamente nos melhores, mais espaçosos e mais convenientemente situados entre os proprios nacionaes nelles existentes, do modo que em cada Estado não ha para onde transferil-os, si o Governo Federal quizer passal-os a outros proprios nacionaes. E si a razão dada colhesse, não seria applicavel si-não ás capitaes e á alguma cidade mais im-

portanto do interior, mas não seria embargo á entrega dos outros proprios nacionaes que estão sem serventia federal.

3.º Que os proprios imprestaveis á installação de serviços determinados podem ser vendidos, permutados, ou alugados e dar logar assim á acquisição de outros em condições apropriadas.

Ora, a Constituição não dispoz assim. Reservou á União só *os proprios que fôrem necessarios* a serviços seus, cousa muito diversa de permittir alienação ou locação com o indicado fim.

Si o intuito constitucional fosse o de que se cogita, nas razões do *veto* não se teria dito: «passarão o dominio dos Estados». Os legisladores de 1891 sabiam que as repartições federaes, pelo geral, achavam-se mal servidas quanto a predios e installação material e si seu pensamento fosse acudir a esse estado com o producto da venda ou aluguel dos proprios nacionaes *não occupados então* com serviços do Governo Central, tel-o-hiam dito e estabelecido de modo claro.

Seria uma disposição insustentavel e absurda, a que estatuisse que os proprios nacionaes fossem para os Estados, mas antes de entregal-os, a União vendesse os que quizesse, os vendesse todos até, para melhorar o material dos serviços federaes... Seria uma burla mesmo!

4.º Que o art. 64, paragrapho unico, da Constituição se refere só aos serviços que antes eram geraes e por ella passaram aos Estados.

E' uma distincção arbitraria, e restringe o texto constitucional contra seus termos mais amplos e comprehensivos de todos os proprios, com excepção dos que nelles são unicamente designados.

A idéa do *veto* é que só são dos Estados os proprios nacionaes onde se acham installados serviços que antes eram do Governo geral; mas o texto diz que a União só terá os que lhe forem necessarios.

5.º Que a complexidade dos serviços que estão a cargo da União, o estado dos predios em que funccionam, os onus que pagam sobre ella e os auxilios que o valor dos proprios nacionaes póde-lhe prestar, é só o que serve de base para saber-se si são elles necessarios ou não á União.

Mas isto seria para dizer-se no Congresso Constituinte ou ao pedir-se uma reforma da Constituição; o que na actual está preceituado é cousa muito differente, é que se faça partilha dos proprios nacionaes, cabendo em quinhão á União só os que forem necessarios a serviços seus, a repartições suas.

O paiz viora do regimen unitario; foi descentralisadora a preoccupação constitucional em 1891, e não é licito na pratica obliterar esse pensamento, que era uma aspiração nacional e que inspirou a Constituição, para interpretal-a á maneira dos legisladores de 1840, que, a pretexto de interpretação, mutilaram o acto additional á Constituição de 1824. (Ao menos esses tinham a faculdade de intrepretar, dada pelo art. 25 do acto additional, faculdade que ao Congresso Nacional não foi conferida pela Constituição de 24 de fevereiro de 1891.)

E, pois, si a intelligencia que o Poder Executivo dá ao art. 64, é restrictiva dos direitos dos Estados, como demonstrado fica, ella não póde ser admittida, pois, altera o disposto no texto constitucional e para vingar seria necessario que se désse a revisão da Constituição pelos tramites traçados no art. 90 da mesma.

Note-se, quanto á pretendida necessidade de esperarem os Estados que a União primeiro organise e ponha em condições de bom funccionamento suas repartições, que para organisar seus serviços e ordenar suas despezas tiveram os Estados o prazo de dous annos (Constituição, disposição provisoria, arts. 2, 4º e 5º combinados), e a União já tem tido para isso o espaço de *seis* annos, tempo bastante para ter uma discriminação feita dos proprios nacionaes de que seus serviços precisam, sendo muito curial o criterio adoptado pelo Congresso (nas resoluções vetadas e em outras anteriores que já são leis e estão em vigor), de dar-se como necessarios á União justamente os proprios que ella está occupando, pois não é admissivel que tenha necessidade de outros delles e, entretanto, tenha-os deixado desoccupados para ir comprar ou tomar de aluguel outros de que careça.

Tão pouco se compadece com a funcção do Poder Federal ser locador de predios, que conserva em seu poder, para tirar dalli receita, sendo certo, aliás, como se verifica do citado relatorio do Ministerio da Fazenda, que muitos predios estão por aluguel minimo (alguns até a 7$ por mez!) e não poucos estão occupados por particulares que não pagam, constando até que alguns nesto caso os alugam a terceiros, desde muitos annos! E além disso, ha um bom numero delles sem serem alugados nem tratados e ainda em ruinas...

Melhor é pois que a União, que só póde conservar os que são necessarios para serviços seus, entregue aos Estados os proprios nacionaes que a ella não servem e de que os Estados disporão, como lhes parecer, em applicações de utilidade e vantagem para elles.

Em conclusão, a Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, considerando que embora exprima empenho na defesa do que o Poder Executivo entende serem os inter-

esses da União, mas não se sustenta perante o espirito e a lettra da Constituição, nem deante dos principios cardeaes do regimen federativo;

E' de parecer que seja rejeitado o *veto*.

Sala das commissões em 18 de setembro de 1896.—*Vicente Machado*, relator.—*O. Bocayuva*, com restricções.—*Abdon Milanez*, com restricções.

N. 138 — 1896

Foi submettido ao estudo da Commissão de Marinha e Guerra a Proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1896, que manda contar, desde 16 de abril de 1894, a antiguidade do posto dos officiaes da armada promovidos por decreto de 30 de agosto do mesmo anno, por serviços prestados á Republica.

A Proposição está justificada, clara e concludentemente, pela honrada Commissão de Marinha e Guerra daquella Casa do Congresso, e não resta duvida que vae aproveitar, unica e exclusivamente, aos officiaes que durante a revolta naval de 1893 se mantiveram ao lado do governo legal, cumprindo os seus devores e dando alevantado testemunho da lealdade dos seus sentimentos patrioticos.

Conformando-se, pois, com a deliberação da Camara dos Deputados, a Commissão de Marinha e Guerra é de parecer que a Proposição n. 37, de 1896, merece ser approvada pelo Senado.

Sala das commissões, em 18 de setembro de 1896. — *Antonio Baena.—João Neiva.—Almeida Barreto. — Pires Ferreira. — Julio Frota.*

N. 139—1896

A' Commissão de Marinha e Guera foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1896, fixando as forças de terra para 1897, e tendo examinado as razões externadas para que a Camara não désse seu assentimento ás emendas já approvadas pelo Senado, vem dar parecer a respeito.

A primeira emenda foi suppressiva do paragrapho unico do art. 2º que manda proceder ao alistamento de que trata a Lei de 30 de janeiro de 1892, por juntas compostas de quaesquer cidadãos nomeados pelo Ajudante General, na Capital Federal e nos Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo e pelos Commandantes dos respectivos districtos militares nos demais Estados da União.

Semelhante disposição, além de innovar, pois, o § 4º do art. 6º da Lei n. 3.307, de 24 de novembro de 1888, nem o Decreto n. 10.226, de 5 de abril de 1889, e menos ainda a Lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, cogita da nomeação das juntas incumbidas do processo do alistamento por autoridades militares, como quer o alludido paragrapho unico do art. 2º da Proposição sujeita ao estudo da Commissão.

O Regulamento n. 5.881, de 27 de fevereiro de 1875, foi alterado pela Lei n. 39 A, acima citada, para attribuir aos Governadores dos Estados a faculdade de designar os cidadãos que devam formar as juntas; e este pensamento está de accordo com o novo regimen institucional da Republica. Retirar da primeira autoridade dos Estados aquella competencia para conferil-a aos Commandantes de districtos militares seria estabelecer conflicto de juristicção sem proveito para o fim que se tem em vista. O remedio para o mal que se pretende sanar, não é manter o citado paragrapho, e sim o substitutivo e artigo, já approvados pelo Senado, no qual são designados, na fórma da Constituição, os contigentes que cada Estado deve fornecer para preencher os claros na força Armada da Nação, haja ou não o alistamento e consequente sorteio, sendo para notar que a idéa contida no substitutivo é a que está sendo seguida pelo Governo.

Cabe ao Congresso marcar annualmente esses contigentes e a Commissão apresentou a emenda em artigo additivo, de modo que tornou completa, no seu entender, a Lei de forças.

A recusa, porém, por parte da Camara dos Deputados em acceitar a substituição do paragrapho unico do art. 2º e o artigo additivo marcando esses contingentes, torna o Projecto de Lei de fixação de forças incompleto além de inconstitucional, pelo que julga a Commissão dever aconselhar ao Senado que mantenha essas suas emendas.

Sala das Commissões, 18 de setembro de 1896.—*João Neiva.—Almeida Barreto.—Pires Ferreira.—Julio Frota.—Antonio Baena.*

O Sr. Alberto Gonçalves — Sr. Presidente, apenas pedi a palavra para communicar ao Senado que o Sr. Senador José Bernardo manda participar á Mesa que não póde comparecer á sessão de hoje, assim como em alguns dias consecutivos, por ter tido a noticia do fallecimento de uma sua irmã.

O Sr. Presidente — A Mesa vae mandar desanojal-o.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados

n. 114, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir um credito até 1.200:000$ supplementar á rubrica — Exercicios findos — para pagamento da quantia que for devida a Companhia União Sorocabana e Ituana.

O Sr. Vicente Machado — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para fazer algumas considerações sobre uma *Varia*, hoje publicada no *Jornal do Commercio*, e faço-o porque ha dous dias, por molestia, tem estado ausente do Senado o meu illustre collega de representação do Paraná, Sr. Senador Abreu.

A *Varia* do *Jornal do Commercio*, tratando das demissões ultimamente dadas a empregados da Alfandega de Paranaguá, envolve o nome honrado do meu illustre collega de representação.

Por carta que elle me dirigiu hoje, sei que vae apurar a responsabilidade da affirmação feita pelo *Jornal do Commercio*, hade pôr inteiramente a limpo esse caso, em que S. Ex. não tem cooparticipação de ordem alguma (*apoiados*), e, para dar a prova disto, devo dizer que representantes do Paraná teem diversas vezes chamado a attenção do Sr. Ministro da Fazenda para os factos que se passam na Alfandega de Paranaguá e em todas as Alfandegas da Republica.

Não entro no merecimento dos factos, que levaram o Governo a dar demissão aos funccionarios da Alfandega de Paranaguá, mesmo porque não os conheço; mas o jornal official declara que isto foi em virtude do que colheu uma commissão ultimamente nomeada para verificar o que havia na Alfandega de Paranaguá.

Não sei mesmo se a medida foi restricta quanto ao numero de empregados envolvidos nos desvios das rendas publicas: o que posso dizer é que estes desvios se dão em grande escala não só na Alfandega de Paranaguá, como em outras Alfandegas da União; o affirmo ao Senado que o nome do meu illustre collega de representação está inteiramente livre de qualquer censura, e elle ha de proval-o, de modo a ficar bem patente que o representante do Paraná não é capaz, por seu caracter e sua dignidade, de se envolver em causas menos decorosas em relação á fazenda publica, ou em relação a qualquer outro ramo de administração. (*Apoiados.*)

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Moraes Barros (*) — Sr. Presidente, o sentimento do bello é um traço de união entre todos os homens: aquelles que o cultivam promovem a confraternisação universal.

Por mais que se esforcem as escolas materialistas em fazer deste sentimento uma pura convenção, a verdade psychologica é que é um sentimento innato em cada individuo da raça humana, differençando-se apenas por ser mais vivo em uns e menos em outros.

Sendo innato, é um sentimento universal; é um sentimento de que compartilha cada individuo humano.

As bellas artes são por isto estimadas entre todos os povos, e a musica concorre mais para este fim do que a poesia, porque a musica, fallando pela harmonia dos sons, toca a todos os sentimentos, é entendida universalmente, ao passo que os poetas são comprehendidos sómente por aquelles que fallam a mesma lingua que elles, sendo sabido que a transplantação de uma poesia para uma outra lingua qualquer faz perder grande parte de sua belleza.

Hoje, a Nação Brazileira lamenta a perda de seu maior cultor da musica, daquelle que, dentre os seus filhos que se dedicavam a este culto do bello, representado pela harmonia dos sons, se havia collocado á frente de todos, que não tinha um igual: refiro-me a Antonio Carlos Gomes, que soube collocar-se entre os primeiros, entre os poucos escolhidos dentre os grandes povos do mundo, que constituem a primeira phalange, os grandes maestros, os maiores que teem existido no mundo; Carlos Gomes, que fez com que, por meio de suas operas, a aragem, o som levasse o nome brazileiro a todos os recantos do mundo civilisado. (*Apoiados.*)

Carlos Gomes não é uma gloria campineira, nem mesmo paulista, nem mesmo brazileira, Carlos Gomes é uma gloria da humanidade, é uma daquellas figuras que fazem honra á humanidade, porque ninguem soube tanto como elle, niguem soube mais do que elle interpretar o sentimento do bello, realisado por meio da harmonia dos sons.

Devemos especialmente lamentar sua morte, porque, honrando a humanidade, honra especialmente a Nação Brazileira, que lhe foi berço, a cidade de Campinas onde nasceu, desconhecido, ninguem podendo prever o que seria essa criança.

Tão amante era de seus pais que, depois de tornado uma gloria universal, depois de ser conhecido no mundo inteiro, fez todo o esforço para vir exhalar o seu ultimo suspiro em terra brazileira.

Foram os nossos irmãos do Pará que mereceram essa honra, e que souberam comprehender a grandeza da perda, que o paiz soffria naquella individualidade. Os paraenses souberam cercal-o de todo o carinho e

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

desvelo, comprehendendo o grande facho de gloria que naquelle individuo se apagava.

Parece-me, Sr. Presidente, que interpreto o sentimento nacional pedindo aos brazileiros, que compoem o Senado da Nação, que manifestem esse mesmo sentimento de um modo perenne, de um modo constante, consentindo que se lance na acta um voto de profundo pezar, pelo fallecimento do grande maestro brazileiro Antonio Carlos Gomes.

Requeiro neste sentido. (*Muito bem; muito bem!*)

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Justo Chermont—Sr. Presidente, eu tinha pedido a palavra no momento em que V. Ex. ia consultar o Senado sobre o requerimento do honrado Senador por S. Paulo; e o meu fim era justamente manifestar-me em favor desse requerimento.

Como representante do Estado que nos seus ultimos dias acolheu aquelle glorioso filho de S. Paulo, o grande artista brazileiro Carlos Gomes, eu ia manifestar-me em favor da proposta patriotica apresentada pelo honrado Senador; e desta tribuna agradecer, em nome do Estado que tenho a honra de representar, os enormes e relevantes serviços, que, nos seus ultimos dias, prestou esse glorioso artista ao meu Estado, associando-se aos que fundaram a Academia de Bellas Artes. (*Muito bem!*)

O Sr. Coelho Rodrigues (*) —Sr. Presidente, li hontem em uma das folhas da tarde, sob o titulo *Echos* e a epigraphe *S. Paulo*, o seguinte. (*Lê*)

Por esta amostra do panno, vê-se que me attribuiram duas falsidades: primeira, que eu contestasse a existencia da divida da União ao Estado de S. Paulo; segunda, que a impugnasse, allegando que eram despezas de guerra.

Appello para os honrados Senadores daquelle Estado que estão presentes contra estas duas imputações. Eu já carrego com muitos peccados a respeito do Estado de S. Paulo, para acceitar assim de mão beijada, e sem protesto, mais duas accusações que seriam injustas si eu as tivesse feito.

Eu limitei-me a impugnar o pagamento, oppondo uma excepção de compensação; e para oppor essa excepção de compensação é preciso reconhecer a divida. A defesa excluia os argumentos que se me attribuiam.

Portanto, nesta parte, todos os commentarios, que aqui, ou em S. Pauto tenham feito a respeito do quanto eu disse sobre a divida de S. Paulo, não teem a menor applicação nem procedencia; e duvido que os honrados Senadores me contestem neste ponto.

Tambem li hontem que vae ser paga a quantia de 8 500:000$ á companhia *Metropolitana*, pelo serviço que esta não fez; porque pelo que ella fez já está paga, e pelo que não fez vae receber a quantia de 8 500:000$000.

O negocio parece, á primeira vista, muito bem para a União, porque dispensa-a de uma annuidade, por 16 ou 17 annos, talvez superior a esta somma: mas isto seria justo e vantajoso, si a divida fosse procedente e fundada; mas isto é que eu contesto.

O Sr. Moraes Barros— Toda a rescisão de contracto obriga a indemnisação.

O Sr. Coelho Rodrigues— *Distingo*: si o contracto é valido, sim; mas si não é valido, não.

O Sr. Alberto Gonçalves— E já se conhecem todas as clausulas do contracto?

O Sr. Coelho Rodrigues— Eu vou pedir a copia.

O Sr. João Cordeiro— Faz V. Ex. muito bem. Precisamos ver esse Panamá.

O Sr. Coelho Rodrigues— Pelas informações officiaes que pude colher, este contracto é de 2 de agosto de 1892, ou 1893; é do dia da Porciuncula; foi uma porção disso que se deu á companhia. Ora, a esse tempo já vigorava a Constituição, que só confere ao poder da União animar a immigração. Emquanto não for revogado o diccionario da nossa lingua, eu não direi que fazer um serviço todo a sua custa, quando deve ser feito por outro, é animal o. O que não se deve é fazer um favor, porque com os dinheiros publicos não se fazem favores.

O Sr. Alberto Gonçalves— E' preciso saber si não houve licença do Congresso.

O Sr. Coelho Rodrigues— Ouça V. Ex. até o fim.

E' preciso reagir, uma vez por todas, contra esta pretenção, que já passou em brocardo da advocacia administrativa, que tudo quanto o Governo faz obriga a fazenda publica; é um falso; tão falso que toca pelo absurdo.

O Governo só póde comprometter a fazenda publica nos seus actos, quando mandatario. O mandato não se presume; ou é expresso ou não existe. O mandato do Governo é a lei, cuja ignorancia não desculpa ninguem. Por isso, quem contracta com o Governo, sabendo que elle não tem poderes para contractar, não tem direito de reclamar indemnisação, quando esse contracto for rescindido.

O Sr. Gomes de Castro dá um aparte.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. COELHO RODRIGUES— Isto não é sómente principio de direito publico, é de direito commum.

A regra 19 do Digesto, diz que quem contracta com outro ou sabe ou deve saber as condições em que este outro se acha, porque si não souber, ou não inquirir, ou não se informar, do seu engano paga elle mesmo *Imperitia*...

Si alguem contratava com um menor, com um filho familia ou com um escravo, e verificado depois que era filho familia ou escravo, não tinha disto indemnisação, ainda que o filho familia ou o escravo tivesse peculio

Para a doutrina contraria ser repellida, basta esta consideração.

Si todos os actos do governo obrigassem a fazenda publica, bastava um só ministro estupido ou perverso para fazer fallir a nação mais rica do mundo.

Nas relações internacionaes — e ha pouco tempo eu li aqui uma autoridade muito respeitavel sobre o assumpto — dá-se o mesmo.

Os cidadãos estrangeiros que soffrerem por occasião de uma calamidade publica, que não distingue entre nacionaes e estrangeiros, não podem reclamar indemnisações fundados nessa calamidade publica.

Tal é o caso dos contractantes com o Governo não autorisado.

Elles chegam com pés de lã, e procuram um advogado administrativo, que é o animal mais feroz que ha nesta terra.

O SR. ALMINO AFFONSO — E aqui ha muitos.

O SR. COELHO RODRIGUES—Os mais mansos são os accionistas das sociedades anonymas e os membros do Congresso Legislativo.

São estas as duas especies de animaes mais mansos ; mas as especies de animaes mais ferozes são a do advogado administrativo, e em segundo logar a do lisongeiro.

O SR. GOMES DE CASTRO — O advogado administrativo só é perigoso quando o juiz é venal ou estupido.

O SR. COELHO RODRIGUES—Penso que V. Ex, tem razão ; e citarei um facto recente sobre isto. Mas não antecipemos o caso.

A doutrina do nobre Senador pelo Maranhão em these é verdadeira. Na pratica, porém, ella falha em muitos casos, porque ha certos homens que governam nesta terra que não sabem dizer — não.

Foi uma fortuna a natureza tel-os feito homens, sinão seria uma desgraça ! (*Riso*).

Muitos destes contractos podem explicar-se por fraquezas.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Por hypnotismo mesmo.

O SR. COELHO RODRIGUES—Nós temos já do tempo do Imperio esta industria de fazer contractos para arranjar indemnisações. Não é para haver o lucro da execução dos contractos, mas sim o bolo da indemnisação.

Ha uns 10 annos passados, na outra Casa do Congresso, tratou-se de um credito para pagar uma indemnisação á Companhia Waring Brothers, por occasião de um estudo que tinha feito de uma estrada de ferro da Natividade á Victoria, no Espirito Santo.

Examinei o contracto e verifiquei que, em logar da companhia ter direito ás 70.000 libras que pedia, era devedora de 5.000.

Mas o Governo tinha-se compromettido, o Ministro tinha-se adiantado, e o ministerio que lhe succedeu pediu um credito ao parlamento para pagar.

Denunciei o ministro, porque afinal de contas, ja que não se podia salvar o dinheiro do Estado, ao menos se désse um exemplo aos que viessem.

O ministro foi absolvido pelo voto de quasi 3/4 da Camara de que eu fazia parte, que era, em quasi sua totalidade, adversaria do ministro.

O SR. ALMINO AFFONSO— Panamá imperial.

O SR. COELHO RODRIGUES — Annos depois, encontrei em Petropolis empregado da diplomacia ingleza, em casa de um visinho meu, que era genro de um encarregado das obras pluviaes do Rio de Janeiro, muito queixoso com o Ministro da Fazenda, que era o Sr. Ruy Barbosa, porque tinha trazido uma carta do Sr. Rotschild, sobre uma reclamação que elle tinha feito ao Governo brazileiro por serviços que o Sr. seu sogro tambem não tinha feito, e que o Sr. ministro não só não o tinha attendido,como tinha guardado a carta. Informou-me que a razão em que fundava o direito de seu sogro era em uma carta que o official de gabinete do ministro da agricultura daquelle tempo havia dirigido ao emprezario das obras, dizendo que, posto que o contracto estivesse findo, podia ser renovado para que se acabassem as obras ; e que fiado na promessa official fizera as encommendas e era nisto que fundava reclamação de indemnisação.

E eu disse-lhe, do melhor modo que pude, que na legislação do meu paiz, como eu entendia, não tinha direito á reclamação. Mas o homem venceu e eu sei que foi em virtude da recommendação. A reclamação de W. Brothers tambem foi apoiada por uma carta, em que se dizia que o credito do Brazil perigava si não fosse paga a indemnisação.

Portanto, muitas vezes a indemnisação é fundada sobre cartas de amigos. Não é muito bom a amisade com gente muito grande.

A's vezes o advogado administrativo tambem influe sobre o desrespeito á lei, que é molestia endemica no nosso paiz.

Como exemplo, eu citarei o facto recente de que já tratei no Senado.

Quando se tratou do orçamento vigente, foram reunidos dous paragraphos do art. 5°, o 4° e o 5°, reduzindo a sello fixo a taxa de petições e requerimentos.

Outro dia, reclamei ao Ministro da Fazenda, perguntando em que lei se fundava para isto, e elle respondeu que no mesmo art. 4° da lei de orçamento.

E' um dos papeis que vou remetter á Mesa, para que sejam publicados, e para o qual chamo a attenção do Senado.

O Sr. Ministro da Agricultura tambem praticou recentemente um acto que mostra o nenhum caso que faz da lei e do orçamento em vigor.

A lei do orçamento vigente, no art. 6°, que é o que trata do Ministerio da Viação, que é preciso não confundir com o do aviamento, diz que o Ministro deve chegar a accordo com os concessionarios de burgos agricolas para acabar com a respectiva despeza.

Pois, Sr. Presidente, naturalmente em execução deste artigo, no dia 6 do mez passado, o Ministerio da Viação revalidou uma concessão de burgos agricolas que estava caduca, ha dous annos!

Ora, isto não é tratar sério, nem a lei nem o Presidente da Republica, que não póde ver isto tudo e sob cuja responsabilidade elles desgovernam.

Sei que poderia accrescentar varios exemplos; mas é inutil, porque esses homens teem por si o P. R. F., que póde tudo; e quem duvidar do poder desta entidade pergunte ao Presidente da Republica.

Tambem é inutil insistir, porque sei que sou considerado inimigo do Governo.

Não ha razão para isso. Quando penso que o Governo tem razão, eu o auxilio como posso. Si não approvo tudo, tambem elle não precisa da approvação de tudo quanto se trata.

Tambem não lhe tenho sido pesado; mas, apezar disso, ao Sr. Presidente da Republica dirigi-me duas vezes sobre negocios de minha terra: em uma dellas elle prometteu examinar com vagar o facto sobre que fallei; da segunda, me deu a entender que não me achava razão.

Ainda estou á espera da terceira para reclamar.

Mas, apezar disto, penso que lhe faço um serviço, citando estes factos de seus companheiros de governo, que, parece, compromettem a sua administração, porque eu estou convencido que si elle tivesse examinado, com o criterio, com o conhecimento que tem dos negocios publicos, quer a informação do Ministro da Fazenda sobre o sello fixo do § 4°, do art. 5.° da lei vigente, quer esta revalidação da concessão dos burgos agricolas, nem uma nem outra outra cousa se teria feito.

Em todo caso, é com esta intenção que eu vou pedir outras informações ao Governo, esperando que S. Ex., quando tiver de responder ao Congresso, examine por si mesmo.

Si não puder fazel-o no mesmo dia, por affluencia de trabalho, demorará a informação, examinando com mais vagar por si mesmo, porque acredito que virá mais completa e sobretudo mais satisfactoria do que as que tenho presentes e vou remetter á Mesa para serem publicadas.

O requerimento é o seguinte. (*Lê.*)

Este refere se á revalidação de 6 do mez passado.

Agora, aproveito a occasião para informar aos honrados Senadores por S. Paulo que a colonia italiana de S. Paulo não diverge do seu consul Brichanteau.

Recebi hontem daquelle Estado o *Fanfulla*, folha diaria, em que se diz que o Sr. Bernardino de Campos está mal informado; que toda a colonia italiana é solidaria com o seu consul, e eu vou ler na lingua destes, porque os illustres representantes daquelle Estado acreditam mais vendo em italiano, como as beatas quando se lhes falla em latim. E' lingua que lhes é mais sympathica. (*Lê.*)

E vae por ahi a contestar, aliás com as devidas attenções, o illustre representante daquelle Estado, que tão boas ausencias fez delles aqui...

O Sr. Moraes Barros — E continúa a fazer.

O Sr. Coelho Rodrigues — ... e que merecia, em vez desta contestação, ser tratado com mais attenção por aquelles que o contestam; por ter feito um elogio, que, em consciencia, creio que elles não mereciam.

Mais duas palavras e vou concluir.

Não costumo reclamar contra os resumos do *Diario do Congresso*, e para evitar a tentação de fazel-o, não os leio. Mas, nos de hoje, ha alguns topicos que pediriam rectificações; porém, satisfaço-me com fazer esta:

E' na parte em que se diz que eu passo, quando viajo, como capitão.

Passo como capitão, mas não sou eu que me apresento como tal. Em regra, o nosso sertanejo quando vê um viajante trajado de certa maneira, com oculos e cadeia de relogio de ouro, chama-o doutor. Si elle está trajado decentemente e bem montado, em animal bem arreiado, com certa apparencia

de abastança, tendo o viajante oculos e cadeia de relogio de ouro, chamam-no Sr. capitão.

E' um titulo de cortezia.

E, pois, por liberalidade dos sertanejos que tenho passado como capitão, e não para arrogar-me um titulo que não me pertence, o que me faria incorrer nas penas do codigo, quando eu, na realidade, nunca fui nem furriel. (*Riso.*)

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se peçam ao Presidente da Republica as seguintes informações:

1.ª Quantos immigrantes estrangeiros teem sido introduzidos por conta do Governo do Brazil, desde o 1º de janeiro de 1886, declarando quantos em cada anno e em cada Provincia ou Estado;

2.ª Qual a despeza feita com o serviço da immigração e colonisação, desde o 1º de janeiro de 1886 até o 1º de janeiro de 1890;

3.ª Cópia do contracto celebrado entre o Governo e a Companhia Metropolitana, em 2 de agosto de 1892, e da rescisão do mesmo, si estiver feita;

4.ª Em virtude de que lei foi revalidada a concessão feita a Diogo Rodrigues de Vasconcellos e transferida a Custodio Justino das Chagas.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1896.—*A. Coelho Rodrigues.*

O Sr. Moraes Barros(*)—Sr. Presidente, tarefa difficil é satisfazer o honrado Senador pelo Piauhy, porque S. Ex. prende o Governo por ter cão e prende por não ter cão.

Temos ouvido a voz do honrado Senador, clamando em sessões anteriores, porque o Governo promovia a immigração para o Brazil, dizendo que era isto contra a Constituição, que era inconveniente, que este serviço não devia por fórma alguma continuar.

Hoje, somos sorprehendidos pela censura que S. Ex. faz ao Governo, porque rescindiu o contracto, em virtude do qual era feito o serviço de immigração!

Realmente, não sei qual o meio de que o Governo deve lançar mão para satisfazer o honrado Senador.

O Sr. Coelho Rodrigues—Então, não me fiz entender; applaudo a rescisão.

O Sr. Moraes Barros—Não vejo qual o meio razoavel de satisfazer o honrado Senador; o Governo é censurado por S. Ex. porque promove a immigração; o Governo é censurado por S. Ex., porque trata de rescindir o contracto, em virtude do qual se fazia esse serviço.

O honrado Senador estranhou que o Governo dissesse que pagaria certa quantia por serviços não feitos.

O Sr. Coelho Rodrigues—Sim.

O Sr. Moraes Barros—Pois, parece-me que esta estranheza importa reprovação do acto do Governo.

O Sr. Coelho Rodrigues—Em parte; nego a maior.

O Sr. Moraes Barros—Como? não sei como negar...

O Sr. Coelho Rodrigues—Approvo a rescisão mas reprovo a indemnisação, porque a companhia não tem direito a ella.

O Sr. Moraes Barros—Ahi está; temos agora uma doutrina nova de direito, que S. Ex. nos traz; havendo um contracto entre duas partes, a que o rescinde não é obrigada a pagar indemnisação á outra!

O Sr. Joakim Catunda—Elle diz que o contracto não é legal.

O Sr. Moraes Barros—Novidade maior ainda: não é legal o contracto approvado pelo Poder Legislativo todos os annos, desde que elle foi celebrado, porque o Poder Legislativo todos os annos tem consignado nos orçamentos, a verba, e verba muito avultada, para a execução desse contracto por parte do Governo? A legalidade é ainda reconhecida no orçamento vigente, onde figura a seguinte disposição (*Lê*).

Si este contracto é illegal, então não sei o que seja legal neste paiz; então vae a censura a quem o tem approvado constantemente, todos os annos e em todas as leis do Orçamento, e ainda na disposição que acabei de ler.

Por esta exposição, o Governo ficou autorisado a rescindir o contracto, mediante accordo, abrindo os creditos que fossem necessarios.

Ora, senhores, não preciso dizer ao honrado Senador pelo Piauhy que toda a rescisão de contracto importa uma indemnisação.

Isto está expresso na lei, que diz: mediante accordo, abrindo os creditos necessarios para esta rescisão.

O Sr. Coelho Rodrigues— O contracto é inconstitucional; póde ser rescindido pelo Poder Judiciario, apezar de incluido no orçamento.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. MORAES BARROS— O contracto não é inconstitucional; escapa á acção da Constituição.

O honrado Senador não tem razão no que acaba de avançar; o contracto é muito legitimo, muito constitucional.

O SR. COELHO RODRIGUES— Foi celebrado pelo Governo da União, que, pela Constituição, tem competencia apenas para animar o serviço da immigração.

O SR. MORAES BARROS— Sustento que é perfeitamente constitucional o contracto, e que um dos primeiros deveres do Governo deste paiz é promover a immigração.

Mas, como dizia, este contracto escapa á acção da Constituição. Parece absurdo, mas não é.

O SR. COELHO RODRIGUES— Notem: parece absurdo.

O SR. MORAES BARROS— O honrado Senador esquece-se de que o Governo Provisorio celebrou um grande numero de contractos para a introducção de immigrantes com diversas pessoas e diversas emprezas.

Era grande o numero de contractos, divergindo as clausulas de uns das clausulas de outras: mas todos igualmente obrigatorios, porque eram celebrados pelo unico poder que então existia no Brazil, que era o Governo Provisorio, que reunio em si o Poder Executivo e o Poder Legislativo, tendo, portanto, um poder dictatorial, omnicompetente, isto é, que tinha todas as competencias.

O SR. COELHO RODRIGUES — Cuja missão cessou com a crise que o derribou.

O SR. MORAES BARROS—Calcule V. Ex., a desordem, a irregularidade, a balburdia, que se daria no serviço da immigração feito por esta fórma; cada um dos contractantes fazendo este serviço de conformidade com o contracto especial que tinha com o Governo.

Seria uma verdadeira anarchia, uma difficuldade extraordinaria, sendo o mesmo serviço regido por diversas regras, muito differentes umas das outras, conformidade com o contracto de cada um.

Estes contractos foram todos transferidos á Companhia Metropolitana.

O SR. COELHO RODRIGUES—Quando não podiam sel-o.

O SR. MORAES BARROS—V. Ex. não póde, affirmar isto, porque não póde affirmar que nestes contractos havia clausula prohibindo a transferencia. Desde que nestes contractos não havia semelhante clausula, os contratos podiam ser transferidos, como de facto foram.

Cahindo todos os contractos em mãos da Companhia Metropolitana, o Governo, sendo então Ministro o Sr. Serzedello Corrêa, entrou em negociações com esta companhia e consolidou os contractos todos em um só; uniformisou-os todos, estabelecendo uma regra unica, para introducção de immigrantes, fazendo um contracto só, que representava todos os anteriores.

Por isto é que eu disse: é contracto anterior á Constituição, e que escaparia a acção desta: quando fosse inconstitucional, como S. Ex. entende.

Feito este contracto unico em 1892 ou 1893, não estou bem certo, foi cumprido desde então, até que o anno passado o Poder Legislativo entendeu que este serviço não devia ser feito por conta da União, e então exarou no orçamento vigente a disposição que acabo de lêr, autorisando o governo a transferir aos Estados este serviço, mediante accordo com os contractantes e com os Estados.

O SR. COELHO RODRIGUES— Não era possivel, porque, ninguem, tendo de graça, vae receber por dinheiro.

O SR. MORAES BARROS—... ou a rescindir os contractos, tambem mediante accordo, podendo abrir os creditos necessarios para pagar a indemnisação.

Em observancia desta disposição, nós vimos nos jornaes a noticia de ter sido rescindido o contracto, accrescentando-se que a indemnisação foi accordada em 8.500:000$000.

S. Ex. não póde negar que a Companhia Metropolitana, desde que viu desapparecer lucros, que tinha garantidos por este contracto com o Governo do Brazil, tinha direito a uma indemnisação por esta cessação de lucros, isto é, de direito intuitivo, é do simples senso commum.

Para ajuizar si este *quantum* accordado é razoavel ou não, não temos dados. A' primeira vista parece que é muito razoavel, porque a Companhia Metropolitana estava introduzindo cada colono por 6 £ e tanto, entretanto que hoje o Estado de S. Paulo e o de Minas teem contractos á razão de 4 £ e tanto por cabeça.

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS—E' uma differença muito grande, de sorte que, ainda quando o serviço de immigração tivesse de continuar por conta da União, e está resolvido que não continue, ainda assim conviria rescindir estes contractos para celebrar novos por preços muito mais baixos.

Eu esperava de S. Ex., que tão avesso tem se mostrado á immigração, um elogio ao Governo...

O SR. COELHO RODRIGUES— Eu disse que, o contracto não fosse inconstitucional era um negocião.

O SR. MORAES BARROS—... por ter rescindido estes contractos; esperava de V. Ex. elogios por ver desapparecer este malfadado serviço de immigração por conta da União. Em vez dito, porem, S. Ex. ainda vem fazer censuras.

Sobre este ponto S. Ex. não tem a menor razão, pois o governo não fez mais do que cumprir fielmente a lei, rescindindo semelhantes contractos. E' quanto basta, não preciso dizer mais; mas devo accrescentar ainda que o principio geralmente acceito hoje, a opinião de todos é que este serviço de immigração não deve continuar por conta da União. Pois não continuará; o contracto desapparecerá, estamos livres deste serviço por conta da União...

O SR. COELHO RODRIGUES— Já é alguma cousa.

O SR. MORAES BARROS—...e S. Ex. deve ficar satisfeito, todos devem ficar satisfeitos por ver a lei cumprida.

Passando a tratar da questão italiana de S. Paulo, S. Ex. disse que a colonia italiana daquelle Estado é solidaria com o seu consul.

Estas expressões são muito vagas.

O SR. COELHO RODRIGUES — Está aqui na *Fanfulla*, não sou valente no italiano, V Ex. sabe mais do que eu, portanto, é bom ler.

O SR. PRESIDENTE— Lembro ao honrado Senador que a hora do expediente está esgotada.

O SR. MORAES BARROS—Termino já.

Esta solidariedade é cousa muito vaga, porque na diversidade no modo de relatar o procedimento do consul italiano.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — E resta saber si este jornal é ou não suspeito a esta colonia italiana.

O SR. MORAES BARROS—Começa por isto: não é este o unico jornal italiano que se publica em S. Paulo.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Ha outros em divergencia com este.

O SR. MORAES BARROS—Além deste, ha outros que apreciam por fórma diversa o procedimento do consul, o qual é relatado por modos diversos.

Pelo inquerito procedido na Capital de S. Paulo, ficou verificado que o consul pôz-se á frente de um grupo de italianos exaltados, a dar—morras ao Brazil; testemunhas affirmam ter ouvido o proprio consul dar taes gritos.

Isto é, porém, contestado por muitos italianos; elles negam que o consul fosse á frente de semelhante grupo, negando igualmente que desse grupo partissem morras ao Brazil.

Pergunto, pois, com qual dos dous procedimentos do consul é solidaria a colonia italiana; com o procedimento affirmado pelas testemunhas do inquerito, ou pelo procedimento attribuido por quem affirma ter sido o seu procedimento perfeitamente regular? Importa muito saber qual o modo porque esse jornal relata o procedimento do consul.

O honrado Senador, creio, tem muita razão nas accusações feitas ao consul. E' facto perfeitamente averiguado; o consul marchava á frente de um grupo de exaltados, dando morras ao Brazil, tendo dias antes annunciado para o estrangeiro que ia pôr-se á frente da colonia italiana.

Isto é verdade incontestavel; dem-se o facto nas ruas mais publicas de S. Paulo; em relação a esse facto, affirmo que a colonia italiana não é solidaria; conheço a colonia italiana; é pacifica, ordata, moralisada, trabalhadora; está ganhando dinheiro, vive na abastança, enriquecendo; precisam, pois, de viver em paz e harmonia comnosco, e não ha perigo de concorrerem para quebrar essa paz e harmonia.

Neste ponto, póde o honrado Senador estar tranquillo.

O pae de familia que trabalha, que colhe resultado do seu trabalho, não se immiscue em conflictos.

Isto é proprio da natureza humana; não ha perigo de que a colonia italiana faça excepção á regra.

Por isto, contra essa solidariedade allegada por S. Ex., opponho as seguintes allegações:

1ª, a *Fanfulla* não é o unico jornal italiano de S. Paulo, havendo alli outros jornaes italianos, em divergencia com a *Fanfulla*;

2ª, ainda quando a *Fanfulla* affirmasse semelhante cousa, continuaria a contestar e a affirmar que a colonia italiana não approva o procedimento do seu representante consular a dar morras áquelles em cuja casa se acha hospedado, porque isto seria o cumulo do insulto.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

ORDEM DO DIA

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1894, que ddfine e garante os direitos autoraes.

Procede-se a votação das emendas com o seguinte resultado:

São successivamente approvadas as seguintes

Emendas

Ao art. 1.º, 2ª parte: supprimam-se as palavras : «fizeram declaração de ficarem resalvados os seus direitos. »— *Leite e Oiticica.*— *Ramiro Barcellos.*

Ao art. 1.º Accrescente-se:

§ 1.º Os autores estrangeiros gosarão, quanto ás suas obras scientificas, litterarias e artisticas no Brazil, dos mesmos direitos que em seus paizes forem garantidos aos autores brazileiros.

§ 2.º Consideram-se garantidos os direitos dos autores brazileiros para os effeitos deste artigo:

a) quando a lei estrangeira os reconhecer em quaesquer autores, sem distincção de nacionalidade ; e

b) quando haja convenio em que se estipule a reciprocidade em materia de propriedade scientifica, litteraria e artistica.—*João Barbalho.*

Ao art. 4º (approvado em 2ª discussão):

Supprima-se a palavra — normaes.— *Severino Vieira.*

E' approvada a seguinte emenda, salvo a sub-emenda que lhe foi offerecida :

Ao art. 4º :

§ 1º A cessão entre vivos não valerá por mais de *vinte annos*, findos os quaes o autor recobrará seus direitos, si ainda existir.— *A. Coelho Rodrigues.*

E' approvada a sub-emenda, assim concebida :

«Na emenda do Sr. Coelho Rodrigues ao art. 4º § 1, onde se diz—vinte annos — diga-se — trinta annos.—*Ramiro Barcellos.*

São approvadas as seguintes emendas.

Ao art 4º :

§ 2.º Fica sempre salvo ao autor, por occasião de cada nova edição, emendar, ou reformar sua obra, ou rehaver seus direitos sobre ella, comtanto que restitua ao cessionario o que delle houver recebido em pagamento, e metade do valor liquido da edição anterior.—*A. Coelho Rodrigues.*

Ao art. 4º :

§ 3.º Para execução do paragrapho antecedente o cessionario deverá declarar por escripto ao autor o numero dos exemplares de cada edição, com o respectivo preço e cada tiragem será considerada como uma edição• —*A. Coelho Rodriguas.*

Ao art. 4º :

§ 4.º As declarações do cessionario fazem prova plena contra elle, mas o autor poderá contestal-as sempre que tiver outras a oppor-lhes.— *A. Coelho Rodrigues.*

Ao art. 11. Supprima-se.— *F. Machado.*

Ao art. 13. Em vez de *registro da* — diga-se — *deposito na* — *João Barbalho.*

E' regeitada a seguinte emenda:

Ao art. 13. Accrescente-se:

§ 1º. A disposição do presente artigo quanto ao deposito na Bibliotheca Nacional refere-se sómente ás pessoas residentes no Districto Federal e aos estrangeiros não residentes no Brazil.

Nos Estados, o deposito se dará na Bibliotheca Publica da respectiva capital, ou, em falta, na Repartição do Archivo Publico, ou si não a houver, em outra designada pelo governador.

§ 2º. Do deposito se dará a quaesquer interessados certidão rubricada pelo chefe da repartição.

§ 3º. O disposto neste artigo não veda a producção da prova de propriedade por outros meios admittidos em direito, quando occorrerem circumstancias que impossibilitem a exhibição da certidão de deposito, ou quando houver contestação á autoria da obra.— *João Barbalho.*

São approvadas as seguintes emendas:

Ao art. 21:

Supprima-se o paragrapho unico desde que o art. 13 exige o deposito da obra como condição para o gozo dos direitos de autor.— *João Barbalho.*

Ao art. 22, n. 2, 2ª parte:

A's palavras — quer dos artigos, — accrescente-se: — qualquer que seja a sua natureza.— *Leite e Oiticica.*

Ao art. 22:

Supprima-se o § 3º, em vista do art. 342 do Codigo Penal, que deve ser mantido por ser de alta conveniencia publica.— *João Barbalho.*

Ao art. 23:

1ª. — Em vez de — multa de um a cinco contos — diga-se : com as penas dos artigos respectivos do Cod. Penal, livro II, tit. XII, cap. V, secção 1ª. — *João Barbalho.*

Ao mesmo artigo:

2ª. — Depois da palavra — contrafeita —, accrescentem-se estas : no Districto Federal

observar-se-lhe o seguinte: visto que em materia de processo o Congresso Nacional não póde legislar para os Estados. — *João Barbalho.*

Considera-se prejudicada a seguinte emenda:

Ao art. 23: substituam-se as palavras — com multas de 1:000$ a 5:000$ e com o confisco, etc., até o fim do periodo, pelas seguintes — de conformidade com as disposições do Codigo Penal, cap. V, secção 1ª. — *Leite e Oiticica.— Ramiro Barcellos.*

E' approvada a seguinte emenda:
Ao art. 26:

Si passar a emenda 1ª no art. 23, supprima-se todo o art. 26.— *João Barbalho.*

E' approvada a seguinte emenda:

Aos arts. 27 a 29.
Supprima-se, porque, quanto ao Districto Federal, são bastantes para os casos do projecto as leis de processo e jurisdicção existentes, e quanto aos Estados, a materia só pode ser legislada por elles.— *João Barbalho.*

Considera-se prejudicada a seguinte emenda:

Ao art. 29 — Substituam-se as palavras: aos tribunaes correccionaes — pelas seguintes: á Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal, na forma do disposto no art. 101 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890.— *Leite e Oiticica.— Ramiro Barcellos.*

E' a proposição, assim emendada, approvada e vae ser devolvida á outra Camara, indo antes á Commissão de Redacção para redigir as emendas.

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 36, de 1896, que autorisa o Poder Executivo a abrir concurrencia e contractar com quem mais vantagens offerecer, a construcção de uma estrada de ferro da Cachoeira de Santo Antonio, no Estado do Amazonas, á de Guajará-Mirim, no Estado de Matto-Grosso, afim de ligar as partes navegaveis dos rios Madeira e Mamoré, garantidlo os juros não superiores a 6 % sobre o capital effectivamente empregado nas obras dessa estrada.

E' posto a votos o approvado para passar a 2ª discussão, indo antes ás Commissões de Obras Publicas e de Finanças.

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 13 de 1896, que concede um anno de licença com todos os vencimentos ao Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida, ministro do Supremo Tribunal Federal.

Entra em discussão, com o parecer contrario da Commissão de Finanças.

O Sr. Domingos Vicente.— Sr. presidente, V. Ex. me fará o favor de informar si posso offerecer emenda á proposição que se discute.

Vozes.— Não.

O Sr. Domingos Vicente.— Então temos de acceitar ou a emenda da Camara ou o projecto do Senado?

O Sr. Presidente.— Sim, senhor.

O Sr. Domingos Vicente.— Sr. presidente, quando se discutiu a proposição concedendo licença com todos os vencimentos ao ministro do Supremo Tribunal Federal, o Sr. Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida, eu apresentei uma emenda determinando uma modificação; a emenda substituia as palavras—com todos os vencimentos, pelas palavras— na fórma da lei.

Esta emenda não teve a sancção do Senado. Para combatel-a levantou-se o nobre senador pelo Estado de S. Paulo, justificando a concessão da licença com todos os vencimentos. Quaes foram, porém, as razões, quaes foram os motivos nos quaes se fundou o nobre senador, para justificar o direito a essa excepção da lei?

S. Ex. allegou que o Sr. Dr. Piza e Almeida tinha tres familias...

O Sr. Alberto Gonçalves.— E' bom explicar isso.

O Sr. Domingos Vicente.— Eu repito as palavras que então ouvi; a explicação exigida caberá a quem as proferiu.

Allegou tambem que o seu estado de saude era gravissimo, que elle ignorava a molestia que soffria, encarregando-se assim o nobre senador de vir demonstrar ao doente qual era a sua molestia, porque provavelmente elle leu o discurso.

O Moraes Barros—O discurso não foi publicado.

Um Sr. Senador—Mas foi o resumo.

O Sr. Moraes Barros—Nem o resumo.

O Sr. Domingos Vicente—Fico sabendo que já se pronunciou aqui discursos que não são publicados. Pensava que de tudo quanto aqui se diz, o publico tinha conhecimento.

O Sr. Severino Vieira—Depende da vontade do orador.

O Sr. Domingos Vicente—Na Camara dos Deputados, tendo de tomar conhecimento do projecto remettido pelo Senado, renovou um dos seus membros, o illustrado deputado por Minas, Sr. Lamounier, a emenda que eu tinha aqui apresentado, isto é, propoz que a licença fosse com o ordenado, ou na fórma da lei, porque o funccionario publico, quando

licenciado ainda por doente, só tem direito ao ordenado, perde a gratificação que é *pro labore*.

O resultado foi que a Camara nem approvou a emenda na fórma da lei alli offerecida, nem o projecto como foi remettido do Senado e resolveu conceder a licença sem vencimentos.

O Senado na minha opinião fez um favor ao magistrado, concedendo licença com todos os vencimentos, quando não o devia fazer porque para isso abria uma excepção. A Camara fez uma injustiça, negando a um magistrado doente...

O SR. JOÃO BARBALHO—Distinctissimo.

O SR. DOMINGOS VICENTE—... a licença com ordenado, concedendo-a sem vencimento algum, de fórma que esse magistrado não póde sem meios tratar-se fóra do paiz, como allegou o nobre Senador por S. Paulo.

Se elle precisa que a licença lhe seja concedida com todos os vencimentos e não com ordenado, sómente com maioria de razão não póde acceital-a sem vencimento algum, porque (eu não tenho a honra de conhecel-o, se nisto ha honra), pelo que se diz é pobre, e, logo, sem recursos, elle não póde se tratar nem aqui nem fóra do paiz.

Sr. presidente, esta é a minha questão, eu me vejo em embaraços...

O SR. GOMES DE CASTRO—Entre a injustiça e o favor.

O SR. DOMINGOS VICENTE—...sim, não posso votar a licença com todos os vencimentos, porque votei contra ella, e quero ser coherente. Não quero tambem fazer uma injustiça.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Tem a escolher entre a benevolencia e a injustiça. (*Ha outros apartes*).

O SR. DOMINGOS VICENTE — Os nobres senadores tenham a bondade de me ouvir: fallo tão poucas vezes, e procuro ser tão laconico que acho melhor que os honrados collegas não me interrompam muito. O nobre senador por Maranhão meu collega, não póde exigir de mim aquillo que não posso dar, não póde exigir que eu venha, por exemplo, fazer um discurso. (*não apoiados*).

UM SR. SENADOR — E' modestia.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Não é modestia, estou apenas justificando o meu voto.

Não posso votar a licença nas condições em que é dada (*apartes*).

Não faço nenhuma injustiça, fujo de fazel-a, já estou velho e devo procurar não fazer injustiças estando já proximo do fim da jornada que a creatura percorre e que começa do nascimento e acaba com a morte.

Não posso votar a licença com todos os vencimentos, por ser uma excepção, e eu não quero concorrer com o meu voto para ella.

UM SR. SENADOR — Tambem não póde deixar de votar.

O SR. DOMINGOS VICENTE —O nobre senador tenha paciencia; vae ouvir. Eu me retiro, porque não devo praticar uma injustiça, e não devo tambem aqui fazer um favor, votar contra a consciencia.

O SR. MORAES BARROS — V. Ex. retirando-se póde não haver numero.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Haverá em outra occasião; o magistrado que esperou até hoje pela adopção do projecto para ter a licença e della gosar, póde esperar mais dois tres ou quatro dias, tanto mais quanto peço licença para declarar que tenho ouvido dizer que este magistrado já está melhor, já sahe á rua (*apartes; protestos*).

Estou apenas dizendo que ouvi dizer, não affirmei.

Não voto a licença com todos os vencimentos, repito, por mais de uma razão que já dei, sentindo porque o nobre senador por S. Paulo affirmou que elle tinha tres familias.

O SR. MORAES BARROS — Duas.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Eis ahi: duas.

Ora se eu tiver de votar uma licença com todos os vencimentos a qualquer funccionario publico porque tem duas familias, como farei para o que tiver tres ou quatro?

E como votarei para aquelles que não teem nenhuma?

Por exemplo, se eu fosse funccionario publico, eu que não tenho mulher, nem filhos, nem pessoa alguma que viva commigo, debaixo do mesmo tecto, e precisasse de licença, como se havia de votar essa licença, como votará o nobre senador para um funccionario em minhas condições? Sem vencimento.

Quero votar licença na fórma da lei, com o ordenado, como voto para outros.

O SR. MORAES BARROS dá um aparte.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Desde que não posso, que estou collocado neste circulo de ferro, entre a espada e a parede; desde que ou hei de votar a licença como o Senado votou, e não posso dar este voto, porque já votei contra e serei contradictorio esta licença com todos os vencimentos ou como a Camara adoptou—sem vencimentos—retiro-me.

Ha diversos apartes.

Justifiquei minha emenda, declarei que votava contra o projecto quando apresentei a emenda: o Senado reejitou-a. A Camara, que teve de tomar conhecimento de uma

dado á escolha ou contribuir para um favor, ou para uma injustiça; neste caso não hesitaria.

O honrado Senador, parece-me, reconhecendo que o voto teria de manifestar-se entre as duas alternativas, e não havendo motivo de suspeição, S. Ex. poderia perfeitamente votar sem incoherencia absolutamente nenhuma com o seu procedimento nos tramittes anteriores do projecto, pelo projecto enviado pelo Senado.

Taes são as minhas considerações sem pretenção de procurar convencer o honrado Senador pelo Espirito Santo.

O Sr. Leite e Oiticica— (1) Poucas palavras direi ao honrado Senador pelo Espirito Santo. Dos apartes dados por S. Ex. verifica-se que elle não está bem a par da legislação especial sobre o assumpto.

A lei de 1894, que organisou o Supremo Tribunal Federal, collocou os Ministros desse Tribunal em condições especiaes quanto a licenças; deu somente autorisação, para conceder essas licenças, ao Presidente do Tribunal ou ao Congresso. Comprehende-se o espirito da lei.

Quando as licenças são por motivo de molestia passageira, para uma ausencia pequena, o Presidente do Tribunal concede a licença, e o Ministros gosa-a com todos os seus vencimentos; mas quando a licença é por mais tempo, a lei não quiz dar essa attribuição ao Presidente do Tribunal nem ao Poder Executivo, como é a regra geral para todos os funccionarios; aquella lei manda que os motivos do impedimento dos Ministros sejam avaliados pelo Congresso, dando este a licença por uma lei especial.

Ora comprehende-se qual é a razão. A lei não quiz que os Ministros do Supremo Tribunal Federal, pela sua alta posição, estivessem dependentes do Poder Executivo para o caso de licença.

Comprehende-se bem a lei. Precisando o Ministro uma licença mais longa, compete ao Congresso examinar os motivos allegados para o pedido da licença. Neste caso os Ministros dirigem-se ao Congresso e não ao Presidente da Republica, para terem a licença, não de accordo com a lei geral, mas por uma lei especial.

Desde que se exige uma lei especial para a concessão destas licenças, comprehende-se que ellas podem ser dadas fóra das normas geraes das licenças dadas aos funccionarios publicos. E' esta a razão porque o projecto dizia, com todos os vencimentos.

A Commissão que examinou a petição, achou que aquelle funccionario, no estado de doença em que se acha, e com os serviços que tem prestado á causa publica, merecia este descanso provisorio, com todos os seus vencimentos, de modo a poder no estrangeiro, para onde pretende dirigir-se, ter os recursos sufficientes.

Foi esta a razão porque a commissão concedeu a licença com todos os vencimentos, a qual deve ser mantida pelo Congresso; e nem se comprehende que se conceda uma licença sem vencimentos a um Ministro do Supremo Tribunal Federal, que não tem fortuna, e que si vai tratar no estrangeiro. Ou elle não irá lá, ou terá de fazer figura inferior á que deve fazer um membro da mais alta corporação judiciaria do Brazil.

Sr. Presidente, creio que isto explica perfeitamente a razão de ser do projecto, e peço ao honrado senador que se convença de que pratica uma injustiça votando pela proposição da Camara.

O Sr. Ramiro Barcellos — Justificando o seu voto, diz que a regra da lei no caso occurrente é que seja concedido apenas o ordenado porque a gratificação é sempre *pro labore*. O Senado concedendo uma licença com ordenado e gratificação, faz evidentemente um favor dando uma especie de pensão temporaria.

Allega-se que o magistrado em questão prestou relevantes serviços á Patria. Para o orador um dos maiores serviços por elle prestado foi ter anarchisado um principio de direito, que é um resguardo do cidadão, mas que está ameaçado de ser destruido pelo abuso que delle se tem feito: refere-se ao *habeas-corpus* que, pelo Supremo Tribunal, tem sido concedido a criminosos pronunciados, como se deu, por exemplo, com o assassino do Coronel Chicuta.

Depois de outras considerações, diz que, não querendo exhorbitar, não dará o seu voto ao projecto.

O Sr. Coelho Rodrigues (*para uma explicação pessoal*)—Sendo o seu voto conhecido não desejava tomar parte na discussão. Votando ha 26 ou 27 annos systhematicamente contra pensões, não póde dar o seu voto ao projecto que se refere a um funccionario tão justamente reputado. Não é funcção do Poder Legislativo conceder licenças, despachar petições.

Explicando um aparte que dirigiu ao illustre representante do Rio Grande do Sul, diz que o Supremo Tribunal julga pelo allegado e provado, quem não examina os autos não póde fazer a critica, porque é uma regra expressa que «uma pequena circumstancia

(1) Não foi revisto pelo orador.

dado á escolha ou contribuir para um favor, ou para uma injustiça; neste caso não hesitaria.

O honrado Senador, parece-me, reconhecendo que o voto teria de manifestar-se entre as duas alternativas, e não havendo motivo de suspeição, S. Ex. poderia perfeitamente votar sem incoherencia absolutamente nenhuma com o seu procedimento nos tramittes anteriores do projecto, pelo projecto enviado pelo Senado.

Taes são as minhas considerações sem pretenção de procurar convencer o honrado Senador pelo Espirito Santo.

O Sr. Leite e Oiticica— (1) Poucas palavras direi ao honrado Senador pelo Espirito Santo. Dos apartes dados por S. Ex. verifica-se que elle não está bem a par da legislação especial sobre o assumpto.

A lei de 1891, que organisou o Supremo Tribunal Federal, collocou os Ministros desse Tribunal em condições especiaes quanto a licenças; deu somente autorisação, para conceder essas licenças, ao Presidente do Tribunal ou ao Congresso. Comprehende-se o espirito da lei.

Quando as licenças são por motivo de molestia passageira, para uma ausencia pequena, o Presidente do Tribunal concede a licença, e o Ministros gosa-a com todos os seus vencimentos; mas quando a licença é por mais tempo, a lei não quiz dar essa attribuição ao Presidente do Tribunal nem ao Poder Executivo, como é a regra geral para todos os funccionarios; aquella lei manda que os motivos do impedimento dos Ministros sejam avaliados pelo Congresso, dando este a licença por uma lei especial.

Ora comprehende-se qual é a razão. A lei não quiz que os Ministros do supremo Tribunal Federal, pela sua alta posição, estivessem dependentes do Poder Executivo para o caso de licença.

Comprehende-se bem a lei. Precisando o Ministro uma licença mais longa, compete ao Congresso examinar os motivos allegados para o pedido da licença. Neste caso os Ministros dirigem-se ao Congresso e não ao Presidente da Republica, para terem a licença, não de accordo com a lei geral, mas por uma lei especial.

Desde que se exige uma lei especial para a concessão destas licenças, comprehende-se que ellas podem ser dadas fóra das normas geraes das licenças dadas aos funccionarios publicos. E' esta a razão porque o projecto dizia, com todos os vencimentos.

A Commissão que examinou a petição, achou que aquelle funccionario, no estado de doença em que se acha, e com os serviços que tem prestado á causa publica, merecia este descanso provisorio, com todos os seus vencimentos, de modo a poder no estrangeiro, para onde pretende dirigir-se, ter os recursos sufficientes.

Foi esta a razão porque a commissão concedeu a licença com todos os vencimentos, a qual deve ser mantida pelo Congresso; e nem se comprehende que se conceda uma licença sem vencimentos a um Ministro do Supremo Tribunal Federal, que não tem fortuna, e que si vai tratar no estrangeiro. Ou elle não irá lá, ou terá de fazer figura inferior á que deve fazer um membro da mais alta corporação judiciaria do Brazil.

Sr. Presidente, creio que isto explica perfeitamente a razão de ser do projecto, e peço ao honrado senador que se convença de que pratica uma injustiça votando pela proposição da Camara.

O Sr. Ramiro Barcellos — Justificando o seu voto, diz que a regra da lei no caso occurrente é que seja concedido apenas o ordenado porque a gratificação é sempre *pro labore*. O Senado concedendo uma licença com ordenado e gratificação, faz evidentemente um favor dando uma especie de pensão temporaria.

Allega-se que o magistrado em questão prestou relevantes serviços á Patria. Para o orador um dos maiores serviços por elle prestado foi ter anarchisado um principio de direito, que é um resguardo do cidadão, mas que está ameaçado de ser destruido pelo abuso que delle se tem feito: refere-se ao *habeas-corpus* que, pelo Supremo Tribunal, tem sido concedido a criminosos pronunciados, como se deu, por exemplo, com o assassino do Coronel Chicuta.

Depois de outras considerações, diz que, não querendo exhorbitar, não dará o seu voto ao projecto.

O Sr. Coelho Rodrigues (*para uma explicação pessoal*)—Sendo o seu voto conhecido não desejava tomar parte na discussão. Votando ha 26 ou 27 annos systhematicamente contra pensões, não póde dar o seu voto ao projecto que se refere a um funccionario tão justamente reputado. Não é funcção do Poder Legislativo conceder licenças, despachar petições.

Explicando um aparte que dirigiu ao illustre representante do Rio Grande do Sul, diz que o Supremo Tribunal julga pelo allegado e provado, quem não examina os autos não póde fazer a critica, porque é uma regra expressa que «uma pequena circumstancia

(1) Não foi revisto pelo orador.

do facto póde produzir um erro grave de direito».

Demonstra a possibilidade do *habeas-corpus* durante o estado de sitio. Entende que se deve tratar com o maior acatamento o Supremo Tribunal, mesmo em caso de critica. Terminando diz sentir não poder, por coherencia, dar o seu voto ao projecto em discussão.

O Sr. Gomes de Castro (*) — Sr. Presidente, a Commissão de Finanças assignou unanimemente este parecer, que foi elaborado pelo honrado Senador por S. Paulo, Sr. Bernardino de Campos, aconselhando ao Senado que mantivesse pelos dous terços a sua resolução emendada pela Camara dos Deputados.

O Sr. Joaquim Sarmento — Não é caso de votação por dous terços.

O Sr. Gomes de Castro — Está no parecer e eu pensei realmente que assim fosse.

O Sr. Severino Vieira—Basta a maioria.

O Sr. Gomes de Castro—Bem. Está o meu humilde nome entre os que assignaram o parecer e devo dar ao Senado a razão pela qual não duvidei acceital-o.

Tenho ouvido sempre as mais honrosas referencias á pessoa do Sr. Dr. Piza e Almeida.

O Sr. Moraes Barros— E fique certo de que ellas são muito merecidas.

O Sr. Gomes de Castro—E' geral o conceito que elle gosa de magistrado excellente, no só pelo seu saber e pela sua intelligencia, como pela sua rectidão. Este é juizo que ouço geralmente fazer delle.

Affirmam-me tambem que é homem sem grandes meios, com familia numerosa e que sem essa licença ficaria impossibilitado de tratar de sua saude em um clima mais favoravel.

Isto me predispoz o animo, mas não foi a razão principal do meu voto. A razão principal foi que, como membro da Commissão de Finanças, eu verifiquei que não haveria augmento de despeza, porque si elle fosse licenciado percebendo todos os vencimentos não tinha substituto, seu cargo é daquelles que não são substituidos; a licença duria apenas logar a um augmento de trabalho para os outros membros do Tribunal. Foi esta a principal razão pela qual votei para se conceder a licença nos termos em que foi votada.

A licença aos empregados é sempre com ordenado e não com vencimentos, porque a lei manda que a gratificação que elles deixam de receber seja concedida áquelle que substituem no cargo. Esta razão não se dá no caso.

O nobre Senador pelo Pianhy recusa seu voto a esta licença e o faz para ser coherente com o principio que elle creou para si e que tem allegado tantas vezes, o de não votar por favores individuaes.

Eu peço ao illustre Senador que por coherencia a esse mesmo principio, se afaste deste rigor e vote a licença.

O Sr. Francisco Machado—Pelo principio do *summum jus, summa injuria*.

O Sr. Gomes de Castro — Não só póde ser invocado *summum jus, summa injuria*, contra a jurisprudencia de bistury, como S. Ex. graciosamente qualifica a de todos aquelles que não professam a sua sciencia, como d-or que, pelo mesmo principio a que S. Ex. se escravisa, é preciso attender a que a lei que organisou a justiça federal é especial a respeito do Supremo Tribunal Federal.

Esta lei dá ao presidente do Tribunal competencia para licenciar seus membros, creio que até 4 mezes; por prazo maior de 4 mezes, a licença só póde ser dada pelo Congresso.

Parece-me que a razão desta disposição foi subtrahir da esphera do Poder Executivo, da sua influencia e da sua tutela, os membros do Supremo Tribunal de Justiça da Republica, firmando, em relação a elles, o principio da independencia absoluta da acção do governo, até na concessão dos-es favores.

Esta lei, o nobre Senador póde critical-a, póde não julgal-a bôa; mas é a lei que temos. Si o magistrado, membro daquelle Tribunal precisar de mais 4 mezes de licença, dir-me-ha S. Ex. a quem ha de pedil-a? Ao Congresso Nacional. Mas si a autoridade moral do nobre Senador se fôr irradiando, de modo que o Senado e a Camara lhe acceitem a doutrina, esses empregados estarão collocados em uma situação inferior aos outros funccionarios; não teem a quem pedir licença.

O Sr. Coelho Rodrigues — Já tem um projecto regulando isto.

O Sr. Gomes de Castro —Mas perdoe-me; isto será a critica da lei.

O nobre Senador póde entender que o Poder Legislador, do qual talvez S. Ex. fizesse parte não andou bem creando esta posição excepcional para os membros do Supremo Tribunal.

Mas emquanto tivermos esta lei, é preciso que todos nós, que prégamos a doutrina do respeito á lei, por iniqua que ella nos pareça, não possamos recusar-lhe obediencia. Porque ha de recusar o nobre Senador o seu voto á licença, quando póde ficar tranquillo em sua consciencia, quando vae dar o meio

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

de salvar-se uma vida preciosa, a de um magistrado de cuja illustração e de cuja justiça, S. Ex. acaba de o dizer, nunca ouviu duvidar?

Por isto, eu peço ao nobre senador que abandone neste momento o seu rigor, não pela autoridade de quem lhe pede, que tem estado como que em suspeição no animo, aliás sempre recto do nobre senador; mas, ao menos por coherencia com a sua doutrina.

Sr. presidente, a respeito das criticas que ouço fazer ao Supremo Tribunal Federal, eu me abstenho de julgal-as.

A respeito do modo de entender algumas disposições da Constituição, não admira que o Tribunal hesite e seja mesmo algumas vezes contradictorio.

Trata-se de uma Constituição nova, de um regimen novo, de uma jurisprudencia que se inicia, que se está estudando, quando os corpos Legislativos e Executivos se renovam e é muito possivel que por esta razão o Tribunal, em certos pontos, mude de opinião.

Assim, no caso que o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul recordou, o dos impostos, eu me inclino a crer que S. Ex. tem razão e o Tribunal não levará a mal que o diga, não o censurando por isto.

Mas a respeito do *habeas-corpus*, peço licença para dizer que elle não merece censuras.

Sr. Presidente, em um paiz onde a liberdade individual é tão pouco respeitada como entre nós, onde os clamores dos opprimidos ás vezes não encontram écho perante o Governo, que é obrigado a respeital-a e a fazel-a manter...

O SR. COSTA AZEVEDO E OUTROS — Muito bem.

O SR. GOMES DE CASTRO — ... em um paiz, cuja Constituição determina com todas as lettras e em um portuguez que me parece muito castiço, que o recrutamento forçado está prohibido, e onde, entretanto, recruta-se todos os dias...

O SR. COELHO RODRIGUES — E ainda ninguem foi responsabilisado.

O SR. GOMES DE CASTRO — ... em um paiz deste, senhores, em vez de censurar-se, não direi a violação, mas a demasiada liberdade da concessão do *habeas-corpus*, me parece que devemos antes nos convencer de que essa garantia não deve ser tolhida, deve continuar.

VOZES — Apoiado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Até em favor dos revolucionarios?

O SR. GOMES DE CASTRO — Perdôe-me; o nobre Senador nunca me ha de ver aqui favoravel a revolucionarios. Sou por indole conservador e uma revolução é incompativel com o meu genio, o mais pacifico do mundo.

Si, porém, o desrespeito á lei chegar ao ponto em que o opprimido não encontre apoio e conforto na Constituição, lei proclamada como primeira da Republica, nem nas autoridades, que teem por dever fazel-a respeitar deste logar, emquanto tiver a honra de occupal-o, hei de aconselhar todas as resistencias, sobre todos os terrenos e em todos os meios!

O SR. COSTA AZEVEDO E OUTROS — Muito bem.

O SR. GOMES DE CASTRO — Entre a escravidão e os riscos da revolução e da anarchia, tenho prazer em declarar que prefiro os riscos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO — Perdôe-me o nobre Senador; não é meu fim contestal-o, não; digo que nas questões judiciarias, é preciso conhecer o processo, examinal-o, para poder julgar com consciencia e conhecimento de causa (*apoiados*) O acto póde ser um acto gravissimo, e entretanto o Tribunal dever conceder o *habeas-corpus*.

Citarei ao nobre Senador um facto que ainda ha poucos dias me foi referido.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO — Perdôe-me; não é tal o meu desejo de estar em harmonia com o nobre Senador, que chegue ao extremo de sacrificar aquillo que tenho como principio e como dever.

Digo eu que o Tribunal, ainda nisto que parece ao nobre Senador uma violação flagrante da lei e escandaloso abuso de *habeas-corpus*, póde ser obrigado a proceder assim. Pediria eu licença ao nobre Senador para pedir-lhe que examine primeiramente o processo, e, em apoio do que estou dizendo, peço licença ao Senado para referir um caso que ha poucos dias soube, cuja realidade, aliás, não garanto.

Sabe o Senado que não ha muito tempo foram presos alguns italianos e entre elles um padre, como passadores de moeda falsa. Em poder delles encontrou-se grande somma desta moeda. A policia daqui remetteu para S. Paulo os criminosos, mas lá verificou-se que o fôro era aqui e aqui devia ser o processo. Os homens foram recolhidos á cadeia, e lá levaram não sei quantos mezes; a Justiça Federal não iniciou o processo, e depois de longos mezes de cadeia, elles pediram o *habeas-corpus* e o Tribunal concedeu.

O SR. COELHO RODRIGUES — Muito legalmente.

O Sr. Gomes de Castro — Dirá o nobre senador que não póde haver facto mais escandaloso do que abrir-se as portas da prisão a estes estrangeiros que veem especular com o nosso meio circulante, falsificando-o; mas não podião ser conservados eternamente presos sem culpa formada.

Ora, este facto exposto sem se verificar a data da prisão é manifestamente escandaloso; entretanto, o *habeas-corpus*, foi perfeitamente legal.

Repito: refiro o facto como chegou ao meu conhecimento, e não garanto a exactidão delle.

No caso do cerco, o nobre senador póde criticar a disposição constitucional que temos; mas pelo texto da Constituição o estado de sitio apenas, em relação ás pessoas, produz estes dous resultados; prisão sem culpa formada, em lugar que não seja prisão commum, e degredo para um ponto qualquer do territorio nacional. Tudo que fôr fóra disto é excesso, é caso de *habeas-corpus*.

O Sr. Ramiro Barcellos — Eram individuos presos com as armas na mão, e estavam recolhidos a uma fortaleza, que não é prisão commum.

O Sr. Gomes de Castro — Isto póde ter sido um abuso: é preciso examinar o facto.

Seguiu-se o processo dentro do praso que a lei manda?

O Sr. Ramiro Barcellos dá um aparte.

O Sr. Gomes de Castro — Mas o nobre Senador volta á questão resolvida: No estado de sitio, pela Constituição que temos só dous factos anormaes ha: a prisão sem culpa formada...

O Sr. Ramiro Barcellos — Portanto, não dá logar a *habeas-corpus*.

O Sr Gomes de Castro — Mas a prisão sem culpa formada neste caso, não é prisão resultante de crime em flagrante; é quando o individuo se torna perigoso.

Um Sr. Senador — E' prisão politica.

O Sr. Gomes de Castro — E' prisão politica que póde ser convertida em degredo para logar em que o individuo não se torne perigoso.

Aquelle, porém, que é preso em flagrante, está sujeito ás leis ordinarias da justiça federal, deve ser processado dentro do praso.

Antes, porém, que V. Ex., Sr. Presidente, me faça a mesma advertencia que fez ao honrado Senador e que confesso acceitar para mim porque estou, não direi commettendo a mesma falta, mas estou dando ao debate uma extensão muito maior do que elle comporta, vou terminar.

Isto foi para fazer ver ao Senado a razão por que assignei o parecer com o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul e com os outros membros da Commissão.

O Sr. Ramiro Barcellos — Assignei o parecer de cruz porque não o li, pois não foi discutido em Commissão, acontecendo o que acontece aqui muitas vezes: vem um membro da Commissão com o parecer elaborado e os outros o assignam.

O Sr. Gomes de Castro — O nobre Senador assignou, como eu assignei, este parecer, e não de cruz, mas com todo o seu nome.

O Sr. Ramiro Barcellos — Não o li.

O Sr. Gomes de Castro — Foi o que fiz, tal era o respeito que me merecia o relator, e tão simples a materia que elle apenas nos disse o sentido do parecer, e assignei não de cruz, mas pondo o meu nome, exactamente como o nobre Senador.

Um Sr. Senador — Sem restricções?

O Sr. Gomes de Castro — Sem restricção alguma.

O Sr. Ramiro Barcellos — Eu as puz agora.

O Sr. Gomes de Castro — Sr. Presidente, o fim principal que me trouxe á tribuna, foi pedir ao nobre Senador pelo Piauhy que neste caso acceite a licença. Não a póde negar, porque a lei póde ser má, mas é lei, e o nobre Senador não póde, sem contradizer seu passado e suas doutrinas, manter systematicamente esta negativa deante de uma lei que deixa o magistrado, membro do Supremo Tribunal, condemnado a vir ao Congresso pedir a licença. E si esta lei é pessoal, o nobre Senador deve accusar o legislador que a fez, e não o magistrado que é por ella forçado a vir pedir sua execução.

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é rejeitada a emenda por 26 votos contra 6.

A emenda vae ser devolvida a outra Camara, com a communicação do occorrido.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1896, que approva o tratado de amizade, de commercio e de navegação entre a Republica dos Estados Unidos do Brazil e o Imperio do Japão, firmado em Pariz, em 5 de novembro de 1895, e toma outras providencias.

Entram successivamente em discussão que se encerra, sem debate, ficando adiada a votação por falta de *quorum*, os artigos da proposição, com o parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia.

3ª discussão do projecto do Senado, n. 17, de 1891, que crea uma alfandega em Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Continua em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*, o projecto com substitutivo offerecido pela Commissão de Justiça e Legislação.

Discussão unica do parecer n. 132, de 1896, da Commissão de Justiça e Legislação opinando pelo indeferimento da petição do Voluntario da Patria, tenente-coronel Francisco Gonçalves da Costa Sobrinho.

Entra em discussão que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente — Está esgotada a ordem da dia e nada mais havendo a tratar, designo para a da seguinte sessão:

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1896, que approva o tratado de amizade, de commercio e de navegação entre a Republica dos Estados Unidos do Brazil e o Imperio do Japão, firmado em Pariz em 5 de novembro de 1895 e toma outras providencias;

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 17, de 1891, que crea uma Alfandega em Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul;

Votação em discussão unica do parecer n. 132, de 1896, da Commissão de Justiça Legislação opinando pelo indeferimento da petição do Voluntario da Patria, Tenente-Coronel Francisco Gonçalves da Costa Sobrinho;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 27 de 1896, fixando as despezas do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1896.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1896, autorisando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplemetar de 7:707$000 á verba— Alfandegas— (art. 7º, n. 12 do orçamento vigente) para occorrer ás despezas da Alfandega do Estado do Espirito Santo;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1896, autorisando o Governo a conceder 6 mezes de licença, sem ordenado, ao Dr. Antonio Luiz dos Santos Werneck, Juiz seccional do Estado de São Paulo;

Discussão do parecer do Commissão de Finanças, n. 131, de 1896, opinando pelo indeferimento da pretenção do cidadão Pedro Joaquim de Miranda Junior.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

102ª SESSÃO EM 19 DE SETEMBRO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Parecer — Apoiamento de um projecto — Leitura de outro — ORDEM DO DIA — 3ª discussão da proposição n. 27, de 1896 — Discurso e requerimento verbal do Sr. Leite e Oiticica — Observações do Sr. Presidente — Discurso e emenda do Sr. Almino Affonso — Discursos e emendas do Sr. Justo Chermont — Observações do Sr. Presidente — Apoiamento de emendas — Discurso e emenda do Sr. Almeida Barreto — Votação do requerimento verbal do Sr. Leite e Oiticica — Adiamento da discussão — Votação das materias encerradas na sessão anterior — 3ª discussão, encerramento e votação da proposição n. 7, de 1896 — 2ª discussão, adiamento e votação da proposição n. 22, de 1896 — Discussão, encerramento e votação do parecer n. 131, de 1896 — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, João Pedro, João Cordeiro, Almino Affonso, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Lopes Trovão, Paula e Souza, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Caiado, Julio Frota, Ramiro Barcellos (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão, mais os Srs. Rosa e Silva, Leandro Maciel, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Thomaz Delfino, Fernando Lobo, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho e Esteves Junior (9).

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs. Raulino Horn, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Nogueira Accioly, José Bernardo, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Bernardino de Campos, Generoso Ponce, Vicente Machado, Arthur Abreu, Gustavo Richard e Pinheiro Machado (14); e, sem ella, os Srs. Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Oliveira Galvão, João Barbalho, Messias de Gusmão, Ruy Barbosa, Gil Goulart, Lapér e Moraes Barros (10).

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Senador Vicente Machado, de hoje, communicando que deixa de comparecer por alguns dias ás sessões.—Inteirado.

Do Governador do Estado do Rio de Janeiro, de 17 do corrente mez, offerecendo exemplares da Mensagem que enviou á respectiva Assembléa Legislativa por occasião da abertura da 2ª sessão ordinaria da 2ª legislatura.—Archivem-se e agradeça-se.

Do Director do Arsenal de Guerra da Capital, general de divisão João Thomaz da Cantuaria, de 14 do corrente mez, communicando que reassumiu nesta data a direcção do Arsenal.—Inteirado.

Da Mesa do Senado do Estado de Minas Geraes, *de 15 do corrente mez, submettendo* á consideração do Congresso Nacional a indicação approvada por aquelle Senado, solicitando do Poder Legislativo Federal a revogação da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, sobre o imposto de fumo que incide sobre as fabricas existentes no Estado, sendo elle imposto de industrias e profissões pertencentes ao Estado pela Constituição e ás Camaras Municipaes, de conformidade com as leis de sua organisação.—A' Commissão de Finanças.

Requerimento do voluntario da Patria, Tenente-Coronel Francisco Gonçalves da Costa Sobrinho, offerecendo diversos documentos e pedindo que, em vista dos mesmos, volte o parecer n. 132, deste anno, á respectiva Commissão para reformal-o, como o Senado julgar de justiça.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. 2º Secretario lê e fica sobre a Mesa para ser discutido na seguinte sessão, depois de impresso no *Diario do Congresso*, o seguinte

PARECER

N. 140 — 1896

Redacção final do substitutivo do Senado, n. 27, de 1896, á proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1895, que organisa o Estado-Maior do Exercito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam desde já creados:

1º, o Estado-Maior do Exercito;
2º, a Intendencia Geral da Guerra.

ESTADO-MAIOR DO EXERCITO

Art. 2.º O estado-maior tem a seu cargo preparar o exercito para a defesa da Patria, por isso é especialmente encarregado do estudo e applicação de todas as questões relativas á organisação, direcção e execução das operações militares, ficando os commandos das forças e as direcções dos diversos serviços militares sob sua acção, no que concorne á instrucção e disciplina das tropas.

Paragrapho unico. O estado-maior do exercito tem sob suas ordens, para execução de todo o serviço, o respectivo corpo.

Art. 3.º O estado-maior se comporá de um gabinete e quatro secções, tendo em suas attribuições:

O gabinete

a correspondencia, despacho e expediente do chefe de estado-maior e ordens de dia do exercito.

As secções

a 1ª, o estudo estatistico e historico dos exercitos nacional e estrangeiro, especialmente os americanos e tudo quanto possa interessar a mobilisação e concentração das forças militares;

organisação de paz e de guerra, recrutamento, instrucção geral, theorica e pratica, tactica e estrategia, serviço de estado-maior, missões militares, direcção da revista militar e publicações;

a 2ª, o estudo dos theatros provaveis de operações de guerra, organisação de planos de campanha; meios de defesa do paiz, grandes exercicios e campos de manobras, mobilisação, concentração e serviços da reta-guarda;

a 3ª, a organisação da carta geral da Republica, mappas geographicos e topographicos das fronteiras e estatistica militar; levantamentos geodesicos e topographicos de operações militares; plano de viação geral da Republica sob o ponto de vista militar, estradas em geral, linhas estrategicas; emprego das vias-ferreas quanto ao preparo e direcção dos transportes militares; telegraphia e telephonia militares; cryptographia, semaphoras, todos os systemas de signaes, aerostação, pombos-correios;

a 4ª, a codificação e consolidação da legislação militar, administração, economia, disciplina, justiça militar, licenças, transferencias, organisação e publicação do almanak, registro militar do estado civil dos officiaes, assentamento dos generaes e officiaes do estado maior, informações annuas de todos os officiaes do exercito; acquisição de livros, revistas militares e technicas que possam desenvolver a instrucção dos officiaes e praças do exercito, material e archivo do mesmo.

Art. 4.º O estado-maior do exercito terá o seguinte pessoal:

Um chefe, marechal ou general de divisão, do quadro effectivo;

Um sub-chefe, general effectivo com o curso de estado-maior ou coronel do corpo de estado-maior ;

Um ajudante de campo, official superior de corpo especial ou capitão de qualquer corpo ou arma, tendo um e outro o curso de estado-maior ;

Dous ajudantes de ordens, subalternos de qualquer arma ;

Um ajudante de ordens do sub-chefe, subalterno de qualquer arma.

Gabinetes

Um chefe, official superior do corpo de estado-maior ;

Dous adjuntos, officiaes superiores ou capitães do corpo de estado-maior.

Secções

Quatro chefes de secções, officiaes superiores do estado-maior ;

Doze adjuntos, officiaes do estado-maior ;

Dez amanuenses ;

Um archivista, official do estado maior ;

Dous ajudantes, officiaes reformados ;

Um portoiro, official reformado ou honorario ;

Tres continuos, ex-praças do exercito ;

Tres serventes, idem, idem :

Um encarregado dos pombos-correio, official subalterno effectivo do exercito.

INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

Art. 5.º A Intendencia Geral da Guerra é encarregada de assegurar aos corpos de tropas, ás fortalezas e aos demais estabelecimentos militares o fornecimento do material necessario á subsistencia e á accommodação do pessoal do exercito, todo o fardamento, equipamento, arreamento, correame, armamento, munição e demais material de guerra e de transporte, bem assim a necessaria cavalhada.

Paragrapho unico. A Intendencia Geral da Guerra, encarregada de reunir, conservar e distribuir o material do exercito necessario á manutenção do mesmo, em todas as suas operações, terá para execução dos serviços a seu cargo um gabinete e quatro secções, aquelle incumbido da correspondencia, expediente e despacho geral do intendente e estas :

a 1ª, da acquisição, conservação, distribuição, fiscalisação do material do exercito e do que disser respeito a proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Guerra ; serviço de marcha, aquartelamento, acantonamento, acampamento ; serviço postal do exercito em operações, illuminação dos quarteis e outros estabelecimentos militares ; coudelarias e remontas ;

a 2ª, da distribuição do armamento, equipamento, arreamento, correame, utensilios e munições; carga e descarga de tudo, consumo; das providencias sobre fardamento e ajustes de contas do mesmo;

a 3ª, de viveres e forragens, transporte do material do exercito, requisição, lançamentos e contribuições de guerra; da reunião de dados estatisticos e de tudo que interesse o serviço militar em operações de guerra;

a 4ª, da guarda em deposito de todo o material de guerra, munições e fardamento de reserva e de carga geral desse material.

Art. 6.º A Intendencia Geral da Guerra terá o pessoal abaixo:

Um intendente geral, official general do quadro effectivo;

Um sub-intendente, coronel ou tenente coronel de corpo especial;

Dous ajudantes de ordens, subalternos effectivos do exercito.

Gabinete

Um chefe, official superior ou capitão de corpo especial;

Um adjunto, official superior ou capitão de corpo especial;

Dous auxiliares technicos, officiaes do corpo de engenheiros.

Secções

Quatro chefes de secções, officiaes de estado-maior de 2ª classe, reformados ou honorarios, que tiverem serviços militares;

Quatro 1ºs officiaes civis, preferidos os que tiverem serviços militares;

Quatro 2ºs ditos, idem, idem;

Nove amanuenses, idem, idem;

Dous agentes compradores, idem, idem;

Dous despachantes, idem, idem;

Um porteiro, ex-praça do exercito;

Tres continuos, idem, idem;

Tres serventes, idem, idem;

Art. 7.º Consequentemente á organisação do estado-maior do exercito e da Intendencia Geral da Guerra, ficam creadas as direcções geraes de artilharia, de engenharia e de saude, de accordo com os regulamentos que forem expedidos pelo Governo.

DIRECÇÃO GERAL DE ENGENHARIA

Art. 8.º A Direcção Geral de Engenharia é especialmente encarregada da construcção das vias de communicações com applicação

militar, das fortificações e dos edificios militares, assim como da direcção da instrucção technica e outros negocios do pessoal de engenharia.

Depende desta direcção o corpo de engenheiros.

§ 1.º A direcção geral de engenharia terá um gabinete e tres secções, aquelle encarregado da correspondencia, expediente e despacho da direcção e estas incumbidas :

a 1ª, dos trabalhos que visem o emprego das vias ferreas, telegraphos e telephones, estradas em geral, como elemento de guerra; matorial de engenharia;

a 2ª, das obras em geral, no que diz respeito ás fortificações e edificios militares, pontoneiros, machinas de guerra e de destrucção, trabalhos de guerra, de ataque e defesa dos pontos fortificados;

a 3ª, da direcção technica dos estabelecimentos militares de instrucção theorica e pratica de engenharia ; colonisação militar ; triangulações do territorio da Republica, sendo os dados obtidos, enviados ao estado-maior do exercito para organisação da carta geral, mappas e plantas topographicas; tudo que for concernente aos officiaes do corpo e archivo da direcção.

§ 2.º A direcção geral de engenharia terá o seguinte pessoal :

Um director geral, general de divisão ou de brigada, tendo o curso de engenharia;

Dous ajudantes de ordens, subalternos com o curso de engenharia.

Gabinete

Um chefe, official superior de engenheiros; Dous adjuntos, officiaes superiores ou capitães de engenheiros.

Secções

Tres chefes officiaes superiores de engenheiros;

Nove adjuntos, officiaes superiores ou capitães de engenheiros ;

Sete amanuenses;

Um archivista, official reformado do exercito ou honorario;

Um porteiro, idem, idem;

Dous continuos ex-praças do exercito;

Dous serventes, idem, idem.

DIRECÇÃO GERAL DE ARTILHARIA

Art. 9.º A' Directoria Geral de Artilharia incumbe especialmente a preparação do material de artilharia, das munições de guerra e de todo o armamento necessario ao exercito, assim como a direcção da intrucção technica e outros mistores do pessoal de artilharia;

§ 1.º A direcção geral de artilharia terá um gabinete e tres secções, aquelle encarregado da correspondencia, expediente e despacho da direcção, e estas incumbidas:

a 1ª, da acquisição, adopção, modificação, etc., do material de artilharia e de todo o armamento necessario ao exercito.

a 2ª, da acquisisão, adopção, transformação das munições de guerra, direcção technica das fabricas de polvora, de armas e munições, laboratorios pyrotechnicos e arsenaes;

a 3ª, da direcção technica dos estabelecimentos de instrucção theorica e pratica de artilharia, fortalezas e corpos dessa arma ; do assentamento dos officiaes do respectivo estado-maior e do archivo da direcção e seu material.

§ 2.º A direcção geral de artilharia compor-se-ha do seguinte pessoal:

Um director geral, general de divisão ou de brigada, tendo o curso de artilharia;

Dous ajudantes de ordens, subalternos de artilharia, tendo o respectivo curso.

Gabinete

Um chefe, coronel do estado-maior de artilheria;

Dous adjuntos, officiaes superiores ou capitães do estado-maior de artilharia.

Secções

Tres chefes, officiaes superiores do estado-maior de artilharia ;

Seis adjuntos, officiaes superiores ou capitães do estado-maior de artilharia ;

Sete amanuenses ;

Um porteiro, official reformado ou honorario do exercito ;

Dous continuos, ex-praças do exercito ;

Tres serventes, idem, idem ;

Um archivista, official reformado ou honorario do exercito.

DIRECÇÃO GERAL DO SAUDE

Art. 10. A Direcção Geral de Saude trata especialmente de assegurar aos hospitaes, enfermerias e corpos de tropas, todo o pessoal, material e medicamentos necessarios ás boas regras de hygiene e á saude das tropas em tempo de paz e de guerra, assim como o pessoal e medicamento necessarios ao tratamento da cavallada do exercito.

Depende desta direcção o corpo de saude (medicos, pharmaceuticos, veterinarios, etc.).

§ 1.º A Direcção Geral de Saude se comporá de um gabinete e tres secções, aquelle encarregado da correspondencia da direcção, archivo, expediente e despacho e estas incumbidas:

a 1ª, do pessoal medico, veterinarios, enfermeiro e padioleiro; dos empregados civis da direcção, da administração dos hospitaes e enfermarias na paz e na guerra; do laboratorio de bacteriologia e microscopia clinica;

a 2ª, do que diz respeito ao deposito de material e utensilios de saude, material de agasalho, transporte, alimentação e meios curativos dos enfermos, nas operações militares;

a 3ª, do pessoal pharmaceutico, fornecimentos e fiscalisação de drogas, medicamentos, utensilios e vasilhame de pharmacia, direcção technica dos laboratorios pharmaceuticos e das pharmacias e depositos de medicamentos em tempo de paz e guerra.

§ 2.º A direcção geral terá o seguinte pessoal:

Um director geral, chefe do corpo de saude;

Um assistente, medico de 3ª ou 4ª classe.

Gabinete

Um chefe medico, official superior.

Um adjunto, medico de 4ª classe.

Secções

Um chefe de secção, medico de 1ª classe n. 1;

Um chefe da 2ª, medico de 1ª ou 2ª classe;

Um adjunto para a 1ª secção, medico de 3ª ou 4ª classe;

Um chefe da 3ª secção, pharmaceutico de 1ª classe;

Um adjunto, pharmaceutico de 3ª ou 4ª classe;

Tres 1ºs escripturarios, empregados civis;

Tres 2ºs ditos, idem, idem;

Tres 3ºs ditos, idem, idem;

Um porteiro, ex-praça da secção de enfermeiros;

Dous continuos, idem, idem.

Disposições geraes

Art. 11. Os officiaes do actual corpo de estado maior de 1ª classe, nos postos em que se acham, constituirão — o corpo de estado-maior — o qual ficará immediatamente subordinado ao respectivo chefe, que os distribuirá pelos differentes serviços, segundo suas exigencias.

§ 1.º Além dos officiaes do corpo de estado-maior, poderão servir junto ao chefe, no gabinete ou secções da respectiva repartição, officiaes do corpo de engenheiros militares estado-maior de artilharia, capitães e subalternos das armas arregimentadas, por elle propostos e nomeados pelo Ministro da Guerra, tendo todos, pelo menos, o curso de estado-maior.

§ 2.º Os serviços de ordenança do exercito, —ajudante de ordens e de pessoa—incumbem aos capitães e subalternos, preferidas os que tiverem o curso de estado-maior ou, ao menos, o da sua arma.

§ 3.º Os capitães de que trata este artigo só poderão desempenhar funcções de estado-maior, após terem um anno de effectivo serviço de fileira, neste posto.

Art. 12. O corpo de engenheiros militares, o estado-maior de artilharia e o corpo de saude ficarão subordinados, o primeiro ao director geral de engenharia, o segundo ao de artilharia e o terceiro ao director geral de saude, sendo o pessoal distribuido, sob proposta dos respectivos chefes e nomeação do Ministro da Guerra, pelos serviços que lhe competirem.

Art. 13. Ao chefe do estado-maior do exercito, ao intendente geral de guerra e aos chefes das direcções, competem a iniciativa e a responsabilidade na direcção do respectivo serviço.

Art. 14. Os officiaes de artilharia servirão indistinctamente no estado-maior da arma ou arregimentados, ficando revogados o art. 6º e seus paragraphos da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892.

Art. 15. Os cargos de amanuense, no estado-maior do exercito, nas direcções geraes de engenharia e artilharia serão exercidos por alferes e 2ºs tenentes que excederem dos respectivos quadros, passando a ser occupados por praças do exercito, logo que todos aquelles sejam classificados.

Art. 16. O Governo fará a regulamentação dos serviços ora creados, precisando, quanto possivel, a natureza de cada um e bem assim as funcções de seu pessoal, tanto na paz como na guerra.

Em caso de guerra, uma parte de pessoal com os seus chefes, formando o quartel-general do exercito em operações, com o seu estado-maior general, suas direcções e intendencia geral, seguirá com o commandante em chefe, e outra ficará junto ao Ministro da Guerra para assegurar sob suas ordens a boa marcha do serviço central.

Paragrapho unico. Tambem providenciará sobre a administração e direcção das escolas e collegio militar, arsenaes de guerra, laboratorios pyrotechnicos, fabrica de polvora e de cartuchos; invalidos da patria, reforma da Secretaria da Guerra e da Contadoria Geral da Guerra, supprimindo o que julgar con-

veniente, propondo tudo que fôr necessario ao exercito, para que este possa bem desempenhar a sua missão constitucional em qualquer emergencia.

Art. 17. Organisado o Estado-Maior do Exercito, este immediatamente formulará o plano geral de defesa da Republica, distribuição e collocação das tropas, da hierarchia militar, da composição dos quadros do pessoal do exercito, o qual, presente ao governo, será por este submettido á consideração do Congresso Nacional, para servir de base á completa execução do n. 18 do artigo 34 da Constituição Federal.

Art. 18. A' medida que forem se organisando as repartições ora creadas, ficarão supprimidas a Commissão Technica Militar Consultiva, os commandos de corpos especiaes, a Directoria Geral das Obras Militares, as repartições de ajudante e quartel-mestre generaes e sanitaria militar, e a Intendencia da Guerra.

§ 1.º Os vencimentos dos officiaes e mais pessoal empregados no serviço do Estado-Maior do Exercito, no da Intendencia Geral da Guerra e das diversas direcções serão marcados pelo governo, de accordo com as tabellas de vencimentos em vigor e com os recursos orçamentarios.

§ 2.º O Observatorio Astronomico passará para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Art. 19. Fica mantida a divisão do territorio da Republica em districtos militares, a hierarchia militar e a composição dos quadros do pessoal do exercito, até final decretação de sua reorganisação.

Art. 20. A Capital Federal, os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Goyaz, Rio de Janeiro e Espirito Santo constituirão provisoriamente o 4.º districto militar, com séde na Capital Federal.

Art. 21. Os empregados civis das repartições supprimidas serão aproveitados nas novamente creadas, ficando addidos os que porventura excederem dos respectivos quadros, para serem incluidos á medida que se forem dando vagas.

Art. 22. O ministro da Guerra é o orgão intermediario junto ao Presidente da Republica, para tudo o que disser respeito á administração da Guerra, á qual preside, nos termos do art. 49 da Constituição, e são tambem a elle subordinados todos os funccionarios, civis e militares, da mesma administração.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 12 de setembro de 1896.— *J. S. Rego Mello.— Manoel Barata. — Gil Gaulart.*

E' lido e fica sobre a Mesa, durante o triduo regimental, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São feriados no Brazil os domingos e os dias de festa nacional ou popular.

§ 1.º São dias de festa Nacional:

a) o 24 de Fevereiro;
b) o 3 de Maio;
c) o 13 de Maio;
d) o 7 de Setembro;
e) o 12 de Outubro;
f) o 15 de Novembro.

§ 2.º São considerados dias de festa popular:

a) o 1º de Janeiro;
b) a terça-feira do Carnaval;
c) a quinta-feira precedente á Paschoa da Resurreição;
d) a sexta-feira da mesma semana;
e) o 24 de Junho;
f) o 15 de Agosto;
g) o 1º de Novembro;
h) o 25 de Dezembro.

Art. 2.º São feriados no fôro, além dos domingos e dias de festa nacional ou popular, os mezes de Fevereiro e Março.

Art. 3.º Continuam em vigor as disposições especiaes sobre os serviços, causas, diligencias e actos officiaes que não admittem suspensão nem interrupção durante as ferias.

Paragrapho unico. Os chefes das repartições ou estabelecimentos da União, a quem tocar a direcção do serviço e os presidentes dos Tribunaes Federaes, providenciarão opportunamente de modo que não soffram demora os referidos serviços, causas, diligencias ou actos officiaes.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em vigor.

Sala das Commissões, 18 de setembro de 1896.—*Coelho Rodrigues*

E' lido, apoiado e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte projecto que se achava sobre a Mesa durante o triduo regimental:

N. 39 DE 1896

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Os impostos lançados sobre os vencimentos, de qualquer especie, dos funccionarios publicos da União, não comprehendem os dos juizes federaes garantidos em sua integridade pelo § 1º do art. 57 da Constituição.

S. R. Sala das sessões, 15 de setembro de 1896.—*A. Coelho Rodrigues*

ORDEM DO DIA

Não havendo numero para votar-se continuam adiadas, até que haja esse numero, as votações da ordem do dia.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1896, fixando as despezas do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1897.

Entra em discussão com as emendas approvadas em 2ª discussão.

O Sr. Leite e Oiticica (*pela ordem*) diz que na qualidade de relator da Commissão de Finanças, que deu parecer sobre o orçamento da fazenda, precisa declarar que a commissão necessita do adiamento da discussão deste projecto por 24 horas.

Depois de votado o orçamento em 2ª discussão, a Commissão entendeu-se com o Sr. Ministro da Fazenda e com elle combinou diversas disposições, que serão apresentadas como emendas no debate e não se achando ainda taes emendas completamente preparadas, por dependerem de novos esclarecimentos, promettidos pelo Sr. Ministro, apezar de estar o trabalho muito adeantado e quasi prompto, o orador diz ter deixado todas essas notas em casa, por lhe ter passado esta discussão ao ler no *Jornal do Commercio* a ordem do dia.

Havendo, pois, um motivo de ordem publica, os esclarecimentos que o Sr. Ministro da Fazenda ficou de dar á Commissão, o que provavelmente fará hoje, accresce esta circumstancia de não ter o orador as emendas sobre as quaes a Commissão resolveu, e por isso pede ao Senado o adiamento por 24 horas no que não ha prejuizo, pois não se annunciou outro orçamento para discutir.

O Sr. Presidente— Não ha numero para votar o requerimento.

O Sr. Leite e Oiticica—Fica de pé o requerimento para ser submettido á votação, logo que fôr possivel.

O Sr. Presidente— Quando houver numero submetterei a votos o requerimento do nobre Senador.

Continúa a discussão da proposição.

O Sr. Almino Affonso vae apresentar uma pequena reclamação a seu ver muito justa, por se tratar da reparação de uma falta considerada pelo orador como injustiça.

Diz ter sempre pensado que o servo publico, que é o mesmo que o empregado publico, deve ser bem pago, porquanto se acha impedido de procurar outros meios de subsistencia, além dos fornecidos pelo respectivo logar.

O porteiro da Imprensa Nacional não recebe quantia alguma para pagamento do predio de residencia, todos os outros porteiros das diversas repartições recebem esse auxilio e a exclusão, pois, feita ao funccionario da Imprensa Nacional não lhe parece justa.

A' vista disto, o orador vae apresentar uma emenda, propondo se arbitre áquelle empregado a quantia de 1:200$ annuaes para aluguel de casa.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

A' rubrica 14—Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Accrescente-se:— e 1:200$ para aluguel da casa do porteiro.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1896.— S. R. — *Almino Alvares Affonso*.

O Sr. Justo Chermont diz apresentar algumas emendas ao projecto em discussão, antes porém de fazel-o pede licença á illustre Commissão de Finanças e especialmente ao seu digno e illustrado relator para fazer algumas considerações sobre o que chama — encargos a que o Thesouro Nacional está sujeito.

Diz o orador que se extranha a depressão do nosso credito na Europa nestes ultimos tempos, o orador apezar de se achar convencido de que continuamos a ser desconhecidos pelas principaes nações européas, entretanto sabe que em diversas praças commerciaes estrangeiras já se estudam os nossos recursos, nossas despezas e encargos, e o orador sem o menor intuito de censurar a quem quer que seja acha que o projecto em discussão é uma especie de corpo de delicto contra nós.

Neste sentido o orador faz largas considerações sobre os encargos do Thesouro.

Passa em seguida a offerecer algumas emendas que propriamente não tendem a reduzir despezas, mas a fiscalisar a nossa arrecadação.

Diz que o honrado Senador Ramiro Barcellos tem clamado por diversas vezes contra o contrabando que se desenvolve na fronteira do Sul do Brazil, o orador vae referir-se, o que já tem feito, a esses crimes praticados sobretudo nas fronteiras do Amazonas com as republicas limitrophes, e diz que quando geriu a pasta das Relações Exteriores entabolou negociações com o representante do Perú, firmando com elle um tratado de commercio com o fim principal de pôr termo aos contrabandos, tratado esse posteriormente

ratificado pelas duas partes contractantes, mas até hoje sem execução na sua parte principal, pois o orador considera como ponto capital o estabelecimento de uma Alfandega mixta em Tabatinga.

Em dias do mez passado, o orador requereu informação a respeito da installação de tal Alfandega, e em Mensagem presidencial vieram taes informações que não satisfazem, versando até sobre materia diversa da que motivou o requerimento do orador.

Depois de firmado o tratado entre o Brazil e o Perú, foi o orador informado de que no Congresso Peruano foi o Brazil censurado por ter como que obrigado o plenipotenciario daquelle paiz a assignar o tratado; o orador, embora, tardiamente, não póde deixar de protestar contra semelhante asserção e nesse sentido faz largas considerações sobre as relações diplomaticas com as Nações da America do Sul.

Analysa ainda o orador as informações do Sr. Ministro da Fazenda e espera que o Governo dentro do seguinte exercicio promova a realisação da Alfandega Mixta.

Não estamos preparados para tornar effectivo o preceito constitucional. Julgando imminente a crise de transportes, entende que é um dever patriotico do Congresso proteger a iniciativa individual no que diz respeito á navegação. Todas as nações concedem premios aos navios construidos nos seus estaleiros.

Vae apresentar uma emenda, elevando o premio e diminuindo a tonelagem.

Essa industria é digna de toda a protecção; em diversos pontos do seu Estado, e igualmente no Amazonas, tem sido praticada com exito. Na segunda emenda que apresenta pede que a medida que augmentou de 20 a 40 % a porcentagem dos empregados da Alfandega se estenda aos empregados das delegacias fiscaes. A outra emenda refere-se aos proprios nacionaes. Está informado de algumas irregularidades que existem em relação aos proprios nacionaes do Districto Federal. Algumas repartições publicas funccionam em predios particulares, havendo proprios nacionaes e, em grande numero, occupados por particulares. A ultima emenda additiva versa sobre materia importante, referindo-se aos meios de protecção ás industrias do paiz; nada se tem feito até hoje nesse sentido.

Vem pedir o cumprimento de uma disposição da lei de 19 de janeiro de 1890, até hoje esquecida. Em um projecto de lei sobre bancos regionaes, apresentado á Camara dos Deputados em 1888, providenciou-se a esse respeito. A idéa é antiga. Tem confeccionadas diversas tabellas do movimento das caixas economicas e dos emprestimos do cofre dos orphãos, dos montes de soccorro e dos bens de defuntos e ausentes, pelas quaes se verifica que, por exemplo, no movimento das caixas economicas desde 1888 até 1895 ha um saldo que, neste ultimo anno, era de 81.000:000$000. Tendo sahido, termo médio das porcentagens, 18 %. Consequentemente, o Governo, sem receio, póde empregar o total de 80 % dos saldos das caixas economicas.

Faz citações, comprovando a sua argumentação e termina dizendo que a emenda tem por fim auxiliar a lavoura que vae atravessando uma crise difficil.

O Sr. Presidente.— Os Srs. senadores Justo Chermont e Antonio Baena apresentaram uma série de emendas, sobre as quaes a Mesa tem duvidas quanto á acceitação e apoiamento.

A primeira, ao n. 11— delegacias fiscaes—, é a seguinte: « Diga-se:— gratificação aos empregados até 40 %, elevando-se a respectiva verba ».

Isto importa evidentemente em um augmento de vencimentos.

O Sr. Justo Chermont.— Perdão, é gratificação.

O Sr. Presidente.— Gratificação fixa, que se refere ao ordenado e gratificação actual importa em um augmento de vencimentos e incide no art. 110 do regimento, que veda augmentos de vencimentos em lei orçamentaria.

Nós nos temos conformado com este augmento quando vem da outra Camara, quando a iniciativa é della, e o Senado pronuncia-se, acceitando ou rejeitando o augmento, disfarçado nesta fórma especial; mas de iniciativa do Senado, até agora não foi votado nenhum augmento de vencimentos nem nenhuma gratificação consignada nestes termos.

Ainda o anno passado se deu isto, creio, que com a alfandega do Espirito Santo, ou outra alfandega, ácerca da qual foi mandada emenda analoga e a Mesa não acceitou.

A Mesa, portanto, não acceita esta emenda.

O Sr. Leite e Oiticica *(pela ordem)* —Não assevero, mas parece-me que quando a Mesa o anno passado tomou conhecimento desta materia declarou que a emenda não se referia a augmento fixo de vencimentos, mas a uma porcentagem para vigorar no exercicio; não se dava o augmento de vencimentos.

Eu tenho lembrança de que a decisão da Mesa não foi esta, e chamo a attenção para este ponto: não se trata de augmentar fixamente os vencimentos; trata-se de neste exercicio, em virtude das circumstancias especiaes em que se acham estes funccio-

narios dos diversos Estados, dar-lhes uma porcentagem sobre seus vencimentos.

Não é augmento de vencimentos, que é permanente na lei, tanto que é necessario renovar na lei do orçamento seguinte.

O Sr. Presidente--Posso assoverar ao nobre Senador que a decisão da Mesa não foi esta, e estes augmentos, uma vez consignados na lei do orçamento, teem sido renovados constantemente, e até com a circumstancia do não se reviver mais a disposição como ella foi proposta, considerando-se já incorporado ao ordenado e gratificação este accrescimo fixo.

E' o que se tem dado em geral com todos os orçamentos

O Sr. Leite e Oiticica dá um aparte.

O Sr. Presidente—Esta gratificação é anterior; já ha tres ou quatro annos que ella se acha consignada.

Em relação aos empregados dos correios e dos telegraphos de S. Paulo, do Pará, do Amazonas e de outros Estados, discutindo-se aqui as reformas do serviço dos correios e e dos telegraphos, diversos Srs. Senadores e a propria Mesa chamaram a attenção do Senado para esta circumstancia, e tratou-se de modificar nas proprias tabellas de vencimentos o ordenado e a gratificação, de sorte a não se reproduzir esta pratica, que foi reputada nociva.

Em relação ao art. 3º, a emenda apresentada é uma legislação, não é só uma lei. Vou lêl-a:

«Ao art. 3º, accrescente-se: paragrapho unico:—E' o Governo autorisado a rever e modificar, ao modo porque entender mais conveniente, os contractos que o Thesouro mantem com diversos estabelecimentos de credito, para o fim de auxiliar a lavoura, no sentido de melhorar a situação dessa industria; devendo nesse empenho, mediante clausulas e condições que salvaguardem a responsabilidade do Thesouro, tornar effectiva a disposição do art. 17 do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, que autorisa a conversão dos bens dos menores, orphãos e interdictos em lettras hypothecarias, estendendo com razoavel limitação esta concessão ao saldo dos dinheiros das seguintes origens: bens de defuntos, ausentes e do evento, emprestimo do cofre de orphãos, premios de loterias, depositos das caixas economicas e depositos dos montes de soccorro».

E' um codigo, é uma legislação inteira.

O Sr. Justo Chermont — E' um artigo de lei que se manda applicar.

O Sr. Presidente — Vou ler o art. 110 do Regimento.

« Não é permittida na discussão das leis annuaes a apresentação de emendas com o caracter de proposições principaes que devem seguir os tramites dos projectos de lei. São consideradas taes as emendas que cream, reformam ou extinguem serviços e repartições publicas, convertem em ordenado parte ou toda a gratificação estabelecida em leis especiaes, revogam leis de outra natureza, ou mandam vigorar as já revogadas.»

A Mesa, pois, não se julga autorisada, de accordo com o Regimento, a acceitar esta emenda.

O Sr. Justo Chermont—Ha outras emendas nas mesmas condições, já acceitas pelo Senado.

O Sr. Presidente — A emenda substitutiva ao art. 2º, n. 4, é a seguinte: (*Lê a emenda*).

O art. 2º, n. 4, da proposição da Camara, revive uma disposição orçamentaria já caduca do orçamento de 1873. A Commissão do Senado entendeu reproduzir a disposição nos termos em que ella existia nesta lei que havia caducado, lei orçamentaria que teve vigor apenas em seu exercicio.

A emenda propõe a substituição desta disposição consignada pela Commissão de Finanças, do Senado, ampliando o premio. Desde que a Commissão de Finanças, do Senado, entendeu que era mais conveniente, o substitutivo póde ser acceito pela Mesa, apezar de ser materia de lei especial. Esta emenda vae ser submettida a apoiamento.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

A' rubrica 10—Alfandegas—Accrescente-se: para acquisição de uma lancha a vapor e um escaler para o serviço da Mesa de Rendas do Capacete, no Amazonas, e para pagamento do pessoal a completar, 56:000$000.

S. R. Sala das sessões, em 19 de setembro de 1896.— *Francisco Machado.— Costa Azevedo.—Joaquim Sarmento.*

A' emenda da Commissão de Finanças, approvada em 2ª discussão a rubrica 26 « Obras ».

Em vez de 100:000$ para a Alfandega, etc., diga-se 150:000$ para a Alfandega da Bahia.

S. R. Em 19 de setembro de 1896.— *Severino Vieira.*

Ao art. 2º n. 4 :

Substitua-se pelo seguinte :

E' o Governo autorisado a conceder aos navios que forem construidos na Republica e

cuja arqueação seja superior a 50 toneladas os premios de 150$000 por tonelada sendo de ferro ou aço, e de 100$000, sendo de madeira, abrindo para isso os necessarios creditos.

Substitua-se o n. 4 do art. 2º da Proposição da Camara por esta redacção.—*Justo Chermont.—Antonio Baena.*

Supprima-se o § 1º da emenda substitutiva approvada em 2ª discussão do art. 3º.—*Lopes Trovão.*

Ao art. 4º:

Substitua-se pelo seguinte:

Ao Ministerio da Fazenda serão devolvidos todos os proprios nacionaes, situados no Districto Federal, actualmente a cargo de outros Ministerios, nos quaes não estejam instalados serviços publicos ou habitados por pessoas a quem por leis e regulamentos seja devida a habitação. O dito Ministerio alugará ou venderá em hasta publica os ditos proprios, conforme achar mais conveniente. O Ministerio que precisar de algum proprio nacional, situado no Districto Federal, na requisição que fizer, dirá especificadamente o fim para que o destina. — *Justo Chermont.—Antonio Baena.*

Additivo para ser collocado onde convier:

Art. Todos os foreiros de terras da antiga Fazenda de Santa Cruz poderão desde já remir os seus fôros, mediante o prévio pagamento de vinte annos do respectivo fôro.

Sala das sessões, 19 de setembro de 1896.—*Quintino Bocayuva. — Lopes Trovão.—Paula Souza.—Thomaz Delfino.—Fernando Lobo.*

O Sr. Almeida Barreto (*) — Sr. Presidente, venho pedir a attenção de V. Ex. e do Senado, e principalmente da illustrada Commissão de Finanças para uma emenda que vou apresentar ao art. 4º do orçamento do Ministerio da Fazenda. Essa emenda tem por fim proteger e amparar as infelizes viuvas de militares e outros funccionarios publicos, residentes em pequenas casas da União. Eu conheço pelo menos duas viuvas nestas condições; uma dellas viuva do Capitão Lassance da Cunha, talvez conhecida de muitos dos honrados Senadores, e que tem apenas 30$ de meio soldo, residindo em uma pequena casa no Andarahy, pertencente á União; e outra tambem viuva de um Capitão, que morreu depois de servir a Patria 40 e tantos annos. Esta tem o meio soldo de 50$, do qual ainda soffre o desconto de 2 %; tem tres filhas moças e um menino menor de 12 annos; e tambem reside em uma casa da União.

Pergunto ao Senado sinão é uma barbaridade obrigar estas senhoras a mudarem-se da noite para o dia? Não é uma barbaridade, é uma perversidade.

O Sr. Ramiro Barcellos — E as outras viuvas de militares que estão nas mesmas condições de penuria e que não moram em casas da União?

O Sr. Almeida Barreto—Eu estou pugnando por aquellas que presentemente residem em casas da União.

O Sr. Ramiro Barcellos—E eu pugno pelas outras; peço que a cada uma se dê uma casa.

O Sr. Almeida Barreto—Eu já disse que estou pugnando pelas que conheço.

O Sr. Ramiro Barcellos—Mas ha muitas *outras*.

O Sr. Almeida Barreto—Então V. Ex. apresente uma emenda. Agora não se trata de mandar dar casa a ninguem; trata-se das que já estão morando em casas da União. Si o honrado Senador entende que ha outras viuvas nas mesmas condições, apresente a sua emenda e eu estou certo de que o Senado e o Governo tomarão na devida consideração.

A minha emenda é a seguinte. *(Lê)*

Já vê o Senado que é uma emenda muito justa. O Senado não quererá concorrer para que estas pobres senhoras sejam constrangidas a mudar-se de repente.

O Sr. Ramiro Barcellos dá um aparte.

O Sr. Almeida Barreto.—Eu estou pugnando pela sorte das viuvas de militares que derramaram o seu sangue em defeza da patria, que morreram nos campos de batalha do Paraguay, batendo-se pela honra nacional.

O Sr. Ramiro Barcellos—Mas porque não dá V. Ex. casa para todas ellas?

O Sr. Almeida Barreto.—Não sou eu, é a Nação quem dá a casa. Eu estou tratando daquellas que já estão residindo em casas da União.

O Sr. Ramiro Barcello—Pois como essas ja gozaram casa de graça, por algum tempo, eu vou propôr que em cada anno essas casas sejam dadas a outras viuvas que ainda não receberam igual favor.

O Sr. Almeida Barretos.—Pois apresente V. Ex. a sua emenda nesse sentido Eu entendo que cumpro o meu dever de militar, defendendo a sorte destas pobres viuvas cujos maridos conheci, e porque sei que ellas estão

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

em completa miseria; e ainda ha poucos dias assignei com outros honrados Senadores uma subscripção para uma dessas senhoras.

O Sr. Ramiro Barcellos—Ha talvez duas ou tres mil viuvas que estão nas mesmas condições.

O Sr. Almeida Barreto—Mas a algumas tem sido dadas pensões. Ainda ha poucos dias votei uma pensão para uma patricia do honrado senador; mas a estas duas viuvas de quem fallo, a Camara até hoje ainda não despachou os seus requerimentos.

Tenho cumprido com um dever, pugnando pela honestidade e bem estar dessas viuvas.

O Senado resolverá como entender.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 4º accrescente-se:

As viuvas dos militares e funccionarios publicos, que residem em proprios nacionaes, continuarão nelles, sem nada pagarem do aluguel, si os vencimentos que percebem do Thesouro Federal forem inferiores a 100$ mensaes.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 1896. S. R.—*Almeida Barreto.*—*Pires Ferreira.*—*João Neiva.*—*Rosa Junior.*—*Abdon Milanez.*

O Sr. Presidente verifica-se a presença de numero para votar-se; vou submetter a votos o requerimento verbal do Sr. Leite e Oiticica, pedindo o adiamento da discussão do orçamento da Fazenda por 24 horas.

Posto a votos é approvado o requerimento.

Fica adiada a discussão da proposição.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1896, que approva o tratado de amizade, de commercio e de navegação entre a Republica dos Estados Unidos do Brazil e o Imperio do Japão, firmado em Pariz em 5 de novembro de 1895, e toma outras providencias.

São successivamente postos a votos e approvados os artigos da proposição.

E' esta adoptada e passa para 3ª discussão.

O Sr. Francisco Machado (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado a dispensa.

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 17, de 1891, que crea uma alfandega em Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Posta a votos é approvada a seguinte emenda substitutiva, offerecida pela Commissão de Justiça e Legislação:

Artigo unico. E' creada uma alfandega de 4ª classe em Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul; revogadas as disposições em contrario.

E' o projecto, assim emendado, approvado e, sendo adoptado, vae ser enviado á outra Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação em discussão unica do parecer n. 132, de 1896, da Commissão de Justiça e Legislação, opinando pelo indeferimento da petição do voluntario da patria tenente-coronel Francisco Gonçalves da Costa Sobrinho.

Posta a votos é approvada a conclusão do parecer.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1896, autorisando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 7:707$ á verba Alfandegas—(art. 7º n. 12 do orçamento vigente) para occorrer ás despezas da Alfandega do Estado do Espirito Santo.

Entra em discussão que se encerra sem debate.

Posta a votos é approvada e, sendo adoptada, vae ser submettida á sancção presidencial.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1896, autorisando o Governo a conceder 6 mezes de licença, sem ordenado, ao Dr. Antonio Luiz dos Santos Werneck, juiz seccional do Estado de São Paulo.

Entram em discussão, que se encerra sem debate, os artigos da proposição, com o parecer contrario da Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente—O funccionario de que se trata, desistio da licença; desappareceu o interesse pessoal e portanto a votação é publica.

Postos a votos é rejeitado o art. 1º.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 131, de 1896 opinando pelo indeferimento da pretenção do cidadão Pedro Joaquim de Miranda Junior.

Entra em discussão que se encerra sem debate.

Posta a votos é approvada a conclusão do parecer.

O Sr. Presidente—Está esgotada a materia da ordem do dia e designo para a da seguinte sessão:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1896, que approva o

tratado de amizade, de commercio e de navegação entre a Republica dos Estados Unidos do Brazil e o Imperio do Japão, firmado em 5 de novembro de 1895, e toma outras providencias;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 37 de 1896, mandando contar desde 16 de abril de 1894 a antiguidade de posto dos officiaes do corpo da armada, promovidos por decreto de 30 de agosto do mesmo anno, por serviços prestado á Republica.

Discussão do *veto* do Presidente da Republica á Resolução do Congresso Nacional que transfere ao dominio exclusivo dos Estados do Pará e Santa Catharina diversos proprios nacionaes.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 da tarde.

103ª SESSÃO EM 21 DE SETEMBRO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta da sessão anterior — EXPEDIENTE — Pareceres — Discussão e votação do parecer n. 142, de 1896 — Discurso e projecto de lei do Sr. Coelho Rodrigues — ORDEM DO DIA — 2ª discussão da proposição n. 32, de 1896 — Discurso e emenda do Sr. Ramiro Barcellos — Discurso do Srs. Gomes de Castro — Observações do Sr. Presidente — Discursos dos Srs. Coelho Rodrigues, Quintino Bocayuva, Gomes de Castro, Ramiro Barcellos e Moraes Barros — Adiamento da discussão — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio dia, abre-se a sessão, estando presente os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, Almino, Affonso, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Lopes Trovão, Thomaz Delfino, Fernando Lobo, Paula e Souza, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Caiado, Aquilino do Amaral, Esteves Junior, Julio Frota, e Ramiro Barcellos (46).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Nogueira Accioly, João Neiva, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Bernardino de Campos, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Vicente Machado, Arthur Abreu, Gustavo Richard e Pinheiro Machado, (12); e, sem ella, os Srs. Oliveira Galvão, Ruy Barbosa, Lapér e Joaquim Murtinho (4).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 19 deste mez, remettendo a seguinte:

PROPOSIÇÃO

N. 41 — 1896

O Congresso Nacional decreta:

Art. O Presidente da Republica é autorisado a despender, pela repartição do Ministerio da Guerra com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 52.514:026$699, assim distribuida:

1. Secretaria de Estado e Repartições Annexas — Reduzida de 13:000$ na consignação destinada a —Material —, sendo: na Secretaria de Estado, menos 2:000$ para expediente, menos 4:000$ para impressão de relatorio etc.; na Repartição do Ajudante-General, menos 2:000$ para expediente, menos 1:000$ para acquisição e encadernação de livros, etc., menos 2:000$ para impressão do *Almanach* e ordens do dia; na Repartição do Quartel Mestre-General, menos 1:800$ para expediente, menos 200$ para acquisição e encadernação de livros.....	218:380$000
2. Supremo Tribunal Militar e Auditores (como na proposta).....	184:000$000
3. Contadoria Geral da Guerra (como na proposta).....	181:310$000

4. Directoria Geral das Obras Militares—Diminuida de 290:722$500, a saber: pela reducção de 173:621$784 na consignação destinada a obras na Capital Federal e pela de 117:100$716 na destinada a obras nos Estados; contemplada nesta verba a quantia de 5:000$ para a construcção de uma linha de tiro reduzido na Capital Federal.....	709:277$500
5. Instrucção militar — Elevada a verba de 3:285$ para pagamento de seis etapas ao instructor de apparelhos do Collegio Militar. Reduzida: de 6:000$ pela suppressão da consignação para premios ao magisterio; de 400$ na consignação destinada ao material da Escola Superior de Guerra, e de 400$ em igual consignação da Escola Militar da Capital Federal.....	1.787:604$000
6. Intendencia (como na proposta).....	136:050$000
7. Arsenaes—Reduzida de 1:460$ na consignação—Material — para fornecimento de artigos de expediente....	2.017:467$500
8. Deposito de artigos bellicos (como na proposta).....	6:000$000
9. Laboratorios—Inclusive a installação dos apparelhos destinados ao Laboratorio Pyrotechnico do Estado de Matto Grosso.....	203:882$000
10. Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito—Reduzida de 10:680$ na consignação destinada ao expediente.....	1.056:888$750
11. Hospitaes e enfermarias—Reduzida de 20:000$, na consignação—Material—para utensilios, correndo por conta desta consignação a quantia de 5:000$ para o Laboratorio de Bacteriologia do Serviço Sanitario do exercito.....	1.119:410$000
12. Estado-Maior General (como na proposta)..	661:530$000
13. Corpos especiaes (idem).	2.324:594$500
14. Corpos arregimentados (idem).....	13.448:129$750
15. Praças de pret—Reduzida de 262:800$, por ser calculada a verba para 20.000 e não para 22.000 praças..	5.027:633$700
16. Etapas — Deduzida a quantia de 1,095:000$, pelo mesmo motivo do numero anterior.....	11.716:500$000
17. Fardamento— Reduzida de 400:000$ pelo mesmo motivo dos numeros anteriores.....	4.000:400$000
18. Equipamento e arreios (como na proposta)..	355:462$000
19. Armamento (idem).....	213:650$000
20. Despezas de corpos e quarteis—Deduzida a quantia de 50:000$ na consignação—Luz para quarteis e estabelecimentos militares-que ainda assim fica augmentada de 35:000$.	1.175:000$000
21. Companhias militares (como na proposta)..	730:107$950
22. Commissões militares (como na proposta)..	132:710$000
23. Classes inactivas (idem)	2.111:572$472
24. Ajudas de custo (idem).	200:000$000
25. Fabricas—Augmentada de 20:000$ para a montagem da turbina e mais machinismos já adquiridos para a Fabrica de Polvora do Coxipó.....	158:951$300
26. Colonias militares (idem)..... ..	194:805$777
27. Diversas despezas e eventuaes (idem)....	040:000$000
28. Bibliotheca do exercito (idem).....	11:109$500
29. Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro. Supprimida a respectiva verba.	

I. Continúa em vigor a autorisação concedida ao governo pelo art. 5, n. IV, da lei n. 350, de 30 de dezembro de 1895, para o fim de, usando desde já da mesma autorisação, fazer no regulamento dos arsenaes as modi-

ficações que julgar convenientes, com relação ao serviço, ao pessoal e aos vencimentos deste, não consignados nas tabellas que acompanharam a lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894, podendo reduzir o numero de aprendizes artifices dos mesmos arsenaes e crear no Laboratorio Pyrotechnico do Campinho uma companhia de aprendizes artifices pyrotechnicos. Nessas modificações, não serão excedidos os recursos da presente lei, para o que poderá o governo fazer nas respectivas rubricas as necessarias transposições de creditos.

II. Fica o governo autorisado a abrir creditos supplementares ás rubricas 15ª, 16ª e 17ª deste artigo, para pagamento das praças de pret, etapas e fardamento, que excederem a 20.000, desde que tenha sido preenchido este numero.

III. Fica igualmente o governo autorisado a vender o proprio nacional que serve de quartel do 4º batalhão de artilharia, no Estado do Pará, applicando o producto na construcção de um edificio para o mesmo fim.

IV. Fica transferido para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro.

V. Ficam subsistindo como creditos especiaes os saldos que se verificarem no fim do corrente exercicio, dos creditos concedidos pelos decretos ns. 1.923, de 24 de dezembro de 1894, e 2.150, de 31 de outubro de 1895, autorisado o governo a applical-os, englobada e indistinctamente, aos mesmos fins para que foram concedidos os referidos creditos.

VI. Ficam restabelecidos os presidios militares de Santa Maria do Araguaya e S. José dos Martyrios, no Estado de Goyaz.

Camara dos Deputados, 19 de setembro de 1896.—*Arthur Cesar Rios*, presidente.—*Candido de Oliveira Lins de Vasconcellos*, 1º secretario.— *João Coelho G. Lisboa*, 2º secretario.— A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 17 do corrente mez, remettendo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica, respondendo a que lhe foi dirigida relativamente ao requerimento de diversos negociantes da praça do Rio de Janeiro, pedindo o pagamento dos fretes de mercadorias nas estações do interior da Estrada de Ferro Central do Brazil, communica que aquelle requerimento já foi deferido pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em avisos ns. 114 e 115, de 25 e 28 de agosto ultimo, e n. 118, de 3 do corrente mez.—A quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

Do mesmo Ministerio, de 19 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica, devolve dous dos autographos da resolução, sanccionada, do Congresso Nacional, que autorisa o Governo a modificar o contracto existente com a Companhia Estrada de Ferro Norte do Brazil.— *Archive-se* um dos autographos e *communique-se* á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Do Ministerio da Marinha, de 18 do corrente, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolveu dous dos autographos da resolução, sanccionada, do Congresso Nacional, que autorisa a abertura áquelle Ministerio do credito de 34:000$, supplementar á verba 17, do art. 4º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895. — *Archive-se* um dos autographos e *communique-se* á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Requerimento do Dr. Fernando Luiz Osorio, Ministro do Supremo Tribunal Federal, em que, allegando achar-se gravemente enfermo, pede seis mezes de licença para tratamento de sua saude.— A' Commissão de Finanças.

O SR. 2º SECRETARIO lê os seguintes

PARECERES

N. 141 — 1896.

A Commissão de Justiça e Legislação, tendo examinado o projecto que, sob o n. 31 deste anno, offereceu o Sr. senador Coelho Rodrigues, prohibindo a nomeação de estrangeiros para exercerem cargos publicos no Brazil e definindo as incompatibilidades entre as funcções especificas de cada um dos tres Poderes constituidos, vem interpor, como lhe cumpre, o seu parecer, começando de chamar sobre elle a attenção do Senado, porque envolve materias que entendem com todo o jogo da nossa Constituição.

Com effeito, quasi todas as suas disposições decorrem dos principios geraes da mesma Constituição, de modo que algumas poderiam parecer inuteis ou pelo menos dispensaveis, si os abusos da pratica, fundado até certo ponto em leis ou decretos inconstitucionaes, não estivessem reclamando, ha muito tempo, uma medida geral e infallivel contra elles.

I

A disposição do principio do art. 1º, por exemplo, é uma consequencia directa do principio do art. 72 combinado com o art. 73 da Constituição, e as excepções contidas nos seus paragraphos fundam-se na differença

que ha entre o contracto do locador de serviços e o quasi contracto do funccionario publico, isto é, da pessoa que exerce uma funcção politica de caracter permanente (emprego) ou transitorio (commissão).

II

O art. 2º é mais do que uma consequencia do art. 79, é mesmo a sua reproducção, *acompanhada das excepções que a propria* Constituição abriu á respectiva regra, explicitamente (§§ 1º e 2º) ou implicitamente, como no caso do § 3.º

Os dous primeiros paragraphos deste artigo poderiam ser supprimidos, porque suas disposições subentendem-se do proprio texto da Constituição; mas é o caso de repetir com o *celebre diplomata francez* —«*si çà và sans dire, çà irà mieux en le disant*».

III

O art. 3º regula a excepção, que o art. 73 consagra ao principio do art. 15, em virtude do qual cada funcção especial suppõe um orgão distincto e cada orgão deve ser representado por uma pessoa determinada, como meio pratico de fazer effectiva a prohibição das accumulações remuneradas, ainda no caso especial, em que se permitte a um mesmo individuo exercer duas funcções da mesma natureza (arts. 73 e 79 combinados).

Este artigo, si o § 2º não diz mais do que estava no pensamento do autor, peeca por excesso de comprehensão e por contradicção com o art. 6.º

Peeca por excesso de comprehensão, porque, si, como parece, o autor tinha em vista o disposto no art. 33 da lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888, não podia considerar cargo ou commissão dos governos constituidos (que em regra se tomam como exprimindo o Poder Executivo) o mandato legislativo conferido directamente pelo eleitorado, que é o proprio Poder Constituinte, no regimen *representativo*.

Por outro lado, o mesmo § 2º parece tambem peccar por contradicção com o art. 6º, porque, ao passo que o principio deste permitte a eleição do funccionario investido de funcções *effectivas* de natureza executiva ou judiciaria, renunciando o eleito a ellas, exige a mesma renuncia dos funccionarios *inactivos*, que não exercem mais nenhuma das que tiveram e cuja accumulação incidiria na prohibição do art. 73 e infringiria a regra geral dos arts. 15 e 79 da Constituição.

E nem se diga que a *invalidez* exigida pelo art. 75, como condição da aposentadoria (que em relação aos professores e militares chama-se jubilação e reforma), implica a impossibilidade do aposentado exercer funcções legislativas, porque estas são antes de conselho que de acção e póde um paralytico, como foi Bernardo de Vasconcellos, ou um mutilado, como tantos bravos do nosso Exercito e da nossa Armada, ser invalido para a milicia, para a administração, para a magistratura ou mesmo para o magisterio, e todavia ser preciosissimo pelas suas luzes e experiencia em um corpo legislativo, que deve accolher no seu seio, para poder fazer boas leis, as grandes summidades de todas as especialidades do saber e da industria do paiz.

A *prohibição constitucional fica satisfeita*, desde que elles só possam exercer funcções legislativas, quando não possam mais exercer as de outro ramo do Poder publico e não recebam a remuneração das suas aposentadorias, jubilações ou reformas com o subsidio, podendo apenas optar entre este e aquelle.

Isto posto, a Commissão propõe que no § 2º deste artigo seja substituida a palavra «renuncia» pela palavra «suspensão» e que se accrescente no final as seguintes «emquanto receber o subsidio do cargo legislativo.»

IV

O principal e o § 2º do art. 4º são uma paraphrase do art. 75 da Constituição e o § 1º apenas amplia o recurso que os §§ 10 e 11 do art. 29 *da lei n. 2.033, de 20 de setembro de* 1871, concedia ao Governo para compellir a aposentar-se o magistrado invalido que não o queria, apezar de achar-se inapto para as *funcções do seu cargo*.

A equiparação feita por este artigo entre os funccionarios jubilados aposentados ou reformados tambem não é uma novidade no nosso direito: já existia no antigo regimen, como se póde ver no art. 33 da lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888, resalvada, implicitamente, no art. 83 da Constituição e apenas modificada pela lei n. 117 de 4 de novembro de 1892; porque a lei n. 44 B de 2 de junho deste mesmo anno, é evidentemente inconstitucional, na parte em que contraria o citado art. 33.

V

O art. 5º, posto que apparentemente didactico, deve ser conservado, porque sua disposição, si fôr adoptada, evitará muitas questões de solução difficil, no silencio do legislador.

Nelle ha apenas a notar que considera presumpção de investidura o proprio acto da posse do funccionario, a qual é a prova mais completa e inequivoca da acceitação do cargo; pelo que a Commissão propõe que entre as palavras «Executivo» e «deve» sejam accrescentadas as seguintes «consideram-se investidos».

VI

O art. 6º começa formulando uma regra que parece contraria ao principio geral do art. 79 da Constituição; mas o espirito deste, si não tambem a propria lettra, fica salvo pela opção obrigatoria entre o cargo legislativo e o de natureza executiva ou judiciaria.

O § 2º póde parecer restrictivo dos direitos adquiridos pelos magistrados e militares que fazem actualmente parte do Congresso e, portanto, retroactivo.

Em rigor de direito, não haveria retroacção, porque é preciso distinguir nesta materia os direitos politicos dos civis e, em relação a estes, as simples esperanças, fundadas em lei, dos direitos propriamente adquiridos; mas, tratando-se de evitar os abusos da interpretação corrente ou da pratica estabelecida, não convém apurar muito os apices do direito, e parece melhor evitar mais esta objecção ao projecto, que, provavelmente, prejudicará alguns calculos fundados naquella interpretação ou pratica.

Para isso, bastará substituir a palavra « eleição » do final do § 2º, pelas seguintes « da execução desta lei ».

VII

O art. 7º define as incompatibilidades eleitoraes estabelecidas, em these, pelo art. 27 da Constituição e reguladas actualmente pelo art. 30 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 e pela lei n. 342, de 2 de dezembro do anno passado.

Em boa theoria, o eleitor só deveria ter um limite na sua escolha—a sua confiança no candidato—e este, uma vez eleito, deveria ficar sendo representante do eleitor e sómente isso, de modo que a incompatibilidade parlamentar fosse absoluta, e a eleitoral não existisse; mas trata-se de executar a lei das nossas leis, que as estabeleceu implicitamente no citado art. 27 e explicitamente no art. 70.

Além disso a incompatibilidade eleitoral póde em alguns casos livrar o eleitor de pressões ou violencias faceis a funccionarios poderosos, em favor da sua propria eleição ou da de alguem, seu dependente, o que desgraçadamente não seria novidade neste paiz.

Outras vezes, a propria elevação e o decoro do cargo não permitte que aquelle que acaba de deixal-o vá disputar outro, cuja acquisição tenha preparado á custa dos deveres e á sombra das attribuições do anterior.

O prazo foi consideravelmente alongado, e o Senado sabe que, exceptuado um ou outro ex-governador, cuja eleição se recommendava ao seu Estado muito antes delle assumir o governo do mesmo, quasi todos os candidatos ao Congresso não fizeram durante suas administrações mais do que preparar por todos os modos licitos, illicitos e até escandalosamente criminosos seu ingresso nesta casa.

O prazo muito curto é facilmente illudido por uma renuncia, a proposito, do cargo, anterior á eleição, e o de um anno parece necessario, ao menos emquanto os nossos governadores não adquirirem o habito de respeitar o suffragio como a unica magestade do nosso regimen, e até lá teremos provavelmente muito que esperar.

O artigo mantém o prazo actual para os funccionarios menos influentes que os do art. 7º, e o 8º está justificado pelas considerações anteriores.

Concluindo, é a Commissão de parecer que, com as alterações indicadas, seja approvado o projecto n. 31 deste anno.

Emendas da Commissão.

Ao § 2º do art. 3.º Em vez de—renuncia—diga-se—suspensão—e accrescente-se no final «emquanto receber o subsidio do cargo legislativo».

Ao art. 5.º Entre as palavras «Executivo» e «devo», accrescente-se «consideram-se investidos».

Ao § 2º do art. 6º substitua-se a palavra «eleição» do final pelas seguintes «da execução desta lei».

Sala das Commissões, 18 de setembro de 1896.—*J. L. Coelho e Campos.*—*Aquilino do Amaral.*

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 142—1896

Redacção final do projecto do Senado, n. 37, do corrente anno, substitutivo do de n. 17, de 1891

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' creada uma Alfandega de 4ª classe em Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Commissões, 21 de setembro de 1896.—*Manoel Barata.*—*J. L. Rego Mello.*

Ficam sobre a Mesa para serem discutidos, na sessão seguinte, depois de impressos no *Diario do Congresso.*

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1895, que organisa o Estado-Maior do Exercito.

N. 143 — 1896

Redacção final das emendas do Senado á Proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1894, que define e garante os direitos autoraes

Ao art. 1º, 2ª parte:

Supprimam-se as palavras: «fizerem declaração de ficarem resalvados os seus direitos».

Ao art. 1º, accrescente-se:

§ 1.º Os autores estrangeiros gosarão, quanto ás suas obras scientificas, litterarias e artisticas no Brazil, dos mesmos direitos que em seus paizes forem garantidos aos autores brazileiros.

§ 2.º Consideram-se garantidos os direitos dos autores brazileiros para os effeitos deste artigo:

a) quando a lei estrangeira os reconhecer em quaesquer autores, sem distincção de nacionalidade; e

b) quando haja convenio em que se estipule a reciprocidade em materia de propriedade scientifica, litteraria e artistica.

Ao art. 4º:

Supprima-se a palavra «normaes».

Ao mesmo artigo accrescentem-se:

§ 1.º A cessão entre vivos não valerá por mais de vinte annos, findos os quaes o autor recobrará seus direitos, si ainda existir.

§ 2.º Fica sempre salvo ao autor, por occasião de cada nova edição, emendar, ou reformar sua obra, ou rehaver seus direitos sobre ella, comtanto que restitua ao cessionario o que delle houver recebido em pagamento, metade do valor liquido da edição anterior.

§ 3.º Para a execução do paragrapho antecedente o cessionario deverá declarar por escripto ao autor o numero dos exemplares de cada edição com o respectivo preço e cada tiragem será considerada como uma edição.

§ 4.º As declarações do cessionario fazem prova plena contra elle, mas o autor poderá contestal-as sempre que tiver outras a oppor-lhes.

Ao art. 11. Supprima-se.

Em vez de «registro da» diga-se «deposito na».

Ao art. 21:

Supprima-se o paragrapho unico.

Ao art. 22, n. 2, 2ª parte:

A's palavras — quer dos artigos — accrescente-se:—qualquer que seja a sua natureza.

Supprima-se o § 3º deste artigo,

Ao art. 23:

1ª—Em vez de—multa de um a cinco contos—diga-se: com as penas dos artigos respectivos do Codigo Penal, livro II, tit. XII, cap. V, secção 1ª.

2ª—Depois da palavra—contrafeita—accrescentem-se estas: no Districto Federal observar-se-ha o seguinte:

Ao art. 26. Supprima-se.
Ao art. 27. Supprima-se.
Ao art. 28. Supprima-se.
Ao art. 29. Supprima-se.

Sala das Commissões, 19 de setembro de 1896.—*J. L. Rego Mello.—Manoel Barata.*

O Sr. Coelho Rodrigues—Para não ser obrigado a abster-me de votar, ou votar contra uma licença justificada, como a do honrado membro do Supremo Tribunal Federal, de que se tratou na sessão de sexta-feira, resolvi offerecer um projecto ao Senado, regulando essa materia em geral.

Este projecto dispõe, no art. 1º *(Lê.)*

Só trato dos effectivos, porque me parece que os interinos ou encarregados de alguma commissão não devem gosar do favor da licença.

O art. 2º diz *(Lê.)*

Desta maneira não terei mais o desprazer, nesta Casa, dada a hypothese de ser adoptada a minha idéa, de achar-me em collisão, com os principios de equidade, que foram invocados pelo honrado Senador pelo Maranhão, naquella sessão, nem de ser provocado por S. Ex. com a razão com que me provocou, nem de fugir ao meu programma, de votar contra as leis pessoaes, que tenho, inalteravelmente seguido ha 26 ou 27 annos e que espero não interromper no fim da minha vida politica.

E' lido e fica sobre a Mesa, durante o triduo regimental, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º São competentes para conceder licença aos funccionarios publicos effectivos da União:

§ 1.º O Congresso Nacional ao Presidente da Republica ou ao Vice-Presidente em exercicio,

§ 2.º O Senado Federal ao Vice-Presidente da Republica quando exercer a presidencia do mesmo:

§ 3.º Cada uma das casas do Congresso aos respectivos membros até dous mezes na mesma sessão.

§ 4.º O Supremo Tribunal Federal ao seu Presidente.

§ 5.º O Presidente da Supremo Tribunal aos respectivos membros.

§ 6.º As Mesas do Senado e da Camara dos Deputados aos respectivos empregados.

§ 7.º O Presidente da Republica aos outros funccionarios.

Art. 2.º Só será concedida licença com vencimentos quando pedida por molestia, e nenhum funccionario poderá obtel-a por mais de um anno, nem obter nova antes de passado um anno, depois de findar-se a anterior, salvo o disposto no art. 4º.

Art. 3.º As licenças concedidas, por molestia aos funccionarios publicos mencionados nos §§ 1 a 5 do art. 1º, presumem-se com todos os vencimentos, salvo declaração em contrario no respectivo titulo; as outras licenças concedidas com vencimentos só comprehendem o ordenado, tratando-se de funccionarios civis, ou o soldo e a etapa tratando-se de militares.

Art. 4.º O Presidente da Republica poderá conceder licença até um anno sem vencimentos, ou até seis mezes com o ordenado, ou com o soldo e a etapa, no caso de molestia justificada a seu juizo.

§ 1º Neste caso, si, findos os seis mezes, o funccionario licenciado justificar do mesmo modo a continuação da molestia, poderá o Presidente da Republica prorogar a licença por mais tres mezes com a metade do ordenado, ou com o soldo simples.

§ 2.º Si finda a prorogação provar-se que a molestia continúa, poderá o funccionario doente pedir nova prorogação até tres mezes sem vencimento algum.

Art. 5.º Não poderão gozar simultaneamente de licença com vencimentos mais de 7 Senadores, 15 deputados, dous Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar ou do Tribunal de Contas.

§ 1.º Não poderão ser licenciados, simultaneamente, com ou sem vencimentos, o chefe e o seu substituto de qualquer repartição publica, tribunal ou juizo, que se corresponda directamente com o Presidente da Republica, com seus Ministros, ou com o Supremo Tribunal Federal.

§ 2.º A prohibição do paragrapho antecedente é applicavel aos commandantes e aos fiscaes dos batalhões do exercito e aos commandantes e, immediatos dos navios de guerra nacionaes.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.—*A. Coelho Rodrigues.*

O Sr. Coelho Rodrigues — Pedi a palavra para requerer ao Senado a publicação das informações que me foram enviadas pelos Ministerios da Fazenda e Industria e Viação, cujos papeis me foram remettidos para devolvel-os opportunamente á Meza. Devolvo-os, pedindo sejam publicados no *Diario do Congresso*, porque o objecto de cada uma destas informações interessa a todo o Senado e convem que ellas sejam conhecidas dos membros desta Casa.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

ORDEM DO DIA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1896, que approva o tratado de amisade, de commercio e de navegação entre a Republica dos Estados Unidos do Brazil e o Imperio do Japão, firmado em Paris, em 5 de novembro de 1895 e toma outras providencias.

O Sr. Ramiro Barcellos — (1) Sr. presidente, pedi a palavra para offerecer uma emenda ao artigo 2º do projecto.

V. Ex. sabe que vamos iniciar as nossas relações diplomaticas com o Japão pelo tratado que acaba de approvar a Camara dos Deputados, e creio que disto é seguimento muito natural o estabelecimento dessas relações.

Não comprehendi, porém, qual o motivo por que a Camara manda tirar de sua respectiva legação um de nossos enviados extraordinarios, para encarregal-o dessa missão. Si foi para obedecer a uma idéia de economia...

O Sr. Costa Azevedo — Foi um idéa triste.

O Sr. Ramiro Barcellos — ...ella é tão insignificante que não compensa, não direi a falta de consideração, mas a falta de gentileza para com o Japão.

O Sr. Costa Azevedo — Apoiado.

O Sr. Ramiro Barcellos — Parecerá que a Republica Brazileira faz questão de 10:000$ ou 12:000, que em mais não importará essa economia, no momento em que estabeleco naquelle paiz sua primeira legação.

Si fôr tirado de uma legação o enviado extraordinario, ficará o secretario como encarregado do negocios, percebendo a parte dos emolumentos ou dos vencimentos que pertencem ao cargo, de modo que a economia nom será de todo vencimento de um enviado extraordinario, mas de parte apenas.

Ora, não é cousa para despresar, rodear de toda a gentileza e do acatamento o recato necessarios esse estabelecimento de relações...

O Sr. Costa Azevedo — Apoiado.

(1) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Ramiro Barcellos — ... e por isto, Sr. Presidente, animo-me a apresentar ao Senado uma emenda ao artigo 2º, afim de que onde se diz: — «é o governo autorisado a abrir os creditos necessarios para a remoção de um enviado extraordinario — diga-se (*lê a emenda, que manda á mesa.*)

Já disse que a differença que vae em dinheiro, em numerario, entre o disposto na minha emenda e o que veiu da Camara, é insignificante...

O Sr. Coelho Rodrigues — E' uma economia de palitos.

O Sr. Ramiro Barcellos — ... é uma economia de palitos, como bem diz o honrado Senador, mas que póde provocar um legitimo reparo por parte do governo japonez.

O Sr. Costa Azevedo — Sem duvida nenhuma.

O Sr. Ramiro Barcellos — Offereço, pois, á consideração do Senado a emenda, que vae subscripta tambem pelo meu nobre amigo, o Sr. representante do Amazonas.

O Sr. Joaquim Sarmento — E' muito justa.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 2º, onde se diz:—é o presidente autorisado a abrir os creditos necessarios para remoção de um enviado extraordinario, etc.— diga-se:—é autorisado o Presidente da Republica a mandar um enviado extraordinario com o respectivo pessoal de legação, abrindo para isso os creditos necessarios, bem como para o estabelecimento dos consulados.

S. R. — Sala das Sessões, 21 de setembro de 1896.—*Ramiro Barcellos.*—*Costa Azevedo.*

O Sr. Gomes de Castro (1) — Sr. Presidente, não é meu intuito discutir o tratado de commercio e navegação, celebrado entre o nosso paiz e o Imperio do Japão, nem a emenda apresentada pelo illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, a qual, aliás, eu acceito.

E' meu fim, Sr. Presidente, chamar a attenção do Senado sobre a maneira por que se devem approvar os tratados internacionaes celebrados pelo Governo com as nações estrangeiras.

A Constituição deve ao Poder Executivo a attribuição de celebrar tratados internacionaes, sujeitando-se ao *referendum* do parlamento, do Congresso.

Até empregou a expressão latina *ad referendum*, na supposição, muito lisonjeira para o paiz, de que todo o brazileiro entende seu pouco de latim.

Como o Senado sabe, um tratado internacional é uma lei de acção muito mais extensa do que as leis ordinarias, porque tem por ambito de acção não só o territorio de uma das partes, como o territorio da outra que intervem no tratado.

A Constituição deu ao Poder Executivo o direito de fazer esta especie de leis, e deu ao Congresso o direito de sanccional-a: é uma inversão do que succede nas leis que só teem acção dentro do territorio nacional.

Succede, porém, por uma interpretação, que não sei si é a melhor, que pelos Regimentos tanto da Camara dos Deputados como do Senado, não se procurou um meio pratico de dar a approvação do Parlamento a estes actos da maxima importancia.

Elles são levados a um dos ramos do Poder Legislativo, á Camara dos Deputados; soffrem lá tres discussões, são approvados ou rejeitados; si são approvados, o Senado é convidado a pronunciar-se; si são rejeitados o Senado continua a ser espectador silencioso de um acto gravissimo, como é a rejeição, não pelo Congresso, mas por um dos ramos do Congresso, de um acto da maxima importancia, como é um contracto, uma convenção que liga dous povos, duas nações soberanas. (*Muito bem.*)

Parece, Sr. Presidente, que nestes casos se interpretava melhor o pensamento constitucional e se consultavam, talvez com mais sabedoria, os grandes interesses envolvidos ás vezes nesta convenção, si o Congresso tomasse conhecimento destes actos do Poder Executivo, em assembléa geral.

O Senado sabe que ainda ha poucos dias a Camara dos Deputados rejeitou uma convenção celebrada entre nosso governo e o da Italia, convenção que commoveu extraordinariamente o sentimento nacional, sem que nos fosse permittido intervir no debate e tomar a nossa parte de responsabilidade na rejeição ou na approvação do acto. (*Muito bem.*)

Parece que isto não deve continuar.

Sei que o art 16 da Constituição ordena que a Camara dos Deputados e o Senado funccionem separadamente; parece-me, porém, que isto deve restringir-se aos actos propriamente legislativos; este, porém, é acto de sancção. Somos convidados a examinar o procedimento do governo, a conhecer do zelo e sabedoria com que elle tratou a Nação Brazileira na sua convenção com uma nação estrangeira, e a approvar esta convenção ou rejeital-a, não nos sendo permittido emendal-a.

(1) Não foi revisto pelo orador.

Não é um acto propriamente legislativo; é um acto de sancção.

Ora, não me parece possivel que o ramo conservador do Congresso, o composto de embaixadores dos Estados, como primitivamente se chamavam nos Estados Unidos os membros do Senado, fique de braços cruzados, silencioso, mudo, méro espectador do debate entre a Camara dos Deputados, que analysa o acto do Governo, e esto mesmo Governo.

Parece-me que isto não é conveniente : o Senado deve sempre ser ouvido, e, si o acto merece a approvação da Camara e do Senado, é approvado; si não merece, a votação virá dar razão á parte vencedora, á parte que tem maior numero.

Sr. Presidente, eu nem felicito o paiz,nem me entristeço,vendo iniciarem-se relações diplomaticas com o Imperio do extremo Oriente; o acto em si é completamente innocente ; póde dar muito bons resultados ou pessimos, conforme a maneira por que forem desenvolvidas e seguidas as nossas relações com aquelle povo.

Acredito que o Governo commetterá esta delicada missão de iniciar as nossas relações com um povo que revelou qualidades superiores e uma civilisação muito adeantada (*apoiados*), acredito, digo eu, que o Governo commetterá esta grande empreza a homens que deem de nosso paiz e de nosso caracter idéa vantajosa áquelle povo que nos é completamente desconhecido.

Noto, Sr. Presidente, com profundo pezar, que somos mal conhecidos na Europa. Estes factos lamentaveis que se deram em S. Paulo e em outros pontos do nosso litoral entre immigrantes italianos e brazileiros, exaltados por sentimentos que ninguem de boa fé póde condemnar, porque são os desvarios do patriotismo, estes factos, repito, lamento que tenham sido commentados na imprensa de quasi toda a Europa de modo muito pouco favoravel á nossa civilisação e ao nosso caracter. (*Apoiados.*)

Acredito que temos diplomatas por todos estes paizes, e acredito porque vejo no orçamento das Relações Exteriores sommas avultadas para pagar lhes; acredito que o serviço é bem dotado de meios. Si a nossa causa, porém, não corre á revelia constantemente, nestes gravissimos incidentes, pelo menos, córreu completamente á revelia. Não chegou a meu conhecimento que a imprensa da Europa, ou ao menos alguns de seus orgãos, tenha tomado uma posição sympathica á nossa causa, que, estou convencido, era a causa do direito e da justiça. (*Apoiados.*)

Ora, Sr. Presidente, são frequentissimos estes desaguisados, permitta-me o Senado a expressão, entre immigrantes ou trabalhadores italianos e os differentes povos da Europa.

O Senado sabe que, quando a mão covarde de um assassino roubou a vida preciosa do illustre Carnot, em differentes pontos da França o patriotismo francez exaltou-se muito e tomou, não justa vingança, mas uma desforra dos italianos, porque infelizmente para estes, o assassino pertencia a seu paiz.

Ninguem disse na Europa que os francezes eram barbaros, despidos do espirito social, sem civilisação, um povo atrazado, que devesse ser tratado com o rigor com que se castigam os barbaros que insultam a civilisação no seculo XIX. Saquearam-se casas, mataram a muitos, e a policia fez lá o que fez a de S. Paulo, com uma differença: a de S. Paulo si não foi mais activa, foi mais feliz, e apagou o movimento logo na sua nascença.

Ha pouco tempo, o Senado sabe, em uma parte muito importante da Suissa levantou-se uma odiosidade entre o povo contra italianos : houve mortos e os italianos tiveram de refugiar-se nos mattos para escapar, não direi á sanha, mas á má vontade do povo de Zurich.

O motivo lá era muito menos desculpavel do que o motivo que levantou o patriotismo dos brazileiros contra esses hospedes. Lá, era o ciume do trabalhador indigena contra o trabalhador mais economico, mais moderado nos preços, emfim, um concurrente invencivel ; aqui não.

O SR. MORAES BARROS—Aqui é exactamente o contrario, estima-se o italiano trabalhador.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas bem ou mal, o patriotismo nacional entendeu que o paiz era maltratado por esse acto internacional celebrado pelo nosso governo.

Eu penso, para mim, como gosto de definir a minha situação e de assumir a responsabilidade do que penso, eu acho que nisso elle não andou direito, o que não havia razão para semelhante propaganda, mas, emfim, o motivo era nobre.

Nos Estados Unidos, o Senado sabe, teem sido lynchados, muitas vezes, italianos; a imprensa da Europa noticia o facto, mas ninguem diz que aquella grande Republica é composta de selvagens, refractarios á civilisação, incompativeis com o direito das gentes; e nem contra a Suissa,nem contra a França, nem contra os Estados Unidos se movem os pesados couraçados italianos, para vir, á mão armada, exigir satisfações e indemnizações. De sorte que parece que para aquelle governo, que é sem contestação um dos mais illustrados do mundo, a energia da repulsa não se mede pela gravidade da offensa, mas

pela fraqueza do supposto ou real offensor. (*Muito bem, muito bem.*)

Esta situação é pouco agradavel. Eu espero que o paiz se compenetre do seu dever, e receba com a calma do direito offendido, as imposições que a força nos tiver de fazer. Eu acredito que, no momento actual, que é um dos mais amargos da nossa historia, o Governo da Republica será cercado da sympathia e do auxilio efficaz de todos os brazileiros, (*apoiados*), para resolver como a emergencia do momento actual exigir.

Mas, Sr. Presidente, é necessario arrepiar carreira na maneira como se tem procurado povoar os nossos sertões desertos. Não acho conveniente a accumulação, em um ponto especial do nosso territorio, de grandes massas de estrangeiros da mesma nacionalidade, que não se prendem ao sólo pela propriedade que nelle adquiram, e que veem apenas á procura de salarios elevados, que lhes permittam mandar para o paiz natal meios para se tornarem proprietarios e melhorarem de vida.

Li, ha pouco, e sei que em breve teremos aqui, o acto do governo, que resolveu rescindir o contracto celebrado com a Companhia Metropolitana para a introducção de immigrantes europeus no Brazil. Ouvi dizer que esse acto custa-nos 8.500 contos, ficando a companhia ainda no direito de perceber, pelo preço do contracto, as passagens dos immigrantes até o fim do anno. Eu não censuro o acto do governo; elle estava autorisado, e aqui se teem levantado mais de uma vez vozes autorisadas nesse sentido, como a do illustre Senador pelo Piauhy; não sei, porém, si a occasião era a mais azada, si neste momento era conveniente a execução da autorisação, porque si continuar o interdicto lançado pela Italia sobre este paiz de barbaros, prohibindo que venham para elle os seus emigrantes, naturalmente a companhia se veria forçada, ou a pedir ella mesma a rescisão, ou a incorrer em clausulas rescisorias, e teriamos assim poupado a este exhausto Thesouro 8.500 contos.

Póde ser que eu esteja enganado, e já vou mesmo acreditando que estou. A velhice, além de todos os outros males, traz o desanimo.

Parece que nós, os velhos, estamos mais a olhar para a terra onde temos de dormir o ultimo somno, do que para o futuro, que já nos não pertence. Mas o maior risco que a Republica está correndo, e que eu peço licença para dizer ao Senado, é o seu estado financeiro; é esta situação gravissima que o governo não deve descurar um momento só, porque é o calcanhar de Achilles de todos os governos, de todas as fórmas de governo, a deficiencia de meios, o estrago, a impossibilidade em que vamos ficando de pagar os nossos compromissos e fazer as nossas despezas.

Neste negocio de colonisação, ou não sei si já era tempo de abandonar este systema de colonisação official. Eu não tenho a menor responsabilidade no sangue deste justo; o que eu sei, e que peço licença a V. Ex., Sr. Presidente, para dizer, porque V. Ex. pertence tambem ás regiões a que eu pertenço, tão pouco amparadas pela força central da Republica, como do imperio, só com a differença de que V. Ex., é visinho do sol, chegam-lhe lá mais vividos e quentes os raios do astro-rei, ao passo que eu sou do extremo norte, onde os raios do sol chegam tão enfraquecidos, que vivemos gelados á falta de protecção; o que eu sei, digo, e que peço licença a V. Ex. para dizer, é que esta colonisação official custou-nos já muitas centenas de milhares de contos de réis. Com esta despeza apenas aproveitaram os Estados do Espirito Santo, S. Paulo, Santa Catharina, Paraná e Rio Grande do Sul, e não digo Rio de Janeiro, porque este tem lucrado pouco. Com este sacrificio do Thesouro da União inteira, esses Estados melhoraram a sua situação economica; e, como consequencia dessa melhoria da sua situação economica, melhoraram a sua situação financeira, podendo viver hoje independentes do auxilio da União; emquanto que estes 8.500 contos de réis, que nos custam serviços que não nos foram prestados, vão sahir do Thesouro da União, isto é, de todos quantos pertencem ao Brazil, quer tenham lucrado, quer não, com o sacrificio feito com este serviço. Esta é a verdade.

Entretanto, o norte continúa despovoado; não recebe colonisação. Póde tel-a expontanea? Eu não quero outro juiz nesta questão, sinão os honrados representantes dos Estados tão prosperos em virtude da colonisação estrangeira que receberam; não quero outra resposta. Elles, que tinham em si condições mais favoraveis de clima; que tinham por si serem melhor conhecidos nos centros de onde nos vem o maior numero de immigrantes; que tinham por si a facilidade de transporte, porque estão visinhos do porto para onde afflue a maior porção de immigração; elles não puderam tel-a sinão mediante estes pezados sacrificios; e, portanto, elles dirão si o norte póde ter immigração expontanea.

Ouvi dizer ao honrado Senador pelo Amazonas que o tratado tinha por fim principal fornecer braços japonezes para a nossa lavoura. Faço votos para que elles venham.

O meu Estado, que está desfallecido e inanido, precisa de braços, sem o que não póde continuar. A nossa lavoura era exclusivamente trabalhada pelo braço escravo; esto desappareceu, e a população livre está derramada por uma área extensissima; e debalde a uberdade da terra e a benignidade do clima,

convidam o homem a extrahir della todos os thesouros que ella encerra; a immigração continúa para o Estado do Amazonas, onde a riqueza do producto supporta salarios avultados, incriveis.

Podemos nós ter immigração expontanea? Senhores, parece-me que houve um excesso de descentralisação administrativa na Constituição da Republica. Nós tinhamos uma grande força, que era o nosso orgulho; era a unidade nacional.

O SR. PIRES FERREIRA—Continua firme e continuará. Acredito no patriotismo dos brazileiros e de V. Ex., que é um delles muito distincto.

O SR. GOMES DE CASTRO—Em assumpto desta ordem convem deixar tudo entregue á acção dos Estados? Esta ingerencia, que não póde deixar de dar-se, da acção dos Estados no estrangeiro, onde estes teem de mandar agentes seus, não encerra algum perigo? Convem que a União assista, sem poder pronunciar uma palavra siquer, á alienação de parte do solo brazileiro, a syndicatos, a companhias estrangeiras, para accumulação de grande massa de estrangeiros do mesmo paiz?

O SR. COELHO RODRIGUES—E' um grande perigo.

O SR. GOMES DE CASTRO—Sr. Presidente, eu toco nestes assumptos com temor, não só pela minha manifesta e notoria incompetencia (*não apoiados*), como pelo receio de qualquer agitação no momento actual, que exige todo o repouso e moderação; mas os nobres Senadores me permittirão que diga que, si algum dia fôr necessario reivindicar para a patria brazileira algum Estado, ou algum pedaço do territorio onde o estrangeiro audaz queira firmar o seu dominio, esses Estados despresados do norte hão de vir, com a carabina ao hombro, verter o seu sangue para salvar a unidade nacional, como sempre o teem feito. (*Muito bem.*)

Neste ponto, devo dar testemunho da solicitude do governo central. Nunca nos esquece! (*Risos. Apoiados.*)

Senhores, o assumpto é triste de mais. Que aquelles que vivem satisfeitos abafem o riso, quando ouvem um ingenuo filho do Norte ter a coragem de enunciar estas queixas, que outra cousa não são, no seio do Senado Brazileiro!

Quando se trata de dar representação ao Estado na Camara dos Deputados, não temos população. E' sempre o numero mais restricto que é possivel.

As estatisticas officiaes para nós são avaras; mas para os Estados felizes, essas estatisticas teem uma força irresistivel. Dá-se a um Estado, dos felizes, 37 ou 40 representantes, mas aos Estados do Norte, não, porque são despovoados; não podem ter muitos representantes.

Quando, porém, se trata de recrutar—eu fallo ainda a linguagem antiga, porque, apezar do texto constitucional, ha recrutas; quando se trata de recrutar, é para vêr como aquelles Estados se povoam da noite para o dia, e como concorrem com um numero extraordinario de recrutas.

Mas, senhores, si o Senado me permitte, a minha queixa, ou antes, o meu desespero, não é só pelo numero que estas estatisticas de fantasia exigem daquelles pobres Estados, que estão inanidos, quasi a morrer á mingua de soccorro e de protecção. Não; não é só desse numero, com que nós contribuiriamos com prazer, porque comprehendemos o dever que tem todo o brazileiro de defender o seu paiz, e de concorrer com o seu braço para este serviço penoso do exercito; não é só desse numero, digo, que me queixo; queixo-me porque, além desse numero, que as proprias estatisticas arbitram, vão depois navios de guerra buscar naquella especie de curraes da Republica os pobres brazileiros sem protecção, arrancados do calor do seu sól, para tiritarem de frio nas campinas geladas do Rio Grande do Sul, ou morrerem nos quarteis insalubres do Rio de Janeiro, minados não só de saudade eterna dos seus lares, como do mau trato e molestias que a insalubridade dos mesmos quarteis lhes faz contrahir.

O SR. PIRES FERREIRA— V. Ex. fallou em mau trato nos quarteis?

O SR. GOMES DE CASTRO—Sim, senhor, mas si V. Ex. quer eu direi: além do bom trato e da hygiene que ha nos quarteis! (*Riso.*)

O SR. PIRES FERREIRA— E' uma injustiça que V. Ex. faz á administração.

O SR. GOMES DE CASTRO—V. Ex. escolha: si ha mau trato, morrem do mau trato; si ha bom trato, morrem desse bom trato.

O SR. PIRES FERREIRA— Ha quem morra de bom trato.

O SR. GOMES DE CASTRO—Será uma consolação para os que morrem! (*Risos.*)

O SR. PIRES FERREIRA—Naturalmente, V. Ex. sabe que nós nos tratamos regularmente bem, e, entretanto, podemos morrer amanhã.

O SR. GOMES DE CASTRO — O nobre senador disse — Nós —...

O SR. PIRES FERREIRA — E' um modo de fallar.

O SR. GOMES DE CASTRO—... mas eu não tenho realmente o trato que V. Ex. tem, e

desde já affirmo que o soldado não tem o tratamento que tem um general.

O Sr. Pires Ferreira — Naturalmente, V. Ex. comprehende que isso não era possivel.

O Sr. Gomes de Castro — Voltemos á colonisação.

Senhores: agora a politica é de abstenção. O Governo não intervem mais. Não ha mais colonisação official; mas eu affirmo ao Senado, e peço desculpa da temeridade da affirmação, que a despeza ha de continuar a fazer-se.

E' possivel que o Governo deixe de ter a hospedaria da Ilha das Flôres? Este porto é o mais frequentado e procurado do nosso littoral.

Ora, não teem chegado aqui levas de immigrantes polacos, chamados voluntarios ou expontaneos? Onde ha de ficar esta gente, ao desembarcar dos navios que a conduzem? Ha de andar mendigando pela cidade para poder viver, porque elles não são ricos, e não acham trabalho que lhes permitta viver sem o auxilio official, até serem transportados para o Paraná, porque este Estado, não obstante a sua prosperidade, não tem fundos para localisar grande numero de immigrantes? Logo, vamos ter o espectaculo indecoroso de vermos por esta cidade homens validos a mendigarem, ou irem augmentar o numero de gatunos, além de irmos ser maltratados pela imprensa dos paizes civilisados, porque não sabemos auxiliar esses immigrantes, que não encontram trabalho de prompto.

O Sr. Coelho Rodrigues — E' prohibir o desembarque.

O Sr. Gomes de Castro — Mas como?

O Sr. Coelho Rodrigues — Como nos Estados Unidos se prohibe.

O Sr. Gomes de Castro — Eu não sei o que lá se passa.

Senhores, eu sou sinceramente desejoso de que a Constituição seja uma realidade.

Ella diz no seu texto que póde-se sahir e e entrar livremente na Republica.

Portanto, como prohibir? Salvo si o que está no texto constitucional não é para se cumprir.

Si é para se cumprir, não sei como impedir.

O Sr. Coelho Rodrigues — Então temos obrigação de receber criminosos e mendigos?

O Sr. Gomes de Castro — V. Ex. não me interrogue, porque sabe que o respeito que lhe tenho não me permitte ficar calado deante de uma pergunta sua.

Não é, porém, a mim que essa pergunta ha de ser dirigida, é á Constituição.

Pergunta S. Ex. si havemos de ser obrigados a receber criminosos e mendigos; mas essa pergunta vae além do que eu disse. Entretanto, os immigrantes que chegam a este paiz á procura de trabalho, e que se destinam a um Estado para onde não acharão passagem directa do seu paiz — como, por exemplo, os polacos, que de qualquer porto da Allemanha se destinam ao Paraná, e veem por escala por aqui — são criminosos?

O Sr. Alberto Gonçalves — No Paraná, ha navegação directa, até subvencionada pelo Estado.

O Sr. Gomes de Castro — Não digo que não haja; mas o que é verdade, e os factos são recentes, é que chegam aqui levas de polacos com destino ao Paraná.

Ora, si elles chegam aqui, como quer o nobre Senador pelo Piauhy fechar-lhes a barra?

O Sr. Coelho Rodrigues — O projecto que offereci provine a hypothese.

O Sr. Gomes de Castro — Eu acho esta questão muito grave, e, realmente, deve-se tomar uma medida a respeito.

Senhores, fallo deante de dous illustres paulistas, e a SS. EExs. perguntarei, si me dão licença para tanto: os 60.000 italianos que estão na capital de S. Paulo não vieram, na sua maior parte, com passagem paga pelo nosso Governo? (*Apartes.*)

Os nobres Senadores comprehendem que paiz nenhum, ainda que estivesse regorgitando de dinheiro, que não é essa a nossa situação, pagaria passagens a immigrantes para se empregarem em conductores de bonds, em engraxates, em vendilhões, fazendo uma concurrencia esmagadora ao povo brazileiro á quem estas industrias são prohibidas.

O Sr. Moraes Barros — Da Hospedaria de Immigrantes elles sahem para onde querem.

O Sr. Gomes de Castro — Isto mesmo está indicando a necessidade de uma medida. (*Apoiados.*)

Convinha, porém, que fosse renovado. O nobre Senador pelo Piauhy, cuja autoridade eu sempre invoco, ainda quando tenho o pezar de combatel-o, disse, a ultima vez que fallou sobre o assumpto, que o Governo tinha feito mal em rescindir o contracto, que não precisava ser rescindido porque era nullo.

O nobre Senador não nos disse a razão da nullidade, mas deprehendo, pelo que tenho ouvido, que era pela incompetencia de quem o assignou e que não estava autorisado para isto. (*Apartes.*)

Eu estou do lado do nobre Senador por S. Paulo.

Não, contracto não é do Governo Provisorio ; o que está vigorando é por innovação desse contracto.

O Sr. Moraes Barros— E' a consolidação dos contractos anteriores.

O Sr. Gomes de Castro— Tenha paciencia o nobre Senador. Eu tenho contra mim o nobre Senador pelo Piauhy. Já estou muito difficilmente collocado, faça idéa si os dous grandes adversarios se reunirem tambem contra mim.

Eu digo que S. Ex. não tem razão neste ponto. Primeiramente,o Governo,rescindindo o contracto, obedeceu á indicação legislativa. Eu não sei si foi prudente, si usou della no momento conveniente, isto é objecto para discutir quando vier o orçamento da agricultura, mas, em todo o caso, o contracto não era mais nullo, porque o honrado Senador disse que a razão da nullidade era a falta dos poderes do mandatario, que o celebrou em nome da Nação. Mas essa falta suppriu a Nação, acceitando o contracto, votando os fundos.

O Sr. Coelho Rodrigues—Para cada anno. A lei póde ser annullada por inconstitucional.

O Sr. Gomes de Castro— V. Ex. tenha paciencia, está na tribuna um seu discipulo...

O Sr. Coelho Rodrigues—Oh ! senhor.

O Sr. Gomes de Castro—... e V. Ex. nunca perde occasião de mostrar sua juvenilidade. Eu disse que era um seu discipulo, porque, embora eu tenha mais idade, S. Ex. tem mais competencia juridica, que não deixa o dinvocar quando outros sacerdotes se atrevem a querer celebrar em seus altares ou ser acolythos de S. Ex., que os chama logo á ordem e nem sempre com aquella mansidão que a sciencia inspira e a religião, que o honrado Senador professa commigo, aconselha.

S. Ex. disse que votamos fundos só para um anno, mas si o contracto é de 1892 e si elle peccava por falta de poderes do procurador, desde que os representantes do paiz, o Congresso, com a approvação do Poder Executivo, votaram fundos para um contracto nullo, este ficou ratificado. Eu até não quero dizer em latim com medo de alguma syllabada.

O nobre Senador sabe que, em materia de poderes, a nullidade desapparece, quando o contracto ratifica o acto do mandatario.

O Sr. Coelho Rodrigues—Si o ratifica tem poderes para isso.

O Sr. Gomes de Castro—E, portanto, o contracto, si é nullo, fica valido e tanto mais quanto é sabido que o parlamento tem sempre votado os fundos.

Sr. Presidente, eu não defendo o acto do ministro que fez isto; pelo contrario, si tivesse autoridade bastante para censural-o, não pouparia a censura. Mas o lado mais fraco não foi este, a consolidação; foi o prazo largo de mais para este contracto.

Eu peço ao Senado que adopte um principio, que já estava admittido no direito administrativo do imperio, marcando a duração de todos os contractos pela duração do exercicio em que forem feitos.

Não ha prejuizo nenhum para os trabalhos, ainda mesmo da immigração, porque todos os annos proroga-se o prazo, mas dessarte fica o Governo do Brazil com as mãos livres para abandonar o serviço que for feito inconvenientemente.

Nesta materia de contractos com o estrangeiro,já é tempo de reflectirmos,porque teemnos custado muito dinheiro. (*Apoiados.*)

O Sr. Coelho Rodrigues — Temos pago muitas cousas indevidamente. (*Apartes.*)

O Sr. Gomes de Castro — Eu, Sr. Presidente, já ando vexado com V. Ex., porque sempre saio da materia, mas V. Ex. ha de ver que grande parte da culpa teem os apartes com que tenho sido honrado.

Mas, cessada a colonisação official, o nobre almirante, que tem sido tão gentil para commigo, me dirá quaes as vantagens que podemos tirar deste tratado com o Japão lá pelos Estados do Norte, a que V. Ex. pertence pelo coração, de que o nobre Senador dá testemunho profundo pela affeição que vota áquella terra abençoada, pois raro é o dia em que não se occupa com os seus negocios.

Pergunto ao honrado Senador : podem vir beneficios a nossos Estados da immigração do Japão ?

Segundo uma publicação que corre por ahi, creio que do Sr. Malvino Reis, diz-se que anda por vinte libras a passagem de um japonez para o Rio de Janeiro.

O Sr. Costa Azevedo.—Creio que por menos.

O Sr. Gomes de Castro—Por quanto chegará ao Estado do Amazonas um japonez de qualquer uma das illas ?

O Sr. Costa Azevedo—Pelo mesmo preço.

O Sr. Gomes de Castro—Por 20 libras ?

O Sr. Costa Azevedo—Menos.

O Sr. Gomes de Castro— O Senado vê que 20 libras hoje são 500$ a 600$, só de uma passagem.

Ora, o Estado do Amazonas, não obstante ter muito dinheiro, tem muitas necessidades;

tem muita renda, mas tem tambem muitas necessidades, não póde estar a pagar, só de passagem, 500$ a 600$ por cabeça de japonez.

O Sr. Joakim Catunda— Já firmaram o contracto para esta immigração.

O Sr. Gomes de Castro—Contracto com alguem do Japão?

O Sr. Almino Affonso— Quem fez o contracto não foi o Estado do Amazonas, foi o governo sem autorisação.

O Sr. Gomes de Castro — Eu declaro ao Senado que o meu Estado não póde. *(Apartes.)* O meu Estado, affirmo a V. Ex., não a póde fazer. O Piauhy, affirmo ainda, tambem não o póde. O Ceará...

O Sr. Joakim Catunda — Póde.

O Sr. Gomes de Castro — Não póde, não. Parahyba e Rio Grande do Norte tambem não podem. Si Pernambuco póde, o nobre Senador por aquelle Estado o dirá.

Logo, todos, ou pelo menos a maior parte dos Estados do Norte, não podem com esta despeza, porque o Senado deve lembrar-se de que essa despeza é a minima; a maior, a que avulta, a que impõe maior sacrificio, é o estabelecimento e o custeio de hospedarias, onde os immigrantes estejam recolhidos durante algum tempo, que não será pequena, porque a lavoura do Norte não é a lavoura do Sul, e este, Sr. Presidente, é o maior obstaculo que o Norte tem encontrado para ter colonisação.

O Sr. Francisco Machado — Tudo isto póde ser previsto nos contractos.

O Sr. Gomes de Castro — Como póde?

O Sr. Francisco Machado — Daria graças a Deus si tudo quanto se tem gasto no Amazonas fosse em beneficio da immigração. *(Ha outros apartes).*

O Sr. Gomes de Castro — Poderia responder aos nobres Senadores com os discursos delles proprios.

A renda do Estado é grande, mas a despeza é maior, suas necessidades são muitas.

Não se póde affirmar que depois do acto rescisorio da immigração official, os Estados supportem os onus resultantes da immigração por conta delles, da montagem e custeio de hospedarias, etc.

A maior parte não poderá fazel-o ou fal-o-ha com sacrificios.

Essa questão, entretanto, é de vida ou de morte para nós; e si a União não póde pagar as passagens de immigrantes, si estes só se encaminharem para os Estados prosperos, nós estamos condemnados, Sr. Presidente, a viver sempre na miseria, perdida a esperança de soccorro.

E isto, Sr. Presidente, me faz voltar a um pensamento que desenvolvia quando fui interrompido. Eu ia fazendo notar a imprudencia com que são celebrados esses contractos, não se determinando o numero das diversas nacionalidades européas que desejamos chamar ao paiz.

Dahi resultou o que todo o mundo sabe.

Sr. Presidente, ninguem ignora o estado de miseria negra em que se acha a Italia, paiz em que grande parte do sólo é annualmente posto em leilão para pagar-se impostos.

E' um paiz, senhores, em que a Lombardia, que se pode chamar um jardim privilegiado, que possue o systema de irrigação mais perfeito que jámais houve, os pobres trabalhadores agricolas ganham ás vezes um franco e menos de um franco; é uma região, em que o vinho produzido perde-se por não ter consumo, porque depois que a politica internacional italiana lembrou-se de gravitar em torno da Allemanha, despresando a alliança que se lhe impunha naturalmente, da França, fecharam-se para os seus productos os mercados francezes; de modo que o lavrador que produz o vinho nem o prova, não o conhece, alimenta-se de *pollenta* e vive presa horrivelmente da *pelagra*. E quem lê as cartas de Laveleye chora contristado, vendo o destino de um povo, fadado ao mais brilhante papel na civilisação moderna, admirando até que elle descenda dos conquistadores, dos dominadores do mundo!

Pois é lá que esses empreiteiros do nosso desenvolvimento, do nosso progresso, vão procurar emigrantes.

A tarefa é facil. Mas assim accumulam-se em uma grande região da nossa terra agglomerações extraordinarias de individuos da mesma nacionalidade. A patria os acompanha, elles não a esquecem, nem a sua lingua; e devemos louvar um patriotismo que resiste a 2.000 leguas de distancia, de modo que nem a uberdade do solo de S. Paulo, nem a riqueza de sua lavoura, nem o trato ameno dos seus habitantes, esmaga-lhes no coração a lembrança da patria, que os chama todos os dias.

Ora, o Governo devia ter prevenido nos seus contractos estes factos e não admittir em cada região a colonisar sinão um certo numero desta ou daquella nacionalidade.

O Sr. Moraes Barros—Para S. Paulo o contracto marca o numero de immigrantes de certas nacionalidades.

O Sr. Coelho Rodrigues — Não sei si ha mais tempo.

O Sr. Gomes de Castro—Acho que se devia observar esta cautela com todo o rigor e

o nobre Senador sabe melhor do que eu as vantagens disso.

E si nós continuarmos a viver sob o interdicto da Italia, essas companhias contractadoras onde hão de ir procurar immigrantes no numero marcado pelos contractos?

O SR. MORAES BARROS—Na Hespanha, na Austria, na Allemanha mesmo, onde a immigração foi agora permittida.

O SR. GOMES DE CASTRO—Seria um beneficio, porque nos trariam immigrantes de outras origens, trazendo-nos sangue novo, que viesse infundir-se no sangue da raça latina.

O SR. PAULA E SOUZA—O contracto para S. Paulo limita o numero de italianos.

O SR. GOMES DE CASTRO — Sr. Presidente, respeito muito a competencia, e, principalmente o patriotismo do nobre Senador por S. Paulo.

Mas não me faz bem ouvir, S. Ex. me permittirá que lhe diga com franqueza, o que S. Ex. repetiu em resposta a um discurso do nobre Senador por Piauhy.

S. Ex. disse que não tinha receio de que no paiz se fallasse italiano, se fallasse hespanhol. Nós recebemos de nossos antepassados um grande legado, a lingua,o portuguez,que é um bellissimo idioma que não temos motivo para despresar. E como a lingua é o laço mais forte de uma nacionalidade, como é por ella que nós, brazileiros, nos communicamos uns com os outros, acho que devemos ter muito cuidado em forçar o estrangeiro que se estabelece no nosso solo a aprender a lingua do paiz, mandando os filhos ás nossas escolas para operar-se a fusão deste elemento na população nacional, para que venhamos a constituir uma nacionalidade homogenea, embora de origens diversas.

Actualmente, ha uma phrase que passou em julgado. Os nossos litteratos dizem que o brazileiro actual é um composto da raça portugueza ou européa, da raça indigena e da africana.

Acho isto um pouco exagerado; mas como não sou litterato, o vou repetindo (*riso*); mas devemos querer que essa fusão das tres raças seja dominada pela raça européa.

Foi com ella que este paiz se colonisou, se civilisou e devemos desejar que os cidadãos deste paiz passem a seus descendentes os elementos principaes da nacionalidade que receberam, um dos quaes é a unidade da lingua.

Dizem-me que em Santa Catharina ha camaras cujos trabalhos são escriptos em allemão; que no Paraná a mesma cousa se observa.

O SR. JOAKIM CATUNDA— Si não sabem outra lingua!

O SR. GOMES DE CASTRO—Aquillo que não se sabe aprende-se.

O SR. JOAKIM CATUNDA—E' difficil.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não digo por elles, mas por seus filhos, que podiam frequentar as escolas do paiz em que nasceram.

O SR. MORAES BARROS — Em S. Paulo,informo a V. Ex. que isto não se dá. Não ha alli nucleos de uma só nacionalidade. Os italianos estão espalhados por todo o Estado. (*Ha outros apartes.*)

O SR. GOMES DE CASTRO—Eu vou, Sr. Presidente, sentar-me, porque realmente já abusei da attenção do Senado. (*Não apoiados.*)

A emenda do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul é digna da acceitação da Casa, porque si realmente temos de iniciar essas relações com o imperio do extremo oriente, devemos enviar-lhe um agente proprio e não emprestado, tirado de uma legação.

Essa legação abandonada ha de sentir-se da falta. O governo ficará, passando a emenda do nobre senador, com mais liberdade para fazer uma boa escolha, como espero que ha de fazer, de sorte que aquelle povo, que nunca ouviu fallar do nosso nome, porque creio que o honrado senador pelo Amazonas não chegou a desempenhar a sua missão, faça boa ideia de nossa civilisação, tratando com homens competentes, conhecedores dos assumptos que nos levam a procurar as relações com aquelle povo.

Este assumpto, ao meu ver, só póde ser a colonisação, porque quanto ao mais nós estamos em tal distancia que as relações commerciaes serão muito pouco estendidas, em virtude deste novo contracto, ao menos durante annos.

Quando se tratar do orçamento do Ministerio da Agricultura, será então occasião de examinarmos si convem ou não abandonar por uma vez a colonisação official para os Estados do norte que ainda não a tiverão, iniciando-se em novos moldes novos contractos, ou se devemos fechar por uma vez o coração á esperança, vivendo cada um como Deus o quizer.

O SR. LEITE OITICICA dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO— V. Ex. parece que não estava neste logar quando comecei a fallar: não censurei a razão, a minha questão é a da opportunidade; não sei se a opportunidade foi a melhor, si o momento actual era opportuno.

Isto não sei; o tempo o dirá, e o tempo está para breve.

Eram estas as considerações que tomei a liberdade de expor ao Senado, abusando de sua attenção quando se trata de materia desta ordem. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — A' vista do discurso do honrado Senador pelo Maranhão, que suscitou muito criteriosas ponderações sobre o modo pelo qual é exercida a funcção legislativa na applicação de tratados e convenções, aproveito a opportunidade para submetter ao escrupulo do Senado o que ha a respeito do processo ulterior em relação ás proposições ou projectos de lei, que entendem com o assumpto, até a sua promulgação.

O n. 12 do art. 34 da Constituição diz o seguinte, quanto ás attribuições do Congresso: «Resolver *definitivamente* sobre os tratados e convenções com as nações estrangeiras.»

No n. 16 das attribuições do Poder Executivo, diz a Constituição: «Entabolar negociações internacionaes, celebrar ajustos, convenções e tratados, sempre *ad referendum* do Congresso, e approvar as que os Estados celebrarem na conformidade do art. 65, submettendo, quando cumprir, á autoridade do Congresso.»

Todas estas proposições teem seguido nas duas casas os tramites de projecto de lei, e, em seguida a approvação, são sujeitas á sanecção do Presidente da Republica.

Desde que o n. 12 diz: «resolver definitivamente sobre os tratados», e qualifica um tal acto de funcções do Poder Executivo *ad referendum*, parece que o *veto* ou a sanecção são perfeitamente dispensaveis no caso, devendo, então, ser decretada a promulgação pelo Presidente do Senado.

Até agora, porém, os precedentes seguidos são os que acabo de referir. E' esse o primeiro caso que eu, como Presidente do Senado, tenho de praticar: eis porque estimaria conhecer a opinião do Senado a respeito.

Em 4 de junho de 1892, foi á sanecção o decreto approvando o tratado de commercio de Washington; em 25 de julho de 1892, foi á sanecção a convenção postal de Vienna, entre o Brazil e outros paizes; em 9 de agosto de 1894, finalmente, foi á sanecção o tratado de commercio e navegação entre o Brazil e o Perú.

Entretanto, segundo o texto constitucional precedentemente citado, me parece que o *veto* ou sanecção são escusados na hypothese sujeita. (*Apoiados*; *muito bem.*)

E, porque me cumpra deliberar definitivamente, si fôr approvado nesta casa o tratado, bem como a emenda offerecida pelo honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, desejaria ouvir a opinião do Senado sobre um tão grave assumpto.

Encontro-me pela primeira vez no exercicio da honrosa missão de presidir o Senado, ao tratar-se de objecto similhante; esta é tambem a primeira vez em que durante esse periodo occorre o caso sujeito. Insisto, pois, em ouvir opportunamente o sabio parecer do Senado. (*Muito bem*; *apoiados.*)

O Sr. Coelho Rodrigues (*) — Sr. Presidente, era minha intenção limitar-me a explicar minha opinião emittida em sessões anteriores a respeito do art. 35, § 2º, na parte em que não foi comprehendida pelo honrado Senador, naturalmente por falta de clareza na sua exposição; mas esta questão suscitada por V. Ex. resolveu-me a tomar parte no debate.

Entro na materia para della tratar *de meritis*.

Não me parece de grande vantagem, ao menos á primeira vista, este tratado com o Japão; a vantagem maior que se poderia esperar delle seria immigração japoneza, e sou contrario a immigração como ella se tem feito desde que ella fôr official, seja italiana, seja japoneza, seja allemã, seja polaca, provenha donde provier.

Penso que não temos o direito de cobrar impostos do brazileiro, pobre ou rico, para mandar buscar proletarios estrangeiros á custa deste paiz, os quaes emquanto não estão estabelecidos, tornam-se pensionistas do thesouro, sustentados á custa da Nação, do pobre e do rico, e depois de estabelecidos são concurrentes invenciveis com que os brazileiros teem de luctar pela vida e em condições de inferioridade, porque aquelles estão armados á custa delles mesmos. Isto é mais do que impolitico, é cruel!

A questão constitucional levantada por S. Ex, o representante do Maranhão, é muito pertinente e eu já tive a honra de offerecer aqui um projecto distinguindo as resoluções legislativas das outras resoluções do Congresso que não teem caracter legislativo. Ponderei, então, que, no art. 16 da Constituição, é conferido ao Congresso, com a sanecção do Presidente da Republica, o Poder Legislativo, mas que quem lesse o art. 34 da Constituição encontraria muitas disposições que não teem caracter legislativo. E d'ahi concluí que todas as resoluções que não tivessem caracter legislativo não dependiam na sancção, não eram sujeitas ao *placet* de que trata o § 1º do art. 48, porque só o Poder Legislativo é que foi conferido ao Congresso com a sanecção do Presidente da Republica, isto é, do Poder Executivo.

Eu mencionei diversas attribuições, e entre outras referi-me á que se discute, assim como á amnistia, á autorisação para entrada de forças estrangeiras no paiz, a approvação dos actos do governo durante o estado de sitio, approvação que elle tem de pedir; emfim, enumerei diversos casos que não tenho presentes. Entretanto, na synopse do Senado acabo de procurar e não encontro no-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ticias do projecto alludido, apezar de me lembrar bem de havel-o apresentado.

Não ha duvida nenhuma que no caso de que se trata o Congresso não faz uma lei, e sua competencia, como bem disse o honrado senador pelo Maranhão, é a que tem o Presidente da Republica a respeito das resoluções legislativas, isto é, o Congresso póde sanccionar ou vetar o tratado ou convenção feita pelo Poder Executivo *ad referendum*.

Por conseguinte, nesta parte folgo de ter me achado casualmente de accordo com o honrado senador, e aproveitarei a primeira occasião que se me offerecer para pedir que seponha em discussão este projecto, em que procurei discriminar as resoluções legislativas das que não o são, para deduzir dahi a conclusão de que só as resoluções legislativas estão sujeitas á sancção.

Agora, vou tomar em consideração a divergencia manifestada pelo honrado Senador contra o meu parecer relativo á immigração estrangeira. Digo eu que, pelo art. 35 §2º da Constituição, só compete ao Congresso, e não exclusivamente ao Congresso, animar a immigração. Desde que a Constituição só confere ao Congresso a faculdade de animar a immigração, não se póde, sem revogar o diccionario da lingua portugueza, dizer que fazer á sua custa em beneficio dos Estados, cujas rendas e cujos serviços são independentes pela propria Constituição, seja simplesmente animar. Digo eu que nós não temos direito, ainda que o decretemos por lei, de estabelecer o serviço de immigração á custa da União, em beneficio dos Estados: animal-a não é fazel-a á sua custa; e é isto o que se tem feito.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Quando a Constituição trata de outras materias no art. 34, diz—legislar sobre taes e taes assumptos; mas quando trata da immigração diz que compete tambem ao Congresso Nacional, mas não exclusivamente, animar a immigração. Já se vê que é menos do que legislar sobre materia de immigração; é quando muito conceder auxilio indirecto.

O SR. GOMES DE CASTRO — Pagando por exemplo as passagens.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não senhor. Trata-se de uma questão de direito internacional. Não ha tratadista de direito internacional que não considere a immigração materia desse direito, e não do direito internacional privado, mas do direito internacional Publico.

O SR. GOMES DE CASTRO — Foi por esta razão que a Constituição não disse — legislar, mas—animar.

O SR. COELHO RODRIGUES—Pois bem; o serviço de immigração deve estar alliado ao serviço de terras, ao serviço da colonisação das terras, porque o honrado Senador não póde pensar que a Constituição desse ao Poder Legislativo, ou a qualquer dos poderes publicos, a faculdade de querer a immigração unicamente para favorecer uma industria á custa de todas as outras; porque isto seria não só uma injustiça, como uma iniquidade; o tanto mais quando a industria favorecida seria a lavoura, que, apezar de tudo quanto se diz da sua penuria, no meio da penuria geral não é a mais pobre que existe no paiz, porque não ha industria mais prospera do que ella.

O SR. GOMES DE CASTRO— A' excepção da lavoura de café, não ha industria mais precaria.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas a lavoura de café é exactamente a unica que tem aproveitado com a immigração official.

Em resumo, digo que o Corpo Legislativo não tem a faculdade de decretar a immigração á custa da União. Si não tem muito menos o Poder Executivo; e este não podia contractar immigração á custa da União: e como o poder não se presume, ou é expresso ou não existe. Si o Poder Executivo não podia contractar esse serviço á custa da União depois da Constituição, digo que aquelles contractos são nullos.

O Poder Legislativo sanccionou indirectamente esses contractos, votando verba para a sua execução; mas si elle não tem o direito de fazer a immigração, em virtude de lei votada por elle, á custa da União, á vista do § 2º do art. 35, tambem não a podia legitimar; podia legalisar, dar a fórma de lei á execução dos contractos, mas não legitimar esta lei, ainda que fôsse votada não indirectamente approvando esses contractos, mas dando verba para elles. Esses contractos poderão ser revogados pelo Poder Judiciario por inconstitucionaes, e inconstitucionaes, por usurpadores de funcções que não competem ao Poder Legislativo ordinario.

E' esse o meu ponto de partida, para chegar a esta conclusão, quanto aos contractos feitos depois da Constituição.

O Governo Provisorio não devia fazer sinão o que fosse urgente para o estabelecimento do novo regimen. Metter-se em questões de propriedade, em contractos de longo prazo, revolver tudo de *fond en comble*, foi o grande peccado da Republica. Por exemplo, estes contractos de immigração, feitos por longo prazo, obrigando durante um largo tempo as gerações vindouras não se justificão.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O Sr. Coelho Rodrigues—A Constituição foi previdente nesta parte, porque o art. 83, approvando a legislação anterior á Republica, poderia ter incluido a do Governo Provisorio, como fez em relação á legislação do antigo regimen. Esta excepção que não foi casual.

Por consequencia, quer os contractos anteriores á Constituição para produzirem effeitos depois della, quer os contractos feitos depois da Constituição, para o serviço de immigração á custa da União, fôram os primeiros illegitimos, os segundos inconstitucionaes. Não digo que o pagamento feito durante o exercicio em que havia verba no orçamento possa ser contestado; digo que a lei, que autorizou estas despezas por conta da União, póde ser julgada inconstitucional pelo Poder Judiciario e annullada; e si o Supremo Tribunal Federal, provocado pelo representante do ministerio publico, decretasse a nullidade destes contractos, por não ter razão de ser a indemnização de 8,500 contos, eu diria que elle estava no seu direito, sem ultrapassar uma linha das suas attribuições.

Agora, outro ponto das observações de S. Ex., o que se refere ao meu projecto; é aquelle em que eu prohibo a entrada de immigrantes proletarios estrangeiros ou sujeitos de conducta equivoca. O honrado Senador diz que a Constituição permitte a entrada e sahida livre do paiz a todos os estrangeiros O honrado Senador leu o paragrapho, mas omittio o principio do artigo.

O Sr. Gomes de Castro—Não foi de má fé.

O Sr. Coelho Rodrigues—Foi uma inadvertencia. Mas o que diz o principio do artigo 72? (*Lê*)

E' claro que o artigo refere-se aos brazileiros e estrangeiros *residentes no paiz*; não se entende com os que vierem de fóra.

O Sr. Gomes de Castro—Onde está a prohibição.

O Sr. Coelho Rodrigues—Eu digo que a prohibição do meu projecto para a entrada de vadios e mendigos não é inconstitucional porque a Constituição só garante o direito, de entrada e sahida aos brazileiros e estranjá residentes no paiz.

O Sr. Gomes de Castro dá um aparte.

O Sr. Coelho Rodrigues—São proletarios, são individuos que, emquanto não tiverem occupação no paiz, hão de pezar sobre o Thesouro publico ou sobre a caridade particular.

O Sr. Gomes de Castro—V. Ex. confunde proletarios, mendigos e criminosos?

O Sr. Coelho Rodrigues—Não, senhor; por isso eu uso das trez expressões; senão, bastar-me-hia uma. Em tempo de paz qualquer póde entrar no territorio nacional, e delle sahir com a sua *fortuna e bens*, sem dependencia de passaporte E' o que diz a Constituição, suppondo sempre que não se trata de vagabundo sem domicilio fixo. Mas isto só póde referir-se aos estrangeiros já residentes no paiz. Os que vêem pódem ser prohibidos de entrar. A medida que eu propuz ao Senado não é exorbitante da competencia legislativa do Congresso Nacional.

São estas, Sr. Presidente, as unicas observações que julguei conveniente fazer sobre a materia em discussão, na qual não pretendia tomar parte e não teria tomado parte se o honrado Senador pelo Maranhão não me houvesse convidado nominalmente a entrar no debate.

Tenho concluido

O Sr. Presidente—O projecto a que o nobre Senador pelo Piauhy alludiu foi rejeitado no anno pasado em sessão do 21 de outubro E' essa a nota que consta do relatorio, e que se verifica no protocollo. Foi rejeitado em 1ª discussão.

O Sr. Quintino Bocayuva (1)—Sr. Presidente, não é nova a questão suscitada pelo illustre Senador representante do Maranhão; e o Senado teve de enfrontar essa difficuldade desde a primeira vez em que se tratou de tomar conhecimento de um acto de natureza diplomatica e de caracter internacional.

Recordo-me de que tomei parte no debate, porque até certo ponto eu era interessado na causa; mas o interesse que eu representava naquelle momento, era um interesse de ordem publica, um interesse de ordem constitucional, de procurar, no inicio da nossa vida parlamentar, achar a fórmula definida para tomar o Congresso conhecimento do acto praticado pelo governo.

Referia-me, então, quando tomei a palavra para tratar desta hypothese, ao proprio tratado de Montevidéo, relativo ao territorio das Missões; e, apezar de que eu suggeri o alvitre, que me pareceu, então, como me parece hoje, o mais regular, o mais discreto, o mais consentaneo com a propria natureza do acto e com a responsabilidade do governo; e fiz ponderações, que fôram mais que lisonjeiramente encarecidas por um eminente cidadão, que, então, fazia parte do Senado, e cujo nome figurou tão honrosamente na historia do nosso paiz, o fallecido Senador Saraiva, que do seu logar honrou-me excessivamente, dizendo que eu havia traçado a formula que lhe parecia definitiva para a

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

questão; apezar disso, digo, os actos posteriores do governo teem continuado a ser, a meu modo de ver, incompletos.

Parece-me que a duvida, tão opportunamente suscitada pelo meu honrado collega representante do Maranhão, ficará sanada desde que o Poder Executivo, na celebração do acto de caracter internacional que, como muito bem ponderou o honrado collega, pela Constituição, só tem de pretender a sanção ou o *veto* do Congresso, revista esse acto da fórmula que elle deve ter, para vir ao Congresso.

A fórmula é esta:

O Poder Executivo, no uso de suas attribuições, póde, ou directamente pelo Ministro do Exterior, ou indirectamente por meio de algum plenipotenciario, celebrar convenios internacionaes, dentro ou fóra do paiz, ultimando-os, para opportunamente serem trazidos ao conhecimento do Congresso, visto que todos esses actos são celebrados *ad referendum* do mesmo Congresso.

Mas por qual fórma, devem esses actos chegar ao Congresso? Na fórma de um ajuste, de um convenio, de um acto que fica limitado ás duas personalidades em causa, á do ministro ou á do plenipotenciario que celebra o acto, e a do governo ou do outro plenipotenciario? Não, essa não é a fórma.

A fórma deve ser a seguinte:

Directa ou indirectamente, como digo, o Poder Executivo celebra um tratado. Esse tratado só póde chegar ao Congresso na fórma de um decreto do Poder Executivo, approvando ou rejeitando o tratado, quer directamente celebrado sob as instrucção do Presidente da Republica, pelo Ministro do Exterior, ou pelo seu plenipotenciario.

Deste modo, o decreto do Poder Executivo é que é submettido ao Congresso. Si o Congreso lhe presta a sua sanecção, o decreto é posto em seu pleno vigor; si lhe nega a sancção, cae por si mesmo o acto do Poder Executivo, e não ha mais que discutir.

O Sr. Gomes de Castro — Parece que ainda não resolve a questão.

O Sr. Quintino Bocayuva — Parece-me que resolve.

O Sr. Gomes de Castro — Pedirei muito respeitosamente licença para responder.

O Sr. Quintino Bocayuva — Mesmo para evitar um preconceito odioso, injusto, que transforma virtualmente a indole do nosso systema de governo; para não se presumir que um acto desta importancia e desta significação importa sómente a responsabilidade do ministro que celebrou o convenio, ou do embaixador que recebeu instrucções para celebral-o, é necessario que o acto compareça ao Congresso revestido de responsabilidade directa daquelle que a tem pela Constituição, que é o Poder Executivo. Não é essa responsabilidade que a opinião publica, que a imprensa, que muitos membros do proprio Congresso querem attribuir, já ao Ministro do Exterior, já ao plenipotenciario que, com autorisação do governo, celebrou o acto.

Por isso, digo eu, e peço licença ao meu honrado collega para suppor que o acto internacional, o ajuste, o convenio, só póde chegar ao Congresso revestido desta fórmula, como decreto do Poder Executivo, approvando o acto. O que se presume é que o Presidente da Republica dá instrucções ao Ministro do Exterior ou ao plenipotenciario para celebrar o convenio, e toma depois conhecimento do acto. Si o approva, lavra decreto approvando-o; e esse decreto é que deve ser submettido á sancção do Congresso. Si não o approva, nem o acto póde chegar ao Congresso; não tem fórmula, não tem existencia juridica para merecer a sancção do Congresso. Esta só póde produzir-se quando empenhada a responsabilidade directa do Presidente da Republica, que é o depositario do Poder Executivo; e esse não póde exprimir a sua acceitação sinão por meio de um decreto.

Sr. Presidente, eu deveria limitar-me a estas observações, mas julgo que effectivamente a Camara dos Deputados, talvez por motivos de ordem economica, não attendeu bem para um inconveniente que foi assignalado pelo honrado collega representante do Rio Grande do Sul, que, a meu ver, apresentou uma emenda digna de merecer approvação do Senado.

Nas relações internacionas não temos, uma voz que pretendemos um posto neste concerto das nações civilisadas, outro remedio sinão seguir as fórmulas de cortezia internacional (*apoiados*); e, não podemos absolutamente comparecer perante os outros Estados, sinão na altura da dignidade de uma nação que pretende um posto no seio das outras nações civilisadas.

Accresce uma circumstancia, que o meu honrado collega, que já fez parte do corpo diplomatico com tanta distincção, póde, melhor do que eu, assignalar e o meu illustre collega, representante do Estado do Amazonas ainda melhor que o meu collega, representante do Rio Grande do Sul, porque já se achou completamente em contacto com os representantes das potencias do Oriente.

As potencias do Oriente e, sobretudo, o Imperio do Japão, com justo titulo mostram-se hoje mais susceptibilisadas do que as proprias potencias occidentaes. (*Apoiados*).

Nesta questão de formalidades diplomaticas, de cuja escrupulosa observancia resulta

para elle o reconhecimento da sua importancia como potencia de primeira ordem, como potencia civilisada, elle deverá ser justamente exigente.

Até certo periodo, todos nós sabemos que o Imperio do Japão era tratado pelas potencias occidentaes, como um imperio de civilisação em atrazo e onde a propria jurisdicção européa era exercida até por meio de tribunaes especiaes, subtrahindo os cidadãos de sua nação aos tribunaes e á judicatura indigena, a pretexto de que o estado de civilisação daquelle imperio não offerecia as garantias necessarias para salvaguardar a liberdade, a vida e o direito de seus concidadãos. Era por intermedio de seus consules que era exercida. Esta clausula subsistia em tratados solemnes. E existiu até bem pouco tempo no Imperio do Japão e em outras potencias; mas o Japão, á medida que foi mostrando seu alto grão de cultura social e progresso, não só moral como material (*apoiados*), sobretudo depois que mostrou a sua força...

O Sr. Costa Azevedo — E sua sciencia militar.

O Sr. Quintino Bocayuva—... que causou talvez o assombro das potencias occidentaes, mostrou que tinha elementos sufficientes para fazer reconhecer a sua autonomia e a soberania nacional. Essa mesma clausula que attentamos subsistia nos differentes tratados celebrados com o Japão e teve de ser retirada, revogada, reconhecendo todos elles que o Japão tinha o direito de ser considerado uma potencia de primeira ordem, no mesmo grão de hierarchia das outras potencias do mundo.

Ora, nestas condições, não seria realmente justo, como disse o meu honrado collega e eu accrescento, não estará de accordo com as praxes diplomaticas, justamente quando o primeiro acto da abertura das relações com um imperio novo, cuja amisade, entretanto, foi solicitada por nós...

O Sr. Costa Azevedo—Muito bem.

O Sr. Quintino Bocayuva—... de accordo com estas praxes, a pretexto de poupar algumas despezas, diminuir a cathegoria, a força moral e o prestigio da primeira embaixada destinada a abrir as boas relações entre a Republica Brazileira e o Imperio do Japão.

O Sr. Costa Azevedo—Muito bem.

O Sr. Quintino Bocayuva—Senhores, o honrado Senador representante pelo Maranhão, com a lucidez habitual de seu espirito e com o encanto de sua phrase, devassou outros objectivos com relação á questão da abertura de relações entre o Brazil e o imperio japonez e alargou as suas considerações a assumptos de ordem politica internacional, e particularmente no ponto que se refere á immigração e colonisação, e partilhou dos escrupulos manifestados por S. Ex. com relação ao rigor das idéas emittidas e formuladas em projecto pelo meu illustre collega representante do Estado do Piauhy.

Mas, acho que effectivamente, desde a origem, desde a adopção da nossa carta constitucional, a União, na impossibilidade quasi que absoluta, de bem poder preencher uma das suas principaes missões, a do povoamento do nosso solo pela interposição directa de sua autoridade, ficou mal collocada.

A questão de povoamento dos territorios desertos da nossa Patria, é uma questão de ordem social, de ordem politica, de ordem administrativa e de ordem economica.

Não nos basta nem nos bastará jámais a crença na riqueza, na opulencia de nosso paiz, quer considerando a vastidão do nosso territorio, quer considerando a sua fertilidade e a sua pujança.

Isso é um grande elemento para o assumpto de uma necessidade; mas a terra por si só, por mais vasta, por mais feraz, nunca é uma riqueza.

Será, quando muito, um instrumento de riqueza, mas esse instrumento carece, pelo menos, de um instrumento, que é o braço que a cultive.

Sem o povoamento, sem o arroteamento do sólo, sem o trabalho applicado, a terra, por mais feraz que seja, continúa a ser improductiva e nenhum resultado traz para o accrescimo da civilisação, da força e do poder da Nação.

Ora, com relação á immigração, que é o problema maximo para nós outros, os povos que habitamos o continente Americano, é preciso tratar o assumpto com summo escrupulo.

Nos Estados Unidos, este problema resolveu-se naturalmente, graças ao maior criterio, á maior previdencia e á maior illustração dos governos daquella Republica.

Nós, porém, em peiores condições do que os Estados Unidos, tivemos por muitos annos, como obstaculo permanente, e quasi insuperavel, para accelerar a resolução deste difficilimo problema da immigração, a chaga fatal da escravidão. (*Apoiados.*)

Perdurando a escravidão, não sómente a immigração, tornava-se impossivel, pelo menos a destinada á povoação effectiva do nosso sólo, como á propria colonisação, determinando isso o facto de que fomos testemunhas, o dos onus, dos immensos onus soffridos pelos cofres publicos com este serviço sem que delle resultassem as vantagens e os progressos que seriam exigiveis dos esforços empregados pela Nação.

Mas, posteriormente á cessação da escravidão, facto social logo após acompanhado da proclamação da Republica, o que é que nós fizemos?

Despojámos a União de todas as terras e passámos para o dominio dos Estados todos os terrenos devolutos.

O SR. JUSTO CHERMONT—Era uma consequencia da federação.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não apoiado.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—Não é materia para ser discutida; é um ponto de fé constitucional, hoje; uma questão que está resolvida embora eu nutra ainda uma vaga esperança de que ha de chegar mais proximamente do que se pensa o momento fatal em que os proprios Estados, em bem de seu interesse, hão de abrir mão desse privilegio para que o Governo da União possa, em beneficio do progresso e do engrandecimento dos Estados, chamar a si os terrenos devolutos para promover o povoamento do seu sólo deserto e desaproveitado.

Mas, si temos todos interesse immediato no desenvolvimento da povoação do paiz, podemos constituir o Governo da União em simples intermediario para fornecimento de braços assalariados para o serviço agricola de alguns Estados, quer sejam do norte, quer do sul.

E' um ponto delicado para nós; e eu acredito que teremos necessidade, como bem ponderou o nobre Senador, de marchar afoutamente para a modificação radical de todo o nosso systema colonisador; e, si a rescisão do contracto celebrado com a Companhia Metropolitana, que representava o ajuntamento ou a fusão de todos os contractos de colonisação anteriormente celebrados; si essa rescisão importar na modificação para a qual, com legitima esperança appella o meu illustrado collega, direi que será o inicio de uma éra de prosperidade fecunda para todos os Estados da União Brazileira.

Venham os contingentes da immigração de todos os Estados da Europa. Continúo a pensar que carecemos do concurso do braço europeu e não do braço unicamente destinado ao serviço da lavoura, mas o braço que representa o capital, o braço que representa a intelligencia, o braço que representa o trabalho (*apoiados*) o concurso, emfim, do povoador...

O SR. COELHO RODRIGUES—Expontaneo.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA —... expontaneo, que vem radicar-se no sólo, que se associa a nossa communhão e que, sinão directamente por si, por seus descendentes, entra na fusão nacional, estabelece a futura homogeneidade da nossa Patria. (*Apoiados, muito bem*).

Senhores, com relação á immigração na Europa, não sómente o Brazil, mas todos os outros Estados da America do Sul, tivemos de passar successivamente por duas phases importantes.

A primeira phase foi a da reacção, a do odio contra o elemento europeu, porque representava a tyrannia, representava a conquista, representava a oppressão colonial embaraçando as aspirações legitimas das populações americanas, que já então aspiravam pela sua independencia, pela sua autonomia, pela liberdade dos territorios que habitavam.

Mas, desapparecida esta desintelligencia, essa animosidade pelo reconhecimento da independencia das republicas americanas, a tendencia que a civilisação, que a religião, que a brandura dos costumes estabeleceu posteriormente...

O S. RAMIRO BARCELLOS—E o interesse.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—Sim, tambem os interesses economicos destes paizes; foi exactamente uma tendencia contraria: a tendencia á amisade, ao espirito de fraternidade, o convite a todos os homens de boa vontade, opprimidos pela miseria em sua terra, que podiam vir, então como hoje, encontrar no seio de uma nova patria, a abastança, a riqueza, o bem estar, alem das outras garantias que a nossa Constituição offerece a todos os habitantes do Brazil, qualquer que seja a sua nacionalidade.

Por consequencia, o nosso interes e actual está em attrahir a immigração, mas attrahil-a para radical-a ao sólo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E' seguir o exemplo do Rio Grande do Sul.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—Senhores, si uma parte das sommas que temos gasto com estabelecimentos de immigrantes, no Estado do Espirito-Santo, em S. Paulo e outros Estados, tivesse sido despendida na acquisição de terrenos apropriados no estabelecimento de nucleos coloniaes, proximos dos centros dos mercados, onde seus productos pudessem chegar com facilidade, e com meios de transporte menos difficultosos, estou certo de que em grande parte estaria resolvido o problema da abastança nacional, que hoje é feita com grande sacrificios, não somente para os particulares, como principalmente para o Estado, desde que temos de importar do estrangeiro todos os cereaes indispensaveis á alimentação da população.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Fizessem como em Santa Catharina.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—Senhores, um paiz obrigado a appellar para o estrangeiro, afim de subsistir não se póde dizer nem rico nem forte nem independente; sua população ha de ser sempre dependente, pobre e enfraquecida. Tal é a situação em que nos achamos.

Uma vez que se trata de assumpto connexo ao projecto que se refere á abertura de relações com o imperio do Japão, seria bom recordar á nossa população brazileira que alguns beneficios podemos recolher desse contacto, como o de um exemplo que, pelo menos, nos ha de aproveitar a nós outros.

E este exemplo é o daquellas populações numerosissimas que se contam por milhões, as quaes se abastecem a si proprias com o producto do seu trabalho, resultado a que se chegou na China, no Japão, e, para não deixar de dizer tudo, nós proprios somos já tributarios destes paizes por muitos dos objectos que consumimos.

Si, portanto, fôsse possivel obviar até certo limite o inconveniente de que se arrecêa o illustre Senador pelo Maranhão, de ser por tal fórma excessivo o custo da passagem do immigrante japonez para o Brazil...

UM SR. SENADOR—Não era tanto.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—Digo eu: si fôsse possivel obviar até certo ponto este inconveniente, o meio seria, na minha opinião, aquelle de que devemos presentemente usar, quer com relação á Europa, quer com relação ás nações do Oriente com quem tratamos de abrir relações; o meio seria subvencionar companhias de navegação que se propuzessem a promover o commercio directo entre o nosso paiz e os portos da Europa e os portos do Japão, franqueando a passagem nestes navios a todos aquelles que, voluntariamente, quizessem vir, por preço reduzido.

Deste modo, as relações commerciaes acompanhariam a corrente emigratoria (*apoiados*), a pouco a pouco, desde que houvesse aqui já estabelecidos certos nucleos de populações derivadas de differentes pontos com as quaes estivessemos em contacto, dous, si não tres proveitos, retiraríamos: em primeiro logar, desenvolver a nossa marinha mercante e levar o pavilhão brazileiro a estas regiões, onde elle é quasi desconhecido; em segundo logar, haveria a facilidade para o desenvolvimento das relações mercantis entre as praças do Brazil e as do Oriente.

Senhores, si pudessemos conseguir resolver este grande problema nacional, não fariamos, até certo ponto, mais do que retrogir até um passado que já nos parece muito remoto.

Não sou dos mais velhos, nem mesmo neste recinto de velhos; mas alcancei ainda o tempo das narrações das viagens realisadas directamente por navios de commercio portuguezes, que traziam nos portos do Brazil os productos, hoje tão apreciados no commercio e na industria, os productos do Oriente: as télas, as porcellanas, etc.

Tudo isto já veio directamente dos portos do Oriente aos do Brazil nos tempos coloniaes e ainda nos primeiros annos do Imperio.

Si, portanto, quando vier á discussão o orçamento da Agricultura, pudermos obter, tanto do illustre Senador pelo Estado do Maranhão, como dos outros illustres collegas mais competentes do que eu, o estudo desta questão, si pudermos no orçamento da Agricultura prevenir a cessação absoluta da introducção, procurando os meios indirectos para chegarmos a este resultado e tratando de habilitar os Estados do Norte a receber tambem a corrente da emigração, para o desenvolvimento e povoamento de seu territorio deserto, creio que não teremos praticado um acto de pouca previdencia e patriotismo, e que, pelo contrario, teremos dado um passo acertado para apressar a época de nossa emancipação economica com relação ás nações européas. (*Muito bem, muito bem*).

O Sr. Gomes de Castro não concorda inteiramente com as considerações apresentadas pelo honrado Senador do Rio de Janeiro a respeito do ponto para o qual o orador chamou a attenção do Senado.

S. Ex. entende que a questão seria resolvida de vez, modificando-se a maneira pela qual o Poder Executivo dá cumprimento á disposição constitucional, que entregou-lhe as relações internacionaes com o estrangeiro; mas o orador entende que desse modo a questão não ficará resolvida.

No Brazil, quem celebra os contractos com as nações estrangeiras é o Presidente da Republica, e não o Ministro das Relações Exteriores; ha nos tratados, celebrados com as nações estrangeiras, por meio de plenipotenciarios, uma cousa que se chama gratificação; dá-se um prazo para que as duas altas partes contractantes declarem si estão de accordo sobre o contracto celebrado pelos seus enviados.

Ora, no Brazil não ha isto, sendo o tratado celebrado nesta cidade. Si for celebrado fóra, o Presidente da Republica terá noticias delle, acceitará, ou não, a obra do seu enviado, e a tornará sua. A difficuldade surge quando se trata da sancção do acto internacional, dada pelo Congresso.

O orador lembra a hypothese de ser rejeitado pela Camara dos Deputados um decreto do Poder Executivo, ratificando um tratado. Ficaria o Senado impedido de intervir no debate, de pronunciar-se a respeito.

Parece-lhe que esta questão não póde ser resolvida sem um accordo com a Camara dos Deputados; e que é urgente a solução.

O Senado não póde conservar-se de braços cruzados deante do exame dos contractos, ou convenções, celebrados pelo Presidente da Republica com as nações estrangeiras.

O orador lembra as convenções ha pouco celebradas com uma potencia estrangeira, o que, submettidas á approvação da Camara dos Deputados, foram ahi condemnadas; tendo permanecido o Senado mudo e inactivo deante do movimento, que ameaçou de conflagrar o paiz.

Este perigo se póde conjurar, reformando-se de accôrdo o regimento commum, quanto ao conhecimento destes actos, isto é, quanto á sanção do Congresso. Parece-lhe que não ha necessidade de tres discussões, nem de projectos approvando taes actos.

A Camara e o Senado reunidos abririam largo debate sobre a materia, e resolveriam depois de se pronunciarem os proceres do paiz.

Parece ao orador ser esta solução a unica pratica; cumprindo ao Presidente da Republica promulgar a decisão do Congresso, e não sanccional-a.

Refere-se ao art. 18 da Constituição, cujo texto, em sua opinião, não impede o meio que lembra, porque separa as duas camaras quando tratam de legislar e nesse caso a separação é conveniente.

Depois de dar as razões deste assorto, o orador refere-se ás outras idéas emittidas pelo nobre Senador do Rio de Janeiro, e diz que, na discussão do orçamento da Industria e Viação, tomará em consideração os pontos, em que lhe parece divergir de S. Ex.; mas trata do ponto maximo da divergencia, que se refere á competencia do Congresso na questão da immigração, lendo e explicando o texto constitucional, que estabelece esta competencia, incumbindo o Congresso de animar a immigração.

A este respeito, faz o orador largas considerações, respondendo aos argumentos do nobre Senador pelo Piauhy contra a competencia alludida; considera os grandes resultados obtidos no Rio Grande do Sul e em S. Paulo pelo trabalho do immigrante, e convida o nobre Senador pelo Piauhy a auxilial-o no empenho patriotico de attrahir immigrantes para os seus respectivos Estados, ao norte do Brazil.

O Sr. Ramiro Barcellos (*)— Sr. Presidente, no correr da discussão, suscitou-se uma nova questão realmente necessaria de ser resolvida. E' a questão da sancção pelo Congresso Nacional dos decretos do Presidente da Republica, nos casos dos tratados internacionaes, sendo emittida a opinião da necessidade de reforma regimental, permittindo a reunião das duas Camaras para decidir sobre o assumpto.

Permitta-me V. Ex., Sr. Presidente, lembrar outro meio de produzir-se nesta materia a manifestação de ambas as Casas do Congresso sem ser necessaria a fusão.

E' o seguinte:

Assim como sobre um projecto de lei fallam o Senado e Camara dos Deputados e, quando emendado, por exemplo, pelo Senado, volta á Camara, esta o sustenta, volta ao Senado, que sustenta a emenda por dous terços; assim podemos, no nosso regimento, estabelecer esta regra: os tratados feitos pelo poder competente e sujeitos á approvação do Congresso, forçosamente passarão pelas duas Camaras, quer approvados quer rejeitados.

Receio, Sr. Presidente, a fusão; o modo de agir das duas Camaras é muito diverso: já temos alguns annos de observação na Republica para ver qual o caracteristico differencial de cada uma das Casas do Congresso.

Reunir estes elementos em um mesmo recinto, para tratar de questões como essa, é provocar talvez attritos inconvenientes para uma solução razoavel.

O Sr. Quintino Bocayuva — E devia determinar-se que só fossem tratadas estas questões em sessões secretas.

O Sr. Ramiro Barcellos — Como lembro, póde dar-se perfeitamente a acção das duas camaras.

Isto digo de passagem, porque desejo referir-me á consulta apresentada por V. Ex. ao Senado quanto ao projecto em discussão.

Infelizmente, trouxe um defeito da Camara. Esta encartou no tratado, sujeito á nossa apreciação, um artigo de projecto representado pelo art. 2º. Seria o caso de fazer voltar o projecto á Camara, mas, disso não cogitando o nosso regimento, crear-se-hiam embaraços ao objecto sujeito á nossa apreciação.

Para evitar estes e outros inconvenientes, lembrei o alvitre de procedermos como com os projectos de lei.

O Senado viu, ha pouco, o occorrido com a questão das indemnisações aos italianos.

Rejeitado o protocollo na Camara, o Senado delle não tomou conhecimento. A Constituição falla no Congresso Nacional; mas o Congresso é composto de duas Camaras, uma das quaes, o Senado, não se manifestou.

Para este fim tomei a palavra, pedindo ao Senado para acceitar a emenda por mim apresentada, para o que, creio, mais que minhas reflexões, concorrem a illustração e

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

o criterio evidenciados na tribuna pelo meu illustre chefe e mestre, o honrado Senador pelo Rio de Janeiro.

Era o que tinha a dizer.

Não entrarei na materia mais ou menos estranha ao debate; mas, de tudo quanto aqui se disse, nos proveiu um ensino relativamente a esta questão do povoamento do nosso solo.

Ponderei em aparte ao nobre Senador que, para modificarmos, de ora em deante, a acção dos poderes publicos nesta materia, não era preciso sahir do paiz; bastava observar-se o occorrido no Rio Grande do Sul, por iniciativa da antiga provincia, que depois o Estado continuou á sua custa.

Nunca tratámos de immigrantes; procurámos colonos; alli se dividiu a terra, construiram-se estradas, transformando o trabalhador europeu em proprietario. Posso affirmar os resultados deste systema quer com colonos allemães, quer italianos, quer hespanhoes. E a maior parte dessas colonias, fundadas ha pouco mais de 12 annos, são municipios hoje, onde os proprios colonos nacionalisados os seus descendentes, educados como brazileiros, se entregam ao governo municipal.

O Sr. Esteves Junior — Dá-se o mesmo em Santa Catharina.

O Sr. Ramiro Barcellos — Os colonos nos pontos mais afastados quasi não fallam mais a lingua primitiva.

Tenho-o como certo: si pudessemos applicar ao Brazil o systema do Rio Grande do Sul, seria muito remuneradora toda a despeza feita com semelhante serviço do povoamento do solo.

Applicados os mesmos methodos, os progressos, os resultados vão além da nossa espectativa.

A questão, pois, é applicar os mesmos methodos ao resto ao paiz.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

O Sr. Moraes Barros (*)—Sr. Presidente, um aparte do honrado Senador por Santa Catharina obriga-me a vir á tribuna.

Acaba de affirmar S. Ex.: o immigrante de S. Paulo só serve como quem vive do jornal, *au jour le jour*.

O Sr. Esteves Junior—Ha fazendas com mais de mil immigrantes.

O Sr. Moraes Barros—Ha fazendas com tres e quatro mil immigrantes; que prova isto? ouça-me S. Ex.

Disse S. Ex.: o immigrante de S. Paulo vive como jornaleiro, *au jour le jour*, portanto sem prisão alguma ao sólo, sem se enraizar no logar onde habita.

Permitta-me dizer que V. Ex. labora em perfeito engano, ignora inteiramente a colonisação em S. Paulo.

E' necessario relatar ao Senado o que entende com a immigração em S. Paulo.

Chegam os immigrantes ao porto de Santos, e no mesmo dia a estrada ingleza tem a cautella de transportal-os para a capital do Estado em trens especiaes. Na capital são recolhidos na grande hospedaria de immigrantes no bairro do Braz, hospedaria na qual teem sido aboletados algumas vezes até 12 mil immigrantes. Nessa hospedaria tem direito a estadia gratuita durante 8 dias excedidos não raro sem rigor de regra.

Nunca appareceu queixa contra o tratamento da hospedaria; mas, desde a chegada são procurados por fazendeiros de todo o Estado, estes tratam de leval os para suas fazendas, procura esta superior a offerta de braços, sendo muito maior sempre o numero de colonos procurados na hospedaria da immigração do que o dos existentes.

O Sr. Paula e Souza—E' exacto.

O Sr. Moraes Barros—Tivesse um jornal paulista á mão, tomaria como exemplo a procura diaria, o numero de familias diariamente procuradas na hospedaria do Braz, e veriamos quão extraordinaria é a procura, sem correspondencia da offerta.

Vae o immigrante para a fazenda, ahi encontra o necessario; o patrão lh'o offerece para seu primeiro estabelecimento, e não é muito, pois não excede de 100$ a 150$, 200$, no maximo.

O patrão, escusa dizer, offerece por conta do colono; este terá de pagar: uma familia completa de tres, quatro ou cinco trabalhadores, no fim de dous ou tres mezes tem pago todos os adeantamentos.

O Sr. Esteves Junior—Com o jornal e não com o producto de terra, pois não são proprietarios,

O Sr. Moraes Barros—Tem pago com trabalho.

O Sr. Esteves Junior—Como jornaleiros.

O Sr. Moraes Barros—Como jornaleiros não, tenha paciencia de ouvir-me.

No fim de tres ou quatro mezes esta familia paga muitas vezes os adeantamentos do patrão para primeiro estabelecimento e para subsistencia, porque emquanto o colono não tem plantado e não tem colhido para sustentar-se á sua custa ao patrão incumbe fazel-o.

Algumas familias pagam em maior numero de mezes, conforme o numero de tra-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

balhadores da familia, e as ha tão felizes que no fim de muito poucos dias entram para o serviço ganhando o sufficiente para a subsistencia e para pagar a divida.

Isto não é por meio de jornal diario; sabel-o-hia S. Ex. si conhecesse a vida de S. Paulo.

O SR. ESTEVES JUNIOR, PAULA E SOUZA E COELHO RODRIGUES dão apartes.

O SR. MORAES BARROS — Não é por meio de jornal, mas por de empreitadas.

Esta familia de colonos encarrega-se de tantos mil pés de café, ganhando tanto por capina, e, na occasião de colheita de café, irão para o cafezal colher a tanto por alqueire.

Não ha portanto jornal diario; ha pequena empreitada, e sabe-o perfeitamente o nobre Senador, o empreiteiro de todo e qualquer serviço tem muito mais liberdade e independencia que o jornaleiro, pois este precisa ser feitorisado e o empreiteiro não.

Em S. Paulo os colonos dão empreiteiros para o tratamento do cafezal, e a colheita do café.

Para o tratamento do cafezal, ha um preço mais ou menos certo, fixo, mais um menos de 12$ a 15$ por cada mil pés de café e por capina.

O SR. ESTEVES JUNIOR dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS—Ouça-me.

Para a colheita o preço varia muito e depende das cargas de fructos no cafezal. E' tão grande ás vezes a carga que um bom colhedor chega a colher 10 alqueires de 50 litros por dia, mas não raro é tão diminuta que um colhedor apenas colhe dous ou tres alqueires diarios.

Então varia o preço porque quando pequena a carga e, portanto, o colono colhe pouco, é preciso pagar mais, de modo a deixar-lhe ganhar quantia razoavel por dia, quando a carga abunda se paga menos porque com o menor preço elle ganhará bastante por dia. Este preço varia então de 500 réis a 1$ e 1$500 por alqueires de 50 litros.

Nas fazendas os colonos teem de graça casa, pastos para criar, terras de plantar.

Não se contentam com essas terras nem exigem cafezaes novos, porque ahi plantando dous proveitos lhes cabem em um sacco; aproveitam producto da plantação exclusivamente sua e ganham do patrão por tratarem do cafezal novo.

São muito mais procuradas as fazendas com cafezaes novos, do que sem terras para plantar mais café.

Estamos lançados hoje neste declive, obrigados a fazer plantações novas de café contra vontade, unicamente para satisfazer os colonos.

No fim de dous, tres, quatro ou cinco annos, o colono trabalhador tem peculio de alguns contos de réis.

O SR. ESTEVES JUNIOR— E vae-se embora para a Italia. Em Santa Catharina não se dá isso, continuam ahi com a familia, e tornam-se excellentes brazileiros.

O SR. MORAES BARROS— No fim de poucos annos o colono tem peculio; e, ou continúa na fazenda, porque por ahi ganhar mais do que sendo proprietario, ou levado pela ambição muito natural de possuir um pedaço de terra por conta propria acaba por compral-o.

Já então conhecedor das terras do paiz, já acclimado, effectua a compra com pleno conhecimento de causa.

O Estado de S. Paulo está regorgitando de pequenos proprietarios, senhores de um pedaço de terra. E' colono quem quer ser; quem não quer acha terras baratas para comprar ou vae para o commercio. Não se pense que em S. Paulo as grandes fazendas tomam todo o terreno. Planta-se café apenas em terrenos altos, livres de geada; as terras baixas se vendem por preço muito inferior.

Posso referir o seguinte facto. A cidade de Piracicaba, onde tenho residencia, é cercada de terras uberrimas, terras roxas de primeira qualidade, mas em geral baixas. Essas terras, antes da immigração, vendia-se por 50$ o alqueire paulista, do valor de dous hectares. Hoje, essas terras, em um circulo de 1/2 legua ao redor da cidade, estão se vendendo a 600$, 800$ e 1:000$ o alqueire. Quanto mais proximo da cidade, mais caras são.

Procura-se sempre a proximidade do mercado.

Baixa o preço das terras com o afastamento da cidade.

Citarei alguns exemplos. Tres ex-colonos meus companheiros compraram 13 alqueires de terras por 11:000$; e lá estão estabelecidos ha tres ou quatro annos.

Um outro ex-colono meu comprou um alqueire e 3/4 de terra por 3:000$. Mas não vá o Senado pensar que cito um ou outro facto isolado; não, é esta a regra geral vulgarissima.

Os colonos, ou continuam nas fazendas por 10 e 15 annos ás vezes, tenho um ha 15, porque ganham mais nas fazendas do que sendo proprietarios...

O SR. ESTEVES JUNIOR dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS— Proponha V. Ex. uma lei obrigando-os a ser proprietarios.

Mas, dizia eu, os colonos, ou continuam nas fazendas pelo tempo que bem lhes parece, ou então sahem e vão estabelecer-se por si,

ha terras de sobra para comprar, terras baixas muito ferteis, produzindo tudo, menos café; vão com pleno conhecimento de causa; sabendo o que compram, conhecendo o valor. São os nucleos da classe dos pequenos proprietarios.

Temos, porém, mais do que isto em S. Paulo; ha colonos grandes proprietarios, ricos fazendeiros.

O Sr. Coelho Rodrigues — Riquissimo, conheço um.

O Sr. Moraes Barros — Chama-se Francisco Schimidt; foi colono de uma fazenda em S. Lourenço de Piracicaba; veiu para o Brazil aos 10 annos de idade, analphabeto.

E' fazendeiro no Ribeirão Preto e possuidor de 1.700.000 pés de café.

Esperava colher o anno passado 70 ou 80 mil arrobas; colheu 68.000 arrobas; este anno pretendia colher 150.000 arrobas.

A grande fazenda do Ibicaba, do velho senador Vergueiro, pertence hoje a um ex-colono dessa mesma fazenda, outrora a primeira do Brazil.

O velho Vergueiro dizia a quem queria ouvir—não ha dous Ibicabas no Brazil. Pois essa fazenda pertence hoje a um seu ex-colono.

Não ha muito tempo viajava eu na estrada de ferro, da cidade para minha fazenda, e ia commigo um colono italiano plantador de canna para engenho central, simultaneamente colono do engenho e fazendeiro; levava 10 familias de colonos italianos para a sua fazenda.

Os immigrantes estabelecidos como pequenos proprietarios, ou crescem pouco a pouco em bons, ou crescem a ponto de serem grandes proprietarios.

Preciso narrar outro facto.

Um dos meus primeiros colonos era allemão; pae de numerosa familia, trabalhava como um mouro; sendo já acclimado. Procurou-me uma vez para entregar-me a premio um conto de réis.

Trabalhou tres annos na minha fazenda, e no fim desse tempo ajustámos contas, recebendo elle dois contos setecentos e tantos mil réis, sendo um conto de réis dos seus juros e mais o seu salario de tres annos. Comprou um sitio de bastantes alqueires e ahi se estabeleceu com a numerosa familia, formada quasi de crianças.

Depois de estabelecido em terras proprias, foi-me dizer que na fazenda ganhava mais do que nas suas terras. Era isto natural; na fazenda os colonos teem casa para morar, pasto para criar, terra para plantar, tudo como proprio.

O Sr. Esteves Junior — Não são grandes casas.

O Sr. Moraes Barros — São casas de tijolo, cobertas de telhas.

Além disso, nas fazendas os colonos teem o cafezal dos patrões, onde ganham dinheiro nas horas vagas, isto é, nas estações improprias para plantações.

O Sr. Esteves Junior dá um aparte.

O Sr. Moraes Barros — A responder sempre ao nobre senador, não acabo hoje este discurso.

Os colonos não compram cereaes, vendem-os ao proprio patrão, porque, em geral, o fazendeiro de S. Paulo nada planta a não ser café.

O colono faz toda a plantação de mantimentos, milho, feijão, batatas; é o patrão quem compra.

O patrão, na maioria dos casos, não precisa de muito, porque elle só com sua familia, e um pequeno pessoal que trabalha a mez.

S. Paulo está produzindo generos alimenticios muito mais do que no tempo da escravidão. Nessa época, o fazendeiro precisava plantar para alimentar-se e á escravatura.

Hoje os colonos plantam e vendem aos patrões e a quem bem lhes parece.

O Sr. Esteves Junior — Até ha bem pouco tempo diziam não convir plantar cousa alguma, porque o café dá para tudo isso.

O Sr. Moraes Barros — Digo isto mesmo. O fazendeiro paulista nada planta, porque não vale a pena, e, comprando do colono, sae-lhe mais barato do que fazendo a plantação por conta propria.

Poderei citar ainda outro facto.

Tenho uma fazenda, que não é muito grande, mas onde os colonos colheram, este anno, mais de 800 alqueires de feijão.

O Sr. Coelho Rodrigues — Já é um fornecimento.

O Sr. Moraes Barros — ... para compensar a colheita do milho, insignificante por causa da secca.

Por conseguinte, a differença entre a colonisação de S. Paulo e a do Rio Grande do Sul, consiste apenas em que, em S. Paulo, a localisação do immigrante se faz sem o Estado despender um real. A localisação opera-se por si, particularmente, facilmente, sem intervenção alguma do Estado; no Rio Grande do Sul a localisação do immigrante custa caro, porque é preciso ter o lote de terra demarcado; é necessario que o lote tenha uma casa para onde o immigrante entre; deve lhe ser, nos primeiros mezes, fornecida subsistencia, até que possa colher para si.

Tudo isto concorre para tornar muito caro o immigrante; consegue-se o em S. Paulo, por intermedio das fazendas de café, com economia para o Estado.

Em S. Paulo tudo facilita a localisação de immigrantes. As proprias estradas de ferro transportam gratuitamente para fixal-os no interior.

Ha, entretanto, falta de braços. Não os ha e por isso os fazendeiros os procura com afan.

Dei-lhes a maior somma de liberdade possivel, para poder conserval-os.

Neste paiz, emquanto houver falta de braços, e não sei quando deixará de haver, os patrões hão de viver sempre a discripção dos colonos.

E' inutil regulamentar o serviço domestico ou agricola.

Não ha meio possivel de coagir o colono a cumprir o contracto de locação...

O Sr. Coelho Rodrigues—Quando o capital anda atraz dos braços.

O Sr. Moraes Barros—... quando o capital anda atraz dos braços, como muito bem diz o honrado Senador pelo Piauhy.

Por isso não tem razão o honrado Senador por Santa Catharina; o colono em S. Paulo não é um jornaleiro, subsistindo *au jour le jour*, sem raizes algumas no sólo. A verdade é exactamente o contrario.

Tenho dito. (*Muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente—Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara do Deputados, n. 32, de 1896, que approva o tratado de amizade, de commercio e de navegação entre a Republica dos Estados Unidos do Brazil e o Imperio do Japão, firmado em Pariz, em 5 de novembro de 1895, e toma outras providencias;

Discussão das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1896, fixando as forças de terra para 1897, e que não foram acceitas por aquella Camara;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1896, fixando as despezas do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1897;

Discussão das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 20, de 1895, que reorganisa o Tribunal de Contas, as quaes, rejeitadas pelo Senado, foram mantidas por dous terços de votos daquella Camara;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1896, que manda contar, desde 16 de abril de 1894, a antiguidade do posto dos officiaes do Corpo da Armada, promovidos por decreto de 30 de agosto do mesmo anno, por serviços prestados á Republica;

Discussão do veto do Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional que transfere ao dominio exclusivo dos Estados do Pará e de Santa Catharina diversos proprios nacionaes.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

PUBLICAÇÕES FEITAS POR DELIBERAÇÃO DO SENADO, TOMADA EM SESSÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 1896

Sr. Presidente e mais membros do Senado da Republica—Em satisfação á Mensagem do Senado da Republica, datada de 12 do corrente mez, em que são pedidas varias informações sobre o serviço de immigração e colonisação, tenho a honra de vos apresentar a inclusa exposição pela qual o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas offerece esclarecimentos a respeito do assumpto.

Capital Federal, 20 de agosto de 1896.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.

Sr. Presidente da Republica—O Senado da Republica, em Mensagem de 12 do corrente mez, requisitou do Poder Executivo informações sobre:

1º, quanto se tem gasto, desde 1 de janeiro de 1890 até agora, com a immigração estrangeira, por conta da União;

2º, quaes os Estados em que teem sido collocados os immigrantes vindos, desde então, por conta da União;

3º, quaes os contractos de immigração e burgos agricolas que ainda estão em vigor, declarando as respectivas datas e as das prorogações, si tiver havido;

4º, Si o Poder Executivo ja usou das autorisações contidas nos ns. 2 a 6 do § 11 do art. 6º do n. 360, de 30 de dezembro de 1885, e, no caso negativo, porque não.

Para attender esta Mensagem do Senado, tenho a honra de prestar-vos os seguintes esclarecimentos:

Dos balanços do Thesouro, dos documentos existentes na Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, verifica-se que, a contar de 1 de janeiro de 1890 até 31 de julho do corrente anno, tem-se despendido por conta dos cofres federaes a importancia de 71.170:632$622 com

os diversos serviços de immigração e colonisação.

Os immigrantes introduzidos por conta da União, nesse periodo, teem sido localisados nos Estados de S. Paulo, Paraná, Minas Geraes, Santa Catharina, Rio de Janeiro, Espirito Santo, Bahia, Pernambuco e Piauhy.

Para o serviço de introducção de immigrantes existe um unico contracto, firmado a 2 de agosto de 1892 entre o Governo Federal e a Companhia Metropolitana, pelo qual esta se comprometteu a introduzir nos portos do Brazil um milhão de immigrantes europeus e possessões portuguezas e hespanholas.

Existem em vigor trinta e dous contractos de burgos agricolas, constantes da relação annexa, pela qual se verifica o que tem occorrido com os mesmos contractos.

Finalmente, o 4º quisito da Mensagem do Senado a subdivido em diversas outras. O governo, por falta de opportunidade, não se utilisou ainda da autorisação, constante do n. 2 do § 11 do art. 6º da lei 360, de 30 de dezembro de 1895.

Para se utilisar da autorisação constante do n. 3 do alludido paragrapho, o governo se dirigiu aos presidentes dos Estados de São Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Espirito Santo, Estados estes que estavam elaborando contractos para a introducção de immigrantes, a ver se estes tomavam a si, em todo ou em parte, o contracto celebrado em 2 de agosto de 1892; a nenhum delles, porém, conveio a offerta, conforme fizeram ver a este ministerio.

Nestas condições, o governo procura se utilisar da outra autorisação, contida na 2ª parte do mesmo numero, estudando o accordo em que deve entrar com a Companhia Metropolitana para a revisão de seu contracto.

Com referencia á autorisação do n. 4 da referida lei, cabe-me dizer que foram abertos os creditos constantes dos decretos ns. 2.232 e 2.267, de 10 de fevereiro e 23 de abril ultimos, conforme está indicado ás fls. 328 e 329 do relatorio que tive a honra de apresentar-vos em maio deste anno, e mais o credito aberto pelo decreto n. 2.317, de 23 de julho findo, publicado no *Diario Official* de 26 do mesmo mez.

A respeito da autorisação do n. 5, foram supprimidas, segundo consta das paginas 92 e 93 do relatorio, as Delegacias de Terras nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, e bem assim a agencia em Porto Alegre, reorganisando-se o serviço das agencias de immigração em Santos, Paranaguá e Florianopolis, sendo aproveitado, em parte, o respectivo pessoal, e ficando addido á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação o ex-delegado de terras em Santa Catharina, engenheiro José Ferreira da Silva Santos, por contar mais de 10 annos de effectivo serviço publico.

Com relação ao disposto no art. 6º, este ministerio tem estudado propostas feitas por alguns concessionarios e cessionarios de burgos agricolas, achando-se já resolvida a do Banco Iniciador de Melhoramentos, que ficou restringida a um nucleo com 1.000 familias, no maximo, em logar de 20 nucleos com 20.000 familias, como rosa o respectivo contracto.

Não estando o Poder Executivo autorisado a rescindir contractos de burgos agricolas mediante indemnisação, não póde este ministerio tomar em consideração propostas apresentadas sob essa base.

São estas, Sr. Presidente, as informações que me cumpre prestar, ficando assim respondidos os quesitos formulados na alludida Mensagem do Senado da Republica.

Capital Federal, 20 de agosto de 1896.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*

Relação dos contractos em vigor para fundação de nucleos coloniaes

NS.	CONCESSIONARIOS	CESSIONARIOS	DATA DO CONTRACTO	OBSERVAÇÕES
1	João Manoel de Almeida Barbosa.....	.....	15—10—90	
2	Alexandre Denisot.....	Dr. Alfredo de Barros Madureira.....	18— 7—89	
3	Engenheiro José Americo dos Santos.....	Banco Iniciador de Melhoramentos.....	27— 8—90	Innovado em 30 de abril de 1894, de accordo com o art. 60, tit. 2º, § 11, n. 6, da lei n. 369, de 30 de dezembro de 1896, prorogando por tres annos, o prazo para a constituição difinitiva do 1º nucleo, já fundado no Estado da Bahia.
4	Engenheiro Francisco de Almeida Torres....	João de Almeida Torres....	13— 8—90	Por aviso n. 129, de 13 de julho de 1894, foi considerado interrompido durante o estado do sitio, o prazo para a execução do contracto.
5	Banco União de S. Paulo.....	.....	29— 8—90	
6	Americo Duarte de Viveiros.....	Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão...	30— 8—90	
7	Engenheiro Ricardo Alfredo de Medina.....	Banco Evolucionista.....	14—10—90	Por despacho de 16 de maio de 1893, foi prorogado, por dous annos, a contar de 14 de outubro de 1892; e por outro de 16 de outubro de 1894, foi concedida a interrupção de prazo para a installação do 1º nucleo, pelo tempo que durou o estado de sitio.
8	Augusto Foom.....	Companhia Mogy Limeira.....	22—10—90	
9	Francisco Moreira da Fonseca e outros.....	Banco Rio e Matto Grosso...	26—12—90	
10	Mauricio Baumann	Mauricio Baumann, Honold & Comp.....	24—10—90	Por outro de 30 de julho de 1893, ficou estabelecido que o prazo de que trata a clausula 6ª fôsse contado da data da expedição da guia para o pagamento das terras.

Ns.	CONCESSIONARIOS	CESSIONARIOS	DATA DO CONTRACTO	OBSERVAÇÕES
11	Companhia Brazileira Torrens		18— 7—90	
12	José Guilherme de Souza	Companhia Terras e Viação.	4— 8—90	
13	Companhia Manhuassú e Caratinga	Idem	24—10—90	
14	Leopoldo A. Diocleciano Mello e Cunha	Companhia Centro Industrial Nacional	24—10—90	
15	Joaquim Thomaz de Aquino Cabral	Idem	24—10—90	
16	Angelo Fiorita & Comp.	Companhia Metropolitana	23—10—90	
17	Carlos Napoleão Poeta	Companhia Colonisadora e Industrial de Santa Catharina	10— 9—90	
18	Gustavo Richard	Idem	11—10—90	
19	Emilio Blum	Idem	5—12—90	
20	Companhia Promotora de Industrias e Melhoramentos	Companhia Norte Mineira	12— 9—90	
21	João Alves Carrilho e outros	Idem	30— 9—90	
22	Antonio Joaquim de Carvalho Lima e outros.	Idem	9—10—90	
23	Eduardo Ferreira Rodrigues	Idem	18—10—90	
24	Sebastião Barreto Pereira Pinto	Idem	20—10—90	
25	Tarquinio Braulio de Souza Amarantho	Idem	21—10—90	
26	Carlos Frederico de Moura e outros	Idem	24—10—90	
27	Narciso Luiz Martins Ribeiro	Idem	24—10—90	
28	Joaquim Teixeira da Fonseca Pennaforte	Idem	24—10—90	
29	José Domingos Mendes	Idem	24—10—90	
30	Gaudencio Ferreira de Quadros e outros		24—10—90	
31	Luiz de Carvalho Mello e outros		3—10—90	
32	Diogo Rodrigues de Vasconcellos	Custodio Justiniodas Chagas.	20— 9—89	Considerado caduco por portaria de 19 de fevereiro de 1894 e revalidado por outra de 6 de agosto de 1896.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, 17 de agosto de 1896.— *Abdon F. Milanez.*— Conforme, *Julio Xavier da S. Moura*, chefe interino da 1ª secção.

Sr. Presidente e Membros do Senado Federal—Satisfazendo a requisição constante da vossa Mensagem n. 55, de 14 do corrente mez, cabe-me declarar-vos que o governo, usando da autorisação contida no art. 8º n. 8 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, abriu por decreto n. 2.302, de 2 de julho findo o credito especial de duzentos contos de réis (200:000$) para completar o auxilio concedido ao Estado da Parahyba pelo decreto Legislativo n. 120, de 8 de novembro de 1892. Quanto, porém, ao complemento do auxilio do Estado do Piauhy, recentemente solicitado, ainda não se tornou effectivo por depender de maior indagação esse pedido. Tendo o Estado uma divida para com o Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, sob a responsabilidade da União, parece que, concedido o auxilio, deve a respectiva importancia ser applicada ao pagamento da divida, nos termos do decreto n. 173 A, de 10 de setembro de 1893.

Capital Federal, 31 de agosto de 1896.—*Prudente J. de Moraes Barros.*

Sr. Presidente e Membros do Senado Federal—Em Mensagem n. 108, de 7 de agosto ultimo, pedistes que o governo informasse se continúa o Thesouro a cobrar dez por cento addicionaes sobre as petições e documentos a que se refere o § 4º da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895.

Em resposta declaro-vos que as petições e requerimentos cheques sobre bancos, recibos de entrada de dinheiro nas respectivas cadernetas e os de qualquer quantia de vinte cinco mil réis (25$) para cima que se passam nesses institutos de credito, e de que trata a disposição de lei citada, só pagam o sello fixo de duzentos réis nella estabelecido, conforme foi explicado pelas circulares do Ministerio da Fazenda ns. 1 e 6, de 3 e 15 de janeiro deste anno, que fixaram a intelligencia de algumas disposições da lei do orçamento vigente. Nos casos, porém, não comprehendidos no mencionado § 4º estão as petições e documentos obrigados ao sello de 220 réis fixado pelo decreto n. 9.264, de 11 de fevereiro de 1893, o que aliás não representa o imposto e respectivo addicional, mas sim a consolidação da taxa do decreto n. 8.946, de 19 de maio de 1883, com a sobre-taxa determinada na lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891.

A interpretação dada nas circulares citadas ao § 4º referido, decorre da propria redacção deste, que deixa vêr que a intenção do Congresso foi incluir no regimen do sello papeis e actos que, até então, escapavam a esse tributo.

Capital Federal, 3 de setembro de 1896. — *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.

104ª SESSÃO EM 22 DE SETEMBRO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta da sessão anterior — EXPEDIENTE — Votação e discussão dos pareceres ns. 142 e 143, de 1896 — ORDEM DO DIA — 3ª discussão da proposição da Camara n. 32, de 1896 — Discursos dos Srs. João Barbalho e Aquilino do Amaral — Encerramento da discussão e votação — Discussão das emendas do Senado á proposição da Camara, n. 13, de 1896, e que não foram acceitas pela mesma Camara — Discursos dos Srs. Julio Frota, Gomes de Castro, Presidente e Severino Vieira — Encerramento da discussão e votação — 3ª discussão da proposição da Camara n. 27, de 1896 — Apoiamento ás emendas — Discursos e emendas do Sr. Leite e Oiticica — Adiamento da discussão — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio dia abre se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores, Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Domingos Vicente, Gil Goulart, Lopes Trovão, Thomaz Delfino, Fernando Lobo, Paula e Souza, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Caiado, Aquilino do Amaral, Esteves Junior, Julio Frota e Ramiro Barcellos (42.)

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Nogueira Accioly, João Neiva, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Bernardino de Campos, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Vicente Machado, Arthur Abreu, Gustavo Richard e Pinheiro Machado (13); e, sem ella, os Srs. Oliveira Galvão, Leandro Maciel, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Quintino Bocayuva, Lapér e Joaquim Murtinho (7.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, remettendo a seguinte

Proposição

N. 41 — 1896

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorisado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 37:939$975, para pagamento da indemnisação ao Dr. José Antonio de Pinho Borges, de conformidade com a sentença do Supremo Tribunal Federal de 25 de fevereiro de 1895, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de setembro de 1896.—*Arthur Cesar Rios*, presidente.—*Candido de Oliveira Lins de Vasconcellos*, 1º secretario.—*João Coelho G. Lisboa*, 2º secretario.

A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario, servindo de segundo, declara que não ha pareceres.

São successivamente lidas postas em discussão e sem debate approvadas as redacções finaes do projecto do Senado, n. 37 de 1896, substitutivo do de n. 17, de 1891, creando uma alfandega em Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul; e das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1894, que define e garante os direitos autoraes.

ORDEM DO DI

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1896, que approva o tratado de amisade, de commercio e de navegação entre a Republica dos Estados Unidos do Brazil e o Imperio do Japão, firmado em Pariz em 5 de novembro de 1895 e toma outras providencias.

Continua em discussão com a emenda offerecida.

O Sr. João Barbalho (*) — Sr. Presidente, na discussão de hontem suscitou-se uma questão de direito constitucional, de grande importancia, e levantada pelo honrado Senador pelo Maranhão, e depois muito proficientemente discutida pelos outros Senadores, que se seguiram na tribuna.

V. Ex. Sr. Presidente, ha de recordar-se de que no anno passado, ao discutir-se um projecto apresentado pelo nobre Senador pelo Piauhy, eu tive occasião de occupar-me da materia, e procurei demonstrar ao Senado que os casos de não sancção, que estão estabelecidos na nossa Constituição, não são susceptiveis de ampliação.

Tratou-se hontem de saber a sahida, que deveria ter o projecto de approvação do tratado feito com o Japão, de modo que se podesse evitar a sancção; porque parecia á primeira vista evitar uma causa pouco explicavel que o governo tivesse de sanccionar o seu proprio acto.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que para interpretações é cousa de muita valia estudar os antecedentes.

Si examinarmos a disposição constitucional, que regula a sancção, havemos de encontrar elementos bastante valiosos para não querermos dar ás attribuições, que tem o Congresso, mais esta de evitar a sancção em alguns actos presidenciaes.

A commissão nomeada pelo Governo Provisorio, para organizar um projecto de Constituição, estabeleceu na parte respectiva ás attribuições do Presidente da Republica um texto, onde se dizia que a sancção cabia, em regra, ao chefe da nação. A commissão, porém, viu o seu trabalho alterado nesta, como em outras partes, no projecto organisado pelo proprio Governo Provisorio, e que foi expedido com um decreto de 22 de janeiro de 1890.

Ahi as palavras — em regra — foram supprimidas. Sendo este projecto submettido á discussão no Congresso Constituinte, um dos senadores, digno representante do Estado de Minas, o Sr. Americo Lobo, offereceu uma emenda, consagrando justamente a inclusão destas duas palavras : — em regra estabelecendo que o Presidente da Republica teria, em regra o direito de sancção.

Esta emenda foi rejeitada e o texto constitucional ficou como um preceito quasi absoluto : — Compete a sancção ao Presidente da Republica,

Examinando-se o texto da Constituição, nesta parte, em conferencia com outras disposições, vê-se que o direito de sancção do Presidente da Republica só tem, pela nossa

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

legislação constitucional tres excepções, que estão expressamente declaradas no texto constitucional. Essas excepções são as seguintes : o caso de adiamento e de prorogação do Congresso, e mais o caso de reforma constitucional.

Fóra destas tres hypotheses, a sanecção é direito do chefe do Poder Executivo, com relação a qualquer acto emanado do Poder Legislativo ; e este modo de entender a Constituição, além de se achar justificado assim como os procedentes, com o trabalho, que se pode chamar preliminar da Constituição, tem o seu fundamento no nosso direito publico, desde que adoptamos o regimen presidencial, á maneira do systema, que foi adoptado pelos Estados Unidos.

Na Constituição dos Estados Unidos da America do Norte estabelece-se tambem que o presidente da Republica tem o direito de sanção a respeito de todas as ordens, resoluções ou votos da Congresso, que passarem pelas duas camaras ; e a unica excepção, que está estabelecida é a do adiamento.

Desde que o Congresso não trate de adiar as suas sessões, todos os seus actos, resoluções e votos dependem necessariamente de sanção do Presidente da Republica.

Ha ainda o caso da revisão constitucional em que a sanecção compete, não ao Presidente da Republica, mas, como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, aos proprios Estados, por meio da ratificação.

O nosso systema, neste ponto, é differente, porque nós temos a reforma constitucional independente desse acto dos Estados.

Nestas condições, estabeleceu-se essa faculdade tão ampla, tão larga ao Poder Executivo, como um meio de garantir-nos contra as invasões do Poder Legislativo.

Foi uma medida de prudencia, foi uma grande cautela, e é propriamente um dos caracteristicos do regimen presidencial.

Si nós tivessemos a faculdade de escolher, entre as attribuições que cabem ao Congresso, um certo numero dellas, para isentarnos da acção por esse modo estabelecida do Poder Executivo, teriamos indirectamente estabelecido a supremacia do Poder Executivo ; porque, pelos seus regulamentos e pelas leis ordinarias que fosse editando, póde pelo seu regimento e leis ordinarias ir estabelecer outras tantas coerções á esphera que deve tambem ser ampla e soberana do Poder Executivo.

Nestas condições não posso convir com a solução lembrada pelo nobre Senador, de fazer-se desse acto com referencia á approvação de tratados, um acto especial, fóra dos termos da Constituição, para passar, independente do remedio constitucional da sanecção e do *veto*, que é uma grande alavanca com que o Poder Executivo se mantém, desde que nos lembrarmos de que não temos, como na monarchia, a perpetuidade e outros elementos de ponderação, que rodearam os constituintes da America do Norte, quando organisaram o seu pacto fundamental e que os nossos em 1891 fizeram muito pensadamente, quando estabelec ram este modo tão amplo, se si póde dizer assim, de collocar o Poder Executivo na posição de poder reagir e de apurar os actos do Poder Legislativo, oppondo-se com relação a qualquer das deliberações do Poder Legislativo, elle exerce um dos actos que mais concorrem e mais podem engradecer e fazer prestigiar o chefe do Poder Executivo, que a nossa Constituição considera o proprio chefe da Nação, devendo ter por isso a ultima palavra nos negocios de maior gravidade.

Não deve causar reparo a circumstancia do Congresso approvar um acto do Poder Executivo e voltar para a sanecção desse mesmo Poder.

Mais vale essa especie de incongruencia, do que ficar o Poder Executivo desarmado.

Nós vemos no projecto em discussão uma disposição differente regulando a execução da lei, e si acaso os actos do Poder Legislativo devem correr todos os tramites e sahir para a collecção de leis independente de sanecção do Poder Executivo, podiamos ir até este inconveniente e que devemos recusar, e é de melhor aviso que este acto volte para o Poder Executivo verificar, si foi approvado nas condições da proposta e si merece o seu apoio tal como foi approvado.

São estas as ligeiras considerações que entendi do meu dever oppor ao nobre Senador, parecendo-me que a opinião do Senado se encaminhava para essa solução tendente a deturpar a missão do Presidente da Republica, naquillo que foi objecto de tanto trabalho do poder constituinte.

Peço, pois, ao Senado que me desculpe ter cançado, talvez em vão, a sua attenção.

O Sr. Joaquim Pernambuco— Muito bem.

O Sr. Aquilino do Amaral (*) —Sr. Presidente, unicamente em consideração ao nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, venho offerecer ligeiras ponderações em ordem a justificar o voto que pretendo dar sobre a sua emenda.

Pela nossa Constituição é manifesto que ao Poder Executivo compete entabolar todas as negociações, tratados, convenções e ajustes internacionaes ; e, por um outro artigo da Constituição, que é o art. 48, ao Congresso

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

compete exclusivamente approvar ou não esses ajustes ou essas convenções.

Parece-me, Sr. Presidente, que muito errada tem sido a praxe seguida até hoje em relação á approvação, por parte do Congresso, de alguns actos do Poder Executivo. Esses inconvenientes e esses erros foram hontem claramente demonstrados pelo illustre Senador pelo Maranhão.

De facto, Sr. Presidente, toda vez que o Poder Executivo celebra um tratado com uma nação estrangeira e ao Congresso compete dar seu referendo, é claro que ha dous poderes que collaboram nesse acto,— o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

Desde o momento em que tiver a iniciativa em uma das casas do Congresso na approvação desse acto do Poder Executivo, dá-se o facto de, quando fôr approvado, serem ouvidas as duas casas do Congresso ; mas, quando fôr rejeitado na primeira casa, resulta o inconveniente de ficar uma das casas do Congresso com os braços crusados diante de uma questão importante, que póde trazer graves inconvenientes internacionaes.

Esses inconvenientes são manifestos, entretanto tem sido esta a praxe ; mas o Congresso, não é a Camara dos Deputados, nem o Senado, é a reunião das duas casas.

Nestas condições a emenda vem aggravar este defeito que tem presidido aos nossos julgamentos, quanto aos actos do Poder Executivo.

O Sr. Ramiro Barcellos dá um aparte.

O Sr. Aquilino do Amaral—Em todo caso nesse projecto da Camara dos Deputados está incluida a materia, que faz parte do tratado.

O Sr. Ramiro Barcellos — Não senhor ; foi a Camara que encartou no tratado o art. 2º, que não tem nada absolutamente com o tratado.

O Sr. Aquilino do Amaral—Então é materia completamente extranha ao tratado. Em todo caso a materia está sendo debatida e obrigada a seguir os tramites, que devem ser seguidos, quando se trata das leis ordinarias.

A emenda do nobre Senador ao projecto tem de ser devolvida á Camara, e realmente neste caso são ouvidas as duas casas do Congresso.

Mas ha o grande inconveniente de não ser a materia discutida conjunctamente em presença das duas casas do Congresso, porque ha nisto uma grande demora, ao passo que reunidas as duas Camaras, obviar-se-hia esse inconveniente, si quizessemos dar exacto cumprimento ás disposições constitucionaes.

O Sr. Ramiro Barcellos — Nós não podemos alterar um ajuste.

O Sr. Aquilino do Amaral — Pareceu-me que era uma emenda ao tratado e, dar-se-hia então o caso de alterar-se um convenio desta natureza, que obriga as duas partes contractantes, sem que uma dellas seja ouvida.

O Sr. Ramiro Barcellos — Não podemos emendar tratados, só approvamos ou reprovamos.

O Sr. Aquilino do Amaral — Parecia-me que tinha sido votado pela Camara o tratado celebrado pelo Poder Executivo com o Imperio do Japão ; e, que a esse tratado o honrado Senador apresentasse uma emenda.

O Sr. Ramiro Barcellos—Não senhor.

O Sr. Aquilino do Amaral—...e que, portanto, em relação a esta especie, o que se dava era o seguinte : que a Camara dos Deputados adoptava uma providencia de caracter administrativo, para o governo dar-lhe cumprimento, importando isto uma alteração no tratado.

O Sr. Ramiro Barcellos — Não senhor, nada tem com o tratado.

O Sr. Aquilino do Amaral — Pareceu-me isso do modo por que li a ordem do dia, e então a emenda do honrado Senador affigurou-se-me perfeitamente inconstitucional.

Uma vez que a emenda não é ao tratado, o que seria inconveniente, isto é, seria um erro consequencia de outro erro, a emenda do honrado Senador, sendo approvada, sendo devolvido o tratado á Camara, para esta dizer sobre a modificação votada no Senado, seria isso seguir os tramites de uma lei ordinaria, contra o que clamo, por isso que a nossa Constituição não permitte absolutamente esta praxe, este processo seguido até hoje.

Melhor seria a fusão das duas Camara para tratar-se de questões internacionaes ou de tratados celebrados pelo Poder Executivo com qualquer potencia estrangeira.

O Sr. Ramiro Barcellos—Isto é que não acho conveniente.

O Sr. Aquilino do Amaral — Quando se trata da approvação de tratados, não procedemos como Poder Legislativo, mas administrativamente.

A Constituição diz que a resolução deve ser do Congresso Nacional ; e, entretanto, pela praxe que se quer estabelecer, uma das casas do Congresso póde deixar de manifestar-se.

Nós não poderemos em uma fusão, pela composição numerica do Senado, vencer a maioria da Camara, mas em todo o caso fica em parte satisfeito o preceito constitucional.

O Sr. Costa Azevedo—Apoiado.

O SR. AQUILINO DO AMARAL — O Senado sabe o que aconteceu a respeito dos protocollos italianos, sobre os quaes só se pronunciou a Camara dos Deputados, tendo o Senado de ficar com os braços cruzados deante da deliberação da outra casa do Congresso.

Entretanto, me parecia que não haveria inconveniente algum, mesmo não tendo sido approvados os protocollos pela Camara, em que elles fossem remettidos ao Senado, para emittir sobre elle o seu julgamento.

Para isso, nenhum inconveniente encontro na Constituição.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Foi o alvitre que propuz.

O SR. AQUILINO DO AMARAL — O alvitre lembrado pelo nobre Senador pelo Maranhão me parece o mais acertado de todos, porque póde-se perfeitamente, reunidas as duas Casas do Congresso, estabelecer uma larga discussão sobre a materia e a Camara, apezar de sua maioria numerica, convencer-se, diante dos argumentos de qualquer Senador, assim como convencer-se o Senado de verdades enunciadas por qualquer deputado, diante dos argumentos que forem por elle exhibidos.

Nestas condições, eu que pretendia recusar meu voto *in limine* á emenda do Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul, acreditando que S. Ex. apresentava uma emenda que, embora perfeitamente acceitavel pelo Imperio do Japão, em todo o caso elle não tinha tido occasião de ser ouvido sobre semelhante alteração, volto caminho atrás e darei o meu voto á emenda de S. Ex., attendendo a que não se trata propriamente de alterar um ajuste ou um convenio celebrado pelo poder competente.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 2º:

Onde se diz — é o Presidente autorisado a abrir os creditos necessarios para remoção de um enviado extraordinario etc. — diga-se: é autorisado o Presidente da Republica a mandar um enviado extraordinario com o respectivo pessoal de legação, abrindo para isso os creditos necessarios, bem como para o estabelecimento dos consulados. — *Ramiro Barcellos.* — *Costa Azevedo.*

E' a proposição, assim emendada, approvada, e sendo adoptada, vae ser devolvida á outra Camara, indo antes á Commissão de Redacção, para redigir a emenda.

Discussão das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1896, fixando as forças de terra para 1897, e que não foram acceitas por aquella Camara.

Entram em discussão com o parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Julio Frota — (1) Sr. Presidente, pouco vou adiantar ao parecer da Commissão de Marinha e Guerra: vou simplesmente ler aos illustres collegas a disposição constitucional que obrigou a Commissão de Marinha e Guerra do Senado a apresentar a emenda que trata dos contingentes, que devem dar os Estados para organisação do exercito.

Diz o art. 87. (*Lê*)

Foi isto exactamente que o Senado fez: cumpriu uma disposição constitucional que não estava comprehendida na proposição que nos veiu da Camara dos Deputados.

Assim, pois, não sei qual o motivo que houve para a Commissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados e a respectiva Camara rejeitarem a emenda apresentada no Senado, e que baseia-se em disposição constitucional.

Espero, pois, que o Senado mantenha na fórma da Constituição, esta emenda.

A outra emenda rejeitada tambem na Camara é a que foi apresentada pelo illustre collega pelo Maranhão, o Sr. Gomes de Castro a qual supprime a disposição encartada na mesma lei annua que nos veiu da Camara, que determina que o alistamento e o sorteio fossem feitos por autoridades militares.

A Commissão de Marinha e Guerra do Senado ao apresentar o seu parecer entendeu conveniente não tratar do assumpto e deixal-o á deliberação do Senado: o Senado pela sua maioria ou quasi unanimidade, pronunciou-se a favor da emenda suppressiva, e de accordo com isto esteve tambem a Commissão de Marinha e Guerra.

Não vejo, pois, razão para esta impugnação por parte da Camara, tanto mais quanto a lei de 1892 preventu já o caso, determinando que os governadores não façam o alistamento necessario para o sorteio.

Entendo, por consequencia, que o Senado procederá convenientemente mantendo pelos dous terços as emendas aqui apresentadas, a primeira porque é o cumprimento da disposição constitucional, pois a Constituição determina que o Congresso é quem marca os contingentes annuaes, que devem dar os Estados, e a segunda porque é desnecessaria a disposição contida na proposição que nos veiu da Camara, determinando que o alistamento

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

seja feito por meio de autoridades militares, o que, como muito bem já se observou, póde produzir attritos inconvenientes, entre autoridades militares e estaduaes. (*Muito bem*).

O Sr. Gomes de Castro—Como acaba de recordar ao Senado o illustre representante do Estado do Rio Grande do Sul, eu tive a honra de propôr a suppressão do paragrapho unico do art. 2º da proposição adoptada pela Camara dos Deputados, fixando as forças de terra para o anno vindouro.

No trabalho que foi distribuido, esta emenda não apparece; entretanto, apparece uma outra, substitutiva do paragrapho unico do art. 2º, emenda que não me parece poder ser substitutiva de uma cousa que o Senado tinha repellido.

O meu fim, porém, é, corroborando o que acaba de tão perfeitamente ser exposto pelo honrado Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul, chamar a attenção do Senado para este paragrapho.

A Commissão da Camara dos Deputados affirma o seguinte, dando as rasões pelas quaes não convinha que fosse acceita a emenda do Senado. (*Lê.*)

Esta affirmativa, Senhores, é temeraria. Nem só não é isso o que se lê no paragrapho unico do art. 2º, como não é isso o que dispoz o decreto citado pela Commissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados.

O paragrapho unico do art. 2º, em vez de dizer o que insinúa este trecho do parecer que acabo de lêr, diz expressamente o seguinte. (*Lê.*)

Ora, o art. 4º da Lei n. 39 A diz o seguinte. (*Lê.*)

Não trata do modo de organisar as juntas de alistamento; mas manda incluir, na falta de alistamento, todos os cidadãos, na fórma da disposição constitucional. E' cousa portanto muito diversa; mas quando não fosse, V. Ex. comprehende que o Senado não póde dar o seu assentimento a um artigo, que é inexequivel. Não se póde dar aos commandantes dos Districtos Militares uma attribuição, que tem de abranger uma área muitas vezes superior á dos districtos em que elles exercem a sua jurisdicção. Eu lembrarei que o 1º Districto Militar comprehende o Amazonas, o Pará, o Maranhão e o Piauhy. O Senado comprehende que o commandante militar, que reside em Belém, não póde nomear juntas de alistamento para todos os municipios de tão vasta circumscripção. Elle não conhece o pessoal.

Elle tem de pedir informações, e essas informações hão de gastar tempo; de sorte que o serviço não se fará na época devida. Não se percebe o fim que a Commissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados teve em vista estabelecendo esta alteração; e nem o decreto a que se refere dispõe semelhante cousa.

Esse decreto foi expedido pelo Sr. Thomaz Coelho, quando Ministro da Guerra e introduziu modificações no modo de compôr as juntas de alistamento, quando ellas não se reunissem no tempo proprio, por este ou por aquelle motivo.

Diz assim o decreto. (*Le.*)

O Senado comprehende que isto não é o que está no paragrapho unico do art. 2º da proposição. Não se tirou aos individuos residentes nas parochias a attribuição de compor as juntas. Pela lei de 1874 era o juiz de paz e as outras autoridades locaes; e na falta dellas, outros cidadãos nomeados pelo presidente da provincia.

Portanto, Sr. Presidente, creio que o Senado fará bem em manter a emenda suppressiva.

Quanto á substitutiva, não sei qual é a vantagem de alterar o que está já estabelecido, passando-se do Ministerio da Guerra para o Ministerio do Interior a designação da autoridade que fórma a junta no Districto Federal. Não sei qual é a vantagem; mas declaro que não tinha noticia desta emenda.

O Sr. Julio Frota dá um aparte.

O Sr. Gomes de Castro— Não me fiz comprehender. Pelas alterações que eu acabo de ler ficava aos presidentes das provincias o direito de nomear as juntas, quando ellas não se reunissem por qualquer motivo na época propria; e davam ao Ministro da Guerra na côrte esta attribuição. Não sei a razão que justifica esta substituição do Ministro da Guerra pelo Ministro do Interior. Parece-me que devia continuar como estava, tendo o Ministro da Guerra o direito de nomear essas juntas, quando ellas não se tivessem reunido, na fórma do decreto expedido pelo Sr. Thomaz Coelho em 1888. Não comprehendo isto, mas é-me indifferente.

O Sr. Julio Frota dá um aparte.

O Sr. Gomes de Castro— V. Ex. sabe que os presidentes dos Estados reunem todos os ramos da administração.

Mas digo; aquillo que o Senado não póde deixar de manter, a meu ver, é esta suppressão, porque do contrario, altera-se absolutamente o systema; tira-se das autoridades a quem não só a lei de 1874 como a sua reforma pelo decreto de 1888, commetteu uma nomeação dessas juntas, para conferir a

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

attribuição a uma autoridade militar, que não póde exercel-a.

Digo que não póde, não porque seja militar, mas porque reside em um ponto só do districto, que comprehende tres ou quatro estados; e por consequencia é incapaz, não sabe, não conhece e não póde nomear o pessoal. Nesse caso, em vez de commetter a attribuição aos commandantes dos districtos, era melhor, era mais logico conferil-a logo aos commandantes das forças que residissem nos Estados onde se faz o alistamento. Era um recrutamento disfarçado; mas era melhor, por uma razão.

Os commandantes superiores da guarda nacional, por exemplo, teem mais conhecimento da população civil do districto onde residem, do que um commandante militar; e a lei de 1874 queria que este serviço fosse feito por individuos que tivessem maior conhecimento da população civil, a quem tinha de se pedir o sacrificio do serviço militar; chamava a compor as juntas o juiz de paz, officiaes da guarda nacional, os parochos, emfim um pessoal que vive no seio da população civil, que a conhece, que estava mais do que ninguem habilitado para fazer o alistamento, sem violencias e sem omissões.

A passar a attribuição para outra autoridade, devia ao menos procurar-se que essa autoridade pudesse desempenhar-se dessa grave funcção; mas os commandantes dos districtos militares não podem, por mais accentuada que seja a sua boa vontade, porque não conhecem a população civil.

Como ha de um commandante militar, que reside em Belém, nomear uma junta de sorteio militar na Carolina, em Santa Thereza, em S. Raymundo Nonato do Piauhy, e outros pontos assim? E' preciso que o homem peça informações. A quem ha de pedil-as?

Si fôr no commandante do batalhão que reside na capital do Maranhão, este não póde dal-as, porque não sabe quem é capaz, não sabe quem ha de escolher em Santa Theroza, ou na Victoria. Ha de pedil-as ao governador do Estado? Então seria melhor que a lei désse aos governadores dos Estados o direito de nomear essas juntas.

De modo, Sr. Presidente, que parece que ha interesse em difficultar um serviço que está no interesse da nação facilital-o por todos os modos, e não creio nesta inculcada impossibilidade de fazer o alistamento pela lei de 1894, modificada como já tem sido e talvez ainda mais radicalmente modificada, em vista da alteração na fórma de governo que se soffreu.

O Sr. Severino Vieira dá um aparte.

O Sr. Gomes de Castro— Quando esta lei foi posta em discussão, no meu Estado fez-se o alistamento; no Rio Grande do Sul acaba de fazer-se, o nobre Senador pela Bahia affirma que no seu Estado tambem se está fazendo. Portanto, queira o Governo, que o recenseamento se fará.

Que, porém, o sorteio dará o resultado desejado, isso não affirmo eu. No meu Estado elle dará mais do que o desejado, mas em outros Estados talvez não dê. Mas ahi o Governo applicará este meio, de que se tem servido até hoje, do um modo muito mais legal, isto é, recrutará os sorteados, porque então não é recrutamento, é forçar o refractario ao cumprimento do dever de defender o seu paiz. Nesse caso estará observada a lei.

Parece, porém, que não se quer isto; mas neste terreno, até com risco de importunar o Senado, eu hei de trabalhar quanto em minhas forças couber para fazer deste sorteio uma realidade.

Senhores, o paiz precisa de um exercito, mas, a meu ver, precisa de um exercito pequeno, perfeitamente disciplinado e perfeitamente instruido, porque nós não podemos ter a presumpção de constituirmo-nos uma potencia militar na livre America com as instituições liberrimas que possuimos.

Devemos, porém, ter a precaução de crear um nucleo de forças que possam servir para receber os valentes e patriotas, que hão de acudir ao grito supremo da patria, quando esse grito se soltar. (*Muito bem.*)

Para isso quero que se dê aos nossos officiaes *a maxima instrucção militar* — sublinho a palavra.

O Sr. Pires Ferreira—Comprehendo.

O Sr. Gomes de Castro — Quero que se dê ao exercito o armamento mais aperfeiçoado, que fôr compativel com o grão de instrucção do nosso soldado.

Quando se discutir o Orçamento da Guerra eu chamarei a attenção dos bravos marechaes e officiaes generaes que me ouvem para este ponto.

Quero que o exercito seja pequeno. Não desejava que tivessemos mais de 20.000 homens, no maximo...

O Sr. Pires Ferreira—E' pouco.

O Sr. Gomes de Castro—... não é pouco; mas que fossem 20.000 homens.

O nobre Senador que me faz a honra do seu aparte, diz que é pouco; nós, porém, nem temos 20.000 homens.

O Sr. Julio Frota — Porque não se cumpriu o preceito constitucional.

O Sr. Gomes de Castro — Não digo que não haja razão por não se ter ainda os 20.000 homens; estou apenas assignalando o facto.

E a prova de que o proprio parlamento reconhece que a nossa precaria situação

financeira não nos consente uma força tão numerosa, está neste mesmo projecto e no projecto do orçamento.

O Sr. Julio Frota — Mas faculta-se ao Governo abrir os creditos necessarios.

O Sr. Gomes de Castro — Perdoe-me o nobre Senador.

Na lei de fixação de forças o effectivo em tempo de paz é elevado a 28.000 homens, e no orçamento vota-se verba para 20.000 homens.

O Sr. Julio Frota — Mas estabeleceu-se uma disposição, permittido abrir creditos supplementares.

O Sr. Gomes de Castro — Essa clausula...

O Sr. Julio Frota — Vem no orçamento.

O Sr. Gomes de Castro — ... é nos arrancada pelo proprio pudor, pelo sentimento da nossa impotencia.

Si o nobre Senador quizer, empregue a sua influencia nesta e na outra Casa do Congresso para se supprimir essa autorisação.

O Sr. Julio Frota — Não tenho influencia.

O Sr. Gomes de Castro — Tem e muito legitima.

Si V. Ex. quizer ser benevolo para commigo e acceitasse isso, supprimia-se essa clausula e veria que não teriamos privado nem melhorado a nossa situação, porque sem ella o Governo havia tambem de abrir os creditos precisos.

A inserção desta clausula é a expressão do nosso pudor deante da Constituição que nos dá o direito de fixar a despeza publica, e como o Governo está absorvendo essa attribuição, si nós lhe dissermos: « Si a força crescer, abra os creditos » o Governo ri-se e diz-nos : « Não preciso disso para abril-os».

Isto é, ao mesmo tempo, o reconhecimento de que não podemos ter mais do que 20.000 homens.

Além disso, peço licença aos illustres generaes que me ouvem, para aventurar que estes 20.000 homens não deviam talvez estar desarmados, como estão, por todos os Estados, tornando assim impossivel a instrucção do exercito.

Não sei si é exacto, mas tenho ouvido dizer que sem um certo nucleo de forças a instrucção militar não póde ser completa o não se presta a certas manobras, a certos exercicios, enfim, ao desenvolvimento de certa parte da tactica militar, e os nobres Senadores sabem que a disciplina se relaxa neste fraccionamento de forças.

Por exemplo, um batalhão em tal parte fica reduzido em um casco, e, quando muito, uma companhia.

O Sr. Julio Frota — Ahi mesmo póde ter disciplina e instrucção.

O Sr. Gomes de Castro — Mas dizem-me que não é completa.

Não póde haver certas manobras. Eu tenho ouvido dizer, e creio mesmo que já li, que um Official que estiver habituado unicamente ás manobras de batalhão, fica atrapalhado quando tiver de commandar uma brigada. (*Trocam-se diversos apartes.*)

Já vejo que não vou bem neste rumo, e por isso abandono-o, voltando á questão do alistamento.

A meu ver, presto homenagem ao desejo de fazer do sorteio uma validade, apresentando a emenda suppressiva desta disposição da Camara dos Deputados, e si não fosse o grande respeito que aquelle outro ramo do Poder Legislativo me merece, eu diria que é um capricho querer manter uma disposição, que é repellida pelo proprio bom senso.

Como é que um commandante militar ha de designar juntas para esta vastidão enorme de territorio, que elle não conhece, onde não tem uma pessoa cujo nome elle não ignora? Não é possivel.

Quando fallo deste modo, acreditem os nobres Senadores, que são militares, não é porque tenha falta de confiança; pelo contrario. Um official militar, de alta patente, que reside no logar onde nada o prende, onde não tem relações politicas, nem particulares, póde exercer a sua autoridade livre de qualquer suspeita, mas não tem meios.

Esta lei é annua. Os contingentes são, por exemplo, fixados para o anno de 1897. Elle leva todo o anno a colher informações para essas nomeações, e quando ellas chegam, já passou o tempo...

O Sr. Julio Frota — Já é outro commandante.

O Sr. Gomes de Castro — Já é outro commandante.

Quanto á outra emenda suppressiva, não tenho a pretenção de adiantar alguma cousa ao que disse o honrado Marechal que me precedeu na tribuna.

Realmente a emenda da Commissão é o cumprimento fiel do artigo Constitucional, que manda fixar a força e distribuir os contingentes pelos Estados...

O Sr. Julio Frota — Art. 87.

O Sr. Gomes de Castro — ... porque eu já tive occasião de dizer que pelo systema da Constituição nós não temos nada com o modo de levantar os contingentes; que a missão do Congresso é de fixar o *quantum*; fixa, por exemplo, 20.000 homens para os Estados os fornecerem nesta proporção, mandando os contingentes como for possivel, respeitado o

preceito constitucional nos dous pontos que não admittem o recrutamento forçado nem o voluntariado com o premio.

Mas como isto é materia que interessa a toda communhão, é preciso cogitar um meio de tornar effectiva essa disposição constitucional, de modo a fazer com que os Estados cumpram em tempo essa obrigação.

E eu convidaria o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, em vista da sua grande competencia no assumpto, para ver um meio.

O SR. JULIO FROTA — V. Ex. mesmo já respondeu a esta pergunta em outra occasião, dizendo que era o caso de intervenção.

O SR. GOMES DE CASTRO — Sim; mas o Congresso Nacional não quer intervenção.

O SR. JULIO FROTA — E' um dos casos previstos.

O SR. GOMES DE CASTRO — O Presidente da Republica pede lei que regule esta intervenção. Julga que é preciso lei, mas o Congresso Nacional não a quer.

Por consequencia, eu pediria ao honrado Senador e aos seus collegas da Commissão de Marinha e Guerra que reflectissem sobre a maneira pratica de tornar certa a prestação dos contingentes, porque esse é um ponto fraco no systema.

Era para dizer isto que tomei a liberdade de abusar da attenção do Senado por estes momentos.

O Sr. Presidente — O honrado Senador pelo Maranhão referiu-se á emenda suppressiva, que apresentou em 2ª discussão da lei de força. Foi a seguinte:

« Supprima-se o paragrapho unico do art. 2º. »

A emenda era, portanto, assim redigida, e foi acceita pela quasi unanimidade do Senado, na 2ª discussão. Na fórma do regimento devia ser submettida em 3ª discussão a votos. Porém, nesta discussão, o Sr. Senador Severino Vieira apresentou a seguinte emenda:

« Ao art. 2º accrescente-se o seguinte:

Paragrapho unico — No Districto Federal caberá ao Secretario da Justiça e Negocios Interiores a attribuição que, pela modificação 2ª do art. 3º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, é deferida aos Governadores, ou presidentes nos Estados. »

Ficou, portanto, assim redigido o paragrapho unico.

O SR. CASTRO GOMES DE — Não é o substitutivo que está no impresso.

O SR. PRESIDENTE — Peço ao honrado Senador que me ouça.

A emenda, redigida nestes termos, foi, na fórma do regimento, submettida a votos, antes de ser de novo sujeita á votação a emenda do nobre Senador pelo Maranhão.

Approvada a emenda do Sr. Senador Severino deu-se a substituição do paragrapho unico do art. 2º da proposição por um novo paragrapho redigido de accôrdo com as idéas do Sr. Senador e approvado pelo Senado.

Approvada esta emenda, ficou prejudicado a emenda suppressiva, porque havia um nova paragrapho unico redigido e votado.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O Sr. PRESIDENTE — Não se podia mandar uma emenda substitutiva ao mesmo paragrapho unico. O substitutivo involve a suppressão da idéa primitiva.

O SR. GOMES DE CASTRO — A emenda do nobre Senador pela Bahia podia referir-se a outra disposição.

O SR. PRESIDENTE — Eu já a li, mas torno a ler.

« Ao art. 2º accrescente-se o seguinte:

Paragrapho unico — No Districto Federal caberá ao Secretario da Justiça e Negocios Interiores a attribuição que, pela modificação 2ª do art. 3º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, é deferida aos Governadores ou presidentes nos Estados. »

O SR. GOMES DE CASTRO — Como podia substituir uma disposição que já tinha desapparecido?

O SR. PRESIDENTE — Perdoe-me o nobre Senador; a suppressão só é definitiva em 3ª discussão, quando se vota de novo a emenda suppressiva, sem o que, ainda prevalece a disposição da proposição.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE — O honrado senador, o Sr. Severino, então não attendeu á applicação da disposição regimental; desde que ficou redigido o paragrapho unico por aquella fórma só o podia ser por uma emenda substitutiva, que foi o que o Senado votou em definitivo.

Vou ler a disposição da proposição. *(Lê)*

«Art. 2.º — Paragrapho unico. O alistamento de que trata o art. 4º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, será feito por juntas compostas de quaesquer cidadãos nomeados pelo ajudante-general do exercito, na Capital Federal e nos Estados do Rio de Janeiro e do Espirito Santo, e pelos commandantes dos respectivos districtos militares nos demais Estados.»

Com a emenda, a Commissão redigiu do modo seguinte:

«Ao paragrapho unico do art. 2º — Substitua-se pelo seguinte:

Paragrapho unico. No Districto Federal caberá ao Secretario da Justiça e Negocios Interiores a attribuição que, pela modificação 2ª do art. 3º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, é deferida aos governadores ou presidentes nos Estados.»

Esta substituição involve a suppressão da idéa primitiva contida no paragrapho unico da proposição.

O Senado vae se pronunciar sobre a emenda substitutiva que involve a suppressão do paragrapho unico da disposição primitiva.

O Sr. Severino Vieira (*)(*pela ordem*)—Sr. Presidente, o que se deu com relação á emenda que tive a honra de apresentar foi o seguinte:

Quando se discutiu o projecto em 2ª discussão, o nobre Senador pelo Maranhão apresentou uma emenda suppressiva do § unico, que veiu da Camara. Eu, considerando que desde que o Senado tinha votado a emenda suppressiva, estava de facto supprimido esse § unico, quando se discutiu o projecto em 3ª discussão; e considerando que a lei de 1892, que autorisa os presidentes e governadores dos Estados a nomearem os membros das juntas do alistamento, era omissa em relação ao Districto Federal, apresentei a emenda, não cogitando de um substitutivo, porque me parecia que o § unico tinha sido supprimido em 2ª discussão; e por isso mandei accrescentar um novo § unico declarando, que na Capital Federal competia ao secretario da Justiça e dos Negocios do Interior a attribuição que a lei de 1892 conferiu aos presidentes e governadores de Estado.

O Sr. Gomes de Castro—Mas esta disposição da lei de fixação de forças não era permanente.

O Sr. Severino Vieira—Perdoe-me V. Ex.; na minha emenda não pensei nesta parte, porque o artigo a que pertence este paragrapho já se referia á lei.

O Sr. Gomes de Castro—Era preciso mandar revigorar a disposição da lei de forças.

O Sr. Severino Vieira—A disposição é a seguinte. (*Lê.*)

Não era necessaria essa revigoração. Desde que a lei annua se referia á de 1892, como todas as anteriores, está claro que ella não podia deixar de ser revigorada nesta parte.

O Sr. Gomes de Castro dá outro aparte.

O Sr. Severino Vieira—Si a lei refere-se ás disposições dos artigos 3º e 4º da lei de 1892, sem duvida o faz considerando-as em vigor.

O Sr. Gomes de Castro—O que eu digo é que a lei de forças declara, em um de seus artigos, que são permanentes as disposições dos arts. 6º, 7º, 8º e 9º e não inclue o 4º.

O Sr. Severino Vieira—O que se segue é que estes artigos, declarados permanentes, subsistem, quer uma lei annua declare-os ou não em vigor; mas estes arts. 3º e 4º subsistem no exercicio de 1897, desde que a lei actual, a lei votada para este exercicio, se refere a ellos e lhes dá valor.

Esta intelligencia tem sido dada até agora, e si for uma questão de redacção é o caso de só poder ser isto emendado pela Commissão de Redacção, porque aqui já não o podemos fazer mais.

Dada esta declaração, vê V. Ex. que tanto importa que o paragrapho unico proposto seja considerado como uma emenda additiva, no caso de se ter supprimido na 3ª discussão do projecto, este paragrapho, como que seja considerado uma emenda substitutiva, attendendo-se ao processo seguido na discussão de proposições vindas da outra Casa do Congresso.

Eram estas as explicações que eu tinha de dar. (*Muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votos são as emendas successivamente mantidas por dous terços dos votos presentes.

As emendas vão ser devolvidas á Camara dos Deputados, com a communicação do occorrido.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1896, fixando as despezas do Ministerio da Fazenda para o anno de 1897.

Continúa sem discussão com as emendas offerecidas nestas e as approvadas em 3ª.

O Sr. Leite e Oiticica — Sr. Presidente, reservava-me para tomar a palavra depois que estivesse quasi esgotada a discussão e apresentadas todas as emendas, afim de estudar cada uma dellas. O silencio que se estabeleceu no Senado parece demonstrar que não ha mais emendas a serem apresentadas ao Orçamento da Fazenda, e devo fallar em nome da Commissão, unicamente sobre as emendas já apresentadas em 3ª discussão, dando a opinião da Commissão a respeito dellas; e, por minha vez, dizendo ao

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Senado a opinião da commissão sobre algumas das emendas approvadas em 2ª discussão, e sobre as novas emendas que a propria Commissão terá de enviar á Mesa.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Mas ha emendas apresentadas agora : eu apresentei, por exemplo, hoje.

O SR. LEITE E OITICICA — Neste caso, Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me mande estas emendas, ou que as mande ler, para continuar eu depois o meu discurso. (*Senta-se.*)

O Sr. Presidente — Os Srs. Senadores Domingos Vicente e Gil Goulart, mandaram á Mesa duas emendas, entre ellas a seguinte :

« Emenda ao art. 1º :

N. 10 — Alfandegas — Espirito Santo, diga-se : gratificação aos empregados, até 40 %, augmentando-se a respectiva verba.

N. 10 — Augmentada de 50:000$ para a compra de uma lancha a vapor e serviço desta.»

Esta emenda tem uma parte acceitavel pela Mesa, de accordo com o regimento ; mas tem outra parte que não póde ser acceita. Sempre que tenho presidido a Casa, invariavelmente, interpretando doutrina regimental, tenho recusado acceitar emendas desta natureza ; refiro-me á que diz respeito ao augmento na gratificação de empregados até 40 % de seus vencimentos.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao art. 1º, n. 10 — Augmentada de 50:000$ para compra de uma lancha a vapor e serviço desta. — *Domingos Vicente.* — *Gil Goulart.*

Ao art. 3º :

Depois das palavras: — arts. 9, 10 e 15, diga-se — e n. 7 do art. 3º — *Domingos Vicente.*—*Gil Goulart.*

O Sr. Leite e Oiticica — Refere-se ao que disse o honrado Senador pelo Pará, quando chamou a attenção do Senado para a elevada cifra do serviço da divida publica.

A Commissão estudou o assumpto, e já no seu parecer, na sessão do anno passado, pedia a attenção dos poderes publicos para a grande somma que aquelle serviço exige, notando como havia crescido a divida em poucos annos, por meio de emprestimos e pela cifra volumosa do papel moeda em circulação, e que estava a cargo do thesouro.

Houve reclamações contra a Commissão, de quem se dizia haver patenteado por essa fórma os segredos da administração publica, concorrendo para o descredito do paiz no estrangeiro ; mas a verdade, dita com franqueza, por mais dolorosa que seja, não póde trazer resultados peores do que os proprios factos que ella denuncia.

O que concorre para o descredito do paiz não é dizer que as despezas são excessivas, que temos a mania de gastar, e que, nesse andar, não poderemos dar satisfação aos nossos compromissos; dizer isto não é peior do que fazel-o; o póde ser que, clamando sem cessar contra este systema de gastar sem conta, possamos conter os que teem as redeas do governo fazendo-os mudar de rumo.

O orador segue em considerações geraes, e promette discutir opportunamente os enormes creditos, que vão ser apresentados ao Senado.

Já se referiu, ha dias, a um de 6.400:000$, e sentiu saber que não será este o ultimo, porque foi já apresentado á Camara dos Srs. Deputados um outro no valor de dois mil e tantos contos, e a Estrada de Ferro Central está precisando de credito extraordinario e supplementar ; sendo certo que aquelle credito de 6.400:000$ não representa a cifra total da divida de exercicios findos, porque ella é superior a mil contos.

O orador refere-se á Casa da Moeda que precisa de um credito de 235:000$ para fornecimento, e censura todas as despezas que se teem feito excedendo-se as verbas orçamentarias.

Em sua opinião não póde o paiz rehaver o seu credito, sem que o governo se restrinja ás verbas orçamentarias.

Passa a tratar das emendas e refere-se á que foi apresentada pelo honrado Senador pelo Amazonas para a lancha a vapor e escaler destinados ao serviço da mesa de rendas de Capacete, no Amazonas, e nota tambem o orador o excessivo augmento que se dará na verba destinada á Alfandega de Manáos, convindo, por isso, que o honrado Senador rectifique a sua emenda.

Quanto á verba para o aluguel da casa para o porteiro da Imprensa Nacional, o orador pensa que o Senado deve resolver como julgar mais acertado. Tão tocante foi a exposição feita pelo illustre Senador Almino Affonso que a Commissão acceita a emenda, apezar de entender o orador que a necessidade de pagamento de alugueis de casa para porteiros de repartições cessou desde que esses funccionarios não mais residem nas respectivas repartições.

Salvo o augmento de 100 para 150 contos para a Alfandega da Bahia, ignora o orador a justificação dessa medida, porquanto a verba

do 100 contos para essa alfandega foi votada pela Camara dos Deputados, cujo presidente é filho daquelle Estado devendo por isso ter attendido para as necessidades do mesmo.

O honrado Senador pelo Pará levantou a questão de navegação de cabotagem, diminuindo a tonelagem e augmentando o premio, com o que o orador não concorda. O orador diz que que a lei visou proteger a construcção de grandes navios para que a marinha mercante nacional, em um momento dado, pudesse ser transformada em marinha de guerra. Nesse sentido o orador faz detidas considerações sobre o systema adoptado no tempo da monarchia e conclue as suas observações sustentando que devemos proteger a nossa marinha para a qual já foram isentados os materiaes necessarios á construcção dos respectivos vasos. Dahi, em incidencia, o orador chama a attenção do Senado para um equivoco typographico, na redacção da parte do orçamento referente a assumpto semelhante com relação á Estrada de Ferro.

Sobre a emenda substitutiva ao art. 4°, relativa aos proprios nacionaes, o orador acha-os da maior vantagem.

Em relação á emenda apresentada pelos honrados Senadores Almeida Barreto, Rosa Junior, João Neiva e Abdon Milanez sobre as casas de residencia das viuvas dos militares, o orador acha que não deve ser acceita e nesse sentido faz diversas considerações.

Continuando, diz o orador, haver ainda um additivo tendente a converter os foreiros das terras da fazenda de Santa Cruz em proprietarios. A Commissão, ouvido o Sr. Ministro da Fazenda, radicalmente infenso á medida, nem se deu ao trabalho de estudal-a, concordando com a opinião do Ministro.

Diz o orador mais que a Commissão vae apresentar algumas emendas suas, resultantes da conferencia com o illustre Ministro da Fazenda.

A Commissão recebeu uma representação, devidamente encaminhada pelo honrado Inspector da Alfandega desta Capital, na qual os empregados das capatazias da mesma alfandega pedem augmento de salario provando ser inferior o actual a qualquer outro.

A' vista da opinião do ministro que, por se achar presente na occasião, teve conhecimento do pedido e o achou justo, a Commissão resolveu attendel-o ; o orador explica o disposto nos orçamentos com relação a salarios.

Imprescindivel tambem parece ao orador a necessidade das delegacias fiscaes afim de ser evitado o grande contrabando praticado no Rio Grande do Sul, sendo que as rendas publicas soffrem annualmente com esse contrabando um prejuizo de seis a dez mil contos ; entende pois o orador dever ser votada a necessaria verba para evitar a continuação dessa criminosa pratica.

Quanto ao custeio e demarcação dos proprios nacionaes, a Commissão é de parecer que se restabeleça a verba do actual orçamento afim de serem arrolados os proprios nacionaes e o orador explica ainda que o credito não foi despendido.

Ha ainda um augmento á verba—Obras para os concertos do Thesouro Nacional. O respectivo ministro declarou á Commissão serem indispensaveis grandes concertos no edificio do Thesouro, cujo archivo acha-se em deploraveis condições.

A Commissão entende pois que o augmento tem toda a procedencia.

Para terminar, o orador dá conta de uma verba em *exercicios findos* para pagamento de tres funccionarios da Alfandega cujos logares foram supprimidos em 1893, não sendo, entretanto, aquelles serventuarios dispensados dos seus cargos por isso que o serviço exigiu a sua continuação e nessa conformidade as leis de 94, 95 e 96 mandaram restabelecer a respectiva verba. Acha a Commissão de toda a justiça ser deferido o pedido daquelles funccionarios que prestaram serviços e que desejam receber o devido pagamento.

Conclue assim o orador sujeitando ao Senado e á decisão da Mesa a sórte dessas emendas.

O Sr. Presidente—O honrado Senador pelas Alagôas apresentou diversas emendas á Mesa. A primeira é ao art. 1°, n. 9—Alfandegas :

Capital Federal — Capatazias — Pessoal — Elevem-se os salarios do pessoal das Capatazias da seguinte fórma.

			diarias	
O vigia geral	a	6$000	»	1:800$000
Mandadores	a	6$000	» 5	9:000$000
Tanoeiros	a	5$500	» 3	4:950$000
Arrumadores	a	5$500	» 40	66:000$000
Abridores	a	5$000	» 74	111:000$000
Trabalhadores	a	5$000	» 600	900:000$000
Marcadores	a	4$000	» 14	16:800$000

Na tabella apresentada pelo governo vem a indicação do salario de cada uma das classes de trabalhadores das capatazias, com indicação daquillo que está fixo em leis anteriores para a retribuição do serviço deste pessoal.

Não consta das leis de orçamento anteriores nenhuma alteração feita neste sentido; as modificações foram feitas sempre em leis especiaes.

A tabella, que é a proposta do governo, não pede o augmento.

Não me parece, pois, razoavel, de accordo com a disposição regimental, alterar, augmentar profundamente, de um modo consideravel as despezas em relação a trabalhadores. A tabella do governo é de 732:000$000 e a emenda eleva a 900:000$000.

O honrado Senador, que tanto insiste nessas economias...

O SR. LEITE E OITICICA—E estou de accordo.

O SR. PRESIDENTE—...ha de concordar commigo que a emenda apresentada parece inconveniente, e de accordo com os precedentes estabelecidos, e com o art. regimental, a que sempre temos attendido, não pode ser acceita pela Mesa.

Ao n. 17—Administração custeio dos proprios e fazendas nacionaes:

Accrescente: augmentado de 50:000$ para continuação do trabalho da commissão nomeada para proceder ao arrolamento, discriminação, demarcação e verificação de todos os proprios nacionaes, em virtude do art. 8º n. 4 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, que continua em vigor no exercicio de 1897, 171:640$000.

Estabelece o n. 17 da proposta do orçamento 121:640$; e isto é o que está contido na proposição da Camara. A emenda accrescenta um serviço de arrolamento, discriminação e verificação, serviço que está creado, mas só por um novo orçamento é que póde ser attendido.

O SR. LEITE E OITICICA—Está escripto; veja V. EX. a redacção do artigo.

O SR. PRESIDENTE—Peço ao honrado Senador que attenda: é um serviço, embora de commissão, que se crea.

O SR. LEITE E OITICICA—Já está creado.

O SR. PRESIDENTE—Está creado por uma disposição orçamentaria, que acaba de vigorar com o orçamento vigente; mas o arrolamento e a discriminação desse serviço para o orçamento vindouro, é que eu não sei, si pelo Regimento, podemos crear disposições orçamentarias.

Este serviço foi creado pela Camara dos Srs. Deputados; só ella é que póde fazer, neste anno, reviver. Mas, pela emenda, o Senado é que toma a iniciativa desta creação. é uma cousa diversa e eu tenho escrupulo em aceitar a emenda.

Si a iniciativa viesse da outra Casa, o Senado procederia como melhor entendesse, mas o Senado é que toma a iniciativa para revigorar a disposição da Camara, o que importa em nova creação deste serviço, que termina com o orçamento vigente e para o qual a Camara não designou verba.

O SR. LEITE E OITICICA—V. Ex. examine a lei do orçamento vigente.

O SR. PRESIDENTE — A rubrica é esta: «administração e custeio dos proprios nacionaes.» Não se falla em discriminação, em demarcação ou verificação.

O SR. LEITE E OITICICA—Tudo isto é consequencia da administração.

O SR. PRESIDENTE—Peço licença ao nobre Senador para não acceitar a sua emenda.

São successivamente lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

Emendas

Ao art. 1º n. 11—Delegacias fiscaes.

Rio Grande do Sul:

Accrescente-se:

Para o serviço de repressão do contrabando 500:000$000.

Ao art. 1º n. 26—Obras.

A' emenda approvada em 2ª discussão. Supprimam-se as palavras — supprimida a consignação para concertos do edificio do Thesouro.

Ao art. 1º n. 30—Exercicios findos.

A' emenda é approvada em 2ª discussão.

Accrescente-se: 5.400$ para pagamento da gratificação de 1.800$, que deixaram de receber os officiaes de descarga extinctos da Alfandega do Rio de Janeiro, Paulo Machado Franco, Eduardo dos Santos Mesquita e João Lopes da Fonseca, como fieis extraordinarios do Thesoureiro da mesma Alfandega e que deixaram de perceber em 1893, 1.505:400$000.

Ao art. 6.º—Supprima-se.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1896. — *Leite e Oiticica*, relator da Commissão de Finanças.

Ao art. 4.º— Substitua-se pelo seguinte:

Ao Ministerio da Fazenda serão devolvidos todos os proprios nacionaes situados no Districto Federal e nos Estados actualmente a cargo de outros ministerios, nos quaes não estejam installados serviços publicos ou habitados por pessoas a quem por leis e regulamentos seja devida a habitação. O dito ministerio alugará ou venderá em hasta publica os ditos predios, conforme achar mais conveniente. O Ministerio que precisar de algum proprio nacional, situado no Districto Federal e nos Estados na requisição que fizer dirá especificadamente o fim para que o destina.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1896. — *Thomaz Delfino*.

O Sr. Presidente —Estando muito adeantada a hora, fica adiada a discussão e vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte sessão:

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1896, fixando as despezas do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1897;

Discussão das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 29, de 1895, reorganisando o Tribunal de Contas, as quaes, rejeitadas pelo Senado, foram mantidas por dous terços de votos por aquella Camara;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1896, que manda contar desde 16 de abril de 1894 a antiguidade do posto dos officiaes do Corpo da Armada promovidos por decreto de 30 de agosto do mesmo anno por serviços prestados á Republica;

Discussão do *veto* do Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional que transfere ao dominio exclusivo dos Estados do Pará e de Santa Catharina diversos proprios nacionaes.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 50 minutos da tarde.

105ª SESSÃO EM 23 DE SETEMBRO DE 1896

Presidencia dos Srs. Manoel Victorino e Manoel de Queiroz (Vice-Presidente)

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta da sessão anterior — EXPEDIENTE — Parecer — ORDEM DO DIA — 3ª discussão da proposição da Camara n. 27, de 1896 — Discurso e emendas do Sr. Thomaz Delfino — Discurso e emenda do Sr. Severino Vieira — Discurso do Sr. Domingos Vicente — Apoiamento de emendas — Discursos dos Srs. Ramiro Barcellos, Almino Affonso, Coelho Rodrigues, Lopes Trovão, Ramiro Barcellos e Gomes de Castro — Adiamento da discussão — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Lopes Trovão, Thomaz Delfino, Fernando Lobo, Paula Souza, Moraes Barros, Bernardino de Campos, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Caiado, Aquilino do Amaral, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (49).

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs. Nogueira Accioly, Engenio Amorim, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Generoso Ponce, Vicente Machado, Arthur Abreu e Gustavo Richard, (8); e sem ella, os Srs. Rosa e Silva, Ruy Barbosa, Quintino Bocayuva, Lapér, e Joaquim Murtinho (5).

E' lida, e posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, communicando que aquella Camara, em sessão de 19 do corrente mez, manteve por 86 votos contra 24 votos, a sua emenda ao projecto do Senado, que autorisa o Poder Executivo a mandar contar mais oito mezes e 28 dias ao 1º tenente da armada Arthur Waldemiro da Serra Belfort, para os effeitos da reforma, emenda essa a que o Senado não deu o seu assentimento. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Dous do Ministerio da Fazenda, de hontem, remettendo as Mensagens com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous de cada um dos Autographos das Resoluções, sanccionadas, do Congresso Nacional relativas á abertura de creditos supplementares áquelle Ministerio, de 5.522:847$082 á verba Reposições e Restituições para pagar a divida da União para com o Estado de S. Paulo e de 336:018$428 á verba 17 do art. da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895—«Empregados de repartições extinctas.»

Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á outra camara, remettendo-se-lhe os outros.

O Sr. 2º secretario lê e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

N. 144 — 1896

Foi presente á Commissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes, a represen-

tação da Associação Commercial de Maceió, pedindo a intervenção do Congresso Nacional no sentido de ser garantido o transporte dos productos da lavoura do Estado para os mercados do paiz, especialmente os do sul, quasi os unicos consumidores do assucar de bôa qualidade e do algodão superior.

Allega a referida Associação Commercial que o serviço da navegação do Lloyd Brazileiro, naquelle porto, é quasi nullo pela taxa do transporte elevado, sinão prohibitivo, sendo que, si não fosse a navegação estrangeira subvencionada pelo Estado, os generos de sua producção teriam de lutar com enormes difficuldades para procurar collocação nos centros consumidores, e é o que succederá, inevitavelmente, logo que cessar a cabotagem estrangeira.

Entra, ainda, a mesma Associação no estudo comparativo de fretes, deixando ver que a esse respeito tem o Lloyd Brazileiro duas tabellas, das quaes usa como entende em beneficio de uns portos contra os outros.

A Commissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes, estudando o assumpto, pensa que elle não póde deixar de ser tomado na maior consideração pelos poderes publicos, por isso que trata-se dos serviços de uma companhia de navegação largamente subvencionada pelos cofres da União.

E' fóra de duvida que os serviços do Lloyd, para os portos do norte da Republica, precisam ser melhorados; as queixas que contra taes serviços se levantam são em tão grande numero e tão severas que a ellas não podem ser indifferentes os poderes da Republica, e sobretudo o Poder Executivo ao qual cumpre a fiscalisação directa de taes factos pelos ministerios respectivos.

E' facto que o Lloyd Brazileiro tem duas tabellas de fretes para os portos do norte da Republica, uma approvada pelo governo e a outra de que faz uso em beneficio de umas praças commerciaes contra as outras.

Assim, ao passo que o frete de um sacco de assucar com 60 kilos, paga de Maceió para o porto do Rio 1$840, recebe o mesmo volume no Recife por 800 réis e ainda por menos, acompanhando os preços das companhias estrangeiras.

A differença de fretes entre os navios do Lloyd e os da *Royal Mail*, *Chargeurs Reunis* e *Sud Brazil Line*, que fazem escala pelo porto do Estado, mediante subvenção deste, deixa ver a maior desigualdade; nem ao menos, assim mesmo caro, os serviços do Lloyd podem ser utilisados, porque ha uma difficuldade enorme em obter-se praça em seus vapores para as mercadorias de Alagoas.

Aqui ficam os seguintes dados ligeiramente obtidos para o confronto dos fretes.

Lloyd Brazileiro

		por 15 kilos
Assucar	Rio	470 rs.
»	Bahia	350 rs.
Milho	Bahia	350 rs.
»	Rio	470 rs.
Algodão	Rio	470 por

30 decimetros cubicos

Algodão	Bahia	350 rs.
Cachaça	Bahia	18$ por pipa
Cachaça	Rio	22$ por pipa

Mala Real Ingleza

Assucar	Rio	900 a 1$		por sacco.
Assucar	Santos	1$	a 1$200	por sacco.
Algodão	Rio	4$	a 5$	por sacca.
Algodão	Santos	5$	a 6$	por sacca.
Milho	Rio	900 a 1$		por sacco.
Milho	Santos	1$	a 1$200	por sacco.
Cachaça	Rio	12$	a 16$	por pipa.
Cachaça	Santos	16$	a 18$	por pipa.

As Companhias *Chargeurs Reunis* e *Sud Brazil Line* regulam os mesmos fretes da *Royal Mail*, notando variarem ás vezes entre estes preços, de conformidade com as necessidades da praça.

A commissão não póde deixar de passar para este parecer os seguintes e interessantes topicos da representação da Associação Commercial de Maceió :

« Estabelecendo em suas tabellas 400 réis por 15 kilos de assucar, elevando-se o frete de um sacco com 60 kilos á exorbitante somma de 1$840 recebe o mesmo volume no Recife por 800 réis, e ainda por menos, acompanhando os preços das companhias estrangeiras.

Vigorando a mesma tabella para este porto e a do Recife, em attenção á distancia, succede que o agente ahi não consente que os vapores saiam sem carga e acceita-a de accôrdo com os fretes das companhias estrangeiras.

Quando temos urgencia de servir-nos de vapores do Lloyd, mesmo para obtermos reduzida praça, é necessario que o carregador se submetta ao preço da tabella, considerando a carga como recebida no Recife.

Com esta differença de fretes e com a despeza de embarque, maior aqui pela distancia em que ancoram os vapores, não é para admirar que os productos agricolas do norte e do centro do Estado se desviem, procurando outros mercados com prejuizo do commercio desta praça e enorme desfalque das rendas publicas estaduaes.

Sendo este Estado o segundo do paiz na ordem dos productores de assucar e das industrias que o acompanham, rivalisando com os que produzem mais algodão, escoando-se a maior parte destes productos para Pernambuco, não pode a sua industria ficar adstricta ao transporte que lhes possa offerecer o Lloyd Brazileiro, desde que cesse a cabotagem estrangeira; porque, além de raramente se conseguir praça para pequenos embarques, os fretes são quasi prohibitivos, especialmente para o alcool e o algodão, quando já é exorbitante a tabella do transporte de assucar. »

A Commissão nada teria a accrescentar se não tivesse sciencia de que os serviços de transporte de mercadorias dos portos do norte pelos navios do Lloyd, muito longe estão de satisfazer as necessidades, sobretudo da zona comprehendida entre Maceió e Maranhão, por isto que as respectivas agencias são de facto dominadas, pela do Recife, sem permissão da qual, em regra, os referidos navios não recebem cargas, sendo necessario que esta reserve ás demais o necessario espaço para embarque de suas mercadorias, o que, na generalidade dos casos, consegue-se a muito custo e em condições as mais restrictas.

Entretanto, as mercadorias do Recife pagam fretes inferiores, e quando qualquer agencia do norte afasta-se da tabella official de fretes e faz nelles differença, esta é levada á conta do agente.

Assim, não podendo continuar, por parte dos navios do Lloyd Brazileiro, o systema de preferencias no transporte de mercadorias e na reducção dos fretes em beneficio de uns portos contra os outros, e sendo caso para a intervenção dos poderes publicos e incumbindo ao Poder Executivo a fiscalisação directa de taes serviços, é de parecer a Commissão que seja a representação da Associação Commercial de Maceió, depois de publicada no jornal da Casa, remettida ao Poder Executivo para providenciar como de direito fôr.

Sala das Commissões, 23 de setembro de 1896.—*Messias de Gusmão*, relator.—*Esteves Junior*.

ORDEM DO DIA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1895, fixando as despezas do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1897.

Continua em discussão, com as emendas offerecidas nesta e as approvadas em 2ª.

O Sr. Thomaz Delfino diz que, signatario da emenda que tem a honra de submetter á apreciação da illustre assembléa, incumbe-lhe o dever de, sinão justifical-a, defendel-a.

A proposição da Camara n. 27 de 1896, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda, manda, no seu art. 4º, que aquelle Ministerio reuna todos os proprios nacionaes e os alugue ou venda em hasta publica.

Na 2ª discussão deste projecto no Senado, o illustre Senador Barata propoz suppressão de autorisação para esta venda ou aluguel, e o Senado acceitou a proposição do Senador pelo Pará.

Na 3ª discussão, os Srs. Senadores Baena e Chermont propõem a substituição do art. 4º. Mandam que o Ministerio da Fazenda só venda ou alugue os proprios do Districto Federal.

Por sua vez, propõe a mesma cousa que os Srs. Senadores Baena e Chermont, estendendo-o, porém, a todos os Estados do Brazil.

Em summa, a sua emenda é o restabelecimento do art. 4º do projecto da Camara. Mas si assim é, porque é que apresenta?

Por duas razões: 1.º Para esclarecer a materia, desdobrando os termos da proposição da Camara; 2ª, para evitar a injustiça flagrante, a desigualdade clamorosa com que é tratado o Districto Federal, e inconvenientes muito sérios que lhe podem sobrevir e a todo paiz.

A Constituição Federal preceitúa a materia no art. 64 e, particularmente, no paragrapho unico. *(Lê.)*

Hontem, illustre mestre ensinou-lhe que os bens nacionaes se dividem pela sua natureza, ou melhor, pelos fins a que se destinam em tres classes: esses bens ou servem para serviços administrativos, ou para o goso da população (bens do dominio publico), ou são bens que o Estado possue como qualquer particular (bens patrimoniaes).

Póde-se pensar que escolhidos os proprios necessarios aos serviços administrativos da União, o resto pertence aos Estados.

Assim julgou a Camara no seu art. 4º, e o Senado approvando a emenda do Senador Barata.

O art. 64 da Constituição é o que regula toda materia de bens nacionaes e não o seu paragrapho unico.

O que a nação tinha de mais precioso, terras devolutas e minas, passou aos Estados; só á União ficou o indispensavel para certos serviços federaes determinados.

O que é de menor importancia, como valor, é o que está preceituado no paragrapho unico, não porque seja de menor valor, mas para só deixal-o ficar com a União quando preciso para os serviços administrativos federaes.

Póde-se julgar que ha conveniencia em tomar a União conta destes proprios e ar-

gumentar com as difficuldades pecuniarias do paiz.

Mas seja assim ou de outra maneira, está neste particular em circumstancias identicas aos Estado em geral o Districto Federal.

Politicamente, póde haver differenças entre o Districto Federal e os Estados; economicamente, administrativamente, não ha.

O saneamento da capital, do que agora se cogita seriamente, interessa esta cidade como ao Brazil inteiro, mais talvez ao Brazil do que á cidade.

Vendidos ou alugados os predios da Capital Federal, advirão grandes difficuldades para o saneamento, como todos pódem prever.

Melhor fôra que o Senado rejeitasse, si podesse, o art. 4º da proposição 27 de 1896, da Camara, que não é positivamente materia para cauda de orçamento, mas para projecto especial e distincto.

Ha nesta materia de proprios nacionaes a maior confusão. Ha leis entregando-os aos Estados, sanccionadas, ha leis identicas vetadas, e o *veto* julgado e approvado pela Camara, ha leis identicas vetadas e o *veto* para ser julgado pelo Senado, ha leis entregando proprios aos Estados, em andamento, em ambas as Casas do Congresso, ha a serie de emendas ao art. 4º do projecto 27 de 1896 ha o art. 4º e as propostas da Commissão do Senado quanto aos terrenos de Santa Cruz e a Quinta da Boa Vista, ha uma Commissão muito interessante para arrolar, discriminar, verificar e demarcar os proprios nacionaes, ha um requerimento ao Governo, aqui do Senado, pedindo a relação completa destes proprios.

Rejeitando o Senado o art. 4º da proposição da Camara, fazendo o mesmo a Camara, poderia a materia ser estudada com mais demora, methodo, cautela e conveniencia geral.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes:

Sub-emendas á emenda approvada em 2ª discussão ao art. 1º n. 13—Casa da Moeda.

1ª, restabeleça-se a verba de 60:000$, para serviços extraordinarios;

2ª, restabeleça-se a verba de 30:000$, destinada a materiaes para obras.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1896. —*Thomaz Delfino.*

O Sr. Severino Vieira pede a attenção da Commissão de Finanças para a parte do relatorio do Ministerio da Fazenda, que trata do papel-moeda em circulação a 31 de dezembro de 1895.

A somma desse papel montava naquella data a 337.331:000$; e como em 1892 o papel-moeda em circulação não excedia á somma de 167.611:000$, e como de então para cá não houve lei que autorisasse nova emissão, segue-se que, em 31 de dezembro de 1895, havia ainda em circulação, sem autorisação legal, a somma de 129.740:000$.

A alguns apartes, affirmando que essa emissão foi approvada pelo Congresso, em lei orçamentaria e por disposição expressa, responde o orador que a emissão de papel-moeda sem autorisação legal sujeita o governo á responsabilidade; e emquanto o Congresso a não approva, de modo preciso e determinado, ella ha de produzir o effeito, a consequencia natural da falta da sancção.

O orador considera o art. 3º da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, onde ha, sinão a legalisação das emissões feitas sem autorisação legal, pelo menos uma encampação das responsabilidades das mesmas emissões, desde que se permitte ao governo resgatar o papel emittido depois de 6 de setembro de 1893, e nota que não se precisou a importancia do papel a resgatar, e não se providenciou de modo a evitar os abusos que dahi podem provir, tendo-se deixado a fortuna publica dependente somente da honradez e da moralidade da administração, do governo da Republica.

Passando a outro ponto, defende o orador a emenda que apresentou, augmentando 50:000$ para satisfazer ás necessidades dos reparos e reconstrucções do edificio da alfandega da Bahia, e do material do serviço de sahidas e descargas, respondendo a impugnação feita pelo nobre relator da Commissão de Finanças. Lêum telegramma do digno inspector da alfandega daquelle Estado, avaliando em 700:000$ a somma indispensavel para os mais urgentes reclamos do serviço, e diz que aquelle estabelecimento, que arrecada para os cofres publicos 20 mil contos, despendendo pouco mais de 600:000$, funcciona ainda com o material primitivo.

Diz que a Alfandega da Bahia não tem recebido auxilio dos cofres da União e nota a singularidade de ter a Alfandega da Capital Federal, na verba—Obras consignação superior á destinada a todas as outras alfandegas, o que não parece razoavel ao orador, pois, si a Alfandega da Capital tem renda superior a qualquer outra não a tem maior do que a de todos os outras reunidas.

Justifica, em seguida, o orador a emenda que apresenta, mandando dar 700:000$ á Alfandega da Bahia, attendendo-se assim á justa reclamação do respectivo inspector, em quem o orador reconhece escrupuloso funccionario e espera que o Senado não dispensará de approval-a.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda substitutiva á que offerecí ao n. 26 do art. 1º

Em vez de 100:000$ para o edificio da Alfandega da Bahia—diga-se: 600:000$ para as obras necessarias no edificio da Alfandega, substituição, remonta, reparo e desenvolvimento de machina, guindastes, ascensores e material empregado nos serviços da capatazia e guarda-moria e dos serviços de descarga e sahida e armazenagem de mercadorias.

S. R.—Sala das sessões, 23 de setembro de 1896.—*Severino Vieira.*

O Sr. Domingos Vicente — O Senado me desculpará roubar-lhe alguns momentos de sua preciosa attenção.

O facto de ter entregue á Mesa tres emendas, indicava que eu estava disposto a não causar ao Senado o enfado de ouvir-me (*não apoiados*); porém, o Presidente effectivo do Senado, cujos meritos e cujos talentos ninguem mais do que eu admira, entendeu que não devia acceitar a emenda, que manda gratificar os empregados da Alfandega do Espirito Santo com 40 %, por ser contrario ao regimento.

Sr. Presidente, no anno passado apresentei uma emenda em iguaes condições, emenda que foi acceita pelo Senado, e rejeitada em sua 4ª discussão. Não apresentaria, porém, nesta sessão, emenda alguma neste sentido, si o Senado não tivesse já acceitado uma apresentada pelo honrado Senador pelo Estado do Pará, mandando dar mais 20 % aos empregados da Alfandega desse Estado.

Desde que o Senado acceitou a emenda dando gratificação aos empregados da Alfandega do Pará, parece-me de justiça que seja acceita a emenda que apresento, dando tambem gratificação aos empregados da Alfandega do Espirito Santo.

Sr. Presidente, o que é que justifica a apresentação de emendas dando gratificações aos empregados das Alfandegas do Amazonas, do Pará e de Santos? E' a carestia da vida.

O Sr. Leite e Oiticica—Deus livre a V. Ex. de que a vida no Espirito Santo fosse tão cara como nos outros Estados.

O Sr. Domingos Vicente—O nobre senador que me honra com a sua attenção, digno relator da Commissão de Finanças, vem em meu auxilio, justificando a minha emenda. Eu não direi que a vida no Espirito Santo é tão cara quanto no Amazonas, no Pará e em Santos; mas não é muito menos cara.

O Sr. Francisco Machado—O Amazonas é um Estado que só vive da industria extractiva; o mais, tudo falta absolutamente.

O Sr. Domingos Vicente—Sou o primeiro a confessar que a vida no Amazonas, no Pará e em S. Paulo é mais cara do que no Espirito Santo; mas tambem o Senado sabe que os ordenados dos empregados das Alfandegas do Amazonas, do Pará e de Santos, são maiores do que os ordenados dos empregados da Alfandega do Espirito Santo.

Tratarei do Amazonas por ser o aparte de um honrado collega deste Estado.

Os 1os escripturarios da Alfandega do Amazonas ganham 4:000$, e os da do Espirito Santo ganham 3:200$, ao passo que os 2os escripturarios do Amazonas ganham 3:000$, isto é, quasi tanto quanto ganham os 1os escripturarios da do Espirito Santo.

Ninguem sabe isto tão bem como o honrado relator da Commissão, que deu parecer sobre o projecto vindo da Camara, e que conhece, melhor do que eu, quaes os vencimentos que teem os empregados das diversas Alfandegas da União.

Não preciso ir buscar a lei que fixa os vencimentos dos empregados das Alfandegas, porque o nobre Senador pelo Amazonas, que me tem honrado com os seus apartes, não póde contestar que os 1os escripturarios da Alfandega do Amazonas teem 4:000$ de ordenado.

O Sr. Francisco Machado—*Quid inde?*

O Sr. Domingos Vicente — Allegam que a vida lá é mais cara, que os empregados no Amazonas compram os generos mais caros do que os do Espirito Santo; mas tambem ha uma compensação, seus ordenados são maiores.

O Sr. Francisco Machado — Quanto custa a carne no Espirito Santo?

O Sr. Domingos Vicente—O nobre Senador quer que eu desça a declarar quanto custa a carne, o peixe, a agua, uma casa de aluguel, no Espirito Santo? Isso seria fatigar o Senado e obrigar-me a demorar-me na tribuna, quando eu só desejo justificar as minhas emendas; o que ainda assim talvez não fizesse, si não fosse a provocação do honrado relator da Commissão.

O Sr. Francisco Machado—Apezar disso tudo é muito difficil encontrar empregados que queiram ir para as repartições.

O Sr. Domingos Vicente— Senhores, está se levantando uma tempestade dentro de um copo de agua, está se levantando um castello pelo simples gosto de o derrubar.

Não estou condemnando a gratificação dada aos empregados da Alfandega do Amazonas e aos de outras alfandegas.

Estou apenas dizendo que o que determinou a apresentação da minha emenda, para que sejam gratificados os empregados da Alfandega do Espirito Santo, é a carestia de vida; e foi justamente essa carestia de vida que fez com que os nobres Senadores dos tres Estados a que me referi apresentassem as emendas que foram convertidas em lei e a que foi lida na Mesa e approvada em 2ª discussão.

Si eu censurasse a apresentação de medidas justificadas pela carestia de vida e pela difficuldade que os empregados encontram para poderem viver com os seus actuaes ordenados, seria contradictorio, e não teria razão para justificar a emenda que apresento.

No n. 10—Alfandegas—tratando-se do Estado do Espirito Santo, diz o projecto:

«Lancha a vapor e escaleres.
Pessoal e material, 19:780$000.»

Ora, na alfandega do Espirito Santo não ha lanchas a vapor.

A exemplo do que fizeram muitos collegas autorisando o governo, por meio de emendas, a comprar lanchas para diversas alfandegas da União, pedi igualmente para a do Espirito Santo; seria injusto si eu não pedisse tambem uma verba para o mesmo fim para a alfandega do meu Estado.

Fiquei, porém, a quem dos nobres Senadores. Fui o unico que apresentou uma emenda pedindo 50:000$000.

O Sr. Francisco Machado — Pediu-se 56:000$000.

O Sr. Domingos Vicente—56:000$ é mais do que 50:000$; por isso estou dizendo que fui o unico que pediu verba menor, sem fallar na que está no projecto da Camara para lancha e custeio, pelo que os 50:000$ pedidos por mim são reduzidos a 30:000$ e pouco.

O Sr. Francisco Machado — Os 56:000$ não foram só para a lancha.

O Sr. Domingos Vicente—Eu tambem não peço só para a lancha.

Pedi só 50:000$, porque, apezar de não ser profissional, entendo que com 50:000$ aquella repartição póde ter uma lancha a vapor adequada ao serviço a que deve ser destinada.

A proposito de lancha, darei uma opinião que não quiz dar em aparte, e que é quasi exclusivamente para o honrado relator, que sinto não ver presente; mas os seus companheiros de representação lhe darão noticia.

O orçamento de 1894 consignou a quantia de 70:000$ para a compra de uma lancha a vapor e uma baleeira, para o serviço da Alfandega de Espirito Santo.

O inspector nomeado para a mesma Alfandega, Apulcho da Motta, si não me engano, poucos dias depois de assumir a inspectoria, antes mesmo da distribuição do credito, sem autorisação alguma, abusivamente, precipitadamente, levianamente mandou, por intermedio de uma importante casa commercial do Espirito Santo, entregar aqui no Rio de Janeiro a um individuo amigo, que não tinha competencia para occupar-se de lanchas e materiaes iguaes, a quantia de 36:000$, para que esse individuo a empregasse na compra de uma lancha a vapor e de uma baleeira.

Sabendo do que se tratava, parecendo-me que o individuo não tinha competencia para occupar-se desse serviço, e que por melhores que fossem os seus desejos e suas disposições, podia ser illudido, por falta de conhecimento profissional, levei o facto ao conhecimento do honrado Ministro da Fazenda, Dr. Rodrigues Alves que—vou servir-me de algumas palavras do nobre relator da Commissão—pelos seus grandes e muitos merecimentos, pelo seu patriotismo, pelo seu caracter e sua honestidade, não devia encontrar dentro do Senado, especialmente desque o tiveram como collega, voz alguma a levantar-se para, não digo accusar, porque isto é direito de todos, mas para atirar-lhe o ridiculo.

S. Ex. tomou em consideração as minhas informações e exigiu do inspector Apulcho da Motta que lhe explicasse a entrega dos 36:000$000.

Creio que o Senado conhece o facto, e por isso não quero fatigal-o repetindo uma historia que é longa, é enfadonha e desagradavel; mas o que é verdade é que aquelle empregado não se dignou responder ao Ministro em termos delicados e respeitosos, devidos ao chefe que o interrogava. O inspector Apulcho da Motta, que eu não conheço, e portanto não sou suspeito no juizo que fórmo delle, desobedeceu ao Ministro da Fazenda e o resultado foi ser suspenso e responsabilisado. O empregado responsabilisado foi processado e, sujeito ao jury, foi absolvido.

O Sr. Gil Goulart — E a compra foi annullada.

O Sr. Domingos Vicente — A compra foi annullada; a Alfandega, por ordem do Ministro, não a quiz acceitar, porque a lancha, além de velha, não se prestava para o serviço e a baleeira estava podre e no peior estado. A lancha já era velha, e tinha aqui o nome de Corisco, não servia para reboques de navios, nem podia ir a barra em occasião de naufragio.

O Sr. Leite e Oiticica—E não entrou o dinheiro para o Thesouro!

O Sr. Domingos Vicente—Eu vou chegar lá; V. Ex. pediu explicação e esta já vae longa.

O material não foi acceito, por ordem do ministro, e foi intimada a pessoa que recebeu os 36:000$ a entrar com elles e a receber o material, que não foi acceito, repito.

Consta-me que ha um processo para haver do comprador da lancha e da baleeira os 36:000$000.

O estado em que está o processo, não posso informar, por que não sei. Naturalmente o comprador do material tem de entrar com os 36:000$, deve ser compellido a isto, entrará si tiver dinheiro, si tiver bens, si estes bens estiverem desimpedidos, si, como me consta, não estiverem hypothecados. Não affianço que estejam, mas ouvi dizer que um palacete que elle edificou, é da Exma. Sra. mãi do comprador.

Pergunto que culpa tem a repartição da Alfandega do Estado do Espirito Santo da sua applicação? A lancha e baleeira eram necessarias ao serviço da Alfandega do Espirito Santo e tão necessarias que no orçamento de 1895 foi consignada a verba de 70:000$ para a compra de taes materiaes.

Não foram aproveitados, isto é, o material não foi acceito, a Alfandega não tem lancha, etc. Pergunto: quem é o responsavel pela má applicação desses dinheiros publicos? Pode ser o Estado do Espirito Santo? Póde ser a Alfandega, o Governo, o Ministro da Fazenda? Penso que nenhum delles. O responsavel foi o ex-inspector da Alfandega, que foi punido pela má applicação da quantia, pela facilidade, por mandar comprar, sem as formalidades da lei, materiaes para a Alfandega, e antes mesmo da distribuição do credito, que se tornava necessario.

O Sr. Leite e Oiticica — Mas o credito existe na lei do orçamento vigente.

O Sr. Domingos Vicente—O credito existe no orçamento vigente? Eu não conheço tal credito.

O Sr. Leite e Oiticica — Não foi votada a verba para este exercicio?

O Sr. Domingos Vicente — Não, senhor; foi votada em 1894 ou 1895.

O Sr. Leite e Oiticica—Isto é apenas um pedido de informação.

O Sr. Domingos Vicente — V. Ex. não estava presente, quando comecei a dar as informações.

Eu disse que a lei votada em 1894 para o exercicio de 1895 consignou a verba de 70 contos de réis para compra da lancha a vapor, baleeira e outros materiaes necessarios para a Alfandega do Espirito Santo (repito para que V. Ex. ouça, porque foi quem me pediu as explicações). Destes 70 contos de réis, consignados na lei de orçamento de 1895, 36 contos de réis foram entregues a um particular pelo ex-inspector da alfandega, para applicar na compra de uma lancha a vapor e de uma baleeira.

O Sr. Leite e Oiticica—O inspector tirou 36 contos de réis e mandou dal-os a um particular!

O Sr. Domingos Vicente—Sim, senhor. Mas que culpa tem a repartição aduaneira, que está privada do material preciso?

Ficou satisfeito o fim do legislador, quando votou a verba de 70:000$000?

Está a alfandega provida do preciso a seu serviço?

Não; o ex-inspector da alfandega não applicou com resultado os 36 contos, felizmente foi só metade da quantia; podia ter sido toda, foi muito feliz ainda o governo—porque não gastou-se a verba votada.

Apezar de tudo isto, de eu entender que a alfandega não é a responsavel pelo que praticou o inspector de então, que foi suspenso, demittido, processado e absolvido pelo jury, eu não apresentaria esta emenda e tive occasião de dizer ao nobre Senador pelas Alagoas, quando conversámos uma vez sobre este orçamento: eu não apresentaria a emenda si outros não apresentassem igual para diversas alfandegas da União.

Entendo, Sr. presidente, que, si a União póde despender 60:000$, e mais para cada *uma das 10 ou 11 alfandegas, não será* a verba de 50:000,$ que tambem despende com a do Espirito Santo, que necessita deste melhoramento, que trará a ruina da *mesma União*.

O Sr. Leite e Oiticica — Sem duvida nenhuma.

O pensamento da Commissão foi dotar todas as alfandegas da verba necessaria para melhorar a fiscalisação.

O Sr. Domingos Vicente — Desejava, não consignar verba para a applicação da compra de lancha a vapor e mais material, mas autorisar o Ministro da Fazenda a mandar fornecer ás alfandegas essas lanchas a vapor e o preciso...

O Sr. Leite e Oiticica — O credito é o meio.

O Sr. Domingos Vicente—... afim de evitar que haja outros inspectores levianos a imitar o ex-inspector da Alfandega do Espirito Santo.

Por esta fórma serão bem servidas as repartições e a applicação da verba será feita utilmente.

O Sr. Leite e Oiticica — O credito não é para ser entregue aos inspectores das alfandegas.

O Sr. Domingos Vicente — Sr. presidente, ouço com muito prazer e attenção a palavra do honrado Senador pelas Alagoas e a informação que me dá.

O Sr. Leite e Oiticica—O Governo faz a compra das lanchas e manda para as alfandegas, mesmo porque nos Estados não ha lanchas a vapor para serem compradas.

O Sr. Domingos Vicente—Não sei se tive a fortuna de satisfazer ao nobre Senador pelo Alagoas.

O Sr. Leite e Oiticica—Pois não! Agradeço muito a informação de V. Ex.

O Sr. Domingos Vicente— Eu preferia votar o orçamento como veio da Camara dos Srs. Deputados a votar esse que se discute, porque a despeza com o Ministerio da Fazenda é menor no orçamento vindo da Camara, do que a do orçamento que o Senado vae votar.

Não tomaria a palavra, se não fosse a provocação que me obrigou a justificar as emendas que apresentei; deixaria aos mais competentes a analyse orçamentaria e reservar-me-hia o direito de dar o voto como entendesse em minha consciencia, como meu espirito aconselhasse.

Ha uma terceira emenda minha, que manda vigorar ou restabelecer a disposição do n. 7 do art. 8º da lei de orçamento em vigor.

Creio que o nobre Senador pelas Alagôas, cujos talentos e cujos trabalhos, eu desejaria...

O Sr. Leite e Oiticica—Ver melhor empregados?

O Sr. Domingos Vicente—Não direi melhor empregados, ver empregados de modo util, com proveito para a nação e a administração publica, desejaria que não os gastasse.

S. Ex. na apresentação de emendas augmentando despezas, despezas que S. Ex. condemna diariamente.

O Sr. Leite e Oiticica—Justifico-me perfeitamente com o voto do Senado.

Tive de attender a reclamações dos poderes publicos.

O Sr. Domingos Vicente—Penso que o honrado Senador não manda vigorar na proposta que apresentou a disposição do n. 7, art. 8º, que faz objecto de emenda minha.

A emenda mantém a disposição do n. 7 do art. 8º da lei do orçamento de 1895, que refere-se á desapropriação de um predio e terrenos contiguos á Alfandega do Espirito Santo.

O Sr. Leite e Oiticica—Creio que já foram desapropriados.

O Sr. Domingos Vicente—Não foram.

O anno passado, apresentei um projecto autorisando o Governo a desapropriar esse predio e terrenos contiguos, projecto que não foi discutido, porque na Camara dos Deputados apresentou-se um igual, que mais tarde tambem foi retirado pelo illustre e digno deputado que o offereceu, consignando-se porém na lei do Orçamento autorisação ao Governo para fazer as desapropriações de que tratavam os projectos.

Este anno, a Camara dos Deputados repetiu no Orçamento que estamos discutindo disposições que não foram executadas e que talvez não serão dentro do corrente exercicio em que vigora o orçamento actual.

Esta de que trato não foi incluida e entretanto a providencia é indispensavel e deve ser mantida.

A Alfandega do Espirito Santo não tem para onde estender-se.

Os terrenos urbanos na Capital do meu Estado teem attingido a preços fabulosos e não ha muitos terrenos urbanos.

O Sr. Leite e Oiticica — Mas tenho informação de que esses terrenos já foram desapropriados.

O Sr. Gil Goulart — Tratou-se disto ha dous ou tres annos; mas não se effectuou a desapropriação, que é indispensavel, porque o edificio da Alfandega já não se presta ao serviço; basta lembrar que foi um quartel, isto é, uma construcção originariamente destinada a fim muito differente.

O Sr. Domingos Vicente — O predio e os terrenos, que pela disposição da lei do orçamento o governo ficou autorisado a desapropriar, por meio de ajuste amigavel com os proprietarios ou por meio da applicação da lei de desapropriação, talvez não possam ser obtidos por menos de 200:000$, porque o valor locativo alli tem triplicado; o predio custou em 1890 40:000$, em 1892 foi vendido por 80:000$ e é possivel que o actual proprietario não o queira vender por menos de 200.

Ora, si a desapropriação não se fizer este anno, nem para o anno, daqui ha dous ou tres annos, custará muito maior somma; o governo fatalmente ha de fazel-a desde que a Alfandega não tem para onde estender-se; ella fica entre duas praças, na frente tem uma rua de casas, nos fundos está o mar, o caes, as docas.

E' natural, pois, que quando for desapropriar mais tarde gaste-se o dobro ou o triplo da importancia que póde se gastar actualmente.

Portanto, é da maior necessidade e conveniencia que a desapropriação se faça o mais breve possivel; e a necessidade de alargar o

edificio já foi reconhecida pelo proprio governo que mandou orçar as obras precisas, tendo se verificado que a Alfandega não possuia armazens sufficientes para accomodar as mercadorias que lá chegam.

O Sr. Gil Goulart — Apoiado.

O Sr. Domingos Vicente—Fallou-se em augmentar-se as proporções do edificio, fazendo-se um sobrado, ficando os armazens no pavimento terreo e no pavimento superior a repartição.

Não sou competente, não sou engenheiro; mas acredito que o edificio não póde comportar esta construcção, os alicerces são fracos e a despeza será maior.

O Sr. Gil Goulart— Não póde, principalmente na face do lado do mar.

O Sr. Domingos Vicente —São estas as razões, Sr. Presidente, que me levaram á apresentação das emendas.

Acredito que não levei ao animo do Senado a convicção da utilidade dellas, o Senado fará o que for melhor em sua sabedoria e eu ficarei satisfeito com aquillo que elle fizer.

Não devo, porém, sentar-me, Sr. Presidente, sem dar a razão porque hontem dei diversos apartes com calor ao fallar o nobre senador pelas Alagôas, nas difficuldades que tem encontrado para dar parecer sobre o credito de 6.500 e tantos contos pedidos pelo Governo.

Eu disse e digo que não acho fabuloso esse credito, que não censuro o Governo por estar constantemente a abrir creditos supplementares e extraordinarios, por deficiencia de verba, por exercicios findos. São creditos para pagamento de dividas não feitas agora, e no de que trato está incluido um credor muito legitimo, muito importante, a Companhia de Navegação a Vapor Espirito Santo. O Governo aproveitou-se do unico navio que ella possuia para transporte de mercadorias do commercio do meu estado e não pagou ainda á companhia.

O Senado me permittirá tres ou quatro minutos mais para dizer porque acho legitima esta divida.

O commercio e a lavoura do Estado do Espirito Santo estabeleceram uma sociedade ou companhia, e compraram um vapor para o transporte de seus generos.

Esse navio entrava a barra do Rio de Janeiro na manhã do malfadado dia 6 de setembro de 1893; foi prisioneiro, ficou preso pelos revoltosos que então dominavam a bahia desta capital, e que delle se serviram até o dia em que o Governo poude vencer a revolução.

Vencida ella, o Governo serviu-se do mesmo modo do vapor e empregou-o em viagens para o Rio Grande do Sul e Santa Catharina; e depois de 12 ou 14 mezes, depois de muitos pedidos da companhia para ser-lhe entregue o seu unico vapor, depois de ter-me entendido com o Sr. Dr. Prudente de Moraes, já então na presidencia, foi afinal restituido o navio, arbitrando-se o pagamento de 22:000$ mensaes, durante o tempo sómente em que elle esteve ao serviço do Governo legal da União.

A importancia não foi paga até hoje.

O Sr. Severino Vieira—Quem arbitrou?

O Sr. Domingos Vicente—O Sr. Ministro da Guerra. E note V. Ex. que foi o unico vapor que foi pago na razão de 22:000$ mensaes; outros, pertencentes a companhias ricas, subvencionadas, como o Loyd, etc., tiveram 45:000$ e mais por mez.

O *Penedo*, que assim se chama, é propriedade de uma companhia do Espirito Santo, sem subvenção nem do Governo Federal, nem do Governo Estadual, mas não poude ainda receber dos cofres da União a importancia dos serviços que prestou ao Governo.

O Sr. Gil Goulart—Forçadamente.

O Sr. Domingos Vicente—A companhia está luctando com difficuldades, está pagando na Europa, onde comprou o vapor, os juros de parte do valor do navio, que custou 400 contos ao cambio de 24, teve grandes prejuisos, mais de anno e meio não esteve no goso de sua propriedade, que foi-lhe restituida com grandes estragos, cujos reparos montaram em 70 contos, sem incluir os prejuisos que teve emquanto o vapor não foi entregue e começou a viajar.

O Sr. Gil Goulart dá um aparte.

O Sr. Domingos Vicente — Todo o carregamento que então trazia o *Penedo* foi aproveitado pelos revoltosos; o vapor foi entregue á companhia muito sujo e estragado, e, pezame dizel-o, si o digo é porque m'o disse o commandante do vapor que é homem sério e de confiança, não foram os revoltosos sómente que estragaram; as forças legaes tiraram o chronometro, roupa de cama, louça, as cadeiras e até os metaes, fizeram uma limpa!

Sr. presidente, é a esta companhia que até hoje ainda não se mandou pagar a importancia do que se lhe deve e foi por isto, por ter na occasião o meu sangue revolto pela grande injustiça, que disse que se queria estabelecer o regimen do calote, pois incommoda-me ver dever-se a uma pobre companhia, que não tem subvenção alguma, que vive de seus recursos competindo com aquellas que teem subvenção do Governo, incom-

moda-me a idéa, o receio de qualquer dia destes ser forçada a vender seu vapor para satisfação de compromissos, por atrazos causados pelo Governo, privando-se assim o honrado commercio do meu Estado de um navio que comprou para o transporte de suas mercadorias e satisfação de suas necessidades. (*Apoiados.*)

E devo dizer que não conheço commercio mais honrado que o commercio do meu Estado, nem conheço caracteres mais nobres e elevados do que os dos tres homens que formaram a directoria da Companhia Espirito-Santense de Navegação a Vapor; eu pronunciaria o nome destes tres directores como faço sempre com o maior respeito, e rendo-lhes os meus justos louvores pela elevação de seus caracteres e pelos seus grandes e alevantados sentimentos.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao n. 2 do art. 2º.

Supprima-se.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1896.—*Leopoldo de Bulhões.*

Ao art. 2º n. 6 — Substitua-se pelo seguinte:

A rever o quadro do pessoal technico e operario da Imprensa Nacional e *Diario Official* para o fim de equiparar as vantagens e garantias dos mestres e contra-mestres daquella repartição aos da Casa da Moeda.

S. R.—Sala das sessões, 23 de setembro de 1896.—*Almino Affonso.*

Accrescente-se: onde convier.

O Governo consolidará as leis, regulamentos e instrucções relativas á comptabilidade publica para apresentar ao Congresso Nacional na sua proxima reunião.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1896.—*Leopoldo de Bulhões.*

O Sr. Ramiro Barcellos precisa explicar o aparte que deu ao honrado Senador pela Bahia, Sr. Severino Vieira, quando S. Ex. tratou dos emissões de notas do Thesouro Nacional.

Nesse aparte disse a S. Ex. que as parcellas que lhe faltavam deviam ser em parte explicadas pela emissão feita pelo Marechal Floriano Peixoto durante a revolta.

O honrado Senador pela Bahia estranhou que se não conhecesse o valor dessa emissão, entretanto, diz o orador, na mensagem de 4 de outubro de 1894, em que o Marechal Floriano trouxe ao conhecimento do Congresso os actos que praticou durante a revolta e que careciam de approvação, disse tudo o que é necessario para satisfazer ao espirito patriotico do illustre Senador pela Bahia.

Lê, em seguida, o orador diversos trechos da mensagem a que alludiu e em justificação do seu aparte.

Conclue dizendo que o Marechal Floriano lançou mão do unico recurso que lhe restava naquelle momento difficil e veiu esclarecel-o desassombradamente ao Congresso, que approvou o acto juntamente com outros, cuja relação acompanhou aquella mensagem, e na lei de orçamento que foi votada para o exercicio seguinte o Congresso deu os meios de regularisar a emissão feita.

Pensa assim o orador ter satisfeito ao illustre Senador pela Bahia, deixando bem patente a correcção do procedimento do Marechal Floriano, relativamente a esta operação.

O Sr. Almino Affonso occupa-se largamente da emenda que apresentou com relação á gratificação para pagamento de casa para o porteiro da Imprensa Nacional e diz que a Republica, para se tornar popular e estimada precisa, não sómente proteger os fortes e os altos funccionarios, mas amparar os fracos.

Ao concluir, disse o orador esperar que o Senado acolherá favoravelmente a sua emenda, que aproveita a um modesto, porém, digno empregado publico.

O Sr. Coelho Rodrigues — Chamado quasi nominalmente, vê se obrigado a dizer alguma cousa que poderia calar sem inconveniente e talvez com vantagem para os trabalhos desta Casa.

O illustre Senador pelo Districto Federal, alludiu a uma opinião do orador, aliás não manifestada na tribuna, a proposito da sua emenda relativa aos proprios nacionaes.

Todos os que são dados aos estudos do direito conhecem a divisão dos bens em relação aos seus propoietarios — em publicos e particulares.

Os publicos são subdivididos em bens municipaes, bens dos Estados e bens da União em relação aos seus titulares e, em relação á natureza desses bens ou ao seu destino, os bens publicos, quer da União, quer dos Estados, quer dos municipios; são ainda subdivididos— em bens de uso commum, em bens de uso especial e em bens patrimoniaes.

O orador explica detidamente cada uma dessas especies de bens. Além desses bens, temos os que a União, o Estado, o municipio podem possuir no seu patrimonio como pessoa juridica, bens de que podem dispor o que o

orador julga que devem dispor, porque o Estado é máo industrial e máo commerciante e esses bens só devem ser conservados em vista de uma applicação especial.

Ora, considerada, segundo esta theoria, comprehende-se que só traz desvantagens a conservação dessa mão morta official, desses bens patrimoniaes. Aqui temos o Estado feito locatario e locador, ao mesmo tempo, de predios urbanos, quando o simples bom senso aconselhava a qualquer administrador intelligente a vender esses bens, que estão alugados a particulares, e, com o producto delles, compraria os edificios necessarios ao serviço publico especial.

Além desta razão theorica, temos mais o inconveniente que a pratica attesta diariamente, porque si fossem os contractos de locação de predios da União que, em regra, é feita em hasta publica e por longo prazo e por baixo preço; sublocando o locador com grandes vantagens, ás vezes de cento por cento. E' o grande interesse particular que tem mantido essa propriedade inutil sinão nociva á União.

Sempre que se trata de vender esses bens, vem a allegação de que se vae prejudicar os individuos que teem contractos, prevalecendo sempre o interesse particular. Para prova disso, o orador cita o que se deu com as fazendas nacionaes do Piauhy, cuja venda foi ordenada desde 1877 e não póde ser realizada porque era uma arma e uma céva politica.

Assim ousa lembrar á Commissão que é sempre conveniente vender e não alugar esses predios que ella propõe que passem para o Ministerio da Fazenda. Esta materia prende-se, pela sua natureza, a duas emendas apresentadas pelos senhores representantes do Districto Federal. Vota pela emenda do Senador Lopes Trovão, mandando supprimir a autorisação para o aforamento dos terrenos da Quinta da Bôa Vista, mediante 20 fóros. Esse aforamento não é sinão uma alienação disfarçada, porque esse fóro não vale o imposto locativo de um anno. Isto não é serio, nem o Poder Legislativo podia dar, directa, nem disfarçadamente, autorisação para essa cousa. Estranha, porém, que S. Ex. não tenha estendido a prohibição as terras da fazenda de Santa Cruz.

O orador explica como deve ser entendido o art. 64 da Constituição, relativo aos bens publicos, insistindo na necessidade de serem vendidos os predios urbanos pertencentes á União, aqui na Capital, devendo, portanto, ser autorisada a alienação delles.

Depois de outras considerações, o orador passa a analysar detidamente cada uma das emendas apresentadas, declarando dar apenas o seu voto á do Senador Almino Affonso.

Termina perguntando á Commissão de Finanças por conta de quem está sendo sustentado o cambio a 9.

Si é pelo Banco é um estellionato, si é pelo Governo, á custa do Thesouro, é um peculato e, de qualquer fórma, o orador bradará contra esse crime.

O Sr. Lopes Trovão—Avocado quasi nominalmente á tribuna pelo Senador do Piauhy, o orador justifica a sua assignatura em uma e outra emenda. Não faz questão da primeira, pondo todo o interesse em que a segunda seja approvada.

O orador julga uma questão de vida ou morte para esta cidade e talvez para o paiz inteiro o seu saneamento; e não convém que o Governo se desapposse da Quinta da Boa Vista, por isso que o terreno por ella occupado póde interessar a execução de um plano racional e scientifico de boa hygiene.

Continuando a sustentar a sua emenda, diz que, na phrase do professor Arnould, os jardins são os pulmões das cidades.

Os que possuimos não bastam: conserve-se, pois, a Quinta da Boa Vista que é mais do que um jardim, porque alarga-se num parque que, depois de convenientemente limpo e restaurado, será um logradouro publico de primeira ordem.

O Sr. Ramiro Barcellos chama a attenção do Senado para a existencia do contrabando no Rio Grande do Sul.

Nos ultimos tempos da monarchia, o Estado do orador politicamente fazia parte da grande communhão brazileira; era, porém, economicamente, um departamento das republicas vizinhas.

O commercio honesto do Rio Grande via-se a braços com a mais desleal das concurrencias. Casas commerciaes havia que mal pagavam despezas insignificantes.

Proclamada a Republica, o orador veiu de proposito á Capital Federal entender-se a esse respeito com o Governo Provisorio; encontrou apoio para suas idéas no Marechal Deodoro e no seu Ministro da Fazenda, conseguindo delles uma série de medidas que tolheram o passo aos abusos do contrabando.

As consequencias não se fizeram esperar. Reergueu-se o commercio, sobretudo o de importação; melhorou a situação economica do Rio Grande.

Hoje, porém, mórmente depois da guerra civil, o contrabando sufloca de novo o commercio honesto, e, si não forem tomadas energicas e promptas providencias, recahir-se-ha ao antigo estado, com gravissimo onus para os interesses do Thesouro e do Rio Grande.

Outr'ora os productos do Rio Grande tinham preço vil, desviados todos para a Republica proxima. Era a ruina do commercio licito, como já affirmou e repeto.

Expoz a questão tal qual é á Commissão e ao honrado Ministro da Fazenda, pedindo para reorganisar o serviço de fiscalisação. A verba calculada pela commissão mal chega para esse serviço urgente, indispensavel. Bem applicada póde produzir excellentes fructos. Não defende apenas as rendas publicas, mas tambem o importante commercio do seu Estado, pois, além de tudo, o Rio Grande é uma fronteira da Republica, o primeiro anteparo na hypothese de uma guerra com as Republicas vizinhas—*quod Deus avertat*.

O Sr. Gomes de Castro, lamentando a ausencia do illustre relator da Commissão de Orçamento, vae responder a um aparte do honrado Senador pelo Piauhy. Perguntou S. Ex. se constava á Commissão que o Banco da Republica estivesse sustentando o cambio a 9. Peculato, exclamou S. Ex., si o Banco o está fazendo, á custa dos interesses do Thesouro; estellionato, si o faz á custa dos accionistas do Banco. A Commissão não póde satisfazer a S. Ex., aos seus ouvidos não chegou a noticia transmittida ao Senado pelo honrado Senador pelo Piauhy.

Faz o mais alto conceito da intelligencia e da illustração do honrado Ministro da Fazenda. S. Ex. tem procedido com energia sempre que ha sido preciso. Não o julga capaz de arriscar os altos interesses do Thesouro com um alvitre impensado.

Como disse, o honrado Ministro da Fazenda tem revelado decisão em necessarias occasiões. Não dorme, como allegam os jornaes graciosos, tendo dado de si a melhor cópia, como na questão dos escandalos da Alfandega. Historiando essa questão, mostra o orador quão correctamente tem procedido o Sr. Ministro da Fazenda, acatando as decisões do Poder Judiciario em relação a individuos envolvidos naquelles escandalos.

Quanto á emenda relativa á Imprensa Nacional, estendendo a certos operarios desse estabelecimento as regalias de empregados publicos, lembra o orador o juizo do finado Senador Ottoni, que apontou como uma das principaes causas da desorganisação da Estrada de Ferro Central do Brazil a medida que transformou os operarios da estrada em empregados do Estado.

O orador chama a attenção do Senado para o n. 1 do art. 20. A sua aspiração seria que o Governo não pudesse abrir credito sob rubrica alguma, pois, em geral, os creditos excedem os orçamentos. Votar o n. 1 do art. 20, tal qual está redigido, é não querer que se façam as despezas ahi consignadas.

Como factores da depressão do cambio, além das causas moraes, e a principal é a falta de confiança na estabilidade das instituições, acha o orador dever mencionar o excesso de emissões e o exaggerado augmento de despezas.

Cumpre recolher o papel-moeda e diminuir as despezas. O parlamento deve cooperar para isso, sob pena de arruinar o Thesouro, embora S. Paulo se desate em café. O orador não é, aliás, infenso a medidas tendentes a levantar o cambio.

Vota pela emenda destinada á repressão do contrabando no Rio Grande, esperando que dos 500 contos dessa verba se colham resultados.

O orador estranha que a verba—Soccorros Publicos—figure no orçamento. Outr'ora, com o fim de coarctar o Governo, a lei não permittia abertura de credito para a verba contemplada no orçamento. Julga melhor supprimir do orçamento a verba—Soccorros Publicos—e deixar a arbitrio do Governo a abertura de creditos supplementares. Mas incluir em uma só verba as differenças de cambio e os soccorros publicos é irrisorio; seria quasi gracejo, mas não póde haver gracejo em materias taes. Proseguindo nessa ordem de considerações, diz o orador que ha muitos modos de falsificar o orçamento, sendo um delles reduzir a somma das despezas superiores e exaggerar a receita.

Terminando, diz o orador não achar possivel sejam os ns. 4, 5, 6 e 7 do Orçamento do Ministerio do Interior comprehendidos na verba de 8.000 contos a que se tem referido. Qual é esse Orçamento do Interior? O do anno vindouro? Mas esse não chegou ainda ao conhecimento do Senado. Pensa que o Senado andaria acertado não consentindo que por esta rubrica se possam abrir creditos relativos a esses numeros, incluindo as despezas com a Secretaria do Senado e a da Camara dos Deputados.

Pois o Senado, que votou a despeza, será o primeiro a infringir a lei, excedendo a despeza? Que exemplo a dar ao Executivo! Acatará, porém, decisão contraria do Senado, desejando saber si este orçamento do Interior é o vindouro ou o corrente.

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia da seguinte sessão:

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1896, fixando as despezas do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1897;

Discussão das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 29, de 1895,

reorganisando o Tribunal de Contas,as quaes, rejeitadas peloSenado, fôram mantidas por dous terços do votos por aquella Camara ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados,n. 37,de 1896, que manda contar, desde 16 de abril de 1894, a antiguidade do posto dos officiaes do corpo da armada, promovido por decreto de 30 de agosto do mesmo anno por serviços prestados á Republica ;

Discussão do *veto* do Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional que transfere no dominio exclusivo dos Estados do Pará e de Santa Catharina diversos proprios nacionaes.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

106ª SESSÃO, EM 24 DE SETEMBRO DE 1896

Presidencia dos Srs. Manoel de Queiroz (Vice-Presidente) e Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta da sessão anterior — EXPEDIENTE — Parecer — Apoiamento de um projecto de lei — ORDEM DO DIA — 3ª discussão da proposição da Camara n. 27, de 1896 — Discursos dos Srs. Leite e Oiticica e Severino Vieira — Apoiamento de uma emenda — Encerramento da discussão e votação da proposição — Discussão e votação das emendas da Camara ao projecto do Senado n. 29, de 1895, que, rejeitadas pelo Senado, foram mantidas por aquella Camara — 2ª discussão da proposição da Camara n. 37, de 1896 — Discursos dos Srs. Coelho Rodrigues, J. Catunda, Antonio Baena, Coelho Rodrigues e Severino Vieira — Adiamento da discussão — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Lopes Trovão, Thomaz Delfino, Fernando Lobo, Paula Souza, Moraes Barros, Bernardino de Campos, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Caiado, Aquilino do Amaral, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (43).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Nogueira Accioly, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Generoso Ponce, Vicente Machado, Arthur Abreu e Gustavo Richard (8); e, sem ella, os Srs. Justo Chermont, Oliveira Galvão, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Lapér e Joaquim Murtinho (11).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, remettendo, para os fins convenientes, um dos autographos, devolvidos áquella Camara, da Resolução sanccionada do Congresso Nacional que autorisa o Governo a prorogar até 31 de dezembro do corrente anno o prazo concedido nos respectivos contractos para aquellas estradas de ferro que já houverem completado os estudos do seu tratado, etc., etc.—Archive-se.

Requerimento em que José Antonio Pinto Carneiro, 1º conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, allegando molestia grave e já ter gosado seis mezes de licença com 2/3 de seus vencimentos, de conformidade com o Regulamento da mesma Estrada, pede seis mezes de licença com ordenado por inteiro.—A' Commissão de Finanças.

O SR. 2º SECRETARIO lê os seguintes

PARECERES

N. 145— 1896

A Commissão de Finanças, tendo em consideração o requerimento do ministro do Supremo Tribunal Dr. Fernando Luiz Osorio em que, juntando documento comprobatorio de molestia, solicita seis mezes de licença com ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier, é de parecer que o dito requerimento seja deferido adoptando-se o seguinte projecto:

N. 40 — 1896

Artigo unico. E' concedida ao Dr. Fernando Luiz Osorio, ministro do Supremo Tribunal Federal, licença por seis mezes com ordenado, na fórma da lei.

Sala das Commissões, 24 de setembro de 1896.—*João Pedro*, presidente.— *Bernardino*

de Campos.— João Barbalho.— Urbôa Cavalcanti.— Gomes de Castro.— Leopoldo de Bulhões.— J. Joaquim de Souza.— José Bernardo.

A' imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 146—1896

Redacção da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1896, que approva o tratado de amizade, commercio e navegação entre a Republica do Brazil e o Imperio do Japão.

Ao art. 2º, onde se diz:— é autorisado o Presidente da Republica a abrir os creditos necessarios para a remoção de um enviado extraordinario,etc.—diga-se:—é autorisado o Presidente da Republica a mandar um enviado extraordinario com o respectivo pessoal de legação, abrindo para isso os creditos necessarios, bem como para o estabelecimento dos consulados.

Sala das Commissões, 24 de setembro de 1896.— *J. S. Rego Mello.— Manoel Barata.*

Fica sobre a Mesa para ser discutida na sessão seguinte depois de impresso no *Diario do Congresso*.

E' lido, apoiado e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte projecto que se achava sobre a Mesa para cumprimento do triduo regimental :

N. 41 — 1896

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º São feriados no Brazil os domingos e os dias de festa nacional ou popular.

§ 1.º São dias de festa nacional :

a) o 24 de fevereiro ;
b) o 3 de maio ;
c) o 13 de maio ;
d) o 7 de setembro ;
e) o 12 de outubro ;
f) o 15 de novembro.

§ 2.º São considerados dias de festa popular :

a) o 1º de janeiro ;
b) a terça-feira do carnaval ;
c) a quinta-feira precedente á Paschoa da Resurreição ;
d) a sexta da mesma semana ;
e) o 24 de junho ;
f) o 15 de agosto ;
g) o 1º de novembro ;
h) o 25 de dezembro.

Art. 2.º São feriados no fôro, além dos domingos e dias de festa nacional ou popular, os mezes de fevereiro e março.

Art. 3.º Continuam em vigor as disposições especiaes sobre os serviços, causas, diligencias e actos officiaes que não admittem suspensão nem interrupção durante as férias.

Paragrapho unico. Os chefes das repartições ou estabelecimentos da União, a quem tocar a direcção do serviço, e os presidentes dos Tribunaes Federaes, providenciarão opportunamente, de modo que não soffram demora os referidos serviços, causas, diligencias ou actos officiaes.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em vigor.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1896. — *Coelho Rodrigues.*

ORDEM DO DIA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1896, fixando as despezas do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1897.

Continúa em discussão com as emendas offerecidas nesta e as approvadas em 2ª discussão.

O Sr. Leite e Oiticica diz que sente não ter estado presente no fim da sessão para ouvir os oradores que tomaram parte na discussão. O respeito e attenção que SS. Exs. lhe merecem obrigam-no a responder ás considerações que fizeram.

Diz o orador que as emendas offerecidas ao Orçamento da Fazenda e á discussão teem-se limitado ao augmento da verba —Obras— e algumas entendem propriamente com a despeza e a explicação desse facto encontra o orador no pensamento manifestado pela Commissão de Finanças nas considerações que fez quanto aos edificios das diversas Alfandegas da Republica.

O orador, tendo sido relator deste orçamento desde o tempo em que era confeccionado na Camara dos Deputados, póde scientificar ao Senado que as despezas com os edificios das Alfandegas foram sempre adiadas com o intuito de se ver si era possivel, restringindo-se as despezas, fazer com que o orçamento sahisse equilibrado e o Governo não precisasse abrir creditos supplementares para a despeza ordinaria. O resultado desse adiamento foi que as repartições dotadas de verbas diminutas foram pouco a pouco tornando impossiveis novos adiamentos, pois os seus edificios reclamam immediatas obras.

A Commissão de Finanças, tendo isto em consideração, entendeu dever attender, nas forças das verbas, ás necessidades exigidas pelas repartições.

Acha, porém, que não se deve alargar a dotação destas verbas, porque se póde chegar ao extremo de não ter dinheiro para ellas e deante de uma verba excessiva o Governo póde atemorisar-se e não mandar fazer o serviço, achando-se nesses casos a verba de 600 contos para a Alfandega da Bahia durante um anno.

O orador acha que essa Alfandega com os 100 contos que a Commissão da Camara deu poderá começar a fazer o serviço no exercicio futuro, não ficando tão elevada a cifra do Orçamento da Fazenda.

Taes, diz o orador, são as complicações para todas as verbas que consignam augmento de despeza nos diversos edificios das repartições aduaneiras.

O honrado Senador pelo Piauhy dirigiu uma interpellação directa á Commissão de Finanças, e ao orador na qualidade de relator cabe responder a S. Ex.

O illustre Senador perguntou si era verdade que o Governo estava sustentando o cambio. O orador responde a S. Ex. dizendo que á Commissão não compete saber destas questões. Si são verdadeiras ou não, pertencem aos mysterios do Poder Executivo, não cabendo á Commissão de Finanças a obrigação de prescrutar os segredos da publica administração para delles dar conta ao Senado.

O illustre Senador, mais naturalmente, diz o orador, poderá pedir informações ao Governo, unico competente para dal-as. O orador, entretanto, não crê que o facto se dê e, si é exacto, o Congresso só poderá ter delle sciencia para o anno, quando o Governo, para pagar a quantia de operação, dirigir-se ao Congresso pedindo verba, pois que a de—Differenças de cambio—não póde comportar essas despezas, cujo registro o Tribunal de Contas teria de recusar.

Continuando, diz o orador que o honrado Senador pelo Piauhy attribue o facto a estar dando o Banco da Republica cambio superior aos dos outros Bancos; mas, não havendo no orçamento lei que faculte tal operação, é de suppor que o Banco da Republica o esteja fazendo por propria conta e, si o illustre Senador perguntar qual o parecer a respeito da Commissão de Finanças, o orador responderá que julga ruinosa semelhante operação.

Nesse sentido, o orador faz considerações.

Quanto á declaração final do mesmo honrado Senador de que dava o seu voto á emenda apresentada pelo digno representante do Rio Grande do Norte mandando rever os quadros do pessoal technico da Imprensa Nacional e *Diario Official* para que sejam equiparadas as vantagens dos empregados com as que são conferidas aos da Casa da Moeda, o orador pensa que essa emenda não tem applicação, pois os mestres e contra-mestres da Casa da Moeda não gosam de nenhuma vantagem especial, e pela lei acham-se nas mesmas condições dos mestres e contra-mestres da Imprensa Nacional, o que o orador detidamente explica.

Pensa o orador que os mestres e contra-mestres da Imprensa Nacional talvez estejam na supposição de que os da Casa da Moeda foram incluidos no decreto do Governo Provisorio sobre os empregados dos Telegraphos e, si assim é, pensam erradamente, pois tal não se deu, como o orador passa a provar.

Proseguindo, diz o orador que o honrado Senador pelo Maranhão, illustre membro da Commissão de Finanças, apresentou algumas duvidas sobre o orçamento, duvidas a que vae responder.

Explica em seguida o orador todo o processo da verba—Differenças de cambio— e creditos supplementares e ados—Soccorros publicos—fazendo a respeito as mais amplas considerações.

Terminando, diz o orador que o Congresso vota os orçamentos sem tabellas das despezas anteriores, sem demonstrações das despezas dos antecedentes exercicios, vota-se o que o Governo pede, tendo, porém, em vista que infelizmente a situação do cambio encarecerá a verba — Materiaes — principalmente por não serem feitos os serviços com o necessario zelo e cuidado e indispensavel economia. Faz votos o orador para que o Governo, compenetrando-se da melindrosa e critica situação financeira, mantenha-se nas verbas orçamentarias, dando assim consolo aos que se esforçam por fazer um orçamento capaz de attender as necessidades publicas.

O Sr. Severino Vieira diz que, ao discutir as emendas offerecidas ao orçamento das despezas do Ministerio da Fazenda, o nobre Senador, relator da Commissão de Finanças, referiu-se particularmente áquella que o orador teve a honra de apresentar com relação aos serviços necessarios e urgentes na Alfandega da Bahia. O illustre relator poz em duvida o caracter urgente e indispensavel da emenda. O orador diz que se baseou no relatorio conscienciosо de um funccionario experimentado, que merece a confiança do Governo e que em respeito á Alfandega da Bahia mostrou, ao iniciar a sua gestão, saber corresponder cabalmente a essa confiança. Esse serventuario é quem julga necessaria a quantia de 600:000$ para obras urgentes e indispensaveis.

O nobre relator acha exaggerada essa quantia, mas o orador vae demonstrar que

ella é ridicula em relação ao grande rendimento da Alfandega da Bahia, que no anno de 1894 arrecadou vinte mil e tantos contos e no anno seguinte, em um periodo de desorganisação, mais de 18.000:000$000. Compare o orador a cifra que pediu para a Alfandega do seu Estado com a que foi concedido pelo illustre relator para a de Penedo, que o anno passado não rendeu nem 100:000$ e á qual se pretende dar 60:000$ destinados a um melhoramento de que careco. A prevalecer a consideração de igualdade na proporção, diz o orador, para a Alfandega da Bahia dever-se-hia pedir não 600:000$, porém 11.000:000$000.

Dahi póde o Senado inferir da modestia do pedido feito pelo orador, que teve em vista satisfazer á exposição do provecto inspector da Alfandega da Bahia e as necessidades do commercio daquella praça, que se vê obrigada a restringir suas transações em consequencia dos prejuizos constantes que soffre com a demora na descarga de seus generos.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 2º, n. 1 :

Supprimam-se as palavras : «soccorros publicos e differenças de cambio».

Substituam-se as palavras : «nos ns. 4, 5, 6 e 7 do orçamento do Ministerio do Interior» pelas seguintes : «para as despezas com as prorogações de sessões ou sessões extraordinarias do Congresso e para soccorros publicos e differenças de cambio».

S. R. Sala das sessões, em 24 de setembro de 1896.—*Severino Vieira.*

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente—Peço a attenção dos Srs. Senadores.

Na fórma do regimento vão ser votadas as emendas e sub-emendas offerecidas em 3ª discussão, em seguida as que já foram approvadas em 2ª discussão, e em 3º logar a proposição em globo.

São successivamente approvadas as seguintes emendas :

Ao n. 10 do art. 1º—Alfandegas—Espirito Santo. Augmentada do 50:000$ para compra de uma lancha a vapor e serviço desta.—*Domingos Vicente.—Gil Goulart.*

A' rubrica 10 do art. 1º—Alfandegas—Manáos, accrescente-se : para acquisição de uma lancha a vapor e um escaler para o serviço da Mesa de Rendas do Capacote, no Amazonas, e para pagamento do pessoal a completar, 50:000$000. — *Francisco Machado.—Costa Azevedo.—Joaquim Sarmento.*

Ao n. 11 do art. 1º — Delegacias Fiscaes — Rio Grande do Sul. Accrescente-se : Para o serviço de repressão do contrabando, 500:000$000.

Ao art. 1º, n. 13—Casa da Moeda—Restabeleça-se a verba de 60:000$ para serviços *extraordinarios.—Thomaz Delfino.*

E' rejeitada a seguinte emenda :

Ao art. 1º, n. 13—Casa da Moeda—Restabeleça-se a verba de 30:000$ destinada a materiaes para obras.—*Thomaz Delfino.*

São approvadas as seguintes emendas :

Ao n. 14 do art. 1º—Imprensa Nacional e *Diario Official* — Accrescente-se : e 1:200$ para aluguel da casa do porteiro.—*Almino Affonso.*

Ao n. 26 do art. 1º—Obras—A' emenda da Commissão de Finanças, approvada em 2ª discussão, supprimam-se as palavras : «supprimida a consignação para concertos do edificio do Thesouro».—*Leite e Oiticica.*

Ao n. 26 do art. 1º—Obras—Substitua-se a sub-emenda que offereci á da Commissão de Finanças, approvada em 2ª discussão, pela seguinte : «Em vez de 100:000$ para o edificio da Alfandega da Bahia — diga-se 600:000$ para as obras necessarias no edificio da Alfandega da Bahia, substituição, remonta, reparo e desenvolvimento de machina, guindastes, ascensores e material empregado nos serviços da capatazia e guarda-moria, e dos serviços de descarga e sahida e armazenagem de mercadorias.—*Severino Vieira.*

Considera-se prejudicada a sub-emenda acima alludida.

E' approvada a seguinte sub-emenda á emenda da Commissão de Finanças, approvada em 2ª discussão, ao n. 31 do art. 1º.

Exercicios findos—Accrescente-se : 5:400$ para pagamento da gratificação de 1:800$, que deixaram de receber os officiaes de descarga extinctos da Alfandega do Rio de Janeiro, Paulo Machado Franco, Eduardo dos Santos Mesquita e João Lopes da Fonseca, como fieis extraordinarios do thesoureiro da mesma Alfandega e que deixaram de perceber em 1893, 1.505:400$000.

E' annunciada a votação da seguinte emenda :

Ao art. 2º, n. 1—Supprimam-se as palavras : «soccorros publicos e differenças de cambio».

Substituam-se as palavras : «nos ns. 4, 5, 6 e 7 do Orçamento do Ministerio do Interior» pelas seguintes : «para as despezas com as

prorogações de sessões ou sessões extraordinarias do Congresso e para soccorros publicos e differenças de cambio».—*Leopoldo de Bulhões.—Severino Vieira.*

Suscita-se uma questão de ordem, em que tomam parte diversos Srs. Senadores.

O Sr. Leopoldo de Bulhões, pela ordem, requer a retirada da emenda.

Consultado, o Senado consente na retirada.

E' approvada a seguinte emenda:

Ao art. 2º, n. 2—Supprima-se.—*Leopoldo de Bulhões.*

E' rejeitada a seguinte emenda:

Ao art. 2º, n. 4—Substitua-se pelo seguinte: «E' o Governo autorisado a conceder aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 50 toneladas, os premios de 150$ por tonelada, sendo de ferro ou aço, e de 100$, sendo de madeira, abrindo para isso os necessarios creditos.—*Justo Chermont.—Antonio Baena.*

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

Ao art. 2º, n. 6—Substitua-se pelo seguinte: « A rever o quadro do pessoal technico e operario da Imprensa Nacional e *Diario Official*, para o fim de equiparar as vantagens e garantias dos mestres e contra-mestres daquella repartição aos da Casa da Moeda. »

O Sr. Domingos Vicente (*pela ordem*)—Sr. Presidente, V. Ex. não quiz acceitar uma emenda que eu propuz, arbitrando uma gratificação de 40 % aos empregados da Alfandega do Espirito Santo. Ora, a emenda que se vae votar está no mesmo caso da minha.

O Sr. Coelho Rodrigues — Não augmenta vencimentos.

O Sr. Domingos Vicente—Altera serviços, e a disposição do art. 110 do regimento em que V. Ex., Sr. Presidente, se firmou, para não acceitar a minha emenda, determina que esta tambem não póde ser acceita.

A razão que V. Ex. teve para recusar a minha emenda, deve igualmente prevalecer no caso presente.

Faço esta observação e confio em que V. Ex., com o seu esclarecido espirito, com o seu talento e com a justiça com que sempre preside ao Senado, ha de dar uma solução de accordo com a justiça e com o regimento.

O Sr. Presidente—Devo dizer ao nobre Senador que na proposição da Camara dos Deputados já existia a disposição que consagra a doutrina do substitutivo; veiu iniciada da outra Casa. A emenda foi apresentada e apoiada em occasião em que eu não estava presente...

O Sr. Coelho Rodrigues—Depois disso, não póde ser repellida pela Mesa.

O Sr. Presidente—... por isso devo submettel-a a votos.

Entretanto o caso não é identico áquelle a que alludiu o nobre Senador. A medida veiu da outra Camara; não está ainda suppressa, porque ainda depende de votação da Casa. A Commissão de Finanças propoz a suppressão, mas a emenda suppressiva da Commissão teve de ser de novo submettida a votos. Por isso não é applicavel a disposição regimental.

Como já disse, desde que a Camara tomou a iniciativa desta medida, modificando serviços nas leis orçamentarias, o Senado limita-se a acceitar ou a rejeitar o que veiu de lá.

O Senado, de accordo com o seu criterio, e attendendo á conveniencia que ha em expurgar das leis orçamentarias estes enxertos, procederá como entender.

Si for votada a emenda do honrado Senador Almino Affonso, está prejudicada a emenda suppressiva, já votada em 2ª discussão.

O Sr. Almino Affonso (*pela ordem*)— Sr. Presidente, rogo a V. Ex. que tenha a bondade de esclarecer-me sobre o que se vae votar, si é a emenda que o Sr. Leite e Oiticica apresentou em nome da Commissão, concedendo em geral aos trabalhadores da Imprensa Nacional algum favor, ou si é a emenda que eu apresentei, concedendo sómente favor a tres individuos, mestres e contra-mestres.

Si V. Ex. vae submetter a votos a 1ª emenda mandando supprimir alguma cousa, e concedendo algum favor a todos, desde já declaro que voto por ella, e voto contra a emenda do Sr. Almino Affonso (*risos*), porque elle enganou-se. A sua intenção não era proteger sómente dous ou tres aristocratas: era proteger a todos os trabalhadores. Uma vez, porém, que a cousa não é assim, voto contra.

O Sr. Presidente—Na fórma do regimento o que se vae votar é a emenda do Sr. Senador Almino Affonso, approvada em 3ª discussão.

Posta a votos, é rejeitada a emenda.

São approvadas as seguintes emendas:

Ao art. 3º—Depois das palavras—arts. 9º, 10 e 15—diga-se: e n. 7 do art. 8.º ».— *Domingos Vicente.—Gil Goulart.*

A' emenda da Commissão de Finanças, substitutiva do art. 3º, approvado em 2ª discussão.—Supprima-se o § 1º.—*Lopes Trovão.*

São rejeitadas as seguintes emendas :
Ao art. 4º accrescente-se :

As viuvas dos militares e funccionarios publicos, que residem em proprios nacionaes, continuarão nelles, sem nada pagarem de aluguel, si os vencimentos que percebem do Thesouro Federal forem inferiores a 100$ mensaes.— *Almeida Barreto.— Tires Ferreira.— João Neiva.— Rosa Junior.— Abdon Milanez.*

Ao art. 4º—Substitua-se pelo seguinte :

Ao Ministerio da Fazenda serão devolvidos todos os proprios nacionaes, situados no Districto Federal, actualmente a cargo de outros Ministerios, nos quaes não estejam installados serviços publicos ou habitados por pessoas a quem por leis e regulamentos seja devida a habitação. O dito ministerio alugará ou venderá em hasta publica os ditos proprios, conforme achar mais conveniente. O nisterio que precisar de algum proprio nacional situado no Districto Federal, na requisição que fizer dirá especificadamente o fim para que o destina.— *Justo Chermont.— Antonio Baena.*

Ao art. 4º— Substitua-se pelo seguinte :

Ao Ministerio da Fazenda serão devolvidos todos os proprios nacionaes, situados no Districto Federal e nos Estados, actualmente a cargo de outros ministerios, nos quaes não estejam installados serviços publicos ou habitados por pessoas a quem por lei e regulamentos seja devida a habitação. O dito ministerio alugará ou venderá em hasta publica os ditos predios, conforme achar mais conveniente. O ministerio que precisar de algum proprio nacional situado no Districto Federal e nos Estados, na requisição que fizer dirá especificadamente o fim para que o destina.— *Thomaz Delfino.*

São approvadas as seguintes emendas :

Ao art. 6º. Supprima-se.—*Leite e Oiticica.*

Accrescente-se onde convier :

O Governo consolidará as leis, regulamentos e instrucções relativas á contabilidade publica para apresentar ao Congresso Nacional, na sua proxima reunião.—*Leopoldo de Bulhões.*

E' rejeitada a seguinte emenda :

Additivo para ser collocado onde convier :

Art. Todos os foreiros de terras da antiga fazenda de Santa Cruz, poderão desde já reunir os seus fôros, mediante o prévio pagamento de vinte annos do respectivo fôro. —*Quintino Bocayuva.— Lopes Trovão.— Paula Souza.— Thomaz Delfino.—Fernando Lobo.*

Procede-se, com o seguinte resultado, á votação das emendas approvadas em 2ª discussão :

São approvadas as seguintes emendas da Commissão de Finanças :

Ao art. 1º.:

N. 5.—Aposentados—Em vez de 3.500:000$ —diga-se—3.600:000$000.

N. 10—Alfandegas :

Aracajú—augmentada a verba—Material—com 60:000$, para compra de uma lancha a vapor e serviço desta.

Penedo—augmentada a verba —Material—com mais 60:000$, para a compra de uma lancha a vapor, serviço desta e concerto das barcas de vigia.

Parahyba—augmentada de 60:000$, para a compra de uma lancha a vapor, serviço desta e concertos.

N. 10—Alfandega—Pará—diga-se:—gratificação aos empregados, até 40 %, elevando-se a respectiva verba de 61:120$ a 122:240$000.—*Manoel Barata.*

Ao mesmo art. n. 10 :

Santos—augmentada de 60:000$, para a compra de uma lancha a vapor e concerto das barcas de vigia.

Santa Catharina—augmentada de 60:000$, para a compra de uma lancha a vapor e serviço desta.

Uruguayana—augmentada de 50:000$ para a compra de uma lancha rapida e silenciosa. —*Da Commissão de Finanças.*

Em virtude de votações de emendas offerecidas em 3ª discussão, considera-se prejudicada a primeira e confirmada a segunda parte, e, submettida a votos, é approvada a 3ª da seguinte emenda.

Ao art. 1º. :

N. 13—Casa da Moeda—Supprimam-se as sub-consignações de :

Serviços extraordinarios.....	60:000$000
Materiaes para obras.....	30:000$000

Em vez de—acquisição de nickel e cobre, ao cambio de 27—diga-se : —acquisição de nickel ecobre, 200:000$, correndo a despeza com a differença do cambio pela verba respectiva.—*Da Commissão de Finanças.*

São approvadas as seguintes emendas e sub-emendas, com as sub-emendas offerecidas em 3ª discussão e approvadas :

Ao art. 1º n. 26—Obras—Redija-se assim:

Capital Federal, supprimida a consignação para o edificio do Thesouro, reduzida de 40:000$ para concertos e pintura do salão

do expediente da Alfandega. Estados, augmentada de:

100:000$ para o edificio da Alfandega da Bahia.

60:000$ para o edificio da Alfandega de Maceió.

50:000$ para o edificio da Alfandega de Pernambuco.

20:000$ para o edificio da Alfandega do Rio Grande do Norte.

30:000$ para o edificio da Alfandega do Ceará.

20:000$ para o posto fiscal da villa da Amarração, no Estado do Piauhy:

30:000$ para o edificio da Alfandega do Maranhão.

100:000$ para o edificio e armazens da Alfandega do Pará.

100:000$ para o edificio da Alfandega de Paranaguá.

150:0 0$ para dous armazens na Alfandega de Porto Alegre.

20:000$ para o edificio da Alfandega de Corumbá.

50:000$ para despezas imprevistas e urgentes.—*Da Commissão de Finanças.*

N. 20—Obras—Accrescente-se—oitenta contos de réis (80:000$) para inicio da construcção do predio destinado á Alfandega da Parnahyba, podendo-se desta quantia despender até a de vinte contos de reis (20:000$) com concertos do posto fiscal na Amarração. — *Pires Ferreira.*

N. 26—Para acquisição de terrenos e começo de construcção do edificio para a Alfandega de Manáos, 200:000$000. — *F. Machado.* —*Costa Azevedo.*—*Joaquim Sarmento.*

N. 26—Restabeleça-se a rubrica 27 do art. 7º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, para a acquisição e reconstrucção de um predio proximo á Alfandega do Estado da Parahyba, para servir de armazem de mercadorias; e tambem para compra e reparos de outro predio no porto do Cabedello, para servir de posto fiscal.— *João Neiva.* — *Almeida Barreto.*— *Abdon Milanez.*

N. 30 — Exercicios findos — diga-se: 1.500:000$ em vez de 2.000:000$.— *Da Commissão de Finanças.*

Ao art. 2º, n. 4—Substitua-se pelo seguinte:

E' o Governo autorisado a conceder o premio de 50$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, abrindo para isto os necessarios creditos.—*Da Commissão de Finanças.*

Art. 2.º:

N. 6—Supprimam-se as palavras—«tornando extensivo»—até o fim do periodo, onde se diz:—«e Casa da Moeda.»—*Da Commissão de Finanças.*

Ao art. 3º:—Substitua-se pelos seguintes:

Art. 3.º—E' o Governo autorisado:

§ 1.º A aforar terrenos da Quinta da Boa Vista aos proprietarios dos predios ahi construidos com licença do ex-imperador, salvo o parque e a área necessaria ás dependencias do Museu Nacional, e bem assim a aforar os outros terrenos da mesma quinta, de que não precisar, para a construcção de edificios publicos, tendo preferencia os aforamentos para fins de utilidade publica, ou melhoramentos de hygiene da capital.

§ 2.º A receber do Banco da Republica, por conta do debito deste para com o Thesouro, predios sitos no Districto Federal que forem julgados precisos para a installação de serviços publicos.

Art. São declaradas prescriptas todas as contas de responsaveis, anteriores a 31 de dezembro de 1890, uma vez que não tenham sido, por qualquer modo, encontrados em alcance para com a Fazenda publica.

§ 1.º As contas comprehendidas no periodo de 1 de janeiro de 1891 até a data da installação do Tribunal de Contas, serão tomadas mediante exame arithmetico e confrontação dos documentos justificativos das verbas das despezas.

§ 2.º Si por este processo se verificar desfalque, será então a tomada das contas processada, na fórma da legislação em vigor.

§ 3.º No caso de não se verificar desfalque, o Tribunal de Contas dará quitação ao responsavel e ordenará a baixa da fiança.

Art. O governo providenciará para que a Associação Commercial do Rio de Janeiro contribua com uma quota da renda que arrecadar pelo edificio á rua Primeiro de Março, da Capital Federal e pertencente á mesma associação, afim de ser indemnisado o Thesouro Federal do pagamento dos juros e da amortisação do emprestimo contrahido com o Banco Alliança do Porto e que o Governo está pagando.—*Da Commissão de Finanças.*

Ao art. 4º:

Supprimam-se, por conter disposição inconstitucional, as palavras «o dito ministerio alugará ou venderá em hasta publica os ditos proprios, conforme achar mais conveniente.» —*Manoel Barata.*

Ao art. 5º:

Separe-se, para formar projecto especial.— *Da Commissão de Finanças.*

Considera-se confirmada a rejeição do art. 6º.

São approvadas as seguintes emendas:

Accrescentem-se:

Art. E' prohibido imputar a qualquer rubrica do orçamento, despeza que nella não está comprehendida, segundo as tabellas explicativas da proposta do Governo e as alterações feitas nellas pelo Poder Legislativo.

Art. E' o Governo autorisado a reformar os quadros e as repartições do Fazenda, adoptando, no plano da reforma, o restabelecimento das quotas anteriores á legislação actual para os vencimentos dos funccionarios, acompanhando-o da diminuição dos vencimentos fixos; essa reforma deverá ser submettida á approvação do Congresso Nacional na sua primeira reunião.—*Da Commissão de Finanças.*

E' a proposição, assim votada, approvada em 3ª discussão e, sendo adoptada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção, para redigir as emendas.

Discussão das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 29, de 1895, reorganisando o Tribunal de Contas, as quaes, rejeitadas pelo Senado, foram mantidas por dous terços de votos por aquella Camara.

Entram em discussão, que se encerra sem debate, com o parecer contrario da Commissão de Finanças.

Postas a votos, são successivamente rejeitadas por dous terços dos votos presente todas as emendas com excepção da seguintes, que é approvada.

Ao art. 1º accrescente-se:

«Paragrapho. Os vencimentos dos directores do Tribunal de Contas serão de 15:000$ por anno, tendo o presidente uma gratificação addicional de 3:000$. Os mais empregados perceberão vencimentos iguaes aos que percebem os empregados de igual cathegoria e denominação do Thesouro; o secretario terá vencimentos de sub-director.»

Supprima-se a tabella annexa.

O projecto vae ser submettido á sanecção presidencial, indo antes á Commissão de Redacção para redigil-o de accordo com as emendas da Camara, acceitas pelo Senado.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1896, que manda contar desde 16 de abril de 1894 a antiguidade do posto dos officiaes do Corpo da Armada, promovidos por decreto de 30 de agosto do mesmo anno, por serviços prestados á Republica.

Entra em discussão o art. 1º, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças.

O Sr. Coelho Rodrigues desconhece os officiaes a que se refere o projecto.

Tem, comtudo, duvidas em lhe dar seu voto. Acha-o inconstitucional. A Constituição discrimina os casos em que sobre o exercito e armada podem legislar o Congresso Nacional e o Presidente da Republica. A materia do projecto não cabe nos poderes do Congresso; pertence ao Executivo. Dada a hypothese do projecto caber na alçada do Poder Legislativo, elle ainda seria inconstitucional por ser retroactivo. Resumindo as suas observações, o orador nega seu voto ao projecto: 1º porque não é da competencia legislativa; 2º por ser retroactivo, desde que manda contar antiguidade de data anterior á promoção. O orador acha necessario levantar esta preliminar no inicio da 2ª discussão, por não existir primeira.

O Sr. Joakim Catunda declara não ter ainda elementos de convicção para votar pró ou contra o projecto. O orador adduz diversas considerações sobre o antigo modo de contar a data da antiguidade dos officiaes, contada da data da promoção.

Insiste em dizer que não tem a menor má vontade contra o projecto.

O marechal Floriano promoveu varios officiaes da armada em abril; em agosto fez outra promoção. Como lhes contar tempo anterior ao da promoção?

Explicado isso, votará pelo projecto.

O Sr. Antonio Baena pouco precisa dizer em addição á proposição da Camara dos Deputados. Dará apenas breve explicação.

A Commissão de Marinha e Guerra do Senado acceitou a proposição da Camara dos Deputados, e concordou com o parecer da Commissão de Marinha e Guerra daquella Camara.

Os officiaes peticionarios, não sendo attendidos pelo Poder Executivo, voltaram-se para o Legislativo, com prévia licença do Ministro da Marinha.

O orador lê o parecer da Commissão, que basta a responder ás considerações do nobre Senador pelo Piauhy; e sustenta a competencia do Congresso, que sempre attendeu a reclamações desta ordem.

O Poder Executivo, não querendo, ou não podendo attender as reclamações dos officiaes que se julgaram prejudicados, e dando licença para requererem elles ao Congresso, pede uma interpretação da lei; a Commissão, attendendo a reclamação, está tranquilla em sua consciencia, não só por ter reparado uma injustiça, como porque não excedeu da sua competencia.

O Sr. Coelho Rodrigues sente não poder condescender com o nobre Senador que deixou a tribuna; não entra na apreciação das condições em que se acham os officiaes reclamantes; o que affirma é que o Congresso não tem competencia para conhecer das injustiças allegadas.

Não é o Congresso poder constituinte; a divisão dos poderes está feita; e, em virtude della, só cabe ao Congresso votar a lei de fixação de forças de terra e mar, e legislar sobre a organisação do exercito e da armada.

Trata-se de um acto do Poder Executivo, que foi justo ou injusto, não competindo ao Congresso ser juiz na questão; mas quando o fosse, a lei que se propõe, teria effeito retroactivo, e não deve por isso ser votada.

O orador refere-se ao § 3º do art. 11 da Constituição, e expõe as regras praticas do principio da não retroactividade, lembrando depois que essa lei iria ferir direitos adquiridos.

Além disso, a lei que se quer fazer funda-se no interesse dos officiaes offendidos e não no interesse geral; si soffreram violação da lei, ha remedio estabelecido para a reparação legal; devem recorrer ao Poder Judiciario.

O orador não vota pelo projecto, porque não tem poder para votar; a materia não é da competencia do Poder Legislativo, e ainda que fosse, não votaria pelo projecto, porque a lei teria effeito retroactivo.

O Sr. Severino Vieira limita-se a breves considerações para justificar o seu voto em favor do projecto. Narra o que occorreu com os officiaes reclamantes.

O Governo promoveu alguns officiaes da armada, esquecendo outros, que tinham igual direito á promoção e que reclamaram.

Attendidos pelo governo, os reclamantes foram posteriormente promovidos, mas o Governo calou-se a respeito da antiguidade das promoções. Os prejudicados reclamaram pedindo que lhes fosse contada da data da primeira promoção, e o Governo, que já então era outro, mandou-os ao Corpo Legislativo.

O orador refere-se á competencia do Congresso, para decidir sobre a reclamação; sustenta a necessidade da reparação da injustiça, e mostra que não ha effeito retroactivo na lei, que de modo algum irá ferir direitos adquiridos.

Leis semelhantes teem sido votadas pelo Congresso, e algumas mandando contar em dobro o tempo de serviço, como aconteceu com os officiaes que estiveram na guerra do Paraguay, sem que se allegasse a incompetencia do Congresso, ou a retroactividade da lei.

Votará pelo projecto.

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia da seguinte sessão:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1896, que manda contar desde 16 de abril de 1894 a antiguidade do posto dos officiaes do Corpo da Armada, promovidos por decreto de 30 de agosto do mesmo anno, por serviços prestados á Republica;

Discussão do *veto* do Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional que transfere ao dominio exclusivo dos Estados do Pará e Santa Catharina diversos proprios *nacionaes*;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 4, de 1896, que regula o modo pelo qual serão feitas as eleições federaes de Deputados, Senadores, Presidente e Vice-Presidente da Republica, quando se der o caso previsto no § 2º do art. 43 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

107ª SESSÃO EM 25 DE SETEMBRO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz (Vice-Presidente) e Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta da sessão anterior — Parecer — Discussão e votação do parecer n. , de 1896 — Ordem do dia — 2ª discussão da proposição da Camara n. 37, de 1896 — Discurso do Sr. Antonio Baena — Encerramento da discussão e votação da proposição — Discussão do *veto* do Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional, que transfere ao dominio exclusivo dos Estados do Pará e de Santa Catharina diversos proprios situados no mesmo Estado.

sentes os Srs. Senadores: Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Domingos Vicente, Lapér, Thomaz Delfino, Fernando Lobo, Paula e Souza, Moraes e Barros, Bernardino de Campos, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Caiado, Aquilino do Amaral, Esteves

Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (45).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. : Nogueira Accioly, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Generoso Ponce, Vicente Machado, Arthur Abreu e Gustavo Richard (8) e, sem ella, os Srs.: Oliveira Galvão, João Barbalho, Leandro Maciel, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Lopes Trovão e Joaquim Murtinho (9).

E' lida posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1º SECRETARIO declara que não ha expediente

O SR. 2º SECRETARIO lê e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

N. 147—1896

«A Commissão de Justiça e Legislação, tendo examinado, com a attenção que merecia, a materia do projecto n. 35, deste anno, proporia que, em logar de ser confiada a um só jurisconsulto a revisão do projecto do Codigo Civil, o fosse a uma Commissão, embora limitada e composta apenas de dous ou tres membros ; mas, tendo sido essa idéa repellida já este anno, podendo a sua reproducção, ainda que sob outra fórma, parecer uma violação do art. 40 da Constituição, bem que não o fosse, e

Considerando a Commissão, por um lado, que as Ords. do Reino já não podem, sem grande descredito deste paiz, continuar a ser nosso Codigo Civil ;

Considerando que somos o unico povo da America Latina que ainda se rege pelo codigo vigente no tempo em que foi colonia, e ha muito revogado na propria metropole ;

Considerando que todos quantos discutiram o parecer da commissão especial acceitaram o projecto em questão, como base do nosso futuro Codigo Civil, e

Considerando, por outro lado, que o proprio autor do projecto reconhece em certos pontos a necessidade de modificar seu trabalho, é de parecer a Commissão que seja approvado o projecto n. 35, offerecido pelo Sr. Justo Chermont na sessão de 5 do corrente mez.

Sala das Commissões, em 23 de setembro de 1896.—*Aquilino do Amaral—J. L. Coelho e Campos.*»

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1896, que approva o tratado de Amizade, de Commercio e de Navegação entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Imperio do Japão, firmado em Pariz, aos 5 de novembro de 1895.

ORDEM DO DIA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1896, que manda contar, desde 16 de abril de 1894, a antiguidade de posto dos officiaes do corpo da armada, promovidos por decreto de 30 de agosto do mesmo anno, por serviços prestados a Republica.

Continúa em discussão o art. 1º, com o parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Antonio Baena (*) — Sr. Presidente, não abusarei da attenção do Senado, porque meu intuito é esclarecer um equivoco que parece terem originado as considerações que fiz sobre o projecto submettido á debate.

Aos officiaes promovidos por decreto de 9 de agosto de 1894 foi mandado contar antiguidade, desde 16 de abril ; consta isto do proprio decreto.

Entre os promovidos, havia muitos por serviços de guerra prestados durante a revolta da armada, outros por merecimento, e outros por antiguidade ; não obstante, a todos elles foi mandado contar antiguidade desde 16 de abril.

Por decreto de 30 de agosto do mesmo anno, foram promovidos nove officiaes, unica e expressamente, por serviços de guerra.

Esses officiaes fizeram suas reclamações perante o Poder Executivo, para lhes ser contada a antiguidade da mesma data que o tinha sido para os outros ; e, não sendo attendidos, vieram ao Congresso Nacional.

Sendo a causa da promoção a mesma, isto é, serviços de guerra, parecia-me que a promoção não podia produzir effeito diverso ; si uns foram promovidos em 9 de agosto, contando a antiguidade de 16 de abril, os outros, que tinham sido promovidos em 30 de agosto e pelo mesmo motivo...

O SR. ALMEIDA BARRETO — Foi promovida toda a armada.

O SR. ANTONIO BAENA—...razão tinham para reclamar contra o facto de não lhes ser concedido o mesmo beneficio.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Quanto a arguição feita pelo nobre Senador pelo Piauhy, de ser inconstitucional o projecto, por lhe parecer que não cabe ao Congresso attender a estas reclamações, devo recordar ao Senado que, em 1894, isto é, na vigencia da Constituição de 24 de fevereiro, foi mandado contar ao capitão Antonio Lago, então de cavallaria, o tempo decorrido de 1867 a 1873, em que esteve fóra do quadro, considerado incapaz do serviço, tendo-se para isto em vista os serviços por elle prestados na campanha do Paraguay.

Sem maior exame, portanto, posso offerecer este facto para justificar a constitucionalidade da proposição da Camara, porque naquella occasião, em 1894, poderia ter sido arguida esta objecção e fixada a regra para casos futuros.

O Sr. Almeida Barreto—O Sr. Jeronymo Gonçalves tambem foi promovido assim.

O Sr. Antonio Baena — Estou me referindo á contagem do tempo.

Terminarei, Sr. Presidente, esta brevissima explicação, lembrando ao Senado que, tratando-se de officiaes que deram as melhores provas de disciplina e subordinação junto ao Governo legal, naquelle calamitoso tempo da revolta, devemos completar a recompensa que sua dedicação, seus serviços e sua lealdade mereceram do Poder Executivo.

Este complemento é a contagem da antiguidade, da qual estão afastados, naturalmente por equivoco ou por descuido de quem redigiu o decreto de 30 de agosto.

Tenho concluido.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Postos a votos, são successivamente approvados os artigos.

A proposição é adoptada para passar a 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Discussão do *veto* do Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional que transfere ao dominio exclusivo dos Estados do Pará e de Santa Catharina diversos proprios nacionaes.

Entra em discussão com o parecer da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

O Sr. Gomes de Castro (*pela ordem*)—Sr. Presidente, desejava que V. Ex. me esclarecesse a respeito de duvidas que este parecer me offerece; elle está assignado pelos tres membros da Commissão: o relator, sem restricções, e os dignos Senadores Abdon Milanez e Quintino Bocayuva, com restricções.

Si as restricções de um e de outro membro versam sobre o mesmo ponto, não ha parecer.

O Sr. Domingos Vicente—E' preciso conhecer as restricções. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Gomes de Castro—Mas não se conhecem estas restricções: o relator opina pela rejeição do *veto*, o Sr. Quintino Bocayuva assigna com restricções e o Sr. Abdon Milanez tambem com restricções.

O Sr. Domingos Vicente — Serão as mesmas?

O Sr. Gomes de Castro—Não sei; si são as mesmas, não ha parecer.

O Sr. Domingos Vicente dá um aparte.

O Sr. Gomes de Castro—Cedo a palavra ao nobre Senador pelo Espirito Santo, porque, realmente, a duvida merece ser explicada.

O Sr. Domingos Vicente— Mas estou de accordo com V. Ex.!

O Sr. Gomes de Castro — Então, melhor.

O Sr. Abdon Milanez tendo assignado o parecer com restricções reservou-se para, no momento opportuno, declarar que vota a favor do veto.

Deve, emtanto, dizer quaes foram os motivos que o levaram a assignar com restricções. Não achou sufficientemente fortes para destruirem uma disposição constitucional as razões adduzidas pelo illustre relator.

Entende que é inconstitucional a lei que manda que o Governo da União desoccupe predios que já destinou para o seu serviço. Demais, acredita que os proprios em questão não fazem falta aos Estados. Si o Presidente da Republica ainda não deu execução ao art. 64, paragrapho unico, da Constituição, não deve ser por isso censurado—tão accidentada e difficil tem sido a vida da Republica até hoje, que o Governo não tem podido cuidar de medidas dessa ordem, que pódem ser adiadas sem prejuiso.

Está certo de que, si o Governo de qualquer dos Estados dirigir-se ao Presidente da Republica reclamando um proprio para seu serviço, S. Ex. não se recusará a acceder, cumprindo a lettra constitucional e favorecendo a vida dos Estados.

Sente não poder acompanhar o illustre relator e declara que votará pelo veto, por obediencia á Constituição.

O Sr. Justo Chermont (1) — Sr. Presidente, julgo que séria do meu dever tomar a palavra para contradizer *in totum* as considerações que acaba de fazer o honrado Senador pela Parahyba; como, porém, dous dos honrados membros da Commissão, que deram parecer sobre o *véto*, não estão presentes, parece-me que o Senado deve ouvir a opinião delles; pelo menos, de um delles, o que assignou tambem o parecer com restricções.

Por isso requeiro o adiamento da discussão do projecto por oito dias.

O Sr. Gomes de Castro — O melhor é requerer que o parecer volte á Commissão, pois não ha propriamente parecer, visto que dous assignaram com restricções.

O Sr. Justo Chermont — Não requeiro que o projecto volte á Commissão, porque não conheço o voto do honrado membro da Commissão, Senador pelo Estado do Rio de Janeiro Si o voto delle for favoravel ao *véto*, então realmente não ha parecer da maioria da Commissão.

Por isso, limito-me a pedir o adiamento por oito dias.

O Sr. Paula Souza (*pela ordem*) — Sr. Presidente, vejo que, realmente, não ha parecer da Commissão.

Cada um dos membros da Commissão tem opinião diversa. Dous assignaram com restricções, e devemos suppôr que são opiniões diversas.

Por isso, proponho que a Mesa, por sua deliberação propria ou consultando o Senado, faça voltar o projecto á Commissão, para que se saiba qual é a opinião da maioria da Commissão.

O Sr. Presidente — O art. 97 do Regimento diz:

«As commissões deverão dar o seu parecer, no prazo de 15 dias, em termos explicitos, sobre a conveniencia da approvação, rejeição ou adiamento dos projectos a que se referirem, expondo os fundamentos com os desenvolvimentos necessarios e propondo, desde logo, as emendas convenientes. Taes pareceres serão assignados por todos os membros da commissão ou ao menos pela maioria, para serem tomados em consideração.

«Os membros de commissões, que não concordarem entre si, poderão assignar-se vencidos, ou com restricções, ou dar seus votos em separado.

«Não são admissiveis pareceres que concluam por forma dubitativa, ou sem emittir opinião.»

Peço a attenção do Senado.

O relator das commissões exprime sempre o voto da maioria; nem se póde comprehender de outro modo o trabalho das commissões. Não é possivel que o voto da commissão, expresso pelo seu relator, seja o voto de um só dos membros della. (*Apoiados.*) A conclusão, pois, é que se deve suppor, pelo parecer, que a maioria da commissão votou de accordo com as conclusões, fazendo restricções ácerca das doutrinas emittidas no parecer. Esta é a doutrina.

O Sr. Gomes de Castro — Mas ha a declaração de um dos membros.

O Sr. Presidente — Isso não constitue a maioria da commissão. Os outros dous estão ausentes; e, pelo parecer, presume-se que elles concordaram com elle. De outra fórma, não havia parecer, nem a opinião do relator exprimia a maioria.

O Sr. Gomes de Castro — O voto é explicito.

O Sr. Presidente — O voto é explicito e as restricções podem referir-se á doutrina do parecer.

O Sr. Gomes de Castro — O parecer é sobre o *veto*. O relator opina pela approvação e dous membros da Commissão declararam-se com restricções.

O Sr. Justo Chermont — Dous não, um só; o outro não fallou.

O Sr. Gomes de Castro — Declararam-o no parecer.

O Sr. Presidente — Não é permittido a nenhum Sr. Senador entrar nas intenções com que qualquer Senador, que subscreve um parecer, o faz com restricções, sem que elle o venha declarar explicitamente da tribuna ou o declare em voto separado.

Na fórma do Regimento, vae-se votar o requerimento de adiamento por oito dias.

E' rejeitado o requerimento.

O Sr. Leite e Oiticica — Ha outro requerimento.

O Sr. Presidente — Não ha nenhum outro requerimento.

O Sr. Leite e Oiticica — Ha o requerimento do Sr. Paula Souza.

O Sr. Presidente — Si o Sr. Senador Paula Souza requerer que o projecto volte á Commissão, fal-o-ha agora, o que, aliás, não é mais permittido, porque sobre projecto nenhum se póde pedir, na mesma discussão, mais de um adiamento.

(1) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Paula Souza—Então, não faço o requerimento.

O Sr. Presidente—E quando requeresse, fal-o-hia por escripto, como manda o Regimento. Não ha nada sobre a Mesa, sobre adiamento, nem póde ser admittido mais nenhum requerimento nesse sentido.

O Sr. Moraes Barros (*pela ordem*)—Sr. Presidente, nós votamos contra o adiamento, certos de que V. Ex. ia submetter a votos o outro requerimento, para que o projecto voltasse á Commissão. Voltando elle a Commissão, poderia haver alguma vantagem, porque teriamos da Commissão um verdadeiro parecer; emquanto que o adiamento, pura e simplesmente, não daria resultado algum.

O Sr. Presidente—O Regimento véda a apresentação de qualquer requerimento neste sentido. Vou ler o art. 150 do Regimento.

O Sr. Gomes de Castro—Nesse caso, é bom requerer a verificação da votação.

O Sr. Moraes Barros—Requeiro a verificação da votação.

O Sr. Presidente—Já está resolvida a questão.

O art. 150 do Regimento diz;

«E' vedado, na mesma discussão, reproduzir adiamentos, ainda que em termos ou para fins differentes, salvo antes de votar-se em 3ª discussão o projecto, para ser este sujeito a exame de alguma commissão, caso em que a discussão proseguirá depois do parecer.»

Continúa a discussão.

O Sr. Antonio Baena—Entende que a doutrina defendida pelo illustre representante da Parahyba, por não ser constitucional, não é a que tem sido seguida pelo Senado.

Pelo parecer do Senador Gomes de Castro, desde 1894, tem-se attendido aos interesses dos Estados, sem que uma só vóz se tenha levantado para protestar.

O Ministro da Fazenda, no seu relatorio, reconhece que o palacio do Governo do Pará foi cedido ao Estado e como continua a inscrevel-o como proprio nacional?

Entende que as razões allegadas pelo Presidente da Republica, relativamente á occupação do pavimento terreo do palacio onde já funccionam a Caixa Economica e o cartorio da extincta Thesouraria de Fazenda, para delegacias fiscaes e o Juizo Seccional, não tem fundamento.

Não comprehende como, depois do aviso de 19 de março de 1893, quer S. Ex. ainda accommodar tres grandes repartições na parte terrea do edificio. Necessariamente, S. Ex. foi mal informado.

Relativamente á cadeia de S. José, para onde quer o Governo transferir o Hospital Militar, lembra que, ha 53 annos, faz o Pará grandes despezas com esse edificio, afim de dotal-o de melhoramentos indispensaveis, que era uma ruinaria quando o Governo do Pará o obteve.

O Estado não está construindo um outro edificio para cadeia, mas sim uma penitenciaria de primeira ordem, que não póde ser concluida em pouco tempo.

Quanto á *Casa dos frades*, deve dizer que ficou surprehendido sabendo que o Ministerio da Guerra pedirá esse edificio para nelle estabelecer o Hospital Militar: tem apenas duas ou tres salas que accommodarão quatro ou seis doentes, salvo si quizerem demolir o edificio para construirem no local um predio para tal fim.

O Estado resolverá como entender, certo, porém, de que taes edificios não estão em poder da União.

Quanto á questão de direito constitucional tem sido sabiamente elucidada pela palavra erudita de oradores competentes.

O Sr. Coelho Rodrigues, antes de entrar no debate, carece de tomar por termo a confissão do Sr. Baena sobre a continuidade da occupação do Palacio do Governo do Pará em serviço da União, desde 1889 até hoje. Isto basta para provar que é necessario ao serviço da União, que não está comprehendido entre os proprios que deviam ser cedidos aos Estados, e que, portanto, o *veto*, ao menos nesse ponto, não póde ser reprovado sem violação da Constituição, e, como elle é juridicamente indivisivel, deve ser approvado *in totum*.

A um aparte responde que o Palacio do Governo do Pará é tambem juridicamente um e indivisivel, e, portanto, a occupação de uma parte delle pela União importa a posse de todo e a posse da parte occupada pelo Estado só póde tel-o sido a titulo precario, em que este não póde fundar a sua pretenção ao dominio, sem abuso do mesmo titulo.

A occupação da União é um facto, o edificio é um só e tanto basta para mostrar que foi, é e continua a ser necessario ao serviço federal e, por consequencia, excluido dos proprios que o art. 64 mandava passar aos Estados.

Entrando em materia, diz que a distincção dos bens, entre nós, foi sempre uma das questões mais difficeis do direito civil; porque as Ordenações, que fizeram larga pro-

visão do direito romano e o declararam subsidiario do patrio,só em parte consagraram a divisão dos bens daquelle direito e incluiram no Tit. 26 do L. 11 o cap. 56 do 2º livro dos Foraes, que suppunha systema diverso.

O finado Teixeira de Freitas, na *Consolidação*, admittiu a divisão que mais commoda lhe pareceu para tirar a luz do cahos da nossa legislação extravagante e influenciada por dous regimens contrarios.Elle proprio, porém reformou essa classificação no projecto do Codigo Civil,onde, depois de consagrar algumas divisões do direito romano, englobou as differentes cousas na expressão *Bens*; e dividiu estes em nacionaes e particulares, subdividindo aquelles em cousas publicas, bens da Corôa, bens geraes, bens provinciaes e bens municipaes.

O orador pensa que as duas primeiras especies desta divisão não pódem coexistir com as tres ultimas como partes do mesmo todo.

Mais conveniente e mais exacto lhe parece dividir os bens em particulares e publicos; subdividir estes em federaes, estaduaes e municipaes, e subdividir cada uma destas especies em bens de uso commum, bens de uso especial e bens patrimoniaes.

Feito isto, lhe parece que a difficuldade da interpretação do art. 64 da Constituição só póde versar a respeito da segunda especie da ultima subdivisão, porque os bens da 1ª são mais onerosos do que uteis e sua posse não será provavelmente disputada por ninguem.

Quanto aos bens patrimoniaes, a Constituição, separando para os Estados os terrenos devolutos, implicitamente reservou os outros para a União, porque a excepção confirma a regra geral contraria.

Restam,pois, os bens de uso especial,aquelles que estão applicados a algum dos muitos serviços publicos que a Constituição presuppunha existindo e cuja divisão ella propria decretou entre a União e os Estados.

Alguns desses serviços não poderiam continuar sem os predios em que funccionavam, e dahi a disposição do § unico do art. 64, mandando ceder aos Estados os proprios que não fossem necessarios aos serviços da União.

A um aparte do Sr. Francisco Machado, responde que a grammatica iria muito mais longe do que a sua logica, porque serviço tambem é o da divida publica e para esta não só seriam necessarios, como nem mesmo bastariam, todos os proprios da União.

A outro aparte responde que a doação não soffre interpellação em detrimento do doador pelo direito civil; ainda quando este prometta mais do que póde dar, não é condemnado nunca em mais do que póde fazer.

Resumindo, julga estar com a bôa doutrina de sustentar a interpretação mais consentanea com o assumpto e com a razão da lei. Emquanto uma lei especial não regular a questão e definir o ponto controverso, o Presidente póde e deve defender o interesse da União contra o particularismo.

Além disso, ella já ficou pela Constituição em collete; e, si a doutrina que combate vier a prevalecer, ella ficará muito breve em *mangas de camisa*.

O Sr. Esteves Junior Sr. Presidente, ou disse ha pouco, quando defendia o *veto* o illustrado Senador por Piauhy, que o paragrapho unico do artigo 64 da Constituição era muito simples e facil de interpretar, e repito que assim é, e que elle é por demais claro.

Vou lel-o,embora já o tenha sido por diversos Srs. Senadores, para o tornar bem presente ao espirito de todos:

«Paragrapho unico. Os proprios nacionaes, que não forem necessarios para serviços da União,passarão ao dominio dos Estados, em cujo territorio estiverem situados.»

Isto quer dizer que, não estando occupados pela União e não tendo por ella sido reclamados, devem os proprios passar ao dominio dos Estados.

Como sabeis os proprios de que se trata não estão occupados pela União, mas sim e ha muito tempo pelo Estado; tanto que o pedido vindo de Santa Catharina allegava justamente esta circumstancia e a de que o Estado precisava delles.

A tal respeito perfeitamente andou o digno relator da Commissão de Constituição, batendo o *veto* opposto pelo cidadão Presidente da Republica.

Peço licença para repetir a sua leitura, cujos conceitos muito esclarecem a questão:

«Não tem culpa os Estados de que, passados já seis annos depois da Constituição, a União não tenha dividamente cuidado dessa installação; mas quando fosse permittido estar procrastinando-as em prejuizo dos Estados e da propria União, visto que a demora vae augmentando o Estado de deterioração de muitos dos proprios nacionaes e a ruina de não poucos delles, como se vê do annexo competente do relatorio do Ministerio da Fazenda, a faculdade iniciada á União pelo artigo 64 paragrapho unico, de ficar ella com os proprios necessarios a serviços seus, não poderia ser entendida em prejuizo dos serviços, já installados e em funccionamento dos Estados, o que seria peiorar, na Republica e em regimen federativo,a situação dos Estados comparativamente com a das antigas provincias.»

O SR. MORAES BARROS—Parecer de um membro da commissão.

O Sr. Esteves Junior—O outro membro apenas diverge em um ou outro ponto e sem duvida insignificante.

Peço-vos, honrados collegas, que attendais á continuação da leitura do parecer, a qual repito, responde perfeitamente ao *veto* em discussão.

«Tão pouco procederia a allegada razão respectivamente a predios, que absolutamente não poderão ser utilisados em serviço.

Assim que não ha motivo para que os proprios que estão occupados pelas repartições estaduaes, Palacio do Governo, thesourarias, escolas...»

Isto é, desde que o estado, occupando-os, tem tratado de concertar a maior parte delles, não deveria escrupulisar quanto a sua posse, porque do contrario muitos teriam cahido e não teriam sido aproveitados nem pela União e nem pelo Estado.

«...e predios e terrenos sitos no interior dos estados e inadaptaveis a serviços federaes, como são os proprios de que trata a citada resolução, fiquem pertencendo a União.»

Este final, Sr. Presidente, é irrespondivel.

O que diz o *veto* sobre Santa Catharina é simplesmente injusto. Sobre o Pará já o Senado ouviu os Srs. representantes, e eu não conheço absolutamente nada em relação aos proprios desse Estado, do contrario tomaria tambem sua defesa. Quanto, porém, ao Estado de Santa Catharina, posso allegar alguma cousa em justificação do projecto vetado.

O *veto* diz:

«*a*) que os predios sitos em Brusque e Blumenau teem sido reclamados para serviços da União.»

Que predios são esses, Sr. Presidente?

Não consta ao governo do Estado de Santa Catharina que a União tenha pedido para serviço seu algum dos que existem em Brusque e Blumenau; e foi por isto que o governo do Estado os reclamou, porque em uns estão estabelecidas escolas, em outros hospitaes, em outros cadeias, etc.

Diz mais o *veto*:

«...e que o terreno onde existiu a casa de residencia do vigario, á praça 15 de Novembro, na Capital do Estado, terreno esse annexo ao proprio nacional que serve de deposito de artigos bellicos, foi a 8 de junho ultimo entregue ao Ministerio da Guerra.»

Enumerarei ao Senado os proprios nacionaes que, pela propozição vetada, passaram ao dominio do Estado, e as razões que autorisaram e autorisam a transferencia.

Comecemos pelo palacio. Este edificio de tempos immemoriaes, tantas vezes concertado, passou ultimamente por uma reforma radical e hoje pode-se dizer que o Estado tem um palacio digno da sua capital. Quererá a União chamal-o a si, quando é certo que na sua reedificação o Estado despendeu quantia bastante respeitavel? Não creio que a União se prevaleça dos sacrificios feitos pelo Estado em favor daquelle proprio, para tiral-o de quem delle precisa, que delle está de posse, e para chamal-o a si e gosar os grandes melhoramentos que lhe foram feitos.

O Sr. Presidente da Republica de certo ignora o estado em que estava o palacio e a reforma por que passou, estado aquelle que ameaçava ruina.

O Sr. Alberto Gonçalves — Eu sou testemunha ocular disto.

O Sr. Esteves Junior — Agradeço ao honrado Senador pelo Paraná o aparte que acaba de dar-me. A União não póde negar ao Estado de Santa Catharina este predio. E' verdade que elle faz parte dos proprios nacionaes, mas tendo sido reconstruido pelo Estado, mal andaria a União chamando-o a seu serviço, arrebatando-o portanto ao serviço do Estado.

Porque não o reclamou a União quando o seu Estado ameaçava ruina, quando a sua cupula estava em risco de desabar?

O Sr. Alberto Gonçalves — E' exacto; até o governo teve de mudar-se para se fazer o serviço da reconstrucção.

O Sr. Esteves Junior (lendo): «2º, o terreno onde existiu a casa de residencia do vigario situada na praça Quinze de Novembro, na Capital.»

Este terreno, Sr. Presidente, está annexo ao edificio que serve de deposito de artigos bellicos, que é grande e espaçoso; e creio que é demais para o que a União precisa, não havendo necessidade de augmental-o; e si houvesse com toda a certeza a União teria já lançado mão delle.

Diz o *veto* que esse terreno já foi pedido ao Estado pela União e entregue ao Ministerio da Guerra. Suppondo que caia o *veto* e passa portanto tudo ao Estado, não duvidará de certo o Governador entregal-o á União desde que ella diga delle precisar. (*Apartes.*)

Diz ainda o *veto* o seguinte:

«*b*) que dispende a União, sem falar no serviço das estações telegraphicas, a quantia de 4:480$ por anno com o aluguel de casas para a escola de aprendizes marinheiros, para o correio e para a residencia do agente de immigração».

Todos estes proprios são na capital do Estado e não em Brusque ou em Blumenau.

A que vem portanto fallar-se relativamente a edificios occupados na cidade, quando se trata de outros logares?

Porque a União precisa de um predio em Florianopolis para correio, ou para attender a serviços de outras repartições não se segue que deva reservar, para fazer face a tal necessidade, todos quantos proprios possua no territorio do Estado, sem delles se utilisar, ao passo que o Estado os aproveita com grande vantagem, como mostrarei.

«3º, o terreno onde existiu o armazem da polvora, á rua do Paço, na cidade de S. Francisco.»

S. Francisco, Sr. Presidente, é uma localidade muito distante da capital e onde a União creio que não pretende gastar um real em edificação, entretanto que o Estado póde e quer, com proveito, utilisar-se desse terreno.

Existem alli a Mesa de Rendas e a agencia do correio, cujos predios nada teem de commum com o terreno reclamado e nem fazem parte dos proprios que reclamamos.

«4º, antiga casa da directoria da colonia Blumenau.»

Dizem-me, Sr. Presidente, os bem informados que neste predio está funccionando a Camara Municipal do logar; e portanto tambem o Estado não póde dispensal-o sem grande transtorno.

Mas seja-me permittido perguntar: para que quer a União esse predio? Para fazer delle o que? Para reformal-o e abandonal-o em seguida, como tem feito a todos os que ora são pedidos pelo Estado?

«5.º A casa do padre catholico em Blumenau.»

A União, Sr. Presidente, ha de pôr no meio da rua este ministro da religião, homem respeitavel e respeitado, considerado por toda aquella população como o seu guia moral?

Admira, Sr. Presidente, que se queira por esta fórma desgostar aquella gente, que tão bons serviços tem prestado á Republica.

«6.º A casa da escola, do sexo masculino em Blumenau.»

Este edificio, Sr. Presidente, de mui pequeno valor, está prestando serviços ao municipio, e delle não precisa de certo a União aproveitar-se. E si pretendesse fazel-o, tomando conta desta e de outras casas occupadas por escolas, iria e muito prejudicar uma população que tanto merece da Republica, a qual, além de muito adeantada em todas as industrias, produz cereaes em grande abundancia, não só para as necessidades do proprio Estado, como para exportar para o Rio da Prata, Santos, para esta capital e para muitos outros pontos da União.

«7.º A casa da escola do sexo feminino na mesma cidade.»

As mesmas observações, Sr. Presidente, merece que se faça a respeito desta escola, cujo proprio, como os demais, é molestissimo, velho e que si está de pé é porque tem sido reparado pelo Estado.

«8.º O hospital na mesma cidade.»

E' este, Sr. Presidente, um estabelecimento necessario áquella importante localidade, do qual não póde portanto o Estado abrir mão.

E porque o quer a União? para despojar o povo pobre daquelle logar de tão importante beneficio?

O SR. PAULA E SOUZA — O Estado de Santa Catharina que peça ao Poder Executivo.

O SR. ESTEVES JUNIOR — E' o Congresso o competente para concedel-o, como já o fez a identico pedido feito pelo Estado de Goyaz.

Tanto o Executivo reconheceu a superioridade do Congresso a este respeito, que não vetou aquelle projecto.

O SR. PAULA E SOUZA — A força do regimen está na egualdade dos poderes.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Mas é certo que o Congresso Nacional julga o Presidente da Republica.

«9.º A Casa de Detenção de Alienados na mesma cidade.»

Que vae fazer daquelles infelizes, Sr. Presidente, o Governo da União?

Tomando essa casa pretenderá elle chamar a si o tratamento dos pobres alienados daquelle Estado?

«10.º As casas das audiencias, da Força Policial, do Commandante da força e da Cadeia em Blumenau.»

Estas casas, Sr. Presidente, são muito necessarias ao Estado e de nenhuma utilidade á União.

Como vê V. Ex. ellas estão occupadas com grande vantagem para a ordem publica daquelle municipio.

«11º. A casa do pastor na mesma cidade.»

Pois ha de a União, Sr. Presidente, apropriando-se dessa casa, que lhe é inteiramente desnecessaria, expellir o sacerdote protestante que lá existe ha tantos annos e que lá envelheceu?

E' caso de admirar que o illustre Senador por S. Paulo, tão adepto da immigração, se faça indirectamente echo de uma tal injustiça contra os serviços relevantes que prestam esses ministros da religião e que são os conselheiros naturaes dessas populações tão laboriosas e tão cheias de abnegação e civismo.

«12º. Casa da directoria da colonia Luiz Alves.»

A União, Sr. Presidente, nada mais tem com o serviço da colonisação alli; os empregados, por consequencia, são todos do Estado, não precisando a União do edificio onde elles funccionam.

O Sr. Paula Souza — O *veto* diz que precisa.

O Sr. Esteves Junior — Ah! diz que precisa para um agente de immigração. Mas isto é uma verdadeira cincada, por que a União não tem e nem precisa ter lá nenhum agente seu de immigração.

Nem sei como se allegou esse motivo quando, como já disse, esse trabalho passou aos Estados.

«13º. A Casa da Directoria da ex-colonia Itajahy e Principe D. Pedro.»

«14º. As casas das escolas do sexo masculino e feminino nas mesmas colonias.»

Dizer-se, Sr. Presidente, que a União precisa destes predios; é produzir uma affirmativa simplesmente para impugnar o projecto sem razão nenhuma em que ella se firme.

« 15. A casa da cadeia na colonia Brusque». No mesmo caso, meus senhores, está este proprio. Para onde quer a União que mandemos os presos, em um logar onde ha falta de edificios adaptaveis a esse mister, quer que elles sejam enviados para esta capital?

« 16. Os terrenos reservados para passeio publico e para pasto na mesma colonia.

Trata-se Sr. Presidente, de terrenos aproveitados, de longa data, para aformozeamento da localidade, e para outros fins de utilidade geral.

Eu sinto que os honrados Senadores não tivessem dado um passeio por aquellas regiões, porque facilmente comprehenderiam a vantagem do aproveitamento dos terrenos publicos daquellas localidades. Faz gosto ver o pittoresco aspecto que apresentam aquellas povoações das quaes possuo algumas photographias.

A transferencia, pois, não é para que vão os terrenos a leilão, afim de passarem a particulares; é para que delles se utilise-se toda a população.

« 17. A casa da escola, na ex-colonia Nova Trento.

« 18. A casa da escola, no ex-nucleo colonial Guaricuba do Sul.

A estas casas, Sr. Presidente, devo applicar as justas observações que já fiz a respeito de outras que, como disse, estão nas mesmas condições destas, as quaes não são necessarias á União.

São, finalmente, Sr. Presidente, esses os proprios e terrenos mencionados na proposição vetada, os quaes são muito necessarios ao Estado, que os tem sempre occupado e não póde abrir mão delles. Si a União tinha necessidade delles para algum serviço seu já decorreu, nesse periodo de sete annos, tempo sufficiente para que o dissesse ao Estado. Dá-se, pois, perfeitamente a hypothese do paragrapho unico do art. 64 da Constituição.

Si a União tomasse esses proprios, o Estado, e particularmente os municipios, onde elles se acham, ficariam prejudicados de um modo extraordinario.

Si a União nada fazia delles, o Estado havia de conservar-se de braços cruzados, deixando que elles se desmoronassem? Não; o Estado entendeu que a União de taes bens não precisava, que ella não lhes ligava importancia alguma e por isso continuou a occupal-os e a usufruir os seus serviços. E' esta situação que se quiz regularisar com a proposição, infelizmente tão mal defendida pelo menos competente e habilitado dos representantes do Estado (*não apoiados*), que, apezar de tudo, emprega todos os esforços em bem do que julga ser o direito de sua terra natal. E não lhe será levado a erro contar para esse fim com o apoio dos representantes dos outros Estados, a começar pelos de S. Paulo. Por isso mesmo que vive na abastança, esse Estado deve olhar para os pequeninos que lhe são visinhos.

O Sr. Bernardino de Campos — A que vem o nome do Estado de S. Paulo?

O Sr. Esteves Junior — Vem muito a proposito.

O Sr. Bernardino de Campos — Santa Catharina deve lembrar-se dos serviços que lhe prestou S. Paulo durante a revolta...

O Sr. Esteves Junior — Houve tambem muita resistencia em Santa Catharina, e pelos catharinenses que, com seus peitos de aço, embaraçaram a marcha dos revoltosos para S. Paulo.

O Sr. Bernardino de Campos... o de que já a União lhe deu um auxilio de dous mil contos.

O Sr. Esteves Junior — S. Paulo recebeu agora cinco mil contos.

O Sr. Bernardino de Campos — Como restituição.

O Sr. Esteves Junior — E' sempre um auxilio, por ter pago antes de fazel-o aos outros Estados.

O Sr. Bernardino de Campos — Não é verdade! Não é verdade!

O Sr. Paula e Souza — Era um deposito que estava confiado á União.

O Sr. Bernardino de Campos — E' bom que o Estado de S. Paulo não seja mais chamado á discussão inutilmente.

O Sr. Esteves Junior—Eu aprecio o Estado de S. Paulo quasi tanto como o meu, pois alli passei alguns annos de minha mocidade e não seria capaz de dizer qualquer cousa que lhe maculasse os brilhos. V. Ex. fallou dos dous mil contos de réis e eu preciso dizer que o Estado de S. Paulo não teve, como o de Santa Catharina, aquella praga maldita da revolta, que a invadiu, abatendo suas pontes, destruindo suas estradas, degollando os seus filhos, e fazendo paralysar completamente o seu commercio, a sua industria e a sua lavoura, de maneira que o prejuizo soffrido pelo Estado foi demasiadamente grande.

O Sr. Moraes Barros dá um aparte.

O Sr. Esteves Junior — Isto é outro caso, não queira V. Ex. intrigar o Estado de Santa Catharina, com o do Paraná.

E a tudo isso foi completamente estranho o Governador do Paraná — faço lhe esta justiça, como faço aos illustres representantes do mesmo Estado.

Nós estamos em completa harmonia e não pensamos que deixe de haver sinceridade da parte delles, assim como elles não podem pensar isto de nós.

Senhores, creio que, embora muito mal, disse o que podia em relação á materia em discussão, e terminando peço aos honrados Srs. Senadores que votem contra o injusto *veto* do Sr. Presidente da Republica.

O Sr. Justo Chermont entende que a questão mais importante a resolver é a interpretação, que se deve dar ao paragrapho unico do art. 64 da Constituição Federal; já disse ao Senado como o entende.

Para o orador essa disposição é clara, simples e amplitiva; mas o honrado Senador pelo Piauhy não a entende assim; S. Ex. limitou-a e restringiu-a.

O orador lê o paragrapho citado, o qual determina que os proprios nacionaes, que não forem necessarios para os serviços da União, passarão para os Estados; não ha a menor restricção quanto á natureza de taes proprios, devendo-se, portanto, entender que a Constituição se refere a todos os proprios, não sendo licito restringir onde a lei não restringe.

Os serviços federaes, que actualmente se fazem em muitos desses proprios já se faziam ao tempo da Constituição; querer agora a União, depois de seis annos decorridos da installação de taes serviços, desorganisal-os inteiramente e despejar os predios é proceder contra a Constituição e de modo absurdo.

O parecer do nobre relator da Commissão funda-se em razões juridicas, que o orador explica, achando nova e original a interpretação contraria que se quer dar ao preceito constitucional.

Refere-se á divisão dos bens nacionaes, feita pelo nobre Senador do Piauhy, e pergunta quaes são os bens especiaes, a que S. Ex. se referiu. A Constituição referiu-se a todos os bens e ao orador parece que a interpretação restrictiva tem por fundamento pousarem os honrados Senadores que o valor desses proprios é grande e capaz de salvar a Republica até de uma bancarota, mais si assim é, enganam-se, porque a sua renda é de 46 e poucos contos de reis.

Os Estados esperam, ha seis annos, o cumprimento da Constituição; e em relação ao Pará, já o seu digno companheiro de representação explicou a situação dos proprios de que trata o projecto.

O palacio do governador, edificado ainda por ordem do marquez de Pombal, era um velho edificio, que foi restaurado e depois reconstruido a custa do seu Estado; e a acceitação do *veto* privaria o Pará de um proprio que lhe foi cedido e que foi por elle reconstruido.

Em relação á cadeia, seria ainda mais clamorosa a injustiça, porque do antigo edificio nada resta e tudo que existe foi construido á custa do Estado.

Quanto á pequena casa da estrada do S. João, alli funcciona uma escola, que será despejada sem utilidade publica; porque é muito pequena a casa e não se presta para repartição alguma federal.

O orador refere-se á corrente de opinião que se tem formado contra a autonomia dos Estados.

A Republica não se fez para continuar a tutela que pesava sobre as antigas provincias.

E' preciso não dar motivo para que se augmente o desgosto que já soffrem os Estados.

O Sr. Bernardino de Campos justificará o seu voto, pela muita consideração que lhe merecem os Estados interessados e os seus dignos representantes.

Quizera ser favoravel ao projecto *vetado*; mas á vista do debate e das ponderações feitas pelo honrado Senador do Piauhy, não resta duvida ao orador de que o Senado, si recusasse o *veto*, infringiria a Constituição.

Recorda as palavras da disposição constitucional, e pergunta qual o juiz dessa necessidade?

E' incontestavelmente o Poder Executivo, porque trata se de uma funcção administrativa ; só elle póde avaliar da necessidade, ou não, dos proprios nacionaes para o serviço da União.

A questão é esta :— Trata-se de proprios nacionaes que o Congresso cogita de fazer passar para o dominio dos Estados : mas vem o Poder Executivo e declara que taes predios são necessarios á União, em cujo serviço estão alguns occupados. Como desattender ao juiz unico da necessidade, a que se refere a lei fundamental ? Rejeitar neste caso o *veto*, seria avocar o Senado a attribuição do Executivo, e, portanto, infringir a Constituição, que fez a divisão dos poderes, limitando a esphera de cada um.

O Senado não póde, diante da declaração do Executivo, collocar-se na attitude de opposição, dizendo-lhe que elle errou, affirmando uma necessidade que não existe.

A um aparte, lembrando que o Poder Executivo já reconheceu a competencia do Congresso, responde o orador que, si o Congresso faz uma lei, mandando dar aos Estados proprios nacionaes não necessarios, e o Poder Executivo sancciona a lei, é porque confirma a desnecessidade de taes proprios para o serviço da União ; mas neste caso, o Executivo, *vetando* a lei, affirma o contrario, isto é, a necessidade delles

O orador refere-se á censura que se tem feito á falta de cumprimento da disposição constitucional em relação á entrega dos proprios nacionaes aos Estados ; e responde que a Constituição não marcou prazo ; que não estão organisados definitivamente os serviços federaes, nem houve tempo para isso, trabalhado, como tem sido, o paiz com agitações e embaraços de toda a ordem.

Por ultimo, allega a coherencia do seu procedimento. Como presidente de S. Paulo, assim interpretou a Constituição : comprou as ruinas de um quartel e pediu ao Congresso de seu Estado a consignação de verba para a compra da fabrica de ferro do Ipanema.

São as declarações que tinha a fazer, para justificação do seu voto.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á votação nominal, de conformidade com a Constituição e com o Regimento.

Os Srs. Senadores que mantiverem o *véto* responderão *sim* e os que votarem em sentido contrario, *não*.

Procede-se á chamada e respondem *sim* os Srs.: João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, Abdon Milanez, João Neiva, Almeida Barreto, Rego Mello, Coelho e Campos, Severino Vieira, Domingos Vicente, Manoel de Queiroz, Fernando Lobo, Paula e Souza, Moraes Barros, Bernardino de Campos, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Julio Frota e Pinheiro Machado (22) e *não* os Srs. Francisco Machado, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, Almino Affonso, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, Alberto Gonçalves, Raulino Horn, Esteves Junior e Ramiro Barcellos (11).

O Sr. Presidente—O *véto* foi mantido por dous terços de votos.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

« Declaramos que os nossos votos a favor do *véto* á Resolução do Congresso Nacional, que transfere para o dominio exclusivo dos Estados do Pará e Santa Catharina diversos proprios nacionaes nelles existentes, não exprimem a acceitação de todas as razões que o fundamentam, sendo apenas motivados pelo facto de haver declarado o Sr. Presidente da Republica que alguns dos proprios de que tratava a resolução estão sendo utilisados para serviços da União.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1896. —*João Pedro.*—*Benedicto Leite.*

2ª discussão do projecto do Senado, n. 4, de 1896, que regula o modo pelo qual serão feitas as eleições federaes de Deputados, Senadores, Presidente e Vice-Presidente da Republica, quando se der o caso previsto n. § 2º do art. 43 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Continúa em discussão com os substitutivos offerecidos.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Accrescente-se onde convier:

Art. Nos Estados em que, durante a presente legislatura, foram renovados os Conselhos ou Intendencias municipaes, em cumprimento de lei, promulgada na vigencia dos respectivos mandatos, reduzindo o tempo de duração destes, são unicamente competentes para o desempenho de funcções eleitoraes, inclusive os trabalhos de apuração e expedição de diplomas, na eleição designada para 3 de dezembro deste anno, os Membros dos Conselhos ou Intendencias substituidos e seus immediatos em votos.

Para a dita eleição nos Estados alludidos, não será considerado valido alistamento elei-

toral organisado sob a intervenção dos novos Conselhos ou Intendencias.

S. R.—Em 25 de setembro de 1896.—*Pinheiro Machado.—Severino Vieira.—Gomes de Castro.*

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero para votar-se; procede-se á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão (45) e deixam de responder os Srs.: J. Catunda, Joaquim Sarmento, Costa Azevedo, Gomes de Castro e João Neiva, que communicaram á Mesa os motivos por que se retiravam, e os Srs. Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Lapér, Thomaz Delfino, Bernardino de Campos, Caiado, Aquilino do Amaral e Pinheiro Machado, que não fizeram communicação alguma.

Fica adiada a votação da proposição.

O Sr. Presidente—Está esgotada a materia da ordem do dia; designo para a da seguinte sessão:

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 4, de 1896, que regula o modo pelo qual serão feitas as eleições federaes de Deputados, Senadores, Presidente e Vice-Presidente da Republica, quando se der o caso previsto no § 2º do art. 43 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1896, que manda contar, desde 16 de abril de 1894, a antiguidade de posto dos Officiaes do Corpo da Armada, promovidos por decreto de 30 de agosto do mesmo anno, por serviços prestados á Republica;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 40, de 1896, concedendo ao Dr. Fernando Luiz Osorio, Ministro do Supremo Tribunal Federal, licença por seis mezes, com ordenado;

Discussão do parecer n. 144, de 1896, da Commissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes, opinando que seja remettida ao Poder Executivo, para providenciar como de direito fôr, a representação da Associação Commercial de Maceió, pedindo a intervenção do Congresso Nacional no sentido de ser garantido o transporte dos productos da lavoura do Estado para os mercados do paiz.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

108ª SESSÃO EM 26 DE SETEMBRO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e discussão da acta — Discurso do Sr. Costa Azevedo — Approvação da acta — EXPEDIENTE — Apoiamento de um projecto de lei — Discurso do Sr. Costa Azevedo — ORDEM DO DIA — Votação da materia encerrada — 3ª discussão e votação da proposição n. 37, de 1896 — 2ª discussão do projecto n. 40, de 1896 — Emenda do Sr. Leite e Oiticica — Discurso e emenda do Sr. Esteves Junior — Observações do Sr. Presidente — Discurso do Sr. Leite e Oiticica — Encerramento da discussão e votação do projecto — Discussão e votação do parecer n. 144, de 1896 — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia abre-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Laper, Lopes Trovão, Thomaz Delfino, Fernando Lobo, Moraes Barros, Bernardino de Campos, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Caiado, Aquilino do Amaral, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (45).

Deixam de comparecer: com causa participada os Srs. Raulino Horn, Nogueira Accioly, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Generoso Ponce, Vicente Machado, Arthur Abreu e Gustavo Richard (9); e sem ella os Srs. Oliveira Galvão, João Barbalho, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Paula e Souza e Joaquim Murtinho (8).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Costa Azevedo—Sr. Presidente, não tivesse sido a votação de hontem, sobre o *veto*, nominal, eu não viria pedir licença para fazer a declaração do meu voto. Desde que o foi, penso que corre dever a todos, que não se achavam ao tempo em suas cadeiras, de declarar o seu voto. Não me achei presente por circumstancias alheias á minha vontade; si estivesse, votaria contra o *veto*.

Não havendo mais observações, dá-se a acta por approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 42 DE 1896

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Governo autorisado a conceder ao professor de francez do Gymnasio Nacional, Dr. José Dias Delgado de Carvalho Junior, um anno de licença, sem vencimentos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de setembro de 1896.—*Arthur Cesar Rios*, presidente.—*Candido de Oliveira Lins de Vasconcellos*, 1º secretario.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 4º, servindo de 2º secretario.— A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo secretario e de igual data, communicando que aquella Camara approvou as emendas do Senado á proposição que considera officiaes os telegrammas de autoridades federaes e estadoaes, no exercicio das respectivas funcções, com excepção da emenda additiva (art. 3º), e que nesta data é enviada á sancção presidencial a respectiva resolução.—Inteirado.

Outro do Ministerio da Fazenda, de hontem, remettendo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da resolução, sanccionada, do Congresso Nacional, que autorisa o Governo a abrir áquelle ministerio o credito supplementar de 7:700$ á verba—Alfandegas—art. 7º, n. 12, do orçamento de 1895, para occorrer á despeza da Alfandega do Estado do Espirito Santo.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Outro do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de hontem, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica apresenta a exposição, pela qual o respectivo ministro presta as informações pedidas sobre o serviço da Companhia Lloyd Brazileiro.—A quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto que se achava sobre a Mesa para cumprimento do triduo regimental,

N. 42 — 1896

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º São competentes para conceder licença aos funccionarios publicos effectivos da União:

§ 1.º O Congresso Nacional ao Presidente da Republica ou ao Vice-Presidente em exercicio.

§ 2.º O Senado Federal ao Vice-Presidente da Republica quando exercer a presidencia do mesmo.

§ 3.º Cada uma das casas do Congresso aos respectivos membros até dous mezes na mesma sessão.

§ 4.º O Supremo Tribunal Federal ao seu Presidente.

§ 5.º O Presidente do Supremo Tribunal aos respectivos membros.

§ 6.º As Mesas do Senado e da Camara dos Deputados aos respectivos empregados.

§ 7.º O Presidente da Republica aos outros funccionarios.

Art. 2.º Só será concedida licença com vencimentos quando pedida por molestia, e nenhum funccionario poderá obtel-a por mais de um anno, nem obter nova antes de passado um anno, depois de findar-se a anterior, salvo o disposto no art. 4º.

Art. 3.º As licenças concedidas, por molestia aos funccionarios publicos mencionados nos §§ 1 a 5 do art. 1º, presumem-se com todos os vencimentos, salvo declaração em contrario no respectivo titulo; as outras licenças concedidas com vencimentos só comprehendem o ordenado, tratando-se de funccionarios civis, ou o soldo e a etapa, tratando-se de militares.

Art. 4.º O Presidente da Republica poderá conceder licença até um anno sem vencimentos, ou até seis mezes com o ordenado, ou com o soldo e a etapa, no caso de molestia justificada a seu juizo.

§ 1.º Neste caso, si, findos os seis mezes, o funccionario licenciado justificar do mesmo modo a continuação da molestia, poderá o Presidente da Republica prorogar a licença por mais tres mezes com a metade do ordenado, ou com o soldo simples.

§ 2.º Si finda a prorogação provar-se que a molestia continúa, poderá o funccionario doente pedir nova prorogação até tres mezes sem vencimento algum.

Art. 5.º Não poderão gosar simultaneamente de licença com vencimentos mais de sete Senadores, 15 deputados, dous Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar ou do Tribunal de Contas.

§ 1.º Não poderão ser licenciados simultaneamente, com ou sem vencimentos, o chefe e o seu substituto de qualquer repartição pu-

blica, tribunal ou juizo, que se corresponda directamente com o Presidente da Republica, com seus ministros ou com o Supremo Tribunal Federal.

§ 2.º A prohibição do paragrapho antecedente é applicavel aos commandantes e aos fiscaes dos batalhões do exercito e aos commandantes e immediatos dos navios de guerra nacionaes.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.—*A. Coelho Rodrigues.*

O Sr. Costa Azevedo (*) —Sr. Presidente, eu havia tomado a deliberação *de não occupar* a attenção da casa, relativamente á enfermaria de beribericos á Copacabana, *sinão quando fosse discutido* o orçamento do Ministerio da Marinha, por ser dever meu protestar do modo mais categorico, não só contra o acto do Governo, transferindo essa enfermaria de Nova Friburgo para aquelle logar, assim desprezando a saude dos pobres marinheiros e praças de pret da Armada, e compromettendo a vida desses homens; bem como contra, a intenção manifestada pelo Governo de então de não deixar de pé siquer um unico acto praticado pelo ministro da marinha do ultimo periodo do governo monarchico no gabinete de 7 de julho, presidido pelo nobre Visconde de Ouro Preto. A noticia, porém, que venho de lêr no *Paiz* relativamente ao assalto do mal beriberico no cruzador *Benjamin Constant*, faz-me aproveitar a opportunidade do expediente *para tratar do assumpto.*

O *Paiz*, na sua edição de 23, refere-se á mortalidade havida á bordo daquelle cruzador e aos enfermos delle desembarcados e affe*ctados do beri-beri.*

Este jornal accusa a recepção de uma carta circumstanciada de um seu correspondente e em a qual entre outras noticias lê-se a seguinte:

Chegando a Pernambuco, tendo já lançado ao mar o cadaver de um atacado de beriberi, fizeram baixar ao hospital de marinha 30 marinheiros e um guarda marinha, e que, depois de chegado á Bahia, baixaram mais 13 praças, outro guarda marinha, com o immediato do navio».

Sr. presidente, não resta a menor duvida de que os prejuizos provenientes do mal que atacou o *Benjamin Constant* não devem ser attribuidos seguramente ao Sr. Ministro da Marinha, porque seu dever era mandar esse navio em viagem de instrucção, como determina a lei.

Mas sem duvida certo de que poderia se ter evitado a gravidade do mal, si, em vez de determinar-se a ida desse cruzador para o norte, cujo clima mais pelo influir para o apparecimento do mal, o houvesse mandado para o sul, ou sómente a cruzar no alto mar.

Em todo o caso, eu accentúo o facto que lastimo e é que na unica questão em que o Sr. Ministro da Marinha tem sido atacado pelo *O Paiz* e em que tem razão, o que se refere á enfermaria de beribericos de Copacabana, S. Ex. se haja conservado indifferente, provavelmente porque teme a redacção de um jornal tão importante como esse.

Si S. Ex. tivesse outra orientação; si S. Ex. conchesse melhor quaes os casos que lhe estão impostos como Ministro de Estado e Secretario do Presidente da Republica, S. Ex. havia de vir ao bom caminho, desfazendo os actos inconvenientes, criticados pelo *O Paiz.*

Accresce que no mesmo relatorio de S. Ex. (eu lerei) subsiste sua opinião baseada na do chefe do Corpo de Saude, seu aparentado proximo, o Sr. Carneiro da Rocha, a opinião de que aquella enfermaria é altamente inconveniente; provado assim que tem em pouca conta a vida da marinhagem, S. Ex. conserva esta enfermaria naquelle logar tão improprio, e escolhido mal e desorientadamente pelo primeiro Ministro do Governo Provisorio, o Sr. Almirante Wandenkolk. S. Ex. está, não digo com medo, mas com receio da continuação das criticas do jornal tão considerado como *O Paiz*.

Desorientadamente, S. Ex. põe acima dos interesses reaes, que lhe cumpre zelar, seus receios para passar sua vida administrativa *com menos attrictos.*

S. Ex. devia ter tido, como norma, procedimento diverso daquelle que teve esse ultimo Ministro da monarchia.

Sr. Presidente, a questão é de summa gravidade, interessa a vida de servidores do Estado, interessa ainda a vitalidade das guarnições. Todos sabem que o mal beriberico, de annos a essa parte, assolla uma vasta extensão do Brazil, desta Capital para o norte e em muitas regiões o mal tem tomado grandes proporções. Ao cahir o anno de 1888, o então cirurgião-mór da Armada, o Sr. Dr. Carlos Frederico, mal orientado, aconselhou o Sr. Ministro da Marinha da época, o Sr. Thomaz Coelho, a crear uma enfermaria na ilha do Bom Jesus, uma ilha proxima da de Sapucaia, que tem tudo quanto de infecto póde ter-se imaginado.

Transferiu-se o hospital de marinha, onde a mortalidade regulava a 23 % nos beribericos da Armada, para essa enfermaria, creada por proposta e conselho do cirurgião-mór da Armada, elevando-se a mortalidade de 23 a 38 %.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador

De tudo quanto avanço tenho aqui os documentos na correspondencia official e, para tomar menos tempo, porque precisamos de muito tempo, dal-os-hei á publicação com o meu discurso.

Todos fallavam dessa epidemia com grande pezar, que alastrava principalmente os marinheiros e praças de pret da Marinha. O director do hospital de beribericos, o Sr. Dr. Bento Carvalho, que ainda vive, fez notar o excesso da mortalidade naquella enfermaria mas não foram as suas observações attendidas,

Chamado ao Governo no dia 7 de junho de 1889, foi meu primeiro cuidado attender a essa calamidade, que assolava o pessoal de pret da Marinha e muitos de seus officiaes. Visitando essa enfermaria (eu só poude fazel-o no dia 6 de julho), fiquei inteiramente contristado, pelo que observei.

O Sr. Esteves Junior — E' na Copacabana ?

O Sr. Costa Azevedo — Por ora estou fallando do Bom-Jesus, eu vou depois á Copacabana.

Vi a marinhagem, nas proximidades da morte, atirada sobre o leito da enfermaria.

A limpeza era perfeita confesso-o, bem que tivesse o proposito de dispensar o director de então desta enfermeria, o actual cirurgião chefe da armada, o Sr. Dr Carneiro da Rocha, cunhado do ministro da Marinha, quando ia tomar medidas extremas. Confesso que a enfermaria primava pelo asseio; mas os marinheiros, a quem procurei ouvir, pertinazmente negavam-se a me responder ás perguntas que lhes fazia. Admirado por esta indifferença, posso mesmo dizer, desta desattenção para com a primeira autoridade da Marinha, e um official general da armada, pedi ao Sr. Dr. José Caetano da Costa, medico da marinha, que havia tido a complacencia de ouvir meu convite para auxiliar-me na administração, sem remuneração alguma, que ouvisse os marinheiros e lhes perguntasse a causa porque não respondiam ás perguntas que o ministro bem intencionado lhes fazia, para minorar-lhes os males; a resposta de todos, que foram ouvidos foi simples — «não temos que responder, sinão que isto é aqui uma escala para o Cajú», — quer dizer: «Responder o que, se estamos quasi que considerados mortos, porque daqui só se passa para o Cajú ?»

Sr. Presidente, immediatamente voltei ás enfermarias e affirmei em cada uma dellas que confiassem no Governo, que em poucos dias a situação seria outra, e os que tivessem sido protegidos pela Providencia de não morrerem nestes breves dias, veriam a palavra empenhada do Governo perfeitamente executada.

Deixando as enfermarias com ordens expressas para dar aos enfermos tudo quanto fosse necessario, sem reserva alguma de despezas, dirigi-me á secretaria e mandei um aviso nesse mesmo dia para a reunião da junta medica.

Torno a dizer ao Senado : lerei algumas vezes alguns documentos, e terei o cuidado de transcrever os que são officiaes sobretudo que digo, para a prova das razões que me compelliram a subir hoje á tribuna, para criticar os actos de todos os ministros da marinha, desde o Governo Provisorio até o actual

Mandei reunir a junta de saude, determinando que aos membros desta junta que são especificados pela lei se reunissem mais dous medicos de minha confiança : o Sr. Dr. José Caetano da Costa, meu auxiliar na administração, e o Sr. Dr. Galdino Cicero de Magalhães.

A junta começou a funccionar no dia 3. Por um accaso, no primeiro sabbado, não me recordo agora exactamente da data, encontrei-me no paço da cidade, quando ia a despacho, com o Sr. Conde de Motta Maia, professor da Faculdade de Medicina da Capital. Apresentado á S. Ex., pois não conhecia nem de vista, pelo Sr. Visconde de Ouro Preto, eu pedi ao honrado Sr. Conde de Motta Maia que me dissese alguma cousa do que suppuzesse necessario para minorar o mal, e lhe disse haver já convocado a junta de saude e estar disposto a gastar toda e qualquer quantia, dando de meus actos contas ao poder competente, para que a Armada se visse livre do mal que a flagelava.

Pedi-lhe conselhos porque elle era um professor da Faculdade e eu sabia que elle tinha viajado muito e deveria ter tambem aprendido muito, em sua profissão em taes viagens, onde todas as facilidades lhe eram fornecidas, porque acompanhava então o Imperador do Brazil.

S Ex. em poucas palavras poz termo a nossa conversação, mesmo porque deveria seguir para a sala dos despachos, e disse-me: Nova Friburgo e duchas.

Nova Friburgo e duchas foi logo o meu programma, qualquer que fosse a decisão da Junta de Saude, mesmo porque sabia perfeitamente que pelo menos uma das duas condições era por todos bem recebida: a mudança immediata de logar para um logar muito diverso, de temperatura inteiramente differente.

O que sei, Sr. Presidente, e os documentos estão aqui, o que sei é que a Junta de Saude só apresentou-me o seu parecer, bem elaborado, no dia 28 de julho, e acha-se impresso no *Diario Official* o aviso do então Ministro, datado do dia 23, dando as instrucções

pelas quaes se devia reger a nova enfermaria em Friburgo. Leio o aviso (*lê*).

Venho a este ponto para accentuar que, qualquer que fosse, como disse, o parecer da Junta de Saude, como o Ministro não é obrigado por lei a seguir este parecer, eu já havia me decidido a transferir a enfermaria do Bom Jesus para Friburgo, o que effectivamente teve logar no mesmo dia 23 de julho, em que expedi as instrucções, quando só recebi o parecer da Junta de Saude cinco dias depois.

Sr. Presidente, este parecer só tem um voto divergente: o do cirurgião-mór da armada de então, o mesmo que se havia mantido indifferente a observação do director do hospital de marinha, de que a mortalidade havia crescido na nova enfermaria em relação á que havia no hospital de marinha, como já disse, na relação de 23, 7, que era no hospital, para 23, 8, na nova enfermaria.

Em virtude destas reclamações, dirigi a este director do hospital um aviso n. 2.407, que publicarei com o discurso, no qual faço menção deste facto de haver, segundo os dados officiaes, crescido a mortalidade na enfermaria do Bom Jesus, em relação á mortalidade que havia no hospital de marinha antes da transferencia.

Conseguintemente, a resolução que tomei, estabelecendo a enfermaria dos beribericos em Nova Friburgo, si bem que não seguindo então o parecer da Junta, estava com elle, porque é voto divergente apenas o do Presidente da Junta, o então cirurgião-mór da Armada, que havia aconselhado esta creação, posso dizer, de completa desorientação, botando beribericos em uma ilha pantanosa, proxima da ilha da Sapucaia que todos sabem que é o receptaculo de todas as immundicies desta capital.

Os resultados não se deixaram esperar; ordens terminantes dei para que diariamente se me désse parte do que fosse occorrendo na enfermaria; diariamente chegavam-me pelos telegrammas as melhores noticias.

E' assim que pude cumprir um dever de lealdade, pude cumprir a divida do Governo para com aquelles que me haviam feito, por seus conselhos, tomar providencias tão uteis; fazendo publicar no *Diario Official* os dados estatisticos de tres mezes, onde o director, o distincto Dr. Galdino Cicero de Magalhães, attonito participava que não tinha havido ainda um unico caso fatal. Apezar de 40 e tantos doentes, que foram carregados em macas, acompanhando-os eu para lhes dar todo o conforto; apezar de terem sido 40 e tantos, por assim dizer moribundos, nenhum delles falleceu. Tenho aqui a relação nominal de todos os officiaes e praças que foram para aquella enfermaria.

Grandes foram as criticas que o meu acto levantou; e ainda, o que é de notar, continuaram essas criticas depois de publicadas as estatisticas.

Por que? Si os resultados eram aquelles; si confrontados com os resultados anteriores, provavam á evidencia que o beri-beri não podia mais dominar os doentes em Nova Friburgo; porque faziam criticas tão acerbas os Srs. Ruy Barboza, redactor do *Diario de Noticias*, e Quintino Bocayuva, redactor do *O Paiz*? Por que o *Diario do Commercio* foi tão severo na apreciação do acto do Ministro da Marinha?

Eu devo dizer que não me incommodavam essas criticas.

Estou superior a todas as criticas, quando a minha consciencia está tranquilla

As criticas foram antes dos resultados, e muito acirradas depois dos resultados conhecidos. Esta é a verdade.

E' porque se fazia opposição ao gabinete de 7 de junho. Não se fazia opposição aos actos que elle, porventura, praticasse, de menos convenientes ao paiz, ou de menos legaes; era ao ministerio 7 de junho que se dirigiam as settas dos redactores desses jornaes, que mais a peito tomaram aggredir a transferencia da enfermaria do Bom Jesus para Nova Friburgo.

Como ia dizendo, querendo pagar a divida do governo, dirigi um aviso ao Sr. Conde da Motta Maia, dando lhe noticias dos excellentes resultados, e mandando-lhe os mappas estatisticos que haviamos obtido.

Esse aviso foi mal apreciado pelos jornalistas, a que me tenho referido.

Como o Senado vê, um aviso que não era sinão uma paga do serviço que havia feito o Sr. Conde da Motta Maia, aconselhando-lhe a operar aquella transferencia, esse aviso valia-me a accusação de bajulador do Paço, de ter a espinha dorsal flexivel, de ter attendido a um professor, deixado de parte muitos outros.

Do mesmo modo se pronunciou *O Paiz*, dizendo que a espinha do ministro era muito flexivel, que elle queria recommendar-se á benevolencia do chefe do Estado, que era amigo desse professor.

Do mesmo modo, porém, com uma linguagem menos polida, veio outro jornalista, cujo nome não sei, dizendo no *Diario do Commercio* cousas equivalentes e por ventura, mais acerbas.

Referia-se ao então cirurgião-mór, que tinha sido director da enfermaria do Bom Jesus, o Dr. Carneiro da Rocha, a quem eu puz á margem. O intuito de quem dirigia esse

aviso não podia escapar á penetração de quem quer que fosse ; era para lisongear!

Ponho de parte tudo quanto se referia a mim, porque sempre estive superior a todas as criticas que se levantaram e foram as mais acerbas. Não puz confiança nestes dous que elle apenas cita, o primeiro porque apezar dos resultados sustentava a sua opinião, que dera em resultado o estabelecimento da enfermaria no Bom Jesus, a respeito do aggravamento da mortalidade, como referi ha pouco, havida no hospital e na propria enfermaria ; o segundo, simplesmente, porque o Ministro estava simplesmente no seu direito, porque não o considerava com a proficiencia necessaria para o guiar ; porque fui atacado pela imprensa, por homens distinctos ; fui atacado pela Academia de Medicina do Rio de Janeiro, a qual, com excepção de tres de seus membros, criticava a transferencia da enfermaria. O proprio cirurgião da armada, membro dessa academia, oppunha-se e criticava o acto do Governo, servindo-se, porém, de dados inexactos. Disso resultou um aviso, que peço licença para transcrever no meu discurso, no qual eu dizia: «O Governo quer a discussão para que afinal se saiba o melhor modo de combater o mal ; quer, porém, uma discussão séria, uma discussão baseada em dados exactos ; e a discussão com os dados que apresentastes, contrarios aos dados officiaes que tivestes, prova a vossa desorientação ».

No dia seguinte ao da publicação deste aviso, os jornaes sahiram ferozes, dizendo :

« O Governo não quer a discussão ; o Governo abafa a sciencia pelo despotismo do mando. »

O facto é que até pessoas poderosas pediam no Ministerio da Marinha de então que transferisse dalli para outro logar, igualmente bom, a enfermaria ; allegavam que para aquelle logar iam restabelecer as suas forças, no verão, as pessoas de posses ; que ali havia um collegio de padres jesuitas, frequentado por grande numero de jovens de todas as provincias, os quaes podiam receber o mal por transmissão, visto que suppunha-se, e eu creio ser verdade, que esse mal era transmissivel.

A todos eu disse individualmente que emquanto os resultados fossem aquelles, a enfermaria só se mudaria quando já não fosse Ministro o que a estabelecera.

Mantive o meu proposito accentuado nas conveniencias publicas ; e, ao cahir a monarchia, na vespera do dia 15 de novembro, ainda eu recebia dados estatisticos, participações officiaes de ser completo o exito contra as pessoas que combateram, não a transferencia, mas o uso das duchas.

Entre os artigos então publicados está um do irmão do honrado Presidente do Senado.

Li esse artigo, mas não conhecia o seu autor. Aquelle distincto professor achava que a mudança era uma feliz idéa.

A applicação das duchas ficava como ficou, á discripção dos medicos da enfermaria. Se assignalo este facto é para tirar a conclusão de que sómente pela mudança, si foi só ella, e não conjunctamente com ella a applicação das duchas, não devia o governo de então merecer aggressões de jornalistas tão distinctos ; razão por que eu digo que elles faziam essas aggressões unicamente por opposição ao gabinete que se achava no poder.

A Republica succedeu á monarchia. Correram os mezes; e de novembro a 25 de setembro, continuou a enfermaria de Friburgo a dar os mesmos resultados. No emtanto esses resultados, que, por assim dizer, aconselharam a permanencia da enfermaria, e mesmo a construcção de um edificio proprio, não foram attendidos pelo Governo Provisorio. Faltava ainda esse ultimo acto do ministro da monarchia, na pasta da marinha, para ser desfeito. Foi uma taboa rasa.

Sinto não estar presente o distincto Senador pela Capital Federal, que então era Ministro, para que ouvisse de frente o que eu tenho a dizer; e tambem sinto profundamente que não se achem presentes os Srs. Ruy Barbosa e Q. Bocayuva, os dois jornalistas distinctos, que tomaram a peito fazer opposição a esse acto; acto que foi praticado em beneficio das praças de pret da marinha e em beneficio da saude do pessoal.

O pessoal rachitico e doentio não póde nunca ser efficiente ; e aquella enfermaria, além de salvar de morte todos quantos a ellas se recolheram doentes, deu-lhes a vitalidade necessaria para continuarem a prestar serviços.

O meu acto, porém, deveria ser desfeito, e foi a 25 de setembro de 1890. Nos quatorze mezes em que a enfermaria de beribericos funccionou em Friburgo, apenas morreram, segundo a informação que tenho do proprio director, tres doentes, antes das 24 horas da chegada; e, segundo é acceito, os doentes que chegam a qualquer hospital, e fallecem antes das 24 horas, não entram para as estatisticas.

Dous outros, um official de marinha reformado e um marinheiro, morreram de lesão cardiaca, e não tinham ainda muito pronunciado o mal de beriberi.

Transferida a enfermaria da marinha, pelo acto do então ministro o Sr. Almirante Wandenkolk, para Copacabana, segundo os mappas que pude obter, a mortalidade segundo o mappa n. 7 dos 8 que jogam com o assumpto, diz que no anno de 1889, de julho

a dezembro, morreram apenas dous antes das 24 horas da chegada; e no anno de 1890 até setembro, que foi transferida a enfermaria, morreram mais tres, um antes das 24 horas e os outros de molestias diversas. Por consequencia nos 14 mezes não morreu um unico dos atacados do beriberi; e foram recebidos, tenho aqui a relação, 231 beribericos segundo a estatistica, segundo os mappas, a maior parte delles em estado gravissimo.

Feita a transferencia vejamos, Sr. Presidente, quaes foram as justificativas dessa transferencia, que apresentou o ministro de então e constam do relatorio de 1891.

Diz o ministro. (*Lê*)

V. Ex. avisa-me que está acabada a hora do expediente e eu obedeço, mas espero que V. Ex. me permittirá continuar amanhã, porque, pondo a modestia de parte, é uma questão importante, desde que se publicarem os mappas e correspondencia a ver si o ministro se arrepia do máo caminho, fazendo voltar a enfermaria a fim de proteger os marinheiros que não teem tido protecção.

O Sr. Presidente—V. Ex. ficará então com a palavra.

ORDEM DO DIA

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 4, de 1896, que regula o modo pelo qual serão feitas as eleições federaes de Deputados, Senadores, Presidente e Vice-Presidente da Republica, quando si der o caso previsto no § 2º do art. 43 da lei n. 35, de 26 janeiro de 1892.

O Sr. Presidente—A este projecto, quando pela primeira vez entrou em discussão, foi offerecido um substitutivo pelo Sr. Senador Severino Vieira, o qual por deliberação do Senado foi remettido á Commissão de Justiça e Legislação para interpor o seu parecer.

Esta Commissão offereceu por seu turno um substitutivo, a que foi offerecido um additivo pelos Srs. Senadores Pinheiro Machado e outros.

Vou submetter a votos o substitutivo da Commissão, que si for approvado prejudicará o projecto primitivo e o substitutivo do Sr. Severino Vieira.

Posto a votos é approvado o art. 1º e seus paragraphos.

Posto a votos é rejeitado o art. 2º.

E' approvado o additivo offerecido pelo Sr. Pinheiro Machado e outros.

E' approvado o art. 3º do substitutivo.

E' o projecto, assim emendado, adoptado e passa para 3ª discussão.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1896, que manda contar, desde 16 de abril de 1894, a antiguidade de posto dos officiaes do Corpo da Armada, promovidos por decreto de 30 de agosto do mesmo anno, por serviços prestados á Republica.

Entra em discussão e é sem debate approvada, e, sendo adoptada, vae ser submettida á sanção presidencial.

2ª discussão do projecto do Senado, n. 40, de 1896, concedendo ao Dr. Fernando Luiz Osorio, Ministro do Supremo Tribunal Federal, licença por seis mezes com ordenado.

Entra em discussão.

O Sr. Leite e Oiticica manda á Mesa a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico. Supprimam-se as palavras —na fórma da lei.—*Leite e Oiticica*.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão.

O Sr. Esteves Junior — Sr. Presidente, não ha muitos dias o Sr. Piza e Almeida pediu uma licença, e a commissão entendeu que elle devia ter 12 mezes, isto é, um anno, com todos os vencimentos; entretanto, agora para um distincto membro do Supremo Tribunal, o Sr. Fernando Osorio, elle manda dar simplesmente 6 mezes, na fórma da lei, isto é, simplesmente com o ordenado.

Um Sr. Senador — Foi elle mesmo quem pediu.

(*Ha outros apartes*

O Sr. Esteves Junior — Não obstante, eu apresento uma emenda, pois não sei que o Sr. Piza e Almeida tenha prestado mais serviços do que o Sr. Fernando Osorio.

(*Ha diversos apartes.*)

Em todo caso deve-se dar com todos os vencimentos, porque lá fóra o que não dirão vendo que se dá menos a um cidadão que tem prestado serviços relevantes á Republica e é dedicado amigo della, do que se dá a outro que, pelo menos se diz, não tem sido tão amigo da Republica?

Mando, portanto, á Mesa uma emenda nas seguintes termos. (*Lê.*)

Vem á Mesa é lida a seguinte emenda:

Ao artigo unico:

Em vez de na fórma da lei diga-se com todos os vencimentos.—*Esteves Junior*.

O Sr. Presidente — A Mesa não póde acceitar a emenda, pois o regimento só permitte que se conceda aquillo que a parte

requer. O Senado não póde ir além do requerimento.

Não acceitando, pois, a emenda a Mesa está de accordo com a doutrina regimental.

Continúa a discussão do projecto.

O Sr. Leite e Oiticica — Sr. Presidente, as palavras do honrado Senador precisam de resposta da Commissão de Finanças, para que não se supponha lá fóra, para onde appellou S. Ex., que o Senado vota de uma vez licença com todos os vencimentos e de outra vez sem vencimentos, não havendo razão para isto.

Quando a lei determinou que as licenças aos Ministros do Supremo Tribunal Federal deviam ser concedidas pelo Poder Legislativo, deixou ao Congresso o exame das circumstancias em que se achassem estes funccionarios.

O Sr. Ministro Piza e Almeida pediu a licença com todos os seus vencimentos; a Commissão entendeu, com o Poder Legislativo, que este Ministro precisava de todos os seus vencimentos para se poder tratar.

O Sr. Fernando Osorio pediu sua licença com o ordenado; a Commissão entendeu que o Sr. Fernando Osorio não precisava de todos os seus vencimentos para se tratar, tanto assim que elle proprio não pediu vencimentos.

Bem vê V. Ex. que, tendo sido deixado ao Poder Legislativo o direito de examinar, pelas suas Commissões, quaes as circumstancias em que estivesse cada um dos Ministros para poder dar a licença, não procede a insinuação ou censura de contradicção do parecer quanto ao Sr. Piza e Almeida com o parecer quanto ao Sr. Fernando Osorio.

Era esta, Sr. Presidente, a explicação que eu precisava dar.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado o projecto em escrutinio secreto por 32 votos contra 5, salvo a emenda do Sr. Leite e Oiticica.

Posta a votos é symbolicamente approvada a emenda.

E' o projecto, assim, emendado, adoptado para passar a 3ª discussão.

O Sr. Leite e Oiticica (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre se permitte a dispensa de interstício, para que este projecto seja dado para ordem do dia.

Consultando, o Senado concede a dispensa.

Discussão do parecer n. 144, de 1896, da Commissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes, opinando que seja remettida ao Poder Executivo, para providenciar como de direito fôr, a representação da Associação Commercial de Maceió, pedindo a intervenção do Congresso Nacional no sentido de ser garantido o transporte dos productos da lavoura do Estado para os mercados do Paiz.

Entra em discussão que se encerra sem debate.

Posta a votos é approvada a conclusão do parecer.

O Sr. Costa Azevedo (*pela ordem*) — Sr. Presidente, estando esgotada a ordem do dia, e por isso mesmo que os Srs. Senadores ficam com a liberdade de se retirar, creio que o Regimento me permitte proseguir nas minhas considerações.

O Sr. Presidente — Eu já reservei a palavra a V. Ex. para a hora do expediente na proxima sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte sessão:

3ª discussão do projecto do Senado n. 40, de 1896, concedendo seis mezes de licença, com ordenado, ao Dr. Fernando Luiz Osorio, Ministro do Supremo Tribunal Federal;

1ª discussão do projecto do Senado n. 41, de 1896; regulando os feriados da Republica;

2ª discussão do projecto do Senado n. 31, de 1896, prohibindo, no Brazil, a nomeação de estrangeiros para cargos publicos e definindo as incompatibilidades entre as funcções dos tres poderes constituidos.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

109ª SESSÃO EM 28 DE SETEMBRO DE 1896

Presidencia dos Srs. Manoel de Queiroz (Vice-Presidente) e Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta da sessão anterior — Expediente — Parecer — Discurso do Sr. Gonçalves Chaves — Discurso e requerimento do Sr. Costa Azevedo — Ordem do dia — 3ª discussão e votação do projecto n. 40, de 1896 — 1ª discussão e votação do projecto n. 41 de 1896 — 2ª discussão do projecto n. 31, de 1896 — Discursos dos Srs. Virgilio Damazio e Coelho Rodrigues — Adiamento da discussão — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores: Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Gomes de

Castro, João Pedro, Benedicto Leite, Piros Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Lapér, Lopes Trovão, Thomaz Delfino, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula Souza, Moraes Barros, Bernardino de Campos, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Caiado, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (46).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Raulino Horn, Nogueira Accioly, João Neiva, Eugenio Amorim, E Wandenkolk, Generoso Ponce, Vicente Machado, Arthur Abreu e Gustavo Richard, (9); e sem ella os Srs. Manoel Barata, Almino Affonso, Oliveira Galvão, Rosa e Silva, João Barbalho, Ruy Barbosa e Gil Goulart, (7).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 26 deste mez, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 43 — 1896

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Governo autorisado a confirmar no primeiro posto do exercito, independentemente de vaga, os officiaes graduados por effeito da lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, e todos os officiaes commissionados até 3 de novembro de 1894, que deixaram de ser contemplados pela referida lei.

Paragrapho unico. Fica o Governo igualmente autorisado a, independentemente de vaga, promover ao primeiro posto do exercito, todos os alumnos das Escolas Militares que, contando mais de tres annos de praça, tenham servido nas forças legaes expedicionarias contra os insurgentes de 6 de setembro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de setembro de 1896.— *Arthur Cesar Rios*, presidente. — *Candido de Oliveira Lins de Vasconcellos*, 1º secretario.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 4º, servindo de 2º secretario.— A' Commissão de Marinha e Guerra.

Outro do Ministerio da Fazenda, de 25 deste mez, remettendo a Mensagem em que o Sr. Presidente da Republica dá a opinião do Governo, que lhe foi solicitada, sobre a conveniencia e opportunidade da creação de uma Mesa de Rendas de 1ª ordem na cidade de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, de accordo com o projecto de lei da Camara dos Deputados.—A quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

O Sr. 2º Secretario lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

N. 148—1896

O conferente da Alfandega de Pernambuco, Adolpho Gentil, solicitou do Congresso Nacional licença por um anno para tratar de sua saude; a proposição n. 35, de 1896, da Camara dos Deputados concede essa licença com o respectivo ordenado.

A Camara dos Deputados solicitou do Governo informações sobre a licença pedida e o Ministro da Fazenda respondeu nada ter a oppôr, informando que esse funccionario acha-se no goso da licença que por aquelle Ministerio lhe foi concedida; parece que, não bastando a licença para o restabelecimento, o conferente da Alfandega de Pernambuco solicita outra do Congresso Nacional.

Juntos estão dous attestados medicos affirmando que o peticionario precisa mudar de clima e avaliando de um anno o prazo necessario para o seu restabelecimento. Pensa a Commissão de Finanças que a proposição da Camara deve entrar na ordem dos trabalhos e ser approvada.

Sala das Commissões, 28 de setembro de 1896.—*João Pedro*, Presidente.—*Leite e Oiticica*.—*Gomes de Castro*. — *José Bernardo*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Leopoldo de Bulhões*.

O Sr. Gonçalves Chaves— Sr. Presidente, dentre as theses Constitucionaes, que muito importa que sejam reguladas em lei organica, sobreleva, sem duvida alguma, a que diz respeito ao estado de sitio. Não precisa assignalar a importancia de um acto Legislativo nesse sentido. Succede, porém, que tendo a Camara dos Deputados votado na sessão do anno ultimo uma resolução que, si me não falha a memoria, foi remettida ao Senado, sob o n. 111, essa resolução está, até

a data presente, entregue á respectiva Commissão, e ainda não teve parecer.

Venho, portanto, solicitar de V. Ex., Sr. Presidente, a sua intervenção benefica e autorisada, afim de que neste resto de sessão possamos discutir materia tão importante.

O projecto, regulando o estado de sitio, acha-se nesta Casa desde novembro do anno ultimo.

O Sr. Presidente—As observações do nobre Senador serão de certo attendidas pela Commissão.

O Sr. Costa Azevedo continúa a historiar o movimento das enfermarias de beribericos da Marinha Nacional, do ponto em que foi interrompido pela hora na ultima sessão.

Não é seu fim criticar as administrações que se teem succedido na marinha e que, mal orientadas, desfizeram o acto que creou a enfermaria de beribericos em Nova Friburgo, mas chamar a attenção do governo actual, que muito se descura, para os grandes interesses das praças de pret da armada, que continuam assoladas pelo beriberi, tornando-se fracos os que escapam, por effeito dessa molestia, que faz perder as forças physicas.

O orador refere-se á porcentagem da mortalidade, que era de 23,7 quando S. Ex. entrou para o governo, fazendo parte do gabinete Ouro Preto; que foi de 33,8, depois que passaram os enfermos para a ilha do Bom Jesus, que é pestilenta, e fica perto da ilha da Sapucaia, mais pestilenta ainda; e que desappareceu de todo, logo que foi creada a enfermaria de Nova Friburgo e para ahi removidos os doentes, muitos quasi moribundos, nos quaes o orador acompanhou. Nenhum obito se deu em Nova Friburgo, até ao dia em que o almirante Wandenkolk acabou com essa enfermaria para crear a de Copacabana.

O orador refere-se ao relatorio em que o Ministro da Marinha do Governo Provisorio dá conta da mudança da enfermaria, e censura esse acto, que produziu grande numero de fallecimentos entre os beribericos da marinha, não tendo havido razão alguma para a mudança, sinão ficar o hospital mais proximo desta capital.

Houve dous annos em que nada disseram os relatorios da marinha sobre essa enfermaria, até que em 1891 o Sr. almirante Duarte Gonçalves manifestou-se desfavoravel a ella.

Em 1895, o actual Ministro da Marinha limitou-se a dizer em seu relatorio que essa enfermaria funcciona com a devida regularidade, nada dizendo sobre a mortalidade, nem sobre o máo local em que foi estabelecida.

Em seu segundo relatorio, o mesmo ministro condemna o local, baseando-se em informações do cirurgião-mór da armada, pessoa de confiança não só em razão do cargo, como por ser parente ou contra-parente proximo.

O orador refere-se a *O Paiz* e á hombridade com que analysa os actos da administração publica, e lembra as censuras que declararam menos acceitaveis os motivos que actuaram no animo do ministro, influenciado pelo seu secretario Garcez Palha, accusado por aquella folha de receber gratificações illegaes e indevidas, e nota que o nobre ministro nenhuma providencia tomou, receioso da critica severa de seus actos que *O Paiz* fazia; sendo que de muitos delles com toda a justiça e procedencia.

O orador refere-se á estatistica official de 1889 e mostra que, de 25 de julho até dezembro, não houve obito algum na enfermaria de Nova Friburgo, tendo alli entrado cerca de 40 moribundos e todos que fôram removidos da enfermaria do Bom Jesus; tendo sahido todos com alta e de perfeita saude e robustez.

As informações officiaes de 1889, de janeiro até 25 de setembro, não accusam um unico fallecimento de beriberico.

Durante 14 mezes, tendo-se tratado em Nova Friburgo 231 beribericos, entrando alguns delles para enfermaria moribundos, nem um só falleceu.

Mudada a enfermaria para Copacabana, morreram 23 no anno seguinte, em 1890; não tendo podido o orador saber qual o numero de enfermos recolhidos á enfermaria.

Em 1891, houve 20 fallecimentos na enfermaria de Copacabana; em 1892, houve 17; e em 1893, crê o orador, que houve cinco obitos, não tendo certeza por falta de informação perfeita.

De 1894 em deante, não encontrou o orador noticia alguma sobre a mortalidade; mas o relatorio de 1896 faz crer que o mal continua, porque falla da má localidade, além do pouco cuidado da administração; mas neste assumpto não entrará o orador.

E' procedente a censura contra a má localidade; e prova a estatistica que desorientado andou o Sr. almirante Wandenkolk quando condemnou Nova Friburgo, em cuja enfermaria, estabelecida pelo orador, entravam os enfermos moribundos, e de lá sahiam restabelecidos.

O orador compara depois a despeza com as duas enfermarias, notando que não deu gratificação alguma a empregados e medicos, inclusive ao chefe do Corpo de Saude, que foi mandado á Nova Friburgo, entretanto, que o actual nobre Ministro até ao chefe de saude, seu parente, S. Ex. deu por aviso, sem lei, 30$ mensaes para passagens de

bonds, quando elle só foi alli uma vez, ultimamente, quando *O Paiz* começou a aggredir os actos do Ministro da Marinha.

O orador refere-se a outras gratificações illegaes, das quaes tratará quando discutir o orçamento da Marinha, e senta-se mandando á Mesa um requerimento de informações.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, por intermedio da Mesa do Senado, se solicite do Governo a estatistica do movimento da enfermaria de Copacabana, desde sua installação até á presente data.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 1896.—*Costa Azevedo*.

ORDEM DO DIA

3ª discussão do projecto do Senado, n. 40, de 1896, concedendo seis mezes de licença, com ordenado, ao Dr. Fernando Luiz Osorio, ministro do Supremo Tribunal Federal.

Entra em discussão, com a emenda approvada em 2ª discussão.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado em escrutinio secreto por 32 votos contra 4.

E' adoptado e vae ser remettido á outra Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

1ª discussão do projecto do Senado, n. 41, de 1896, regulando os feriados da Republica.

Entra em discussão, que se encerra sem debate.

Posto a votos, é approvado para passar em 2ª discussão, indo antes á Commissão de Justiça e Legislação.

2ª discussão do projecto do Senado, n. 31, de 1896, prohibindo no Brazil a nomeação de estrangeiros para cargos publicos e definindo as incompatibilidades entre as funcções dos tres poderes constituidos.

Entra em discussão o art. 1º com o parecer da Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. Virgilio Damazio principia dizendo que ninguem mais do que o orador rende inteira homenagem ao alto valor do illustre autor do projecto, mas, infelizmente, é bem certo não haver Homero que não haja cochilado, e o honrado Senador pelo Piauhy não se póde subtrahir á regra. O orador não póde deixar de notar que tal somnolencia attingiu tambem á digna Commissão de Legislação e Justiça que se conformou com as idéas apresentadas pelo illustre Senador no alludido projecto, achando mesmo que quasi todas as suas disposições decorrem dos principios geraes da Constituição Federal. O orador acha, entretanto, que o projecto não encerra esses principios, essas disposições que se afastam cada qual mais de nossa Constituição, a começar pelo art. 1º que a Commissão diz estar de accordo e decorrer da alludida Constituição, por ser uma resultante da combinação de seus arts. 72 com o 73. O orador diz que o art. 72 occupa-se dos residentes no Brazil—estrangeiros ou brazileiros—o art. 73 refere-se exclusivamente a cidadãos brazileiros e nesse sentido faz amplas considerações sobre os dispositivos destes artigos e o do art. 1º do projecto sobre funcções publicas, analysando-as devidamente.

Em seguida, o orador trata do art. 2º do projecto declarando não ser elle uma cópia, como affirma a illustre commissão, do art. 79 da Constituição, estendendo-se aos poderes constituidos nos Estados, quando a Constituição apenas refere-se aos tres poderes federaes. Contesta que os §§ 1º, 2º e 3º desse artigo constituam, como quer o projecto, excepção ao art. 79 da Constituição, porque importam antes em regras e normas da mesma Constituição.

Analysando o art. 3º do projecto, o orador não póde deixar de perguntar o que se deve entender por cargos da mesma natureza.

Entende igualmente o orador que a expressão —pessoal idoneo— deve ser substituido pela de—pessoal de igual ou superior gráo de idoneidade provada—e continúa fazendo outras considerações sobre o artigo alludido.

O orador tem uma duvida em relação a um ponto referente ao § 2º do art. 4º do projecto, que declara abolida a reforma ou a aposentadoria compulsoria. E lamenta a ausencia do nobre Senador pelo Amazonas, que supõe affirmar não estarem comprehendidas no paragrapho as funcções publicas militares. Os militares apegam-se á razão do soldo estar preso á patente para continuarem a exercer funcções publicas.

O Sr. Ministro da Fazenda mandou cassar o pagamento dos vencimentos a alguns jubilados e aposentados e mandou fazer pagamentos a reformados. Estes, quando membros do Poder Legislativo, percebem os vencimentos da reforma, o que dá razão ao nobre Senador pelo Amazonas.

O Poder Judiciario é o unico poder no nosso direito constitucional que póde interpretar, authenticamente, embora em especie e por provocação da parte, interpretando o caso, considera os militares, mesmo reformados, como funccionarios publicos. A verdade é que

o militar reformado só póde mudar de residencia com assentimento do Governo.

O militar reformado é ainda militar, assim o declara o Poder Judiciario. Nesto ponto, o orador tem opinião contraria e concorda com o modo de pensar do Sr. Almirante Jaceguay, externado em artigos publicados.

O orador acha exhuberante o § 2º do art. 4º; desejava vel-o explicado pelo nobre Senador pelo Piauhy. A Constituição exige a prova de invalidez para a aposentadoria. Respondendo a um aparte do nobre Senador pelo Piauhy, diz que o art. 85 do pacto fundamental manda continuar em vigor as leis do antigo regimen não incompativeis com o actual, entre as quaes estão as que alcançam ainda os que eram professores vitalicios e tenham direitos adquiridos antes da Constituição.

O orador pensa não existir actualmente aposentadoria ou jubilação compulsorias.

O art. 5º do projecto, na opinião do orador, fere expressa disposição constitucional. Eleitos o Senador e o Deputado, pelo art. 20 da Constituição, gozarão de immunidades parlamentares desde a sua eleição até á eleição de seus substitutos. O reconhecimento a que se refere o nobre Senador pelo Piauhy é naturalmente o da respectiva Camara, apuradora definitiva das eleições. Contesta o orador o direito do eleito á renuncia anterior ao mesmo reconhecimento, como quer o nobre autor do projecto.

O final do art. 6º do projecto, entende o orador, revoga o art. 25 da Constituição Federal, o qual determina apenas que, durante as sessões, o membro do Poder Legislativo deixará de exercer as funcções do seu cargo, mas não será obrigado a renunciar como quer o projecto.

Quanto ao art. 7º, além da contradicção, que o orador demonstra entre elle e o art. 6º, entende que procederá o Congresso levianamente e sem criterio, revogando hoje uma lei por elle votada, ha poucos mezes, a qual restringia o prazo de incompatibilidade do art. 30 da lei eleitoral de 26 de janeiro, sendo ainda para notar a falta de fundamento para a desigualdade entre os casos e disposições e entre os arts. 7º e 8º, comprehendidos, uns e outros, no art. 30 da lei citada.

O Sr. Coelho Rodrigues ao subir á tribuna lamenta o seu estado de saude e o pouco interesse que inspira discussão tão importante. Não concorda em quasi nada com o honrado Senador pela Bahia. Acha-lhe razão em alguns pontos e propõe-lhe uma transacção: igualar as incompatibilidades, com prejuizo do art. 8º, convertido em paragrapho ultimo do art. 7º. O pensamento do orador, elaborando este projecto de lei, foi tornar realidade disposições importantes da Constituição, cahidas em esquecimento por inobservadas. O orador, antes de mostrar que a Commissão andou bem, sustentando que o projecto ou era consequencia das disposições expressas da nossa Constituição ou paraphrase de artigos da mesma lei, pede ao Sr. Senador pela Bahia para aceitar certos postulados. A lei não faz a theoria do direito, suas disposições são, em regra geral, didacticas e imperativas; suppõem a theoria do direito e a permanencia da lingua. Outro postulado que o honrado Senador pela Bahia deve acceitar é que a lei, e sobretudo a lei das leis, não deve ser considerada em artigos isolados, possue vasta unidade e não póde encerrar contradicção. Quando duas disposições pareçam antinomicas, em logar de apontar contradicção, deve-se julgal-as uma excepção da outra.

O Sr. Presidente pede licença para interromper o honrado Senador, visto o adeantado da hora, o diminuto numero de Senadores presentes e o visivel incommodo de saude do orador, e, mantendo a palavra para a proxima sessão, ao honrado Senador pelo Piauhy, vae suspender a sessão, designando para ordem do dia da seguinte sessão:

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 31, de 1896, prohibindo no Brazil a nomeação de estrangeiros para cargos publicos e definindo as incompatibilidades entre as funcções dos tres poderes constituidos.

1ª discussão dos projectos do Senado:

N. 39, de 1896, dispondo que os impostos lançados sobre os vencimentos, de qualquer especie, dos funccionarios publicos da União, não comprehendem os dos juizos federaes, garantidos na sua integridade pelo § 1º do art. 57 da Constituição;

N. 42, de 1896, regulando a concessão de licenças aos funccionarios publicos effectivos da União.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

110ª SESSÃO EM 29 DE SETEMBRO DE 1896.

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO—Abertura da sessão—Leitura e approvação da acta da sessão anterior— EXPEDIENTE— Pareceres— Discurso do Sr. Leopoldo de Bulhões — Discurso e projectos do Sr. Coelho Rodrigues — Discurso do Sr. E. Wandenkolk — Communicação do Sr. Domingos Vicente — ORDEM DO DIA — 2ª discussão do projecto do Senado, n., de 1896—Discursos dos Srs. Coelho Rodrigues e Severino Vieira— Adiamento da discussão — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, João Pedro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Lapér, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Thomaz Delfino, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula e Souza, Moraes Barros, Bernardino de Campos, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Cajado, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (45).

Deixam de comparecer : com causa participada, os Srs. Gomes de Castro, Benedicto Leite, Nogueira Accioly, João Neiva, Eugenio Amorim, Gil Goulart, Generoso Ponce, Vicente Machado, Arthur Abreu e Gustavo Richard (10) ; e, sem ella, os Srs. Almino Affonso, Oliveira Galvão, João Barbalho, Ruy Barbosa, Quintino Bocayuva, Aquilino do Amaral e Joaquim Moutinho (7).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, remettendo a seguinte proposição

N. 44 — 1896

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os Senadores e os Deputados vencerão, na futura legislatura, durante as sessões ordinarias, extraordinarias e de prorogação, o subsidio de 75$ diarios, que o decreto n. 402, de 12 de agosto de 1891, instituiu para o cumprimento da lei n. 2, de 8 do mesmo mez e anno, e a lei n. 182, de 20 de setembro de 1893, conservou para a legislatura expirante.

§ 1.º Além do subsidio, vencerão mais os Senadores e Deputados, que residirem fóra da Capital da Republica, a mesma ajuda de custo que lhes tem sido abonada pelas leis vigentes.

§ 2.º Os Senadores e Deputados federaes terão passe permanente em todas as estradas de ferro da União.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 28 de setembro de 1896.—*Arthur Cesar Rios*, presidente.—*Candido de Oliveira Lins de Vasconcellos*, 1º Secretario.—*João Coelho G. Lisboa*, 2º Secretario.

As' Commissões de Constituição e Poderes e de Finanças.

Outro do mesmo Secretario e de igual data, communicando que aquella Camara approvou em sessão de 25 deste mez, a emenda do Senado a proposição da mesma Camara, que autorisa a abertura de um credito de 1.200:000$, supplementar á rubrica—*Exercicios findos*—para pagamento da quantia que for devida á Companhia União Sorocabana e Ituana, e que nesta data foi remettida á sanecção presidencial a respectiva resolução.—Inteirado.

O SR. 2º SECRETARIO lê os seguintes

PARECERES

N. 149—1896

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1896, que fixa as despezas do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1897

Ao art. 1º :

N. 5. Aposentados :

Em vez de 3.500:000$ — diga-se.....	3.600:000$000

N. 10. Alfandegas :

Espirito Santo — Accrescente-se :

Para compra de uma lancha a vapor e serviço desta..	50:000$000

Aracajú—Accrescente-se:

Para compra de uma lancha a vapor e serviço desta..	60:000$000

Penedo—Accrescente-se :	
Para compra de uma lancha a vapor, serviço desta e concerto das barcas de vigia.....	60:000$000
Parahyba—Accrescente-se:	
Para compra de uma lancha a vapor, serviço desta e concertos.....	60:000$000
Pará—Accrescente-se :	
Gratificação aos empregados até 40 %, elevando-se a verba de 61:120$ a.....	122:240$000
Mandos—Accrescente-se :	
Para a acquisição de uma lancha a vapor e um escaler para o serviço da Mesa de Rendas do Capacete, bem como para pagamento do pessoal a completar.....	56:000$000
Santos — Accrescente-se :	
Para compra de uma lancha a vapor e concerto das barcas de vigia.....	60:000$000
Santa Catharina — Accrescente-se :	
Para a compra de uma lancha a vapor e serviço desta.....	60:000$000
Uruguayana — Accrescente-se :	
Para a compra de uma lancha rapida e silenciosa...	50:000$000
N. 11 — Delegacias fiscaes:	
Rio Grande do Sul — Accrescenta-se :	
Para o serviço de repressão do contrabando.....	500:000$000
N. 13 — Casa da Moeda — Supprima-se a consignação de 30:000$, destinada a materiaes para obras.	
E em vez de — Acquisição de nickel e cobre ao cambio de 27 — diga-se : Acquisição de nickel e cobre, correndo a despeza com a differença do cambio pela verba respectiva.....	200:000$000
N. 14. — Imprensa Nacional e *Diario Official*. Accrescente-se :	
e 1:200$ para aluguel da casa do porteiro.	
N. 26. Obras.	
Capital Federal	
Reduzida de 40:000$ a consignação para concertos e pintura do salão do expediente da Alfandega.	
Estados	
Augmentada de :	
600:000$ para as obras necessarias no edificio da Alfandega da Bahia, substituição, remonta, reparo e desenvolvimento de machina, guindastes, assensores e material empregados no serviço da capatazia e guarda-moria, e dos serviços de descarga, sahida e armazenagem de mercadorias ;	
60:000$ para o edificio da Alfandega de Maceió ;	
50:000$ para o edificio da Alfandega de Pernambuco ;	
20:000$ para o edificio da Alfandega do Rio Grande do Norte ;	
30:000$ para o edificio da Alfandega do Ceará ;	
80:0000$ para inicio da construcção do predio destinado á Alfandega da Parahyba, podendo-se desta quantia despender até á de 20:000$ com concertos do posto fiscal na Amarração ;	
30:000$ para o edificio da Alfandega do Maranhão ;	
100:000$ para o edificio e armazens da Alfandega do Pará ;	
100:000$ para o edificio da Alfandega de Paranaguá ;	
150:000$ para dous armazens da Alfandega de Porto Alegre ;	
200:000$ para acquisição de terrenos e começo de construcção do edificio para a Alfandega de Manáos ;	
50:000$ para acquisição e reconstrucção de um predio proximo á Alfandega da Parahyba, para servir de armazem de mercadorias, e tambem para a compra e reparos de outro predio, no porto de Cabedello, para servir de posto fiscal ;	
20:000$ para o edificio da Alfandega de Corumbá ;	
50:000$ para despezas imprevistas e urgentes.	
N. 30. — Exercicios findos :	
Diga-se 1.505:400$ em vez de 2.000:000$ e accrescente-se :	
5:400$ para pagamento da gratificação de 1:800$, que deixaram de receber em 1893 os officiaes de descarga extinctos da Alfandega do Rio de Janeiro, Paulo Machado Franco, Eduardo dos Santos Mesquita e João Lopes	

da Fonseca, como fieis extraordinarios do thesoureiro da mesma Alfandega.

Ao art. 2º, n. 2.—Supprima-se:

Ao art. 2, n. 4. — Substitua-se pelo seguinte:

E' o Governo autorisado a conceder o premio de 50$, por tonelada, aos navios que forem construidos na Republica, e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas abrindo para isso os necessarios creditos.

Ao art. 2, n. 6.—Supprimam-se as palavras: «tornando extensivo» até o fim do periodo, onde se diz: «o Casa da Moeda.»

Ao art. 3.º Substitua-se pelo seguinte:

Art. 3.º E' o Governo autorisado:

§ 1.º A desapropriar, por utilidade publica, os armazens contiguos á Alfandega do Espirito Santo, e pertencentes á Hard Rand & Comp., bem como o terreno comprehendido entre os referidos armazens e o becco de Manoel Alves, e a destinal-os ao serviço da mesma Alfandega;

§ 2.º A receber do Banco da Republica do Brazil, por conta do debito deste para com o Thesouro, predios situados no Districto Federal, que forem julgados precisos para a installação de serviços publicos.

Art. São declaradas proscriptas todas as contas dos de responsaveis anteriores a 31 de dezembro de 1890, uma vez que não tenham sido por qualquer modo encontrados em alcance para com a fazenda publica.

§ 1.º As contas comprehendidas no periodo de 1 de janeiro de 1891 até a data da installação do Tribunal de Contas serão tomadas mediante exame arithmetico e confrontação dos documentos justificativos das verbas das despezas.

§ 2.º Si por esse processo se verificar desfalque, será então a tomada das contas processada na fórma da legislação em vigor.

§ 3.º No caso de não se verificar desfalque, o Tribunal de Contas dará quitação ao responsavel e ordenará a baixa da fiança.

Art. O Governo providenciará para que a Associação Commercial do Rio de Janeiro contribua com uma quota da renda que arrecadar pelo edificio á rua Primeiro de Março da Capital Federal e pertencente á mesma associação, afim de ser indemnisado o Thesouro Federal do pagamento dos juros e da amortisação do emprestimo contrahido com o Banco Alliança do Porto e que o Governo está pagando.

Ao art. 4.º—Supprimam-se, por conterem disposição inconstitucional, as palavras: «o dito Ministerio alugará ou venderá em hasta publica os ditos proprios, conforme achar mais conveniente.»

Ao art. 5.º Supprima-se.

Ao art. 6.º Supprima-se.

Accrescente-se:

Art. E' prohibido imputar a qualquer rubrica do orçamento despeza que nella não esta comprehendida, segundo as tabellas explicativas da proposta do Governo e as alterações feitas nellas pelo Poder Legislativo.

Art. E' o Governo autorisado a reformar os quadros e as repartições de fazenda, adoptando no plano da reforma o restabelecimento das quotas anteriores á legislação actual para os vencimentos dos funccionarios, acompanhando-o da diminuição dos vencimentos fixos; essa reforma deverá ser submettida á approvação do Congresso Nacional na sua primeira reunião.

Art. O Governo consolidará as leis, regulamentos e instrucções relativos á contabilidade publica para apresentar ao Congresso Nacional na sua primeira reunião.

Sala das Commissões, em 28 de setembro de 1896. — *J. S. Rego Mello.* — *Manoel Barata.*

N. 150 DE 1896

Redacção final do projecto do Senado n. 40 de 1896, que concede seis mezes de licença, com ordenado, ao Dr. Fernando Luiz Osorio, Ministro do Supremo Tribunal Federal

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida ao Dr. Fernando Luiz Osorio, Ministro do Supremo Tribunal Federal, licença por seis mezes com ordenado.

Sala das Commissões, em 29 de setembro de 1896.—*J. S. Rego Mello*—*Manoel Barata.*

Ficam sobre a Mesa para serem discutidos na seguinte sessão, depois de publicados no *Diario do Congresso.*

N. 151 — 1896

A Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas requer que seja ouvido o Governo sobre a alteração no traçado da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, proposta pela Camara dos Deputados desse Estado, na representação que dirigiu ao Senado em 12 de junho do corrente anno.

Sala das Commissões, 29 de setembro de 1896.—*Justo Chermont.*—*João Cordeiro.*

E' posto em discussão e sem debate approvado.

O Sr. Leopoldo de Bulhões diz que vae enviar á Mesa duas representações que recebeu do Estado de Goyaz, sendo uma do Conselho Municipal da cidade de Pyrenopolis, e outra assignada por grande numero de moradores da cidade de Catalão. Taes representações, diz o orador, achavam-se ha muito em seu poder, mas o orador aguardava opportunidade, que lhe parece ter chegado, para apresental-as ao Senado.

A representação do Conselho Municipal de Pyrenopolis lembra ao Congresso a conveniencia de dar-se uma organisação estavel á Commissão incumbida dos trabalhos da futura Capital Federal e pede tambem não sejam interrompidos os serviços relativos á viação ferrea de Catalão a Goyaz.

Os habitantes de Catalão merecem dos poderes publicos federaes que estes auxiliem a Companhia Mogyana, afim de que ella assente os trilhos até aquella cidade, da qual actualmente distam 72 kilometros.

Fazendo considerações a respeito destas duas representações, diz que a Estrada de Ferro Mogyana transpoz o Rio Grande, que serve de limite entre Minas e S. Paulo, atravessou o chamado triangulo mineiro, hia desenvolveu-se extraordinariamente, demandando o territorio de Goyaz. Mas chegando á cidade de Araguary, distante 79 kilometros de Catalão, ponto terminal dessa Estrada, a Companhia viu-se forçada a suspender os trabalhos por falta de recursos e excessivo augmento de despezas.

Diz o orador ser de maxima importancia que a Companhia Mogyana leve seus trilhos até Catalão, porque dahi parte a Estrada denominada de Catalão a Cuyabá, e que é considerada como estrada estrategica. A lei de 28 de novembro de 1883 mandou que essa Estrada fosse feita pela força militar como succedeu na Russia com relação á via-ferrea transiboriana.

Sem que a Mogyana leve seus trilhos até Catalão, diz o orador, é impossivel proseguir nos trabalhos da Estrada de Ferro dessa cidade a Goyaz e a Cuyabá, igualmente muito util ao interior do paiz.

Diz o orador que o Governo já tem feito diversas concessões a muitas vias-ferreas particulares, notadamente a Leopoldina, e que por isso bem póde auxiliar á Mogyana que se acha nas condições de merecer alguma attenção dos Poderes Publicos, pois é uma companhia solida, forte e jamais prejudicará o Governo.

Quanto aos estudos da nova Capital Federal e aos da Estrada de Ferro de Catalão a Goyaz e a Cuyabá, a Commissão da Camara dos Deputados conferenciou com o Ministro da Viação e decidiu votar credito para a continuação destes serviços, e incluir no orçamento para 1897 verbas complementares desse credito.

A Commissão satisfez a primeira parte das suas promessas, como se infere dos projectos ns. 2 A e 3 A, em ordem do dia na Camara, e o mesmo se deu no parecer sobre o planalto, concedendo um credito para a continuação dos trabalhos e ficando a conceder outro para a terminação dos mesmos. Entretanto, continua o orador, a Commissão não satisfez a segunda parte do seu compromisso, pois no parecer sobre o projecto do orçamento da Viação, o orador não encontrou as verbas para a Estrada de Ferro e Planalto; ao contrario, leu uma emenda supprimindo a subvenção de 30:000$ á Companhia de Navegação no Rio Araguaya, medida cuja conveniencia o orador não vê absolutamente, pois tal navegação funcciona ha muito e tem contribuido para o povoamento até, e embora não se tenha colhido resultados commerciaes, em vista da pouca importancia das actuaes transacções com o Pará, já se realisa a navegação no Baixo Tocantins e, fazendo-se no Alto Araguaya, facil será reunir futuramente as duas navegações.

A suppressão será o despovoamento daquellas margens que tanto e tanto tem custado a povoar O orador considera a suppressão um desserviço e uma economia ridicula.

Terminando, envia á Mesa as representações, esperando que o Senado as considerará devidamente.

O Sr. Presidente—As representações vão ás Commissões de Obras Publicas e de Finanças, sendo antes publicadas no *Diario do Congresso*.

O Sr. Coelho Rodrigues diz haver necessidade de popularisar a Republica proclamada pelo Exercito e Armada em nome da Nação. Em vez de convocar-se sem demora os delegados representativos, decorreram-se longos mezes e o Governo Provisorio legislou sobre todas as materias, quer de direito publico, quer de direito privado, e muitas vezes sem attender ao perigo que a reacção dos interesses feridos por essas reformas podia trazer ás instituições nascentes.

Um dos pontos, que ao orador parece ter sido tratado pelo Governo Provisorio com menos prudencia, foi o da abolição da religião do Estado. Materia tão delicada, diz o orador, devia ter sido conferida ao Congresso Constituinte, representante mais immediato da Nação que era quasi unanimemente catholica. O orador, porém, releva, pela boa intenção, o acto do Governo Provisorio.

Em boa doutrina o Poder Civil não tem competencia para legislar em materia de

consciencia, nem Deus careco de auxilio para a sua religião. Não póde, porém, o orador desculpar a alliança secreta, dirá mesmo escandalosa, feita com a presumida religião de Comte, que poucos adeptos conta neste paiz.

Apezar disto conseguiram os positivistas collocar o lemma de sua seita na bandeira nacional, no *Diario Official*, nas moedas e em varios edificios publicos, o que importa em uma flagrante violação do § 6º do art. 72 da Constituição Federal.

Que a divisa—*Ordem e Progresso*—é positivista, diz o orador não haver duvida, pois prova-o o Projecto de Constituição da Republica offerecido pelo Apostolado Positivista, em que vem aquella divisa e a obra de L. Laganigne, publicada em 1889, que traz egualmente o alludido lemma.

Diz, pois, o orador que emquanto a bandeira tiver tão anti-nacional divisa não póde ser considerada nacional, e assim impopularisará a Republica. O orador, portanto, propõe a suppressão dissa divisa que é uma provocação aos christãos, isto é, á quasi unanimidade da população do Brazil. Se tivesse mais tempo e mais autoridade, diz o orador, proporia mesmo a reforma da bandeira ou como o desejava o velho Deodoro em 17 de novembro de 1889, ou então faria uma bandeira toda azul celeste com uma cinta representando o Equador e umas estrellas symbolisando o numero de Estados, mas o orador limita-se a pedir apenas a substituição da divisa *Ordem e Progresso* pela de — *Lei e Liberdade* — e nesse sentido envia á Mesa um projecto, que devia ter sido apresentado na sessão de hontem, anniversario da libertação das gerações futuras deste paiz, para que houvesse nesse dia uma proposta para a libertação da consciencia nacional desse opprobio, dessa ignominia feita á consciencia da *Nação no novo regimen*.

Aproveita o orador a occasião para offerecer mais dous projectos, tambem destinados á sessão de hontem, e um delles é a reforma do art. 83 da lei de 20 de novembro de 1894, relativo á competencia das jurisdicções e tribunaes federaes que, a despeito do estatuido no § 1º do art, 60 da Constituição esse artigo usurpou, como o orador demonstra, convindo pois reformal-o, o que visa o projecto que o orador justifica.

O outro projecto trata de uma medida que ao orador parece complementar dos direitos conferidos pela Constituição aos cidadãos brazileiros, relativamente ao direito de trazer armas. Entende o orador que a idéa de prohibir o uso das armas é uma medida ineficaz na pratica, pois só obedecem a essa disposição homens pacificos como o orador e os seus honrados collegas, ao passo que os perversos, os assassinos, os ociosos andam sempre armados, tendo assim certeza de sua superioridade quando aggridem. Refere-se em seguida o orador a uma disposição que devíamos ter imitado da Constituição Americana sobre autorisar o povo a trazer armas. O orador diz que quando se tratou de nossa Constituição fallou nesse sentido no actual Prefeito Municipal que nada, infelizmente, pode conseguir, em consequencia da opposição levantada por politicos que muito receiavam o perigo dos abusos. Para evitar tal objecção vai o orador propor a medida nos termos em que se acha na constituição americana, limitando-a aos brazileiros maiores no gozo de seus direitos politicos e paes de familia com quem convivam em economia commum.

Justificando essa medida o orador faz largas considerações sobre as vantagens que advirão de sua adopção e ao terminar envia á Mesa o projecto.

E' lido e estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir para entrar na *ordem do dia dos trabalhos o seguinte*

PROJECTO

N. 43 — 1896

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Até o dia 12 de outubro proximo vindouro o Poder Executivo fará eliminar da Bandeira Nacional e do *Diario Official* e dos actos ou edificios publicos, onde estoja inscripta, a divisa *Ordem e Progresso*, adoptada por occasião da alliança do Governo Provisorio com a religião de Augusto Comte.

Nas moedas a mesma divisa será substituida pela seguinte : *Lei e Liberdade*.

S. R. Sala das sessões, 29 de setembro de 1896.— *Coelho Rodrigues.—Costa Azevedo.— F. Machado.—L. Maciel.—Almeida Barreto.*

São lidos e ficam sobre a Mesa durante o triduo regimental os seguintes

PROJECTOS

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica revogado o art. 83 da Lei n. 221 de 20 de novembro de 1884 e reconhecida em toda a sua plenitude a competencia da Justiça Federal sobre os crimes politicos na conformidade do art. 60, letra *a* e § 1º da Constituição.

S. R. Sala das sessões, em 29 de setembro de 1896.— *A. Coelho Rodrigues.*

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. O cidadão brazileiro, no gozo dos seus direitos politicos, o chefe de familia,

com a qual viva em domicilio commum, considera-se incluido na isenção do paragrapho unico do art. 337 do Codigo Penal, sempre que tiver bem acondicionada e de modo que não ponha em risco a sua pessoa, ou a de outrem, a arma que elle trouxer.

S. R. Sala das sessões, em 29 de setembro de 1896.— *A. Coelho Rodrigues.*

O Sr. E. Wandenkolk será breve na resposta que deve ao seu illustre collega Sr. Senador Costa Azevedo.

Julgou o orador que S. Ex. já houvesse esgotado o acervo de censuras ao primeiro ministro da Marinha do Governo Provisorio; a objurgatoria, porém, proferida por S. Ex. em dous dias na hora do expediente, fez lembrar ao orador que odio velho não cança.

Observa que o illustre senador pelo Amazonas não perdeo ensejo de salientar os serviços que tem S. Ex. prestado nas diversas commissões que tem desempenhado, defendendo seus actos como Ministro da Marinha do ultimo gabinete da monarchia.

S. Ex. entende que todos os ministros da Marinha, desde o iniciar da Republica, teem andado mal e desorientadamente, e presume nunca ter errado como administrador, porque sempre procurou proceder com correcção e cumprir e fazer cumprir a lei com todo o rigor, o que faz com que a orador se congratule com S. Ex., confessando entretanto que elle, orador, como parte da humanidade, fraca como ella, tem errado muito e algumas vezes ha acertado.

O illustre Senador pelo Amazonas accusa o orador de haver razoirado tudo o que o mesmo Senador fez como Ministro da Marinha, accusação que o orador qualifica de injusta e exagerada.

Diz que realmente alguma cousa foi necessario razoirar, mas entende o orador que o ministro que succede a outro não é obrigado a pensar em tudo e por tudo com o antecessor, sem que a simples divergencia de vista importe em offensa. Tem ahi o illustre Senador pelo Amazonas uma attenuante ás suas censuras tão acrimoniosas dirigidas ao primeiro Ministro da Marinha da Republica.

O orador vae responder, pois, a S. Ex. sobre a remoção do Hospital de Beribericos de Friburgo para Copacabana, remoção determinada pelo orador, que para leval-a a effeito consultou igualmente um medico competente, como era o Chefe do Corpo de Saude da Armada, o qual aconselhou essa remoção a que o orador annuiu, baseando-se em tão autorisada opinião e por ser o bairro de Copacabana mais proximo da administração central, convindo o nobre Senador attender para o caracter provisorio dado ao hospital de Copacabana.

Diz que o honrado Senador pelo Amazonas installou o Hospital de Beribericos em Friburgo, attendendo immediatamente ao conselho desse facultativo competente; o orador fez a transferencia após usar do procedimento semelhante e como simples experiencia.

Finalisando, diz o orador que tanto elle como o seu respeitavel collega, por serem ambos velhos, devem ser mais condescendentes com os semelhantes, admirando, comtudo o orador, a tenacidade do illustre Sr. Costa Azevedo.

O Sr Domingos Vicente— Diz que o seu collega e amigo Senador Gil Goulart, encarregou-o de participar ao Senado que tem deixado de comparecer ás sessões desde o dia 25 do corrente, e que continuará a não comparecer, emquanto durarem os seus incommodos de saude.

Faz esta declaração, porque tem vindo na acta a sua falta sem causa participada.

ORDEM DO DIA

2ª discussão do projecto do Senado n, 31 de 1896, prohibindo no Brazil a nomeação de estrangeiros para cargos publicos e definindo as incompatibilidades entre as funcções dos tres poderes constituidos.

Continúa em discussão o art. 1º com o parecer da Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. Coelho Rodrigues começa dizendo que, posto que o honrado Senador pela Bahia, Sr. Virgilio Damasio não faça profissão de jurisprudencia, ninguem póde duvidar dos seus estudos sobre a materia.

Isto porém não obsta a que S. Ex. pareça hospede em algumas das muitas especialidades da sciencia do direito e, por isso, o orador pede venia para, antes de entrar na materia do projecto e responder ás suas objecções, fazer uma excursão sobre a hermeneutica juridica que tem certos postulados que o orador lembra a S. Ex., porque terá de servir-se delles, quando defender o projecto.

O 1º desses postulados é que a lei não crêa doutrina, mas suppõe doutrina feita antes della que o legislador não crêa direito, deduz dos principios de direito a regra que formula os artigos positivos, sendo que além desses principios que o legislador suppõe, tambem o faz quanto á lingua vulgar em que redige as suas disposições.

A ignorancia da lei não aproveita, diz o orador, e é até em certos casos considerada

culpa, mas para que a lei seja accessivel a todos é mister que o legislador empregue a lingua usual, o que não impede que elle possa dar sentido especial a algumas palavras technicas nem que abra excepções aos principios de direito, impedindo, porém, o interprete de presumir excepções no sentido technico, porque excepção não se presume.

Nesse sentido faz o orador amplas considerações sobre os postulados, principios de direito e a lingua vernacula e respectivas interpretações.

Falla em seguida o orador dos direitos do cidadão, os que são regulados na lei, ou preexistentes a ella e apenas regulados, ou creadas pela propria lei. Denominados os primeiros, direitos civis e os segundos, direitos politicos, fazendo a respeito o orador varias considerações e ao terminal-as vae responder ás objecções apresentadas pelo illustre Senador pela Bahia.

O orador não esperava que o art. 1º soffresse a menor impugnação e nesse sentido adduz diversas considerações, citando os arts. 72 e 73 da Constituição. O exemplo do nobre Senador pela Bahia, attestado pela pratica da administração municipal da Bahia, não procede contra o projecto; a autonomia dos municipios está circumscripta pela autonomia dos Estados, a dos Estados pelas respectivas Constituições, e estas teem obrigação de respeitar os principios constitucionaes da União, nos termos do art. 63.

O orador prosegue estendendo-se em largas considedações sobre o que sejam principios constitucionaes da Unlão. Estes principios obrigam a todos os poderes federaes, estaduaes e municipaes. Declarando a Constituição no art. 72, combinado com o art. 73, que aos estrangeiros são extensivos os direitos civis, reservados aos nacionaes os cargos publicos, não ha disposição de lei, municipal ou estadual, que prevaleça contra a Constituição

O elemento historico confirma nesse ponto o elemento gramatical e o elemento logico da Constituição. Além destes póde invocar o elemento systhematico, o orador não conhece constituição alguma que estenda cargos publicos a estrangeiros. Na Suissa, por exemplo, o cidadão adventicio não goza dos direitos de burguezia sem pagar pesado imposto.

O orador responde as objecções apresentadas contra os paragraphos do art. 1.º Lembra, porém ao nobre Senador pela Bahia que esta opinião não é nova nem na theoria do direito, nem nos precedentes constitucionaes. Benjamin Constant diz que o direito politico é o de concorrer para a nomeação de funccionarios publicos e receber a mesma nomeação. O direito politico por excellencia consiste em concorrer para as nomeações de funccionarios publicos, ou acceitar essas nomeações; é a faculdade electiva, activa e passiva. Esta é a doutrina geral. Consignava a constituição do imperio, (art. 178 reproduzido no art 144 da carta portugueza) este principio entre duas disposições.

Na opinião do orador exercer profissões publicas no Brazil é direito exclusivo do cidadão brazileiro. Disse no Brazil, porque a obrigação de respeitar este principio é extensiva não só aos poderes federaes, como, a *fortiori*, aos estaduaes e municipaes; disse no Brazil e disse muito de industria por ser regra geral que a acção do legislador, assim como a individual, é limitada pelo tempo e pelo espaço. Quanto ao espaço, dentro do territorio nacional, as leis vigentes são as do paiz, a jurisdicção é limitada pelo territorio. Quanto ao tempo a regra é que leis posteriores revogam as anteriores, salvo quando a lei anterior é fundamental, e quando a posterior, como o regulamento da Camara Municipal da Bahia, citado pelo nobre Senador pela Bahia, reage contra disposições de lei superior.

O orador referiu-se ao exercicio de profissões publicas no Brazil, porque temos agentes consulares no estrangeiro e nem todos podem ser brazileiros, nomeações para esses cargos tão communs na Europa e mesmo na Africa. Escreveu no projecto as expressões—no Brazil—para cortar argumentos contra a possibilidade dessa praxe.

Passando a occupar-se com a parte do art. 1º referente a serviços profissionaes, o orador declina da autoridade propria e invoca a opinião de Bluntschli para definir o que seja funcção publica. Desenvolve o orador longamente a theoria de Bluntschli a esse respeito. Segundo o orador o elemento essencial da funcção publica é não só a natureza do serviço como tambem o titulo de nomeação. Todo o cargo publico constitue funcção publica, só pódem exercel-a cidadãos brazileiros.

O art. 2.º do projecto foi tambem objecto de censuras do honrado Senador pela Bahia. O orador pede venia ao Senado para fazer divagações no terreno dos principios e neste sentido adduz largas considerações.

O orador diz que a Constituição estabeleceu não só os principios da divisão e independencia dos poderes como determinou que quem pertencesse a um poder não podia exercer outro e por conseguinte não podia acceital-o. Não se acceita um poder para não exercel-o; a investidura começa da posse e a posse é inicio do exercicio. Esta é a these pela Constituição. Póde-se comtudo acceitar mais de uma funcção da mesma natureza, legislativa, executiva ou judiciaria com a restricção de não haver accumulação de remuneração.

O orador insiste em dizer que não é possivel acceitar cargos publicos sem exercel-os.

Entende esta disposição, como sendo relativa a outros cargos de natureza legislativa, cargos intermittentes com os do Poder Legislativo Federal. Salvo erro, o orador conhece alguns collegas do Senado membros do municipalidades; na outra casa do Congresso suppõe haver membros da Intendencia Municipal do Rio de Janeiro. Estão estes dentro da lettra do art. 73 combinado com o art. 70. A Constituição prohibe apenas o exercicio simultaneo. O orador sabe que se faz o contrario; mas são actos illegaes.

Um argumento adduzido pelo nobre Senador pela Bahia contra a intelligencia dada pelo orador ao art. 23 da Constituição foi tirado do caso das missões diplomaticas e dos funccionarios militares membros do Congresso.

Na opinião do orador a Constituição referiu-se não só ao *statu quo* daquelle tempo em que grande parte dos membros do Congresso eram militares como tambem a possibilidade de serem posteriormente eleitos. Contra os militares reformados por exemplo, não ha a invocar incompatibilidades, embora reformados com a nota constitucional de invalidez. A invalidez para funcções activas como as militares póde não proceder para o exercicio de uma funcção de deliberação e conselho como a funcção legislativa. Ainda mais o art. 27 deu ao Congresso a faculdade de declarar, mais tarde, por lei especial, os casos de incompatibilidade eleitoral.

Na opinião do orador os reformados continuam a ser militares e os aposentados e jubilados funccionarios publicos. Todos conservam o cargo, as honras a elle inherentes, o fôro privilegiado, embora sem direito ao exercicio, podendo até o reformado ser chamado a serviço.

O orador responde longamente á critica do honrado Senador pela Bahia em relação aos §§ 1º e 2º do art. 20, e passa a occupar-se do art. 3º. Posta de parte a incompatibilidade physica, legal, etc., o orador examina se lhe assistiu ou não razão para estabelecer no art. 3º a restricção — na falta de pessoa idonea — Pensa o orador que sim. A Constituição estabeleceu a divisão dos poderes, prohibindo ao cidadão investido das funcções de um cargo, acceitar cargo de natureza diversa, determinando que ao exercer as funcções de mais de um cargo, só percebesse uma das remunerações, admittindo isto como excepção, excepção segundo o orador, proveniente da falta do pessoal idoneo. Existindo este, a accumulação é contra o espirito, si não contra a lettra do art. 73.

O orador diz que o Sr. Senador pela Bahia estranhou que o projecto em discussão distinguisse entre os aposentados antes e depois da Constituição. O nobre Senador pela Bahia não tem tanta razão quanto suppõe, porquanto o funccionario publico emquanto effectivo, embora vitalicio o cargo, não tem sobre elle direito adquirido. Os aposentados antes da Constituição teem direito adquirido á aposentadoria, com direito a exigir seus vencimentos no fim de cada mez; esta obrigação para o Estado é perfeita.

Ora, a Constituição vindo depois, e estabelecendo a prohibição de accumulações remuneradas, depois de declarar a não retroactividade da lei, não podia incluir na prohibição do art. 73 os aposentados antes da Constituição.

Na opinião do orador o aposentado, reformado ou jubilado depois da Constituição, só o póde ser validamente quando invalido, exigencia inexistente no tempo do imperio em que havia certas classes de funccionarios com direito á aposentadoria depois de certo tempo de exercicio; ainda mesmo validos. Essa lei foi revogada pelo art. 75 da Constituição. A palavra aposentado tanto comprehende o civil como o militar. Ha o aposentado, o reformado e o jubilado; mas são tres typos communs da aposentadoria, isto é, da vantagem do cargo sem obrigação de exercel-o. Essa razão faz com que o orador distinga entre os aposentados anteriores e posteriores á legislação, desde que a Constituição só admitte aposentadoria por invalidez, exceptuados os cargos publicos. O orador abunda em longas e minuciosas considerações sobre o assumpto, passando depois a tratar do art. 4º, tambem criticado pelo honrado Senador pela Bahia, e que se refere á inspecção de saude por medicos funccionarios publicos.

Analysando o texto constitucional, relativo á aposentadoria, entende que a invalidez é uma questão de facto, e, si acaso fôra militar e o reformassem compulsoriamente, recorreria ao Poder Judiciario e está certo que obteria victoria desde que os juizes reconhecem-no valido para o serviço respectivo.

O militar que está incapaz para prestar serviços de guerra, póde não sel-o para o Supremo Tribunal Militar ou para outras funcções. O velho é quasi sempre util, como elemento de conselho.

E não é só nesta casa que ha necessidade de conselho; nos tribunaes, no seio das familias elle é preciso e em todos os logares em que questões sérias podem occasionar actos violentos.

Nada existe na natureza sem razão de ser. Si o velho não fosse util e necessario, Deus não deixaria viver tão longamente.

Quanto á materia das incompatibilidades é o orador, em principio contrario a eleitoraes, mas partidario das parlamentares.

Si o eleitorado representa o poder social constituinte, não pode o poder constituido impor-lhe limitações. Ao corpo legislativo ordinario, sim, deve-se confiar a competencia para examinar si a investidura recahe ou não em individuo incompativel.

Mas, como dadas certas condições, os eleitores são muitas vezes dependentes e sujeitos á pressão, é, em beneficio do mesmo eleitorado que o legislador constituinte tem admittido a incompatibilidade eleitoral. A esse respeito foi previdente a Constituição em seus sabios preceitos, tendo conferido ao legislador ordinario a faculdade de fixar as incompatibilidades eleitoraes, por isso que estas devem ser mais francas ou mais apertadas conforme os costumes publicos e o nivel da moralidade social.

Depois de varias e substanciaes considerações sobre outros artigos do projecto, o orador solicita do Senado toda a attenção para o assumpto, pedindo que se não esqueçam do que a materia é inadiavel e exige prompta modificação.

O Sr. Severino Vieira (*)—Sr. Presidente, para não roubar em outra occasião o tempo precioso do Senado, adduzirei ligeiras considerações esternando as minhas duvidas a respeito de alguns pontos do projecto, e justificando ao mesmo tempo algumas emendas, que vou mandar á Mesa.

Acho que a materia em discussão reveste-se de maior importancia, e estava no proposito de manifestar-me sobre ella hontem mesmo, si o illustre Senador pelo meu Estado, com mais competencia e proveito do que eu, não tivesse rompido o debate.

A disposição do art. 1º do projecto pareceria escusada, si não fosse additada pelos §§ 1º e 2º, que definem e distinguem os cargos que podem ser exercidos, cumulativamente com o cidadão brazileiro, pelos estrangeiros.

No art. 2º noto que o § 1º parece-me completamente desnecessario, visto que elle não dispõe mais do que o que está proscripto na Constituição, isto é, as funcções de mutua fiscalisação, que os membros de um poder exercem em relação a outro, são exercidas em virtude de attribuições conferidas pela Constituição.

Portanto, era desnecessario estabelecer-se o quadro que a Constituição já estabeleceu.

Esta competencia não nasce da lei; está na Constituição e formulada nos mesmos termos que a lei reproduz.

O mesmo se dá em relação ao art. 2º: a funcção que o Vice-Presidente da Republica tem de presidir ao Senado, é uma attribuição sua, originaria conferida pela Constituição.

Quanto á interpretação que o projecto lhe reconhece, de decidir com o seu voto de qualidade as deliberações em que houver empate, me parece que isto é materia, que deve ser attendida antes na reforma do regimento do que em projecto de lei, visto que esta disposição não póde interessar sinão á policia do Senado.

Por estas considerações, que ficam ligeiramente externadas, vou enviar uma emenda á Mesa, supprimindo estes dous paragraphos, constituindo o terceiro em segundo e estabelecendo uma outra disposição, que dá ao Poder Executivo a faculdade de chamar, para o exercicio de Commissão de confiança funccionarios cujos serviços sejam competentes e bem podem ser com vantagem aproveitados no exercicio dessas funcções.

Sr. Presidente, aproveito a occasião para externar ao nobre Senador, signatario do projecto, as duvidas que tenho sobre o art. 79 da Constituição, para dar a mesma intelligencia que lhe deu S. Ex.

O art. 79 diz:

« O cidadão investido em funcções de qualquer dos tres Poderes Federaes, não poderá exercer os de outros. »

Parece-me que o nobre senador, na interpretação deste artigo, considera, como exercendo funcções de um dos poderes, todos os subalternos do outro poder.

Supponho que S. Ex. na sua doutrina não estará longe de admittir, que os empregados da Secretaria do Senado ou da Camara dos Deputados, exercem funcções do Poder Legislativo...

O Sr. Coelho Rodrigues — São funccionarios do Corpo Legislativo.

O Sr. Severino Vieira— ... que todos os empregados da administração exercem funcções do Poder Executivo.

Parece-me, entretanto, Sr. Presidente, que este não foi o espirito com que foi redigido o artigo pela Constituinte. O artigo se refere simplesmente áquelles funccionarios, que são orgãos dos tres poderes.

Assim, por exemplo, se refere ao Presidente da Republica e aos seus ministros.

O Sr. Coelho Rodrigues— Aos secretarios dos ministros, officiaes de gabinete e dahi por diante.

O Sr. Severino Vieira— Parece-me que não; nem será a intelligencia do artigo.

Deste modo os militares...

O Sr. Coelho Rodrigues — São funccionarios do Poder Executivo.

O Sr. Severino Vieira —... não podem exercer o mandato legislativo.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Coelho Rodrigues— Parece-me que não.

O Sr. Severino Vieira — Vê V. Ex. que este não podia ser o espirito da Constituição, quando do poder constituinte fazia parte grande numero de militares, que continuam a fazer parte do Congresso e que muito provavelmente não teriam votado a disposição, si este fosse o alcance ou a mente do Legislador.

O Sr. Costa Azevedo—De certo, não votariam.

O Sr. Coelho Rodrigues — Foi a razão por que a Constituinte deixou isto para a Lei Ordinaria.

O Sr. Severino Vieira — Eu tenho estas duvidas e parece-me que as razões, que subsistem para se dar á disposição esta intelligencia, não colhem na extensão que o nobre Senador lhe quer dar.

O Sr. Coelho Rodrigues—Fica frustrada a disposição dos paragraphos.

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, aproveito a discussão do projecto para suggerir ao Senado uma idéa, que me parece ter aqui todo o cabimento.

Com a inauguração e funccionamento do novo regimen tem se desenvolvido uma tendencia muito pronunciada para se considerarem os funccionarios ou empregados publicos, de todas as ordens ou categorias, como uma entidade em que não se póde tocar e a que se tem procurado dar o nome de direitos adquiridos, por toda a parte. De modo que as difficuldades, com que lucta actualmente a administração, são provenientes e decorrentes desta falsa doutrina e má comprehensão, que se tem dado ás novas instituições.

Sr. Presidente, eu considero que um empregado publico é um producto economico da mesma ordem e natureza de um individuo que exerce uma outra funcção qualquer. Nestas condições julgo azada a occasião de se estabelecer que o empregado publico, deante de seus superiores, não tem outro direito sinão á remuneração pelos serviços effectivamente prestados e ás vantagens, que a lei lhe concede quanto á aposentadoria, depois que se verificarem as condições em que a lei concede esta aposentadoria. Isto não quer dizer que se devam abolir as prerogativas de que gozam os funccionarios das differentes categorias em relação aos que lhe são subalternos. Eu me refiro aos direitos, que se resolvem em patrimonio.

Para attender a esta necessidade, que eu penso uma necessidade palpitante, no momento administrativo que atravessamos, formulei uma emenda, que submetto á consideração do Senado.

Ainda outros pontos, que me parecem dignos de reparo; mas como o projecto está em 2ª discussão e a hora adiantada, eu me reservarei, si o projecto passar para a 3ª discussão.

O Sr. Presidente—Estando adiantada a hora e muito reduzido o numero dos Srs. Senadores presentes, fica adiada a discussão. Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte sessão a mesma de hoje, isto é:

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 31, de 1896, prohibindo no Brazil a nomeação de estrangeiros para cargos publicos e definindo as incompatibilidades entre as funcções dos tres poderes constituidos.

1ª discussão dos projectos do Senado:

N. 39, de 1896, dispondo que os impostos lançados sobre os vencimentos de qualquer especie dos funccionarios publicos da União, não comprehendem os dos juizes federaes garantidos na sua integridade pelo § 1º do art. 57, da Constituição;

N 42, de 1896, que dispõe sobre a competencia para conceder licença aos funccionarios publicos effectivos da União.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

PUBLICAÇÃO FEITA EM VIRTUDE DE DELIBERAÇÃO DA MESA DO SENADO EM SESSÃO DO DIA 29 DE SETEMBRO

Exm. Sr. Presidente da Republica e membros do Congresso Nacional.

Os habitantes do municipio de Catalão, Estado de Goyaz, abaixo assignados, prevalecendo-se do liberrimo direito de representação aos Altos Poderes da Nação que lhes confere o Pacto de 24 de fevereiro, veem seguros da mais firme confiança á Vossa Respeitabilissima presença, solicitar a Vossa benefica protecção á Estrada de Ferro Mogyana, a fim de que, da cidade de Araguary, Estado de Minas Geraes, onde inaugurar-se-ha em abril proximo futuro, prosiga, sem perda de tempo, o avançamento de seus trilhos em demanda desta cidade, seu ponto objectivo, distante daquella 72 kilometros apenas.

Allega a Companhia Mogyana como motivos de não poder dar execução ao compromisso por ella assumido mediante contracto com o governo, isto é, de trazer em prazo determinado que já se extinguiu, a ponta de seus trilhos á á esta localidade, o prejuizo incalculavel que assoberba, occasionado pela ta-

bella respectiva, a qual foi organisada em tempos em que os preços dos materiaes e do jornal do operario estabelecem com os actuaes uma differença triplicada, e mais ainda, difficuldades financeiras, que lhe acarretam prejuizos imprevistos.

Só com a garantia de juros não é possivel o proseguimento de seus trabalhos, pois no ultimo trecho comprehendido entre o seu ultimo ponto inaugural e esta cidade, encontram-se percursos pedregosos e accidentados, serras alcantiladas, ribeirões e rios caudalosos como o Parnahyba, que demandam grandes obras de arte de dispendios extraordinarios.

Goyaz, um dos mais esperançosos Estados da União, area, de ha muito, com sommas enormes de difficuldades que, afinal, hão de fazel-o baquear das regalias que lhe confere a lei basica da Republica, para entregal-o, manietado, nas tristes condições de simples territorio, á protecção vexatoria de outro Estado mais prospero e feliz.

Só uma ferro-viaria poderá salval-o da voragem do abysmo, a cujas bordas se acha, prestes a se precipitar.

Sem meios rapidos de transporte, a sua exportação para os grandes mercados de consumo é nulla, porque nullo se tornam o seu commercio, industria e lavoura, os grandes agentes unicos da prosperidade e riqueza publicas.

Sem a exportação, unica fonte de receita para occorrer-lhe ás necessidades imprescindiveis, impossivel torna-se-lhe a manutenção no caracter do Estado autonomo, gosando das vantagens conferidas pela Federação.

O unico alvitre, pois, como benefica medida de salvação para esta bella e futurosa circumscripção de territorio, é o impulsionamento da Estrada de Ferro Mogyana, como a mais proxima de seus limites territoriaes.

A Companhia, arcando, desde tempos com sérias difficuldades financeiras, motivadas por prejuizos e perdas occasionaes, como está no dominio publico, solicita de vós, para realisação de seu *desideratum*, isto é, o seu rapido prolongamento até esta cidade, solicita auxilios pecuniarios dos Altos Depositarios do Poder Publico.

Está em vossas mãos o destino de Goyaz, Exm. Sr. Presidente da Republica e membros da Soberania Nacional!

O malfadado povo goyano, por meio desta justa e respeitosa representação faz echoar aos vossos ouvidos, a sua voz unisona e afflictiva, pedindo-vos cheio de confiança em vossas boas intenções e patriotismo, o vosso poderoso amparo para sua unica salvação.

Catalão, 1 de março de 1896—(Assignados) *Antonio da Silva Paranhos.* — *João de Cerqueira Netto.*—*Abdon Vieira Leite.*—(Seguem-se mais 344 assignaturas.)

Sala das sessões do conselho municipal, em Pyrenopolis, 28 de março de 1896—Illms. e Exms. Srs. Presidente e Membros do Congresso Nacional.— O Conselho Municipal de Pyrenopolis do Estado de Goyaz, reunido em sessão, vem á presença de VVs. EExs. apresentar a grande necessidade e conveniencia de estimular a Companhia Mogyana a vir quanto antes á cidade de Catalão e de apressar-se a construcção da Estrada de Ferro de Catalão á Capital de Goyaz.

Tão bem pede a attenção de VVs. EExs., para o serviço do planalto, dando-lhe uma organisação mais estavel e fecunda afim de que em breve tempo se realise o grande problema da mudança da Capital Federal, consignada na nossa carta fundamental.

Saude e fraternidade. — O presidente do conselho municipal, *Floriano da Silva Baptista.*

111ª SESSÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 1896

Presidencia dos Srs. Manoel de Queiroz (Vice-Presidente) Manoel Victorino e Alberto Gonçalves (2º Secretario) e J. Catunda (1º Secretario.

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta da sessão anterior—EXPEDIENTE — Parecer — Discussão do parecer n. 149, de 1896 — Discursos dos Srs. Leite e Oiticica e Rego Mello—Apoiamento de emendas— Observações do Sr. Presidente— Encerramento e votação do parecer — Discussão e votação do parecer n. 150, de 1896 — ORDEM DO DIA— 2ª discussão do art. 1º do projecto do n. 31, de 1896—Discursos dos Srs. Gonçalves Chaves e Virgilio Damazio.

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Lapér, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Thomaz Delfino,

Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula e Souza, Moraes Barros, Bernardino de Campos, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Caiado, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado (49).

Deixam de comparecer: com causa participada, os Srs. Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, Eugenio Amorim, Gil Goulart, Generoso Ponce, Vicente Machado, Arthur Abreu e Gustavo Richard, (9) ; e sem ella, os Srs. Oliveira Galvão, Messias de Gusmão, Rosa Junior e Ramiro Barcellos (4).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, remettendo a seguinte:

PROPOSIÇÃO N. 45 — 1896

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorisado a despender, pela Repartição do Ministerio da Marinha, no exercicio de 1897, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 26.855:746$443.

1. Secretaria de Estado — Como na proposta do Governo..... 154:250$000
2. Conselho Naval — Menos 4:500$ para a impressão de consultas..... 45:000$000
3. Quartel General da Marinha—Como na proposta. 69:695$000
4. Supremo Tribunal Militar — Menos 2:760$ proveniente de se haver consignado verba para um membro, contra-almirante, na razão de 4:440$ annuaes, em logar de 7:200$ para um almirante..... 24:240$000
5. Contadoria — Augmentada de 720$, pela differença de salarios a 3 serventes. 160:570$000
6. Commissariado Geral — Como na proposta..... 43:760$000
7. Auditoria—Como na proposta..... 15:550$000
8. Corpo da Armada e classes annexas — Menos 243:200$ por se haver consignado verba sómente para 90 1ºs tenentes e 60 2ºs, retirado o abatimento da tabella..... 2.757:060$000
9. Corpo de Infantaria de Marinha—Como na proposta..... 264:573$200
10. Corpo de Marinheiros Nacionaes — Menos 360:000$ por se haver reduzido de 200:000$ a verba para fardamentos, de 200:000$ a verba destinada a marinheiros e aprendizes, e consignados 40:000$ para compra de predios para as escolas de aprendizes, nas capitaes de Sergipe e Santa Catharina..... 1.742:140$500
11. Companhia de Invalidos— Como na proposta..... 77:675$500
12. Arsenaes — Diminuida de 544:500$ pela suppressão da verba destinada á officina de torpedos e electricidade de Matto Grosso e reducção da quota para pagamento do pessoal operario extraordinario; augmentada de 3:280$ pela consignação dos vencimentos do amanuense, escrevente e continuo do Corpo de Engenheiros Navaes, de accordo com a lei n. 240 de 13 de dezembro de 1894, de verba, para pagamento dos alugueis atrazados da casa em que mora o porteiro João Manoel da Fonseca e 1:500$ para pagamento do professor de primeiras lettras do Arsenal da Capital ..... 6.011:871$350
13. Capitanias de Portos — Augmentada de 3:600$ para pagamento aos mestres servindo no soccorro naval e praticagem do porto da Capital.:..... 341:982$000
14. Melhoramento, conservação e balisamento de portos—Como na proposta... 100:000$000
15. Força Naval — Diminuida a verba de 100:000$ pelo augmento da quantia a abater-se pelos claros nos quadros de officiaes e praças..... 3.379:852$824
16. Hospitaes—Como na proposta..... 309:800$800

17. Carta Maritima—Augmentada de 1:440$ para um 1º pharoleiro no pharol das Conchas, no Paraná; 840$ para um 3º dito no pharol da Pedra Secca, na Parahyba; 720$ para asseio dos edificios na Capital e de 20:000$ para acquisição de oleos, mechas, etc., etc.	577:224$000
18. Escola Naval — Como na proposta.....	257:570$000
19. Reformados — Menos 57:600$, por haverem revertido ao quadro activo diversos officiaes.....	693:705$169
20. Material de construcção naval—Como na proposta.	800:000$000
21. Etapas—Idem.....	365$000
22. Armamento—Idem.....,	100:000$000
23. Munições de bocca — Menos 393:000$ pelo abatimento de rações a 2.000 praças, inclusive aprendizes.....	6.908:861$100
24. Munições navaes—Como na proposta.....	800:000$000
25. Obras—Como na proposta.	210:000$000
26. Combustivel—Idem.....	500:000$000
27. Fretes, tratamento de praças, enterros, etc.—Idem.	120:000$000
28. Eventuaes—Idem.....	300:000$000

§ 1.º E' o Governo autorisado:

a) a dar ás officinas do Arsenal de Marinha da Capital organisação de accordo com as do Arsenal de Guerra, reduzir o quadro dos operarios effectivos, deixando addidos ás respectivas classes os operarios diminuidos do quadro, até que possam no mesmo ser incluidos á proporção das vagas, e contar a mestrança para todos os effeitos, o tempo de serviço que tiver como operario;

b) a firmar os contractos de aluguel de casas destinadas a escolas de aprendizes e capitanias de portos nos Estados, até pelo prazo de cinco annos;

c) a nomear um foguista de 1ª classe para a usina de gaz do Rio Grande do Sul, correndo o pagamento pela verba—Força naval;

d) a rever o regulamento da praticagem do porto do Recife, pondo-o de harmonia com o regulamento geral da praticagem.

§ 2.º Em cada uma das escolas de aprendizes de 2ª classe haverá um medico em commissão, tirado do quadro do Corpo de Saude da armada.

§ 3.º As etapas dos officiaes da armada e classes annexas serão calculadas ao mesmo preço das dos officiaes do exercito, nas mesmas guarnições.

§ 4.º Ficam subsistindo, como creditos especiaes, para os mesmos fins para que forem votados, os saldos que se verificarem no fim do corrente exercicio, dos creditos concedidos pelos decretos ns. 140, de 28 de junho de 1893, e 1.923, de 24 de dezembro de 1894; applicando-se 100:000$ do credito para material naval na construcção de uma mortona no Arsenal de Marinha do Ladario.

§ 5.º Os patrões do Arsenal de Marinha estão sujeitos á mesma organisação e perceberão os mesmos vencimentos que os do Arsenal de Guerra, marcados na tabella 2 da lei n. 240, de dezembro de 1894.

Camara dos Deputados, 29 de setembro de 1896.—*Arthur Cesar Rios*, presidente.—*Candido de Oliveira Lins de Vasconcellos*, 1º secretario.—*João Coelho G. Lisboa*, 2º secretario.—A' Commissão de Finanças.

Telegramma expedido da Bahia, em 29 deste mez, assim concebido:

«Presidente do Senado e Camara.

Appellamos Congresso ponderando proposta Commissão Orçamento e projecto general Glicerio atacam direitos adquiridos professorado vitalicio, desorganisam ensino medico faculdade deste Estado, cujos cofres não podem supportar despezas necessarias manter esta instituição.—Drs. *Pacifico.— José Olympio.—Nina.— Guilherme Rebello. — Freitas.— Fortunato Silva.— Fonseca.— Carrascosa.— Caldas. — Vianna. — Agrippino Doria. — Mello.— Gouvêa.— Clodoaldo Magalhães.— Freire.— Amaral. —Circundes.—Carneiro.— Araujo.— Saraiva.— Ramiro.— Azevedo.— Cardoso.— Deocleciano.— Braga.— João Cerqueira.— Climerio.— Augusto Vianna.— Calazans.—Ferreira Santos.—Sá e Oliveira.— Juliano Moreira.— Alexandre Cerqueira.— Matheus dos Santos*».—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 152 — 1896

A' Commissão de Finanças, tomando conhecimento da proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1896, concedendo um anno de licença, sem vencimentos, ao professor de francez do Gymnasio Nacional, Dr. José Dias Delgado de Carvalho.—E' de parecer que seja approvada a mesma proposição.

Sala das Commissões, 29 de setembro de 1896.—*João Pedro*, Presidente.—*Bernardino de Campos.—Ramiro Barcellos.— José Bernardo.— J. Joaquim de Souza.—Leite e Oiticica.*

A imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos

N. 153 — 1896

Redacção final do projecto do Senado, n. 29, de 1896, que reorganisa o Tribunal de Contas, de accordo com as emendas da Camara dos Deputados, acceitas pelo Senado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Tribunal de Contas, instituido no art. 89 da Constituição, terá sua séde na Capital Federal e jurisdicção em toda a Republica.

§ 1.º O pessoal deliberativo do Tribunal compor-se-ha de quatro membros: o presidente e tres directores com voto.

§ 2.º O presidente e os directores serão nomeados pelo Presidente da Republica com a approvação do Senado; depois de nomeados só perderão os logares não sendo confirmada a nomeação, o dada a confirmação, só por sentença condemnatoria, em crime a que esteja imposta essa pena. Não são em caso algum passiveis de suspensão administrativa.

1. Os membros do Tribunal nomeados, quando reunido o Congresso, não entrarão em exercicio sem a approvação do Senado;

2. Si a nomeação se der no intervallo das sessões, o nomeado entrará em exercicio, sendo considerado em commissão até a deliberação do Senado;

3. A approvação do Senado deverá ser solicitada em Mensagem do Poder Executivo, dentro de tres dias, a contar da nomeação, no caso do n. 1, ou nos primeiros 15 dias da reunião do Congresso, no do n. 2;

4. Esgotados aquellos prazos, o Senado poderá conhecer das nomeações independente da Mensagem, desde que estejam ellas publicadas no *Diario Official*.

5. O Ministerio Publico será representado perante o Tribunal de Contas por um bacharel ou doutor em direito nomeado pelo Presidente da Republica, demissivel *ad nutum*.

6. O representante do Ministerio Publico assistirá as reuniões do tribunal e tomará parte nas discussões: não terá, porém, direito de voto.

7. Exercitará as attribuições conferidas nesta lei e no regulamento que o Poder Executivo expedir para sua execução.

§ 3.º Para o serviço do mesmo Tribunal existirá um quadro de pessoal, composto de tres sub-directores, um secretario, 14 1os escripturarios, 14 2os escripturarios, 16 3os escripturarios, 10 4os escripturarios, um cartorario, um ajudante e quatro continuos.

§ 4.º Os sub-directores, primeiros e segundos escripturarios nomeados para a reorganisação do Tribunal, em virtude desta lei, serão de livre escolha do Presidente da Republica.

Os terceiros e quartos escripturarios serão nomeados por concurso, na fórma do regulamento expedido pelo Governo.

No caso de vagas de sub-directores, primeiros ou segundos escripturarios, serão preenchidas por accesso mediante proposta do Tribunal, apresentada pelo respectivo presidente.

§ 5.º O secretario será nomeado pelo Presidente da Republica, sob proposta do presidente do Tribunal.

§ 6.º O cartorario, o ajudante do mesmo e os continuos serão nomeados pelo presidente do Tribunal.

§ 7.º O presidente e os outros membros do Tribunal de Contas não podem exercer outra qualquer funcção publica ou commissão; os sub-directores e escripturarios não poderão ser designados pelo Governo para commissão alguma.

§ 8.º O presidente e os directores do Tribunal de Contas só terão direito á aposentadoria após 10 annos de serviço, com o ordenado proporcional, e com todos os vencimentos no fim de 30 annos, provando a invalidez; perceberão os vencimentos do § 13 deste artigo; e serão julgados, nos crimes de responsabilidade, pelo Supremo Tribunal Federal.

O presidente e os directores, cujas nomeações forem approvadas pelo Senado, por occasião de dar-se á execução a presente lei, não poderão aposentar-se com os vencimentos de que trata o citado § 13 antes de decorrido o prazo de 10 annos da decretação desta lei.

§ 9.º O presidente do Tribunal será substituido em seus impedimentos, pelo director mais antigo do cargo, e, em igualdade de circumstancias, pelo mais idoso.

Os directores, sub-directores e o secretario pelos sub-directores e primeiros escripturarios que o presidente designar.

O representante do Ministerio Publico, pelo bacharel em direito que o Ministro da Fazenda nomear e que será conservado emquanto bem servir.

§ 10. Não poderão ser conjunctamente membros do Tribunal parentes consanguineos ou affins, na linha ascendente ou descendente, e até o segundo gráo na collateral.

§ 11. A nenhum membro do Tribunal é permittido intervir na decisão de negocio seu ou de algum seu parente até ao segundo gráo inclusive.

§ 12. O Tribunal celebrará suas sessões sempre que o presidente convocal-o, devendo reunir-se ao menos uma vez na semana.

§ 13. Os vencimentos dos directores do Tribunal de Contas serão de 15:000$ por

anno, tendo o presidente uma gratificação additional de 3:000$. Os mais empregados perceberão vencimentos iguaes aos que percebem os empregados de igual categoria e denominação do Thesouro; o secretario terá vencimentos de sub-director.

Art. 2.º O Tribunal de Contas tem jurisdicção propria e privativa sobre as pessoas e as materias sujeitas á sua competencia; abrange todos os responsaveis por dinheiros, valores e material pertencentes á Republica, ainda mesmo que residam fóra do paiz.

Agindo, como Tribunal de Justiça, as suas decisões definitivas teem força de sentença judicial.

§ 1.º Funcciona o Tribunal de Contas:

1) Como fiscal da administração financeira;

2) Como Tribunal de Justiça com jurisdicção contenciosa e graciosa.

§ 2.º Exercita a sua funcção fiscalisadora, instituindo exame prévio sobre os actos que entendem com a receita e despeza publicas e revendo as contas ministeriaes.

1) Compete-lhe em relação á receita:

a) examinar e registrar os decretos e as instrucções do Governo que tenham por fim regular a arrecadação dos impostos ou taxas mencionadas nas leis do meio;

b) rever os balancetes mensaes de todas as estações e repartições publicas que arrecadarem receita;

c) confrontar todos os balancetes e o seu resultado com o balanço geral do exercicio e as demonstrações da receita arrecadada, que o Ministerio da Fazenda deverá enviar-lhe logo que esteja publicado;

d) verificar e approvar as fianças e cauções que devem prestar todos os que arrecadarem, applicarem ou conservarem sob sua guarda e administração dinheiros, valores e bens pertencentes á Republica, seja qual for o Ministerio a que pertençam.

Exceptuam-se as cauções que as leis e regulamentos mandam tornar effectivas por meio de deducção dos vencimentos dos responsaveis, as quaes continuarão a ser prestadas de conformidade com as mesmas leis e regulamentos.

2) Cabe-lhe em referencia á despeza:

a) velar por que a applicação dos dinheiros publicos se dê de conformidade com as leis do orçamento da despeza, e os creditos especiaes e additionaes regularmente abertos;

b) instituir exame sobre as distribuições dos creditos, os contractos que derem origem a despeza de qualquer natureza, os mandados e avisos de adiantamento a fazer a repartições, a empregados ou a particulares, que tiverem a seu cargo a execução de serviços previstos no orçamento;

c) emittir parecer sobre a proposta para abertura de creditos supplementares e extraordinarios, a qual o Governo deverá submetter préviamente ao Tribunal, para o effeito de verificar este si é legal o uso desse expediente de contabilidade publica;

d) verificar a regularidade de todas as ordens de pagamento expedidas pelos differentes ministerios, inclusive as que o forem por telegrammas para dentro ou fóra do paiz;

e) apurar a legalidade das aposentadorias, concessões de meio soldo e montepios militares e civis, e examinar si a fixação dos vencimentos de inactividade e a das pensões está de accordo com a lei;

f) fazer o confronto dos balanços geraes dos exercicios com os resultados das contas dos responsaveis e com as autorisações legislativas.

Para maior facilidade e exactidão deste confronto, os balanços trarão em annexos uma classificação de despeza, segundo os responsaveis que as tiverem levado a effeito;

g) expor em relatorio annual dirigido ás Casas do Congresso a situação da Fazenda federal; propor as medidas tendentes á melhor arrecadação da receita e á fiscalisação da despeza; emittir parecer sobre a expansão desta e suas causas, e fazer menção dos abusos e omissões praticados na execução das leis do orçamento e nas que entenderem com a administração fiscal.

3) Si os actos determinativos de despeza estiverem revestidos de todos os requisitos demonstrativos de sua legalidade, o Tribunal ordenará o registro; no caso contrario, recusal-o-ha, em despacho fundamentado, dentro de 10 dias, que será communicado ao Ministro ordenador da despeza.

4) Igual procedimento terá o Tribunal em referencia aos actos relativos á receita, concedendo ou recusando o registro segundo parecer-lhe que a lei do orçamento contém, ou não, autorisação para a arrecadação do imposto, ou que este foi, ou não, decretado pelo Governo de conformidade com a referida autorisação.

§ 3.º Si o Ministro ordenador julgar que a cobrança do imposto ou a despeza ordenada e não registrada deve ser executada, submetterá o caso ao Presidente da Republica, em exposição escripta nos mesmos papeis onde constar o despacho fundamentado de que trata o n. 3 do paragrapho antecedente.

Si o presidente ordenar por despacho que os alludidos actos sejam praticados, o Tribunal os registrará sob protesto, dando de tudo conhecimento detalhado ao Congresso no relatorio annual de que trata o n. 2, lettra *g*, do § 2º deste artigo.

§ 4.º O registro diario das ordens de pagamento será determinado pelo presidente do Tribunal, á vista do parecer do director e das informações da sub-directoria, sendo affecto ao Tribunal em sua primeira reunião.

Dependem de resolução do Tribunal:

a) A recusa do registro aos actos relativos á receita e á despeza;

b) Os registros dos contractos;

c) O dos creditos addicionaes e especiaes;

d) O das distribuições dos creditos dos Ministerios e alteração nos mesmos no decurso do exercicio.

§ 5.º Nenhuma ordem de pagamento será executada pelos pagadores sem o registro determinado pelo Tribunal ou pelo presidente, annotado na referida ordem e em documento da despeza, por meio de carimbo.

Esta disposição comprehende as ordens com despacho do registro sob protesto.

O pagador que infringir este preceito, incorrerá em responsabilidade criminal por executar ordens illegaes e ser-lhe-ha levada em alcance, na tomada das contas, a importancia indevidamente paga.

§ 6.º Não dependem, para sua effectividade, do registro prévio do Tribunal:

a) As despezas com o pagamento de letras do Thesouro, e de quaesquer titulos da divida fluctuante e dos juros devidos;

b) As despezas miudas e de expediente das repartições.

Os porteiros e mais encarregados de taes despezas prestarão mensalmente contas da applicação das quantias recebidas, documentando o emprego das que excederem de dez mil reis e relacionando as demais; alterado nesta parte o § 2º do art. 4º das instrucções n. 287, de 10 de dezembro de 1851.

A' vista da decisão do Tribunal, julgando comprovada a despeza, o Thesouro fará ao responsavel os supprimentos necessarios;

c) As operações de credito autorisadas em lei, quando for necessaria a reserva para o seu bom exito;

d) Os supprimentos de fundos para compra de generos alimenticios, combustivel e materia prima para as officinas de estabelecimentos publicos e para as estradas de ferro.

e) As despezas feitas em periodo de guerra ou estado de sitio.

§ 7.º O exame do Tribunal instituir-se-ha, nos casos do paragrapho antecedente, sobre: as ordens de pagamento e de supprimento de fundos, as contas e quaesquer documentos das operações realizadas, ou sobre os processos que ás mesmas houverem dado origem ou causa, para o que serão todos enviados pelo Ministerio respectivo dentro de 48 horas de sua expedição.

No caso de achal-as o Tribunal legalmente executadas, ordenará o registro simples; ao contrario, mandará registral-as sob protesto, fazendo as devidas communicações, nos termos do § 3º do art. 2º desta lei.

§ 8.º Não é admissivel o registro *a posteriori* fóra dos casos especificados no § 6º do art. 2º.

§ 9.º As despezas de caracter reservado e confidencial serão registradas desde que o credito da consignação respectiva as comporte.

Art. 3.º O Tribunal exercita a sua jurisdicção contenciosa:

1) Processando, julgando, em unica instancia, e revendo as contas de todas as repartições, empregados e quaesquer responsaveis que singular ou collectivamente, houverem administrado, arrecadado e despendido dinheiros publicos ou valores de qualquer especie, inclusive em material, pertencentes á Republica, ou por que esta seja responsavel e estejam sob sua guarda; bem assim dos que deverem prestar ao Tribunal, seja qual for o Ministerio a que pertencerem, em virtude de responsabilidade por contracto, commissão ou adeantamento.

2) Suspendendo os responsaveis que não satisfizerem as prestações das contas, ou não entregarem os livros e documentos de sua gestão dentro dos prazos fixados nas leis e nos regulamentos ou quando, não havendo taes prazos, forem intimados para esse fim.

3) Ordenando a prisão dos responsaveis com alcance julgado em sentença definitiva do Tribunal, ou intimados para dizerem sobre o alcance verificado em processo corrente de tomada de contas, que procurarem ausentar-se furtivamente, ou abandonarem o emprego, a commissão ou o serviço de que se acharem encarregados ou houverem tomado por empreitada. O tempo de duração da prisão administrativa não poderá exceder de tres mezes, findo o qual serão os documentos que houverem servido de base á decretação da medida coerciva, remettidos ao Procurador Geral da Republica para instaurar o processo por crime de peculato nos termos do art. 14 do decreto legislativo n. 221, de 20 de novembro de 1894.

A competencia conferida ao Tribunal por esta disposição em sua primeira parte não prejudica a do Governo e seus agentes na fórma da segunda parte do art. 14 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, para ordenar immediatamente a detenção provisoria do responsavel alcançado, até que o Tribunal delibere sobre a dita prisão, sempre que assim o exigir a segurança da Fazenda Nacional.

4) Impondo multas aos responsaveis remissos ou omissos em fazerem a entrega dos livros e documentos para o ajuste de contas, nas épocas marcadas nas leis, regulamentos, instrucções e ordens relativas ao assumpto ou nos prazos que lhes forem designados.

5) Ordenando o sequestro dos bens dos responsaveis ou seus fiadores, precisos para segurança da Fazenda.

6) Fixando á revelia o debito dos responsaveis que não apresentarem as suas contas, os livros e documentos de sua gestão.

7) Mandando passar quitação aos responsaveis correntes em suas contas.

8) Julgando extinctas as cauções de qualquer natureza pela quitação dos responsaveis, livres os valores depositados e ordenando o levantamento do sequestro dos que declarar exonerados para com a Fazenda publica.

9) Apreciando, conforme as provas offerecidas, os casos de força maior allegados pelos responsaveis como excusas do extravio dos dinheiros publicos valores a seu cargo para ordenar o trancamento das contas dos responsaveis quando, pelo mesmo motivo se tornarem illiquidaveis.

10) Julgando os embargos oppostos ás sentenças por elle proferidas e admittindo a revisão do processo de tomada das contas em virtude de recurso de parte, ou do representante do Ministerio Publico.

§ 1.º As contas dos responsaveis serão tomadas:

1º, por exercicios;
2º, por gestão;
3º, por execução de contracto;
4º, para liquidação de commissão;
5º, para comprovar a applicação de alcantamento.

§ 2.º O processo da tomada das contas regular-se-ha pelas disposições do decreto que o Governo expedir para execução da presente lei.

Constituirão tramites e formalidades substanciaes desse processo:

a) A citação inicial dos responsaveis, singular ou collectivamente, feita por aviso expedido em nome do presidente do Tribunal e publicado no *Diario Official*, com a comminação de revelia e das outras penas em que possam incorrer pela omissão; quando por não haverem elles apresentado os documentos para a tomada das contas no prazo marcado nos regulamentos, promover o representante do Ministerio Publico o respectivo processo;

b) a notificação do responsavel e de seus fiadores, a de sua viuva, herdeiros, tutores e curadores destes, para dizerem em prazo determinado sobre o alcance que o exame das contas denunciar, no decurso do processo, e antes de sua apresentação para final decisão;

c) fixação do prazo para o responsavel, fiadores, viuva, herdeiros e interessados entrarem com o alcance em que houverem sido condemnados;

d) a confecção de uma conta corrente formulada nos termos do art. 43 do regulamento de contabilidade de 26 de abril de 1832;

e) relatorio minucioso do tomador da conta, em o qual seja exposta com clareza a situação do responsavel e se assignalem as irregularidades e os defeitos e vicios da escripturação e dos documentos, assim como os abusos dos ordenadores e dos pagadores.

Art. 4.º As decisões do tribunal sobre tomadas de contas dos responsaveis terão a fórma de—accordãos—, mencionarão o nome do responsavel, o tempo e a natureza de sua responsabilidade, e o declararão quite, em credito ou em debito:

1) no caso de estar o responsavel quite ou em credito para com a fazenda concluirá a sentença por ordenar a expedição de quitação, o levantamento da fiança ou caução prestada e dos sequestros que hajam tido logar, e a entrega dos depositos.

Na hypothese de ser declarado o responsavel em debito, a sentença fixará a importancia do mesmo e condemnará o devedor ao pagamento;

2) os accordãos serão assignados pelo presidente do Tribunal e pelos directores presentes á sessão, guardada a ordem de antiguidade.

§ 1.º A execução da sentença definitiva sobre tomada de contas, na parte em que condemnar o responsavel ao pagamento do alcance e á entrega dos valores ou do material sob sua guarda e administração, será promovida no Juizo Federal de Secção pelo respectivo procurador, á vista da cópia authenticada sentença, remettida pelo representante do Ministerio Publico perante o Tribunal de Contas.

§ 2.º Os embargos oppostos na execução, quando infringentes ou modificativos da sentença, serão julgados pelo Tribunal de Contas, ao qual será devolvido o processo.

Quando referentes ao processo da execução, julgal-os-ha o Juiz Federal de Secção.

§ 3.º Das sentenças proferidas pelo Tribunal de Contas em materia sujeita á sua jurisdicção contenciosa, caberão os recursos de embargos e de revisão:

1) Só serão admittidos embargos de declaração, de pagamento provado *in continenti*, e sob outros fundamentos infringentes do julgado, com a prova documental offerecida com a petição embargante.

2) Os embargos deverão ser oppostos no decendio da intimação da sentença ou da sua publicação no *Diario Official*, no caso de haverem sido as contas tomadas á revelia do responsavel, e terão o processo summario que estabelecer o regulamento desta lei. O decendio a que se refere esta disposição regula o prazo para a interposição dos embargos e não para a sua apresentação ao Tribunal. Esta deverá ter logar no prazo maximo de 60 dias, sob pena de ficar prejudicado o recurso

§ 4.º A revisão da sentença da tomada de contas já passada em julgado terá logar unicamente nos casos de omissão, erro de calculo, duplicata de verba e apresentação de novos documentos que illidam os fundamentos do accordão:

a) o recurso de revisão só é permittido uma vez ;

b) será interposto por petição instruida com documentos que provem os factos que o legalisam ;

c) suspende os effeitos da sentença recorrida.

Art. 5.º A's delegacias fiscaes, alfandegas, directorias dos correios, dos telegraphos e das estradas de ferro do dominio da União, e ás contadorias militares, não cabe proferir julgamento na tomada das contas dos responsaveis, mas apenas organisar os processos de accordo com as disposições do acto regulamentar do governo e remettel-os á secretaria do Tribunal de Contas, e para julgamento definitivo.

Art. 6.º Ficam proscriptas todas as contas dos responsaveis anteriores a 31 de dezembro de 1890, uma vez que não estejam os mesmos em alcance verificado para com a Fazenda publica por falta de entrada dos saldos no tempo devido.

O tribunal dará execução a essa disposição mandando expedir quitação e ordenando o levantamento das cauções, depositos e cancellamento da fiança.

§ 1.º As contas comprehendidas no periodo de 1 de janeiro de 1891 a 16 de janeiro de 1893 serão tomadas mediante exame arithmetico e confrontação dos documentos justificativos das verbas de despeza.

§ 2.º Si por este meio se apurar algum desfalque, será a tomada das contas processada com exame moral e arithmetico, conforme for estabelecido no regulamento desta lei ; a sua iniciação não poderá exceder de 60 dias contados da apresentação pelo responsavel, seus procuradores ou representantes legaes, dos documentos e livros necessarios para tal fim ou dos processos preparatorios organisados nas delegacias fiscaes e nas alfandegas, a sua duração não poderá prolongar-se, além de seis mezes, pelo excesso deste prazo incorrerão em responsabilidade os empregados encarregados desse serviço ; ficam resalvados os casos de força maior, entre os quaes se comprehende o de necessidade de esclarecimentos, ou de apresentação de documentos instructivos das verbas ou contas, por parte dos responsaveis ou das repartições fiscaes.

Art. 7.º Os serviços a cargo do Tribunal de Contas serão distribuidos pelo presidente ás tres directorias, sendo : á 1ª e 2ª o exame, o registro e a escripturação das ordens de pagamento, dos contractos, da distribuição e escripturação dos creditos, dos adiantamentos e supprimentos ás repartições, ou empregados e particulares, dos creditos addicionaes, dos vencimentos da inactividade e das pensões de montepio e meio-soldo.

O serviço far-se-ha por ministerios, sendo distribuidos pelo presidente — ás duas directorias os attinentes aos seis ministerios em que se devide a administração publica.

A 3ª directoria será incumbida da tomada das contas dos responsaveis pela arrecadação da receita, ordenação de pagamento da despeza ; do confronto dos resultados obtidos pelo julgamento do tribunal, por exercicios e capitulos, segundo as divisões da lei da receita, com as receitas descriptas nos balanços geraes da Republica, e por exercicios, artigos e verbas, segundo as divisões da lei da despeza, com a despeza descripta nos mesmos balanços e com a autorisada em lei ; da suspensão, multa e prisão dos responsaveis, do processo dos recursos interpostos das sentenças sobre tomada das contas e do exame dos casos do extravio de dinheiros publicos, ou de perda e destruição dos valores e do material pertencentes á Republica.

Pertence igualmente á 3ª directoria :

a) verificar si os responsaveis apresentam as contas, os livros e documentos relativos á sua gestão, dentro dos prazos marcados ;

b) requisitar do Tribunal a fixação de prazos e a applicação de penas aos responsaveis omissos.

§ 1.º A distribuição do pessoal pelas directorias far-se-ha por acto do presidente do Tribunal, segundo as necessidades dos serviços a cargo das mesmas.

§ 2.º A frequencia dos empregados, a imposição das penas disciplinares aos mesmos pelo presidente e os directores, e a sua substituição regular-se-hão pelos arts. 29 a 32, do decreto n. 4.153, de 6 de abril de 1869 e pelas disposições do decreto n. 1.995, de 14 de outubro de 1857, ficando o governo autorisado a consolidar essas disposições, a alteral-as e a accrescentar as que julgar necessarias no regulamento da presente lei.

§ 3.º A aposentadoria dos empregados do Tribunal de Contas, com excepção dos do presidente e dos directores, regular-se-ha pelo decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Art. 8.º Compete:

1) Ao presidente:

a) a suprema direcção dos serviços do Tribunal;

b) ordenar o registro da despeza no caso do § 4º do art. 2º;

c) convocar, presidir e dirigir as sessões, mantendo a ordem nas discussões, apurando os votos, deliberando conjuntamente com os membros do Tribunal, e votando em ultimo logar, com voto de qualidade, nos casos de empate;

d) assignar as quitações e expedir em seu nome as resoluções e ordens do Tribunal, e fazel-as executar;

e) acceitar dos directores e do secretario a promessa de fiel cumprimento do dever, e dar-lhes posse;

f) conceder licença até 30 dias em cada anno;

g) corresponder-se directamente com os differentes Ministerios, repartições superiores da Republica e Mesas das Casas do Congresso Federal;

h) designar os empregados que teem de servir nas directorias;

i) impor penas disciplinares aos empregados do Tribunal;

j) organisar com os dados fornecidos pelas directorias e pelo secretario, o *relatorio dos* trabalhos do Tribunal, que deverá ser annualmente apresentado ao Congresso;

k) ordenar a expedição de certidões dos documentos que se acharem recolhidos ao cartorio do Tribunal.

2) Aos directores:

a) votar e discutir nas sessões do Tribunal e assignar as actas;

b) relatar os assumptos ou processos á seu cargo, escrevendo as razões justificativas dos registros sob protesto e dos não registros;

c) dirigir e fiscalisar os trabalhos das sub-directorias respectivas;

d) mandar passar as certidões dos documentos em andamento na directoria;

e) acceitar dos empregados designados para a sub-directoria a promessa de fiel cumprimento do dever, e dar-lhes posse;

f) julgar as faltas do comparecimento dos empregados.

3) O representante do Ministerio Publico é o guarda da observancia das leis fiscaes e dos interesses da Fazenda perante o Tribunal; cabe-lhe dizer por exigencia do relator, por decisão do presidente, ou a seu pedido, verbalmente ou por escripto, em todos os papeis e processos sujeitos á decisão do tribunal.

E' obrigatoria a sua audiencia:

a) nos casos de prescripção;

b) nos de levantamento de fiança, sem ser por julgamento de contas;

c) nas tomadas de contas, antes do julgamento, para requerer as medidas e diligencias precisas e opinar sobre o estado do processo; depois do julgamento, para promover o processo e as decisões sobre os embargos e recursos de revisão e a execução das sentenças no juizo competente e dizer sobre taes recursos quando interpostos pelas partes;

d) sobre a abertura e o registro dos creditos addicionaes;

e) nos contractos de qualquer natureza, que deem origem á despeza, ou realizem operações de credito.

5) Aos sub-directores:

a) regular os trabalhos da respectiva sub-directoria de accordo com as ordens e instrucções do director, promovendo a fiel execução destas;

b) informar, por escripto, após estudo cauteloso dos documentos com minudencia e fundamentadamente, todos os negocios da competencia da sub-directoria;

c) designar aos empregados os serviços de que deverão encarregar-se;

d) rubricar os livros da sub-directoria, sub-escrever as certidões e encerrar o ponto dos empregados e assignar os certificados mensaes e as folhas de pagamento.

Art. 9.º O secretario do Tribunal tem a seu cargo a direcção do pessoal do serviço da secretaria, segundo as instrucções que receber do presidente.

Incumbe-lhe especialmente:

a) assistir as sessões do tribunal, lavrar as actas, escrever os despachos e sentenças nelles proferidos, dar-lhes publicidade, expedir as quitações que forem concedidas nos julgamentos de contas;

b) organisar um arrolamento geral de todos os responsaveis sujeitos á prestação de contas, qualquer que seja o Ministerio a que pertençam, fazendo as alterações que forem occorrendo a respeito dos mesmos responsaveis.

Art. 10. O serviço das sub-directorias, as attribuições do cartorario, do ajudante deste e dos continuos serão estatuidos no regulamento do Tribunal, de conformidade com o que a experiencia indicar para a sua melhor distribuição.

Sala das Commissões em 30 de setembro de 1896.—*J. S. Rego Mello.*—*Manoel Barata.*

Fica sobre a Mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de impressa no *Diario do Congresso*.

E' lida e posta em discussão a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1896 que fixa as despesas do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1897.

O Sr. Leite e Oiticica diz que o illustre presidente do Senado adoptara a pratica de remetter a relação final das emendas sobre os projectos de orçamento ou sobre projectos com grande numero de emendas, á respectiva Commissão, juntamente com a Commissão de Redacção. O orador acha esta pratica das mais salutares.

A' Commissão de Redacção, alheia durante a discussão ao minucioso estudo do projecto, ao qual não foi extranha a Commissão respectiva, que sobre elle deu parecer, podem escapar muitas observações sobre as emendas e sobre o sentido da votação dellas.

O orador não lembra a pratica para reclamar a má observancia em relação ás emendas em questão, remettidas de novo á Commissão de Finanças; lembra a observancia dessa pratica quanto á redacção dos outros projectos de lei. O orador insiste em louvar as vantagens nascidas da pratica adoptada pelo illustre presidente do Senado; ella evita equivocos muito naturaes, muito explicaveis, como aquelles em que laborou a Commissão de Redacção.

Na redacção em discussão ha a fazer duas observações ácerca do modo por que estão redigidas as emendas. O orador pensa que o actual modo de redacção vae crear duvidas na interpretação da emenda e na execução da medida decretada pelo Poder Legislativo.

São estas as observações: a verba—Obras—segundo o projecto da Camara dos Deputados, estava redigida por esta fórma «Obras—Capital Federal— Supprimida a consignação para o edificio do Thesouro, etc.» Houve proposta da Commissão de Finanças de uma redacção substitutiva, mas na 3ª discussão appareceu uma emenda mandando supprimir ainda da emenda da Commissão as palavras:—supprimida a consignação para o edificio do Thesouro.

O orador, em nome da Commissão, explicou a razão de ser desta suppressão.

O sr. Ministro da Fazenda declarara precisar de 50:000$ para acudir á despeza urgente e inadiavel com a reparação da parte do Thesouro em que funcciona o archivo.

O orador apresentou a emenda, o Senado adoptou-a, supprimindo as palavras:—supprimida a consignação para o edificio do Thesouro—o que significava ficar consignada no orçamento, segundo as tabellas, a verba de 50:000$ para este serviço.

Ha apenas na redacção uns equivocos de fórma, que o orador rectifica. A seu ver, a emenda devia ser assim redigida:—«Obras—supprima-se a phrase:—supprimida a consignação para concertos do edificio do Thesouro.» Pede apenas que na redacção se accrescente no n. 26—Obras—esta phrase:—redija-se assim. E' o que foi approvado na emenda.

O orador tinha que fazer outra observação em referencia á verba—Exercicios findos. Resente-se a redacção de uma falta. A redacção diz: — Exercicios findos; diga-se 1.505:400$, em vez de 2.000:000$ e accrescente-se—5:400$ para pagamento da gratificação.

O orador julga que a redação deve ser:—diga-se — reduzida a 1.505:400$, incluindo 5:400$ para pagamento da gratificação, etc. Não é—accrescente-se; porque com este—accrescente-se—parece que a verba, além de 1.505:400$, tem mais 5:400$000.

O orador deseja apenas, sem sombra de censura á Commissão de Redacção, esclarecer perfeitamente o pensamento do Senado, traduzido na redacção final do projecto. Póde parecer que o Senado supprimiu a consignação para o edificio do Thesouro, quando o que o Senado votou foi a permanencia da consignação no Orçamento, consignação destinada a accudir a despezas urgentes reclamadas pelo Sr. Ministro da Fazenda.

O Sr. Rego Mello declara que, depois das observações do honrado Senador por Alagôas, corre-lhe o dever de vir á tribuna dar ligeiras explicações a respeito da redacção em discussão. A Commissão de Redacção procurou ser o mais fiel possivel na redacção das emendas, attendendo ao pensamento do Senado. Assim, a Commissão andou de accordo com o voto do Senado consignando a emenda que mandava supprimir a verba de 50:000$ para concertos do Thesouro. Si outros foram os intuitos da Commissão de Finanças, ao redigir e offerecer a sua emenda, taes intuitos não resaltam de suas palavras. Quanto á segunda observação do honrado Senador por Alagôas, a Commissão concorda que se diga—sendo—em logar de—inclusive. Fica assim bem claro o pensamento e evitam-se futuras duvidas na interpretação da lei.

O Sr. Leite e Oiticica — De accordo com a Commissão de Redacção, as emendas de redacção, que manda á Mesa, são as seguintes, (*Lê*):

O Sr. Presidente — A pratica a que alludiu o nobre Senador de mandar á

Commissão de Finanças as emendas, votadas em 3ª discussão, foi suggerida pela Mesa, mas não ainda adoptada pelo Senado.

E', sem duvida, pratica conveniente, mas carece de uma deliberação do Senado a respeito.

Não se contendo em disposição alguma regimental, precisa de voto do Senado.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

A' redacção da emenda ao n. 26.

Depois da palavra — Obras — accrescente-se : — Substitua-se pelo seguinte :

A' redacção da emenda ao n. 30 :

Em vez de : — e accrescente-se — diga-se: — sendo.

Em 30 de setembro de 1896. — *Leite e Oiticica.*

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a redacção, com as emendas offerecidas.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 40, de 1896, que concede seis mezes de licença, com ordenado, ao Dr. Fernando Luiz Osorio, Ministro do Supremo Tribunal Federal.

ORDEM DO DIA

2ª discussão do projecto do Senado, n. 31, de 1896, prohibindo no Brazil a nomeação de estrangeiros para cargos publicos e definindo as incompatibilidades entre as funcções dos tres poderes constituidos.

Continúa em discussão o art. 1.º, com o parecer da Commissão de Justiça e Legislação.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1.º Em logar de: « exercer funcções publicas no Brazil » — diga-se : « exercer funcções federaes, dentro da Republica ».

Ao mesmo artigo. Em logar de « não são, porém, funcções publicas » —diga-se: « Nessa prohibição não estão comprehendidos os casos seguintes : » — *Virgilio Damasio.*

O Sr. Gonçalves Chaves diz que o projecto em discussão entende com certos pontos fundamentaes da Constituição Politica da Republica, não só em relação a direitos politicos, mas em relação a direitos fundamentaes ou individuaes. Interveiu no debate devido a uma arguição do honrado Senador pelo Piauhy, que estranhou o facto de um illustre Senador, distincto por seus conhecimentos, em materia politica e administrativa, tomar o passo aos jurisconsultos do Senado.

O orador limitar-se-ha a considerar aos principios geraes, fundamentos do illustrado autor do projecto. S. Ex. funda-se nos arts. 73 e 79 da Constituição. No entender de S. Ex., o art. 79 diz respeito ás funcções dos diversos poderes, prohibe a investidura de um cidadão em mais de um poder politico ; o art. 73 diz respeito ás funcções da mesma natureza, componente de um mesmo poder.

Na opinião do orador, não se póde confundir a esphera do art. 73 com a do art. 79. O art. 73 refere-se a cargos publicos e sobre este artigo fundou S. Ex. a prohibição para os estrangeiros de exercer qualquer funcção publica. Em exclusão não parece ser decorrente do art. 73 ; mas o corollario da nova organisação politica, bem como na de todos os paizes.

O orador diz que o art. 73, na sua opinião, applica apenas a disposição do art. 72, que estabelece a igualdade perante a lei. O orador faz amplas considerações sobre o alcance dos arts. 72, 73 e 79 da Constituição.

Quanto á organisação dos poderes publicos e sua divisão, acredita que o honrado Senador pelo Piauhy não traduziu bem o pensamento de Montesquieu. Este notavel escriptor não considerou jámais o poder judiciario como um ramo do Poder Executivo, sim, como um poder independente com missão analoga á do executivo, mas de natureza diversa. No regimen americano, isto é, no regimen politico, que é o nosso, o poder judiciario não está sujeito á subordinação de ordem alguma, elle é o zelador, o interprete da Constituição e das leis, o poder, finalmente, que regula a harmonia e o equilibrio social.

Está seguro que o art. 15 da Constituição não estabelece separação absoluta de poderes, nem acredita que o art. 79 não seja sinão uma modificação ou uma excepção do art. 15. Ao contrario, pensa que este suppõe a harmonia, coordenação e equilibrio de todos os poderes publicos, o que o outro confirma em disposições mais explicitas. O segundo é a applicação scientifica do primeiro.

O orador analysa comparativamente varios artigos da Constituição e do projecto em discussão, e termina declarando que a doutrina, intelligencia e comprehensão do autor do projecto na materia sujeita não são acceitaveis.

Limita-se ás considerações feitas, deixando de analysar alguns pontos da proposição para não incorrer no vicio de reproduzir considerações já emittidas por outros oradores e especialmente pelos dignos representantes do Estado da Bahia.

O Sr. Virgilio Damazio começa lamentando que não se ache presente o orador que hontem occupou brilhantemente a tribuna e defendeu habilmente o projecto em discussão. Ouvio com grata docilidade as lições juridicas do honrado Senador do Piauhy, que, entretanto, e á despeito da autoridade que a revestia, não conseguiram calar em seu espirito.

Assim que, quanto ao primeiro postulado juridico do autor do projecto, facil é prever as objecções que elle póde suscitar.

A lição da escola historica, que faz preceder á lei os principios doutrinarios do direito, não é hoje a mais corrente e acceitavel. E nem é preciso ir longe para accentuar um erro tão palpavel. A propriedade ou o dominio do homem sobre o homem, modernamente abolido no Brazil, não assentou jámais em doutrina juridica, nem em principio algum social e de ordem fundamental preexistente.

E a respeito do assumpto não é preciso maior esforço do que o de appellar para a mesma doutrina do honrado Senador do *Piauhy, que tem sempre pretendido que, em* materia politica, a lei é quem crêa e estabelece o *direito*.

Analysando os diversos artigos do projecto, o orador mostra que é o mesmo Sr Coelho Rodrigues quem se encarrega de refutar-se a si proprio, quando pretende que o art. 73 da Constituição diz respeito sómente a direitos politicos, ao passo que o antecedente não se refere sinão aos individuaes ou civis.

Accresce que ha no projecto verdadeira confusão sobre a noção segura do que são funcções publicas. O autor da proposição distinguiu subtilmente estas dos serviços tambem publicos, inculcando não haver no serviço um certo grão de autonomia ou de autoridade relativa ás mesmas funcções.

A esse respeito o orador lembra o exemplo e a lição de varios paizes adeantados da Europa.

Mesmo antes de acceitar-se o regimen federativo na Allemanha, havia a passagem de professores de uma para outras universidades, sem attender-se á nacionalidade de taes funccionarios.

O orador ouviu com admiração o que disse o nobre Senador pelo Piauhy a respeito do que dispõe o art. 25 da Constituição; não reconhece a incompatibilidade que S. Ex. julga estabelecida, e dá as razões da sua opinião.

Tambem não reconhece o orador, como funccionario, no sentido em que o considera o nobre Senador pelo Piauhy, ao aposentado, a quem não está distribuido serviço publico de qualidade alguma.

Trata depois o orador da accumulação, que o projecto permitte em falta de pessoal idoneo.

Discute qual o espirito da disposição constitucional, que prohibe as accumulações; notando que não ha vantagens na desaccumulação, que augmenta o funccionalismo, e que augmenta os vencimentos, não trazendo, por isso, economia alguma.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão do art. 1º.

Segue-se em discussão o art. 2º.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes.

EMENDAS

Ao art. 2º. Em logar de «poderes constituidos»—diga-se» poderes federaes».

Ao mesmo artigo—Suprima-se desde a palavra « Exceptuam-se» até o fim do § 2º.

O § 3º passa a ser unico, redigido assim:

Paragrapho unico. Quando exercerem funcções gratuitas e obrigatorias, os funccionarios retribuidos conservarão as vantagens do exercicio dos respectivos cargos.— *Virgilio Damazio*.

Ao art. 2º Supprimam-se os §§ 1º 2º.

O § 3º para a ser 1º.

Accrescente-se o seguinte § 2º:

« As de commissão de confiança junto do poder as quaes, com excepção dos membros do Supremo Tribunal Federal e dos juizes seccionaes, podem ser exercidas por quaesquer funccionarios vitalicios, que regressarão a seus respectivos cargos depois de terminada a commissão.—*Severino Vieira*.

Ninguem pedindo a palavra, encerra se a discussão do art. 2º.

Segue-se em discussão o art. 3º, com a emenda offerecida no parecer da Commissão de Justiça e Legislação.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 3.º Em logar de « pessoal idoneo » diga-se — « pessoal de idoneidade provada, superior ou igual. »

Ao mesmo artigo § 1.º Supprimam-se as palavras: « antes da Constituição. »

Ao mesmo artigo e paragrapho. Em logar de: «renuncia aos vencimentos da aposentadoria, jubilação ou reforma» — diga-se: «não perceba os vencimentos da aposentadoria, jubilação ou reforma, emquanto exercer o referido cargo ou commissão retribuida.»

Ao § 2º do mesmo artigo. Supprimam-se as palavras: «depois da Constituição.»

Ao mesmo paragrapho e artigo. Supprima-se o final do paragrapho, desde as palavras: «cuja investidura».

Sala das sessões, 30 de setembro de 1896. —*Virgilio Damazio.*

Ao § 3º do art. 3º.— Depois das palavras — *mais um cargo* — accrescente-se *ou funcção.*—*Severino Vieira.*

No final do mesmo paragrapho accrescente-se:

« O professor ou lente de uma cadeira que substituir o de outra no mesmo estabelecimento perceberá em dobro a sua gratificação, durante o exercicio cumulativo das duas cadeiras.— *Severino Vieira.*

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão o art. 4º.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 4.º Entre as palavras «invalido» e «mediante» intercale-se: — «nos termos das leis reguladoras do exercicio dos respectivos cargos, e particularmente nos casos do paragrapho seguinte».

Ao § 2º do mesmo artigo:

Supprima-se.

Sala das sessões, 30 de setembro de 1896. —*Virgilio Damazio.*

O Sr. Virgilio Damazio tratando da invalidez, define o que entende por invalidez absoluta, demonstrando que não é esta a invalidez de que trata a Constituição. E', portanto, da invalidez relativa; e esta depende, para ser bem considerada, do cargo em que tem de ser aposentado o funccionario, porque muitos dos que se tornaram inhabeis para commissões activas, podem ainda prestar, ou ser uteis em outros serviços.

O orador adduz, para exemplo, o que acontece com os diversos funccionarios da classe militar; mostra a differença da validez necessaria para os differentes serviços na mesma classe, recordando as considerações que a respeito fez o finado senador, general Simeão, justificando a compulsoria do exercito e armada.

Refere-se, por ultimo, ao professorado, e considera o prazo maximo de 30 annos para a aposentadoria, com todas as vantagens, e que póde ser concedida após 25 annos de serviços, como applicação do respeito á lei, ao principio da invalidez constitucional.

Desta e de outras considerações tira o orador a conclusão de que não tem cabimento o art. 4º do projecto em discussão, sobre o qual offerece emendas.

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia da seguinte sessão:

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 31, de 1896, prohibindo no Brazil a nomeação de estrangeiros para cargos publicos e definindo as incompatibilidades entre as funcções dos tres poderes constituidos.

1ª discussão dos projectos do Senado:

N. 39, de 1896, dispondo que os impostos lançados sobre os vencimentos de qualquer especie de funccionarios publicos da União não comprehendem os dos juizes federaes garantidos na sua integridade pelo § 1º do art. 57, da Constituição;

N. 42, de 1896, que dispõe sobre a competencia para conceder licença aos funccionarios publicos effectivos da União.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

112ª SESSÃO EM 1 DE OUTUBRO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO—Abertura da sessão—Leitura e approvação da acta da sessão anterior — Pareceres—Ordem do dia— Continuação da 2ª discussão do art. 4º do projecto n. 31, de 1896— Discursos do Sr. Coelho Rodrigues— Encerramento da discussão do art. 4º — Discussão do art. 5º—Apoiamento de uma emenda do Sr. Virgilio Damasio – Discursos dos Srs. Coelho Rodrigues e Virgilio Damasio—Encerramento da discussão e adiamento da votação— 1ª discussão do projecto n. 39 de 1896 — Discursos dos Srs. Ramiro Barcellos — Coelho Rodrigues e Severino Vieira—Encerramento da discussão e votação do projecto—1ª discussão e votação do projecto n. 42 de 1896 — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo,

Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Lapér, E. Wandenkolk, Thomaz Delfino, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula e Souza, Moraes Barros, Bernardino de Campos, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Caiado, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado. (49).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Raulino Horn, Nogueira Accioly, Eugenio Amorim, Gil Goulart, Generoso Ponce, Vicente Machado, Arthur Abreu e Gustavo Richard, (8); e, sem ella, os Srs. Almino Affonso, Oliveira Galvão, Leandro Maciel, Ruy Barbosa e Lopes Trovão (5).

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente:

O Sr. 2º Secretario lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 154 — 1896

A Commissão de Finanças examinou com a devida attenção a proposição n. 40 A, deste anno, iniciada na Camara dos Deputados, fixando a despeza do Ministerio da Guerra no exercicio de 1897.

Em sua proposta pediu o Governo para a referida despeza a quantia de 54.767:584$199.

Comparada esta importancia com a de 52.801:400$199 votada no orçamento vigente nota-se a differença, para mais, de ..... 1.966:184$000.

Embora esteja na consciencia de todos que são difficeis, si não afflictivas as condições financeiras da Republica, e aconselhe o patriotismo a mais severa economia, não é menos certo que as despezas publicas cada vez mais se avolumam.

Reconhecendo e confessando este facto com relação ao Ministerio da Guerra, declara a illustrada Commissão de Finanças da Camara dos Deputados «que urge pôr paradeiro ao accrescimo das despezas alludido, já que as circumstancias permittem que, pacificado o paiz e fortalecido o principio da autoridade, cuidemos de restaurar as finanças da Republica, que os ultimos acontecimentos tanto contribuiram para perturbar».

Nesto louvavel intuito reduziu a Camara dos Deputados na proposição que ora pende da deliberação do Senado o credito pedido pelo Governo á quantia de 52.514:026$099, o que dá a differença, para menos, de 2.253:557$500.

Não é porém esta differença o resultado de suppressão ou reducção nas differentes verbas da despeza; provém em sua maxima parte de ter a Camara dos Deputados concedido credito apenas para vinte mil praças de pret, quando em sua proposta pediu o Governo para vinte e duas mil.

E como a proposição autorisa a abertura de creditos supplementares, si fôr aquelle numero excedido, a somma a despender será em definitiva a que aprouver ao Governo, segundo o numero de voluntarios, que quizer ou puder attrahir ás fileiras do exercito.

Tendo sido por proposta do Governo fixado em vinte oito mil o numero das praças de pret, no exercicio de 1897, não parece á Commissão de Finanças regular que pedisse o mesmo Governo fundos apenas para vinte e duas mil e ainda menos que a lei de orçamento os conceda para vinte mil.

Na fixação da força armada attende o Governo ás exigencias do serviço publico, e sem duvida restringe quanto lhe é possivel o sacrificio mais penoso, que o bem da patria impõe ao cidadão.

Si o numero de vinte oito mil praças era, em seu conceito, o estrictamente reclamado pelas necessidades do serviço, para esse numero devia solicitar os fundos indispensaveis; e nem explica como o Congresso, que accedeu a proposta de vinte oito mil praças de pret e quer e deve querer a verdade do orçamento, condição e base do regimen constitucional e do restabelecimento das finanças, vote fundos insufficientes para a força que elle mesmo fixou e desse modo convide e estimule o Governo a augmentar por meio de creditos supplementares uma despeza, cuja fixação a lei confiou ao seu zelo e solicitude.

E nem se invoquem, para justificar a notada anomalia, as difficuldades com que luta a Administração para preencher os claros nas fileiras do exercito, devido a não ter sido ainda executada a lei da conscripção, e ter a Constituição da Republica abolido o recrutamento militar forçado e o premio ao voluntariado, como o faz a illustrada Commissão da Camara dos Deputados, porquanto essas difficuldades existiam e eram conhecidas quando se discutiu a lei de fixação das forças de terra e, não obstante, o Congresso concedeu o numero de vinte oito mil praças, que o Governo lhe pedia.

Reconhece a Commissão de Finanças que este singular processo de reduzir a despeza publica concedendo fundos insufficientes para os serviços autorisados não é de recente invenção nem pela primeira vez ensaiado na proposição sujeita ao seu estudo; e as considerações que a respeito aventura são simplesmente um protesto a favor da boa doutrina, que parece obliterada, e contra a demasia dos creditos supplementares, que cumpre, ao menos, restringir, si quizermos que o orçamento tenha realidade e efficacia.

Antes de passar a outra ordem de considerações, notará ainda a Commissão de Finanças que o Governo pede fundos para os vencimentos de mil alferes excedentes do quadro nas, segundo o Almanak do Ministerio da Guerra, do corrente anno, o numero desses officiaes é de 1370, não incluidos 112 graduados, para os quaes se pede apenas soldo e etapa.

Concedida verba para os vencimentos de 1000 alferes, ter-se-ha forçosamente de abrir credito supplementar para os vencimentos de 370, e como um alferes vence annualmente 4:410$, a saber:

Soldo.....	1:440$000
Etapa.....	2:190$000
Gratificação de exercicio	540$000
Criado.....	240$000
	4:410$000

não poderá esse credito supplementar ser inferior a 1.631:700$000.

As reducções operadas pela Camara dos Deputados na proposta do Governo, que não são determinadas pela base adoptada de vinte mil praças de pret, mas pela recusa dos augmentos solicitados na mesma proposta, importam na quantia de 388:862$500 e incidem nas seguintes rubricas — Secretaria de Estado e repartições annexas — Directoria Geral das Obras Militares — Instrucção Militar — Arsenaes — Inspectoria Geral de Serviço Sanitario — Hospitaes e enfermarias — Despezas de corpos e quarteis.

A's rubricas — Despezas de corpos e quarteis — e Fabricas — concedeu a Camara augmento de credito, sendo áquella de 35:000$ a esta de 20:000$000.

Foi supprimida a verba — Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro,— que é transferido para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Comparada a despeza total votada pela Camara dos Deputados, na importancia de 52.514:026$600 com a consignada no orçamento vigente, que é de 52.801:400$000 — resulta a differença, para menos, de 287:373$000; mas, como a suppressão da rubrica — Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro,— que figura na proposta com a verba de 126:380$ — não importa em economia, porque essa verba vai reapparecer em outra repartição do Estado, a reducção real da despeza autorisada pela Camara dos Deputados, comparada com a do orçamento vigente, é apenas de 160:993$600.

No louvavel intuito de acompanhar os patrioticos esforços da Camara dos Deputados na reducção da despeza, examinou a Commissão de Finanças com o maior cuidado as consignações das diversas rubricas do Orçamento da Guerra e julga possivel uma maior reducção.

A rubrica Instrucção militar — contemplada com a quantia de 1.757:604$,— póde soffrer a diminuição de 86:816$666, reduzindo-se o numero dos internos gratuitos do Collegio Militar a 200.

Convém desenvolver e aperfeiçoar quanto possivel a instrucção technica militar, de modo a augmentar a aptidão do soldado e habilitar o official para a nobre e difficil profissão das armas; está nisso o interesse do Estado. Mas não é justo que se aggravem os sacrificios de todos em beneficio da instrucção secundaria de alguns, costeando o Thesouro publico um internato, que faz inoluctavel concurrencia a outros institutos, em que essa mesma instrucção se póde adquirir. O Collegio Militar devia ser sustentado com a renda do seu patrimonio; mas, em vez disto, pesa exclusivamente sobre o Estado; e nas condições presentes tudo aconselha a reducção desse onus, uma vez que não se prefira supprimil-o.

Na rubrica — Estado-maior general—dá-se a gratificação mensal de 1:000$ a quatro marechaes, quando essa gratificação só caberia aquelle que fosse commandante em chefe do exercito. Accresce que dous desses marechaes, bem como dous generaes de divisão, não teem direito a gratificação alguma por essa verba, por pertencerem ao Supremo Tribunal Militar.

Supprimidas estas gratificações, na importancia total de 34:800$, ter-se-ha reduzido essa verba á quantia de 626:730$000.

Nota a Commissão de Finanças que funccionarios contemplados com vencimentos integraes em umas rubricas, figuram, entretanto, em outras com todos os vencimentos. Não sabe si se trata apenas de uma duplicata de verba, si de uma accumulação.

No primeiro caso seria um erro na organisação das tabellas, que convém corrigir; no segundo uma illegalidade, a que cumpre pôr termo.

Não sendo possivel apurar o facto, por deficiencia do tempo, pareceu á Commissão conveniente chamar sobre elle a attenção do

Governo, na fundada esperança de que nas futuras propostas não se reproduzirá.

A rubrica — Diversas despezas e eventuaes — parece á Commissão susceptivel de reducção.

Foi ella dotada com a quantia de 940:000$000.

Correm por esta rubrica despezas que um Governo economico e que tenha, como acredita a Commissão que tem o actual Governo, nitido sentimento de sua responsabilidade na quadra difficil em que nos achamos, póde reduzir sem prejuizo do serviço publico. Acredita a Commissão que póde e deve ser essa consignação reduzida a 800:000$000.

Acceitas as emendas assim indicadas, ter-se ha realizado uma economia de 261:616$666 e reduzido a despeza total do Ministerio da Guerra á quantia de 52.252:410$033.

Além destas emendas, que visam á reducção da despeza, entende a Commissão: que convém applicar da verba concedida á rubrica — Obras militares — a quantia de 200:000$, pedida pelo Governo para as obras do novo hospital em construcção em S. Francisco Xavier, para apressar o abandono do velho hospital do morro do Castello;

Transferir para o Ministerio da Industria e Viação o Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro e não para o da Justiça e Negocios Interiores, como está no art. 4º do projecto da Camara dos Deputados.

Deste modo harmonisa-se o orçamento com a disposição do projecto que já foi adoptado pelo Senado reorganisando o estado-maior do exercito.

Não julga a Commissão acceitavel o artigo do projecto que autorisa o Governo para vender o proprio nacional que serve de quartel do 4º batalhão de artilharia, no Estado do Pará, applicando o producto na construcção de um edificio para o mesmo fim.

Si esse proprio nacional precisa de concertos, façam-se; si não se presta aos fins a que é destinado, effectuem-se as obras necessarias. A venda privara o Governo do terreno e terá de adquirir outro, que talvez absorva todo o producto da venda ou pouco deixe para a nova construcção.

Em todo caso, não conhece a Commissão o motivo que justifique a providencia que impugna.

Em consequencia das considerações expostas, propõe a Commissão de Finanças as seguintes emendas:

Ao n. 4.º — Directoria Geral das Obras Militares — Depois das palavras — uma linha de tiro reduzido na Capital Federal — accrescente-se:—E 200:000$ para as obras do novo hospital em construcção em S. Francisco Xavier.

Ao n. 5.º— Instrucção militar — Reduza-se a verba á quantia de 1.670:787$334, fixado em 200 o numero dos internos gratuitos do Collegio Militar.

Ao n. 12 — Estado-maior general.— Reduza-se a verba á quantia de 626:730$, supprimidas as gratificações a dous marechaes e a dous generaes de divisão, que as recebem por outra rubrica.

Ao n. 27 — Diversas despezas e eventuaes,— Reduza-se a verba á quantia de 800:000$000.

Ao n. III (additivo da Camara dos Deputados.— Supprima-se.

Ao n. IV (idem) — Substituam-se as palavras: Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — pelas seguintes: Ministerio da Viação, Industria e Obras Publicas.

Sala das Commissões, 1 de outubro de 1896. —*João Pedro*, presidente.—*Gomes de Castro.*—*Bernardino de Campos.*—*Leopoldo de Bulhões.*—*Ramiro Barcellos.*—*José Bernardo.*—*J. Joaquim de Souza.*

N. 155—1896

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1896, que auctorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 668:260$ a diversas rubricas da lei n. 300 de 30 de dezembro de 1885, art. 4º, e fazer para isso as necessarias operações de credito.

A concessão desse credito foi solicitada pelo Presidente da Republica, em mensagem de 17 de agosto, na qual expõe que, tendo sido augmentados os vencimentos do pessoal das brigadas de marinha pelo decreto n. 2.215 de 13 de janeiro do corrente anno e em virtude da lei n. 304 de 10 de outubro de 1895, verifica-se a insufficiencia das consignações do orçamento em vigor para attender ao pagamento de taes vencimentos.

A demonstração que acompanha a mensagem diz que é o credito preciso para attender á differença de vencimentos durante os mezes de janeiro a dezembro do corrente anno.

Tratando-se de despezas autorisadas, para as quaes são insufficientes as consignações do orçamento, conforme a demonstração, é a Commissão de parecer que a referida proposição seja approvada.

Sala das Commissões, em 29 de setembro de 896.—*João Pedro*, presidente.—*J. Joaquim de Souza.*—*Bernardino de Campos.*—*Leite e Oiticica.*—*Leopoldo de Bulhões.*—*José Bernardo.*—*João Barbalho.*—*Gomes de Castro.*

N. 156—1896

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente a Proposição n. 131, de 1895, para dar

seu parecer a respeito da emenda additiva feita pela Camara dos Deputados, á qual aliás já o Senado negou o seu assentimento, tendo sido posteriormente mantida por aquella Camara.

Trata-se do projecto do Senado n. 39 de 1895, autorisando o Governo a mandar contar, para os effeitos da reforma (tão sómente) ao 1º Tenente Arthur Waldemiro da Serra Belfort mais oito mezes e 28 dias de serviço que devia passar na reserva, *ex vi* da legislação vigente.

A esse projecto a Camara additou a seguinte emenda:—Paragragho unico — E' igualmente autorisado a mandar contar para *todos os effeitos*, aos aspirantes que serviram na esquadra legal e flotilhas, e foram commissionados em Guardas-Marinhas, todo o tempo que estiveram embarcados, como serviço de campanha.

Aceita essa emenda as consequencias serão subsistir a ordem da classificação estipulada no regulamento da Escola Naval, e ampliar o dispositivo ao Exercito, por força do art. 85 da Constituição que manda igualar as vantagens entre os officiaes da mesma cathegoria nas duas classes armadas.

A Commissão julga levar ao espirito do Senado a convicção da superfluidade da emenda em questão e portanto da necessidade de não lhe dar seu assentimento, recordando o que já disse em parecer de 17 de setembro de 1895 a respeito dessa emenda.

Dous são apenas os *effeitos* consignados em lei que aproveitam os officiaes de todas as classes, inferiores, praças de pret, etc., etc., que tomam parte em operações de guerra, desde o momento em que as forças de mar e terra do paiz são assim consideradas pelo poder competente até a cessação da campanha — a percepção dos vencimentos a mais das circumstancias normaes e a contagem de tempo pelo dobro para a reforma.—Daquella gozaram, por direito, os aspirantes embarcados nos navios da esquadra e nos das flotilhas, commissionados ou não e desta gosarão, sem innovação, quando se verificar a reforma. Logo, é desnecessaria a emenda additiva da Camara dos Deputados.

Presume, porém, a Commissão de Marinha e Guerra que essa emenda visa principalmente levar a effeito da contagem do tempo pelo dobro ao ponto de influir na antiguidade e, portanto, na classificação em favor daquelles aspirantes, indistinctamente, do curso superior ou prévio que estiveram em campanha, em prejuizo dos que, por qualquer motivo ou razão dependente ou independente de sua vontade, deixaram de servir nella. Isto importará, por um lado, em crear lei nova ou lei de excepção e portanto odiosa, e por outro lado virá ferir de frente disposições do regulamento organico da Escola Naval, não revogadas, que a emenda additiva não revoga e que a bem da emulação, do incentivo e da dedicação ao estudo convém manter e cuja vigencia classifica e marca o logar do alumno, tanto no anno lectivo, como no fim do curso. Logo, com mais forte razão deixa a emenda de ser acceitavel.

A Commissão de Marinha e Guerra para melhor accentuar as referencias que faz ás disposições regulamentares da Escola Naval, tem por conveniente aqui transcrevel-as:

Classificações

Art. 55. Nas classificações dos aspirantes, guardas-marinha-alumnos e guardas-marinha confirmados serão observadas as disposições seguintes:

1.º Os gráos de approvação de cada exame sommados ás médias dos gráos de aproveitamento em cada aula, onde o ensino das materias não é sujeito a exame, será o coefficiente parcial de instrucção em uma aula.

2.º A somma de todos os coefficientes parciaes, mais os gráos de aproveitamento no ensino sujeito a exame e os gráos de viagem de instrucção produzirá o coefficiente total de instrucção de um anno lectivo.

3.º A somma de todos os coefficientes totaes, mais a somma dos gráos conferidos ás approvações nas materias exigidas para a matricula no curso prévio produzirá o coefficiente geral de instrucção no curso.

Art. 56. Fica igualmente estabelecida a importancia relativa da conducta habitual dos alumnos pelos numeros que seguem:

Conducta exemplar.....	+ 10
Conducta boa.....	+ 8
Conducta regular.....	+ 6
Conducta alternada.....	0
Conducta reprehensivel..	— 10
Conducta má.....	— 20

§ 1.º Cada um destes numeros constituirá a terceira e ultima parcella que, addicionada, em um caso, ao coefficiente total e em outro ao coefficiente geral produzirá o coefficiente de merito—que classifica e marca o logar do alumno: no primeiro caso, na relação de matricula no anno lectivo; no segundo caso, no fim do curso e portanto na proposta ao Governo para promoção a guarda-marinha-alumno ou guarda-marinha.

A' vista do que fica exposto, a Commissão entende dever aconselhar ao Senado, a não approvação da emenda por desnecessaria e contraria aos principios que regem a materia.

Sala das Commissões, 1 de outubro de 1896. —*João Neiva.—Almeida Barreto.—Antonio Baena.*

N. 157 — DE 1896

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente o requerimento em que o Pharmaceutico contractado 2º tenente honorario Antonio Candido da Silva Pimentel pede aposentadoria com os vencimentos da sua patente com a effectividade do posto de cujas honras gosa.

A Commissão de Marinha e Guerra examinando a fé de Officio e mais papeis que o acompanham verifica que o peticionario fez a Campanha do Paraguay como Pharmaceutico contractado, prestando serviços que mereceram elogios dos seus superiores: na mesma qualidade e em tempo de paz embarcou em diversos navios nos quaes desempenhou commissões como chefe de pharmacia de bordo: dirigiu sob sua exclusiva responsabilidade a pharmacia da enfermaria de beribericos de Copacabana; esteve embarcado em navio em operações contra a revolta da esquadra e naufragou na viagem de circumnavegação do crusador *Almirante Barroso*.

E considerando que o peticionario continúa a desempenhar Commissão na Marinha como contractado, contando mais de 30 annos de serviço, dos quaes mais de cinco de guerra que não podem deixar de ser reputados valiosos pelas proprias informações que junta ao requerimento;

Considerando que o unico obstaculo que se oppõe á sua inclusão no quadro de Pharmaceuticos da Armada, é não ser diplomado como exige o respectivo regulamento;

Considerando que as suas habilitações e conhecimentos profissionaes estão sobejamente confirmados e comprovados nos longos annos que tem servido como contractado;

Considerando que a Nação não deve abandonar e desamparar sem futuro o servidor que os melhores annos de sua vida foram consagrados ao seu serviço;

E' de parecer: Que se conceda ao Pharmaceutico contractado 2º tenente honorario Antonio Candido da Silva Pimentel a effectividade do posto de 2º tenente, e seja incluido no respectivo quadro sem prejuizo do mesmo; pelo que apresenta á consideração do Senado o seguinte

Projecto

N. 44 — DE 1896

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Governo autorisado a reformar no posto de 2º tenente, de accôrdo com as leis vigentes, o Pharmaceutico contratado 2º tenente honorario Antonio Candido da Silva Pimentel, que conta actualmente mais de 30 annos de serviço.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1 de outubro de 1896. — *João Neiva.* — *Pires Ferreira.* — *Almeida Barreto.* — *Antonio Baena.*

N. 158 — DE 1896

A Commissão de Justiça e Legislação tendo examinado o projecto n. 24 deste anno, offerecido pelo Sr. Justo Chermont e outros Senadores, vem, como lhe cumpre, interpor seu parecer sobre elle.

O projecto propõe a abolição da revalidação do sello e decreta a nullidade de todos os actos sujeitos a elle, que não forem sellados no devido tempo.

A legislação vigente pune a falta de sello, na occasião de se celebrarem os actos, que devem pagal-o, com uma multa de 1.000 %, que não parece pequena para uma infracção fiscal.

Si for adoptada a medida proposta o sello ficará sendo, em vez de meio fiscal, uma formalidade substancial de quasi todos os actos da vida civil e commercial, em todos os pontos do nosso territorio.

Ora, em muitos delles, nem sempre se encontram as respectivas estampilhas, e na mór parte a sóde de impostos dos poderes locaes exige, do preferencia ao nacional, o seu, de validade ás vezes equivoca e outras insustentavel, perante textos expressos da Constituição Federal.

Assim, por exemplo, ao passo que esta apenas concede exclusivamente aos Estados decretar a taxa do sello quanto aos actos emanados dos seus respectivos governos e negocios da sua economia, em muitos delles, sinão em todos, se exige o pagamento do seu sello para as quitações civis e commerciaes reguladas pelos Codigos reservados á União nos termos do § 23 do art. 34 da Constituição.

Ha, porém, nesta materia cousa muito mais grave, o abuso das Camaras Municipaes legislando, como si lhe fosse prorogavel a competencia exclusiva e restricta, conferida aos Estados pelo § 1º do art. 9º e abusando mais do que estes da mesma competencia ao ponto de exigirem, como faz a do Districto Federal, novo sello de actos já sellados com estampilhas federaes.

Este novo sello, como medida fiscal dos proprios Estados, seria uma violação do art. 10 e, como meio de authenticar o acto celebrado *aliunde*, seria outra ao n. 1 do art. 66.

Além disso é tão facil incorrer na falta de sello completo, por simples descuido no tamanho do papel, em que se escreve, que a

multa de dez vezes o valor do sello devido, nos casos de revalidação, deve parecer pena sufficiente.

Por todas estas considerações, além de outras que a Commissão deixa ao criterio do Senado, offerece ella em vez do projecto n. 24 deste anno o seguinte substitutivo:

Projecto

N. 45 — 1896

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O sello a que se refere o § 1º do art. 9º da Constituição não comprehende as quitações civis ou commerciaes nem os actos processados perante a justiça federal e as petições a que se refere o art. 72 § 9º da mesma Constituição.

Art. 2.º A decretação do referido sello só compete aos respectivos Estados, com exclusão das suas municipalidades e do Districto Federal.

Art. 3.º As quitações selladas com sello do respectivo Estado, até a execução desta lei são consideradas validas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 1 de outubro de 1896. — *A. Coelho Rodrigues.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *Aquilino do Amaral.*

N. 159 — 1896

A proposição n. 38 de 1896, da Camara dos Deputados, que autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 661:658$842, para pagamento á Companhia Lloyd Brazileiro por fretamento dos vapores *Iris* e *Aymoré*, bem como ao arbitro do Governo nomeado para funccionar no juizo arbitral constituido a proposito dessa questão.

Informa o Governo, na Mensagem dirigida ao Congresso Nacional, que, havendo desaccordo seu com a companhia acima quanto ao preço e ao tempo do serviço desses vapores ao Governo, accordaram em recorrer ao juizo arbitral, na fórma das clausulas 15ª e 33ª do decreto n. 857, de 13 de outubro de 1890.

O juizo arbitral decidiu que o Governo é responsavel pelo pagamento de:

429:731$076 pelo serviço do vapor *Aymoré* e 229:927$766 pelo vapor *Iris*, prefazendo o total de 659:658$842 que, junto a quantia de 2:000$, devidos ao arbitrio do Governo, prefazem a de 661:658$842, importancia a que o Governo é obrigado por accordo anterior e reduzida da que a companhia pedia por aquelle serviço de seus vapores.

Como a lei do orçamento não cogitou de verba para esse pagamento, pois que elle resulta de liquidação por motivo da revolta de 6 de setembro de 1893, solicita o necessario credito.

O processo do arbitramento, bem como os documentos e a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, estão juntos á proposição e foram examinados.

A Commissão de Finanças entende, pelos motivos expostos, que a proposição deve entrar na ordem dos trabalhos e ser approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, 1 de outubro de 1896. —*João Pedro*, presidente.— *Leite e Oiticica.* —*Gomes de Castro.*— *Bernardino de Campos.* —*Leopoldo de Bulhões.*—*J. Joaquim de Souza.* —*José Bernardo.*—*Ramiro Barcellos.*

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do Projecto do Senado n. 29 de 1895, que reorganisa o Tribunal de Contas de accôrdo com as emendas da Camara dos Deputados acceitas pelo Senado.

ORDEM DO DIA

2ª discussão do projecto do Senado, n. 31, de 1896, prohibindo no Brazil a nomeação de estrangeiros para cargos publicos e definindo as incompatibilidades entre as funcções dos tres poderes constituidos.

Continúa em discussão o art. 4º, com as emendas offerecidas.

O Sr. Coelho Rodrigues (1)— Sr. Presidente, não me é permittido acompanhar as considerações apresentadas hontem pelo honrado representante de Minas Geraes, o Sr. Chaves e pelo digno representante da Bahia o Sr. Damazio, em relação aos outros artigos, cuja discussão ficou encerrada, porque nesta a materia discute-se por artigos.

De passagem, porém, devo ponderar a SS. EExs.: ao primeiro, que ou não fiz do Poder Judiciario um ramo do Poder Executivo, muito embora dissesse que a missão principal do Poder Judiciario era resolver os conflictos suscitados por occasião da execução das leis.

Isto não torna susceptivel de confusão com o Poder Executivo, e não deixa de ser verdade, quer na doutrina, quer na pratica.

Ao honrado senador pela Bahia, que, em logar de reputar meus postulados relativos a hermeneutica, tratou de combater de preferencia a escola historica, eu direi tambem que ha uma theoria do direito privado, como uma theoria do direito publico e que o le-

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

gislador suppõe essa theoria feita quando decreta suas leis. E como a lei não faz a doutrina, o interprete o o executor teem obrigação do entendel-a, e elles não podem supprir as difficuldades da pratica, sinão jogando com os principios do direito, quer se trate dos de direito publico, quer se trate dos de direito privado; isto não obsta a que os direitos civis, no sentido lato sejam presumidos e que os direitos politicos sejam passiveis de prova para existir, porque, o que existe na lei não se póde provar e o direito que não se prova não existe.

Mas no terreno do direito publico, como no do direito privado, o interprete suppõe que haja a theoria da qual deve presumir, decorren a lei, porque as disposições da lei ou são geraes ou são excepcionaes: si são geraes conformam-se com os principios, si são excepcionaes, a excepção confirma a regra geral, em sentido contrario.

Dada esta explicação summaria, porque o objecto restricto da discussão não me permitte acompanhar todas as observações em contrario *pari e passu*, pelo menos até onde me fosse possivel, vou tomar em consideração as emendas offerecidas ao art. 4º.

A primeira diz:

« Entre as palavras *invalido* e *mediante*, intercale-se—nos termos das leis reguladoras do exercicio dos respectivos cargos, e particularmente nos casos do paragrapho seguinte.»

De maneira que approvada a emenda o artigo ficará nestes termos:

« Nenhum cidadão poderá ser aposentado, jubilado ou reformado sem provar que está invalido, nos termos das leis reguladoras do exercicio dos respectivos cargos e particularmente nos casos do § seguinte, mediante inspecção de uma junta medica, composta, sempre que fôr possivel, de funccionarios publicos. »

Sr. Presidente, eu acceito a emenda que não contraria o pensamento do artigo, apenas o completa, torna-o mais claro. Penso que a execução delle não importará a inobservancia dessa regra, lembrada pelo honrado Senador, mas desde que estamos de accôrdo e a emenda não repugna ao fim que tenho em vista, parece-me que, quem discute de boa fé deve transigir com quem se oppõe de boa fé.

Acceito tambem, pela mesma razão a emenda relativa ao § 2º, o qual diz que ficam abolidas a aposentadoria, a reforma, e a jubilação compulsorias, desde que pelo principio do artigo nenhum cidadão poderá ser aposentado, jubilado ou reformado sem provada invalidez; fica implicitamente supprimida a aposentadoria, a jubilação e a reforma compulsoria.

Penso que não faria mal esse §, tanto mais quanto na pratica se usa muito do argumento contrario e a suppressão não será talvez tomada pela consciencia de sua desnecessidade, mas pelo pensamento contrario que tinha o legislador. Quiz prevenir a casuistica das nossas repartições de fazenda, sempre dispostas a restringirem direitos do cidadão, quando a execução da lei prejudica interesses particulares. Julguei por isto prudente estabelecer a doutrina expressa no § 2º.

Não faço porém questão della, si a maioria do Senado concordar com a idéa do honrado senador. Parece-me que ella não é indispensavel, mas não é inutil. Si o Senado entender, voto a emenda, mas nem por isto a emenda ficará prejudicada. A proposta deste § direi que tive em vista modificar tambem a lei de 4 de novembro de 1892, ao menos em parte.

Como esta materia, porém, tem referencia mais directa em outros artigos, não insistirei neste ponto.

Acceito, portanto, como disse, a emenda do honrado senador; não farei questão da conservação do § 2º. Mas tambem lembrarei a S. Ex. que no caso de passar a sua emenda, deverá corrigir a numeração, porque o § 1º passará a ser o unico.

O Sr. Virgilio Damasio — E' de redacção.

O Sr. Coelho Rodrigues — Com estas explicações acceitarei as emendas do honrado senador.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão o art. 5º com a emenda offerecida no parecer da Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. Virgilio Damasio sente não poder demorar-se na tribuna por achar-se indisposto.

Fará, todavia, breves reflexões sobre o assumpto em discussão, tomando a liberdade de offerecer novas emendas ao projecto.

A primeira dellas refere-se ao art. 5º, cuja redacção actual parece antinomica do preceito constitucional.

Entendo a outra com o art. 6º que respeita á investidura do senador ou deputado, a qual deve importar em renuncia do cargo anterior.

Nesta parte não faz sinão consolidar em um só artigo outros e varios paragraphos, reservando as restricções para mais longe, quando se tratar do incompatibilidades.

Do texto das emendas ver-se-ha a utilidade e opportunidade que as revestem.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão as seguintes

Emendas ao art. 5º

Em logar de — seu reconhecimento — diga-se — sua eleição.

Supprimam-se as palavras — Salvo, etc. até — anterior.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1896.— *Virgilio Damasio.*

O Sr. Coelho Rodrigues começa as suas observações sobre o projecto em discussão, ponderando ao Senado a divergencia, que subsiste entre os arts. 20 e 23da Constituição da Republica.

Assim que no primeiro dos artigos preceitua a lei que o Senador ou Deputado, desde que houver recebido o diploma respectivo até nova eleição não poderá ser preso etc. assim as immunidades parlamentares principiam na occasião do recebimento do diploma.

O art. 23, entretanto, prescreve que o individuo, eleito membro do Congresso não póde mais celebrar contracto com o Poder Executivo etc.

D'aqui resulta, que quando se trata de incompatibilidade parlamentar, a lei considera o Deputado ou Senador desde a data da eleição, e no tocante ás immunidades, simplesmente da data do recebimento do diploma.

Eis, porque o autor do projecto, querendo respeitar a dupla disposição constitucional, que estabeleceu a presumpção antes da verificação dos poderes fez a distincção que subsiste no art. 5º.

Referindo-se ao art. 6º o orador toma em consideração os argumentos do honrado Senador de Minas Geraes e pede-lhe permissão para lembrar que a lei deve ser examinada e estudada em seu todo. Quando disposições antinomicas surgem, cumpre harmonisa-las, considerando-as como excepções umas de outras. Tal é o expediente mais simples e acceitavel.

Interrompendo essa ordem de idéas, o orador é compellido para o intuito de refutar seguidamente os argumentos contrarios a occupar-se da organisação dos poderes publicos, demonstrando que os seus orgãos exercem uma salutar fiscalisação reciproca, evitando assim o abuso que se possa introduzir no funccionamento de cada um. E é ahi que reside a harmonia dos tres poderes e a sua ponderação.

Para prova de sua affirmação o orador lembra os casos constitucionaes, em que a fiscalisação se acha consagrada e das premissas estabelecidas tira a seguinte consequencia do art. 15 e dos que lhe são parallelos.

O art. 15 estabelece a these de que os poderes são orgãos da soberania nacional, harmonicos e independentes entre si. A harmonia se mantém pela mutua fiscalisação, e a independencia pela faculdade, que tem cada um de defender suas attribuições da invasão dos outros poderes.

Ora, a divisão dos poderes é impraticavel, sem que as pessoas que os representam possam delegar suas attribuições em diversos agentes o funccionarios: é uma necessidade da divisão dos poderes.

Os funccionarios, representantes de um poder não podem ser representantes de outro poder. As accumulações foram muito frequentes no Imperio até certo periodo; posto que nos ultimos tempos fossem raras, porque já as incompatibilidades eleitoraes as tinham restringido muito.

A Constituição da Republica estabeleceu no seu art. 79 a regra de que o cidadão, investido em funcções de qualquer dos tres poderes federaes não poderá exercer as de outro poder. As funcções, de que trata este artigo, são desde a investidura; e esta começa da posse, que é o principio do exercicio.

O orador refere-se á distincção feita por um dos oradores precedentes entre *acceitar* e *exercer* um cargo, e nega o direito a qualquer cidadão de acceitar cargo para não exercel-o.

Trata depois do art. 73, que veda as accumulações remuneradas, e mostra que, ou está este artigo em contradicção com o art. 79, que é consequencia do art. 15, ou então só se podem accumular as funcções do mesmo poder E é esta a intelligencia, que lhe dá o orador, citando o exemplo do lente de uma faculdade, o qual póde ser director da mesma, porque é funcção do mesmo poder.

Considerando o art. 25 da Constituição com o qual argumentou o nobre Senador por Minas, diz o orador que a sua disposição refere-se a funcções do mesmo poder, que podem ser exercidas intermittentemente, por que a intelligencia contraria tornaria esse artigo divergente dos arts. 73 e 79, porque esse fórma a these, e os outros estabelecem as suas consequencias praticas.

Trata o orador de algumas das emendas apresentadas ao projecto, não podendo acceitar a que modifica o art. 6º, porque esse artigo é como a ordem dos jesuitas: deve ser como está, ou não ser.

Acha acceitavel a emenda offerecida ao art. 7º, mas offerece uma sub-emenda para que se accrescente a palavra — voluntario — depois da palavra domicilio.

Propõe tambem a suppressão do paragrapho unico, que não julga necessario, devendo, porem, continuar em vigor todas as incompatibilidades previstas na legislação vigente.

Termina declarando não esperar muito do resultado da discussão, nem do bom exito do projecto. Apresentando-o, propoz os meios de se fazer alguma cousa util, o resto ficará á conta do Senado.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão o art. 5.º, com a emenda offerecida pela Commissão de Justiça e Legislação.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 5º.

Em logar de:—Seu reconhecimento—diga-se—sua eleição.

Supprimam-se as palavras—salvo e etc., até—anterior.—*Virgilio Damazio.*

Segue-se em discussão o art. 6º:

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 6º:

Supprima-se o final desde as palavras—mas a sua investitura.

Accrescente-se depois da palavra—deputado—as seguintes:—devendo estes optar entre o subsidio e os vencimentos dos cargos que exerciam quando foram eleitos.

Suppprimam-se os §§ 1º e 2º.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1896.—*Virgilio Damazio.*

Ao art. 6º:

Supprima-se—*A. Coelho Rodrigues.*

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão o art. 7º.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Substitua-se o art. 7º e seus paragraphos pelo seguinte:

« Não poderá ser eleito deputado ou senador por um Estado o Governador ou Presidente do mesmo Estado durante o exercicio do cargo; nem poderá sel-o antes de um anno contado da data em que o deixou definitivamente, sempre que, ao tempo da sua eleição para Governador ou Presidente, não tenha completado dous annos de domicilio no Estado.

Paragrapho unico. Exceptua-se o caso de já estar eleito e reconhecido na data desta lei sendo candidato á reeleição.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1896.—*Virgilio Damazio.*

Sub-emenda á do Sr. Virgilio Damazio ao art. 7º:

Accrescente-se depois da palavra—« domicilio»—a palavra—«voluntario».

Substitua-se o paragrapho unico pelo seguinte:

Continuam em vigor as outras incompatibilidades eleitoraes da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892 combinada com a de 2 de dezembro do anno passado.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1896.—*A. Coelho Rodrigues.*

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão o art. 8º.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Supprima-se o art. 8º.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1896.—*Virgilio Damazio.*

Supprima-se o art. 8º.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1896.—*A. Coelho Rodrigues.*

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão o art. 9º e ultimo.

São lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

Emendas

Supprima-se o art. 9º.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1896.—*A. Coelho Rodrigues.*

Artigo additivo—Em geral, a nomeação para qualquer emprego ou funcção publica não confere ao nomeado outro direito além da remuneração que a lei garantir pelo serviço effectivamente prestado e das vantagens da aposentadoria, desde o momento em que se realisarem as condições mediante as quaes a lei o autorisa, salvo as prerogotivas estabelecidas por bem da ordem e do serviço e que devem ser observadas nas relações funccionaes.

§ 1.º Exceptuam-se desta regra o direito de vitaliciedade estatuido em garantia dos membros da magistratura federal e dos do Districto Federal, dos do Supremo Tribunal Militar e do Contas, e o que está prescripto com relação aos officiaes do exercito e armada.

§ 2.º E' tambem garantida a vitaliciedade em cujo goso se acham os actuaes lentes e professores de estabelecimentos officiaes.

§ 3.º As vagas que de ora em deante se derem nesses estabelecimentos serão providas mediante contracto por prazo que não exceda de cinco annos, celebrado pelo Governo com aquelles que, na fórma da lei em vigor forem julgados habilitados para o magisterio, podendo esse contracto ser por mutuo accordo renovado, ouvida a respectiva congregação.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1896.—*Severino Vieira.*

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

E' annunciada a votação do art. 1º.

O Sr. Leite e Oiticica (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a noticia dada por V. Ex., de que ao projecto foram apresentadas 38 emendas, deixa bem ver que é impossivel votal-as hoje. Parece que seria de conveniencia adiar a votação dessas emendas afim de se imprimirem, e mesmo para que o trabalho da Mesa possa ser mais facil quanto á votação.

O Sr. Moraes Barros—Seria conveniente ouvir a commissão sobre as emendas.

O Sr. Leite e Oiticica—Nós apenas conhecemos as emendas pela leitura dellas, e pela sustentação feita pelos seus autores. Algumas mesmo não foram justificadas.

Peço, portanto a V. Ex. que consulte ao Senado si consente no adiamento da discussão até que sejam impressas as emendas. E eu estenderia este pedido, sendo as 38 emendas, mais do que os artigos do projecto, para que fosse ouvida a propria commissão. (*Apoiados.*)

Aceitando as observações feitas pelo honrado senador pelo Maranhão, deixo de apresentar a 2ª parte do requerimento para que vá a commissão.

O Sr. Presidente—Neste caso o requerimento póde ser verbal. O Sr. Leite e Oiticica requer o adiamento da votação até que sejam impressas em avulso as emendas offerecidas no projecto em segunda discussão: vou consultar o Senado.

Posto a votos é approvado o requerimento.

Fica adiada a votação.

1ª discussão do projecto do Senado n. 39, de 1896, dispondo que os impostos lançados sobre os vencimentos de qualquer especie dos funccionarios publicos da União, não comprehendem os dos juizes federaes garantidos no sua integridade pelo § 1º do art. 57, da Constituição.

O Sr. Ramiro Barcellos(*)—Sr. Presidente, penso que o projecto em discussão entende que os impostos applicados a qualquer genero de producção nacional e á renda dos cidadãos, importa a diminuição dos vencimentos que elles percebam do Thesouro,

A disposição constitucional determina não poderem ser diminuidos os ordenados fixados em lei para os juizes federaes.

Ora, nós dividimos os vencimedtos de todos os funccionarios em ordenado e gratificação. O que prohibe pois a constituição?

Prohibe que na elaboração das leis annuas diminuam o ordenado e a gratificação, os vencimentos taxados dos juizes federaes.

O Congresso Nacional póde fixar um imposto sobre todos os cidadãos da Republica.

Porque não poderá elle lançar um sobre a renda, sobre os vencimentos, que é um daquelles que nós soffremos sob o nome de imposto sobre o subsidio?

O Sr. Gonçalves Chaves—Não diminue?

O Sr. Ramiro Barcellos—A propriedade do individuo está plenamente garantida. Quando lançamos um imposto sobre a propriedade, a diminuimos?

Do mesmo modo, não nos permitte a Constituição taxar a renda de quem quer que seja? Sem duvida. A Constituição não excepctuou ninguem do imposto; não abriu excepção nem para o Presidente da Republica.

O Sr. Gonçalves Chaves — Isto é outra cousa. O legislador não fallou sinão nos juizes federaes.

O Sr. Ramiro Barcellos—O que disse a Constituição? Estatuiu que os vencimentos dos juizes federaes seriam determinados por lei e não poderiam ser diminuidos. Crear um imposto sobre estes vencimentos é cousa muito differente. O illustrado autor do projecto não me mostrará na Constituição, a parte que estabelece a isenção do imposto para quem quer que seja.

O Sr. Gonçalves Chaves — No artigo citado.

O Sr. Coelho Rodrigues—Sem duvida.

O Sr. Gonçalves Chaves—Na disposição que prohibe a diminuição de vencimentos.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. COELHO RODRIGUES—Que o projecto cita.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—O que a Constituição prohibe é alterar a tabella dos vencimentos.

E, com effeito, as tabellas organisadas e constantes do respectivo orçamento, são mantidas. Si o Congresso quizesse estabelecer um imposto sobre a renda, sendo o ordenado uma renda, ficariam isentos os juizes federaes?

A disposição constitucional não se refere a impostos, não é possivel que prohibisse os juizes de satisfazel-os para não pagal-os, á custa dos seus vencimentos.

O SR. GONÇALVES CHAVES — V. Ex. falla dos impostos indirectos; e este incide directamente.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Os nobres Senadores para serem logicos deviam dizer que dos impostos de importação por nós pagos como consumidores, deviam estar isentos os juizes federaes. Para evitar a diminuição dos seus vencimentos, elles deveriam despachar livres de direitos nas Alfandegas tudo que consumissem. Nem mesmo os direitos de expediente, pagariam, porque redundariam sempre em uma reducção de vencimentos. A unica differença é que uns são impostos directos e outros são indirectos; a logica, porém, exigia dos honrados Senadores que isentassem os juizes federaes de toda e qualquer contribuição, pois, segundo a interpretação que SS. Exs. querem dar ao texto constitucional, tudo isto traz diminuição de vencimentos.

Voto contra o projecto, porque elle confunde duas cousas completamente distinctas; o direito que assiste aos juizes federaes de serem diminuidos nos vencimentos votados pelo Congresso, e o direito de não pagar impostos, excepção que a Constituição não abriu nem para o Presidente, nem para o Vice-Presidente da Republica, nem para pessoa alguma. Protesto contra tal intelligencia, e voto contra o projecto que manifestamente se afasta do espirito e da lettra do nosso pacto fundamental.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Coelho Rodrigues (*)—Sr. Presidente, o honrado senador que acaba de discutir a materia, impugnando o projecto, deve lembrar-se de que, quando se tratou aqui do augmento dos vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal e dos magistrados inferiores da União, eu fui quem o impugnou primeiro, e creio ter sido o unico a impugnar.

A razão que dei nessa occasião é a mesma que fundamentei o projecto de que se trata: disse que não votava o seu augmento de vencimentos não porque julgasse os honorarios superiores ao cargo, pois, pelo contrario, dada a importancia delle e a necessidade de não distrahir os magistrados em outros cuidados, para bem desempenharem as suas funcções melindrosas, e sobretudo honrosas no regimen actual, dadas estas circumstancias, o ordenado não era exagerado, pois a proposta que se fazia era, creio, que de 2:500$ por mez.

Ponderei, porém, que o estado das finanças deste paiz nos obrigaria dentro de pouco tempo a cortar feio e fundo no funccionalismo, e que este funccionalismo era especial, tinha uma garantia constitucional expressa, contra a qual nada podia a legislação ordinaria, e que, portanto, uma vez feita a concessão do augmento de vencimentos, não havia meio de voltar a raz, razão porque eu votava contra aquelle augmento.

O augmento passou, mas não tão grande como fôra a proposto primitivamente, e só muito depois, fallando eu com um magistrado, que estranhava o meu voto contra a sua classe, e defendendo-me eu com essa disposição da Constituição, elle objectou-me, dizendo: Entretanto, apezar disto, os nossos vencimentos são sujeitos ao imposto de 2 %, que importa diminuição delles.

Entendi que era illegal esse desconto, e resolvi na primeira occasião offerecer este projecto. Eis a origem delle.

Provo assim, pelo menos, a minha coherencia: votei contra o augmento, porque entendia que os vencimentos dos magistrados uma vez marcados não podiam ser reduzidos nem directa nem indirectamente, soube que, apezar dessa intelligencia por mim dada em vista do texto expresso da Constituição, elles soffriam o desconto como os outros funccionarios soffrem no Thesouro Federal.

Entendi ser necessaria uma disposição geral, tanto mais precisa, quanto a posição delles torna quasi impossivel fazer valer seus direitos por via judiciaria, pois seria os juizes reclamando o direito dos juizes, perante outros juizes: cousa completamente *impossivel*.

Nos Estados Unidos, que nós vivemos a invocar, e cuja Constituição serviu em grande parte de base da nossa, esta questão já foi produzida.

Havia tambem um imposto sobre os funccionarios, que estenderam ao Poder Judiciario e coube em debate contencioso, ficando provado que a garantia da Constituição cobria-os não só da reducção como de qual-

(*) Não foi revisto pelo orador.

quer meio indirecto de diminuir os vencimentos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Foi um erro, e si o fizeram erraram.

O SR. COELHO RODRIGUES — Como o honrado Senador expede opiniões em fórma de decreto, é inutil contestar-lhe.

Contra sua opinião eu invoco o exemplo de um Estado que serviu de modelo á nossa Constituição e a jurisprudencia daquelle Estado mas se tivesse sómente este exemplo eu não me apresentaria autor deste projecto: possuo melhor.

Diz o honrado Senador que todos são iguaes perante a lei. E' exacto: é uma these geral; mas eu já tive occasião de fazer ver que tal igualdade era civil; pois a politica não póde existir em uma organisação constitucional mediante uma hierarchia, onde o funccionario subalterno, é por força inferior áquelle de quem recebe ordens, a cuja direcção está confiado pela legislação do paiz.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Admiro que V. Ex. esteja assim interpretando minhas palavras.

O SR. COELHO RODRIGUES — A igualdade perante a lei é em direito civil, é em direito geral dos cidadãos, como por exemplo os eleitores, que se acham collocados em pé de igualdade; mas em relação ao funccionalismo a igualdade não é a regra.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Eu disse: perante o imposto todos são iguaes.

O SR. COELHO RODRIGUES — Agora vamos ver si o imposto é um direito civil ou se é um direito publico.

Na materia do direito civil só ha quatro fórmas de obrigação que restringem a propriedade e o rendimento do cidadão : o contracto, o quasi contracto, o delicto, o quasi delicto e a lei, em alguns casos que impõem obrigações civis.

Na esphera do direito publico a propriedade, os nossos bens em geral, tem duas restricções : o imposto e a expropriação por utilidade publica ; esta compensada pelo valor do objecto expropriado, aquelle sem compensação senão como premio de seguro que a sociedade recebe para garantir a propriedade por meio da ordem legal. A sociedade segura a garantia do nosso direito ; para garantir esse direito é preciso montar seus serviços; não tendo propriedade propria cobra dos cidadãos a quem garante estes serviços, o imposto.

Ora, em boa doutrina todo o cidadão deve estar sujeito ao imposto, na proporção dos seus haveres ; era these da Constituição do imperio e these do direito publico geral que se suppõe em todo o regimen livre.

Não é racional, porém, que o Estado dê vencimentos ao cidadão em retribuição de um cargo publico e o que dá com uma das mãos retira com a outra em fórma de imposto : em geral, pois, o imposto sobre os vencimentos é irracional.

Dê-se o vencimento que for ; mas seja o legislador serio.

Não ha razão para esses subterfugios ; si não podem manter o vencimento nas condições em que marcam, reduzam; mas dizer: o vencimento da lei é tanto, está sujeito ao desconto de tanto, é um sophisma, sophisma que em relação aos funccionarios em geral está aceito pelo exemplo dos outros povos e pela pratica que tem havido entre nós desde muitos annos supponho que desde a guerra do Paraguay, pois supponho que antes não havia este imposto.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Hoje, creio que dos serventuarios publicos só estão isentos desse imposto os que recebem diaria, todos os mais, funccionarios de folhas, estão sugeitos ao desconto, estando tambem sugeitos a elle os ministros do Supremo Tribunal Federal e os mesmos magistrados de Justiça Federal, que eu proponho que delle sejam isentos.

Diz o honrado Senador que isso é uma desigualdade, é um privilegio.

E' um privilegio, mas é um privilegio *fundado em lei*.

Si o honrado Senador me mostrar a respeito de qualquer outra ordem de funccionarios uma disposição expressa como esta do § 1º do art. 57, eu generalisa a disposição para todos os funccionarios publicos.

Só encontro para elles, portanto, só faço para estes ; mas vou adeante : não só penso que este projecto deve ser approvado; como que a consequencia da approvação delle é a restituição do imposto desde a data em que pela primeira vez foi cobrado até a ultima época em que o tiverem exigido.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Sr. Presidente, V. Ex. vê que a Constituição serve-se da palavra—vencimentos— ; nem ao menos diz —ordenado—diz—vencimentos—, que comprehende ordenado e a gratificação.

Diz S. Ex.: porque é que não se faz uma disposição semelhante a respeito dos outros funccionarios? E' um privilegio.

E' um privilegio; sim, mas é um privilegio da lei.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Não é diminuição de ordenado.

Elles recebem o vencimento inteiro, e depois pagam o imposto.

Si pagam por desconto, é para facilitar.

O Sr. Coelho Rodrigues— Recebem o vencimento diminuido do imposto.

O Sr. Ramiro Barcellos— Já disse que é para facilitar.

Mas então diga-se que juizes federaes receberam por inteiro os seus vencimentos, e depois pagarão um tanto de imposto.

O Sr. Coelho Rodrigues— E' sempre a diminuição do vencimento.

Sr. Presidente, nunca suppuz que esta materia soffresse discussão, porque nem é mesmo materia para interpretação.

Foi uma lei contra um facto, porque em boa hermeneutica não admitte duvida a intelligencia, que dou ao art. 57, § 1º.

A hermeneutica só tem quatro elementos com que joga, para fixar o pensamento da lei, e são: o texto da lei, o elemento logico, a historia della e o seu systema.

O Sr. Pinheiro Machado— Tudo é contra V. Ex.

O Sr. Coelho Rodrigues— Tudo é a meu favor.

A lettra da Constituição diz, no § 1º, do art. 57.

«Os seus vencimentos serão determinados por lei e não poderão ser diminuidos.»

Ora, imposto é diminuição, logo, está prohibido por esse dispositivo.

A grammatica é a primeira arma que eu tenho contra o honrado Senador.

O Sr. Ramiro Barcellos—Então nas cartas que os juizes escreverem, tambem não apporão sellos, porque estes diminuem-lhes os vencimentos.

O Sr. Coelho Rodrigues — Não são obrigados a escrever cartas; escrevem porque querem, e então sujeitam-se ao imposto.

Tratemos agora do elemento logico.

Refere-se ás differentes disposições em relação a outros funccionarios.

Ora, não ha nenhuma disposição igual ou semelhante a esta attinente a qualquer especie de funccionarios; não se encontra nenhuma outra disposição, nem expressa nem implicita como esta, logo o elemento logico, como o elemento grammatical são contra o honrado Senador.

Além da grammatica e da logica, temos a historia. A origem desta disposição é a Constituição Americana que dispõe o mesmo que a nossa. Lá o Thesouro tentou diminuir os vencimentos da magistratura indirectamente por meio de imposto.

Agitou-se a questão administrativamente; foram desattendidos; recorreram aos tribunaes e estes decretaram a inconstitucionalidade da lei. A lei foi revogada, e nunca mais o Poder Executivo nem o Poder Legislativo tentaram restabelecer a medida. Foi caso julgado. Assim, a historia, como a logica e a grammatica são contra o honrado Senador.

Encaremos o systema lei. Qual foi o pensamento da lei? Foi tornar a magistratura independente dos outros poderes constituidos; o magistrado, uma vez investido, não depende mais do Executivo nem do Legislativo; os seus vencimentos não podem ser reduzidos, ninguem lhes póde tocar, nem mesmo sob a fórma de imposto; porque o imposto que hoje é pequeno, póde amanhã ser maior, póde augmentar até absorver todo o vencimento.

Temos, pois, que os quatro unicos elementos de que póde dispor o interprete, são todos em favor da intelligencia que eu dou á Constituição. Se o projecto podia ser impugnado por alguma razão, seria por ser inutil; os factos, porém, provam que a sua apresentação era necessaria.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, em materia importante como esta, preciso justificar o meu voto e fal-o-hei em poucas palavras.

Peço licença para não acceitar o syllogismo feito pelo illustre representante do Estado do Piauhy. S. Ex. disse:—a Constituição prohibe que, uma vez fixados os vencimentos dos juizes federaes, por lei se diminuiam esses vencimentos, ora, o imposto diminue os vencimentos, logo a Constituição prohibe o imposto.

Mas, Sr. Presidente, nós precisamos verificar uma cousa; é se o imposto traz a diminuição de vencimento vedado pelo texto constitucional. Quando a Constituição estabeleceu que os vencimentos deviam ser regulados pela lei, e prohibiu que uma vez fixados, fossem diminuidos, previu que tal dispositivo só teria effeito quando se fizesse uma lei especial diminuindo os vencimentos; porque do contrario, deante do principio constitucional que véda a diminuição dos vencimentos, acha-se outro principio tambem constitucional, o que não isenta a nenhum cidadão de contribuir, na medida de suas forças, para as rendas publicas.

O argumento do nobre Senador colheria se porventura se tratasse de estabelecer um imposto especial, que não abrangesse a todas as outras classes, mas sómente para os juizes federaes; uma vez porém que o imposto é lançado igualmente, desde o Presidente da Republica até o ultimo funccionario, pedindo-se a cada funccionario um tanto na razão de seus vencimentos não podem ter acceitação as razões adduzidas pelo honrado Senador,

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. MORAES BARROS—A Constituição prohibe a diminuição, quer por lei geral, quer por lei especial.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. está no caminho dos protestantes; a Constituição diz isto.

Portanto, Sr. Presidente, o texto constitucional não favorece o honrado Senador. O elemento historico nacional ainda é contra o honrado Senador pelo Piauhy, porque, desde que a primeira lei, a do Governo Provisorio, estabeleceu os vencimentos dos juizes federaes, já se achavam elles sujeitos ao imposto, que teem pago daquella data até hoje. Logo, tambem aqui fallece o elemento historico em favor do honrado Senador.

Sr. Presidente, feitas estas ligeiras considerações, eu peço venia ao meu illustrado mestre, e permissão aos honrados juizes federaes do meu paiz, para votar contra o projecto.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado para passar a 2ª discussão, indo antes ás Commissões de *Justiça e Legislação* e de *Finanças*.

1ª discussão do Senado, n. 42, de 1896, regulando a concessão de licenças aos funccionarios publicos effectivos da União.

Entra em discussão que se encerra sem debate.

Posto a votos, é approvado para passar a 2ª discussão, indo antes á Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Está esgotada a materia da ordem do dia, designo para a da seguinte sessão:

3ª discussão do projecto do Senado n. 4, de 1896, mandando observar o art. 6, da lei n. 248 de 15 de dezembro de 1894, nas eleições federaes, sempre que se dê o caso previsto no § 2º do art. 43 da Lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892.

3ª discussão do projecto do Senado, n. 45 de 1893, dispondo sobre os proprios nacionaes que não estiverem actualmente occupados por quaesquer repartições federaes.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

113ª SESSÃO EM 2 DE OUTUBRO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta da sessão anterior—EXPEDIENTE— Discursos dos Srs. Almeida Barreto, Costa Azevedo e Presidente—ORDEM DO DIA — 3ª discussão do projecto do Senado n. 4, de 1896—Discurso e emendas do Sr. Moraes Barros—Discurso e emenda do Sr. Severino Vieira—Discurso do Sr. Coelho Rodrigues — Encerramento da discussão e votação do projecto—3ª discussão do projecto n. 45, de 1893 — Discurso do Sr. João Barbalho — Emendas do Sr. Justo Chermont—Adiamento da discussão—Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Lapér, Eduardo Wandenkolk, Thomaz Delfino, Goncalves Chaves, Fernando Lobo, Paula e Souza, Moraes Barros, Bernardino de Campos, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Calado, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (40).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Nogueira Accioly, Oliveira Galvão, Eugenio Amorim, Gil Goulart, Generoso Ponce, Vicente Machado, Arthur Abreu e Gustavo Richard (8); e sem ella os Srs. Almino Affonso, Leandro Maciel, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa e Lopes Trovão (5).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do 1º secretario da Camara dos Deputados, de hontem, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 46 — 1896

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São reconhecidos como de caracter official os exames verificados no Lyceo

de Agronomia e Veterinaria de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, na Academia de Commercio de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, e nos estabelecimentos congeneres dos demais Estados, para os effeitos de constituirem curso especial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de outubro de 1896.—*Arthur Cesar Rios*, presidente.—*Candido de Oliveira Lins de Vasconcellos*, 1º secretario.—*Augusto Tavares de Lyra*, 3º servindo de 2º secretario.

A' Commissão de Instrucção Publica.

N. 47—1896

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os direitos de exportação que, nos termos do art. 9º n. 1 da Constituição da Republica, competem, exclusivamente, aos Estados decretar, legislando sobre elles livremente (art. 5º da lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891), podem ser cobrados na Capital Federal e nas repartições fiscaes da União, precedendo, no ultimo caso, accordo entre os Governos Federal e estaduaes.

Art. 2.º Os direitos de entrada, sahida e estada de navios, de que é livre pelo art. 7º n. 2 da Constituição da Republica o commercio de cabotagem ás mercadorias nacionaes, bem como ás estrangeiras, que já tenham pago o imposto de importação, são os de docas, pharol, expediente e outros quaesquer da exclusiva competencia da União.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de outubro de 1896.—*Arthur Cesar Rios*, presidente.—*Candido de Oliveira Lins de Vasconcellos*, 1º secretario.—*Augusto Tavares de Lyra*, 3º, servindo de 2º secretario.—A imprimir, com o parecer da Commissão Especial nomeada por esta e pela outra Casa do Congresso para estudar e definir o direito dos Estados não só quanto á sua exportação, como sobre a taxa do sello.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Almeida Barreto (*pela ordem*)—Sr. Presidente, o Sr. Senador Oliveira Galvão mandou-me pedir para communicar á Mesa que não tem comparecido por se achar gravemente doente.

Faço esta communicação para que o Senado saiba a razão por que elle não comparece.

O Sr. Presidente—O Senado fica inteirado.

O Sr. Costa Azevedo (*pela ordem*)—Sr. Presidente, não sei si já passou o prazo do regimento para as Commissões de Justiça e Legislação e Constituição e Poderes darem parecer sobre um projecto que lhes foi remettido.

Peço a V. Ex. a sua protecção, para que o projecto que apresentei, relativo a não accumulação de cargos remunerados, e o substitutivo do honrado Senador pelo Piauhy, entrem em discussão em tempo de poder traduzir-se em lei, si acaso for approvado aqui e na outra Casa.

O Sr. Presidente—O projecto do honrado Senador foi a duas Commissões para darem parecer sobre a emenda substitutiva que foi apresentada no correr da discussão. E i a essas Commissões por deliberação do Senado, e cada uma dellas dispõe de 15 dias para dar parecer; são 30 dias: e, portanto, não está excedido o prazo do regimento.

ORDEM DO DIA

3ª discussão do projecto do Senado, n. 4, de 1896, mandando observar o art. 6º da lei n. 248, de 15 de dezembro de 1894, nas eleições federaes, sempre que se dê o caso previsto no § 2º do art. 43 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Entra em discussão com emendas approvadas em segunda.

O Sr. Moraes Barros annuncia a apresentação de emendas, afim de melhorar o projecto. Entende que não é da reforma da lei eleitoral que o paiz mais precisa; a actual lei, bem executada, póde garantir a liberdade e a verdade da eleição.

A reforma mais importante e necessaria é a dos costumes politicos, que já vem de longe. A verdade eleitoral tem sido falseada desde o tempo da monarchia.

O orador refere-se á reforma do conselheiro José Antonio Saraiva, que procurou garantir a verdade das eleições, mas não o conseguiu, porque neste paiz é crime ser vencido em eleições. E' para isto que se deve attender, tornando-se o Senado e a Camara severos no julgamento das eleições.

Entretanto, como a lei tem acção importante na reforma dos costumes, reconhece o orador a necessidade de melhoral-a. Refere-se á representação das minorias, que é necessaria, e não está perfeitamente garantida na actual lei, á vista do modo por que são nomeadas as mesas pelos conselhos das intendencias e das camaras municipaes.

Depois de descrever e censurar o modo dessa nomeação, o orador defende a organisação das mesas eleitoraes por occasião de cada eleição, porque são escolhidos cidadãos, que se acham presentes, e que teem disposição para prestarem o serviço, e porque assim se evita a impossibilidade da reunião das mesas, como aconteceu em mais de 70 secções na ultima eleição da Capital Federal.

Pedindo a justiça e a severidade no julgamento das eleições, o orador conclue mandando á Mesa as suas emendas.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Art. Os dous terços dos membros dos corpos deliberativos municipaes, a começar pelo mais votado, nomearão tres membros, e entre elles o presidente e dous supplentes, das commissões seccionaes de alistamento e mesas eleitoraes. O terço restante e immediatos em votos até igualarem em numero aos dous terços nomearão dous membros e dous supplentes das mesmas commissões e mesas.

Paragrapho unico. Basta que compareça um só da primeira turma ou um só da segunda para que aquelle tenha o direito de nomear os tres membros e dous supplentes, e este dous membros e dous supplentes.

Art. Cada eleitor votará na secção, em que estiver alistado. Si até ás 10 horas do dia da eleição não comparecer nenhum dos mesarios da secção, os eleitores desta poderão votar em outra secção, onde seus votos serão tomados em separado e detidos os diplomas até terminar a apuração.

Art. O recebimento dos votos nunca poderá ser encerrado antes de duas horas da tarde.

Art. O officio de nomeação do fiscal poderá ser entregue e este funccionar em qualquer estado, em que se ache o processo eleitoral.

Art. E' revogado o § 3º do art. 40, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (que manda as mesas eleitoraes servirem durante todo o periodo da legislatura).

S. R.—Sala das sessões em 2 de outubro de 1896.—*Moraes Barros.*— *Bernardino de Campos.*—*Paula Souza.*

O Sr. Severino Vieira entende que não tem razão de ser a disposição estabelecida no § 4º do projecto, e dá as razões por que assim entende.

A divisão do eleitorado em secções para o recebimento e apuração de votos é uma necessidade imposta pela divisão do trabalho. Ha casos em que o numero de votantes póde fornecer trabalho por tempo maior do que aquelle de que podem dispor as mesas eleitoraes.

O orador mostra os inconvenientes do § 4º; aponta o remedio da responsabilidade do mesario que deixa de comparecer á eleição sem causa justificada, e manda á mesa uma emenda supprimindo o referido paragrapho, lembrando, entretanto, que o eleitor, que se julgar prejudicado, póde declarar o seu voto perante um notario publico.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Supprima-se o § 4º do art. 1º do substitutivo approvado em 2ª discussão.

Em sessão de 2 de outubro de 1896.—*Severino Vieira.*

O Sr. Coelho Rodrigues começa dizendo que o primitivo projecto do Sr. Senador Virgilio Damazio era tão simples como é o actual complicado.

A Commissão approvou o primeiro e acceitou as emendas offerecidas pelo honrado Senador pela Bahia, Sr. Severino Vieira, que acaba de impugnar em parte o mesmo projecto; é que actualmente é mais autor delle do que o Sr. Senador Virgilio Damazio do primitivo.

Por isso a Commissão tem menos interesse em defendel-o do que S. Ex., mas, apezar disto, ella não deixa de protestar contra a idéa de supprimir-se a faculdade do eleitor, em cuja secção não se constitua a mesa, de votar na secção mais proxima, não cabendo a allegação feita por S. Ex. do excesso de serviço, porque, si a mesa se constitue em secção para apurar votos de 500 eleitores, a outra, tem tempo, e isto suppondo que compareça o maximo do eleitorado de cada uma dellas, a verdade, porém, é que não comparecem em regra nem 25 %, do que o orador dá testemunho trazendo os factos que se dão nesta capital e contando o orador a difficuldade que encontraram os eleitores de sua secção para conseguir a formação da respectiva mesa, o que só se alcançou após muito esforço, notando se que nessa secção de 250 eleitores apenas compareceram 25.

Terminando, diz o orador não ver nenhum direito que justifique a exclusão alludida; ao contrario, reconhece toda a razão para não serem supprimidos estes paragraphos, e acha, portanto, que o projecto deve ser approvado tal como se acha.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente annuncia que as emendas offerecidas na fórma do regimento vão ser votadas em 3ª discussão.

O Sr. Coelho Rodrigues (*pela ordem*) pergunta si poderia pedir preferencia para o que foi votado em 2ª discussão. Emquanto não for votado o que está no projecto, pensa que a Commissão deve acceital o de preferencia ás emendas hoje offerecidas, ao passo que, si o projecto for prejudicado na votação, ficam os membros da Commissão com o direito salvo de dar seus votos ás emendas.

O Sr. Presidente—Si o projecto fôr rejeitado, as emendas estão prejudicadas.

Procede-se á votação das emendas offerecidas em 3ª discussão.

E' rejeitado o primeiro dos artigos offerecidos pelos Srs. Moraes Barros, Bernardino de Campos e Paula Souza.

E' approvado o segundo.

E' rejeitado o terceiro.

E' approvado o quarto.

E' rejeitado o quinto.

O Sr Presidente declara que a emenda do Sr. Severino Vieira está prejudicada.

E' o projecto approvado com alterações que lhe foram feitas, tanto em 2ª como em 3ª discussão, e, sendo adoptado vae ser enviado á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

3ª discussão do projecto do Senado n. 45, de 1893, dispondo sobre os proprios nacionaes que não estiverem actualmente occupados por quaesquer repartições federaes.

Entra em discussão.

O Sr. João Barbalho diz que o projecto cuja discussão se annuncia foi apresentado pelo orador em 1893, e nessa época, differentes projectos foram offerecidos fazendo passar ao dominio dos Estados, separadamente, os proprios nacionaes nelle existentes.

O projecto do orador, tomando o mesmo criterio dos projectos parciaes e generalisando a medida, propoz que todos os proprios nacionaes não effectivamente occupados com repartições federaes sejam devolvidos aos Estados, de maneira que o orador póde dizer que o seu projecto corresponde á somma de outros differentes no mesmo sentido. Esses projectos foram discutidos sem opposição, sem informação do Governo e sem o *veto*.

O projecto do orador foi apresentado em 1893, e não foi o orador quem pediu fosse elle posto agora em discussão. Deve, pois, o orador fazer algumas considerações no sentido de justifical-o, tanto mais quanto esse projecto mereceu impugnação do illustre Senador pelo Maranhão.

Diz o orador que a questão de proprios nacionaes póde ser encarada sob dous pontos de vista— o da conveniencia, utilidade e opportunidade, e o de legalidade, intelligencia e execução do art. 64 da Constituição.

Quanto á conveniencia e opportunidade do projecto o orador pede venia para mostrar o estado em que se acha a administração dos proprios nacionaes e em que pessimas condições se acham os situados nos Estados e não occupados por serviços federaes.

Allega o orador que esta grande celeuma levantada contra a passagem desses proprios para os Estados, dizendo-se que a União fica desfalcada de um cabedal extraordinario, desapparece deante do plano official do Governo e no relatorio do proprio Ministro da Fazenda e do encarregado de zelar esses mesmos proprios.

O relatorio do Ministro diz que a execução da lei de orçamento que manda arrolar os proprios nacionaes depende do exame que carece ser feito em quasi todos os Estados.

Em seguida o orador procede á extensa leitura do relatorio do encarregado de zelar os proprios, funccionario que chega a propôr a venda dos mesmos proprios, por não serem elles necessarios á União.

Continua o orador a fazer a leitura do relatorio, desse serventuario, occupando-se dos proprios não só existentes no Districto Federal como nos Estados e demonstrando as pessimas circumstancias em que se acham.

Continúa a leitura do relatorio na parte referente á situação dos proprios nacionaes nos Estados, passando, em seguida, a ler a parte relativa á receita dos mesmos proprios. Acha de toda vantagem o seu projecto e analysa-o sob o ponto de vista legal. Historicamente, estuda a primitiva discriminação do acto addicional, que dividia os proprios em nacionaes e provinciaes e lê um artigo da *Tribuna* que lucida a questão em debate. Refere-se a uma emenda apresentada no Congresso Constituinte relativa aos proprios nacionaes. Faz outras considerações, argumentando de accordo com o parecer dos juristas e termina dizendo que o seu projecto, recebido com tanta celeuma, interpreta fielmente a Constituição.

São lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1.º:

Em vez de: «no prazo de sessenta dias da promulgação desta lei»—diga-se: «dentro de

um anno da promulgação desta lei».—*Justo Chermont.*

Supprima-se o art. 2º.—*Justo Chermont.*

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora e muito reduzido o numero dos Srs. Senadores presentes, fica adiada a discussão do projecto. Designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 45, de 1893, dispondo sobre os proprios nacionaes que não estiverem actualmente occupados por quaesquer repartições federaes;

2ª discussão da proposição da Camara dos deputados, n. 35, de 1896, autorisando o Governo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao conferente da Alfandega de Pernambuco Adolpho Gentil;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1896, autorisando o Governo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao professor de francez do Gymnasio Nacional, Dr. José Dias Delgado de Carvalho.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

114ª SESSÃO EM 3 DE OUTUBRO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta da sessão anterior—Expediente—Observações do Sr. Presidente— Discurso do Sr. Almeida Barreto— Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, João Pedro, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, Almeida Barreto, Rego Mello, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Severino Vieira, Quintino Bocayuva, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula e Souza, Bernardino de Campos, Joaquim de Souza, Julio Frota e Pinheiro Machado. (24).

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs. Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Nogueira Accioly, José Bernardo, Abdon Milanez, João Neiva, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Lapér, E. Wandenkolk, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Cajado, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Gustavo Richard, Esteves Junior e Ramiro Barcellos (30); e sem ella, os Srs. Pires Ferreira, Almino Affonso, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Lopes Trovão e Thomaz Delfino (7).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do capitão Adolpho Augusto de Oliveira Galvão, de hontem, communicando que falleceu nesta data o general de brigada reformado José Pedro de Oliveira Galvão, senador pelo Estado do Rio-Grande do Norte.

O Sr. Presidente:— Não ha numero para tomar qualquer deliberação; mas, de accordo com os estylos adoptados pela Casa, suspendo a sessão, nomeando para acompanhar o feretro do Senador Oliveira Galvão os Srs. Senadores Almeida Barreto, Almino Affonso, José Bernardo, Leandro Maciel, Coelho e Campos e Costa Azevedo.

O Sr. Almeida Barreto (*) — Sr. Presidente, tivemos desde hontem, a infausta e inesperada noticia do fallecimento do general José Pedro de Oliveira Galvão, Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte.

Ninguem mais do que eu póde dar testemunho dos serviços por elle prestados á nossa Patria.

Ninguem mais do que eu póde attestar o bom comportamento desse militar, por muitos annos meu commandado, que foi sempre tido, com muita razão, entre companheiros, como um dos mais disciplinadores e disciplinados.

Cidadão, mereceu, sempre a estima das pessoas que de perto com elle conviveram.

No desempenho do mandato de Senador, si não se salientou pela eloquencia, portou-se sempre com toda a probidade e honradez. (*Apoiados.*)

Tem, pois, direito a ser por todo o Senado lembrado com profundas saudades. (*Apoiados.*)

E' mais um martyr da Patria, que concorreu para a transformação do regimen monarchico em republicano, que desapparece deste mundo de illusões, levando para a eternidade a magua de onze mezes de prisão em

(*) Não foi revisto pelo orador.

uma masmorra, como recompensa dos seus serviços republicanos.

Talvez os seus soffrimentos nessa época de que me quero esquecer, concorressem para lhe abreviar os dias.

Deixa sómente neste mundo saudosas recordações aos amigos, e lagrimas a quatro filhinhos, que ficam na orphandade. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. presidente—Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 40 A, fixando as despezas do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1897.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1896, autorisando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 661:658$842 para pagamento á Companhia Lloyd Brazileiro por fretamento dos vapores *Iris* e *Aymoré*, de accordo com o laudo do processo arbitral de 7 de julho do corrente anno, e 2:000$, da remuneração ao arbitro do Governo, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

2 discussão do projecto do Senado, n. 24, de 1896, abolindo a revalidação do sello.

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados, ao projecto do Senado, n. 39, de 1895, autorisando o Governo a mandar contar, para os effeitos da reforma (tão sómente) ao 1º tenente Arthur Waldemiro da Serra Belfort mais oito mezes e 28 dias de serviço que devia passar na reserva, *ex-vi* da legislação vigente; emenda que, tendo sido rejeitada pelo Senado, foi por aquella Camara mantida por 2/3 de votos.

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 45 de 1893, dispondo sobre os proprios nacionaes que não estiverem actualmente occupados por quaesquer repartições federaes.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1896, autorisando o Governo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao conferente da Alfandega de Pernambuco, Adolpho Gentil.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1896, autorisando o Governo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao professor de francez do Gymnasio Nacional, José Dias Delgado de Carvalho Junior.

Levanta-se a sessão á meia hora depois de meio-dia.

115ª SESSÃO EM 5 DE OUTUBRO DE 1896

Presidencia dos Srs. Manoel de Queiroz (vice-presidente) e Manoel Victorino

SUMMARIO—Abertura da sessão—Leitura e approvação da acta da sessão anterior — EXPEDIENTE—Parecer—Apoiamentos de projecto de lei—Discurso do Sr. Almeida Barreto — Discurso e projecto de lei do Sr. Leopoldo de Bulhões— ORDEM DO DIA — 2ª discussão da proposição da Camara, n. 40 A de 1896 — Discurso e emendas do Sr. Almeida Barreto — Observações do Sr. Presidente— Discursos dos Srs. Severino Vieira, Justo Chermont e Gomes de Castro — Apoiamento de uma emenda — Adiamento da discussão — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores: Manoel de Queiroz, Joakim Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Gomes de Castro, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Lapér, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado. (45)

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Nogueira Accioly, Messias de Gusmão, Coelho e Campos, Eugenio Amorim, Thomaz Delfino, Bernardino de Campos, Caiado, Generoso Ponce, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Arthur Abreu e Gustavo Richard, (12); e, sem ella, os Srs. Manoel Barata, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa e Lopes Trovão. (4)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 2 do corrente mez, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 48—1896

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica restabelecido o favor de que gozava a *Brazil Great Southern Railway Com-*

pany, constante da clausula 1ª, § 4º do decreto n. 8.312, de 19 de novembro de 1881.

Art. 2º Esse favor abrange os materiaes a que se refere a dita clausula e tenham sido introduzidos da data do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, até a data da presente lei.

Art. 3º Ficam igualmente isentos de direitos os materiaes que fôrem precisos importar para a construcção da ponte internacional, já decretada pelo Congresso Nacional e sanccionada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 2 de outubro de 1896.—*Arthur Cesar Rios*, presidente.—*Candido de Oliveira Lins de Vasconcellos*, 1º secretario.—*João Coelho G. Lisbôa*, 2º secretario.

A' Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 17 de setembro ultimo, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica remette a exposição e papeis annexos pelos quaes o respectivo Ministro presta as informações solicitadas por esta Camara, sobre a concessão feita a Custodio Justino das Chagas para fundação de nucleos coloniaes nos Estados do Paraná e S. Paulo.—A' quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

Do General Dyonisio E. de Castro Cerqueira, de 1 do corrente, communicando, de ordem do Sr. Presidente da Republica, que este resolveu, por decreto desta data, encarregal-o dos Negocios do Ministerio da Guerra, durante o impedimento do Sr. Marechal Bernardo Vasques.—Inteirado.

Do Ministerio da Guerra, de 2 deste mez, remettendo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, prestando as informações requisitadas pelo Senado, acêrca do Capitão do Corpo de Estado-Maior de 1ª classe, Edoardo Gonçalves Ribeiro —A' quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

Do Ministerio da Marinha, de 3 deste mez, remettendo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica, devolve, dous dos autographos da Resolução sanccionada, do Congresso Nacional, que manda contar de abril de 1894 a antiguidade de posto dos officiaes da Armada, promovidos por decreto de 30 de agosto do mesmo anno.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O SR. 2º SECRETARIO lê e fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de impresso no *Diario do Congresso* o seguinte

PARECER

N. 160—1896

Redacção final do projecto do Senado, n. 4, de 1896, mandando observar o art. 6º da lei n. 248, de 15 de dezembro de 1894, nas eleições federaes, sempre que se dê o caso previsto no § 2º do art. 43 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Proceder-se-ha á eleição sempre que comparecer, no menos, um dos membros da mesa até ás 10 horas do dia marcado para ella. Neste caso, o mesario presente convidará dous dos eleitores da secção e com elles elegerá os outros, que funccionarão até o fim dos trabalhos, sob sua presidencia.

§ 1.º Si comparecerem dous mesarios, cada um convidará um dos eleitores presentes e os quatro elegerão o quinto, que será escolhido á sorte, si houver empate.

§ 2.º Si comparecerem tres mesarios, proceder-se-ha na fórma do § 1º do art. 43 da lei n 35, de 26 de janeiro de 1892.

§ 3.º Quando comparecer mais de um dos mesarios e nenhum fôr o presidente, este será substituido pelo mais velho daquelles.

§ 4.º Cada eleitor votará na secção em que estiver alistado. Si até ás 10 horas do dia da eleição, não comparecer nenhum dos mesarios da secção, os eleitores desta poderão votar em outra qualquer secção, onde seus votos serão tomados em separado e detidos os diplomas ate terminar a apuração.

Art. 2.º Nos Estados em que, durante a presente legislatura, foram renovados os Conselhos ou Intendencias municipaes, em cumprimento de lei, promulgada na vigencia dos respectivos mandatos, reduzindo o tempo de duração destes, são unicamente competentes para o desempenho de funcções eleitoraes, inclusive os trabalhos de apuração e expedição de diplomas, na eleição designada para 3 de dezembro deste anno, os membros dos Conselhos ou Intendencias substituidos e seus immediatos em votos.

Para a dita eleição nos Estados alludidos, não será considerado valido o alistamento eleitoral organisado sob a intervenção dos novos Conselhos ou Intendencias.

Art. 3.º O officio de nomeação do fiscal poderá ser entregue e este funccionar em qualquer estado em que se ache o processo eleitoral.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 3 de outubro de 1896. —*J. S. Rego Mello.*—*Gil Goulart.*

São lidos, apoiados e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes projectos, que se achavam sobre a Mesa, durante o triduo regimental:

N. 46—1896

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica revogado o art. 83 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1884 e reconhecida em toda a sua plenitude a competencia da Justiça Federal sobre os crimes politicos, na conformidade do art. 60, lettra l e § 1º da Constituição.

S. R. Sala das sessões, em 29 de setembro de 1896.—*A. Coelho Rodrigues.*

N. 47—1896

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O cidadão brazileiro, no goso dos seus direitos politicos, e chefe de familia, com a qual viva em domicilio commum, considera-se incluido na isenção do paragrapho unico do art. 337 do Codigo Penal, sempre que tiver bem acondicionada e de modo que não ponha em risco a sua pessoa, ou a de outrem, a arma que elle trouxer.

S. R. Sala das sessões, em 29 de setembro de 1896.—*A. Coelho Rodrigues.*

O Sr. Almeida Barreto—Sr. Presidente, pedi a palavra para communicar a V. Ex. e ao Senado, que a Commissão nomeada para acompanhar o enterro do fallecido Senador o Sr. Oliveira Galvão, cumpriu o seu dever, apresentando á familia os sentimentos do Senado; e os filhos do nosso saudoso collega pediram para agradecer ao Senado aquella prova de consideração que era dada ao seu finado pae.

O Sr. Leopoldo de Bulhões vem á tribuna para submetter á consideração do Senado uma representação dos empregados da Caixa Economica de Goyaz e tambem para fundamentar um projecto de reorganisação das Caixas Economicas da União. Quantos aos empregados da Caixa Economica de Goyaz, diz que os seus vencimentos são insignificantes, comparados aos que percebem outros funccionarios federaes e lê a tabella.

O augmento que pedem não avoluma a verba de despeza, porquanto, pelo actual regimen, essas instituições teem um fundo especial para os gastos da sua administração, fundo que apresenta saldo. Esses funccionarios, além de mal retribuidos, não gosam das garantias do montepio nem da aposentadoria, sem que haja razão para que constituam uma classe á parte no quadro do funccionalismo.

Pelo dec. 1.168 de 17 de dezembro de 1892, foram apenas consideradas repartições publicas cinco Caixas Economicas da União, sendo as outras injustamente esquecidas. Os relatorios da Fazenda de 1894, 1895 e 1896 apoiam a pretenção desses empregados preteridos. Estudando esse assumpto, conceberam um plano de reforma das que actualmente existem, reforma cuja necessidade o proprio Ministro da Fazenda reconhece no relatorio de 1896.

As attenções dos governos, principalmente europeus, têm sido attrahidas por esse assumpto das Caixas Economicas á vista dos resultados moraes, sociaes e economicos que essas instituições de beneficencia e previdencia teem produzido. Dia a dia apparece um melhoramento, ampliando a sua acção fecunda e revigorando mais essa instituição.

As Caixas Economicas animam para o trabalho e despertam o desejo da economia, accumulam pequenos capitaes, educam emfim as classes menos favorecidas; são, emfim, os bancos dos pobres. Ellas dão forte apoio ás instituições de credito popular e teem contribuido poderosamente para a solução do problema actual—o credito agricola.

As Caixas Economicas teem como funcção receber as economias que lhe são confiadas e empregal-as de modo que fructifiquem sem risco para o depositante.

E' justamente quanto á essa segunda funcção que os typos desta instituição se diversificam. Entendem uns que ellas realisam a sua funcção recolhendo em conta corrente, no Thesouro, os seus depositos ou movimentando os fundos publicos; outros entendem que essas economias devem aproveitar unicamente aos que as formam, revertendo em beneficio das localidades em que se constituem. O primeiro typo encontra-se na França, sugando todas as economias do povo para applical-as em despezas publicas. O segundo typo encontra-se em quasi todos os paizes, especialmente na Suissa, na Allemanha, na Italia e ultimamente na Austria.

Só em 1861, se conseguiu crear, nesta Capital, uma Caixa Economica com o seu Monte de Soccorro.

Em 1874, foi este beneficio ampliado ás provincias. Mas adoptou-se o typo francez exagerando os seus inconvenientes e perigos.

Em 1881, o conselheiro Saraiva nomeou uma commissão para estudar as causas da decadencia das Caixas Economicas e indicar as providencias necessarias a reabilital-as e desenvolvel-as.

Essa commissão estudou, detida e escrupulosamente, e terminou formulando um projecto de reorganisação das Caixas Economicas. Enumera e analysa as causas da decadencia apontadas pela commissão. Entendo que não foi do legislador, mas do Poder Executivo a concepção infeliz da annexação dos Montes de Soccorro ás Caixas Economicas. Só na capital pode a Caixa Economica pagar os seus empregados com os lucros provindos do Monte de Soccorro.

O decreto de 2 de abril de 1887, reorganisou as Caixas, dando-lhes recursos proprios e supprimindo do seu corpo o Monte de Soccorro, sendo apenas conservados, nessa alliança as Caixas da Capital de S. Paulo, do Rio Grande do Sul e da Bahia, ficando as outras annexas ás thesourarias de fazenda e ainda assim continuam.

O decreto n. 1.168 declara que as Caixas Economicas voltam ao antigo regimen de independencia e autonomia, retirando-as das thesourarias de fazenda e pondo-as sob a direcção de um conselho fiscal, nomeado pelo governo—é nisso, apenas, que consiste a autonomia.

As reformas não teem, de modo algum, alterado o typo das Caixas Economicas, teem apenas modificado a sua organisação, o seu funccionamento—mas a questão principal:—emprego dos saldos—continúa como d'antes A commissão de 1881 propoz que os saldos continuassem a ser recolhidos ás repartições do Estado, sendo applicados na amortisação da divida publica e no resgate do papel-moeda

E' este o regimen inglez. Em França, esses depositos são empregados em titulos publicos cotados na bolsa, sujeitando-os a todas as vicissitudes do jogo commercial. O resultado é que as Caixas Economicas francezas já devem ao publico perto de 4 milhares de milhões de francos. Na propria França o regimen está condemnado.

Na Italia, as Caixas, Economicas applicam os dinheiros que recolhem em contas correntes nos bancos, no Thesouro, em emprestimos hypothecarios, em descontos, em emprestimo sob caução de titulos estrangeiros, etc., de sorte que, como observa o senador Anone, director da Caixa Economica de Milão, quando ha uma crise no paiz, quando o credito publico soffre algum abalo, o povo corre a levar as suas economias para essa grande Caixa. Tal o credito de que ella gosa.

Para mostrar as grandes vantagens do regimen, passa em revista a organisação da Caixa, de Milão que, apurando os seus lucros annuaes, reserva grande parte delles para beneficencias, tendo gasto com a caridade, de 1860 a 1889, 14 1/2 milhões de francos.

Insiste na materia porque vê que os Estados infelizmente seguem o exemplo da União e traz a lei que creou no Estado do Rio de Janeiro as Caixas Economicas. Acha que é de necessidade urgente essa reforma.

Depois de elogiar a organisação das Caixas Economicas da Austria, regidas pelo principio da mais franca liberdade, diz que o projecto que apresenta reclama estudo e espera que na proxima sessão, seja devidamente attendido, pois vem resolver um problema de magna importancia, que é a garantia da fortuna publica.

A representação vae á Commissão de Finanças.

E' lido e fica sobre a Mesa, durante o tridno regimental o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As Caixas Economicas creadas em virtude da lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1860, alterada pelas leis n. 1.507, de 26 de setembro de 1867, art. 30, § 1º, e n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, art. 6º, decretos ns. 9.738, de 2 de abril de 1887 e n. 1.168, de 17 de dezembro de 1892, continuarão a funccionar na Republica sob o regimen em que foram instituidas com as seguintes alterações:

I. As sociedades beneficentes e de caridade poderão depositar até a quantia de 10:000$ com direito ao abono de juros.

II. São isentas de penhora, sequestro ou arresto as quantias em deposito até o maximo de 4:000$, verificado que esse saldo começou a ser accumulado com precedencia maior de seis mezes e realisou-se em parcellas inferiores a 500$000.

III. Prescrevem em favor da Caixa Economica os saldos de depositos, que permanecerem sem movimento por parte dos depositantes e não forem reclamados dentro do prazo de 30 annos, contados da data em que os donos das cadernetas houverem adquirido o direito de dispor dos mesmos saldos.

Art. 2.º A importancia liquida dos depositos diariamente realisados será, na Capital e no Estado do Rio de Janeiro recolhida ao Thesouro Federal, e nos demais Estados, ás Alfandegas ou Delegacias Fiscaes do modo que for estabelecido em regulamento; podendo, porém, a juizo dos conselhos fiscaes, ouvido o gerente, ter as seguintes applicações:

I. Acquisição de titulos da divida publica.

II. Emprestimos aos Estados e Municipalidades das respectivas sédes, por prazo nunca maior de um anno.

III. Emprestimos hypothecarios que não excedam do prazo de dous annos e da metade do valor, livre e desembaraçado, do predio caucionado.

IV. Adiantamentos a funccionarios publicos, civis ou militares ou pensionistas da

Republica, sob a garantia e consignação de seus vencimentos ou pensões, nunca excedentes a dous terços dos mesmos vencimentos, nem por prazo maior de tres mezes.

V. Adiantamentos a operarios de officinas de estabelecimentos da Republica, do Estado ou Municipalidade da respectiva séde até metade dos salarios durante um mez.

VI. Desconto de lettras até 90 dias, garantidas pelo penhor de valores, ou mercadorias que excedam 25 %, pelo menos, a somma do mesmo desconto.

VII. Emprestimos a prazo até 60 dias, sob fiança do instituidor da caixa, que tenha pelo menos igual quantia em deposito.

Art. 3.º E' instituido, nas Caixas Economicas, um fundo de reserva, formado:

I. Pelo liquido que se apurar na differença entre o juro que a ellas paga o Thesouro e o que as mesmas caixas abonam a seus depositantes.

II. Pelo liquido da renda que ellas possam ter e das que provierem dos Montes de Soccorro que lhes são annexos.

III. Pela importancia dos depositos que prescreverem na fórma da lei.

IV. Pelo producto de quaesquer doações ou legados que não tenham destino especial.

Paragrapho unico. O fundo assim constituido com liquido das procedencias indicadas, depois de deduzidas as despezas do estabelecimento, será no fim de cada semestre empregado em apolices da divida publica, sendo os juros destas capitalisados tambem semestralmente.

O fundo de reserva é especialmente destinado a fazer face a quaesquer perdas que soffrerem as Caixas Economicas em suas operações.

Art. 4.º Logo que o fundo de reserva da Caixa Economica da Capital Federal attingir a 2.000:000$, o juro que o Thesouro paga pelos depositos della e pelos dinheiros do seu Monte de Soccorro, recolhidos aos cofres do mesmo Thesouro, será reduzido a 4 1/2 % ao anno.

Paragrapho unico. Para igual effeito o limite do fundo de reserva instituido para cada uma das Caixas Economicas dos Estados, será proporcionalmente fixado no regulamento que fôr expedido para a execução da presente lei.

Art. 5.º As Caixas Economicas poderão, para supprir a falta de fundos disponiveis para as suas operações, contrahir emprestimos mediante caução ou desconto dos fundos publicos ou titulos particulares que possuirem.

Art. 6.º O Thesouro Federal é responsavel para com os depositantes, pelas quantias que fôrem depositadas ou que para este fim fôrem devidamente entregues nas administrações, sub-administrações e agencias de Correio.

Em relação ás sommas applicadas ás transacções autorisadas em os ns. I a VII do art. 2º da presente lei, essa responsabilidade se fará effectiva pelo respectivo fundo de reserva.

Art. 7.º No regulamento que expedir para a execução desta lei, é o Governo autorisado:

1.º A dotar as Caixas Economicas com pessoal proprio, fixando-lhes os vencimentos, ouvidos os respectivos conselhos fiscaes;

2.º A definir as faculdades, direitos e responsabilidade dos membros do conselho fiscal pelas operações que autorisarem;

3.º A regular o serviço do recebimento e restituição dos depositos pelas caixas postaes e escolares, creando sellos de economia de 20 a 100 réis, e podendo autorisar a emissão de cadernetas ao portador.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1896. — *Severino Vieira.* — *Leopoldo de Bulhões.*

ORDEM DO DIA

Segunda discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 40 A, de 1896, fixando as despezas do Ministerio da Guerra, para o exercicio de 1897.

O Sr. Almeida Barreto (*) — Sr. Presidente, poucos dias restam para terminar a primeira prorogação dos nossos trabalhos, e a segunda será inevitavel, pois temos ainda que discutir varios orçamentos.

Os orçamentos chegarão aqui no fim das sessões, não tendo, portanto, mais tempo para um estudo sério e minucioso, como elles merecem.

Sou o primeiro a reconhecer a necessidade de quanto antes ser approvado o projecto em discussão. Por isso, pouco tempo tomarei ao Senado na justificação de algumas emendas, que tenho de offerecer á sua apreciação.

Uma dellas é a rubrica n. 12, em que a Commissão propõe a suppressão de gratificações a alguns Marechaes e Generaes de divisão, tendo-se, porem, esquecido de outras gratificações de 12:000$, a Marechaes, gratificações a que elles não teem direito.

Não quero que se diga por ahi, como já se tem dito, que eu faço guerra proposital a Marechaes meus collegas. Quero apenas que

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

cada um tenha os seus vencimentos de conformidade com a lei.

Não quero que a Contadoria da Guerra me apresente uma tabella de orçamento, feito a seu arbritrio, truncando todas as verbas e rubricas, de modo que a fiscalisação e a apreciação dessa tabella é para nós trabalhosa.

Na rubrica n. 12 o Ministro da Guerra póde. *(Lê.)*

Ora, já no anno passado aqui foi approvado que os Marechaes não tivessem mais de 17:200$ de gratificação e isto está determinado em ordem do dia, que vou ler ao Senado. *(Lê.)*

Em additamento a este aviso de 8 de junho de 1890, o governo decretou (*Lê.*)

Attenda o Senado.

Não diz que commanda força alguma e, em vista da lei, parece que esta gratificação compete aos marechaes commandando exercitos; porque o commando de exercito compete a um Marechal. Além dos 12:000$ que percebe do commando das forças, tem mais uma gratificação *ad libitum* do governo. Ora, quando nenhum marechal está commandando exercito não póde ter sinão a gratificação que lhe compete, que é de 7:200$, como já provei ao Senado na sessão do anno passado. E para que se não diga, que trago esta questão sem estar baseado na lei, trouxe para mostrar ao Senado um aviso da Contadoria Geral da Guerra, pedindo, como pede na tabella que apresenta, 12:000$ para cada Marechal, quando o anno passado se mandou reduzir a 7:200$000.

Na mesma rubrica 12, ha officiaes extraordinarios.

Não ha quadro nenhum de officiaes extraordinarios; isto é querer illudir a nossa boa fé.

Si temos cinco Marechaes, porque não se ha de pedir verba para cinco Marechaes?

Si temos nove Generaes de divisão, porque não se ha de pedir verba para nove e só se pede para oito?

Si temos 17 Generaes de brigada, porque não se pede verba para 17 e só si pede para 16?

Por consequencia, Sr. Presidente, vou apresentar uma emenda, mandando supprimir deste quadro extraordinario um Marechal, um General de divisão e um de brigada, que não devem estar aqui e sim devem apparecer no quadro dos Generaes do estado-maior do exercito.

Note-se que aqui se trata de 12:000$ de soldo e no quadro ordinario uma gratificação de 5:400$, que percebem os generaes de divisão.

Ora, isto é um injustiça: si todos percebem uma gratificação de 7:200$, como é que um apparece com 5:400$, gratificação de general de divisão.

Tomando em consideração as razões apresentadas pela Commissão de Finanças subtrahio as duas gratificações dos Marechaes, que pertencem ao Supremo Tribunal Militar, e tambem de dous Generaes de divisão, conservando no mesmo logar da rubrica segunda, tratando aqui sómente dos que estão na rubrica 12, tirando-os do quadro extraordinarios, que não existe.

Estes officiaes generaes devem ser considerados como aggregados, e á proporção que se vão dando as vagas, devem entrar no quadro.

A outra emenda, Sr. Presidente, é uma emenda justificadissima, é sobre os mestre de esgrima das escolas Militares.

Estes mestres de esgrima, segundo o decreto de 12 de abril de 1890, teem uma gratificação de 800$ e vejo aqui abonada uma gratificação de 1:200$ para o mestre de esgrima do Collegio Militar.

Porque não se da a mesma gratificação aos mestres de esgrima das Escolas Militares?

E' uma injustiça.

O SR. E. WANDENKOLK — Ambos da mesma categoria, com differentes gratificações, não se comprehende.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Não comprehendo: não elevo os vencimentos dos professores de esgrima da Escola Militar a igualal-os aos vencimentos dos instructores, por uma unica razão.

Estudei o decreto e vi que os instructores teem maior ordenado e maiores gratificações, mas só podem ser nomeados instructores da Escola Militar aquelles que tiverem o posto de capitão ou o de official superior e ainda exigem delles que tenham pelo menos o curso das tres armas.

Nestas condições, julgo que é de toda a justiça a emenda que apresento, igualando a gratificação que percebem os mestres de esgrima do Collegio Militar a dos instructores da Escola Militar.

O SR. WANDENKOLK — E' justo.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Não quero tomar tempo á Casa, desejo que o projecto passe quanto antes, porque, si fôrem acceitas emendas no Senado, elle tem de voltar á outra Camara.

Por isto, fico nestas poucas observações, que mostram que não tenho má vontade aos meus collegas Marechaes do nosso Exercito.

Tenho dito.

São lidas as seguintes

EMENDAS

A' rubrica 5ª — Instrucção Militar:

Os mestres de esgrima das Escolas Militares terão a mesma gratificação abonada ao mestre do Collegio Militar.

A' rubrica 12ª— Estado Maior General:
Em vez de : «4 Marechaes» diga-se :

5 Marechaes a 12:000$ de soldo.	60:000$000
3 ditos a 7:200$ de gratificação.	21:600$000
Total.....	81:600$000

Em vez de «Generaes de Divisão» diga-se :

9 Generaes de Divisão a 9:600$ de soldo.
7 ditos a 5:400$ de gratificação, 124:000$000.

Em vez de : «16 Generaes de Brigada» diga-se:

17 Generaes de Brigada a 7:200$ de soldo e 4:440$ de gratificação, 197:880$000.

Extraordinarios.

Supprimam-se as verbas destinadas aos Srs. Officiaes Generaes.

Em 5 de outubro de 1896.—*Almeida Barreto.*

O Sr. Presidente — A primeira emenda do nobre Senador não póde ser recebida pela Mesa. A gratificação abonada aos mestres de esgrima da Escola Militar, foi estabelecida por lei especial. A gratificação aos mestres de esgrima do Collegio Militar, tambem fixada por lei especial, no decreto primitivo, expedido pelo Poder Executivo por autorisação legislativa, que marcou *(lendo)* : « para o mestre de esgrima a gratificação de 1:200$000 ».

De accordo com os precedentes até agora seguidos e com a disposição regimental, esta emenda não póde ser acceita As outras vão ser submettidas a apoiamento.

O Sr. Almeida Barreto—Si não póde ser acceita, a minha primeira emenda, em vista do regimento, submetto-me á decisão de V. Ex. Quanto á outra emenda, mandando tirar Generaes de um logar para os collocar no logar que lhes compete, declaro ao Senado que ella não traz augmento de despeza ; ao contrario, trará diminuição, como o honrado relator da Commissão poderá explicar.

E' apoiada e posta conjunctamente em discussão a emenda á rubrica 12.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, não era minha intenção abusar da attenção preciosa do Senado, occupando-me do assumpto do projecto. Todavia, como vejo que a discussão corre o risco de encerrar-se, sem que tenhamos o prazer de ouvir a palavra clara, eloquente e, ao mesmo tempo, auctorisadissima do illustre, ou antes do illustrado relator da Commissão, que interpoz parecer sobre o projecto *(apoiados)*, eu venho provocar essa palavra e tambem contribuir com meu contingente muito escasso e muito minguado para a verdade do orçamento.

Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Maranhão, que é distincto relator do parecer a que me refiro, diagnosticou em traços ligeiros, mas com a maestria que correspondeu perfeitamente á espectativa dos que o conhecem e sabem apreciar as suas elevadas habilitações, a enfermidade a que me vou referir.

S. Ex., porém, medico cauteloso na questão, teve receio da efficacia dos meios therapeuticos a empregar e contentou-se sómente com o diagnostico.

Sr. Presidente, nós tivemos occasião, na discussão da lei de forças, de ventilar a questão do numero de praças fixado nesta lei, para o exercicio futuro de 1897, e, por considerações que prevaleceram no animo do Senado, foi votado, e creio que é hoje lei da Republica, que as forças para o exercicio alludido seriam de 28.000 praças.

Ora, Sr. Presidente, votada esta lei, reconhecida, portanto, a necessidade deste numero de praças e os encargos que deve trazer o seu custeio, me parece que não se póde regularmente na lei do orçamento da despeza do Ministerio da Guerra consignar verba para um effectivo inferior ao de 28.000 praças.

E, Sr. Presidente, á illustrada Commissão, pelo orgão do seu digno relator, não passou despercebido este ponto.

O parecer da Commissão, referindo-se á verba votada pela Camara dos Deputados e á verba proposta pelo governo, e encontrando na verba votada pela Camara dos Deputados uma differença para menos de dous mil e tantos contos em relação á proposta do governo, faz a respeito as seguintes e judiciosas considerações. (*Lê.*)

A Commissão, Sr. Presidente, continúa nesta série de considerações, até que depois deslisa muito habilmente, passando a occupar-se de outros assumptos, sem procurar resolver esta magna questão.

Sr. Presidente, eu acho natural que o Governo, pedindo o effectivo de 28 mil praças, se contente em pedir verba para 22 mil, desde que, em additamento, pede credito supplementar para tal verba, e a illustrada Commissão sabe perfeitamente que ha o máo vezo não só em nosso paiz, mas mesmo em todos os paizes, onde os orçamentos são votados com mais verdade do que entre nós, de todos os governos no preparo dos orçamentos tenderem sempre a restringir demasiadamente as verbas que são suppridas por creditos additionaes, ao passo que tendem a augmentar as verbas que não teem os mesmos supplementos.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Portanto, veem os nobres membros da illustre Commissão, que não era de admirar que o Governo se lembrasse de pedir verba para 22 mil praças, quando pediu credito supplementar, credito addicional para as despezas que pudessem ser augmentadas; mas o que me parece que não tem explicação é que a illustrada Commissão, reconhecendo este ponto fraco, não viesse com franqueza pedir ao Senado a verba necessaria para occorrer á despeza, de conformidade com o que já foi votado este anno e é lei de meios do exercicio de 1897.

Sr. Presidente, este augmento de verba, viria descarnar melhor a nossa situação, viria elevar a despeza com o Ministerio da Guerra, mas si esta despeza não se evita, que lucramos nós em subtrahirmos ao conhecimento dos nossos concidadãos, em subtrahirmos mesmo ao conhecimento das classes armadas, os sacrificios que estes serviços custam á Nação brazileira?

Sr. Presidente, isto é tanto menos acceitavel, é, permitta-me a Commissão que diga, tanto menos razoavel, quanto não escondemos estas faltas aos estrangeiros que teem negocio em nosso paiz o que esmerilham todos estes subterfugios, para tirarem dahi motivo até para maiores suspeições contra nós.

Por todas estas considerações, eu penso que a illustrada Commissão não deve hesitar um momento em pedir para o serviço uma verba de despeza de accordo com o que reconheceu-se necessario para o custeio do mesmo serviço.

Eu, pois, espero que a illustrada Commissão de Finanças do Senado, pelo orgão de seu relator, si não tiver boas razões, si não tiver fundamentos solidos para justificar este subterfugio, seja franca, pedindo ao Senado a verba necessaria para o custeio do serviço.

São estas as considerações que tinha a fazer ligeiramente, e para as quaes peço desculpas aos distinctos membros da illustrada Commissão, onde tenho a fortuna de contar collegas que admiro e amigos que acato e venero.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. sempre se impõe ao nosso respeito, acatamento e amizade.

O Sr. Justo Chermont (1)—Sr. Presidente, eu não pretendia tomar parte no debate sobre o orçamento do Ministerio da Guerra, porque confesso a V. Ex. que não tive tempo para estudar; mas como sei que estamos quasi no fim dos nossos trabalhos, e que os orçamentos terão de ser discutidos e votados atropelladamente, como acontece quasi todos os annos, vou fazer algumas considerações a respeito de duas ou tres rubricas que se referem á materia.

Devo felicitar o Senado por vêr na frente da Commissão de Finanças, como seu relator, o honrado Senador pelo Maranhão, cuja opinião considero duas vezes autorizada pelo seu grande talento e por seus intuitos patrioticos. Mas devo ser sinceramente franco para com o Senado; esperava, da parte do honrado Senador pelo Maranhão, um trabalho de reorganização dos diversos serviços sujeitos ao Ministerio da Guerra. Mas, parece que, por falta de tempo, S. Ex. não o fez. Parece-me que o honrado Senador pelo Maranhão é daquelles que assistiram á precoce agonia do antigo regimen, com a convicção de que elle para nada mais servia; e que entrou para o novo regimen com todo o intuito patriotico de organizar uma nova pratica de administração dos serviços publicos; e é por este motivo que considero duplamente autorizada a opinião do honrado Senador.

Extranhei não vêr entre os signatarios do parecer, o nome do honrado Senador por Alagôas; mas depois achei a explicação lendo o parecer. Realmente, S. Ex. não podia assignar esse parecer; porque, como deve lembrar-se o Senado, na discussão do projecto de fixação da força naval, S. Ex. manifestou uma opinião contraria á da honrada maioria da Commissão de Finanças.

O SR. LEITE E OITICICA — Qual é?

O SR. JUSTO CHERMONT — A lei da força naval marcava o maximo das praças que tinham de compol-a. O honrado Senador, ao discutir a verba para custeiar esse serviço, reconhecendo, pela leitura do relatorio do respectivo ministro, que nunca se attingia a esse maximo, propoz em uma emenda, que foi regeitada pelo Senado, que se reduzisse essa verba ao numero provavel a que poderiam attingir os diversos sorteios feitos na Armada.

O Senado rejeitou essa emenda; mas S. Ex. justificou-a como uma verba que se ia votar, que não poderia ser excedida, e que ao mesmo tempo figurava no orçamento, diminuindo o algarismo provavel do nosso *deficit* total.

Este calculo, porém, não foi acceito pela maioria da Commissão de Finanças.

V. Ex., Sr. Presidente, sabe que o numero de praças votado em lei, já promulgada, é de 28,000.

A Camara dos Deputados votou verba sómente para 20.000. A Commissão de Finanças acha que não é correcta esta reducção da

1 Este discurso não foi revisto pelo orador.

Camara dos Deputados, e pensa que se devia votar verba para 22,000 praças.

O Sr. Gomes de Castro — Não, senhor; V. Ex. não leu o parecer. O Governo pediu verba para 22,000 praças; a Camara dos Deputados concedeu para 20.000.

A Commissão do Senado achou que não era isso regular, mas não offereceu emenda.

O Sr. Justo Chermont—Por isso, disse que não acho muito coherente da parte da Commissão esse seu procedimento, porque a Commissão devia apresentar a verba para as 28,000 praças, assim como apresentou outras emendas.

Nas considerações, aliás judiciosas, com que a Commissão justificou o seu parecer, ella falla muito na grande necessidade de economias; mas noto que a Commissão acceitou quasi todas as economias propostas pela Camara dos Deputados, e que vão cortar serviços de instrucção militar. V. Ex. sabe que o ideal de todos seria que tivessemos um exercito, embora não numeroso, mas bem disciplinado e instruido, como tinha sonhado, durante o tempo do Governo Provisorio, o general Benjamin Constant. Entretanto, a Commissão acceitou esses córtes nas verbas de instrucção militar, verbas que, nas circumstancias em que estamos, acho que são as mais indispensaveis.

Eu creio que o honrado relator da Commissão de Finanças, ainda não visitou, pára mim, principal e mais importante instituição militar que nós temos, o unico estabelecimento modelo que existe no paiz: o Collegio Militar.

O Sr. Severino Vieira—Modelo em que?

O Sr. Justo Chermont—Modelo de instrucção technica. E' uma instituição modelo no seu genero.

O Sr. Leite e Oiticica—Então, os meninos do Collegio Militar fazem parte do exercito?

O Sr. Justo Chermont—Começão assim; quasi todos elles tomão gosto pelas armas e alistam-se no exercito.

O Sr. Leite e Oiticica—Então é recrutamento?

O Sr. Justo Chermont—Não, senhor.

Os educados gratuitamente são obrigados a entrar para o exercito; os que pagam não são obrigados.

(*Trocam-se differentes apartes*).

O Collegio Militar é um estabelecimento que devia merecer a honra de uma visita dos honrados Senadores. Estou certo de que si Ss. Exs. lá fôssem, mudariam completamente de opinião, e se convenceriam de que é um estabelecimento utilissimo ao paiz, pois é destinado a desenvolver as duas qualidades de que nós mais precisamos: a educação physica e a educação technica. E' um estabelecimento com o qual se gasta muito pouco, relativamente aos serviços que elle pode prestar.

O Sr. Severino Vieira—Esses serviços dispensão as escolas militares?

O Sr. Justo Chermont—Eu acho que o Collegio Militar, pelo seu regulamento, pela maneira como é mantido, presta mais serviços do que as escolas militares.

O Sr. Severino Vieira—Qual é o programma de ensino do Collegio Militar?

O Sr. Justo Chermont—E' o ensino technico, o ensino pratico.

O Sr. Leite e Oiticica dá um aparte.

O S. Justo Chermont—A commissão de Finanças diz: (*Lê*).

Entretanto, aceita o córte de despezas. Eu quero chamar a attenção da Commissão para o estado quasi que de abandono em que se acha o Arsenal de Guerra do Pará, que, infelizmente, ainda é considerado por lei como de 3ª classe, ao passo que, por exemplo, o da Bahia, que não presta tão relevantes serviços como o do Pará, é considerado de 2ª classe.

A Commissão deve ler o que consta do relatorio deste anno do Ministro da Guerra a cujas paginas 45 se lê quaes os trabalhos effectuados no arsenal de guerra do Pará.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que, depois do Rio Grande do Sul, da Capital Federal, de Matto Grosso e de Santa Catharina, a guarnição do Estado do Pará é a mais importante.

O Sr. Severino Vieira—Mais importante porque?

O Sr. Justo Chermont—Pelo numero.

O Sr. Severino Vieira—Quantos batalhões tem?

O Sr. Justo Chermont—Tres.

O Sr. Severino Vieira—E' o mesmo numero que ha na Bahia.

O Sr. Justo Chermont—Mas não estão completos. Leia V. Ex. o quadro que vem no final do relatorio deste anno, e lá encontrará isso.

O Sr. Antonio Baena—Além disso, a guarnição do Para fornece para tres Estados: O Amazonas, Maranhão e Piauhy.

O Sr. Justo Chermont—O relatorio diz: (*Lê.*)

A votação desta quantia para as obras de que precisa o Arsenal do Pará, não representa propriamente uma despeza improductiva. Essas obras, sendo feitas, habilitam o arsenal

de Guerra do Pará a fazer muito mais trabalhos, e a fornecer a guarnição do Piauhy, Amazonas e Maranhão, em vez de o Governo ser obrigado ou a centralisar o serviço do fornecimento, como se tem feito ultimamente, ou então a comprar na praça do Pará esse fornecimento, para mandar para esses Estados.

V. Ex. comprehende, Sr. Presidente, que ha uma grande conveniencia economica em habilitar os arsenaes de guerra a fazerem essas obras.

Nas diversas praças commerciaes, onde estão situados esses arsenaes, lucram muito com esses trabalhos, por causa do movimento e da materia prima que se compra.

Centralisar todos os fornecimentos na Capital Federal, como me parece que tem sido o pensamento nesses ultimos tempos, é uma imitação do regimen passado.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Muitas vezes é uma necessidade de economia.

O SR. JUSTO CHERMONT—Não creio que haja necessidade de economia, quando existe sempre o frete a mais para encarecer a mercadoria. Não creio que haja mercadoria na praça do Rio de Janeiro que se venda por preço inferior ao da praça do Pará, que tem navegação directa para todos os portos.

O SR. SEVERINO VIEIRA—O fornecimento para as praças de Sergipe e do Rio Grande do Norte custa muito mais do que na Capital Federal.

O SR. JUSTO CHERMONT—Porque não teem navegação directa.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não é por isso, é por causa do monopolio, porque não ha concurrencia.

O SR. ESTEVES JUNIOR—E' tratar com as fabricas nacionaes, em vez de mandar buscar no estrangeiro. E' preciso ter um pouco mais de patriotismo.

O SR. JUSTO CHERMONT—Outra questão que eu quizera vêr esclarecida e desenvolvida, pela Commissão, refere-se á colonia Militar Pedro II.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que, pela situação geographica dessa colonia, nós devemos consideral-a de muita importancia, não sómente para garantir o nosso direito ás fronteiras, o que nos tem sido contestado pela França, como tambem porque essa colonia tem sido muito despresada, comquanto se preste a um desenvolvimento de muito futuro.

O Ministro da Guerra, naturalmente mal informado, declara no relatorio o seguinte: (*Lê.*)

Não ha muita fidelidade nesta informação, porque o logar em que está situada a colonia, não é realmente dos mais saudaveis; mas não longe da colonia, do lado esquerdo e para o Norte, existem enormes campos, muito proprios para a industria pastoril.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas é melhor estar na Capital do que lá. E' por isso que o chefe acha que os terrenos são alagadiços.

O SR. JUSTO CHERMONT—Isso prova que as informações não são muito fieis.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. o está demonstrando.

O SR. JUSTO CHERMONT—Eu quizera que partisse da Commissão a idéa de dar um pequeno desenvolvimento a essas colonias.

Si nós estivessemos já no fim de nossos trabalhos, eu proporia ao Senado a idéa, que ha muito tempo tenho, da creação de um posto hypico nas colonias onde as vastas pastagens naturaes se prestam perfeitamente ao desenvolvimento da industria pastoril.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que no caso de uma guerra com o estrangeiro, sobretudo, com qualquer dos nossos visinhos da America, nós não temos cavallos, e seremos obrigados, apezar de possuirmos enormes pastagens, em quasi toda a extensão de nosso territorio, a ir comprar no exterior cavalhadas para as nossas tropas.

O SR. COELHO RODRIGUES—E inferiores ás nossas.

O SR. JUSTO CHERMONT—Em todos os paizes da Europa, pensa-se não sómente no crusamento das raças, como tambem em melhorar essas raças, para que, em caso de luta, o governo possa lançar mão dellas.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, o grande desenvolvimento que essa industria tem tido na Republica argentina.

Ultimamente, em França, já si cogita de importar cavallos da Republica Argentina para o exercito francez.

A reputação da raça crusada, que existe na Republica Argentina, tem se espalhado muito em toda a Europa.

Um outro ponto do parecer da honrada Commissão sobre o qual tenho de fazer algumas considerações, refere-se á venda do terreno, onde está situado o quartel do 4º batalhão de artilharia no Pará.

A Commissão declara que, realmente, não conhece o motivo da providencia que impugna e por isso creio que não devia impugnal-a.

A Camara dos Deputados votou essa resolução, porque, realmente, tinha motivos ponderosos para acceital-a, a Commissão, sem procurar conhecer estes motivos, ignorando quaes as vantagens da mudança, em vez de louvar-se no voto da Camara dos Deputados, não o fez. Entretanto, eu estou habi-

tado a informar á Commissão que a idéa é muito boa. O quartel do 4º de artilharia está situado no centro da cidade em um terreno completamente pantanoso, onde officiaes e praças que lá residem são atacados por doenças, febres paludosas e beriberi. O commandante deste batalhão, que viveu com sua familia algum tempo neste quartel, está na Capital Federal doente por causa da residencia nesse logar.

O SR. COELHO RODRIGUES—Então é do Pará todo, si o centro é pantanoso.

O SR. JUSTO CHERMONT — Diz a Commissão. (*Lê.*)

Mas, para que effectuar-se as obras necessarias, si o logar não se presta ao fim a que é destinado.

O SR. GOMES DE CASTRO—Então, deve vender-se por uma bagatella.

O SR. JUSTO CHERMONT — Posso informar ao Senado que a venda em hasta publica, dará quantia sufficiente para acquisição de outro terreno e para construcção de outro quartel.

V. Ex. sabe que na informação que o Ministro da Guerra mandou á Camara e no qual pede 12.000:000$, para quarteis em todo o paiz, é pedida a quantia para construcção de um quartel do 40º batalhão no Pará.

Estou certo que podia o quartel ser feito para o 40º batalhão e para o 4º de artilharia, embora de armas differentes.

A' vista destas informações, Sr. Presidente, acho que a honrada Commissão devia mudar de opinião e não dizer simplesmente que tem boa vontade para o Estado que tenho a honra de representar. (*Muito bem.*)

O Sr. Gomes de Castro, a quem foi distribuido o orçamento da guerra, tendo feito o que lhe foi possivel e o que lhe permittiram a sua fraqueza, a estreiteza do tempo e a deficiencia das informações ministradas á commissão, não póde ficar silencioso deante das considerações, que acabam de ser feitas pelos tres nobres senadores, que occuparam a tribuna.

Começa considerando as emendas offerecidas pelo Sr. marechal Almeida Barreto, uma das quaes o Sr. Presidente do Senado, cumprindo o regimento, não poude acceitar. E' a que se refere ao mestre de esgrima da Escola Militar.

O orador lembra ao Senado que os instructores das escolas militares não estão vencendo o que o decreto do governo provisorio marcou para essses funccionarios.

A Camara dos Deputados, organisando o orçamento, tendo em vista a tabella que acompanhou o decreto de 1890, deu a estes funccionarios a Commissão activa dos engenheiros; o Senado approvou uma emenda sustentando o regimen do decreto de 1890; mas tendo a Camara rejeitado essa emenda, o Senado não a manteve. De sorte que hoje vigoram os vencimentos que o orçamento marcou a esses funccionarios; dando logar a essas injustiças, que o nobre Senador assignalou ao Senado.

Em relação á outra emenda, diz o orador que não é só a tabella n. 12 que póde ser objecto de iguaes emendas no orçamento da guerra; em outras tabellas de diversas rubricas notam-se duppicatas, individuos, que exercem uma commissão, pela qual recebem vencimentos integraes, são, entretanto, contemplados em outra rubrica, com gratificação.

O orador chama para o facto a attenção do Sr. Presidente da Republica, lembrando a necessidade de verificar-se si ha uma simples duplicata nas tabellas, ou si ha realmente accumulação.

No primeiro caso, cumpre eliminar o erro; no segundo caso, trata-se de uma grande illegalidade.

O orador explica porque entende que a emenda do nobre Senador, é apenas de redacção, porque a verba n. 12—Estado-maior-general—comprehende os officiaes generaes do exercito; mas, como ha mais Generaes do que a lei marca, subdividiu-se a rubrica, a verba passou para os officiaes do quadro extraordinario.

Pouco importa isto; o que é grave é a emenda da commissão, procurando corrigir a irregularidade.

O orador refere como a commissão propõe a redução na verba da quantia correspondente á gratificação de dous marechaes e dous generaes de divisão que fazem parte do Supremo Tribunal Militar; e acredita que a gratificação de 12:000$ não será paga, porque por lei só teria direito a ella um marechal commandando exercito; os outros teem apenas direito a de 7:200$000.

Passando a responder ao nobre Senador pela Bahia, mostra o orador que se deve votar orçamento para as despezas autorisadas, devendo a Republica tomar o compromisso severo de fazer do orçamento uma verdade.

Lê um quadro dos exercicios de 1893 a 1895, mostrando qual o excesso trazido á quantia fixada para o orçamento da Guerra pelos creditos supplementares e extraordinarios, e diz depois que o orçamento, que se discute, convida o Governo á abertura de creditos supplementares, desde que só lhe dá verba para pagar a 20 mil praças de pret,

entendendo o Governo que são precisas 28 mil para fazer o serviço.

A Commissão não apresentou emenda para ser a verba elevada á quantia proporcional de 28 mil praças, porque augmentaria a despeza em mais de 15 mil contos; preferiu, por isso, limitar-se, notando o facto, a chamar a attenção do Congresso e do Governo, na esperança de que nos orçamentos futuros isto não se reproduza.

Pronuncia-se o orador contra a abertura de creditos extraordinarios, mostrando a necessidade de se acabar com elles; faz considerações sobre o serviço da guerra, e distribuição das forças pelos Estados; lê um mappa demonstrativo das etapas calculadas para cada Estado, votando a differença dellas; refere informações, que teve, sobre a má artilharia e cartuxame imprestavel adquiridos pelo Governo; e justifica a reducção proposta pela Commissão, fixando em 200 o numero de alumnos internos do Collegio Militar, fazendo se assim uma economia de mais de 80:000$000.

Depois de varias considerações sobre o decreto, que creou aquelle estabelecimento, considera o orador como abuso intoleravel e merecedor de immediata providencia prohibitiva do Governo si é exata a admissão, no *Collegio Militar*, de alumnos como pensionistas de Estado, uma vez que não sejam filhos de militares.

Proseguindo na sua resposta ás observações feitas pelo illustre Senador pelo Pará, diz o orador que S. Ex. lamenta que a Commissão ignorando os motivos que aconselhavam a venda do quartel em que se acha alojado o 4º Batalhão de Artilharia, destacado no Pará, não autorisam a respectiva venda como queria a Camara dos Deputados.

Diz o orador que esse procedimento da Commissão tem por base a experiencia, pois são conhecidos os máos negocios que sempre fez o governo em taes casos.

Acha o orador que si o quartel carece de reparos, devem ser estes autorisados mas nunca feito a modo do quartel actual, pois seria uma medida completamente improductiva e traria ao governo grandes despezas com o aluguel da casa em que fosse installado o batalhão ou do que tivesse de ser adquirido para tal fim.

O nobre Senador pelo Pará lamenta tambem que a Commissão não fosse justa com relação ao Arsenal de Guerra daquelle Estado.

O orador diz que a Commissão não proferiu palavra; acceita o projecto tal como veio da Camara dos Deputados a esse respeito e com relação á centralisação dos grandes fornecimentos faz o orador diversas considerações no sentido de provar que tal centralisação não consulta de perto ás necessidades.

O orador diz ter ainda que justificar a Commissão nas emendas que propoz, não a respeito propriamente de despeza, pois nesse sentido foi apenas consignada a verba de 2 0 contos para conclusão do hospital militar que se está continuando em S. Francisco Xavier, porque reconhece ser imprescindivel necessidade mudar o alludido hospital do morro do Castello, cujo edificio ameaça ruinas.

Occupa-se, finalmente, da emenda da Commissão propondo que o *Observatorio Astronomico*, passe do Ministerio da Guerra para o da Justiça e Negocios Interiores, como quer a Camara, mas para o da Industria e Viação e, sustentando a emenda, o orador faz algumas considerações.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

A' rubrica n. 5 — Instrucção Militar:

A gratificação a que tem direito o mestre de esgrima da Escola Militar é sem prejuizo da etapa. — *Almeida Barreto.*

O Sr. Presidente — Está dada a hora.

Fica adiada a discussão da proposição e designo para ordem do dia da seguinte sessão:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 40 A de 1896, fixando as despezas do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1897;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1896, autorisando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 661:658$942 para pagamento á Companhia Lloyd Brazileiro por fretamento dos vapores *Iris* e *Aymoré*, de accordo com o laudo do processo arbitral de 7 de julho do corrente anno, e 2:000$ de remuneração ao arbitro do Governo, fazendo para isso as necessarias operações de credito;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 24, de 1896, abolindo a revalidação do sello;

Discusão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 39, de 1895, autorisando o Governo a mandar contar, para os effeitos da reforma (não sómente) ao 1º tenente Arthur Waldemiro da Serra Belfort mais oito mezes e 28 dias de serviço, que devia passar na reserva, *ex-vi* da legislação vigente, emenda que tendo sido rejeitada pelo Senado foi por aquella Camara mantida por dous terços de votos;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 45, de 1893, dispondo sobre os proprios nacionaes que não estiverem actual-

mente occupados por quaesquer repartições federaes;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1896, autorisando o Governo a conceder um anno de licença com o respectivo ordenado ao conferente da Alfandega de Pernambuco, Adolpho Gentil;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1896, autorisando o Governo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao professor de francez do Gymnasio Nacional, José Dias Delgado de Carvalho Junior:

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

116ª SESSÃO EM 6 DE OUTUBRO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e discussão da acta da sessão anterior—Discurso do Sr. Coelho Rodrigues — Observações do Sr. Presidente—Votação da acta—EXPEDIENTE Pareceres — Discussão e votação da redacção final do projecto do Senado, n. 4, de 1896— Discursos dos Srs. Costa Azevedo e Almino Affonso—Leitura, apoiamento e adiamento da discussão de um requerimento offerecido pelo Sr. Costa Azevedo—ORDEM DO DIA— 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 40 A, de 1896 — Discursos dos Srs. Leite e Oiticica e Coelho Rodrigues — Observações do Sr. Presidente — Ordem do dia da sessão seguinte:

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Gomes de Castro, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Laper, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (47).

Deixam de comparecer: com causa participada, os Srs. Nogueira Accioly, Coelho e Campos, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, Bernardino de Campos, Calado, Generoso Ponce, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Arthur Abreu e Gustavo Richard. (11); e sem ella, os Srs. Manoel Barata, Lopes Trovão e Thomaz Delfino. (3).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Coelho Rodrigues — Sr. Presidente, hontem deixei de pedir a palavra sobre a acta, reservando-me para fazer no expediente uma reclamação; porém, o tempo foi esgotado por outros, de maneira que a minha reclamação ficou adiada, e, na perspectiva de succeder-me hoje a mesma cousa, aproveito a discussão da acta para fazel-a.

Eu tinha feito proposito de não mais reclamar sobre publicação de resumos de discursos meus, e, para evitar a tentação, fujo á occasião, deixando de os ler.

Fiquei, porém, outro dia muito surprehendido quando li na *Noticia* que eu havia proposto aqui a substituição do lemma positivista da bandeira — *Ordem e Progresso* —, pelo lemma — *Lei e Liberdade* —, e ainda mais surprehendido fiquei quando vi a mesma noticia no *Commercio de S. Paulo*, transmittida em telegramma e com o distico em latim, para dar a côr local.

Queixava-me eu da reportagem, quando um amigo avisou-me que o mesmo tinha sahido no *Diario Official*, e effectivamente, vendo o resumo da justificação de um projecto por mim offerecido, lá encontrei no *Diario Official* a mesma versão nestes termos (*lê*).

E' aqui que pega o carro.

O SR. FRANCISCO MACHADO — V. Ex. propoz a substituição de um distico pelo outro nas moedas.

O SR. COELHO RODRIGUES — Sim, nas moedas, porque nas moedas eu tenho visto inscripções por toda a parte.

Quanto ás bandeiras, ouvi dizer que a da China tinha inscripção, assim como a do Paraguay, mas fui ao meu Larousse e não encontrei taes inscripções; na da China ha um dragão e na do Paraguay parece haver alguma cousa inscripta mas tão microscopica que não chega para a photographia.

De modo que creio que a idéa é original do Sr. Teixeira Mendes, que passou-a por intermedio do Sr. Benjamim Constant á bandeira da Republica, que continuou a carregar este signal do positivismo em substituição da cruz que encimava a corôa da antiga bandeira.

Ora, eu já tenho muito peccado para com os Srs. positivistas para carregar mais com esta imputação de plagio, o que seria esta

substituição proposta que me foi falsamente imputada.

Não, senhores: é preciso fazer justiça e dar o seu a seu dono; é preciso que ninguem conteste a originalidade do autor da idea, ao menos no Brazil.

A — *Ordem e Progresso* — é puramente positivista, e eu si algum dia tiver ponto de contacto com esta doutrina, o que não é provavel...

UM SR. SENADOR—Póde ser que sim, póde ser que não.

O SR. COELHO RODRIGUES—Digo assim para resalvar em todo o caso alguma fraqueza futura de espirito...

Si algum dia tiver algum ponto de contacto com os positivistas, repito, não ha de ser nisto de pôr inscripção em bandeira nacional de paiz que não admitte religião de Estado, e inscripção que seja o motto de uma religião exactamente contraria á da maioria ou universalidade do paiz.

Não! Quando eu fizer isto, podem SS. Exs. fazer-me a obra de caridade de metter-me no Hospicio de Alienados. (*Apoiados.*)

Em todo o caso protesto: a id a não foi minha; respeito e reconheço a originalidade de seus autores, e não quero que elles tenham, além de outras queixas que porventura, já sintam de mim, mais esta do supposto plagio que me foi attribuido.

E' uma calumnia, ou pelo menos, um erro que não tem desculpa.

O Sr. Presidente— A reclamação de V. Ex. será attendida.

O projecto já foi impresso em avulso e vou mandar fazer a distribuição; realmente nelle não ha sinão a referencia á divisa que se encontra nas moedas.

Não havendo mais reclamações, dá-se a acta por approvada.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Dous officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, remettendo as seguintes:

PROPOSIÇÕES

N. 49 — 1896

Emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 15, de 1895, que dispõe sobre locação de serviço agricola.

Ao art. 2º— Suprima-se:

Ao art. 4º, 2 parte, no fim, accrescente-se: —ou dos do mesmo municipio ou comarca.

Ao art. 6º. Em vez de—do juiz de orphãos — diga-se: da autoridade que exercer jurisdicção sobre elles.

Ao art. 11. Em vez de—considera-se renovada a locação de serviços por outro tanto tempo sobre o convencionado (art. 9) ou o presumido (art. 10), si etc.— diga-se:— considera-se renovada a locação de serviço, pelo tempo presumido, em falta de tempo ajustado (art. 10), si, etc.

Ao art. 13, § 1º. Em vez de—este aprazimento deve constar de escriptura de cessão, etc.—diga-se—este aprazimento deve constar de escriptura publica ou escripto particular de cessão, etc.

Art. 14—Supprima-se:

Art. 17. Em vez de — que guardará para entregar ao menor, findo o contracto—diga-se: — que recolherá annualmente ao cofre dos orphãos ou á collectoria, por emprestimo ao Governo.

Ao mesmo art. 17 — Substitua-se pelo seguinte:— Os salarios, que vencerem os menores, serão entregues a seus paes ou, sendo orphãos, recolhidos ao respectivo cofre ou entregues aos seus tutores, ou depositados no estabelecimento publico que o respectivo juiz designar.

Ao art. 30 — Accrescente-se o seguinte:— § 6º— Pela cessão do contracto (art. 13) em relação ao cedente.

Ao § 3º do art. 31 — Substitua-se pelo seguinte:— Si o locador fizer algum ferimento na pessoa do locatario, ou injurial-o na sua honra ou na de sua mulher, filhos ou pessoa de sua familia.

Ao art. 32, § 1º— Em vez de:—ou por tres mezes consecutivos:— diga-se:— por dous mezes consecutivos.

Ao art. 34— Em vez de:—correspondentes a tres mezes:— diga-se:— correspondentes ao tempo restante do contracto.

Art. 54 — Redija-se assim:— Com o consentimento do parceiro proprietario o parceiro pensador poderá tirar proveito do trabalho do gado, do esterco, do leite e suas transformações.

Art. 63. Em vez de:—prestaveis no mesmo Estado ou Estados limitrophes — diga-se — prestaveis em qualquer parte do paiz.

Em vez de: — seduzirem ou alliciarem para seu serviço — diga-se:— seduzirem ou alliciarem para seu serviço ou serviço de outrem.

Accrescente-se: Paragrapho unico. O pagamento da divida no dobro, não exclue a indemnisação das perdas e damnos resultantes para o locatario, da privação dos serviços do

locador seduzido ou alliciado, no restante do tempo do contracto.

Camara dos Deputados, em 5 de outubro de 1896.— *Arthur Cesar Rios*, Presidente.— *Candido de Oliveira Lins de Vasconcellos*, 1º secretario.— *Augusto Tavares de Lyra*, 3º, servindo de 2º secretario. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 50 — 1896

Emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 33, deste anno, que declara não ser applicavel ás companhias de navegação de cabotagem, que tinham contracto com o Governo Federal anteriormente á lei de 11 de novembro de 1892 e durante o tempo dos seus contractos, a disposição do regulamento que baixou com o decreto n. 2.304, de 1896 (art. § 2º, letra C), na parte que se refere á transferencia da séde das ditas companhias para o territorio da Republica.

Ao art. 1º:

Onde se diz — anteriormente á lei n. 123, de 11 de novembro de 1892 — diga-se: — anteriormente ao decreto n. 2.304, de 2 de julho do corrente anno.

Camara dos Deputados, 5 de outubro de 1896.—*Arthur Cesar Rios*, Presidente.—*Candido de Oliveira Lins de Vasconcellos*, 1º Secretario.—*João Coelho G. Lisboa*, 2º Secretario.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

Mensagem do Prefeito do Districto Federal, de 2 do corrente mez, submettendo á apreciação do Senado as razões pelas quaes oppoz *veto* á resolução do respectivo Conselho Municipal, que reintegra no logar de professor de musica nas escolas do 2º grau, o cidadão Henrique Alves de Mesquita.—A' Commissão de Constituição e Poderes.

O Sr. 2º Secretario lê e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 161 — 1896

A proposição da Camara dos Deputados, n. 36, deste anno, autorisa o Governo para conceder a Joaquim Ignacio da Silva Abreu, escrivão da Repartição de Costura do Arsenal de Guerra da Capital Federal, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude, onde lhe convier.

A' vista dos documentos, que acompanham a dita proposição, e mostram que o peticionario é um empregado antigo e zeloso, e está soffrendo de pertinaz enfermidade, é a Commissão de Finanças de parecer que seja approvada a mesma proposição.

Sala das Commissões, 6 de outubro de 1896. —*João Pedro*, Presidente.—*Gomes de Castro*. —*Leite e Oiticica*.— *Ramiro Barcellos*.— *J. Joaquim de Souza*.

N. 162—1896

O conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil José Antonio Pinto Carneiro, requer seis mezes de licença, com ordenado.

Inspeccionado em sua casa, por não poder comparecer perante a commissão medica daquella Estrada, foi julgado no caso de ter licença, como se verifica dos documentos annexos á petição.

E por isso a Commissão de Finanças é de parecer que seja, em deferimento, adoptado o seguinte projecto.

N. 48—1896

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Governo autorisado a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Antonio Pinto Carneiro, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 5 de outubro de 1896. —*João Pedro*, Presidente.—*João Barbalho*.— *Uchôa Cavalcanti*.—*J. Joaquim de Souza*.— *Leite e Oiticica*.—*Gomes de Castro*.—*Ramiro Barcellos*.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a redacção final do projecto do Senado, n. 4, de 1896, mandando observar o art. 6º da lei n. 248, de 15 de dezembro de 1894, nas eleições federaes, sempre que se dê o caso previsto no § 2º do art. 43, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

O Sr. Costa Azevedo não tomará muito tempo ao Senado; apenas o necessario para justificar um requerimento que entende com os acontecimentos luctuosos havidos em abril do anno proximo findo na comarca do Antimary, no Amazonas.

Os factos a que se refere provam á evidencia que os crimes então commettidos naquella localidade, desde o roubo até ao assassinato, não podem ser attribuidos sinão á desorientação do ex-governador do Estado do Amazonas, o capitão Eduardo Ribeiro, ao qual approuve por inconfessaveis motivos, tomar supremo desforço contra um cidadão

distinctissimo, filho do Ceará e residente na comarca alludida.

O digno e laborioso brazileiro o Sr. Benicio Maciel, foi compellido a abandonar o seu lar e a viver foragido, tendo abandonado todos os seus haveres, sacrificados pela sanha dos capangas do citado governador.

Aproveita a opportunidade para denunciar novos abusos da administração do Amazonas e especialmente o que relaciona-se com a conservação do Sr. Raymundo de Vasconcellos, no cargo de Secretario do Governo, sendo aliás, certo que o Presidente da Republica, em mensagem dirigida ao Senado, a requerimento delle orador, declarou que esse pharmaceutico militar não teve e nem podia ter licença para exercer emprego que não póde ser desempenhado por officiaes do exercito.

O Sr. Almino Affonso toma a palavra para lamentar o passamento quasi repentino do Senador pelo Rio Grande do Norte o general Oliveira Galvão. Não esteve presente no sabbado passado, quando foi trazida ao Senado a noticia que tão fundamente o enluctou. Agradece, entretanto, em seu nome e no do Estado do Rio Grande do Norte a eloquente oração com que o Sr. Marechal Almeida Barreto preconisou as virtudes peregrinas, as nobillissimas qualidades do illustre morto. Era o pranteado general um patriota abnegado, um soldado immaculado, uma gloria indiscutivel do exercito do seu paiz. Em 1865, por occasião da guerra movida contra a Republica do Paraguay, Galvão fez parte das phalanges heroicas que correram a vindicar a dignidade nacional, tendo levantado bem alto o pavilhão brazileiro.

Terminada a campanha e volvido á Patria, Oliveira Galvão dedicou todos os seus esforços á causa da libertação dos escravos e mais tarde á da revolução republicana, commandando o 1º esquadrão do 1º regimento de cavallaria, que tinha partido de S. Christovão.

E', pois, bem merecida a saudade, a recordação respeitosa, que se faz a José Pedro, reconhecendo-se, confessando-se a grandeza do seu caracter, a lealdade dos seus principios, a bondade do seu coração.

Como chefe de familia era um exemplar de virtudes, pae carinhoso; e o orador invoca da tribuna a grande alma patriotica do Presidente da Republica, do Ministro da Guerra, para que lancem olhos benignos para os orphãos, que deixou, para aquellas crianças que tanto amava.

Depois de outras considerações, o orador termina dizendo o ultimo adeus ao rio grandense do norte, que lá se foi, que se partiu para sempre; e exclamando:—Patriota immortal, nós te saudamos! Soldado valente a tua memoria ha de viver eternamente no coração da tua Patria, porque trabalhaste para a sua gloria.

E' lido, apoiado e posto em discussão, que fica adiada pela hora, o seguinte.

REQUERIMENTO

Requeiro que, por intermedio da Mesa, o Senado solicite do Governo as informações que possa dar sobre o seguinte questionario:

1º. Tem conhecimento da ida de um aviso da flotilha do Amazonas, em abril de 1895, ao rio Purús, até além do Antimary, sob o mando do capitão-tenente Joaquim Serejo?

No caso affirmativo:

a) Qual foi esse aviso e quaes as instrucções que recebeu o respectivo commandante?

b) Que contas deu da observancia dessas instrucções, e a que autoridade?

2º. Desde quando esse official assumiu o commando do mesmo aviso e até quando esteve nesse commando, e si foi nomeado e dispensado pelo Governo?

3º. Que commissão tem esse official desempenhado, desde quando foi servir nessa flotilha e quaes as datas das ordens do Governo para exercel-as?

S. R. Sala das sessões, 6 de outubro de 1896. —*Costa Azevedo.*

ORDEM DO DIA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 40 A de 1896, fixando as despezas do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1897.

Continua em discussão com emendas offerecidas.

O Sr. Coelho Rodrigues: — Sr. Presidente, não tenho embocadura para as cousas da guerra, nem sou entendido em assumptos militares; mas a discussão promettia ser interessante; o honrado Senador por Alagôas, membro da Commissão de Finanças, tinha tomado apontamentos e promettido entrar no debate.

Elle não se achava na occasião, e por esse motivo eu pedi a palavra, afim de não dar ao Senado occasião de perder as luzes que S. Ex. trazia sobre a materia que se discute.

O SR. LEITE E OITICICA: —Obrigado.

O SR. COELHO RODRIGUES: — Si S. Ex., pois, quer fallar, eu desisto da palavra; si não quer, comprirei o meu dever.

O SR. LEITE E OITICICA: —Eu não tenho o direito de preferir á palavra de V. Ex., a minha.

O SR. COELHO RODRIGUES—Eu pedi a palavra na intenção de cedel-a a V. Ex.; agora, si não acceita, continuarei com a palavra.

O SR. LEITE E OITICICA—Si V. Ex. desiste da palavra, eu fallarei.

O SR. COELHO RODRIGUES—Então desisto da palavra em favor do Sr. Leite e Oiticica.

O Sr. Leite e Oiticica não pretendia tomar parte na 2ª discussão do orçamento da guerra; mas no estudo que fez das tabellas, notou que ha nellas varios erros que devem ser emendados; precisa, por isso, de esclarecimentos, que vae pedir aos membros do Senado, que são militares, para poder offerecer emendas na 3ª discussão.

O orador refere-se a uma emenda que apresentou quando se discutia a proposta para a fixação das forças de terra, limitando o numero de praças ao effectivo real do exercito; e lembra que, tendo sido essa emenda rejeitada, tomou naquella occasião o compromisso de votar no orçamento verba sómente para 20 mil praças, não attingindo a esse numero as praças actualmente existentes.

Entretanto, dá o orçamento autorisação ao Governo para abertura de creditos supplementares, para pagar o maior numero de praças do que o numero consignado no orçamento.

Pronuncia-se contra isto o orador, argumentando com o mappa das forças, do qual consta o effectivo de 19.698 praças no mez de março, tendo diminuido muito esse numero de então por deante. E nota que apezar dessa diminuição, a despeza augmentou consideravelmente.

Acredita que ha erro, porque houve sobras em diversas verbas; não sendo possivel que apezar dellas e da diminuição das praças, crescesse a despeza.

Ha tambem erro, necessariamente, nas tabellas que consignam 4 e 5 vencimentos diversos a funccionarios da guerra em varias repartições.

O orador discorre sobre as gratificações que se pagam aos militares em commissão, e que percebem soldo e etapa; trata da repartição do ajudante general, e da directoria das obras militares, notando que o respectivo director, além dos outros vencimentos com gratificação, tem mais uma gratificação especial de 1:600$000.

Discute depois a distribuição das etapas, pedindo informações a respeito dos funccionarios, que os recebem, e que são do estado-maior general, dos corpos especiaes e dos corpos arregimentados.

Continúa a analysar as tabellas dos vencimentos do estado-maior general e lê algumas dellas.

Não se póde o orador conformar que alguns officiaes recebam o soldo e mais umas tantas etapas de soldo dos soldados.

Pensa ter razão para dizer que os ordenados e gratificações para os lentes vão a mais no orçamento, porque a instrucção militar, que tem um credito de 1.995 contos, deixa uma sobra de cerca de 500 contos. Propõe, pois, que seja eliminada do respectivo orçamento essa sobra da verba.

Em seguida o orador passa a ler as diversas sobras do Ministerio da Guerra, dizendo que no estado-maior general sobram 150 contos da verba de 745 contos; nos corpos especiaes 418 em 2.500 contos; nos corpos aregimentados 4.577 em 15.000 contos e assim como estas, outras tantas que o orador declina.

A' vista disto acha o orador que semelhantes sobras devem ser supprimidas com o que se desonerará o orçamento da guerra.

Diz o orador que nos orçamentos devem se incluir as despezas necessarias e, verificada a somma a que attingem, exigir do povo no orçamento de receita a quantia necessaria, mas só a necessaria.

Prosegue na analyse de differença dos ordenados dos lentes da Escola Superior de Guerra e Escola Militar e faz ainda o orador diversas considerações sobre a gratificação que é abonada aos militares, desconhecendo o orador a razão dessa gratificação.

Nota que pelo relatorio do Sr. Ministro da Guerra nada ha organisado nesse ministerio, pois, do primeiro ao ultimo capitulo o Sr. Ministro lamenta a desorganisação e pede aos poderes federaes a sua attenção para a força militar, que insta por uma reforma completa do pessoal e do material.

Faz ainda considerações sobre o dispendio já feito com a construcção do Hospital Militar, á rua Jockey Club, lembrando-se de que ainda no anno passado foi votado para tal fim um credito de 795 contos e tendo o orador noticia de mais dois creditos de 1.500 contos.

Tambem considera dispendioso e, o que é mais, prejudicial por insalubridade do local, a construcção do quartel na Quinta da Boa Vista, cujo terreno ainda se está aterrando.

Trata em seguida do Collegio Militar, a que o orador não é contrario, achando, porém, que se tem desvirtuado os intuitos desse estabelecimento creado para a educação dos filhos dos militares que morressem na guerra e dos orphãos de militares, e tanto assim foi que era considerado uma dependencia do Asylo dos Invalidos.

Entende, pois, que se deve tomar uma providencia a respeito, convindo, porém, não reduzir o numero actualmente fixado para os alumnos gratuitos.

Observa o orador que o Estado tem sido atacado da *educomania*, como passa a provar. Diz que no Ministerio da Guerra ha o Collegio Militar, a Escola de Aprendizes, a Escola de Sargentos, a Escola Pratica do Exercito, as Escolas Militares e a Escola Superior de Guerra. O da Fazenda tem a escola de meninos na Casa da Moeda. O do Interior tem o seu Gymnasio Nacional, internato e externato, nos quaes já foi introduzido o regimen militar. Só o Ministerio da Industria e Viação é que não possue a sua escola. O orador louva a ordem que preside a todos esses estabelecimentos, mas acha excessivo o numero para um paiz como o nosso que atravessa tão aguda crise financeira.

Terminando, faz ainda o orador algumas considerações sobre o nosso actual estado economico, mostrando-se quasi desilludido e appellando mais uma vez para as pessoas sensatas e para o Governo, que devem attender para o nosso credito que, uma vez perdido, não poderá ser facilmente conquistado de novo.

O Sr. Coelho Rodrigues diz não ter esperança alguma de que o Senado vote orçamentos reaes e de que haja governo capaz de executar a lei, melhorando o actual estado de cousas. O orador, ao justificar, *per summa capita*, algumas emendas ao projecto em discussão, confessa a sua incompetencia na materia. Extranha o orador o sensivel augmento do exercito depois da Republica. Proclamada a nova fórma de governo, immediatamente, as envez do que pensava o orador, se tratou de augmentar as forças do exercito permanente, creando-se um quadro extraordinario de officiaes empregados em governar os Estados e representar o paiz no Congresso Nacional. Augmentado esse quadro, exemplo seguido na marinha, ignora-se hoje quantos quadros ha e a quanto monta o pessoal dos quadro reunidos.

O orador julgava a monar hia um governo desperdiçado e que a Republica viria dar-lhe lições de economia. Extranha, entretanto, o extraordinario crescimento da despeza. No ultimo orçamento da guerra da monarchia, declara o orador, continham-se, se a memoria o não atraiçoa, despezas votadas na importancia de 15 mil contos, emquanto que este orçamento deve exceder de 60 mil contos. Haja boa politica e haverá boas finanças.

O orador acha que o exercito duplicou sómente no papel. A despeza quadruplicou na opinião do orador nunca tivemos mais de 20 mil homens de força effectiva. Os officiaes deverão estar satisfeitos com o augmento de soldo, mas affigura-se ao orador que nunca passaram tão mal, porque, acrér em informações, a divida delles para com o Estado é enorme. No tempo da monarchia gastava-se menos e achavamo-nos melhor providos de elemento bellico e a força militar parecia mais satisfeita com os seus vencimentos.

O orador refere-se ao máo estado do material bellico, apoiando suas asserções n'um recente discurso do Sr. Serzedello Corrêa, publicado no *Jornal do Commercio*; os sacrificios no sentido de melhorar o material bellico, apezar do augmento de despezas, teem sido improficuos.

Desejaria saber o orador como é que o governo ao pedir a lei de fixação de forças, julga necessarias 28 mil praças, e quando pede o orçamento da guerra julga bastarem 24 mil, accrescendo que nas informações confessa teremos apenas 20 mil, 5 mil, das quaes com o tempo de praça concluido.

Para que exigir augmento, quando sabemos que poderemos obter pouco mais de 15 mil praças? O orador, na boa fé, poderia suppôr que esse augmento era necessario para manter os quadros do exercito, e como para mantel-os as praças podem ser dispensadas, bastam os officiaes. Logico seria conceder verba para 28 mil praças, mas o orador pensa que a illustrada Commissão de Finanças fez muito bem de ser illogica acceitando a proposta do orçamento da guerra.

Proseguindo nessa serie de considerações, o orador refere-se ao excessivo numero de officiaes do primeiro posto. O orador acha que não é sómente estudando que se faz jus á promoção e emquanto prevaler o principio de que quem não tiver curso de arma não terá um galão, o resultado será não termos voluntariado.

Referindo-se a escolas militares, o orador expende duvidas sobre a capacidade magistral de alguns dos lentes dellas, que fazem publica profissão, *urbi et orbi*, da religião comtista, inimiga da liberdade. A nossa Constituição tem como base o regimen democratico, e a liberdade como dogma de organisação politica, da qual o poder é o meio. Os adeptos do comtismo manifestam-se contra todas as liberdades, a começar pela de consciencia, e apresentam como ideal de governo o despotismo, a dictadura, o governo sem lei. Ainda não ha muito um lente da Escola Superior de Guerra soffreu uma pena disciplinar por fazer profissão publica de theorias comtistas no seu curso. Amanhã os estudantes prégarão contra a Constituição.

Das escolas militares pensa o orador ser facil a transição para o Collegio Militar, que,

a começar pelo titulo, na sua opinião, deveria ser supprimido por não poder ser instituição militar, lembrando o orador a fusão do Collegio Militar com o Internato do Gymnasio Nacional. Quanto á reducção no numero dos alumnos gratuitos do Collegio Militar, proposta pela Commissão de Finanças, o orador a julga insignificante; a reducção deveria ser maior.

Termina o orador dizendo que se limita a essas considerações, reservando se, si houver necessidade, para explicar melhor o seu pensamento na discussão seguinte, pedindo aos seus collegas a fineza de lhe relevarem qualquer erro commettido na explanação do projecto discutido.

O Sr. Presidente — Diz o art. 110 do Regimento:

«Não é permittida na discussão das leis annuas a apresentação de emendas com o caracter de proposições principaes, que devem seguir os tramittes dos projectos de lei. São consideradas taes, as emendas que cream, reformam ou extinguem serviços e repartições publicas, convertem em ordenado parte ou toda a gratificação estabelecida em leis especiaes, revogam leis de outra natureza, ou mandam vigorar as já revogadas».

Ora, as emendas do honrado Senador incidem neste artigo.

Uma das emendas diz:

«Será extincto dentro de dous annos o quadro extranumerario creado pelo decreto n. 8, de 21 de novembro de 1889, e não serão mais preenchidas as vagas que nelle houver desde já.»

E' evidente que esta emenda incide no artigo do Regimento.

Outra emenda diz:

«Fica suspensa a promoção ao primeiro posto do exercito emquanto não forem classificados nas armas a que pertencerem os alferes excedentes dos respectivos quadros á razão de dous para cada companhia. Feita esta classificação, as futuras promoções serão metade por estudos e metade por serviços militares, preferindo nesta os sargentos que tiverem pelo menos seis mezes de exercicio.»

Está no caso da anterior.

Finalmente a outra emenda diz:

«As contas dos responsaveis do Ministerio da Guerra serão tomadas pelo Tribunal de Contas, ao qual devem ser remettidos todos os respectivos livros e papeis.»

Ou esta attribuição já foi concedida ao Tribunal de Contas, e é inutil a emenda, ou ella não foi concedida, e na lei do orçamento não se podem ampliar as attribuições do tribunal.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente — Designa para ordem do dia da seguinte sessão:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 40 A, de 1896, fixando as despezas do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1897;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1896, autorisando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 661:058$842 para pagamento á Companhia Lloyd Brazileiro por fretamento dos vapores *Iris* e *Aymoré*, de accordo com o laudo do processo arbitral de 7 de julho do corrente anno, e 2:000$ de remuneração ao arbitro do Governo, fazendo para isso as necessarias operações de credito;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1896, autorisando o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 668:260$ a diversas rubricas da lei, n. 360, de 30 de dezembro de 1895, art. 4º e a fazer para isso as necessarias operações de credito;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1896, autorisando a cobrança dos impostos de exportação dos Estados na Capital Federal e definindo quaes os direitos de que é livre o commercio de cabotagem;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 24, de 1896, abolindo a revalidação do sello;

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 39, de 1895, autorisando o Governo a mandar contar, para os effeitos da reforma (tão sómente) ao 1º tenente Arthur Waldemiro da Serra Belfort mais oito mezes e 28 dias de serviço, que devia passar na reserva, *ex-vi* da legislação vigente, emenda que, tendo sido rejeitada pelo Senado, foi por aquella Camara mantida por dous terços de votos;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 45, de 1893, dispondo sobre os proprios nacionaes que não estiverem actualmente occupados por quaesquer repartições federaes;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1896, autorisando o Governo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao conferente da Alfandega de Pernambuco, Adolpho Gentil;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1896, autorisando o Governo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao professor de francez do Gymnasio Nacional, José Dias Delgado do Carvalho Junior.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

117ª SESSÃO EM 7 DE OUTUBRO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta da sessão anterior — Expediente—Pareceres—Discussão e votação do requerimento offerecido na sessão anterior pelo Sr. Costa Azevedo— Discurso e requerimento do Sr. Ramiro Barcellos—Discussão deste requerimento—Discurso do Sr. Leite e Oiticica—Encerramento da discussão e votação do requerimento—Discurso do Sr. Leopoldo de Bulhões, apresentando um projecto de lei em nome da Commissão de Finanças—Leitura deste projecto—Ordem do dia—2ª discussão, encerramento desta votação e da proposição da Camara n. 40 A, de 1896—2ª discussão e encerramento da proposição n. 38, de 1896—Chamada—Adiamento da votação—2ª discussão, encerramento desta e adiamento da votação da proposição n. 40, 1896—Idem idem da de n. 47, de 1896—Idem idem do projecto n. 24, de 1896—Idem idem da emenda da Camara ao projecto do Senado n. 39, de 1895, rejeitada pelo Senado e mantida pela Camara—3ª discussão, encerramento desta e adiamento da votação do projecto n. 45, de 1893—2ª discussão, encerramento desta e adiamento da votação das proposições ns. 35 e 42, de 1896—Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, João Pedro, Benedicto Leite, Cruz, João Cordeiro, José Bernardo Abdon Milanez, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Thomaz Delfino, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula e Souza, Leopoldo de Bulhões, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (38).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Neiva, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, Moraes Barros, Bernardino de Campos, Joaquim de Souza, Caiado, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Gustavo Richard, e Esteves Junior (16); e, sem ella, os Srs. Pires Ferreira, Almino Affonso, Leandro Maciel, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Lapér e Lopes Trovão (7).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputado, de 6 do corrente mez, communicando que, tendo a mesma Camara adoptadas as emendas do Senado á proposição que fixa as forças de terra para o exercicio de 1897, é nesta data remettida á sancção presidencial a respectiva resolução.—Inteirado.

Officio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 6 deste mez, transmittindo a Mensagem, acompanhada de documentos com que o Sr. Presidente da Republica satisfaz á requisição desta Camara, relativa ao serviço de immigração e colonisação e da revalidação do contracto celebrado com Custodio Justino das Chagas e outros para fundação de nucleos agricolas.—A quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

Requerimento em que Paulino Francisco Paes Barreto, mestre de gymnastica e natação da Escola Militar da Capital Federal, pede que lhe sejam concedidos os mesmos vencimentos que percebe o mestre de gynastica do Collegio Militar.—A' Commissão de Finanças.

O SR. 2º SECRETARIO lê os seguintes

PARECERES

N. 163 — 1896

A Commissão de Constituição Poderes e Diplomacia a quem foi dirigida a proposição da Camara dos Deputados n. 44 deste anno, fixando o subsidio e ajuda de custo que vencerão os Senadores e Deputados na futura legislatura e determinando que os mesmos tenham passe permanente em todas as estradas de ferro da União, tendo examinado a respectiva proposição, é de parecer que ella entre na ordem dos trabalhos e seja approvada.

Sala das Commissões, em 5 de outubro de 1896.—*Quintino Bocayuva.*—*Abdon Milanez.*

A Commissão de Finanças está de accordo com o parecer da Commissão de Constituição e Poderes.

Sala das Commissões, 6 de outubro de 1896. — *João Pedro*, presidente. — *Leopoldo de Bulhões.* — *Ramiro Barcellos.* — *Gomes de Castro* (com restricções). — *José Bernardo.* *Leite e Oiticica.*

N. 164 — 1896

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição n. 39, deste anno, da Camara

dos Deputados, autorisando a abertura do credito especial de 23:592$827 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para pagamento de despezas feitas em execução das leis n. 264 de 24 de dezembrode 1894, n. 348 de 9 e n. 360 de 30 de dezembro de 1895.

Em Mensagem de 9 de julho ultimo, o Presidente da Republica, com a demonstração que lhe foi apresentada, em 4 do mesmo mez, pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, pede se providencie quanto ao credito para pagamento daquella despeza.

E a Commissão de Finanças, é de parecer que em solução seja adoptada a proposição de que se trata.

Sala das Commissões, em 4 de outubro de 1896. — *João Pedro*, presidente. — *Leite e Oiticica*. — *João Barbalho*. — *Leopoldo de Bulhões*.— *Ramiro Barcellos*.

N. 165 — 1896

A Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, a quem foi presente a proposição n. 34 de 1896 da Camara dos Deputados pela qual se autorisa o Poder Executivo a conceder um anno de licença com ordenado ao 2º official da Administração dos Correios do Ceará José Coelho de Arruda, nada tem a oppor a essa proposição, tendo-se verificado que o referido funccionario soffre de molestia que requer longo tratamento e parecendo merecer elle esse favor por seus antecedentes e serviços; pelo que, é de parecer que a mesma proposição seja adoptada pelo Senado,

Sala das Commissões, em 17 de setembro de 1896.— *Quintino Bocayuva*. — *Abdon Milanez*.— *Vicente Machado*.

A Commissão de Finanças concorda com o parecer supra.

Sala das Commissões, 6 de outubro de 1896. —*João Pedro*, presidente.—*João Barbalho*.— *José Bernardo*. — *Leopoldo de Bulhões*.—*Gomes de Castro*. — *Ramiro Barcellos*. —*Leite e Oiticica*.

N. 166 — 1896

A proposição n. 41, deste anno, da Camara dos Deputados consagra autorisação ao Governo para pagamento ao Dr. José Antonio de Pinho Borges da quantia de 37:030$975, para indemnisação que lhe é devida, em consequencia de damnificação em terrenos delle pelas obras necessarias á canalisação de agua para serviços da Estrada de Ferro Central de Pernambuco.

A proposição é baseada em Mensagem do Presidente da Republica e desse documento se verifica que a Fazenda Nacional foi condemnada no juizo competente ao pagamento da referida indemnisação.

E', pois, a Commissão de Finanças de parecer que a mencionada proposição seja approvada.

Sala das Commissões, 4 de outubro de 1896. — *João Pedro*, presidente.—*João Barbalho*.— *Leopoldo de Bulhões*.— *Ramiro Barcellos*.— *Leite e Oiticica*.

N. 167 — 1896

A Commissão de Justiça e Legislação, tendo estudado com attenção a proposição n. 22, de 1895, da Camara dos Deputados, pela qual foi revalidada, em favor da nova Companhia Estreito e S. Francisco ao Chopim, a concessão a que se refere o decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto, e

Considerando que a alludida concessão foi feita pelo Governo Provisorio no exercicio de attribuições legislativas, e, portanto, é infringente da Constituição Federal o decreto n. 1853, de 22 de outubro de 1894, do Poder Executivo, que declarou caduca aquella concessão; por isso que só ao Poder Legislativo cabe revogar a referida lei de 18 de outubro de 1890, que concedeu privilegio para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro federal, com garantia de juros, cessão de terras devolutas, exploração de minas, etc.;

Considerando que, além de inconstitucional, não tem fundamento algum esse decreto, quer em these, quer em especie: em these, porque a unica razão da decretação da caducidade foi haver o Poder Judiciario annullado a companhia organisada para explorar a concessão, quando é certo que a annullação de uma sociedade anonyma não importa a declaração de que ella desapparece de todo, sem deixar vestigios de si, mas, pelo contrario, affectando a sentença sómente a fórma ou o modo da organisação da sociedade, continúa esta a existir como sociedade de facto, ou communhão de bens e interesses, verdadeiro estado juridico, com direitos e obrigações, para os actos, ou operações da liquidação; e si um dos actos ou effeitos desta é a continuação do negocio para a reconstituição da sociedade, é evidente que da decretação da nullidade não resulta nem póde resultar a caducidade da concessão, firmada em contracto bilateral e synallagmatico, com direitos, obrigações e deveres expressamente estipulados; em especie, porque a concessão foi feita, nomeada e conjunctamente, a tres cidadãos *ou* á companhia que organisassem, e nestes termos a não organisação da companhia não póde ser considerada uma infracção

do contracto, visto ter sido facultado aos concessionarios do privilegio explora-lo por si ou organisar companhia para esse fim ;

Considerando, além disto, que não é applicavel ao caso vertente a clausula II do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, por isso que, como ficou dito, a incorporação da companhia não era condição exigivel para a validade da concessão, e, quando fosse, no mesmo decreto — que não é sinão um formulario com disposições genericas para regerem as concessões de estradas de ferro que o Poder Executivo tenha de contractar—está estatuido que o prazo de um anno para a incorporação das companhias soffre excepção nas palavras — *salvas as modificações que forem expressas* — e essa modificação houve na concessão Chopim, porque nella se estabeleceu a alternativa de ser explorado o privilegio pelos concessionarios ou por companhia — o que torna claro o pensamento do Governo Provisorio, que usando do direito de *modificar* a disposição do decreto 862, admittiu no decreto 896, como *facultativo*, o que naquelle é *obrigatorio* ;

Considerando que, si explorada fosse a concessão pelos proprios concessionarios, *ex-vi* do decreto 896, não poderia ella ser considerada caduca por falta de companhia, e, portanto, annullavla esta por sentença, não poderia tambem ter logar a decretação da caducidade, por isso que da annullação, ainda não tendo excepção o principio — *quod nullum, nullum producit effectum* — o mais que se poderia concluir era que a companhia nunca existira, ficando assim, e neste caso, salvo aos concessionarios o direito de construir por si a estrada contractada ;

Considerando que um dos membros do Governo que declarou a caducidade da concessão reconheceu que a companhia não havia infringido clausula alguma do contracto e que o privilegio dos concessionarios continuava em pleno vigor, tanto que nomeou membro da commissão liquidante pessoa de sua confiança, o Dr. Ferreira Ramos, autorisou o levantamento de capitaes na Europa, permittiu a incorporação da nova companhia e assistiu, pelo engenheiro fiscal, á inauguração dos trabalhos de construcção da estrada ;

Considerando que o art. 64 da Constituição não embaraça a revalidação do privilegio, por haver sido nelle comprehendida a cessão de terras devolutas e minas situadas nos territorios das antigas provincias, por isso que o privilegio foi concedido em 1890 e a Constituição data de 1891, e não affecta, portanto, a concessão de que se trata ;

Considerando que não passaram para o dominio dos Estados todas as terras devolutas, pois que pertencem á União as necessarias para diversas obras e entre estas as que forem destinadas a estradas de ferro federaes (art. 64 citado, 2ª parte) ;

Considerando que a União, pessoa juridica, não póde e não deve fugir á satisfação dos seus compromissos, e como parte romper um contracto sem razão plausivel em direito, maxime sendo indubitavel que esse contracto attende interesses importantes de ordem publica e que a sua rescisão acarretará grave responsabilidade para a mesma União ;

Considerando que não se trata de novação de um contracto, ou de nova concessão, mas de reconhecer pela revalidação que a concessão já feita continúa a subsistir, por isso que ás partes contractantes não se impoem novos onus nem se concedem mais favores ;

Considerando que, sendo da competencia do Congresso Nacional conceder privilegio para a construcção de estradas de ferro federaes, garantia de juros, isenção de direitos, terras e minas da União, é, conseguintemente, incontestavel a sua competencia para revalidar as concessões da natureza daquellas de que se trata;

Considerando que o traçado da estrada de ferro « Estreito e S. Francisco ao Chopim » não contraria o plano geral de viação, segundo o parecer da respectiva commissão, composta dos engenheiros Drs. Jeronymo de Moraes Jardim, Alvaro Rodovalho, Busch Varella, Horta Barbosa e José Gonçalves de Oliveira, e como mostra a planta junta, e, pelo contrario, é de indiscutivel utilidade, sob o ponto de vista economico, politico e estrategico:

E' a commissão de parecer que a proposição da Camara dos Deputados seja approvada pelo Senado.

Sala das commissões, 14 de agosto de 1896. — *Aquilino do Amaral.* — *J. L. Coelho e Campos.*

A Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, de inteiro accordo com o parecer da Commissão de Justiça e Legislação sobre a proposição n. 22, de 1895, da Camara dos Deputados, pela qual foi revalidada, em favor da nova Companhia Estreito e S. Francisco ao Chopim, a concessão a que se refere o decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, e considerando de utilidade publica a estrada de ferro de que trata o dito decreto de 1890, é de opinião que aquella proposição seja approvada pelo Senado.

Sala das commissões, em 28 de setembro de 1896.—*Justo Chermont.*—*Joaquim Murtinho.*—*J. Cordeiro.*

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição n. 22, de 1895, da Camara dos Deputados, e, abstrahindo de considerar o

assumpto quanto á utilidade e quanto á legalidade, visto que da primeira trata o parecer, sobre este mesmo objecto, da Commissão de Obras Publicas, e da segunda o da de Justiça e Legislação, limita se a exprimir a sua opinião quanto á opportunidade e sob o ponto de vista do augmento dos encargos da União.

Documentos officiaes, baseados em informações e calculos irrecusaveis, e ultimamente o parecer da Commissão de Finanças do Senado com relação ao orçamento do Ministerio da Fazenda, teem assegurado que é difficil e merece a maior attenção do Congresso a situação financeira do paiz, reclamando providencias urgentissimas e impondo, não já sómente sobriedade e grande restricção nas despezas publicas, mas ainda novos sacrificios a exigir-se dos contribuintes.

E nestas condições a commissão não tomará a responsabilidade de aconselhar ao Senado a concessão ou renovação de favores gravosos ao Thesouro e de providencias que redundam em despezas que não sejam absolutamente inadiaveis.

Não podendo, por isso, a commissão dar o seu assentimento á proposição de que se trata, é de parecer que seja ella rejeitada.

Sala das commissões, em 1 de outubro de 1896.—*João Pedro*, presidente.— *João Barbalho.— Leopoldo de Bulhões — Gomes de Castro.— Bernardino de Campos.*

A imprimir, para entrarem na ordem dos trabalhos

N. 168

A Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, requer ao Senado que seja ouvido o Governo sobre a petição de Anselmo Fernando de Almeida, em que solicita ao Congresso Nacional a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro entre a Capital Federal e o interior do Estado de Matto Grosso, passando sempre por territorio nacional e a exploração exclusiva da navegação dos rios Paranapanema é Ivinheima e seus tributarios.

Sala das Commissões, em 6 de outubro de 1896.— *Justo Chermont*, relator.— *J. Cordeiro.*

E' posto em discussão e sem debate approvado o parecer.

Continua em discussão e é sem debate approvado o requerimento offerecido na sessão anterior pelo Sr. Costa Azevedo e cuja discussão ficara adiada.

O Sr. Ramiro Barcellos (1)— Sr. Presidente, pedi a palavra afim de formular um pedido de informações ao Governo.

Sabe V. Ex. que, em emenda ao Orçamento da Receita, foi apresentado na Camara dos Srs. Deputados um projecto que involve o credito nacional em garantia de emprestimo a fazer-se no estrangeiro e que por outro lado, transforma em emissão um emprestimo feito a particulares, com garantia do Estado, por meio de *bonus*, modificando os juros e o meio de amortisal-o; sabe mais V. Ex. que a imprensa tem noticiado que o Sr. Ministro da da Fazenda e o Presidente do Banco da Republica, nomeado pelo Governo, tiveram conferencia com a commissão da Camara, concordando no modo de resolver-se naquella Casa, quanto antes, sobre a medida proposta.

Brevemente, terá de vir ao Senado o orçamento votado na Camara, e é muito provavel que traga a emenda, a que me referi.

Trata-se de questão grave; e digo grave, porque o credito nacional está bastante enfraquecido.

Nós não podemos, isto é geralmente sabido, tentar emprestimos no exterior, e mesmo no interior, sinão com pesados sacrificios.

E é nestas circumstancias, quando só poderiamos realizar qualquer emprestimo á cotação muito baixa, que esse projecto vae lançar mão do credito nacional, para emprestal-o a particulares, embrenhando-se o paiz nesse caminho, mais ou menos socialista; que tem parecido muito bom aos Governos da Republica.

Desejo, pelo menos, orientar minha opinião, relativamente ao voto que hei de dar na occasião opportuna; e como para isto preciso de dados que só me pódem ser fornecidos pelo Governo, vou apresentar um requerimento pedindo as seguintes informações:

1ª, a quanto monta a divida do Banco da Republica ao Thesouro Nacional?;

2ª, si este banco tem pago regularmente os juros da divida e si a tem amortisado?;

3ª, a que cidadãos, ou emprezas, foram feitos os emprestimos em *bonus* e em que somma?

O Sr. Severino Vieira — Isto é essencial.

O Sr. Ramiro Barcellos — Sim, é essencial; para sabermos em favor de quem serão votados esses beneficios.

Faço esta pergunta, julgando que ella poderá ser respondida agora.

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

No anno passado, o illustrado representante das Alagôas a formulou, mas julgou-se que ella não poderia ser satisfeita, porque ao Congresso não competia indagar das transacções particulares.

Por isto, eu mesmo não achei regular então o requerimento de S. Ex. Mas, desde o momento em que se quer transformar aquelle emprestimo em uma especie de dadiva á custa do Estado, nós que somos os fiscaes do credito publico, podemos entender que não nos é licito fazer tal dadiva sem saber a quem, ainda que não seja mais do que para conhecer os felizes.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—E ella não foi solicitada.

O SR. GOMES DE CASTRO—Creio que esta informação foi fornecida á Camara dos Deputados em 1894.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Digo isto para que não se me accuse de contradicção; posso fazer hoje o pedido de informações a que me refiro, uma vez que na Camara, segundo se diz, resolveu-se fazer uma especie de doação, um tanto quanto socialista.

Deve ser caso de ajudar o Estado a todos, porque todos concorrem com impostos para as despezas publicas; não devem participar daquelles favores apenas alguns. E', portanto, hoje, perfeitamente cabido o requerimento de informações.

A 4ª pergunta é a seguinte: —Quaes os dividendos distribuidos nos dous ultimos semestres pelo Banco da Republica a seus accionistas?

O SR. GOMES DE CASTRO—Isto tambem é essencial.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Apoiado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—O Banco da Republica, sabe-se, deve mais do que o seu capital ao thesouro; e é este banco que vae agora receber garantia para um emprestimo em ouro de 40.000:000$. Ora, o Banco é dos accionistas, e estes accionistas representam um grupo pequeno da população. Vai-se beneficiar, portanto, á custa do Estado, um grupinho de cidadãos.

Parece-me que isso não se deveria fazer; julgo que ainda é muito cedo para ensaiarmos praticamente o regimen socialista.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Muito bem.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Todos são filhos de Deus.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Faço estas perguntas, porque desejo discutir a medida quando vier ao Senado.

Peço ao Senado que approve o requerimento, pois que se trata de uma questão, a que não podemos ser indifferentes, visto que nos compete fiscalisar a fortuna publica.

Vem á mesa é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte.

REQUERIMENTO:

Requeiro que, por intermedio da Mesa do Senado, se solicitem do Governo as seguintes informações:

1ª, emquanto monta o debito do Banco da Republica do Brazil ao Thesouro Nacional?

2ª, si esse banco tem pago regularmente os juros desta divida e se a tem amortizado?

3ª, a que cidadãos ou emprezas foram feitos os emprestimos em *bonus* e quanto a cada um?

4ª, quaes os dividendos distribuidos nos ultimos dous semestres pelo Banco da Republica do Brazil aos seus accionistas.

Sala das sessões, em 7 de outubro de 1896. —*Ramiro Barcellos*.

O Sr. Leite e Oiticica (*)—Sr. Presidente, eu tinha o proposito feito de formular um pedido de informações ao Governo, igual ao primeiro item do requerimento apresentado pelo honrado Senador que acaba de fallar; requerimento que está em mãos, aguardando um facto que servisse de base ao seu offerecimento no Senado.

Mas o honrado Senador apresenta agora este pedido de informações, pelo mesmo modo pelo qual eu pretendia formular as minhas perguntas; e não posso deixar de tomar a palavra.

Sr. Presidente, fui surprehendido no principio deste mez, com a publicação do balanço do Banco da Republica.

Calei-me de proposito para que não se dissesse, ainda uma vez, que nós estavamos no parlamento perturbando a vida tranquilla, pacifica e reconstituidora do Banco, principalmente quando elle estava, segundo se affirmou, pelas cem tubas da fama, auxiliando o governo e o commercio licito, mantendo uma taxa de cambio superior á geralmente acceita na praça.

Surprehendido fiquei, Sr. Presidente, porque eu que acompanho com solicitude a publicação dos balanços do Banco da Republica, vi que a sua divida ao Thesouro, no mez de agosto passado, tinha de 119 mil contos subido a 132 mil contos, isto só a divida por conta corrente, ficando no mesmo algarismo, creio, as outras dividas por contas especiaes.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Eu declarei nesta casa, quando discuti o o projecto que foi enviado á Camara, que a divida do Banco ao Thesouro era de 184 mil a 187 mil contos Não posso precisar as quantias, si não á vista dos balanços que tenho em casa; mas pelo balanço daquelle trimestre, ella montava de 184 a 187 mil contos, entretanto, no mez de agosto tinha subido a 205 mil contos.

Sabendo-se que o Banco tinha vendido ao Thesouro o predio de Cattete por 3.000 contos, e o predio destinado a Caixa de Amortização por 3.000 contos, sommando 6 000 contos, a differença montava a perto de 20.000 contos em um mez.

Não ha nada mais exquisito, porque o Thesouro não tem verba no orçamento para emprestar ao Banco da Republica, nem a particular algum,-nem a uma instituição qualquer.

Quando o governo entendeu de conveniencia liquidar uma questão antiga com a Intendencia Municipal e o Senado entendeu fazer um emprestimo, houve necessidade de uma lei do poder legislativo para poder ser feita esta liquidação de contas a titulo de emprestimo. Portanto, o Thesouro não podia fazer o Banco da Republica augmentar a sua divida no valor de 20.000 contos sem audiencia do Congresso Nacional, sem uma lei do poder competente.

Demais muito maior estranheza causa este augmento da divida no momento em que ha lei em elaboração no Congresso Nacional, pela qual se manda encampar as emisões e ficar o Thesouro com a divida do Banco da Republica sem juros durante prazo longo.

Comprehende o Senado que si este projecto, que já foi votado pelo Senado e está na Camara dos Deputados para ser discutido, vier a ser lei, a Nação inteira terá de perdoar ao Banco da Republica os juros avultados da divida, que já montava nesta occasião a 184.000 contos e conceder longo prazo para o pagamento da divida.

Parece que não é de lealdade para a nação inteira, no momento em que uma lei destas está em elaboração, augmentar esta divida com o valor de 20.000 contos em um mez.

Pergunta-se mais: porque verba? Está o Thezouro tão rechelado de dinheiro que possa emprestar em um mez a uma instituição qualquer 20.000:000$000?

Todos nós devemos responder que não.

O Sr. Leopoldo de Bulhões dá um aparte.

O Sr. Leite e Oiticica—Mandou o thesouro depositar os seus saldos em conta corrente no banco?

Sr. Presidente, depositar saldos em mãos de um devedor a quem já se perdoaram os juros de sua divida e ao qual se concede moratoria de longos annos...

O Sr. Leopoldo de Bulhões—E' ajudar o devedor a pagar.

O Sr. Leite e Oiticica—... é sacrificar os dinheiros, que não pertencem ao Governo, mas á Nação.

Depois, póde o honrado Senador por Goyaz, meu amigo particular, que me honra com estes apartes, garantir que o Thesouro dispõe de saldos sufficientes na receita para entregal-os a um devedor a quem já se perdoaram os juros e para quem o prazo da divida ficou longo?

O Sr. Gomes de Castro—O aparte do honrado Senador é mais cruel do que a opposição de V. Ex.

O Sr. Leite e Oiticica—Em todo caso, Sr. Presidente, a divida do Banco da Republica ao Thesouro era, eu posso informar ao honrado Senador, era, até 31 de agosto, de 205.000:000$, se me não falha a memoria, na precisão da cifra. De 180 mil e tantos contos no mez antecedente, subio no mez de agosto a 205.000:000$000.

Senhores, as observações feitas pelo honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, significam apenas o grito de alarma e de alerta que S. Ex. dá aos seus bons companheiros do Senado.

S. Ex. sabe que ao redor de si ha um grupo de homens, que teem acompanhado o estudo desta questão financeira, e acompanhado em identidade de idéas com S. Ex.

S. Ex. sabe que no Senado da Republica, por honra nossa, não se poderá consentir que a Nação seja atirada ás loucuras financeiras dos ultimos tempos, que são a prova evidente da desorientação completa em que nós nos achamos.

S. Ex. sabe que no Senado existem homens sufficientemente patriotas, que o acompanham, para preferir rejeitar o projecto de receita geral da Republica a permittir que o Governo se atire em uma aventura financeira, que será o desastre do paiz. *(Muito bem.)*

S. Ex. sabe que nós não poderemos consentir nunca que assim se escarneça desta Nação inteira, da Republica, cujos interesses foram confiados a homens a quem damos todo o nosso apoio, e que por isto mesmo não consentimos que vão amanhã cahir nesta fatalidade que nós temos apregoado ha tantos annos que se daria, e da qual agora elles proprios são os primeiros a confessar que não poderemos fugir. *(Apoiados.)*

Sr. Presidente, a medida a que alludiu o honrado Senador tem contra si principalmente aquella desculpa que um general apresentava, por não ter dado salvas: a falta de polvora.

Pois então, permitte-se que vá contrahir no estrangeiro um emprestimo no valor de 40.000:000$ ouro, isto é, no valor de quatro milhões de libras, ao cambio par, representando na actualidade do cambio 120 e tantos mil contos, um paiz que ha pouco tempo dirigiu-se ao estrangeiro e quasi não achou credito para seis milhões de libras, o que só encontrou este credito porque teve necessidade de descontar dous milhões, que já tinha recebido em antecipação, e assim mesmo submettendo-se á taxa de 75 %, que é um emprestimo de usura, o emprestimo a devedor não muito acreditado?

A medida não produzirá effeito, porque os proprios financeiros de Londres hão de dizer que não podem fazer o emprestimo, porque ninguem empresta seus capitaes para o jogo, e o que se pretende fazer não é mais do que levar o Banco a jogar em cambiaes.

Os proprios financeiros da Europa hão de responder ao paiz que suas apolices pouco valem para emprestimo tão grande e para fim tão deploravel, e elles é que hão de ensinar as finanças aos financeiros do Brazil, como estão ensinando agora sob a pata energica e forte do cambio a 8 5/8 com tendencia para baixar.

Sr. Presidente, o que será desta Nação quando os homens que a dirigem tão desorientados se mostram?

O que dirá este povo deante da baixa pronunciada do cambio, baixa que ha de tornar mais caros os generos de primeira necessidade, todos os generos? Nós teremos de ver todos os generos augmentarem de valor e o pobre povo é quem vae soffrer com esta medida.

Será preciso pedir mais impostos ao povo para pagar estas loucuras financeiras: como teremos nós coragem disto? Não tenho, e declaro: prefiro rejeitar o projecto de receita que venha da Camara dos Deputados a permittir que esta medida figure na lei do orçamento futuro.

Acredito que a Camara dos Deputados bem orientada, acceitará a medida que foi proposta, de separar esta emenda para formar projecto especial, porque não é admissivel que medida desta ordem, que envolve problema tão grave, que envolve sacrificio tão pesado para o Thesouro, vá ser incluida em uma lei de receita, quando é mais uma medida de despeza.

Quanto aos *bonus*, já foi fornecida á Camara dos Deputados, e creio que já velo aqui ao Senado, a lista das emprezas e individuos que receberam *bonus* do Banco da Republica; mas eu acredito que o pedido do honrado Senador tem outro fim; é verificar que a maior parte destas emprezas não podem pagar os *bonus*: já estão em liquidação forçada, muitas dellas com as portas fechadas; porque o Banco da Republica realisou o que eu disse na Camara quando se discutiu esse projecto; o Banco da Republica, para fazer emprestimos a essas emprezas, exigiu como condição *sine qua non*, do emprestimo, que ellas acceitassem para presidente de suas directorias e gerentes de suas fabricas, individuos indigitados pelo Banco. Ora, estes individuos entraram para essas fabricas sem conhecimento algum do negocio, e começaram a fazer uma gerencia fóra de proposito; e em pouco tempo nenhuma dessas emprezas póde pagar o emprestimo dos *bonus* ao Banco da Republica, e este mandou-lhes fechar as portas, exigindo o pagamento immediato.

De modo que a industria nacional, que tão bello exemplo deu da sua pujança no anno passado, está hoje reduzida a ter as suas fabricas quasi todas fechadas; principalmente, as emprezas que receberam *bonus* do Banco da Republica.

Ora, comprehende-se perfeitamente. Desde que as companhias não puderam pagar os *bonus*, e entregaram os seus bens ao Banco da Republica, tornou-se este o dono das fabricas, e, portanto, é elle que tem de pagar os juros aos portadores de *bonus*.

Portanto, aqui está descoberto o alcance dessa medida.

O Banco da Republica é o mutuario; dispensa-se-lhe o pagamento dos juros aos portadores dos *bonus*; e assim a medida vem libertar o Banco da Republica da obrigação do pagamento dos juros, atirando com a responsabilidade do papel moeda sobre o Thesouro Nacional. E é por isto que a Camara tendo convidado o Presidente do Banco da Republica para uma conferencia, esse Presidente acceitou a reducção dos juros dos *bonus* a 3 %.

O Sr. Severino Vieira — V. Ex. comprehende perfeitamente a situação do Presidente do Banco.

Elle não podia advogar contra os interesses dos accionistas.

O Sr. Leite e Oiticica — Mas elle representa o Thesouro Nacional: não representa os accionistas; os accionistas são representados pelos directores eleitos. E é por isso que a lei, cumulando de favores o Banco da Republica, estabeleceu que o Presidente do Banco seria de immediata confiança do Ministro da Fazenda, para assim o Thesouro salvaguardar quanto possivel os seus interesses. De modo que póde-se dizer que o Pre-

sidente do Banco da Republica é o proprio Ministro da Fazenda.

Vê-se, pois, que as medidas propostas na emenda a que se refere o requerimento do honrado Senador, teem por unico fim dar mais recursos ao Banco.

O Senado ha de lembrar-se de que, discutindo eu, ha um anno, esta mesma questão do Banco da Republica, declarei que, pelos symptomas que já apresentava a vida do Banco, podia affirmar que já não lhe chegavam os recursos que a lei de 23 de setembro de 1892 lhe tinha dado; que elle já precisava de novos favores do Governo; que esta sanguesuga do Thesouro já precisava que o Thesouro embarcasse de novo nos cofres do Banco a caudal da receita publica.

Contestaram-me, então, vivamente; disse-se que eu fazia uma campanha de diffamação contra o Banco; mas o tempo passou, e hoje está-se vendo que o Banco já precisa de um credito de 20.000:000$, disfarçado sob a capa de sustentar o cambio, e da dispensa do pagamento dos juros dos *bonus*.

E' necessario clamar mais uma vez. Deixemo-nos de aventuras financeiras. E' necessario seguir o bom caminho; e não podemos deixar de o seguir, sob pena de desastres enormes, extraordinarios, cujas consequencias ninguem póde prever.

No anno passado, em discussão pela imprensa, terminei uma serie de artigos dirigidos ao Presidente do Banco da Republica, pedindo-lhe que registrasse a declaração que eu ia fazer, porque em breve tempo eu teria necessidade de lembrar-lh'a, perguntando-lhe quem é que tinha razão. Eu dizia a S. Ex.:—emquanto continuar este estado, emquanto o Banco não fôr entregue aos seus accionistas, separando-se completamente a vida do Banco da vida do Thesouro publico; emquanto nós continuarmos a vida financeira que temos seguido até aqui, a situação financeira não melhorará, o cambio continuará a baixar: os desastres serão sempre maiores, a receita publica não chegará, e o Governo ha de encontrar-se nos maiores embaraços.

Foi esta declaração que pedi a S. Ex. que registrasse; e agora pergunto-lhe: quem é que tinha razão? A situação do paiz não póde ser mais deploravel. Si fosse necessario que trabalhassem contra este regimen os proprios que o estão executando, eu declaro a V. Ex. que a obra não poderia ser mais perfeita.

Ha seis annos que nós temos corrido a vélas soltas, por este mar de aventuras financeiras. Temo-nos afastado do caminho recto, esquecendo as lições dos mestres, esquecendo os esforços daquelles que se teem empenhado para melhorar esta situação; acceitando as opiniões daquelles que julgam que a ordem do dia é especular, é ganhar dinheiro á custa do Thesouro. Temos visto quaes são os resultados.

Hoje, que esperamos? Clama-se contra o Congresso Nacional, pedindo-lhe que córte despezas. Mas como cortar, si a maior despeza do Thesouro é a que lhe provém da desmoralisação, da desvalorisação do papel moeda?

Como cortar despezas, si esta bomba aspirante dos dinheiros publicos está todos os dias a reclamar differenças de cambio, com as despezas que o Governo tem de fazer, quer tenha de passar dinheiro para a Europa, para pagar em especie, quer tenha de ir fazer compras no proprio paiz, porque os generos subiram todos de preço, em virtude desta desvalorisação?

Até onde querem ir? Até onde querem que este povo chegue? Não bastam os males que se estão experimentando? Não basta a situação dolorosa em que se acha o Ministro da Fazenda, impossibilitado de dar um passo, porque a todo o momento lhe entorpecem a marcha? Não basta esta desmoralisação em que se acha a Republica, pelo facto de não ser possivel melhorar a vida da Nação, e de se estar todos os dias vendo o seu credito abater-se, em virtude destas providencias, que não trazem bem nenhum e, ao contrario, nos fazem muito mal? Não sei.

Sr. Presidente, hontem o nobre Senador pelo Piauhy citou, com muita razão, a phrase latina muito conhecida: *Quos Deus vult perdere prius dementat*. Parece que os nossos homens estão completamente fascinados por um ideal, que nós outros não vemos, e estão a perder-se e a perder esta situação levantada nos braços populares, exigindo que nós outros estejamos aqui todos os dias a fazer figura de Cassandra, a não conter as explosões do nosso patriotismo deante destes factos, que só nos trazem desdouro e um grande desastre, amanhã, porque elle é inevitavel.

A situação da praça é a mais afflictiva e desastrosa o mais possivel. Hoje, está se vivendo, na praça, do auxilio mutuo. Ninguem paga, porque ninguem recebe. Casas importantissimas estão a fazer ponto e a deixar que as suas letras vão para o protesto, porque nesta praça não se levanta dinheiro hoje nem com apolices da divida publica. Ninguem dá dinheiro.

Portanto, dahi para a suspensão de pagamentos geraes, para o *krach* da praça, para a suspensão de pagamentos do proprio governo, não vai muito.

Eu espero, dentro de poucos dias, logo que fôr publicado o balanço deste mez do Banco da Republica, vir dizer ao Senado a quanto sobe a divida do Banco ao Thesouro.

Por emquanto, contento-me em rectificar alguns pontos, apresentando, á vista dos balanços, as cifras exactas.

A 31 de julho de 1896, o Banco tinha no seu passivo o seguinte *(lê)*.

Entretanto, no balanço de 31 de agosto, esta verba — Thesouro Federal e diversas contas — tinha subido de 119.000:000$ a 132.000:000$, conservando-se a verba de 68.000:000$ tal como era no balanço anterior. Feita a conta de 119 para 132, temos 13 mil e tantos contos; com mais 6.000:000$ que elle pagou ao Thesouro, com a venda de dous predios, temos 19 mil e tantos contos de differença de um mez para outro.

Aguardo o balanço de setembro e, quando elle vier, trarei ao Senado outras informações.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Leopoldo de Bulhões vai apresentar, em nome da Commissão de Finanças, um projecto que tem por fim habilitar o Poder Executivo a dar execução á lei que organisou o Tribunal de Contas.

Diz que, ha seis annos, se cogita de tal materia, desde o Governo Provisorio, que esboçou a organisação desse Tribunal. Dahi em deante, tem se cuidado em estabelecel-o, como se evidencia do disposto no art. 89 da Constituição, votada em 1891, do decreto n. 1.168, de 17 de dezembro de 1892, que formulou a lei organica, de outro decreto de 1893, submettido ao Congresso, approvado com algumas modificações e depois vetado pelo Presidente da Republica, conformando-se o Congresso com as razões desse *veto*, em 1894.

No anno seguinte, em mensagem dirigida ao Congresso, o Chefe do Poder Executivo chamou a attenção do Legislativo para o assumpto, fazendo sentir a necessidade de se dotar o Tribunal de Contas de uma lei organica definitiva, e o ministro de fazenda, no seu relatorio desse mesmo anno, criticou o decreto n. 1.168 e offereceu novas bases para a instituição, bases tomadas em consideração pelo Congresso.

No corrente anno, o mesmo ministro occupou-se de novo com o assumpto.

O projecto do Senado foi este anno acceito pela Camara dos Deputados e alli emendado, sendo algumas dessas emendas acceitas por esta Casa. Infelizmente, diz o orador, quando a reforma foi submetida á sancção já o orçamento da fazenda estava-se votando, não sendo por isso possivel harmonisal-o com o projecto reorganisador do Tribunal de Contas. A reforma podia ter auctorisado o Poder Executivo a abrir o credito para as despezas; dou-se, porém, a omissão.

Em tal emergencia, a Commissão de Finanças organisou o projecto que incumbiu ao orador de offerecer ao Senado, esperando a approvação, afim de que no futuro possa essa instituição funccionar nos moldes em que foi votada.

Refere-se o orador a uma emenda que apresentou ao Orçamento da Fazenda, auctorisando o Poder Executivo a consolidar as leis e regulamentos referentes á contabilidade publica.

Trata, em seguida, das organisações dos Tribunaes de Contas nos diversos paizes e occupa-se largamente das nossas leis sobre contabilidade e da confecção dos nosso orçamentos, que, na opinião do orador, já vêm mal feitos na sua proposta, soffrendo, em seguida, as emendas da Commissão, que muitas vezes cede ao vivo desejo dos outros ministros que se empenham por ver restabelecidas pela Camara certas verbas de seus ministerios, eliminadas pelo ministro da fazenda.

Proseguindo nas considerações, trata da competencia que cabe á Commissão de Finanças, de dar parecer sobre os relatorios annuaes e documentos enviados ao Congresso pelo Tribunal de Contas, para, posteriormente, apresentar o projecto de lei que regulará definitivamente as contas do exercicio financeiro encerrado e liquidado pela contabilidade do Thesouro, funcção esta que em França é exercida pela Commissão dos 33.

Faz ainda outras considerações e, terminando, envia á Mesa o projecto que submette á consideração do Senado.

E' lido e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte projecto, offerecido pela Commissão de Finanças:

PROJECTO

N. 49 — 1896

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo abrirá no exercicio futuro um credito especial de quarenta contos de réis, pelo Ministerio da Fazenda, para dar execução á lei que organisou o Tribunal de Contas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 6 de outubro de 1896. —*João Pedro*, Presidente.—*Leopoldo de Bulhões*.—*J. Joaquim de Souza*.—*José Bernardo*.—*Leite e Oiticica*.—*Gomes de Castro*.—*Ramiro Barcellos*.

ORDEM DO DIA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 40 A, de 1896, fixando as despezas do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1897.

Continúa em discussão, com as emendas offerecidas.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se á votação; com o seguinte resultado:

São successivamente approvadas as rubricas ns. 1 a 3.

E' approvada a rubrica n. 4, salvo a emenda da Commissão de Finanças.

E' approvada a emenda, assim concebida:

Ao n. 4.—Directoria Geral das Obras Militares—Depois das palavras—uma linha de tiro reduzido na Capital Federal—accrescente-se:—e 200:000$, para as obras do novo hospital em construcção em S. Francisco Xavier.

E' approvada a rubrica n. 5, salvo as emendas da Commissão e do Sr. Almeida Barreto.

E' rejeitada a emenda da Commissão, assim concebida:

Ao n. 5.º—Instrucção Militar—Reduza-se a verba á quantia de 1.670:787$334, fixado em 200 o numero dos internos gratuitos do Collegio Militar.

E approvada a emenda do Sr. Almeida Barreto, assim concebida:

A' rubrica n. 5:—A gratificação a que tem direito o mestre de esgrima da Escola Militar é sem prejuizo da etapa.

São successivamente approvadas as rubricas ns. 6 a 11.

E' approvada a rubrica n. 12, salvo as emendas da commissão e do Sr. Almeida Barreto.

E' annunciada a votação da emenda da Commissão.

O Sr. Almeida Barreto (*pela ordem*) Requer preferencia para a sua emenda ao n. 12, porque é mais completa do que a emenda da Commissão, a qual diminue a gratificação de 12:000$ a dous generaes, deixando ainda dous com 12:000$, emquanto que o orador faz a reducção do quadro, fixando a gratificação de todos a 7:200$; tom, portanto, a sua emenda o valor de diminuir a gratificação e de igualar os vencimentos.

O Sr. Gomes de Castro (*pela ordem*) diz não se oppor á approvação da emenda do honrado Senador pela Parahyba; mas precisa de uma explicação.

A emenda da Commissão de Finanças não reduz, supprime a gratificação concedida para essa verba a dous marechaes e a dous generaes de divisão, que são membros do Supremo Tribunal Militar. Pergunta, si preferida e approvada pelo Senado a emenda do nobre Senador, desapparece a suppressão proposta pela Commissão de Finanças? O fim principal da emenda do honrado Senador é reduzir a 7:200$ a gratificação concedida aos marechaes do exercito. A emenda da Commissão não toca nisto; supprime desta tabella a gratificação a dois marechaes e a dois generaes de divisão que fazem parte do Supremo Tribunal Militar.

O Sr. Almeida Barreto — A minha emenda tambem supprime.

O Sr. Gomes de Castro — Si supprimo, não ha inconveniente em preferil-a; mas, si não supprime, parece-me que devem ser ambas votadas; e na redacção para 3ª discussão se dará a redacção conveniente.

O Sr. Presidente — A emenda da Commissão está incluida na emenda do Sr. Almeida Barreto; entretanto, o Senado póde, sem inconveniente, approvar as duas.

Consultado, o Senado concede a preferencia requerida pelo Sr. Almeida Barreto.

E' approvada a emenda deste senhor, assim concebida:

A' rubrica n. 12:—Estado-Maior-General:

Em vez de—4 marechaes—diga-se:

5 marechaes a 12:000$, soldo	60:000$000
3 ditos a 7:200$, gratificação	21:600$000
Total.....	81:600$000

Em vez de—8 generaes de divisão—diga-se:

9 generaes de divisão a 9:600$, soldo.....	86:400$000
7 ditos a 5:400$, gratificação	37:800$000
Total.....	124:200$000

Em vez de—16 generaes de brigada—diga-se:

17 generaes de brigada a 7:200$, soldo.....	122:400$000
4:440$, gratificação.....	75:480$000
Total.....	197:880$000

Extraordinarios:

Supprimam-se as verbas destinadas aos tres officiaes generaes.

E' tambem approvada a emenda da commissão assim concebida :

Ao n. 12—Estado-Maior-General :

Reduza-se a verba á quantia de 626:730$, supprimidas as gratificações a dous marechaes e a dous generaes de divisão, que as recebem por outra rubrica.

São approvadas as rubricas ns. 13 e 26.

E' approvada a rubrica n. 27, salvo a emenda da commissão.

E' approvada a emenda, assim concebida :

Ao n. 27—Diversas despezas e eventuaes :

Reduza-se a verba á quantia de 800:000$.

São approvadas as rubricas ns. 28 e 29.

São approvados os ns. I e II.

E' rejeitado o n. III, ficando implicitamente approvada a emenda da Commissão propondo a suppressão deste numero.

E' approvado o n. IV, salvo a emenda da commissão.

E' approvada a emenda assim concebida :

Ao n. IV : Substituam-se as palavras—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—pelas seguintes : Ministerio da Viação, Industria e Obras Publicas.

São approvados os ns. V e VI.

E' a proposição, assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1896, autorisando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 661:658$842 para pagamento á Companhia Lloyd Brazileiro por fretamento dos vapores *Iris* e *Aymoré*, de accordo com o laudo do processo arbitral de 7 de julho do corrente anno, e 2:000$ de remuneração ao arbitro do Governo, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Entra em discussão o art. 1º, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Annunciada a votação e, verificando-se não haver mais numero para votar-se, procede-se á chamada dos Srs. Senadores que compareceram a sessão (38) e deixam de responder os Srs. Rego Mello, Messias de Gusmão e Severino Vieira, que communicaram á Mesa os motivos por que se retiravam e os Srs. Cruz, José Bernardo, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Thomaz Delfino e Gonçalves Chaves, que não fizeram communicação alguma.

Fica adiada a votação da proposição.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 40 de 1896, autorisando o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 668$269, a diversas rubricas da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, art. 4º, e a fazer para isso as necessarias operações de credito.

Entra em discussão, o art. 1º com o parecer favoravel da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão que se encerra sem debate, o art. 2º.

Fica a votação adiada por falta de *quorum*.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 47 de 1896, autorisando a cobrança dos impostos de exportação dos Estados na Capital Federal e definindo quaes os direitos de que é livre o commercio de cabotagem.

Entra em discussão o art. 1º com o parecer da Commissão especial, composta de Senadores e Deputados, e que apresentou o respectivo projecto áquella Camara.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 2º e 3º.

A votação fica adiada por falta de *quorum*.

2ª discussão do projecto do Senado, n. 24 de 1896, abolindo a revalidação do sello.

Entra em discussão o art. 1º com o substitutivo offerecido pela Commissão de Justiça e Legislação.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 2º e 3º.

A votação fica adiada por falta de *quorum*.

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 39 de 1895, autorisando o Governo a mandar contar, para os effeitos da reforma (tão sómente), ao 1º tenente Arthur Waldemiro da Serra Belfort, mais oito mezes e 28 dias de serviço, que devia passar na reserva *ex-vi* da legislação vigente, emenda que, tendo sido rejeitada pelo Senado, foi por aquella Camara mantida por dous terços de votos.

Entra em discussão, com o parecer contrario da Commissão de Marinha e Guerra.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de *quorum*.

3ª discussão do projecto do Senado, n. 45 de 1893, dispondo sobre os proprios nacionaes que não estiverem actualmente occupados por quaesquer repartições federaes.

Continua em discussão com as emendas offerecidas.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a discussão adiada por falta de *quorum*.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35 de 1896, autorisando o Governo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao conferente da Alfandega de Pernambuco Adolpho Gentil.

Entra em discussão o art. 1º com o parecer favoravel da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Fica a votação adiada por falta de *quorum*.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 42 de 1896, autorisando o Governo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao professor de francez do Gymnasio Nacional, José Dias Delgado de Carvalho Junior.

Entra em discussão o artigo unico, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente.—Está esgotada a materia da ordem do dia e, nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a da seguinte sessão :

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 38 de 1896, autorisando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 661:658$842 para pagamento á Companhia Lloyd Brazileiro por fretamento dos vapores *Iris* e *Aymoré*, de accordo com o laudo do processo arbitral de 7 de julho do corrente anno, e 2:000$ de remuneração ao arbitro do Governo, fazendo para isso as necessarias operações de credito ;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1896, autorisando o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 668$260, a diversas rubricas da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, art. 4º e a fazer para isso as necessarias operações de credito ;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 47 de 1896, autorisando a cobrança dos impostos de exportação dos Estados na Capital Federal e definindo quaes os direitos de que é livre o commercio de cabotagem ;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 24 de 1896, abolindo a revalidação do sello ;

Votação em discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 39 de 1895, autorisando o Governo a mandar contar, para os effeitos da reforma (tão sómente) ao 1º tenente Arthur Waldemiro da Serra Belfort mais oito mezes e 28 dias de serviço, que devia passar na reserva, *ex-vi* da legislação vigente, emenda que, tendo sido rejeitada pelo Senado, foi por aquella Camara mantida por dous terços de votos ;

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 45 de 1893, dispondo sobre os proprios nacionaes que não estiverem actualmente occupados por quaesquer repartições federaes ;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35 de 1896, autorisando o Governo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao conferente da Alfandega de Pernambuco, Adolpho Gentil ;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 42 de 1896, autorisando o Governo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao professor de francez do Gymnasio Nacional, José Dias Delgado de Carvalho Junior ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputado, n. 40 A de 1896, fixando as despezas do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1897.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e um quarto da tarde.

—

118ª SESSÃO EM 8 DE OUTUBRO DE 1896

Presidencia dos Srs. Manoel Victorino e Manoel de Queiroz (Vice-Presidente)

SUMMARIO—Abertura da sessão—Leitura e approvação da acta da sessão anterior—Pareceres—Discursos e projecto do Sr. Severino Vieira—Requerimento verbal do Sr. Antonio Baena—ORDEM DO DIA—Votação das materias encerradas—3ª discussão da proposição n. 40 A, de 1896—Apoiamento de uma emenda—Discurso e emenda do Sr. Pires Ferreira—Discursos dos Srs. Severino Vieira, Pires Ferreira, Ramiro Barcellos, Almeida Barreto e Gomes de Castro—Encerramento da discussão—Chamada—Adiamento da votação—Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores: Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, João Pedro, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Thomaz Delfino, Fernando Lobo, Paula e Souza, Moraes Barros, Aquilino do Amaral, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão, os Srs. Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, João Neiva, João Barbalho, Leite e Oiticica, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Laper, Leopoldo de Bulhões, Joaquim Murtinho e Esteves Junior (12).

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs.: Nogueira Accioly, Rego Mello, Messias de Gusmão, Eugenio Amorim, Gil Goulart, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Bernardino de Campos Joaquim de Souza, Caiado, Generoso Ponce, Vicente Machado, Arthur Abreu e Gustavo Richard (14); e sem ella, os Srs.: Almino Affonso, Ruy Barbosa Quintino Bocayuva e Lopes Trovão (4).

O SR. 1º SECRETARIO declara que não ha expediente.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 169—1896

A proposição n. 26, de 1896, enviada pela Camara dos Deputados e sujeita ao exame da Commissão de Finanças, autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda, o credito supplementar de 6.524:426$006, á verba — Exercicios findos,—n. 32, do art. 7º da lei de 30 de dezembro de 1895.

O credito destina-se ao pagamento de diversas despezas feitas pelo Governo, em exercicios já encerrados, pelos diversos ministerios; todos elles estão incluidos nas relações das dividas de exercicios findos, relações que acompanharam a proposição e a mensagem do Sr. Presidente da Republica.

As despezas arroladas nas doze relações que acompanharam a mensagem, estão classificadas por duas formas: despezas em verbas que deixaram sobras e despezas em verbas que não deixaram sobras.

Quer isto dizer que foram feitas despezas quando as respectivas verbas não estavam esgotadas; essas não foram pagas porque, passado o tempo do exercicio pelo qual ellas deviam ser satisfeitas, antes da sua liquidação e do seu reconhecimento pelo Governo, deveriam ser pagas pela verba — Exercicios findos—do orçamento posterior.

Não podem ser satisfeitas, entretanto, porque, apezar de ter sido dotada esta verba, no exercicio de 1896, com a quantia de 1.180:000$, acha-se ella esgotada, precisando do credito pedido para acudir a esse pagamento.

As despezas classificadas com a denominação de—sem sobras de verbas—foram feitas além das previsões orçamentarias; excederam as consignações da lei e estão por ser pagas, precisando o Governo, para satisfazer a essas, do credito solicitado.

As primeiras, isto é: despezas feitas e que poderiam ser pagas pelas verbas respectivas montam a:

Pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	150	no valor	do	61:144$098
Pelo Ministerio das Relações Exteriores....	19	»	»	46:482$890
Pelo Ministerio da Guerra.....	378	»	»	335:351$771
Pelo Ministerio da Industria e Viação....	244	»	»	3.140:909$859
Pelo Ministerio da Marinha.....	83	»	»	23:410$259
Pelo Ministerio da Fazenda.....	49	»	»	15:780$566
Credores.....	932			3.625:848$287

As despezas que não foram pagas por se terem esgotado as respectivas verbas do orçamento são assim reclamadas:

Pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	102	no valor do	503:087$000

Pelo Ministerio das Relações Exteriores....	1	no valor de		413$222
Pelo Ministerio da Guerra.....	44	»	»	610:519$013
Pelo Ministerio da Marinha.....	68	»	»	453:164$332
Pelo Ministerio da Industria e Viação....	207	»	»	471:260$316
Pelo Ministerio da Fazenda.....	332	»	»	821:132$510
Credores.....	781			2.858:578$393

Sommam 1.715 credores diversos, a exigirem o pagamento dos 6.524:426$606.

O Senado comprehende como não será possivel á Commissão de Finanças examinar minuciosamente cada uma das 1.715 dividas de exercicios findos da enorme relação que a proposição lhe enviou, muito principalmente quando outros trabalhos estão a seu cargo; muito menos saber, pelas informações recebidas, quaes as causas que determinaram cada uma dessas despezas, quando, nas listas, apenas se dá o titulo sob o qual incidio a ordem que autorisou a despeza, em termos genericos, taes como: *Alfandegas—Fornecimentos*—Recebedoria da Capital Federal—, pelo Ministerio da Fazenda; Terras Publicas e Colonisação, Estrada de Ferro Central do Brazil, Correio Geral, pelo Ministerio da Industria; fardamento, diversos serviços, vencimentos, pelo Ministerio da Marinha; fornecimentos, passagens pelo Ministerio da Guerra; apenas accrescentando-se a data do aviso ou officio que ordenou a despeza.

Algumas repartições, entretanto, chamam a attenção pelo excessivo numero das despezas e pela sua importancia.

Deixando de parte as relações das despezas em verbas com sobras, a Commissão examinará apenas as outras, gastas além das consignações legaes e que mais estranheza causam, por significarem transgressão flagrante da lei.

No Ministerio da Justiça e dos Negocios Interiores, em 102 credores, 76 figuram por fornecimentos dos quaes só á Casa de Correcção cabem 49; para este destino ha tambem uma conta de consumo de gaz, no valor de 3:108$570, que exige os seguintes pagamentos:

N. 83, para a Casa de Correcção, 3:108$570, em 1895 e 3:380$617, em 1896.

Cumpre notar que a sub-consignação—illuminação—, para a Casa de Correcção, foi augmentada de 11:000$ para 15:000$ na tabella orçamentaria do exercicio vigente, sendo de estranhar que, em julho do corrente anno, essa quantia decretada para o anno inteiro esteja gasta e já precise de supprimento grande.

A policia do Districto Federal figura com os credores seguintes:

N. 4. Por fornecimentos, na importancia de.....	792$095
N. 51. Por passagens ao Lloyd Brazileiro na importancia de.....	246$000
N. 52. Por passagens ao Lloyd Brazileiro, na importancia de.....	60$750
N. 53. Por passagens ao Lloyd Brazileiro, na importancia de.....	270$000
N. 54. Por passagens ao Lloyd Brazileiro na importancia de.....	50$020
N. 57. Por fornecimentos ao Lloyd Brazileiro,na importancia de.....	300$800
N. 58. Por fornecimentos ao Lloyd Brazileiro, na importancia de.....	870$076
N. 59. Por consumo de gaz ao Lloyd Brazileiro, na importancia de.....	2:330$077
N. 62. Por fornecimentos ao Lloyd Brazileiro, na importancia de.....	322$277
N. 79. Por fornecimentos ao Lloyd Brazileiro, na importancia de.....	540$000
N. 80. Por consumo de gaz ao Lloyd Brazileiro, na importancia de.....	4:844$420
N. 85. Por fornecimentos á Brigada Policial,na importancia de.....	49:000$000
N. 91. Por enterramento á Brigada Policial, na importancia de.....	384$000
N. 95. Por fornecimentos á Brigada Policial, na importancia de.....	3:015$000
Somma.....	63:122$175

Sob a denominação generica de—diversas verbas, figuram:

N. 1. Diversas verbas, por fornecimentos.....	107:337$134
N. 68. Diversas vérbas, por fornecimentos.....	7:501$301
N. 69. Diversas verbas, por fornecimentos.....	14:244$073
N. 76. Diversas verbas, por fornecimentos.....	733$500
N. 89. Diversas verbas, por gratificações.....	14:472$001
N. 96. Diversas verbas, por fornecimentos.....	99:252$416

N. 97. Diversas verbas, por passagens á S. Paulo Railway.....	1:880$290
N. 98. Diversas verbas, por passagens á S. Paulo Railway.....	323$110
N. 99. Diversas verbas, por passagens á S. Paulo Railway.....	120$090
N. 100. Diversas verbas, por *diversas verbas* á mesma..	1:229$100
N. 102. Diversas verbas, por fornecimentos,.....	105:942$231
Somma.....	353:035$246

Ha ainda uma verba para a qual a Commissão não poude achar explicação; inscreve-se do seguinte modo:

101—Dr. Leandro de Almeida Ribeiro — Junta Commercial-Vencimentos, S. Paulo—Officio n. 906, de 19 de março de 1896...	3:064$020

Todas as verbas, quasi, do orçamento do Interior estão contempladas nessas relações, algumas com a especificação do serviço a que foram destinadas as quantias, outras sob a denominação geral de—diversas verbas—ou fornecimentos; ha até uma conta de—lavagem de roupa—do Gymnasio Nacional, na importancia de 9$715.

O credito pedido pelas verbas—que deixaram sobra, por este ministerio, monta a 64:144$098; nellas ainda figura a Casa de Correcção com 14 credores, quasi todos com a denominação geral de—fornecimentos.

A Brigada Policial tem uma conta de fornecimento de gaz na importancia de 9:705$499, em 1895, quando a consignação do respectivo orçamento, era de 24:000$ e a do orçamento de 1896 é de 30:000$000.

Não se diz si as sobras deixadas comportam essa quantia.

No Ministerio da Industria e Viação o systema é o mesmo.

A verba—Terras Publicas e Colonisação figura com 37 credores, por passagens e fornecimentos, dos quaes o maior é de 103:508$600 e o menor é de *mil réis*!!, o de n. 9, á Companhia União Mercantil, por fornecimentos.

Aquella, no valor de 103:508$600 é devida a Antonio Rodrick e outros, por fornecimentos, no Estado do Paraná.

A verba—Correios—concorre com 24 credores, de importancias diversas e por diversos serviços, entre os quaes estão—Vencimentos, n. 202, a Daniel Rodrigues C. dos Santos, na importancia de 80$, por aviso de 12-6-96, ordenado a Bellarmino Francisco de Araujo; 60$, por aviso de 13—1—96, duas sob a denominação de—despezas miudas, ao mesmo credor, José Apollonio de Mendonça, uma de 5:138$530 e outra de 3:084$020.

A Estrada de Ferro Central do Brazil concorre com 41 credores, sendo:

	Credores
Diarias.....	10
Gratificações.....	10
Fornecimentos.....	11
Publicações.....	1
Aluguel de casa.....	1
Restituição.....	3
Vencimentos.....	4
Estadia de navio.....	1

A Estrada de Ferro do Rio do Ouro concorre com 20 credores, sendo: 19 por fornecimentos, 8 por aluguel de casa, 1 por publicações e 1 por *venda de um terreno* (?).

Veem relacionadas cinco dividas por fornecimentos, sob a verba—Decretos ns. 717 e 899, de 26 de fevereiro de 1892 e uma por garantia de juros pelo decreto 730 n. 6, de 23 de fevereiro de 1892.

O decreto n. 717, de 6 de janeiro de 1892, abriu ao Ministerio da Industria o credito de 1.360:895$ para occorrer ás despezas com obras publicas na Capital Federal e da Estrada de Ferro do Rio do Ouro; o decreto n. 899, de 29 de junho de 1892, abriu novo credito de 1.360:895$ á mesma verba e para os mesmos serviços. Os avisos que mandam pagar despezas por conta desses creditos são de 29 de março de 1893 e somente em 1896 pede-se o pagamento, porque aquelles creditos foram esgotados, apezar de representarem a somma de 2.721:790$000.

O decreto n. 730, de 23 de fevereiro de 1892, abre um credito de 40:290$000 para as despezas da Horta Viticola da Penha e outro de 44:960$, para as despezas com os serviços dos jardins da Praça da Republica, Passeio Publico e Quinta da Boa Vista em S. Christovão.

Não se póde explicar como, sob a verba desse credito, se peça o pagamento de 260$250, *por garantia de juros*, á Companhia *City Improvements*. (E' o n. 48, da relação das que não deixaram sobras, do Ministerio da Industria).

A verba — Obras Publicas — além de vir junta, em diversas parcellas, com a Estrada do Ferro do Rio do Ouro, concorre, por si, com o numero de 28 credores, desde 30$ até 24:960$771, sempre por fornecimentos.

No Ministerio da Fazenda, entre os 362 credores por verbas que não deixaram sobras, figuram 237 por fornecimentos; destes pertencem: á verba—Alfandegas—105; —Casa da

Moeda, 30;—Obras, 1 e— Recebedoria da Capital Federal, 2.

A Casa da Moeda concorre com credores assim:

	Fornecimentos
N. 29. Antonio Gomes Paes..	2:162$100
N. 30. Cesar Martins e Comp. e outros.....	14:086$750
N. 31. E. Lambert.....	9:520$298
N. 32. Arens Irmãos.....	240$000
N. 33. Os mesmos.....	3:273$388
N. 34. Soares Niemeyer e outros.....	12:456$060
N. 35. Haupt Biehn e Comp..	14:474$300
N. 36. Soares Niemeyer e outros.....	2:007$160
N. 37. Rodolpho Sechner.....	843$308
N. 38. Cesar Martins & Comp. e outros.....	19:704$735
N. 39. E. Lambert.....	430$836
N. 40. Alexandre Villas Boas e outros.....	10:025$320
N. 41. Beltran Rochefort....	505$207
N. 217. Alves e Comp.....	80$000
N. 218. João Corrêa Pacheco e Comp.....	4:017$000
N. 219. Companhia Nacional Forjas e Estaleiros.....	932$000
N. 220. Companhia Industrial do Brazil.....	309$110
N. 221. Paim, Lucio e Leite..	176$320
N. 222. J. M. Soares de Oliveira.....	102$000
N. 223. João Corrêa Pacheco & Comp.....	363$000
N. 224. Companhia Industrial Brazil.....	216$160
N. 225. João Corrêa Pacheco & Comp.....	1:773$000
N. 226. Companhia Industrial do Brazil.....	368$600
N. 227. F. Lebre & Comp....	80$300
N. 228 Antonio Pinto Roque..	45$000
N. 229. João Corrêa Pacheco & Comp.....	240$000
N. 230. Araujo Irmão & Comp.	453$000
N. 231. Companhia Industrial do Brazil.....	388$000
N. 255. Rodolpho Fechen & Comp.....	415$450
N. 256. A. da Rocha Faria & Comp.....	30$000
N. 257. Papelaria Impressora	42$440
N. 258. Companhia Commercio de Lenha e Materiaes...	120$000
N. 259. Santos, Souza e Mendes.....	100$000
	Consumo de gaz
N. 273. *Societé Anonyme du Gaz*.....	3:482$414
	Diversas despezas
N. 279. Antonio Gomes Paes.	240$600
	Fornecimentos
N. 282. João Corrêa Pacheco & Comp.....	15:219$000
N. 348. Rodolpho Fechner...	415$450
N. 351. J. da C. Leitão & Comp. e outros.....	111:888$259
N. 362. Jeronymo Silva & Comp.....	2:568$100
Somma.....	235:690$755

Dispensando de examinar os outros ministerios para os quaes a proposição concede creditos pela verba — Exercicios findos, do Ministerio da Fazenda, o Senado permittirá á Commissão de Finanças algumas considerações que a proposição desperta.

A Commissão estudou as despezas em debito, pelo Estado, dos tres Ministerios acima, para tornar bem saliente o modo pelo qual se estão fazendo despezas alem do orçamento votado, em epoca para a qual é necessario todo o cuidado no gastar, o maior espirito de economia por parte do Poder Executivo, á vista do lamentavel estado das finanças da Republica.

Uma das condições indispensaveis para re-erguer o nosso credito, para provar boa orientação financeira é, incontestavelmente —gastar menos do que a cifra total votada pelo Poder Legislativo; longe disso, porém pondo de parte os creditos parciaes já votados na presente sessão, o Governo communica precisar da avultada quantia expressa na proposição da Camara dos Deputados, gasta ou ordenada além das previsões orçamentarias, em parte, mas que vae pezar, toda, no exercicio corrente, quando a taxa cambial ameaça descer de 8 e clama-se já, com toda verdade, que os impostos são demasiados. Calculando que semelhante taxa de cambio não permittirá bastarem os recursos orçamentarios para a satisfacção de toda a despeza da Republica, que a importação, principal fonte da receita, esta se retrahindo por mais de uma causa, que o credito tem sido posto em jogo com um pouco de excesso, é licito perguntar aonde nos levará esse systema de governar, sempre com o programma de gastar em excesso?

Na sessão do anno passado, tendo de dar parecer sobre proposição identica, autorisando a abertura de um credito do valor de 4:700$000 para pagar a 2.337 credores do Estado, a Commissão de Finanças disse: «E' de esperar, da franqueza com que o actual Governo tem trazido ao Congresso Nacional este e outros factos irregulares da administração publica *que o systema mal iniciado e*

já tão desenvolvido, não continue a ser posto em execução; que o governo execute o seu programma de cingir-se ás despezas decretadas e não seja obrigado a ouvir os clamores de milhares de credores a exigir o pagamento dos seus debitos, sem que elle possa honrar o credito « do Estado ».

Longe de realisarem-se as esperanças da Commissão de Finanças, este anno arrolaram-se mais dividas e pediu-se credito maior do que o do anno passado em mais de dois mil contos de réis, sendo mais necessario votar-se no orçamento da Fazenda, a verba de 1.500 contos de réis para o exercicio de 1897.

E' verdade, e cumpre dizel-o, que todas as dividas arroladas não são *contrahidas* pelo Governo actual, sendo uma herança dos tempestuosos tempos do governo anterior e do periodo anormal da revolta, e não é menos certo, entretanto, que grande parte da divida representa as responsabilidades contrahidas em 1895 e 1896, talvez significando uma parte dellas, o apuramento dos compromissos tomados nesse praso de tão fataes consequencias. O periodo decorrido de 1894, entretanto, parece sufficientemente largo para que já estivessem liquidadas todas essas dividas e fosse possivel começar o periodo normal de governo dentro do orçamento decretado pelo corpo legislativo, sómente nas forças das verbas decretadas, seguindo-se plano economico, o principal capitulo, como devera sel-o, do governo da Republica, nas actuaes circumstancias financeiras do paiz.

De facto é impossivel organisar orçamento, calcular previsões orçamentarias com semelhante systema; para acudir á despeza excessiva do orçamento da Republica, o Congresso tem se esforçado para dar ao Governo verbas sufficientemente dotadas, e quasi sempre acceitando aquellas que o Governo consigna nas tabellas enviadas annualmente. Tem-se deixado até de attender a alguns serviços que precisam de verbas maiores adiando as despezas com esses serviços, na esperança de acudir a essas quando as circumstancias do paiz tenham melhorado pela observancia de um plano de economias capaz de reerguer o nosso credito e autorisar a valorisação do nosso meio circulante. De anno a anno, esse adiamento tem levado ao prejuizo do serviço publico, como se dá com as obras imprescindiveis nas repartições arrecadadoras, de tal fórma, que não é possivel deixar de attender ao estado de quasi ruina em que se acham os edificios de quasi todas as alfandegas.

O plano de economias não veiu; as circumstancias financeiras são cada vez peiores e a despeza deve ser feita, sob pena de ver continuar essa defraudação da renda já confessada do publico pelos proprios poderes que devem obstar esse abuso prejudicial ao povo e ao Governo.

Todos os annos os creditos abertos e os solicitados constituem um verdadeiro orçamento que acompanha a confecção do orçamento futuro, não permittindo avaliar quaes os recursos que bastam á despeza feita, não consentindo modificar o systema tributario, já excessivamente gravoso a população.

A proposta de orçamento da Fazenda para 1897 vem acompanhada de uma lista de creditos abertos pelo Governo no exercicio de 1895, no valor de 13.278:953$749; tem o Senado concedido diversos creditos solicitados pelo Poder Executivo; tem de apreciar o credito de 6.524:426$606 sobre o qual é feito o presente parecer; ha em discussão na Camara dos Deputados proposições concedendo creditos no valor de milhares de contos de réis, podendo avaliar-se em perto de 25 mil contos os creditos solicitados durante a corrente sessão legislativa, tendo a Commissão de Finanças motivos para descontar não ser esta somma o total das despezas a fazer, já feitas além do orçamento. Tudo isto leva a Commissão a aconselhar o Governo a parar no systema seguido de despezas adiaveis e o de maior cuidado nas ordens a expedir para os serviços autorisados.

O Senado tem, nas considerações expostas, motivo para conhecer qual a impressão que deixou á sua Commissão de Finanças o estudo da proposição da Camara dos Deputados; o que deve, entretanto, a Commissão aconselhar.

Sabe o Senado que o direito de decretar a receita e com este o de applical-a ás despezas publicas foi sempre, em todos os povos, a mais importante das funcções reservadas á soberania nacional, de onde se deduziu o principio, incontestado hoje, de que somente os representantes da nação devem decretar a receita como a despeza, sendo o Governo o executor desses decretos. Foi á falsamento deste principio que causou a revolução na Inglaterra em 1642- a dos Estados Unidos, que deu em resultado a independencia em 1776, tendo como inicio a declaração de direitos do Congresso de Philadelphia, em 1774, na qual se lê: — «Nós excluimos toda idéa de taxa interna ou externa que tenha como objecto levantar renda sobre os subditos da America sem o seu consentimento; na revolução franceza, esse principio contituia dogma do direito constitucional capaz de resistir ao secular esquecimento durante o longo periodo dos reinados absolutos que se tinham succedido desde 1647.

Não obstante estes exemplos, as despezas extra-orçamento,os creditos supplementares a ser pedidos ao Parlamento, os abusos de se gastar além das verbas orçamentarias, nunca deixaram de existir em todos os paizes, chegando na França a ser classificados de «chaga dos nossos orçamentos», como os chamou de Dupin.

Pretender supprimir os creditos supplementares absolutamente é uma chimera, dizia o relatorio sobre os creditos supplementares de 1871, por C. Perier, em França.

Com effeito, haverá sempre serviços publicos para os quaes as previsões do orçamento, por mais amplas que sejam, achar-se-hão accidentalmente em falta. Haverá sempre circumstancias imprevistas, ora no interior, ora no exterior, impossiveis de prever, que exigirão o emprego de sommas que excedam os recursos do orçamento.

Os creditos, comprehende se para despezas imprevistas, justificam-se pela impossibilidade de ser attendida uma situação inesperada pelo Congresso na época de confeccionar o orçamento; mas não se justificam nunca despezas ordinarias do orçamento, em situação normal e excedidas constante e ininterrompidamente em todos os annos.

Expedientes diversos teem sido tentados em todas as nações para evitar estes abusos; todos foram improficuos, conseguindo-se apenas conter o excesso pela necessidade do voto legislativo especial para todas as despezas, além do orçamento, e, por ultimo, da creação dos Tribunaes de Contas.

Orçamentos ratificativos, transporte de creditos, fundo de reserva, tudo tem sido experimentado,conseguindo-se apenas, conter os excessos, sem abolir de todo os creditos supplementares.

Os Governos e as Commissões dos Parlamentos limitam-se a lastimar, deplorar syssma que quebra a unidade do orçamento, na phrase do relator da Commissão de Orçamento do Senado de França, em 1890, não deixam motivo a nenhuma provisão séria do orçamento, na phrase de M. Millaud, em 1885.

Na Russia, onde a acção do Parlamento não se póde fazer sentir, em justificação a deliberações sobre despezas votadas depois dos orçamentos nem á fraca dotação das verbas, os creditos supplementares chegaram a tal proporção que o proprio Governo denunciava-os como lastimaveis no relatorio do Ministro das Finanças ao Imperador.

Na Inglaterra, onde as despezas extra-orçamentarias são prohibidas e é obrigatoria a reunião do Parlamento todas as vezes que faz-se necessaria uma despeza a mais,em 1885, quando o Governo pedia um credito de 13 milhões de libras para diversos serviços,M. Childersdeclarava que desses 13 milhões 7.250.000 já estavam gastos ou compromettidos. Os creditos foram votados, não obstante as leis prohibitivas.

« O desenvolvimento dos creditos supplementares e extraordinarios sempre chamou a attenção da nossa Commissão de Finanças... E' uso lastimavel... O Governo é advertido pelas duas Camaras para restringir o desenvolvimento dos creditos addicionaes,» dizia o relatorio da Commissão do Senado francez, sobre o projecto de orçamento de 1886, por M. Edouard Millaud.

«A administração evita assim,ha sete annos, inscrever no orçamento primitivo esta despeza permanente, que ella reserva, de proposito deliberado, para um projecto ulterior de creditos supplementares. Eis uma das praticas mais lastimaveis para o nosso equilibrio orçamentario. Entretanto a commissão, em presença dos factos consumados, concede o credito.» Relatorio da commissão do orçamento de França, por Yves Guyot, deputado, a 23 de junho de 1883.

A Commissão de Finanças acha-se diante de despeza avultada feita pelo Governo, em compromisso assumido em nome da nação; tem ouvido os clamores dos fornecedores do Estado, que pedem instantemente o pagamento dos seus fornecimentos, allegando nada ter com o procedimento do Governo que viola a lei, fazendo pedidos além do que deve, segundo as verbas orçamentarias.

Não acha que sejam justas estes clamores, porque elles deviam contar com a demora do pagamento, sabendo como o excesso de despeza só póde ser pago por autorisação do Poder Legislativo; nos seus fornecimentos essa demora está prevista e calculada, com o preço. O Poder Legislativo não póde estar adstricto a votar os creditos pedidos sem exame, apressadamente, sem ter o direito, ao menos, de deixar consignado o seu protesto diante do excesso de despeza que essas relações de credores despertarem.

Não ha meio outro de clamar contra esses abusos e são esses clamores, esses protestos levantados em nome da Nação pelos seus representantes, os que podem deter os governos dentro das verbas orçamentarias, calando no animo dos ordenadores das despezas e impedindo-os de exigir fornecimentos, de contractar serviços sem verba e além das forças de cada uma.

Sem isto não ha receita que baste, não ha orçamento que se balanceie, não ha credito que resista.

Chegamos ao extremo de serem excessivos os impostos exigidos á nação contribuinte; já se clama contra os decretados; já elles teem produzido máos effeitos pelo seu excesso; com esses sacrificios tem sido possivel

dar ao Governo orçamento equilibrado, em que a receita baste á despeza decretada.

Si esta cresce ou será necessario appellar para novos sacrificios onde não é possivel achal-os maiores, ou recorrer ao credito que, sabe-se, muito posto á prova tem sido já ou chegar ao extremo de não ter meios de acudir a toda a despeza feita.

A Commissão de Finanças não aconselhará ao Senado o meio extremo de recusar o credito, deixando os credores do Estado sem o pagamento das suas contas; cumpre que os chefes dos diversos ministerios restrinjam as ordens de despeza e que, dado o exemplo, chamem os chefes das repartições ao cumprimento do dever de cingir-se ás verbas decretadas pelo Poder Legislativo, não gastem mais do que essas comportam, punindo os infractores das suas ordens.

Antes de concluir o presente parecer, a Commissão deve informar ao Senado de que ouvio os Srs. Ministros da Fazenda e da Industria sobre o pedido de credito do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para o pagamento de juros, no valor de *997:783$153 á Estrada de Ferro Oeste de Minas*; pareceu-lhe que, tendo o Governo de fazer o serviço dos juros e da amortisação do emprestimo contrahido por essa estrada, em Londres, com a fiança absoluta e incondicional do Governo e devendo, na fórma do contracto feito entre o Governo e a companhia, ser balanceados os juros garantidos com o serviço da divida em Londres, não podia ser concedido credito para pagamento da garantia de juros a essa estrada: o balanceamento deve produzir *deficit* que a companhia é obrigada a pagar, na fórma do seu contracto.

As explicações desses altos funccionarios satisfizeram completamente á Commissão, trata-se apenas do credito para o necessario jogo de contas desse balanceamento a que se vae proceder, afim de apurar o *deficit* que deverá ser satisfeito com o capital ainda existente em deposito no Thesouro, por conta da companhia.

Concluindo, é de parecer a Commissão de Finanças que a proposição da Camara dos Deputados entre na ordem dos trabalhos e seja approvada, recomendando aos Srs. Ministros de Estado a necessidade de tornar effectiva a responsabilidade dos chefes de repartições que excedem as consignações orçamentarias, fazendo contractos e pedidos de fornecimentos em quantia superior ás determinadas nas verbas fixadas pelo Poder Legislativo.

Salas das Commissões, 8 de outubro de 1896.— *João Pedro*, presidente. — *Leite e Oiticica*. — *Leopoldo de Bulhões*.— *José Bernardo*.—*Ramiro Barcellos*.—*Gomes de Castro*.

N. 170—1896

A Commissão de Justiça e Legislação, tendo examinado o projecto n. 41, deste anno, e considerando que o fim do autor foi conciliar a observancia do decreto n. 155 B, de 14 de janeiro de 1890, com os costumes do nosso povo, que continúa a guardar mais os seus feriados tradiccionaes do que os daquelle decreto;

Considerando que o resultado foi o augmento, em vez da diminuição, dos dias feriados, si não de direito, ao menos de facto;

Considerando que o meio termo proposto no projecto é uma satisfacção aos costumes publicos, sem preoccupação religiosa, porque ao passo que exclue quasi todos os dias santificados do Kalendario Romano, inclue outros que não o são;

Considerando, por outro lado, que as expressões «festas populares» não podem comprehender dias de luto, como a 5ª e 6ª feira que precedem ao Domingo da Paschoa da Ressurreição, nem o da commemoração geral dos mortos e o dos martyres da idéa republicana no Brazil;

Considerando que a supposição de ter sido o Maranhão ou Pernambuco o theatro do supplicio do proto-martyr da liberdade no Brazil (supposição invocada pelo autor perante a Commissão) não impede que o supplicio do Alferes Cunha Xavier fosse o mais notavel e o que mais profundos traços deixou na nossa historia;

Considerando que o nosso povo guarda mais o dia 2 do que o 1º de novembro, embora seja este santificado e aquelle não;

Considerando que a terça-feira do carnaval, além de tambem não ser guardado pelo povo, em geral, não tem fóra das cidades do littoral, a importancia que tem nellas e que não convem augmentar de mais as férias;

Considerando que os dous mezes de férias forenses, posto que as façam muito maiores que as actuaes, são propostos conjunctamente com as providencias reclamadas pelos negocios e actos urgentes;

Considerando, finalmente, que a intensidade das luctas do fôro e a vida sedentaria dos que funccionam ou trabalham nelle reclamam periodicamente uma mudança de occupação, tanto para o corpo como para o espirito, é de parecer que seja approvado o projecto com as seguintes emendas:

1.ª Substituam-se as expressões «festas populares» pelas expressões: férias populares.

2.ª Substitua-se á terça-feira do carnaval o dia 21 de abril.

3.ª Substitua-se ao dia 1º de novembro o dia 2.

4.ª Accrescente-se ao art. 2º: Esta disposição é extensiva á justiça local do Districto Federal.

Sala das commissões, 8 de outubro de 1896. —*A. Coelho Rodrigues.*—*Aquilino do Amaral.*

N. 171—1896

A' Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas foi presente a proposição n. 48, deste anno, da Camara dos Deputados:

a) restabelecendo o favor de que gosava a *Brazil Great Southern Railway Company*, constante da clausula 1ª § 4º do decreto n. 8.312, de 19 de novembro de 1881;

b) fazendo abranger os materiaes a que se refere a dita clausula e tenham sido introduzidos da data do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, até a data da presente lei;

c) e isentando tambem de direitos os materiaes que forem precisos importar para a construcção da ponte internacional já decretada pelo Congresso Nacional e sanccionada pelo Poder Executivo.

A Commissão de Obras Publicas concorda com o parecer da Commissão de Fazenda e Industria da Camara dos Deputados e considerando que os favores concedidos á peticionaria são geraes ás outras companhias de estradas de ferro, é de opinião que aquella proposição deve ser approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, em 7 de outubro de 1896.—*Justo Chermont*, relator.—*João Cordeiro.*

N. 172—1896

A Commissão de Justiça e Legislação, tendo examinado as emendas feitas ao projecto do Senado, n. 33, do anno passado, e attendendo á importancia da sua materia, á urgencia do tempo e á procedencia das mesmas emendas, que são, pela mór parte, de mera redacção, é de parecer que sejam approvadas todas, menos a offerecida ao art. 34.

Este artigo dava ao serviçal despedido, sem justa causa, direito ao salario de tres mezes, não só como pena ao patrão infractor do contracto, senão tambem como meio de indemnisar ao primeiro da sua deslocação imprevista e permittir-lhe procurar sem atropello nem urgencia uma nova collocação.

A emenda da Camara propõe para aquelle caso a pena de todo o salario, correspondente ao tempo do contracto, ainda não vencido, o qual póde ser de annos ou de dias; de modo que no primeiro caso é excessiva, no segundo illusoria e em ambos desproporcionada ao facto punido e, por consequencia, injusta.

Naquelle ponto, portanto, entende a Commissão que a idéa do Senado é preferivel á da Camara e deve ser rejeitada a emenda desta ao art. 34.

Sala das Commissões, em 8 de outubro de 1896:—*A. Coelho Rodrigues.*—*Aquilino do Amaral.*

O Sr. Severino Vieira começa dizendo que a Constituição de 24 de fevereiro, estabelecendo como forma de governo do Brazil a Republica Federativa, estatuiu no seu art. 2º as necessarias providencias sobre a composição das antigas provincias e no seu art. 4º estabeleceu outras medidas sobre a possibilidade de se incorporarem os Estados entre si, subdividirem-se, desmembrarem-se, etc., mas quer no tempo da proclamação da Republica, quer no da promulgação da Constituição, havia ao sul do nosso paiz uma zona que effectivamente não se podia considerar como pertencente a nenhuma das antigas provincias, a nenhum dos Estados—era o territorio das Missões, então em litigio entre o Brazil e a Republica Argentina.

Por effeito das negociações e decisão do arbitro foi julgado pertencer ao Brazil a zona alludida que nos era contestado desde remota epoca pela Hespanha, em primeiro logar e depois pela Republica Argentina.

Pensa o orador que nenhum dos Estados da União tem direito a esse territorio, parecendo-lhe, portanto, de mais alta conveniencia politica que uma lei venha regular não só a propriedade dos terrenos devolutos alli existentes, como tambem a situação politica em relação aos poderes publicos.

Acha o orador que esse territorio está em uma situação especial e para isto poderá influir o facto que existe entre Santa Catharina e o Paraná sobre esse ponto em que nenhum delles tem posse reconhecida.

Termina o orador dizendo que se esse territorio não tem presentemente grande importancia poderá tel-a futuramente e por isso submette a consideração do Senado um projecto que regule o alludido territorio.

E' lido e fica sobre a Mesa durante o triduo regimental o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São do dominio da União todos os terrenos devolutos no territorio limitado ao sul pelo rio Uruguay, a Oeste pela linha divisoria das fronteiras da Republica com a Republica Argentina, ao norte, pelo rio

Iguassú e pelo lado de leste com os Estados do Paraná e Santa Catharina, servindo de limite uma linha que ligue todos os pontos extremos a que se estendia a posse effectiva desses Estados em 15 de novembro de 1889.

Art. 2.º Emquanto por sua população e outras condições de desenvolvimento e progresso não for habilitado por lei do Congresso Nacional a constituir-se em Estado o referido territorio, ficará sob o governo e administração dos poderes federaes executados por um delegado de confiança do Presidente da Republica, segundo as normas consagradas em leis votadas pelo mesmo Congresso Nacional.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de outubro de 1896.—*Severino Vieira.*

O Sr. Antonio Baena diz que se achando publicado no *Diario do Congresso* de hoje o parecer da Commissão de Justiça e Legislação sobre a proposição da Camara dos Deputados, pelo qual se revalida, em favor da nova Companhia Estreito e São Francisco ao Chopim, a concessão a que se refere o decreto n. 890, de 18 de outubro de 1890.

E, restando poucos dias de sessão, sendo conveniente que a proposição da Camara tenha solução por parte do Senado, requer a dispensa da publicação em avulso, para que este assumpto entre na ordem dos trabalhos de amanhã.

O Sr. presidente—Não ha numero para votar o requerimento do honrado Senador; será opportunamente submettido ao Senado.

ORDEM DO DIA

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1896, autorisando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 661:658$842 para pagamento á Companhia Lloyd Brazileiro por fretamento dos vapores *Iris* e *Aymoré*, de accordo com o laudo do processo arbitral de 7 de julho do corrente anno, e 2:000$ de remuneração ao arbitro do Governo, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Postos a votos são successivamente approvados os artigos da proposição.

A proposição é adoptada e passa para 3ª discussão.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1896, autorisando o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 668:260$, a diversas rubricas da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, art. 4º e a fazer para isso as necessarias operações de credito.

Postos a votos são successivamente approvados os artigos da proposição.

A proposição é adoptada e passa para 3ª discussão.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1896, autorisando a cobrança dos impostos de exportação dos Estados na Capital Federal e definindo quaes os direitos de que é livre o commercio de cabotagem.

Postos a votos são successivamente approvados os artigos da proposição.

A proposição é adoptada e passa para 3ª discussão.

O Sr. Rosa e Silva (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado o Senado concede a dispensa.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 24, de 1896, abolindo a revalidação do sello.

O Sr. Presidente—A este projecto foi offerecido um substitutivo pela Commissão de Justiça e Legislação. Vou sujeital-o a votos, salvo o substitutivo.

Posto a votos é approvado o projecto.

Postos a votos são successivamente approvados os artigos do substitutivo.

E' o prjecto, assim votado, adoptado para passar a 3ª discussão.

Votação em discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 39, de 1895, autorisando o Governo a mandar contar, para os effeitos da reforma (tão sómente) ao 1º tenente Arthur Waldemiro da Serra Belfort mais oito mezes e 28 dias do serviço, que devia passar na reserva, *ex-vi* da legislação vigente, emenda que tendo sido rejeitada pelo Senado foi por aquella Camara mantida por dous terços de votos.

Posta a votos é mantida a emenda por dous terços dos votos presentes.

O projecto, assim emendado, vae ser submettido á sanecção presidencial, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 45, de 1893, dispondo sobre os proprios nacionaes que não estiverem actualmente occupados por quaesquer repartições federaes.

Postas a votos são rejeitadas as emendas do Sr. Justo Chermont, modificativa do art. 1º e suppressiva do art. 2º.

Posto a votos é rejeitado o projecto.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1896, autorisando o Governo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao conferente da Alfandega de Pernambuco, Adolpho Gentil.

Posto a votos é approvado o art. 1º em escrutinio secreto por 23 votos contra 11.

Posto a votos é approvado o art. 2º.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1896, autorisando o Governo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao professor de francez do Gymnasio Nacional, José Dias Delgado de Carvalho Junior.

Posta a votos é approvada em escrutinio secreto por 22 votos contra 13.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 40 A, de 1896, fixando as despezas do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1897.

Entra em discussão, com as emendas approvadas em 2ª discussão.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Restabeleça-se o n. III do art. 1º da proposição da Camara. — *Justo Chermont*. — *Almeida Barreto*.

O Sr. Pires Ferreira (1) — Sr. Presidente, o Governo faz annualmente despeza não pequena com forragem para cavalhadas dos regimentos estacionados na cidade de Corytiba, no Estado do Paraná.

Ha poucos dias ainda, a Imprensa desta Capital noticiou grandes dispendios com essas forragens, accentuando ao mesmo tempo a quantidade de animaes que se perdem mensalmente, acarretando isto ainda maiores despezas para os cofres da União.

Tendo em attenção este serviço, julguei conveniente submetter á consideração do Senado uma emenda, autorisando o Governo a despender até a quantia de 100:000$ para acquisição de um campo que sirva de invernada a essas cavalhadas.

Posso garantir ao Senado ser pequena essa despeza em relação a que se faz com as forragens dos cavallos presos nos aquartellamentos...

O Sr. Alberto Gonçalves—Apoiado.

O Sr. Pires Ferreira...sem contar com despezas das remontas, como consequencia do grande numero de animaes que mensalmente se perdem.

Approvada esta emenda no orçamento actual, ficará o Governo autorisado a despender até a quantia de 100:000$, devendo porém o Senado saber que o governo despende annualmente mais de 150:000$ com forragens no Estado do Paraná.

E' lida apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA ADDITIVA

Fica o Governo autorisado a despender até cem contos de reis com a acquisição de um campo, perto da cidade de Corytiba no Paraná, afim de nelle serem invernadas as cavalhadas dos regimentos que tiverem parada na mesma cidade.

Sala das sessões, em 8 de outubro de 1896. *Pires Ferreira*.

O Sr. Severino Vieira começa dizendo que em quanto não chega a vez de pedir ao honrado Senador pelo Piauhy, auctor de uma das emendas, ha pouco lidas e apoiadas, explicação de que o orador carece para orientar-se, aproveita a discussão do orçamento da guerra para fazer ligeiras observações sob um discurso proferido na Camara dos Deputados pelo seu talentoso patricio, Sr. Leovigildo Filgueiras, que á mingua de fundamentos para accusar a orientação governamental do actual Presidente da Republica, arguiu-o de se ter desviado da politica de seu antecessor, substituindo no governo dos Estados elementos genuinamente republicanos, no entender de S. Ex., que nelles haviam sido empossados pelo Governo anterior.

O orador lê diversos trechos do discurso alludido e diz que o illustre membro da Camara dos Deputados não foi fiel quando allegou que o actual Presidente da Republica assumindo o Governo desmoralisou no seu Estado aquelles elementos, porque se realmente no Governo do Dr. Prudente de Moraes, principalmente na phase que atravessamos a inteiação do regimen republicano, podesse haver falta será a de não ter intervindo, no bom sentido do termo, em proveito das actuaes instituições.

O illustre deputado alludiu a desmoralisação de elementos, que fora forçado a desavir-

(1) Não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

se com os seus amigos intimos de vespera por causa da revolta.

O orador contesta; diz que a questão não foi da revolta, foi apenas uma questão de *penacho* e tanto assim que o digno deputado e seus amigos não se julgaram incompativeis de fazerem alliança com aquelles cujo procedimento os membros do Partido Republicano Federal, a que S. Ex. pertencia, haviam no principio do mesmo anno em que se deu a revolta, telegraphado ao Marechal Floriano Peixoto, garantindo-lhe o apoio pela intervenção que assumira, mantendo o governo legal do Rio Grande do Sul.

Refere-se ainda o orador a muitas outras acusações que qualifica de injustas, feitas pelo illustre deputado bahiano, cujos talentos o orador respeita, achando porem que S. Ex. foi infelicissimo por que fez uma critica que absolutamente não está na altura de sua intelligencia.

Trata em seguida o orador da emenda apresentada pelo nobre senador pelo Piauhy, autorisando o governo a despender até 100 contos para adquirir um campo para a invernada de cavalhada no Paraná.

O orador receia votar por esta emenda por que não sabe si a economia a que se referiu o illustre senador pelo Piauhy será effectiva, si diminuirá a despeza de forragem.

Faz o orador neste sentido diversas considerações sobre a conveniencia ou não de ser a cavalhada sustentada em um campo de criação e ignora tambem si os campos de invernadas de animaes nas cercanias de Coritiba poderão ser comprados por 100:000$ e si depois dessa compra não terá o Governo necessidade de pedir fundos para a acquisição de novos campos que certamente custarão caro.

Trata ainda dos inconvenientes do clima frio do Paraná de que soffrerão os animaes.

Termina dizendo que aguarda do nobre senador pelo Piauhy as necessarias explicações sobre a emenda que apresentou.

O Sr. Pires Ferreira (*)—Sr. Presidente, o nobre collega, senador pela Bahia, meu antecessor na tribuna, não tem razão. S. Ex., melhor informado, votará pela emenda...

O Sr. Severino Vieira—Pedi esclarecimentos.

O Sr. Pires Ferreira...economica para os cofres publicos. Explicarei o que S. Ex. deseja saber.

O governo, no Estado do Paraná, compra forragens para a cavalhada dos corpos montados por preço excessivo, afim de manter estas cavalhadas nos quarteis...

O Sr. Severino Vieira—Isto quer dizer que o sustento do animal no Paraná é mais caro do que em outro logar.

O Sr. Pires Ferreira...com grande dispendio e desvantagem para o trato destas cavalhadas.

Se a forragem é mais cara no Estado do Paraná do que em outro qualquer Estado, não posso informar de prompto a S. Ex.; mas o posso garantir que ella é fornecida por preços elevados.

O numero de animaes mortos mensalmente é grande, por falta de potreiros juntos aos quarteis, em que possam brincar, como se diz vulgarmente em gyria de quartel. A cavalhada vive presa; inutilisa-se em pouco tempo.

O governo lançou mão de outro expediente: alugar campos para nelles manter as cavalhadas. Os donos destes campos preferirão não os arrendar ou alugal-os, e sim receberem as cavalhadas a tanto por cabeça, o que avulta a despeza de uma maneira extraordinaria, porém diminue o numero de mortes, beneficio para os cofres publicos.

Ha bem poucos dias li correspondencia em um dos jornaes desta Capital, analysando com justeza o estado das cavalhadas no Estado do Paraná e o grande dispendio com este serviço.

A remonta alli torna-se difficil, porque em geral estas cavalhadas veem do Rio Grande do Sul já compradas nos Estados visinhos, chegando ao Paraná por preço excessivo.

Si se demorassem no serviço, este preço seria por assim dizer compensado pelo numero de annos que ellas prestassem serviços; mas assim não acontece; morrem immediatamente.

Para provar a S. Ex. que não tem razão quando diz que na estação invernosa no Estado do Paraná os animaes soffrem muito e morrem, direi a S. Ex. que os campos do Paraná são cobertos de capões de matto, onde os animaes se abrigam nas occasiões do frio.

Parece feito de proposito; ora distancias longinquas de pastagens com arroios correntes, ora capões de matto, onde os animaes se occultam nas occasiões que acabei de citar.

Não traduzisse a emenda economia para o serviço, o nobre senador disso deve estar convencido, e não a apresentaria. E nem sirva de pretexto dizer-se que annualmente será reforçada esta verba, para estes mesmos campos adiquiridos ou para augmental-as, porque se o governo for autorisado terá de fazer acquisição de um campo para invernada, já fechado, com boas pastagens, boa aguada, tendo as casas proprias para o

pessoal encarregado deste serviço, e que não diste da Capital mais de uma legua a legua e meia.

Posso garantil-o ao Senado, a despesa feita duma só vez, de 80 ou 100 contos, traduz economia de dinheiro para os cofres publicos e além disto conservam aos regimentos cavalhadas já instruidas no serviço militar.

O Sr. Severino Vieira — Mas é melhor arrendar ou pagar um tanto por cabeça, desde que seja mais barata que a forragem, como deve ser.

O Sr. Pires Ferreira—Si o arrendamento fosse facil de ser obtido pelo governo, V. Ex. comprehende não traria as cavalhadas dos regimentos mantida em argollas nos quarteis, fazendo despezas muito superior porque os donos dos campos não querem cedel-os ao governo por arrendamento, e sim por aluguel a tanto por cabeça.

O Sr. Severino Vieira—Não é mais barato que á forragem ?

O Sr. Pires Ferreira — Ainda assim, não, porque o governo paga mais e no fim de pouco tempo não possue os campos.

A despeza com o artigo—forragem—em um anno no Estado do Paraná dá para cobrir esta verba e ainda haver sobra.

O Sr. Severino Vieira — Vamos mandar a cavalhada para o Campo Erê.

O Sr. Pires Ferreira — Si fosse possivel mandal-a para o campo Erê, e V. Ex. apresentasse um meio para tel-a no momento dado na capital do Paraná, muito o applaudiria.

O Sr. Severino Vieira — Na capital do Paraná? Lá não ha guerra.

O Sr. Pires Ferreira—Mas é necessaria a cavalhada perto dos quarteis para exercicios, e o campo Erê dista centenas de leguas.

O Sr. Moraes Barros dá um aparte.

O Sr. Pires Ferreira — O commandante do districto militar, a quem o Governo ouviu a este respeito, o illustre general de cavallaria José Maria Marinho da Silva, mandou examinar campos e fez ver ao Governo as vantagens da acquisição de um delles, mostrando que era isto preferivel a ter-se as cavalhadas dos corpos mantidas presas nos quarteis, fazendo grande dispendio.

O Sr. Severino Vieira — V. Ex. me faz o obsequio de prestar uma informação: desde quando está esta força de cavallaria no Paraná?

O Sr. Pires Ferreira — Está no Paraná ha muitos annos: o nosso collega e meu respeitavel chefe, Senador pela Parahyba, o Sr. marechal Barreto, quando official superior, alli commandou cavallaria. De um simples esquadrão, passou para um corpo de cavallaria, e hoje ha dous regimentos de cavallaria, o 13º e o 14º, e ha o 6º regimento de artilharia de campanha.

Não é só a cavalhada propria dos regimentos de cavallaria que necessita destes campos de invernada: são tambem os muares proprios ao regimento de artilharia.

Um Sr. Senador—E' preciso então mandar crear um campo no Pará, onde ha artilharia.

O Sr. Pires Ferreira— Mas a artilharia do Pará é de posição, é artilharia a pé. (*Ha um aparte.*)

Não, senhor, é artilharia a pé, artilharia de posição. A artilharia que tem necessidade de muares é a artilharia de campanha, como existe no Rio Grande do Sul, no curato de Santa Cruz, no quartel de S. Christovão, onde não se faz pequena despeza.

O Sr. Almeida Barreto—São regimentos de artilharia.

O Sr. Pires Ferreira—São regimentos de artilharia: isto só basta para explicar.

Penso, portanto, que o nobre Senador pela Bahia, melhor orientado depois da minha explicação, verá que a emenda tem por fim economisar o dinheiro dos cofres publicos e não augmentar despezas.

Si parece avultada a quantia pedida para a acquisição da invernada nas cercanias da Capital do Estado do Paraná, mais elevada é a quantia despendida com este serviço, sendo o que peço de uma só vez, ao passo que o que se gasta annualmente figura constantemente na lei do orçamento.

Deante destas considerações, creio que o nobre Senador pela Bahia votará a favor da emenda, porque estou certo, que S. Ex., como os demais collegas, querem economias para os cofres publicos.

O Sr. Ramiro Barcellos diz que deseja apenas justificar o seu voto por ter tido ensejo de observar de perto o objecto da emenda. Aponta como um dos maiores males da organisação da cavallaria do nosso exercito a alimentação insufficiente do cavallo, e insiste sobre a conveniencia de abandonar o systema de compra ou arrendamento de campos para invernadas, verdadeiros cemiterios de cavallos. A emenda do honrado Senador pelo Piauhy redunda em gasto improficuo. Concordaria com a emenda de S. Ex. si ella tivesse por fim comprar uma invernada no Paraná para no verão dar forragem aos cavallos, trazendo-os um pouco á solta;

em uma pastagem livre. Falla com alguma experiencia. No Rio Grande do Sul a cavalhada é pessima e o soldado de cavallaria vive, póde dizer-se, a pé. Termina declarando votar contra a emenda.

O Sr. Almeida Barreto—(1) Sr. Presidente, nem o nobre Senador pelo Piauhy, nem o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, nem o nobre Senador pela Bahia, podem informar o Senado a este respeito, melhor que eu. Fui official de cavallaria, servi não só no Paraná, como no Rio Grande do Sul.

A cavalhada nas invernadas fica imprestavel para o serviço dos quarteis, para o serviço da cidade, para o serviço de uma diligencia, ou para qualquer outro serviço.

No Rio Grande do Sul, onde estive quatro annos, nunca pudemos ter boa cavalhada. No Paraná, onde servi 15 annos, havia cavalhada nos quarteis, nas estrebarias, e sempre prompta para o serviço ; e quando neste se inutilisava, mandava-a para a invernada. Nessa occasião contractei campos, a tanto por cabeça de animal, para a invernada da cavalhada ; e quando os animaes adquiriam alguma força, e podiam voltar para o serviço, voltavam ; mas não se fazia tanta despeza como quer fazer o nobre Senador, gastando 100 contos de réis com a compra de um terreno para invernada. O Governo a meu ver, faria grande economia, não só no Rio Grande do Sul como no Paraná, mandando sustentar a cavalhada com milho e alfafa, enviando apenas para o campo os animaes imprestaveis para o serviço.

E' esta a marcha regular da arma de cavallaria.

Sinto dizel-o ao nobre Senador pelo Piauhy, não posso acompanhal-o na approvação da emenda, porque importa em grande despeza para os cofres publicos.

Além disso S. Ex. não póde, com fundamento, sustentar uma emenda, mandando tirar a forragem á cavalhada, porque isso seria inutilisal-a completamente para o serviço. A cavalhada sem milho, sem alfafa e sem capim, torna-se inutil para o serviço ; em dous ou tres dias está impossibilitada.

Para poder, pois, fazer serviço por tres ou quatro mezes, é preciso ter forragem.

Fui commandante de cavallaria no Paraná, não só quando alli se achava um esquadrão, como quando lá estava um corpo, e tinha contractado, pasto da Capital, um pasto para a cavalhada, para onde mandava os cavallos inutilisados para o serviço.

(1) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Pires Ferreira—Mas não fazia plantão ?

O Sr. Almeida Barreto—Não senhor. A's vezes mandava meia ração de milho, para sustento dos cavallos, porque, do contrario, elles morriam todos na pastagem.

No Rio Grande do Sul, porém, nem isto mesmo se dá. Os animaes não comem um grão de milho, nem alfafa, nem capim ; ao cabo de dous ou tres mezes estão completamente estragados.

No Paraná eu tinha no meu regimento 60, e, ás vezes, 100 animaes na estrebaria ; e, como já disse, apenas mandava para o campo os que ficavam inutilisados para o serviço, e por esses pagava á razão de 180 a 200 réis por cabeça.

Como é facil de ver, em logar de despeza isto traz economia, porquanto a forragem é de mil e tantos réis, ao passo que a pastagem custa á razão de 200 réis por cabeça.

Portanto, ir-se comprar desde já um campo por 100:000$, é trazer uma despeza para os cofres da Nação.

Mandar para o campo todos os animaes é estragal-os, porque no pasto elles não podem adquirir a força necessaria, além de não terem a alimentação que lhes é dada nas estrebarias.

Conseguintemente, si o nobre Senador apresentasse uma emenda no sentido de autorisar-se o Governo a contractar um campo, para ahi ter os animaes incapazes do serviço, eu estaria de accordo com S. Ex.

Querer, porém, mandar para o campo toda a cavalhada de um regimento, é pôr esse reginento a pé.

Além disso, os corpos não podem deixar de ter nos quarteis animaes promptos para qualquer serviço urgente.

Portanto, como official de cavallaria, mais habilitado do que o nobre Senador pelo Piauhy, official de artilharia, posso informar ao Senado do que se dá em relação a este serviço.

No Rio Grande do Sul, por exemplo, onde servi quatro annos, não ha um só regimento bem montado, porque a cavalhada não tem a alimentação necessaria. Nestas condições, seria mais conveniente aconselhar aos commandantes de districtos, no Rio Grande, que conservassem as cavalhadas nos quarteis, com as rações convenientes, afim de poderem ter animaes promptos para qualquer emergencia do serviço.

Portanto, Sr. Presidente, não posso votar a emenda do nobre Senador, porquanto para ter pastagem para a cavalhada, fica mais em conta ao Governo contractar a pastagem á razão de 200 ou 300 réis por cabeça do animal, do que ir dar 100:000$ para comprar um campo

que, por fim de contas, não será mais do que um cemiterio para a cavalhada.

Era o que tinha a dizer com relação á emenda do nobre Senador.

Quando se discutia, em 2ª discussão o Orçamento da Guerra, fui contrario ao n. 3 da proposição da Camara, porque suppunha que os Estados queriam tomar a si todas as propriedades pertencentes á União.

Hoje, porém, melhor informado, julgo conveniente que se restabeleça esse n. 3 da proposição, em beneficio não só da disciplina do exercito, como do bem estar das praças.

O quartel do 4º regimento de artilharia, que a Camara dos Deputados propõe que seja vendido, não é um quartel que possa conservar disciplina nem a saude dos soldados; é um quartel estabelecido dentro da cidade.

Em 1894, o corpo legislativo votou uma verba de 50:000$ para a compra de uma casa para mudança desse batalhão, 4º de artilharia, e foi até ordem para a Alfandega entregar esta quantia ao presidente da provincia daquelle tempo ou ao commandante do districto para esta compra.

Não se encontrou uma casa nas condições de aquartelar o 4º batalhão de artilharia e o commandante deste batalhão de artilharia fez retirar as praças dalli para o 15º batalhão, onde está bem aquartelado e um forte que existe perto deste batalhão.

Tem terreno, segundo estou informado, sufficiente e hygienico para se poder formar quartel com pouca despeza.

Eu suppunha, Sr. Presidente, que a emenda da Camara dos Srs. Deputados era suggerida pela representação do Pará, mas estava illudido, estava mal informado.

Quem pediu a venda deste quartel foi o proprio commandante do 1º districto o Sr. general Savaget, que declarou, em relatorio que me foi apresentado e de que eu mandei tirar nota, para o Senado ficar sabendo que a emenda que eu e meu collega pelo Pará apresentámos, restabelecendo nesse n. 3 da proposta do Governo, é proveniente do relatorio apresentado pelo proprio militar, que commanda hoje o 1º districto naquelle Estado. Diz elle. (*Lê.*)

Chamo a attenção da illustre Commissão de Finanças, que parece, tambem não tinha sciencia do relatorio do commandante do 1º districto.

O Sr. Gomes de Castro — Peço a palavra.

O Sr. Almeída Barreto (*continua a lêr*). Já vê o Senado que para a construcção do no novo quartel nós temos já estes 50:000$, que foram votados em 1894.

O Sr. Gomes de Castro — Não existem mais.

O Sr. Almeida Barreto — Portanto podem hoje ser aproveitados na construcção daquelles projectados quarteis.

Tenho aqui um officio do major encarregado das obras militares, que diz. (*Lê.*)

Ora, Sr. Presidente, si o quartel está collocado em uma area inconveniente não só á disciplina, como á saude dos soldados; e o commandante do districto propõe a venda deste terreno, apontando ao Ministerio da Guerra onde deve ser feito um novo quartel, terreno, apropriado, onde ha campos para instrucções das praças e em que não corre perigo a saude dos soldados, como no 4º batalhão de artilharia, que não póde ter praça alguma, terreno mais apropriado para os particulares do que para um quartel do exercito e para a disciplina, porque os soldados estão envolvidos nas tavernas e outros logares...

O Sr. Justo Chermont—Apoiado.

O Sr. Gomes de Castro —Como aqui.

O Sr. Almeida Barreto—... o que é inconveniente; vê o Senado e illustre Commissão de Finanças que não póde deixar de acceitar a emenda apresentada pelo illustre Senador pelo Pará e por mim.

São estas, Sr. Presidente, as informações não dadas pelo Governo, mas por um militar; commandante do districto, que pede encarecidamente a retirada de um batalhão inconveniente á disciplina e á saude das praças de seu commando. Julgo, portanto, conveniente que se conserve a emenda da outra Casa.

O Sr. Gomes de Castro diz que seria demasiada impertinencia combater a emenda do honrado senador pelo Piauhy depois da brilhante impugnação dos nobres Senadores pelo Rio Grande do Sul e pela Parahyba. Accrescentará apenas desconhecer a razão pela qual o Governo conserva forças de cavallaria no Estado do Paraná quando poderia mandal-as para o Rio Grande do Sul, onde serviriam com maior utilidade.

Votada a emenda do honrado senador pelo Piauhy, haverá um augmento de despeza de 100 contos de réis e mais a da forragem necessaria para animaes criados soltos na invernada.

O Senado decidirá si nas actuaes circumstancias da Republica redunda isso em economia.

O orador occupa-se com a emenda autorisando o Governo a vender o quartel do 4º batalhão de artilharia em Belém.

Quanto a esta emenda, a verdade é que o Ministerio da Guerra não se pronunciou sobre a conveniencia ou inconveniencia da continuação do 4º batalhão no actual quartel. Não

é racional autorisar despezas publicas em objecto desconhecido dando carta branca ao Governo para construir novo quartel em Belém onde a construcção é carissima. A experiencia ensina ao orador que sempre o Governo vende barato e compra carissimo. Concluindo, o orador declara que muito lhe pesa não se conformar com as razões em favor da emenda. Nisto não vae capricho seu. O Senado resolverá pelo melhor, como de habito.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero para votar-se, procede-se á chamada dos Srs. Senadores, que compareceram a sessão e deixam de responder os Srs. Joaquim Sarmento e Costa Azevedo, que communicaram á Mesa que se retiravam por incommodados e os Srs. Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, Rosa e Silva, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Lapér, Thomaz Delfino e Joaquim Murtinho, que não fizeram communicação alguma.

Fica adiada a votação da proposição.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da seguinte sessão:

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 40 A, de 1896, fixando as despezas do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1897;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1896, autorisando a cobrança dos impostos de exportação dos Estados na Capital Federal e definindo quaes os direitos de que é livre o commercio de cabotagem;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 43, de 1896, determinando que até o dia 12 de outubro proximo vindouro o Poder Executivo fará eliminar da Bandeira Nacional, do *Diario Official* e dos actos ou edificios publicos, onde esteja inscripta, a divisa — Ordem e Progresso.

1ª discussão do projecto do Senado n. 46, de 1896, declarando revogado o art. 83 da Lei n. 221, de 20 de novembro de 1884 e reconhecida em toda a sua plenitude a competencia da Justiça Federal sobre os crimes politicos, na conformidade do art. 60—lettra—*i*—e § 1º da Constituição.

1ª discussão do projecto do Senado, n. 47, de 1896, incluindo na isenção do paragrapho unico do art. 377, do Codigo Penal, o cidadão brazileiro no goso dos seus direitos politicos e chefe de familia, com a qual viva em domicilio commum.

2ª discussão do projecto do Senado, n. 35, de 1896, autorisando o Governo a contractar com um jurisconsulto brazileiro a revisão do projecto do Codigo Civil, organisado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.

2ª discussão do projecto do Senado n. 48, de 1896, autorisando o Governo a conceder seis mezes de licença com ordenado ao conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Antonio Pinto Carneiro;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1896, autorisando o Governo a conceder ao escrivão da repartição de costuras do Arsenal de Guerra da Capital Federal, Joaquim Ignacio da Silva Abreu, um anno de licença, com ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier.

Levanta-se a sessão ás 2 1|2 horas da tarde.

119ª SESSÃO EM 9 DE OUTUBRO DE 1896

Presidencia dos Srs. Manoel de Queiroz (vice-presidente) e Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta da sessão anterior — EXPEDIENTE — Discursos dos Srs. João Barbalho, Coelho Rodrigues e Severino Vieira — ORDEM DO DIA — 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 47, de 1896 — Discursos dos Srs. Coelho Rodrigues, Severino Vieira, Coelho Rodrigues e Severino Vieira — Adiamento da discussão — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Costa Azevedo, Antonio Baena, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, José Bernardo, Joaquim Pernambuco, Rosa Junior, Severino Vieira, Thomaz Delfino, Paula e Souza, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Julio Frota e Pinheiro Machado (21).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem, durante a sessão, mais os Srs. Francisco Machado, Justo Chermont, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Barbalho, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Leopoldo de Bulhões e Esteves Junior (15).

Deixam de comparecer: com causa participada, os Srs. João Pedro, Nogueira Accioly, João Neiva, Rego Mello, Messias de Gusmão, Coelho e Campos, Eugenio Amorim,

Gil Goulart, E. Wandenkolk, Bernardino de Campos, Caiado, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Gustavo Richard e Ramiro Barcellos (18); o, sem ella, os Srs. Alfino Affonso, Rosa e Silva, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Lapér e Lopes Trovão. (7).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 8 deste mez, enviando para os fins convenientes um dos autographos devolvidos áquella Camara, da resolução sanccionada, do Congresso Nacional que declara quaes os telegrammas officiaes isentos das respectivas taxas e dá outras providencias.— Archive-se.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto, que se achava sobre a Mesa para cumprimento do triduo regimental:

N. 50 — 1896

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As Caixas Economicas creadas em virtude da lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1860, alterada pelas leis n. 1.507, de 26 de setembro de 1867, art. 36, § 1º, e n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, art. 6º, decretos ns. 9.738, de 2 de abril de 1887 e n. 1.168, de 17 de dezembro de 1892, continuarão a funccionar na Republica sob o regimen em que foram instituidas com as seguintes alterações:

I. As sociedades beneficentes e de caridade poderão depositar até a quantia de 10:000$ com direito ao abono de juros.

II. São isentas de penhora, sequestro ou arresto as quantias em deposito até o maximo de 1:000$, verificado que esse saldo começou a ser accumulado com precedencia maior de seis mezes e realisou-se em parcellas inferiores a 500$000.

III. Prescrevem em favor da Caixa Economica os saldos de depositos, que permanecerem sem movimento por parte dos depositantes e não forem reclamados dentro do prazo de 30 annos, contados da data em que os donos das cadernetas houverem adquirido o direito de dispor dos mesmos saldos.

Art. 2.º A importancia liquida dos depositos diariamente realisados será, na Capital e no Estado do Rio de Janeiro recolhida ao Thesouro Federal, e nos demais Estados, ás Alfandegas ou Delegacias Fiscaes do modo que fôr estabelecido em regulamento; podendo, porém, a juizo dos conselhos fiscaes, ouvido o gerente, ter as seguintes applicações:

I. Acquisição de titulos da divida publica.

II. Emprestimos aos Estados e Municipalidades das respectivas sédes, por prazo nunca maior de um anno.

III. Emprestimos hypothecarios que não excedam do prazo de dous annos e da metade do valor, livre e desembaraçado, do predio caucionado.

IV. Adiantamentos a funccionarios publicos, civis ou militares ou pensionistas da Republica, sob a garantia e consignação de seus vencimentos ou pensões, nunca excedentes a dous terços dos mesmos vencimentos, nem por prazo maior de tres mezes.

V. Adiantamentos a operarios de officinas de estabelecimentos da Republica, do Estado ou Municipalidade da respectiva sédo até metade dos salarios durante um mez.

VI. Desconto de lettras até 90 dias, garantidas pelo penhor de valores, ou mercadorias que excedam 25 %, pelo menos, á somma do mesmo desconto.

VII. Emprestimos a prazo até 60 dias, sob fiança do instituidor da caixa, que tenha pelo menos igual quantia em deposito.

Art. 3.º E' instituido, nas Caixas Economicas, um fundo de reserva, formado:

I. Pelo liquido que se apurar na differença entre o juro que a ellas paga o Thesouro e o que as mesmas caixas abonam a seus depositantes.

II. Pelo liquido da renda que ellas possam ter e das que provierem dos Montes de Soccorro que lhes são annexos.

III. Pela importancia dos depositos que prescreverem na fórma da lei.

IV. Pelo producto de quaesquer doações ou legados que não tenham destino especial.

Paragrapho unico. O fundo assim constituido com liquido das procedencias indicadas, depois de deduzidas as despezas do estabelecimento, será no fim de cada semestre empregado em apolices da divida publica, sendo os juros destas capitalisados tambem semestralmente.

O fundo de reserva é especialmente destinado a fazer face a quaesquer perdas que soffrerem as Caixas Economicas em suas operações.

Art. 4.º Logo que o fundo de reserva da Caixa Economica da Capital Federal attingir a 2.000:000$, o juro que o Thesouro paga pelos depositos della e pelos dinheiros do seu Monte de Soccorro, recolhidos nos cofres do mesmo Thesouro, será reduzido a 4 1/2 % ao anno.

Paragrapho unico. Para igual effeito o limite do fundo de reserva instituido para cada uma das Caixas Economicas dos Estados, será proporcionalmente fixado no regulamento que fôr expedido para a execução da presente lei.

Art. 5.º As Caixas Economicas poderão, para supprir a falta de fundos disponiveis para as suas operações, contrahir emprestimos mediante caução ou desconto dos fundos publicos ou titulos particulares que possuirem.

Art. 6.º O Thesouro Federal é responsavel para com os depositantes, pelas quantias que fôrem depositadas ou que para este fim fôrem devidamente entregues nas administrações, sub-administrações e agencias de Correio.

Em relação ás sommas applicadas ás transacções autorisadas em os ns. I a VII do art. 2º da presente lei, essa responsabilidade se fará effectiva pelo respectivo fundo de reserva.

Art. 7.º No regulamento que expedir para a execução desta lei, é o Governo autorisado:

1.º A dotar as Caixas Economicas com pessoal proprio, fixando-lhes os vencimentos, ouvidos os respectivos conselhos fiscaes;

2.º A definir as faculdades, direitos e responsabilidade dos membros do conselho fiscal pelas operações que autorisarem;

3.º A regular o serviço do recebimento e restituição dos depositos pelas caixas postaes e escolares, creando sellos de economia de 20 a 100 réis, e podendo autorisar a emissão de cadernetas ao portador.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1896. — *Severino Vieira.— Leopoldo de Bulhões.*

O Sr. João Barbalho diz ser portador de uma representação do Club 23 de Agosto, do seu Estado, chamando a attenção do Senado para uma representação anterior, por elle dirigida ao Congresso, em relação ao prolongamento da Estrada de Ferro do Sul com o ramal de Angelim a Bom Conselho.

Pede ao Sr. Presidente que se digne mandar esta representação ás Commissões competentes, de Obras Publicas e Finanças; e, por sua parte, pedirá a essas commissões que, attenta a relevancia do assumpto, não façam demorar seu parecer, afim de ver si ainda na presente sessão, esta representação póde ser objecto de alguma deliberação do Senado.

O Sr. Presidente — A representação vae ás Commissões de Obras Publicas e de Finanças.

O Sr. Coelho Rodrigues diz desejar informações a respeito de um projecto que offereceu, ha tempos, sobre immigração estrangeira official.

Crê já haver tempo para que a Commissão a que elle foi submettido, interpuzesse seu parecer; e, si não o interpoz, pede ao Sr. Presidente que, na fórma do regimento, colloque este projecto na ordem do dia.

O Sr. Presidente declara que o projecto a que se refere o nobre Senador foi entregue a um dos membros da Commissão de Orçamento, Agricultura, Industria e Artes, no dia 18 de setembro. Já está, portanto, decorrido o prazo regimental.

Logo que haja numero, submetterá á votação o requerimento do nobre Senador, para ser collocado na ordem do dia o projecto a que se referiu S. Ex.

O Sr. Severino Vieira diz que o requerimento do nobre Senador pelo Piauhy lhe recorda uma outra materia, submettida á consideração da Casa, ha muito mais tempo, e que se acha ainda pendente de parecer da Commissão respectiva.

Refere-se ao projecto n. 2, apresentado, crê, na sessão de 26 de maio pelo illustre Senador por Pernambuco.

Parece-lhe já ser tempo de se terem pronunciado sobre ello as Commissões respectivas, e de ser essa materia trazida á apreciação do Senado, occasião em que se propõe a tratar não só da inconveniencia, como da inconstitucionalidade do projecto.

Applica, portanto, a este projecto o mesmo requerimento feito pelo nobre Senador pelo Piauhy, em relação ao outro sobre immigração.

Como já disse, o projecto tem o n. 2 e trata dos limites entre os Estados da Bahia e de Pernambuco.

ORDEM DO DIA

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 40 A, de 1896, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1897.

O Sr. Presidente diz que como ainda não ha numero, continúa adiada a votação da proposição da Camara dos Deputados, n. 40 A, até haver numero legal de Srs. Senadores.

3ª discussão da Proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1896, auctorisando a cobrança dos impostos de exportação dos Estados na Capital Federal e definindo quaes os direitos de que é livre o commercio de cabotagem.

Entra em discussão a proposição.

O Sr. Coelho Rodrigues diz que esperava que outro Senador mais competente combatesse esse projecto sobre o qual sua opinião tem quasi força de interpretação authentica, porque, além de muito atarefado, anda com muito pouca saude.

Entretanto, como elle já passou sem discussão uma vez, em sua ausencia, não quiz que por mais esta transitasse como em uma chancellaria.

Já teve idéas claras e assentadas sobre quasi todos os pontos do projecto; mas, depois que assistiu á lucta sobre elle travada por dous especialistas, começou a ter duvidas, posto que ainda não mudasse de opinião.

Acredita que o mesmo terá succedido aos outros collegas não especialistas e por isso vae dirigir-se especialmente a elles para dizer-lhes porque combate o projecto e aventurar-se a uma lucta desigual, na esperança de ser convencido pelos representantes da Commissão Mixta do Senado.

O parecer della não o convenceu; começou admittindo a dualidade dos sentidos de palavras que as tem technicas, e depois desta petição de principio, não encontrando apoio nos diccionarios da lingua, recorre ao *Magnum Lexicon* e a outros, estrangeiros, o que equivale a deixar o caminho recto pelo rodeio.

A regra que a Commissão começa invocando é mais velha que Story. Não colhe tambem o argumento que pretende deduzir da palavra *pays*, porque nenhum brazileiro, de qualquer Estado em qualquer outro, diz que é de paiz extranho ou de outro paiz.

E' falso que a Constituição Federal se tenha limitado a consagrar e garantir formalmente o que as antigas provincias já tinham conquistado.

O acto addicional vedava ás provincias o imposto de importação e permittia-lhes todos os outros que lhes fossem necessarios, e não prejudicassem as imposições geraes do Estado, como se vê dos arts. 10 § 5º, e do art. 12.

Dentro desses limites, as provincias crearam impostos interprovinciaes, que, algumas vezes constituiram, como diz o parecer á pag. 7 1ª col., verdadeira guerra de tarifas, o que prova que, então, não se considerava importação a entrada de mercadorias de uma provincia a outra e o vicio do systema que o novo regimen não consagrou, e que é profundamente diverso do anterior, como confessa o parecer á pag. 7.

O Acto Addicional era tão vago que deixava o poder provincial oscillando entre a penuria, ou o excesso, conforme a bôa vontade do poder central, sobretudo depois do restabelecimento do Conselho de Estado e da lei da interpretação.

Tambem é improcedente a supposta pratica favoravel ao parecer da Camara, porque mais vale o acto do Supremo Tribunal, mais competente e desinteressado na hypothese.

Finalmente, ainda menos colhe a invocação dos poderes implicitos invocados á pag. 15, porque na especie ha textos explicitos.

A verdade é que a Commissão estava prevenida em favor do projecto e contra as graves consequencias que da outra opinião receiava para todos os Estados, a ponto de não poder occultar o seu contentamento por ter chegado áquelle accordo.

O orador vae tratar da questão *sine ira et studio* e sem lembrar si o seu trabalho tem ou não interesse contrario á doutrina, a seu ver, mais justa.

As leis são feitas para serem cumpridas e a sua execução é a pedra de toque do seu bom ou máo quilate para poder conhecer si devem ser abolidas ou conservadas e si isto é a verdade a respeito das leis ordinarias com maioria de razão acerca da Constituição.

A nossa reclama grandes reformas inadiaveis; mas o orador julga que nesta materia ella não carece de emenda.

E' o que vae tentar provar examinando os textos em questão, o seu conjuncto, o systema que suppõem, as suas fontes, a sua historia.

O art. 7º diz que «é da competencia exclusiva da União decretar impostos sobre a importação de procedencia estrangeira» e note-se que não diz importação estrangeira, porque estrangeira é toda ella; mas de procedencia estrangeira para significar que essas mercadorias só pagavam direitos na entrada e uma vez, depois do que eram consideradas isentas como as nacionaes.

Esta consequencia não está naquelle texto; mas foi declarada no § 1º do art. 11 que diz. *(Lê.)*

Na distincção que pretende fazer deste paragrapho, a Commissão é arbitraria, porque a Constituição só deixou subsistir uma e esta dependente do destino da mercadoria importada.

Assim, si ella é destinada ao consumo de outro Estado, a isenção de impostos é completa e si fôr destinada ao consumo de Estado onde entrar póde ser taxada, nos termos do § 3º do art. 9º, mas em beneficio da União.

Concede que o mesmo direito se reconheceu ao Estado de seu destino quando não foi o mesmo da entrada; mas sempre a nova taxa em beneficio da União para tirar aos legisladores locaes o interesse directo na taxação.

E não se diga que assim entendida fica inexequivel a faculdade taxativa dos Estados, porque estes pódem ter industrias similares ás do genero estrangeiro e, portanto, interesse em difficultar a entrada do mesmo.

Elles pódem até abusar dessa faculdade, mediante impostos prohibitivos, mas nesse caso o importador tem o remedio da livre cabotagem para recorrer a outro mercado sem outra despeza além do frete.

A mercadoria estrangeira não deixa por isso de ser genero importado; mas a Constituição sómente a considera como tal, quando vem do estrangeiro para entrar no territorio nacional.

E' dahi a redacção do § 1º do art. 7º, que não contem um pleonasmo, porém méra restricção necessaria á declaração do pensamento do legislador.

Assim temos: 1º, que, em regra, só a União pode taxar a importação na occasião da entrada; 2º, que uma vez despachada, fica nacionalisada e equiparada aos generos do paiz para gozar das isenções de cabotagem; 3º, que por excepção pode ser taxada no logar do consumo (ou seja o Estado em que entra ou outro do seu destino) em beneficio da União pelos poderes desse logar.

O orador tratará da exportação, que, ao contrario da importação, foi reservada em these aos Estados; mas limitado o poder taxativo destes aos generos de sua propria producção.

Quanto aos dos outros, nenhum póde taxal-os si vierem por terra, por estarem isentos do imposto de transito e passagem (que comprehende a sahida do producto e a entrada para o do destino) e si vierem por mar tambem não podem taxal-os, porque a cabotagem é isenta: consequencia do texto expresso do § 1º do art. 11, combinado com o § 2º do art. 9º.

E não se diga que esta interpretação annula o direito de taxar a exportação dos Estados centraes; porque está garantido pela isenção do transito e dos impostos do Estado por onde se exportar os seus productos, e é facil de cobral-o na alfandega de sahida exigindo esta a respectiva guia de procedencia.

Nessa guia póde haver troca do Estado productor por outro de imposto inferior; mas isso resulta de sua posição e não da disposição de lei; e de estarem sempre sujeitos a fraudes os impostos aduaneiros.

Resta agora considerar a sahida dos productos do proprio Estado para outro.

Esta sahida ou se faz por agua ou por terra: no primeiro caso, a isenção está garantida pela liberdade de cabotagem; no segundo, a Constituição não é positiva; mas, desde que ella nega aos Estados a faculdade de crear ou manter alfandegas e entrepostos commerciaes, que são os meios de cobrar os impostos de sahida, parece implicitamente negar-lhes o fim.

Si, pois, alguem tivesse competencia para taxar a sahida dos productos de um Estado para outro, seria a União, nos termos geraes do § 5º art. 34: essa mesma seria duvidosa e na duvida não se deve presumir.

Eis quanto nos dão os elementos grammatical e logico das disposições constitucionaes.

Examine-se o systematico. Em regra, os impostos aduaneiros não deveriam existir; os de exportação, porque oneram a producção, os de importação, porque privam de ter melhor ou mais barato o genero necessario ao consumidor.

O legislador, porém, cedendo á necessidade, manteve aquelles impostos nas relações internacionaes, promovendo-os entre os nacionaes para evitar guerras de tarifas.

O novo regimen afrouxou muito os laços da União, no sentir dos homens os mais competentes, mas o legislador constituinte procurou sabiamente evitar entre o Governo Federal e os Estados conflictos de interesses, cuja causa mais provavel seria a guerra de tarifas.

E' essa grande precaução, assumida em favor da integridade do paiz, que a Commissão pretende supprimir!

O projecto, portanto, annula um ponto capital do systema financeiro da Constituição.

Quanto ao elemento historico, começa observando que a Constituição nesta parte inspirou-se menos no *Acto Additional* do Imperio do que nas Constituições da Suissa e Estados Unidos.

Recorda as disposições do projecto Werneck e Pestana, dos dous decretos do Governo Provisorio e as compara com o que prevaleceu na Constituinte.

Os Estados Unidos não podem lançar impostos aduaneiros sinão em beneficio da União.

Na Suissa, só por excepção, foram admittidos os impostos intercantonaes.

Os projectos approvados pelo Governo Provisorio consagraram disposição semelhante sobre os direitos de exportação que deviam acabar em 1895, segundo o decreto de 22 de junho de 1890, ou em 1898, segundo o de 23 de outubro.

De tudo isso é licito concluir que os impostos de exportação só foram conservados *si et in quantum* por urgencia do momento historico e por isso mesmo foram restrictos e restrictamente devem ser interpretados.

A Commissão, entretanto, faz o contrario: estende-os, o que lhe parece não só um erro como uma calamidade politica.

A Republica está minada no centro e nas extremidades pela anarchia e pelo separatismo; o laço mais forte que nos ficou foi a unidade do commercio interno.

Esse a Commissão pretende quebrar.

Si o conseguir, quando não se possa exclamar desde já, como o patriota polaco, o *juris*

Brasilia, póde-se ao menos, prognosticar sem ser prophéta que esta patria immensa, que a Providencia nos concedeu e a monarchia conservou unida, não o será mais no seculo vindouro.

E, oxalá que se engane, termina o orador.

O Sr. Severino Vieira — Não se sente disposto a quebrar lanças em favor do projecto em discussão.

Não acredita na sua prompta efficacia, entretanto, parece-lhe opportuno, attento o silencio de mais auctorisados oradores, protestar contra certas doutrinas omittidas pelo orador que o precedeu na tribuna, e que abusou, porventura, da sua competencia e talentos na defesa de conceitos, que não resistem a um ataque serio.

Assim que S. Ex. assignalou a disposição constitucional, concernente á materia sujeita uma interpretação que se não conforma manifestamente com o espirito da lei fundamental da Republica.

Logo que o legislador empregou o termo « importação de procedencia estrangeira », restricta assim a significação da expressão « importação » é claro que reconheceu implicitamente uma outra de procedencia differente.

E', sem duvida, perigosa a faculdade conferida aos Estados de tributar a entrada de mercadorias procedentes de outros Estados ; e seria para desejar que a Constituição a houvesse expressamente prohibido.

Mas a lei existe, e é preciso submetter-se á ella.

Quanto á intelligencia que pretendeu o honrado Senador conferir ao termo correspondente, empregado pela Constituição, «exportação », não é elle autorisado pela lição dos lexicographos.

E' certo, que na expressão geral, se tem dado a esse termo essa significação. Mas si assim é, quando se faz referencia a paizes extranhos, não póde a expressão prevalecer no sentido geral.

S. Ex. disse que os Estados não podem tributar a exportação, e, pretendendo demonstral-o, fel-o por exclusão de partes, tomando por base o art. 7º, n. 2 da Constituição.

O orador impugna essa these em todos os seus detalhes, mostrando, ao contrario, que a imposição é opportuna.

Reconhecer que os Estados não teem o direito de tributar a exportação dos seus productos, seria acabar com a federação, porque seria aniquilar a autonomia, que deu a Constituição a cada Estado.

O orador não deseja alongar-se ; quiz apenas protestar contra as doutrinas sustentadas pelo nobre Senador pelo Piauhy, por lhe parecerem perigosas ; entretanto, de accordo com a Commissão Mixta sobre o modo de encarar a questão, sente que o projecto não tem a efficacia que fôra para desejar.

Referindo-se ao Supremo Tribunal Federal e á sua competencia para interpretar as leis, sente o orador não se tenha elle inspirado, a respeito desta materia, na jurisprudencia americana.

Certo de que uma lei do Congresso não lhe póde crear embaraços, pensa o orador que convinha adoptar-se uma interpretação authentica da Constituição nesta materia, e conclue fazendo votos para que o primeiro tribunal do paiz comprehenda e interprete, como deve, a doutrina constitucional.

O Sr. Coelho Rodrigues responde ao orador precedente, e explica a intelligencia que dá ás palavras — importação e exportação—que a Constituição emprega para significar a entrada e a sahida das mercadorias. Este é o sentido natural, e o unico de accôrdo com os diccionarios da lingua.

Com referencia ao art. 7º, § 1º, que trata da decretação de impostos sobre a importação de procedencia estrangeira, lembrou o orador os seus argumentos anteriormente apresentados, accrescentando que o seu modo de entender não põe o legislador em conflicto com os diccionarios da lingua e com a sciencia economica.

O legislador isentou o producto importado de procedencia estrangeira, que já pagou o imposto de entrada no paiz, que ficou, por assim dizer, nacionalisado e equiparado aos productos nacionaes para o effeito de ficar livre do novo imposto no commercio de cabotagem, como a mercadoria nacional.

Passando do elemento grammatical para o elemento logico, explica o orador como entende o § 1º do art. 13 da Constituição ; combina-o com os arts. 7º, 8º e 11, e conclue que a materia não póde soffrer reforma por lei ordinaria.

Trata depois da —exportação, e reproduz o primeiro argumento de que se serviu ; mostra que fórma a Republica um só paiz ; que os Estados não são confederados ; e que o n. 1 do art. 9º refere-se á sahida dos productos para o estrangeiro.

Não é, portanto, a —exportação— de que trata a Constituição, a passagem dos productos de um Estado para outro, sendo improcedente o sentido que dá a Commissão a esse termo —exportação.

Sustenta as conclusões do seu primeiro discurso, combatendo o projecto.

O Sr. Severino Vieira diz que não póde deixar de responder ao honrado senador pelo Piauhy, cujos argumentos não convenceram ao orador que vae assentar a sua objecção no art. 12 da Constituição.

Não concorda o orador, com a interpretação dada pelo illustre Senador ao n. 2 do art. 7º da Constituição, cujas disposição são, na opinião do orador, incisivas.

Faz longas considerações sobre os textos constitucionaes referentes ao assumpto, dizendo que si o illustre Senador andasse sempre, como protesta, pelas estradas mais curtas, S. Ex. recorreria ao art. 12 para reconhecer aos Estados a faculdade de tributarem os generos de sua producção; o illustre representante do Piauhy, diz o orador, prefere uma interpretação restricta, soccorrendo-se de uma disposição que não tem restricção alguma: a do n. 5 do art. 34, que confere á União a faculdade de regular o commercio interestadual, disposição que S. Ex. reconheceu ter tido por fonte a Constituição Americana o que só por inadvertencia foi traduzida para a nossa Constituição.

Tal disposição, diz o orador, comprehende-se na Constituição Americana, por isso que naquelle paiz cada Estado tem a faculdade de legislar sobre suas relações civis e commerciaes, o que não succede, entre nós, onde existe a unidade de direito.

Continúa o orador em suas considerações e termina dizendo que a propria commissão dos 21, que, na Constituinte, formulou parecer sobre o projecto da Constituição, apresentado pelo Governo Provisorio, foi quasi unanime em declarar que no seu animo não estava absolutamente vedar aos Estados a faculdade de decretar impostos sobre os generos de sua producção.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia da seguinte sessão:

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 40 A, de 1896, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1897;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1896, autorisando a cobrança dos impostos de exportação dos Estados na Capital Federal e definindo quaes os direitos de que é livre o commercio de cabotagem;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1896, autorisando o Governo a abrir o credito especial de 23:502$827, ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para pagamento de varias despezas feitas em execução das leis ns. 266, de 23 de dezembro de 1894; 348, de 9 e 360, de 30 de dezembro de 1895;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1896, fixando o subsidio e a ajuda de custo que vencerão os Senadores e Deputados durante as sessões ordinarias, extraordinarias e de prorogação, na futura legislatura, e determinando que terão passe permanente em todas as estradas de ferro da União;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1895, revalidando em favor da nova Companhia Estreito e S. Francisco ao Chopim, a concessão a que se refere o decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, nos termos do repectivo contracto;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 49, de 1896, determinando que o Poder Executivo abrirá no exercicio futuro, um credito especial de 40:000$, pelo Ministerio da Fazenda, para dar execução á lei que organisou o Tribunal de Contas;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1896, autorisando o Governo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 37:939$975, para pagamento da indemnisação ao Dr. José Antonio de Pinho Borges, de conformidade com a sentença do Supremo Tribunal Federal, de 25 de fevereiro de 1895;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 43, de 1896, determinando que até o dia 12 de outubro proximo viudouro, o Poder Executivo fará eliminar da Bandeira Nacional, do *Diario Official* e dos Actos ou Edificios Publicos, onde esteja inscripta a divisa — « Ordem e Progresso »;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 46, de 1896, declarando revogado o art. 83 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, e reconhecendo a competencia da Justiça Federal sobre os crimes politicos;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 47, de 1896, incluindo na isenção do paragrapho unico do art. 377 do Codigo Penal o cidadão brazileiro no goso de seus direitos politicos e chefes de familia;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 35, de 1896, autorisando o Governo a contractar com um jurisconsulto brazileiro a revisão do projecto do Codigo Civil, organisado pelo Sr. Antonio Coelho Rodrigues;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 48, de 1896, concedendo seis mezes de licença com ordenado ao conferente da Estrada de

Ferro Central do Brazil, José Antonio Pinto Carneiro;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1896, concedendo ao escrivão da Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra da Capital Federal, Joaquim Ignacio da Silva Abreu, um anno de licença com ordenado.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

120ª SESSÃO EM 10 DE OUTUBRO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta da sessão anterior — Expediente — Parecer — Ordem do dia — 3ª discussão da proposição n. 47, de 1896 — Discursos dos Srs. Leite e Oiticica — Interrupção do discurso — Votação da proposição n. 40 A, de 1896 — Continuação da discussão interrompida — Discurso do Sr. Leite e Oiticica — Encerramento da discussão — Chamada — Adiamento da votação 2ª discussão e adiamento da votação da proposição n. 39, de 1896 — 2ª discussão da proposição n. 44, de 1896 — Discursos dos Srs. Gomes de Castro e Coelho Rodrigues e emendas destes — Encerramento da discussão e adiamento da votação — 2ª discussão e adiamento da votação da proposição n. 22, de 1895 — Idem idem do projecto n. 49, de 1896 — Idem idem da proposição n. 41, de 1896 — 1ª discussão e adiamento da votação do projecto n. 43, de 1896 — Idem idem do de n. 46, de 1896 — Idem idem do de n. 47, de 1896 — 2ª discussão e adiamento da votação do de n. 25, de 1896 — Idem idem do de n. 48, de 1896 — 2ª discussão e adiamento da votação da proposição n. 48, de 1896 — Leitura de um officio do 1º secretario da Camara dos Deputados — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Leite e Oiticica, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Thomaz Delfino, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Esteves Junior, Julio Frota, e Ramiro Barcellos (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão os Srs. Manoel de Queiroz, Antonio Baena, Cruz, Coelho Rodrigues, Coelho e Campos, Lapér, Joaquim Murtinho, e Pinheiro Machado (8).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. João Pedro, Benedicto Leite, Nogueira Accioly, João Neiva, Rego Mello, Messias de Gusmão, Eugenio Amorim, Gil Goulart, E. Wandenkolk, Paula e Souza, Bernardino de Campos, Calado, Generoso Ponce, Vicente Machado, Arthur Abreu, e Gustavo Richard (16) e sem ella, os Srs. Almino Affonso, Leandro Maciel, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Quintino Bocayuva e Lopes Trovão, (6).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Benedicto Leite, de hontem, communicando que deixará de comparecer ás sessões seguintes, forçado pela necessidade de se ausentar neste momento da Capital Federal. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

N. 173 — 1896

A' Commissão de Justiça e Legislação foi presente a emenda offerecida pela Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 33, de 1896, que declara não ser applicavel ás Companhias de navegação de cabotagem, que tinham contracto com o Governo Federal anteriormente á Lei de 11 de novembro de 1892, e durante o tempo desse contracto, a disposição do art. 5º, §2º, lettra C. do Regulamento expedido com o decreto n. 2.304, de 2 de julho do corrente anno, para execução daquella lei.

A Commissão, estudando a dita emenda, nada tem a oppôr contra ella e por isso é de parecer que seja approvada pelo Senado.

Sala das Commissões em 16 de outubro de 1896. — *Aquilino do Amaral.* — *J. L. Coelho e Campos.*

ORDEM DO DIA

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 40 A, de 1896, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1897.

O Sr. Presidente—Ainda não ha numero para votar-se, continúa, portanto, adiada a votação da proposição n. 40 A, até que compareça esse numero.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1896, autorisando a cobrança dos impostos de exportação dos Estados na Capital Federal e definindo quaes os direitos de que é livre o commercio de cabotagem.

Continúa em discussão a proposição.

O Sr. Leite e Oiticica (*) — Sr. Presidente, para que não passe com uma discussão ligeira este projecto, que é da mais alta relevancia...

O Sr. Alberto Gonçalves — Occupou hontem a attenção do Senado durante toda a sessão.

O Sr. Leite e Oiticica — Com dous oradores apenas, e, entretanto, repito, o assumpto é da mais alta relevancia.

Entendi do meu dever tomar a palavra, não para discutir o projecto em si, mas para apreciar algumas das doutrinas emittidas hontem pelo honrado Senador pelo Piauhy, doutrinas com as quaes não estou de accordo; sentindo que S. Ex. não esteja presente, para podermos confabular sobre este assumpto, que tanto precisa ser estudado no Brazil, no momento actual principalmente.

Declaro a V. Ex. que não sei qual é o fim que o projecto tem em vista.

Sabe-se que o projecto appareceu em virtude de uma sentença do Supremo Tribunal Federal, sentença que julgou inconstitucionaes os direitos de exportação sobre generos de producção dos Estados, quando exportados para outros Estados; entendendo o Supremo Tribunal Federal que, quando a Constituição falla em impostos de exportação, refere-se á exportação feita para o estrangeiro, e não á exportação para os outros Estados do Brazil, porque impostos sobre exportação poderiam produzir uma guerra de tarifas, o que é contra a natureza do regimen federativo adoptado pela mesma Constituição.

Evidentemente esta sentença do Supremo Tribunal Federal é interpretativa da Constituição.

O Supremo Tribunal Federal, no uso das suas attribuições, interpretou por esta fórma a Constituição. Como remedio a tal interpretação, o Congresso Nacional pretende explicar os artigos constitucionaes, justamente em continuação á doutrina firmada pelo Supremo Tribunal Federal na sua sentença.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — V. Ex. não encontra isso no parecer.

O Sr. Leite e Oiticica — Não estou discutindo o parecer, estou discutindo o projecto. A medida é esta: a medida tende a interpretar os artigos da Constituição explicando que os impostos de exportação, que foram deixados aos Estados pela mesma Constituição podem apenas ser lançados sobre os generos de producção dos Estados que tiverem de ser exportados para o estrangeiro.

A sentença do Supremo Tribunal Federal diz isto; diz que os generos de producção dos Estados que tiverem de ser exportados para outro Estado, são isentos de imposto, sobre elles não podem recahir taxas, visto que a Constituição, declarando livre a navegação de cabotagem, os impostos de exportação não podem alcançar as mercadorias transportadas por cabotagem.

O projecto, porém, diz:

Logo, os generos de producção dos Estados que tiverem de ser transportados por cabotagem, não são isentos de impostos. Esta é a idéa capital do projecto; e é evidente que o projecto firma doutrina contraria á da sentença do Supremo Tribunal Federal.

Mas, Sr. Presidente, supponhamos que o projecto passa em 3ª discussão tão suavemente como passou nas outras discussões na Camara e no Senado, é sanccionado pelo Presidente da Republica, e converte-se em lei; legislou-se para os Estados; os Estados no exercicio da autorisação conferida pela Constituição e por esta lei, lançam impostos de exportação sobre os generos de sua producção; e o individuo sobre quem recahir o peso desses impostos, vae ao Supremo Tribunal Federal, e pede a restituição desses impostos, *ex-vi* da sentença já anteriormente dada pelo Supremo Tribunal Federal. E' caso para esperar uma de duas soluções, ou que o Supremo Tribunal Federal, composto de juizes que tenham a mesma opinião já declarada em Accordam anterior, julgue que o Estado não póde taxar os generos de sua producção exportados para outro Estado, e de accôrdo com esta opinião, (naturalmente o Procurador Geral da Republica, que defende os interesses dos Estados, interpetra a Constituição de modo a julgar que os impostos foram bem lançados), o Supremo Tribunal Federal julgará que os impostos foram mal lançados, e que esta lei é inconstitucional; ou então o Supremo Tribunal Federal, terá nessa occasião maioria de juizes de opinião contraria a esta doutrina e então o Supremo Tribunal Federal revogará a sua sentença anterior, julgando que a Constituição não

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

isenta do imposto os generos de producção de um Estado, exportados para outro Estado por cabotagem.

Mas, em qualquer destas duas soluções, pergunto eu, qual é o effeito pratico desta lei? Nenhum. Si os interesses dos Estados foram feridos, como eu sou da opinião que foram, por esta sentença do Supremo Tribunal Federal, o recurso não podia ser este.

O Sr. Joaquim Catunda—Não obriga o tribunal.

O Sr. Leite e Oiticica—Este recurso nem obriga o tribunal a respeitar a lei, porque elle tem competencia para julgal-a inconstitucional, fazendo valida a sentença anterior do Tribunal, que julgou de modo contrario ao que esta lei consagra. Si isto é a verdade, impossivel de ser contestada, para que estar o Congresso a votar leis inuteis?

Para que havemos de ir augmentar a collecção das leis com mais uma, que não tem absolutamente nenhum resultado pratico?

O recurso, incontestavelmente, era para o proprio Supremo Tribunal Federal; e si ainda assim não fosse possivel conseguir a revogação da doutrina estabelecida, o recurso estava nas mãos dos proprios Estados; porque, pelo modo que elles legislaram sobre os impostos de producção, elles mostraram á primeira vista, pela realidade dos factos, que esta doutrina não assenta na lição constitucional estabelecida sobre impostos.

Eu terei occasião de estudar um e outro destes recursos por mim lembrados.

Em primeiro logar, si os Estados julgam-se feridos na sua vida economica por esta decisão, que lhes tira a maior parte de suas rendas, o procedimento a seguir será o de cada um delles provocar sentença nova ao Supremo Tribunal; e ir discutir a hypothse, de accôrdo com a Constituição e com a verdadeira doutrina.

Por esta fórma o Supremo Tribunal teria occasião de estudar a sua propria sentença, de estudar a Constituição, de accôrdo com a sua lettra expressa, e com os principios economicos que regulam a materia, e proferirá decisão annullando a sentença anterior, perfeitamente no uso de suas attribuições; sem attrito, sem choque de dois poderes, cada um delles a interpretar a Constituição a seu modo.

E' este o meio natural, muito legal e acceitavel, e que está na natureza do regimen; é a decisão de um poder independente e soberano, estudada e revogada pelo proprio poder que anteriormente a proferiu.

Pretender, porém, que uma lei do Poder Legislativo vá interpretar a Constituição, oppondo-se á sentença de outro poder soberano, é, em primeiro logar, dar prova de não comprehender bem quaes são as attribuições e effeitos das decisões emanadas do Poder Judiciario; e em segundo logar, é querer o proprio Poder Legislativo, desconsiderar e desprestigiar o Poder Judiciario, que é tão soberano como elle. Accresce ainda que, por uma lei, nós teremos o Poder Legislativo e o Executivo de encontro ao Poder Judiciario; e eu entendo, e creio mesmo que é a boa doutrina, que não ha regimen que se consolide, que se fortaleça com o desprestigio mutuo dos poderes. Ao contrario, só se prestigia o regimen pelo respeito absoluto, pela consideração tributada pelos poderes uns aos outros.

Ora, deante destas considerações, como deve o Senado votar esta lei?

Os meus honrados collegas verão que não é acto de boa doutrina — digamos assim — estar a legislar no ar e sem resultado apreciavel para a vida da Nação.

Esta lei só terá como effeito provocar uma decisão de inconstitucionalidade por parte do Supremo Tribunal Federal.

Vejamos, porém, de accordo com os artigos da Constituição e com os principios economicos, que regulam esta materia de impostos, qual é o recurso que os Estados podem ter, para demonstrar praticamente que a doutrina levantada pelo Supremo Tribunal Federal não é a verdadeira.

Basta estudar a natureza do que se chama imposto, comparar o que é imposto de importação com o que é imposto de exportação; examinar a natureza de cada um delles, para verificar que a lattitude que se deu á prohibição nos Estados de taxar os generos de importação, compadece-se com os principios da sciencia economica; e que a restricção que se pretende quanto aos seus impostos de exportação, absolutamente não assenta na natureza do imposto, nem naquillo em que elle está de accordo com os principios da sciencia.

Sr. Presidente, eu declaro que desde a Constituinte fui contrario ao systema de tributação estabelecida pela Constituição.

Cheguei mesmo a apresentar uma emenda sobre o modo por que deviam ser cobrados os impostos.

Sempre me pareceu absurdo, fóra da razão, este modo de dividir os impostos em importação e exportação, e dar os de importação á União e os de exportação aos Estados, estabelecendo depois uma série de impostos que poderiam ser lançados indistinctamente pela União e pelos Estados.

Nós temos cinco annos de regimen, e já podemos apreciar quaes os effeitos que esse systema de tributação produz.

Este systema de taxação de impostos estabelece a União e os Estados como dous indi-

viduos, que pretendem explorar o contribuinte, mas, um, inimigo do outro, e a querer puchar cada um para si mais do que aquillo que o contribuinte póde dar.

E' assim que nós temos os impostos de exportação extraordinariamente elevados, porque diz-se que a União fica quasi sómente com esta receita; e todos os dias nós vemos na imprensa, que os Estados estão extraordinariamente ricos com o imposto de exportação, que lhes foi deixado.

Por outro lado, os Estados ficarão com os impostos de exportação; taxam extraordinariamente esses impostos, e elevam a sua renda pela posição anormal em que nós estamos ha cinco annos.

O cambio tem baixado; o valor da moeda, que é da União, tem descido; a moeda vae-se desvalorisando; e como os generos de exportação obedecem á lei geral que preside no valor da moeda como mercadoria, desde que esta chegou a certa depreciação, os generos de exportação teem subido de valor; sobre este valor é que os Estados cobram a sua renda.

Consequencia a tirar disto: a União, apezar de ter elevado extraordinariamente os seus impostos de importação, como é obrigada a pagar as suas despezas em especie, no estrangeiro e no paiz, tem visto as suas rendas, apezar de crescerem nominalmente, minguarem effectivamente, por causa do excessivo valor da moeda em que ella é obrigada a fazer esses pagamentos.

Os Estados, que cobram *ad valorem* sobre o preço dos generos de exportação, sendo parte destes generos de exportação vendidos no estrangeiro, e parte no paiz, como o preço regula, quer na exportação estrangeira quer na nacional, subindo os preços, os Estados, digo, teem colhido maior renda.

Consequencia futura: no dia em que, pela valorisação da moeda, a União tenha de pagar as suas despezas em especie, com moeda menos apreciada, pelo facto mesmo da apreciação da moeda, os generos de exportação teem de baixar de valor. Baixando de valor, e sendo cobrado os impostos de exportação sobre o valor desses generos, é evidente que os Estados terão de vêr decrescer as suas rendas em proporção assustadora.

Portanto, este lemma, que se levanta hoje, da riqueza dos Estados, diante da pobreza da União, é todo devido á desvalorisação da moeda.

E' anormal, passageiro, provisorio; tenderá naturalmente a desvanecer-se no momento em que chegar o periodo normal do valor da moeda.

A prova nós a temos desde já.

Devido, na mesma opinião ao retrahimento da importação, á mesma existencia de productos estrangeiros, para serem trocados pelos nossos generos, o café tem baixado. Todos nós somos testemunhas do alarme que se produziu, á vista da baixa gradual do preço do café; e os Estados, que assentavam a sua receita sobre esta renda sentem-se immediatamente do facto tanto como sentir-se iam, si a baixa se tivesse effectuando, por effeito da valorisação da moeda. E' um symptoma que convém tomar em consideração, porque esta baixa se ha de dar, desde que esta moeda subir de valor.

Concluindo esta serie de observações: a União e os Estados, usando do direito, pela Constituição de lançar indistinctamente diversos impostos, atiraram-se sobre o contribuinte e nós sabemos como esta questão de impostos está baralhada a tal ponto que até as municipalidades julgam-se no direito de invadir as espheras dos Estados e em parte a da União para cobrar impostos, porque o povo é quem paga a todos tres.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA—Paga inconstitucionalmente; eu estou apenas tornando evidente um facto que não póde ser contestado.

Vejamos, por exemplo, o imposto do sello.

Nós sabemos como vexa-se sempre o contribuinte. Aqui mesmo na Capital Federal, diante do Governo da União, a municipalidade do Districto Federal não consente que transite um só papel sem exigir que pague o imposto de sello da União e o da Municipalidade.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—O da Municipalidade é especial.

O SR. LEITE E OITICICA—Não; não sou desta opinião. O imposto do sello, cobrado pela municipalidade, é francamente inconstitucional.

Ella não tem o imposto do sello, pelo menos emquanto a Capital Federal aqui estiver; mas cobra-o.

Ora, si isto se dá na Capital, o Senado faça o seu conto de razão do que vae pelas municipalidades deste grande paiz, onde o contribuinte vê-se assoberbado com tantos impostos, sem saber entrar na apreciação, para saber quaes são os impostos que pertencem á União, aos Estados e ás municipalidades.

Mas, deixemos estas considerações vagas, para não fatigar a attenção dos que me ouvem e entremos na analyse do que é imposto de importação e o que é imposto de exportação, diante dos principios da sciencia economica.

Sr. presidente, todas as mercadorias que veem do estrangeiro e entram no paiz, tendo de ser dadas ao consumo pelos nacionaes do paiz onde estas mercadorias são importadas, devem pagar o imposto para serem nacionaes

lisadas, imposto que significa a concurrencia indirecta que cada cidadão tem para as despezas publicas. São pagas por aquelles que importam estas mercadorias, mas incontestavelmente quem as paga é o consumidor, quer dizer, são mercadorias que veem do estrangeiro para serem consumidas pela população que as não produz, sendo ellas objecto de commercio e objecto de lucro para aquelles que a vendem e objecto de satisfação para aquelles que as compram, afim de consumil-as, todos elles devem concorrer para as despezas publicas, que significam outras tantas vantagens que o Estado offerece ao cidadão na vida social.

O imposto, porém, de exportação, que é pago pelas mercadorias produzidas no paiz, obedece á mesma lei pelo facto de ter de ser dadas a consumo para todos os cidadãos que as compram, concorrem elles para as despezas publicas, que significam do mesmo modo as vantagens que o cidadão tem na communhão social. De modo que o imposto de importação é cobrado sobre a mercadoria estrangeira e o de exportação sobre a mercadoria nacional.

Ora, a regra geral, que preside a um e a outro imposto, é a troca do superfluo pelo necessario.

O paiz que produz grandemente a mercadoria *A* (permittam que esteja expondo estes principios elementares de economia politica porque eu preciso delles para a argumentação.)

O Sr. Presidente—Verificando-se a presença de numero para votar-se, peço ao honrado Senador que interrompa o seu discurso, afim de proceder-se á votação do orçamento do Ministerio da Guerra, e que não se effectuou hontem por falta de numero.

Logo que se conclua a votação, continuará o seu discurso.

Procede-se com o seguinte resultado a votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 40 A, de 1896, fixando as despezas do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1897.

E' posta á votos e rejeitada a seguinte emenda, offerecida em 3ª discussão:

«Fica o Governo autorisado a despender até a quantia de 100:000$ com a acquisição de um campo perto da cidade de Curytiba, no Paraná afim de nelle serem invernadas as cavalhadas dos regimentos que tiverem parada na mesma cidade.—*Pires Ferreira*».

E' approvada a seguinte emenda offerecida em 3ª discussão:

«Restabeleça-se o n. III da proposição da Camara. — *Justo Chermont*. — *Almeida Barreto*.»

São approvadas todas as emendas que já o haviam sido em 2ª discussão, menos a suppressiva do n. III, que ficou prejudicada com a approvação da que mandou restabelecer este numero.

E' a proposição, assim emendada, approvada e, sendo adoptada vae ser devolvida á outra Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente—Está concluida a votação.

Continúa a discussão interrompida, e com a palavra o Sr. Leite e Oiticica.

O Sr. Leite e Oiticica—Sr. Presidente, continuando a serie de observações ligeiras que estava fazendo a respeito desta questão de impostos, eu estabelecia a doutrina sobre impostos de importação e impostos de exportação. Quer uns, quer os outros, significam a contribuição com que cada cidadão concorre para as vantagens que a União ou o Estado lhes offerece na communhão social. Dizia eu que esta doutrina deriva da lei geral da permuta do superfluo pelo necessario, que preside a toda a vida social.

O paiz A produz mercadorias em grande abundancia, mas tem falta de mercadorias outras, necessarias ao seu consumo, leva o excesso de sua producção para trocal-o pelas mercadorias de que precisa, produzidas pelo paiz B ou produzidas dentro do proprio paiz A. Dahi a permuta entre localidades, em que se acham divididas as agremiações politicas de um estado, a de um Estado para outro do proprio paiz e a do paiz para o estrangeiro.

Quando um Estado precisa das mercadorias que só encontra no estrangeiro, manda buscal-as no estrangeiro e a isto chama-se importação estrangeira. Quando um paiz precisa de mercadorias, que ou não são produzidas no estrangeiro, ou são produzidas em outro de seus Estados, ou é mais cara ou mais inconveniente ir buscal-a no estrangeiro, elle vae compral-a nesse Estado, isto é, procura mercadorias nacionaes, effectua-se o que se chama importação nacional.

Quando o Estado precisa de levar o seu superfluo aos mercados onde este superfluo póde ser adquirido, dá-se a exportação que póde ser para o estrangeiro e póde ser para outros Estados.

De modo que quanto á importação e á exportação se póde dar: importação de generos não produzidos no paiz, e importação de generos produzidos no paiz, exportação de generos produzidos nas localidades para o exterior ou para os outros Estados da propria Nação.

Temos nós em relação a cada Estado: importação estrangeiro e importação dos outros Estados; exportação para o estran-

geiro e exportação para os outros Estados, notando que entre a importação e a exportação ha a differença radical de que a importação é feita de mercadorias não produzidas no Estado e a exportação é feita de mercadorias produzidas no proprio Estado.

A Constituição, estabelecendo o regimen taxativo, o regimen dos impostos para a Nação inteira, fallou em importação estrangeira e importação nacional.

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA—Na estrangeira que podia ser taxada pela União e só pela União e na importação nacional que não podia ser taxada, fallou, sim, senhor, eu disse que fallou.

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA—Fallou na importação nacional, dizendo: é prohibido á União ou aos Estados taxar os generos de outros Estados.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não chama a isto importação.

O SR. LEITE E OITICICA—Mas os generos de outros Estados importados no Estado não constituem importação nacional?

O SR. COELHO RODRIGUES—Só considero importação internacional.

O SR. LEITE E OITICICA—Isto são termos geraes que estabeleço para poder frisar o argumento.

O SR. COELHO RODRIGUES—Por que não diz: entrada e sahida de productos?

O SR. LEITE E OITICICA—Por que a Constituição usou da phrase: importação de procedencia estrangeira, logo, ha importação de procedencia nacional.

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA—Não, senhor, o argumento por dedução é tirado da propria phrase expressa da Constituição, desde que ella disse: importação de procedencia estrangeira—, é porque admittiu uma importação que não era de procedencia estrangeira, que era importação de portos nacionaes, importação dos outros Estados.

A phrase—importação de procedencia estrangeira — estabelece precisamente a sua contraria, que é a importação de procedencia nacional. E tanto isto é verdade que, usando da phrase—importação de procedencia estrangeira—, a Constituição prohibiu que fosse taxada a outra, isto é, a importação de procedencia nacional.

(Trocam-se apartes entre os Srs. Coelho Rodrigues e Ramiro Barcellos.)

A verdade é esta, e a Constituição não podia fugir dos principios da sciencia economica.

Chame V. Ex. como quizer: entrada de generos, troca do superfluo pelo necessario, attracção de mercadorias necessarias ao consumo, afinal tudo isto é importação: não façamos questão de palavras.

O facto é que a phrase está na Constituição: — importação de procedencia estrangeira.

O SR. COELHO RODRIGUES—Para indicar que só pagam na entrada.

O SR. LEITE E OITICICA—Sr. Presidente, vamos ver quanto á exportação.

Quanto á importação a Constituição determinou que só a importação de generos de procedencias estrangeiras pudesse ser taxada pela União ou pelos Estados, revertendo neste ultimo caso o producto do imposto para os cofres da União e isto porque se deu a taxa de exportação para os Estados e a da importação para a União.

A importação de generos estrangeiros só pode ser taxada pela União, ainda quando os Estados importem para seu consumo e taxem, pois o producto do imposto reverte para a União.

A importação de procedencia nacional não póde ser taxada nem pela União, nem pelos Estados, ainda quando esta importação se dê para a exportação posterior.

Sr. Presidente, quanto á exportação a Constituição não fez esta differença, não estabeleceu: exportação com destino ao estrangeiro e exportação com destino ao proprio paiz.

A Constituição estabeleceu a these, e deu aos Estados o direito de taxar os generos de sua producção.

Estudemos a natureza do imposto.

Nós sabemos que é hoje doutrina acceita e francamente adoptada por todos os economistas que os impostos de exportação devem ser abolidos.

O projecto de Constituição mesmo, sobre o qual foi feita esta lei constitucional, acceitava a doutrina geralmente seguida em economia politica e marcava o prazo para extincção dos direitos de exportação. E porque? Porque a regra economica geralmente acceita é que a exportação não deve ser taxada na occasião de sua sahida; mas sim os generos que sahem teem a sua taxação natural na occasião de sahirem da fabrica ou do centro industrial onde são produzidos, de modo que se substitue o imposto de exportação pelo imposto territorial, pelo imposto de consumo ou de industrias e profissões.

Esta é a regra geral; não se taxa a mercadoria quando ella tem de sahir, porque

isto significa a permuta do superfluo pelo necessario;...

O Sr. Coelho Rodrigues—E' a expansão da producção nacional.

O Sr. Leite e Oiticica—... obriga a expansão da producção nacional pela necessidade da permuta, e deve ter recebido sua taxação no momento de sahir do centro industrial sob a fórma de outros impostos, de impostos directos, em vez de impostos indirectos.

Isto, porém, só se póde fazer em regra nos paizes onde a terra está sufficientemente explorada, conhecidos os seus tributarios, perfeitamente demarcados os seus possuidores, incidindo sobre estes a taxação, de accordo com as forças de sua producção. No nosso paiz, porém, isto não se dá.

Os que fundaram a Republica pretendiam que no prazo de seis ou nove annos, que o projecto de Constituição fixava para a abolição dos impostos de exportação, se tivesse feito cadastro geral no paiz, se conhecesse quaes eram os centros productores e pudesse substituir-se então o imposto de exportação pelo imposto territorial, e por outros que incidem sobre a producção do paiz. Mas não é possivel exigir que se acabem os impostos de exportação, em um paiz como o nosso, onde até hoje não se cuidou do cadastro, não se póde conhecer quaes são os centros productores, nem o que cada uma das fabricas produz em generos.

Si esta é a verdade, si os impostos de exportação devem ser abolidos, para serem substituidos pelo imposto de producção, como fazer differença entre a producção que sahe para o estrangeiro, e a que sahe para o proprio paiz?

Si a producção deve ser taxada no momento em que sahe da fabrica como producto, e si o imposto deve incidir sobre cada um dos productos fabricados, como estabelecer distincção entre o producto que deve ir para o estrangeiro, e o producto que deve ir para o proprio paiz, sem pagar imposto?

Não se póde fazer esta distincção; e é por isso que mui sabiamente a Constituição não falla em exportação estrangeira; falla em importação estrangeira, distinguindo-a da nacional; mas não falla absolutamente em exportação estrangeira, porque os impostos de exportação não incidem sómente sobre as mercadorias que devem sahir do paiz; mas devem incidir sobre toda e qualquer mercadoria que o Estado produzir.

Nem se comprehende que, expandindo-se a riqueza, dando lucros aos productores, estas mercadorias, pelo facto de irem para outro Estado, deixam de pagar ao Estado onde a fabrica está gozando de todas as regalias e vantagens, que o Estado fornece a essa pequena communhão social; isto sómente pelo facto de irem essas mercadarias para outra circumscripção. Não se comprehende.

Assim como toda a mercadoria estrangeira paga imposto, assim tambem toda a mercadoria nacional deve pagar; porque o imposto não significa uma taxação arbitraria, nem por alto recreio dos poderes do Estados; a natureza do imposto é a concurrencia, a que cada cidadão faz para a despeza publica, afim de compensar as vantagens e regalias que os poderes publicos offerecem aos cidadãos na communhão social em que vivem.

Admittir-se que as mercadorias, pelo facto de deverem ser exportadas para o proprio paiz, não devessem pagar impostos, ao passo que todas as mercadorias estrangeiras pagam impostos á entrada no paiz, as mercadorias nacionaes ficariam divididas em duas classes: mercadorias que tivessem de ser exportadas para o estrangeiro pagando imposto; e mercadorias que tivessem de ser exportadas para outro Estado, e não pagando imposto.

Tinhamos assim uma parte da exportação gozando de vantagens que a outra parte não gozava.

Desde que a permuta dos productos sigi-o fica expansão de riqueza, lucro da população porque motivo esta distincção?

Entretanto, Sr. Presidente, a doutrina está estabelecida. O Supremo Tribunal Federal decidiu que os Estados não devem exigir impostos sobre as mercadorias que são exportadas para outros Estados; e foi buscar a liberdade de commercio de cabotagem para sustentar esta doutrina.

Sr. Presidente, eu acho muito lata esta comprehensão. O commercio de cabotagem, de que falla o artigo constitucional, não significa a mercadoria transportado; a isenção de impostos para o commercio de cabotagem não póde significar isenção de impostos sobre a mercadoria, que embarca para ser transportada por cabotagem, porque o imposto não incide sobre a navegação, é livre a navegação, mas não são livres a mercadorias transportadas por cabotagem.

Quando a Constituição estabeleceu a liberdade do commercio de cabotagem, foi a liberdade do transito de porto a porto, para todos os navios que se empregassem neste commercio; mas nunca se referiu ás mercadorias, que teriam de demandar o navio para transportal-as.

As mercadorias não podem estar comprehendidas na phrase — commercio de cabotagem.

O que é a navegação? A navegação é o facto de um navio transportar-se de um porto para outro, percorrer os mares, entrar em um porto, estar alli, gozar das vantagens

que o porto offerece aos navios, o ahi entregar a mercadoria que traz, e receber a mercadoria que tem de levar.

O artigo constitucional tem a phrase — mercadorias de procedencia estrangeira que já tiverem pago imposto.

Ora, si as mercadorias estrangeiras que já tinham pago imposto são livres, porque razão isentar do imposto que devem pagar aos centros productores as mercadorias nacionaes?

Eu entendo que no commercio de cabotagem, feito de porto a porto, não incidem as mercadorias que os Estados exportam, mercadorias de sua producção, que incidem em outro artigo da Constituição.

Vejamos como na pratica os Estados poderão cobrar este imposto, sem absolutamente incorrerem na sentença do Supremo Tribunal Federal, que considera livres estas mercadorias.

Basta que os Estados alterem o meio de cobrar o imposto, e exijam que o imposto seja pago na fabrica onde é produzido o genero.

Em logar de cobrarem o imposto na occasião em que a mercadoria é embarcada para ser exportada, os Estados obrigam a pagar o imposto na occasião em que a mercadoria sahe da fabrica productora.

Poderá porventura a Constituição impedir que o imposto seja cobrado nesta occasião? A isenção de impostos para o commercio de cabotagem não póde referir-se ás mercadorias, porque ha Estados que não teem navegação de cabotagem, os Estados centraes; e não era possivel que a Constituição creasse um systema que favorecesse as mercadorias que tivessem de embarcar para serem transportadas por mar, não favorecendo igualmente as mercadorias, que tivessem de transitar por terra, nos Estados centraes, de um para outro.

Mas, voltando ao que dizia ha pouco, o Estado, em vez de ter a sua repartição arrecadadora no porto do littoral, estabelece as suas estações arrecadadoras nos diversos Municipios, e exige que o imposto seja pago ahi.

Pergunto eu: poder-se-ha dizer que esta cobrança é contraria á Constituição? Não. E' mercadoria de producção do Estado, que paga o imposto taxado pela lei estadual, em cada porto de embarque de mercadorias, para fóra do municipio.

Ha uma repartição estadual; esta repartição cobra o imposto que a lei taxou sobre a mercadoria.

Poder-se-ha dizer que isto é inconstitucional? Poderá alguma lei impedir que o Estado cobre neste momento o imposto de producção? Não.

Ora, si o Estado póde cobrar, no logar da producção, nada impede que elle cobre na occasião de ser a mercadoria exportada.

Logo o imposto não incide pelo facto de a mercadoria ser exportada para o proprio paiz, ou para o estrangeiro.

Diz-se:—A mercadoria, de passagem para o estrangeiro, deve pagar imposto; e a que tiver de ser exportada não paga.—Porque? Porque a Constituição estabeleceu assim.

Mas, si os Estados podem cobrar impostos, no momento em que os generos sahem das fabricas, segue-se que este imposto não é pelo acto de sahir a mercadoria para o estrangeiro, ou para porto nacional, é um imposto de producção, quer a mercadoria tenha de ir para o estrangeiro, quer tenha de ir para o proprio paiz.

Senhores, o facto é perfeitamente explicavel. A cobrança do imposto de importação, nas alfandegas, no momento em que a mercadoria entra, explica-se perfeitamente.

A mercadoria, uma vez entrada, confunde-se com as nacionaes, e não póde mais sobre ella recahir imposto. Por isso exige-se que esta pague na occasião de entrar. Só por facilidade, por commodidade, é que os Estados cobram o imposto de exportação, no momento da mercadoria embarcar. Não é que o imposto seja realmente de sahida da mercadoria; não é porque a mercadoria sahe; é porque foi produzida. Si o Estado quizer, manda apenas prohibir que saiam as mercadorias que não tenham pago imposto de producção, e cobram o imposto de producção na occasião em que a mercadoria sahe do municipio onde foi produzida.

Si esta doutrina do Supremo Tribunal póde voltar ao seu caminho natural, isto é, á primitiva expressão do que é este imposto, não sei porque razão se obrigam os Estados a este onus, a que fatalmente serão levados, porque os Estados não se submetterão a não cobrar o imposto de exportação nas mercadorias que vão para outros Estados. Não sei porque obrigal-os a esto excesso de despeza e a esta irregularidade de arrecadação; irregularidade que é sanada, como é actualmente, feita a cobrança do imposto da mercadoria na occasião da sahida.

Mas ha mais. Voltando ao systema primitivo de arrecadar este imposto, no momento da sahida da mercadoria das fabricas, quem vae soffrer é unicamente o povo.

O Estado lucra, e este lucro poderá dar para a differença da despeza que terá com a creação de varias repartições arrecadadoras.

Vê-se, portanto, que o systema de interpretar a Constituição neste ponto, só trará desvantagens, principalmente para o povo, sem trazer grandes prejuizos para o Estado.

A cobrança feita nas repartições arrecadadoras, no momento em que a mercadoria sahe, é feita unicamente por conveniencia e

vantagem do proprio Estado, para menor despeza e melhor arrecadação do imposto.

E' necessario que nesta questão de impostos nós estudemos e procuremos realisar o *desideratum* da Constituição que estabeleceu este regimen.

Querer-se ampliar ou modificar o modo de arrecadar este imposto, é sómente prejudicar a população e a vida normal da nação.

Si se quizer pôr em pratica restrictamente a doutrina do SupremoTribunal Federal, isto é, que as mercadorias exportadas para outros Estados do paiz não paguem imposto, nós teremos de chegar ao resultado profundamente lamentavel de ver o Supremo Tribunal não fazer outra cousa sinão estudar casos de restituição de impostos; porque será necessario que cada cidadão vá pedir a restituição do imposto que pagou pela exportação de mercadorias para procedencias nacionaes.

Os impostos de importação são prohibidos aos Estados, mas nós sabemos como os Estados teem violado essa disposição, cobrando todos elles impostos de importação com titulos diversos, taes como: estatistica, consumo, patentes, e mil outros.

O imposto de importação é sempre cobrado, e os particulares julgam de mais conveniencia pagal-os, do que vir propor uma acção para pedir a restituição do imposto.

Dá-se isto, porque a vida dos Estados não se póde fazer, mesmo com as vantagens que elles teem hoje, pelo preço elevado dos generos de exportação; vantagens que não são reaes, são apenas phantasticas.

Os Estados continuam a cobrar o imposto de importação, porque não podem prescindir delle.

Já no tempo do imperio, um dos problemas mais difficeis de resolver, e que ficou insoluvel até a quéda do regimen, foi justamente a prohibição da cobrança pelos Estados do imposto de importação.

Todas as antigas provincias cobraram impostos de importação.

Apezar da centralisação do poder; apezar da disposição que o poder central tinha sobre a permanencia dos presidentes de provincia, todos elles, ao chegarem ás provincias, e ao estudarem as suas condições economicas, submettiam-se e acceitavam, nos orçamentos votados pelas assembléas provinciaes o imposto de importação.

Ha um argumento apresentado pelos sustentadores da doutrina que eu estou invocando, que é a possivel guerra de tarifas. Ora, a guerra de tarifas poderia dar-se quanto ao imposto de importação; e por esta razão a Constituição prohibiu que os Estados pudessem tributar impostos de importação.

O Sr. Ramiro Barcellos dá um aparte.

O Sr. Leite e Oiticica—Eu declarei no principio que este não era o meio pelo qual se podia obstar á sentença do Supremo Tribunal; e que este projecto era apenas uma provocação de conflicto entre dous poderes.

O Sr. Moraes Barros—V. Ex. sustenta a doutrina do projecto?

O Sr. Leite e Oiticica—Eu estou demonstrando a razão que assiste aos Estados para se opporem á sentença do Supremo Tribunal.

Eu julgo que a Constituição é tão clara que não precisa de um projecto interpretativo.

O Sr. Coelho Rodrigues—Mas é preciso, para revogar a decisão do tribunal.

O Sr. Leite e Oiticica—A lei não revoga a sentença do Supremo Tribunal Federal.

A lei é revogada, mas pelo facto de ser inutil, porque não traz resultado pratico e pelo facto de ser constitucional a doutrina que estabelece, é que eu entro na demonstração de como será facil aos Estados illudir na pratica a doutrina do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Coelho Rodrigues—V. Ex. está ensinando chicana aos Estados.

O Sr. Leite e Oiticica—Não é chicana, e eu vou repetir o argumento, porque V. Ex. não estava presente; não ouviu.

Os impostos de exportação não são mais do que os de producção, cobrados na occasião da sahida das mercadorias para melhor cobrança do Estado. Mas este póde voltar ao estado primitivo, cobrando o imposto no logar da producção.

O Sr. Coelho Rodrigues—Os generos consumidos no logar não pagam imposto.

O Sr. Leite e Oiticica—V. Ex. sabe que o Estado póde taxar o genero no logar da producção. Supponha V. Ex. que o Estado, em logar de cobrar na occasião da sahida do genero do porto, manda cobrar na sahida das fabricas.

O Sr. Moraes Barros— E' muito legitimo imposto.

O Sr. Leite e Oiticica—Vê-se que a natureza do imposto não é pelo facto da sahida do Estado, é pela producção delle no Estado. Agora o Estado tem o direito de alliviar o genero que consome deste imposto; não cobra o imposto dos generos consumidos no Estado, cobra sómente daquelles que teem de ser remettidos para outros Estados.

O Sr. Coelho Rodrigues—Nós temos impostos de importação e exportação. Por ex-

emplo, o gado de minha terra paga o imposto de exportação.

O Sr. Leite e Oiticica—Supponha V. Ex. que o Estado manda cobrar o imposto na occasião do genero sahir da fazenda para os mercados consumidores.

O Sr. Coelho Rodrigues— Já paga o imposto do dizimo.

O Sr. Leite e Oiticica—Isso é outra cousa; elle paga o imposto do dizimo,que é um disfarce do imposto territorial. Como o logar onde os animaes produzem, augmente ou não a producção, fazem pagar o dizimo sobre a producção augmentada; mas,supponha V. Ex. que, além deste imposto, o gado que sahir do municipio para qualquer centro consumidor paga o imposto na occasião da sahida do centro productor: é ou não legitimo este imposto?

Elle não póde transpor o municipio, sem pagar o imposto: é ou não legitimo? E'; mas o Estado em logar de ter uma repartição arrecadadora em cada municipio, para cobrança daquella exportação produzida alli, allivia os consumidores do Estado dos generos que consomem o faz incidir o imposto sómente nos generos que teem de sahir do Estado.

V. Ex. diz que este imposto é inconstitucional; mas o Estado volta ao primitivo meio de cobrar o imposto, ao sahir do municipio, e este imposto é sobre a producção. O imposto não é lançado pelo facto da mercadoria sahir, é pelo facto de ser produzida no logar.

O Sr. Coelho Rodrigues—E o sahido por cabotagem, tambem?

O Sr. Leite e Oiticica — O Estado não cobra o imposto da sahida da mercadoria, o imposto não é de sahida, como é o da importação, que só paga a mercadoria que nunca pagou.

V. Ex. distingue: uma parte das mercadorias do Estado paga imposto; outra parte não paga. Porque? Qual a razão?

O Sr. Coelho Rodrigues — Eu não distingui.

O Sr. Leite e Oiticica —V. Ex. disse que as mercadorias de importação todas pagam impostos á União.

O Sr. Coelho Rodrigues — A exportação tambem paga ao Estado.

O Sr. Leite e Oiticica — Pagam impostos á União todos as mercadorias importadas; agora, impostos de exportação pagam as que vão para procedencia estrangeira.

Agora os mercados que não produzem sinão mercadorias consumidas no paiz, como o meu Estado, por exemplo, si elle póde taxar estas mercadorias á sahida para qualquer centro, o imposto não é de exportação, é sobre a producção. (*Ha diversos apartes entre os Srs. Moraes Barros, Coelho Rodrigues, Francisco Machado e o orador.*)

Sabe V. Ex. qual é a consequencia? E' que o Amazonas produzirá o necessario para o seu consumo.

O Sr. Coelho Rodrigues — Mas isso é consequencia da luta.

O Sr. Leite e Oiticica—V. Ex. póde estabelecer a luta, porque o Estado do Amazonas póde taxar as mercadorias exportadas especialmente para o Estado do Pará.

O Sr. Francisco Machado—O Amazonas já taxou a borracha exportada para o Pará com mais 3 % do que a que vae directamente para o estrangeiro.

O Sr. Leite e Oiticica—Perdão, VV. Exc. estão desvirtuando a argumentação. V. Ex. póde impedir que o Estado do Amazonas taxe a seringueira pela sua producção? Taxar cada arroba de borracha produzida por cada seringueira não póde.

O Sr. Coelho Rodrigues—A borracha paga dous impostos diversos: o mais moderado para o que é exportado para o estrangeiro; o menos moderado para o que é exportado para o Pará.

O Sr. Leite e Oiticica—A Constituição não prohibe que se taxe a producção e na pratica o Estado póde illudir este ponto.

O Estado do Amazonas quer evitar a exportação da borracha para o Pará? Taxe a borracha na occasião em que é produzida.

O Sr. Moraes Barros—Ahi está a possibilidade da guerra da tarifa entre os Estados.

O Sr. Leite e Oiticica—Não se póde privar, respondo aos nobres Senadores, a um Estado o direito de garantir a sua producção.

Não é vedado, por exemplo, ao Amazonas, se quizer libertar-se commercialmente do Pará, mandar buscar os generos de que careça na Europa ou no Rio da Prata.

(*Continuam os apartes.*)

Para evitar a anormalidade da situação, os honrados Senadores querem que um Estado, que só produz genero de consumo nacional, fique sem direito de cobrar sobre elle qualquer imposto.

O honrado Senador pelo Piauhy firma sua doutrina na unica palavra—occasião, dizendo que o imposto é cobrado pelo Estado na occasião da sahida; logo é de exportação. Eu provo a S. Ex. que a cobrança é feita na occa-

são da sahida, apenas pela facilidade da arrecadação.

Supponha-se que se trata do Estado das Alagôas, cuja principal producção é o assucar, sendo que as melhores qualidades desse genero são exportadas para o sul, para o Rio de Janeiro, Santos e Rio Grande.

O honrado Senador dirá que o imposto cobrado sobre o assucar nas Alagôas é de exportação? Não é.

E' um imposto sobre a producção; o que se faz é mandar cobral-o na occasião em que o producto sahe, porque quereria o nobre Senador que a arrecadação fosse feita em todos os municipios em que o genero é produzido, nos engenhos?

O Sr. Coelho Rodrigues—Esse imposto não presta-se á guerra de tarifas.

O Sr. Leite e Oiticica—Mas é um imposto de producção.

O Sr. Coelho Rodrigues—E como ha de ser applicado igualmente?

O Sr. Leite e Oiticica—De modo muito simples.

Si prevalecesse a doutrina do nobre Senador, eu não hesitaria em aconselhar a todos os Estados que teem imposto sobre a producção, que mudassem a occasião da cobrança.

Por exemplo, não consentissem na sahida do genero sem provar-se que havia sido pago esse imposto, cuja cobrança passaria a ser feita na localidade da producção.

O Sr. Coelho Rodrigues—E o que sahisse para Pernambuco pela Estrada de Ferro Central?

O Sr. Leite e Oiticica—Estabeleceria, si eu fosse governador do meu Estado, na União, por exemplo, uma mesa fiscalisadora, onde se verificasse que o imposto de producção tinha sido pago; os chefes das mesas de rendas exigiriam o conhecimento, provando isso, sem o que, os generos não poderiam sahir.

O Sr. Coelho Rodrigues—E pagava-se este imposto; quer fosse o genero consumido, no Estado, quer exportado?

O Sr. Leite e Oiticica — V. Ex. quer prohibir a um Estado dispensar o imposto sobre o genero consumido?

A distincção que V. Ex. está fazendo é subtil; é perfeitamente meticulosa, um Estado póde francamente cobrar imposto de producção e imposto de producção não é de sahida.

O Sr. Coelho Rodrigues — O systema de V. Ex. *é muito complicado.*

O Sr. Leite e Oiticica — Não ha tal; é muito simples.

O Sr. Coelho Rodrigues — E quando o genero depois de pago o imposto, sem ser na sahida, não for exportado?

O Sr. Leite e Oiticica — *Desde que se mostrar a guia, far-se-ha posteriormente a restituição do imposto cobrado.*

O Sr. Coelho Rodrigues — Então cobra-se para depois restituir-se? Ainda mais complicado.

O Sr. Leite e Oiticica—E' o que já se faz com o café, que sahe de Minas e S. Paulo, mas é consumido no Rio de Janeiro, não sendo exportado para o estrangeiro.

O honrado Senador por aquelle Estado, que me ouve, poderá informar sobre isto.

Acho mais pratico isto do que o systema ou a doutrina do honrado Senador, que sophisma a Constituição, porque a Constituição não quer que se chame imposto de exportação ao imposto de producção, que é cobrado na sahida da mercadoria.

O Senado sabe que o que a Constituição quiz, foi dar a cada Estado o direito de tirar renda da sua producção, porque imposto de exportação não é mais do que imposto de producção, e a sciencia economica procura substituir o imposto de exportação pelo imposto territorial e pelo de industrias e profissões.

O que o honrado Senador quer é que emquanto não se chegar a perfeição de ter um cadastro, para se poder estabelecer um imposto de producção restrictamente, como deve ser, fiquem os Estados privados de cobrarem impostos sobre a producção na sahida do genero.

O Sr. Moraes Barros — Como V. Ex. concebia isto com o direito exclusivo do Congresso Nacional para regular o commercio entre os Estados?

O Sr. Coelho Rodrigues — E' attribuição exclusiva do Congresso.

O Sr. Leite e Oiticica — O Poder Judiciario ahi está para revogar impostos inconstitucionaes. O honrado Senador responde a questão com a questão.

O Sr. Moraes Barros — Taxar a entrada ou taxar a sahida do genero é tributar o commercio entre os Estados.

O Sr. Leite e Oiticica — Como V. Ex. póderá impedir que um Estado cobre imposto de producção?

O Sr. Moraes Barros — Ahi elle está no seu direito.

O Sr. Leite e Oiticica — Pois é do que se trata, simplesmente o imposto é cobrado na sahida, para a facilidade de arrecadação; mas, como já expliquei, elle poderia ser cobrado no proprio logar da producção.

No caso de pagar imposto de exportação para o estrangeiro e ficar no Estado, far-se-ha o que se faz com o café que, exportado para a Europa, fica entretanto consumido no Rio de Janeiro, restituir-se-ha o imposto pago de mais.

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O LEITE E OITICICA — A navegação de cabotagem estabelecida pela Constituição não alcança os Estados que não teem navegação, e esses Estados reconheceram o systema pratico de se aproveitarem da vantagem de que gozam os outros.

O SR. COELHO RODRIGUES dá outro aparte.

O SR. LEITE E OITICICA — Não se trata de imposto de transito, mas do de exportação ou de producção.

A questão é só de palavras.

O honrado Senador entende que o imposto é de exportação, porque é cobrado na occasião da sahida dos generos...

O SR. COELHO RODRIGUES — Para o estrangeiro.

O SR. LEITE E OITICICA — Pela facilidade e conveniencia do Estado; mas o imposto é de producção, tanto que a regra é substituil-o pelo imposto territorial ou pelo imposto de industrias e profissões.

O SR. COELHO RODRIGUES — Si é o mesmo, não ha necessidade de substituir.

O SR. LEITE E OITICICA — Sr. presidente, não é possivel argumentar por esta fórma, dizendo eu *sim* e o nobre Senador *não*: não adeanta a argumentação.

Eu quero que fique bem accentuado isto: o projecto não traz o effeito pratico de modificar a doutrina do Supremo Tribunal Federal, mas a doutrina do Supremo Tribunal não traz tambem o meio pratico de impedir que os Estados cobrem o imposto de exportação, porque continuarão a cobral-o, e, quando não queiram cobral-o assim, cobral-o-hão sob a fórma de imposto de producção. O povo é que ha de soffrer por causa da meticulosidade da expressão, de chamar-se imposto de exportação, como nome geralmente adoptado, um imposto que é de facto de producção; e o povo ha de soffrer porque vamos obrigar os Estados a cobrar este imposto de exportação, não sómente sobre as mercadorias que sahirem do Estado, mas sobre todas as mercadorias produzidas.

O SR. COELHO RODRIGUES — Isto é igual para todos. (*Ha outros apartes.*)

O SR. LEITE E OITICICA — De modo que os Estados não teem o direito de dispensar impostos?

O SR. COELHO RODRIGUES — Os que exportam para fóra do paiz não teem.

O SR. LEITE E OITICICA — Doutrina nova: o Estado não tem o direito de dispensar impostos dos seus nacionaes; ha de cobrar um imposto, quer queira, quer não.

O SR. COELHO RODRIGUES — Elle não tem renda propria, não póde viver sem imposto; hade cobral-o do nacional e não do estrangeiro.

O SR. LEITE E OITICICA — Mas o Estado não tem o direito de dispensar uma certa classe ou um certo numero de seus contribuintes de um certo numero de impostos?! E' o que se dá hoje: o Estado cobra impostos de exportação sómente para as mercadorias que sahem para o estrangeiro ou para outros Estados, que sahem de seus portos, dispensando, portanto, os seus nacionaes, os habitantes do Estado, do pagamento de imposto sobre estas mercadorias.

Si a doutrina prevalecer, o Estado então irá cobrar o imposto não sómente sobre as mercadorias que sahirem, mas sobre todas que forem produzidas; por esta fórma illude-se completamente a meticulosidade da distincção que S. Ex. faz e volta-se ao primitivo meio de lançar o imposto.

O SR. COELHO RODRIGUES — Volta-se á igualdade para todos.

O SR. LEITE E OITICICA — O soffrimento é do povo do Estado que já tem outras contribuições.

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA — V. Ex. acredita que possa haver Estado, que corte o imposto de exportação dos seus productos? Não ha nenhum.

O SR. COELHO RODRIGUES — O parecer da Commissão dá esperança, supprimindo aliás esta idéa de prazo.

O SR. LEITE E OITICICA — Garanto a V. Ex. que não ha nenhum Estado, pelo menos dos que conheço, que seja limitado pelo mar, não ha nenhum que possa dispensar o imposto de exportação (*Apoiados*).

Todos elles hão de continuar a cobral-o, e, si SS. Exs. puderem conseguir que elles sejam obrigados a abolir o imposto de exportação, elles disfarçal-o-hão, taxando a producção.

O SR. COELHO RODRIGUES — E' igual para todos.

O SR. LEITE E OITICICA — Mas já lhe provei que póde se dar a excepção do mesmo modo, póde ainda não se fazer o imposto, igual para todos, acceitando-se a restituição do imposto

que V. Ex. não poderá impedir aos Congressos Estadoaes que determinem.

O Sr. Coelho Rodrigues dá um aparte.

O Sr. Leite e Oiticica — Mantem-se os processos do café, que é em muito maior quantidade do que a producção de todos os outros Estados.

Ora, si isto se póde dar, e esta distincção meticulosa de exportação para producção póde acabar pelo modo por que se legislar sobre o imposto, não sei por que razão se ha de estar levantando a questão. Succederia que o Estado, no momento em que se quizesse impedil-o de receber seu imposto, no momento do arrocho, o Estado legislaria de proposito para evitar o escolho da palavra—exportação— e deixaria passar a onda: em pouco tempo estaria esquecida a questão, e elle continuaria a receber o imposto das mercadorias exportadas.

Um Sr. Senador — E hão de continuar a receber.

O Sr. Leite e Oiticica—Hão de continuar.

O Sr. Gonçalves Chaves dá um aparte.

O Sr. Leite e Oiticica— Mas V. Ex. não sabe que o productor obedece a lei da offerta e da procura?

Os Srs. Gonçalves Chaves e Coelho Rodrigues dão apartes.

O Sr. Leite e Oiticica — Sr. Presidente, uma doutrina que se illude não é verdadeira...

Um Sr. Senador — Não ha resolução legislativa que não possa ser illudida na pratica.

O Sr. Leite e Oiticica— ... principalmente quando ella vae de encontro aos principios economicos que regular a materia.

Julgo, portanto, que o projecto é inutil, não traz o resultado pratico, mas que a doutrina póde ser francamente executada na pratica em contrario ao que elle estabelece.

E' o que tinha a dizer.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero para votar-se, procede-se á chamada dos Srs. Senadores que compareceram a sessão (39) e deixam de responder os Srs. Pires Ferreira, Cruz, Almeida Barreto, Rosa e Silva, João Barbalho, Virgilio Damazio, Thomaz Delfino, Fernando Lobo, Joaquim Murtinho, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (12).

Fica adiada a votação da proposição.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1896, autorisando o Governo a abrir o credito especial de 23:502$827 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para pagamento de varias despezas feitas em execução das leis ns. 266 de 24 de dezembro de 1894, 348 de 9 e 360 de 30 de dezembro de 1895.

Entra em discussão o art. 1º, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

A votação fica adiada por falta de *quorum*.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1896, fixando o subsidio e a ajuda de custo que vencerão os Senadores e deputados durante as sessões ordinarias, extraordinarias e de prorogação na futura legislatura, e determinando que terão passe permanente em todas as Estradas de Ferro da União.

Entra em discussão o art. 1º, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças.

O Sr. Gomes de Castro dirá em poucas palavras qual a razão por que assignou o parecer com restricções.

O projecto mantém o subsidio actual dos Senadores e Deputados, e a ajuda de custo tal como era. Além disso, concede passagem gratuita aos Deputados e Senadores nas estradas de ferro do paiz. Ora, esta ultima parte não parece ao orador dever merecer approvação do Senado, porquanto esta concessão vae aproveitar, não a todos os Deputados e Senadores, mas apenas a alguns.

Ora, não ha razão para isto, e não sabe o orador em que semelhante pratica possa interessar ao serviço publico.

Por este motivo assignou o parecer com restricção, e ha de consignar o seu voto contra tal disposição.

O Sr. Coelho Rodrigues acredita que o projecto peeca pela escassez no § 1º e excesso no § 2º do art. 1º, e pede a attenção dos honrados representantes do Estado do Rio de Janeiro, que não teem a ajuda de custo, regalia de que gozam os Srs. representantes de S. Paulo e de Minas.

Pensa tambem que a referida ajuda de custo é insignificante para os que teem familia e lembra a circumstancia de ter sido essa ajuda de custo marcada quando o nosso dinheiro valia muito mais do que hoje.

Vae, pois, o orador propor duas emendas: uma duplicando a actual ajuda de custo, estendendo-a aos representantes do Rio de Janeiro; e outra supprimindo a concessão de passagem nas estradas de ferro. O orador entende que essa disposição do § 2º não deve

ser approvada, porque estabelece uma desigualdade, pois só os representantes de S. Paulo e Minas della auferirão vantagens, além do inconveniente de, em vista da facilidade da passagem, poderem-se ausentar com mais frequencia os dignos representantes da sédo do Congresso.

São lidas, postas em discussão e sem debato approvadas as seguintes

EMENDAS

Ao § 1º do art. 1º. A ajuda de custo será o dobro da actual, equiparados em relação a ella os representantes do Rio de Janeiro aos de Minas Geraes.

Ao § 2º. Supprima-se.

S. R.—Sala das Sessões, 16 de outubro de 1896.—*A. Coelho Rodrigues.*

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

A votação fica adiada por falta de *quorum*.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1895, revalidando em favor da nova Companhia Estreito e S. Francisco ao Chopim, a concessão a que se refere o decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, nos termos dos respectivos contractos.

Entra em discussão o art. 1º com os pareceres favoraveis das Commissões de Justiça e Legislação e de Obras Publicas, e contrario da de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

A votação fica adiada por falta de *quorum*.

2ª discussão do projecto do Senado n. 49, de 1896, determinando que o Poder Executivo abrirá no exercicio futuro um credito de 40:000$, pelo Ministerio da Fazenda, para dar execução á lei que organisou o Tribunal de Contas.

Entram successivamente em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 1º e 2º.

A votação fica adiada por falta de *quorum*.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1896, autorisando o Governo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 77:939$975, para pagamento da indemnisação ao Dr. José Antonio de Pinho Borges, de conformidade com a sentença do Supremo Tribunal Federal de 26 de fevereiro de 1895.

Entram successivamente em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 1º e 2º, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças.

A votação fica adiada por falta de *quorum*.

1ª discussão do protecto do Senado, n. 43, de 1896, determinando que até o dia 12 de outubro proximo vindouro o Poder Executivo fará eliminar da bandeira nacional, do *Diario Official* e dos actos ou edificios publicos, onde esteja inscripta, a divisa « Ordem e Progresso »;

Entra em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

1ª discussão do projecto do Senado, n. 46, de 1896, declarando revogado o art. 83 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 e reconhecendo a competencia da justiça federal sobre os crimes politicos.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

1ª discussão do projecto do Senado n. 47, de 1896, incluindo na isenção do paragrapho unico do art. 367 do Codigo Penal o cidadão brazileiro no gozo de seus direitos politicos e chefes de familia.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

2ª discussão do projecto do Senado, n. 35, de 1896, autorisando o Governo a contractar com um jurisconsulto brazileiro a revisão do projecto do Codigo Civil organisado pelo Sr. Antonio Coelho Rodrigues.

Entram em discussão, que se encerra sem debate os arts. 1º e 2º com o parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação.

A votação fica adiada por falta de *quorum*.

2ª discussão do projecto do Senado, n. 48, de 1896, concedendo seis mezes de licença, com ordenado, ao conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Antonio Pinto Carneiro.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

2ª discussão do projecto da Camara dos Deputados, n. 36, de 1896, concedendo ao escrivão da Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra da Capital Federal, Joaquim Ignacio da Silva Abreu, um anno de licença com ordenado.

Entram em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 1º e 2º, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças.

A votação fica adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente— Está esgotada a materia da ordem do dia.

Vae ser lido um officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados o que a Mesa acaba de receber.

O Sr. 1.º Secretario lê um officio do Sr. Secretario da Camara dos Deputados, datado de hoje, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 51 — 1896

O Congresso Nacional resolve:

Prorogar a actual sessão legislativa até o dia 14 de Novembro do corrente anno.

Camara dos Deputados, 10 de outubro de 1896.

Arthur Cesar Rios, Presidente— *Candido de Oliveira Lins de Vasconcellos*, 1.º Secretario.—*Augusto Tavares de Lyra*, 3.º servindo de 2.º Secretario.

Fica sobre a Mesa para ser discutida na proxima sessão.

O Sr. Presidente—Designo para a ordem do dia da seguinte sessão, a realisar-se no dia 13:

Discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1896, prorogando a actual sessão legislativa até ao dia 14 de novembro do corrente anno;

Votação em 3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1896, autorisando a cobrança dos impostos de exportação dos Estados na Capital Federal e definindo quaes os direitos de que é livre o commercio de cabotagem;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1896, autorisando o Governo a abrir o credito especial de 23:592$827 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para pagamento de varias despezas feitas em execução das leis ns. 266 de 24 de dezembro de 1894, 348 de 9 e 360 de 30 de dezembro de 1895.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1896, fixando o subsidio e a ajuda de custo que vencerão os senadores e deputados durante as sessões ordinarias, extraordinarias e de prorogação na futura legislatura, e determinando que terão passe permanente em todas as Estradas de Ferro da União:

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1895, revalidando em favor da nova Companhia Estrada de S. Francisco ao Chopim a concessão a que se refere o decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, nos termos dos respectivos contractos;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 49, de 1896, determinando que o Poder Executivo abrirá no exercicio futuro um credito de 40:000$, pelo Ministerio da Fazenda, para dar execução á lei que organisou o Tribunal de Contas;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1896, autorisando o Governo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 37:939$975 para pagamento da indemnisação ao Dr. José Antonio de Pinho Borges, de conformidade com a sentença do Supremo Tribunal Federal de 25 de fevereiro de 1895;

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 43, de 1896, determinando que até ao dia 12 de outubro proximo vindouro o Poder Executivo fará eliminar da bandeira nacional, do *Diario Official* e dos actos ou edificios publicos, onde esteja inscripta, a divisa «Ordem e Progresso»;

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 46, de 1896, declarando revogado o art. 83 da lei n. 121, de 20 de novembro de 1894, e reconhecendo a competencia da justiça federal sobre os crimes politicos;

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 47, de 1896, incluindo na isenção do paragrapho unico do art. 377 do Codigo Penal o cidadão brazileiro no gozo de seus direitos politicos e chefes de familia;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 48, de 1896, autorisando o Governo a contractar com um jurisconsulto brazileiro a revisão do projecto do Codigo Civil organisado pelo Sr. Antonio Coelho Rodrigues;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 48, de 1896, concedendo seis mezes de licença, com ordenado, ao conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Antonio Pinto Carneiro;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1896, concedendo ao escripturario da Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra da Capital Federal, Joaquim Ignacio da Silva Abreu, um anno de licença com ordenado;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1896, autorisando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 6.524:426$606 supplementar á verba — Exercicios findos—n. 32 do art. 7º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, para pagamento de dividas de exercicios findos dos differentes ministerios;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 41 de 1896, regulando os dias feriados da Republica;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 50 de 1896, reorganisando as caixas economicas da Republica.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos da tarde.

—

121ª SESSÃO EM 13 DE OUTUBRO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta da sessão anterior — Expediente — Parecer — Apoiamento de um projecto de Lei — Discurso do Sr. Ruy Barbosa — Ordem do dia — Discussão e votação da proposição n. 51, de 1896 — Votações das materias encerradas — 2ª discussão e votação da da proposição da Camara n. 26, de 1896 — Discursos do Sr. Leite e Oiticica e Presidente — 2ª discussão do projecto do Senado, n. de 1896 — Apoiamento de emendas — Adiamento da discussão — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia abre-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, João Pedro, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Almino Affonso, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Lapér, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula e Souza Moraes Barros, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (44).

Deixam de comparecer: com causa participada os Srs. Benedicto Leite, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, José Bernardo, Messias de Gusmão, Eugenio Amorim, Gil Goulart, Bernardino de Campos, Leopoldo de Bulhões, Caiado, Generoso Ponce, Vicente Machado, Arthur Abreu e Gustavo Richard, (15) e sem ella os Srs. Virgilio Damasio, Thomaz Delfino e Joaquim Murtinho (3).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 10 do corrente mez, communicando que, em sessão desta data, a mesma Camara não conseguiu sustentar por dous terços de votos precisos a sua emenda ao projecto do Senado que concede licença ao Ministro do Supremo Tribunal, Dr. Joaquim de Toledo Pisa e Almeida, e outro sim que na mesma data é remettida á sanecção presidencial a respectiva resolução.—Inteirado.

Quatro outros do mesmo 1º Secretario e data, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 52—1896

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam, desde já, amnistiadas todas as pessoas que directa ou indirectamente tenham tomado parte no movimento de 4 de setembro do corrente anno, occorrido no Estado de Sergipe, ou nos factos que a elle se referem; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de outubro de 1896.—*Arthur Cesar Rios*, Presidente.—*Candido de Oliveira Lins de Vasconcellos*, 1º secretario.—*João Augusto Neiva*, 2º secretario interino.

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

N. 53—1896

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorisado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 30:000$ supplementar á verba — Ajudas de custo — art. 7º, n. 19, da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de outubro de 1896.—*Arthur Cesar Rios*, Presidente.—*Candido de Oliveira Lins de Vasconcellos*, 1º secretario.—*João Augusto Neiva*, supplente de 2º secretario.

A' Commissão de Finanças.

N. 54—1896

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida á Companhia Internacional de Marahú, no Estado da Bahia,

isenção de direitos de importação, durante 10 annos, para o petroleo bruto que importar com destino ás suas fabricas.

Art. 2.º E' declarada de nenhum effeito a concessão de que gosa a mesma companhia, em virtude do decreto n. 1.170 B, de 16 de dezembro de 1890, e do respectivo contracto celebrado no Thesouro Nacional.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de outubro de 1896. — *Arthur Cesar Rios*, Presidente. — *Candido de Oliveira Lins de Vasconcellos*, 1º secretario.—*João Augusto Neiva*, supplente de 2º Secretario.

A' Commissão de Finanças.

N. 55—1896

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorisado a abrir no corrente exercicio, ao Ministerio da Industria, o credito extraordinario de 200:000$, para occorrer ás despezas com a continuação dos estudos da nova Capital, no Planato Central.

Art. 2.º O Governo fará as necessarias operações de creditos para esse fim.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de outubro de 1896.—*Arthur Cesar Rios*, Presidente.— *Candido de Oliveira Lins de Vasconcellos*, 1º secretario.—*João Augusto Neiva*, supplente de 2º Secretario.

A' Commissão de Finanças.

Outro do Ministerio da Fazenda, de 10 do corrente mez, remettendo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos Autographos da Resolução, sanccionada, do Congresso Nacional, que reorganisa o Tribunal de Contas.

Archive-se um dos Autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte:

PARECER

N. 174—de 1896

A' Commissão de Instrucção Publica foi presente a proposição vinda da Camara dos Deputados n. 46, de 1896, mandando reconhecer como de caracter official os exames verificados no Lyceu de Agronomia e Veterinaria de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, na Academia do Commercio, de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, e nos estabelecimentos congeneres dos demais Estados, para os effeitos de constituirem curso especial.

Estudada a proposição e reconhecendo que ella só tem por fim animar o desenvolvimento das lettras, agricultura, industria e commercio, preceito consagrado na Constituição da Republica, animação que independe de qualquer *onus* aos cofres federaes e não constitue privilegio, visto ser extensiva a todos os institutos congeneres da União, é de parecer a Commissão de Instrucção Publica que a proposição da Camara entre na ordem dos trabalhos e seja approvada.

Sala das Commissões, 13 de outubro de 1896.—*Antonio Baena.—Aquilino do Amaral.*

E' lido, apoiado e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto que se acha sobre a mesa para cumprimento do triduo regimental.

N. 51—de 1896

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º. São do dominio da União todos os terrenos devolutos no territorio limitado ao sul pelo rio Uruguay, a oeste pela linha divisoria das fronteiras da Republica com a Republi a Argentina; ao norte pelo rio Iguassú e pelo lado de léste com os Estados do Paraná e Santa Catharina, servindo de limite uma linha que ligue todos os pontos extremos a que se estendia a posse effectiva desses Estados em 15 de novembro de 1889.

Art. 2º. Emquanto por sua população e outras condições de desenvolvimento e progresso não fôr habilitado por lei do Congresso Nacional a constituir-se em Estado, o referido territorio ficará sob o governo e administração dos poderes federaes executados por um delegado de confiança do Presidente da Republica, segundo as normas consagradas em leis votadas pelo mesmo Congresso Nacional.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado, 8 de outubro de 1896.—*Severino Vieira.*

O Sr. Ruy Barbosa (*) — Retrahido, ha muito, da actividade parlamentar, ter-se-hia, comtudo, apressado em responder,

(1) Este resumo não foi revisto pelo orador.

no dia seguinte, ao discurso proferido contra si, na Camara dos Deputados, si não fosse a necessidade de proceder, entre os seus papeis, a uma busca, retardada pela intercurrencia de uma molestia, de que deram noticia os jornaes, e cujos vestigios ainda sente, com os esforços necessarios para fallar.

Vindo satisfazer a esta necessidade, como o assumpto é melindroso, como a exposição não póde ser breve, espera que o Senado o involva na sua attenção, na sua paciencia e na sua justiça, e honrará assim o direito sagrado, que exerce, defendendo-se contra uma aggressão não provocada, calumniosa e desleal, que envolve a sua dignidade de cidadão e de Senador.

Os frequentadores da litteratura parlamentar hão de ter notado ultimamente quantas vezes a tribuna da outra Camara se tem convertido contra si em vasadouro de convicios, despejados sobre a sua reputação por inimigos a quem nunca fez mal, da existencia de alguns dos quaes nem lhe constava noticia, e alguns, cujos nomes só lhe chegaram aos ouvidos no mesmo envoltorio dos ultrajes, com que se suppuzeram ufanar infamando-o.

Rara vez profere-se alli o seu humilde nome, sem que para logo estourem sobre elle affrontas brutaes, dessas que só se podem explicar pela confiança dos injuriadores no desdem dos injuriados.

O orador nunca lhes respondeu, nem crê que jamais o faça; porque a consideração philosophica destes e de outros phenomenos semelhantes o tem levado a crer que muitas infelicidades moraes neste mundo teem pelo menos uma utilidade: a de revelarem o qualificarem naturezas, que seria perigoso não fossem conhecidas e que não poderiam dar-se a conhecer de outro modo.

Na politica brazileira avulta muito a classe dos insultadores, cuja funcção politica se reduz simplesmente a insultar; são os magaréfes de uma especie de açougues onde se corta, na honra das almas independentes, na fama dos homens responsaveis, nos merecimentos dos espiritos uteis, nos serviços dos cidadão moderados, o bife sangrento para o estomago da democracia feroz.

Esta divindade allucinada, a antithese da democracia liberal e culta, progressista e humana, disciplinada e capaz, vive deglutindo magestosamente a carniça, que lhe offerece em holocausto a sua matilha de hyenas.

A decomposição organica exhala o fogo fatuo; o ar electrisado accende o santelmo nas pontas das lanças gloriosas e no topo atrevido dos mastros, que dominam o oceano.

Dir-se-hia ser, comtudo, a mesma luz, que brilha no santelmo e no fogo fatuo.

A do fogo fatuo, porém, nasce da infecção, e attrae para o lodo; a do santelmo lampeja do fluido sublime, que rasga as nuvens, nasce da gloria e aponta para o céo.

Quando vê bruxolear um destes oradores, um destes pequeninos Demosthenes da diatribe, levanta a vista para o alto, onde quiz que a puzesse Aquelle, que deu ao homem a fronte levantada, e, si não a avista—« ha de ser uma lamparina dos brejos» diz comsigo, e espera que o azul da chamma rasteira se apague na superficie da charneca.

Na hypothese, porém, não se trata de um desses momentos rapidos e fulgurantes em que seu pobre nome passa fulminado pela colera sacra desses semi-deuses ignorados e terriveis do Olympo republicano; o caso é mais especial.

O tragico bahiano dos grandes estampidos do escandalo parlamentar estudara uma de suas scenas de catastrophes.

Os estragos do cyclone tinham sido annunciados por sussurros avisadores. O mestre sublime ia atacal-o.

Para maior magnificencia do espectaculo, quizeram os ensaiadores do dramalhão a escolha do orçamento da receita, sob pretexto de que a generalidade do debate comporta indefinidos horisontes de politica geral.

Devia suppôr-se, por isso mesmo que della estavam excluidos os interesses individuaes, os odios velhos, as vinganças tacanhas, as ambições desenganadas; mas não; porque as cousas menos altas se agigantam ao contacto das individualidades privilegiadas.

A grandeza do illustre deputado, que, ha tantos annos, disputa ao orador, convulsamente, a sua cadeira no Senado, ia medir-se contra a inanidade do senador, que vai deixal-a. O espectaculo offerecia, além de tudo, o attractivo irresistivel da novidade.

Era a primeira vez que na tribuna de uma das camaras do Congresso se convertia em objecto de solemne controversia a reeleição eventual de um membro da outra.

A excellencia da praxe, agora inaugurada, illustra as bellezas da época; e ao mesmo tempo deixa avaliar a formosura das perspectivas do regimen, a que nos conduziriam as aspirações daquelle illustre desilludido das miserias da situação republicana.

E' com a maior repugnancia que o orador acode a esta provocação com uma resposta. Não comprehende questões pessoaes entre as duas tribunas do Congresso. O exemplo dado pelo provocador é desgraçado, tanto mais quanto a notoriedade dos rancores inveterados, a que obedece, aggrava o escandalo com outro.

Mas o extraordinario da aggressão, o seu apparato, a amplitude que se lhe deu, a per-

versidade da manobra politica, já denunciada, que nella se encobria, a audição quasi silenciosa, que teve na outra Camara, não permittem ao orador oppôr-lhe o escudo do desdem, defensiva natural do bom senso e das consciencias tranquillas contra as paixões desequilibradas.

Longos annos ha que esta sanha, perversa como as manias de perseguição, e, como ellas, maligna, desvairada, pertinaz, segue os passos do orador, cobrindo-lhe o rastro de baldões.

Era evidentemente uma enfermidade, de cujas investidas se devia sentir mais condoido do que maltratado. Dadas, porém, as circumstancias excepcionaes desta ultima exhibição parlamentar, a attenção do paiz encontra agora objecto digno de fixal-a no prestigio do Senado, tres vezes ferido pela triplice offensa, irrogada a um de seus membros, a quem se desconhece a legitimidade do seu mandato, a quem se nega o sentimento dos melindres moraes, que são enxovalhados; a quem, por ultimo, com allusões transparentes, se procura marear no ponto, entre todos respeitavel, na honra do homem politico.

Não se deterá discutindo a extravagancia da pretenção, em cujo nome aquelle representante da Bahia suscitou na Camara dos Deputados a questão da sua reelegibilidade.

Comprehende-se que, membro de um partido, em uma convenção desse partido, S. Ex. impugnasse a eleição pelos seus correligionarios de um candidato suspeito á sua grey.

Isso, porem, só será admissivel, repete, em uma convenção eleitoral, e sendo S. Ex. filiado á parcialidade, por cujos suffragios se empenhasse em evitar a escolha desse nome; S. Ex. estava, porém, em uma camara legislativa, não em comicio convocado para organisar uma chapa de partido; depois, o nobre deputado esteve sempre em hostilidade a todas as situações politicas, que teem governado a Bahia desde a sua organisação republicana.

Quando, em 1892, se constituiu alli o partido federalista, S. Ex. militou contra elle desde o começo; esse partido fraccionou-se em 1894, e S. Ex. continuou a estar em hostilidade, si me não engano, com ambas as fracções resultantes da scisão; com que direito viria, pois, o nobre deputado ter voto entre os antigos federalistas, quanto á escolha do seu candidato? Mas a questão, por esta face, é entre aquelle partido e o o nobre deputado; com o orador o seu aspecto é differente.

Considerando o primeiro ponto de ataque contra sua pessoa, diz o orador que o nobre deputado pela Bahia, com as palavras que proferiu, reduziu a sua existencia politica de 25 annos de trabalhos e de luctas á expressão desprezivel de creatura do elemento official.

A esta apreciação não opporia o orador apreciações contrarias, que são sempre difficeis de justificar, si não tivesse na propria autoridade do seu accusador o testemunho formal, positivo e absoluto do contrario.

O orador oppõe ás palavras do nobre deputado, indigitando o como creatura desprezivel do elemento official, o depoimento do mesmo nobre deputado, depoimento categorico, levantando-o deante do paiz, como filho, resultado, creatura constante do elemento popular, lendo alguns topicos de uma carta politica que o nobre deputado lhe escreveu e na qual externava queixas, protestos, reparos e receios a respeito do procedimento do Governo Provisorio na eleição a que se ia proceder na Bahia.

Narra depois os successos eleitoraes que lhe deram assento entre os representantes da nação, tendo sido eleito durante o ministerio Saraiva, e posteriormente na Republica, sem nenhuma solicitação de sua parte, sem recorrer ao elemento official, sem se ter constituido candidato de si mesmo.

Membro do Governo Provisorio, nunca contribuiu com uma carta, um telegramma, uma palavra para a sua eleição. De toda a parte a opinião republicana voltou-se para os membros do Governo Provisorio, entendendo que homens que tinham sobre seus hombros a responsabilidade da organisação do novo regimen, deviam naturalmente comparecer no seu primeiro Congresso para darem conta da gestão revolucionaria, e responderem as interrogações do paiz a respeito do futuro, que para elle se inaugurava.

O orador lê diversos documentos relativos á exposição, que faz dos successos eleitoraes, dos quaes resultou mais de uma vez a sua eleição; refere-se á renuncia, que fez, do seu mandato de Senador, em virtude de ter sido reformada a lei que vigorava ao tempo da sua eleição, narra como foi reeleito, sem solicitação de sua parte, e tendo apenas obtido o terço dos suffragios o seu contendor; lê telegrammas de felicitações e trechos de artigos politicos de varios jornaes applaudindo o resultado das urnas; avalia a situação, nessa época, do seu illustre aggressor; e recorda por fim as manifestações publicas de que foi objecto quando, em 1893, visitou a Bahia, tendo sido orador o illustre presidente do Senado, cujas palavras tão lisongeiras foram, que lhe seria impossivel repetil-as perante o paiz.

Continuando a historia de sua carreira eleitoral, o orador declara solemnemente que não escreveu ao honrado Governador da Bahia uma palavra, directa ou indirecta-

mente, relativa á sua eleição; que não deu um passo, que não empregou o menor esforço, que não recorreu a qualquer intervenção, que, de longe siquer, o pudesse favorecer.

Não sabe o fundamento da questão levantada a respeito da sua reeleição na outra Camara pelo nobre representante da Bahia; não lhe consta a existencia de chapa, não recebeu communicação alguma, por parte dos chefes do partido, de entrar o orador nella.

Não se apresentou, nem se apresentará candidato.

Occupará na proxima eleição o logar que lhe tiver indigitado a confiança ou desconfiança dos seus conterraneos.

O orador julga-se dispensado de responder a interrogações sobre a sua volta ao Senado por uma adhesão á politica differente da que tem seguido até hoje. Diz que na administração são circumstancias que aconselham o homem de Estado, e ahi cada um tem deante de si vasto campo de variações para se conformar ao tempo, ao meio, ás necessidades, mas no terreno politico, na concepção dos direitos individuaes, em summa, no tocante ao papel de Governo e da liberdade, antigas convicções traçam ao orador uma linha invariavel. Não collaborou, continúa o orador, na Republica sinão esperando que ella nos trouxesse a expansão das instituições livres e a tenacidade com que se ha batido contra as dictaduras republicanas é a evidencia de sua sinceridade. Tem dito e repete nunca ter idolatrado fórmas de Governo; acima dellas está a patria, e acima da patria acha-se a liberdade, — condição da patria, da liberdade, do homem, principio divino de nosso existir, unico bem cujo sacrificio a patria não poderia reclamar sinão no desvario do suicida, a que não seria licito ceder.

Diz o orador que, quando uma nação se resigna ao captiveiro, renunciando á vontade de ser dono de si mesma, a patria recolhe-se ao fundo das consciencias revoltadas ou se transfere para o exilio das minorias insubmissas, cuja virtude vae alimentar no ambiente da hospitalidade estrangeira o lume da resurreição, que se apagaria abafado na estreiteza de humildes escravos, porque a patria não é uma expressão geographica—é o quadro visivel da existencia moral, que desapparecería com a suppressão da liberdade.

Continúa o orador dizendo que o paiz conhece as suas crenças porque ellas se acham na sua vida inteira.

Crê na liberdade omnipotente, creadora das nações robustas; crê na Lei, emanação della, seu orgão principal, a primeira de suas necessidades; crê que no actual regimen não ha poderes soberanos, pois esse attributo só cabe ao direito, interpretado pelos tribunaes; crê que a soberania popular necessita de limites e que taes limites são as suas constituições, por ella estabelecidas nas horas de inspiração juridica, em barreira contra as possibilidades eventuaes dos seus momentos de paixão desordenada; crê que a Republica decahiu por se ter conflado ao dominio do arbitrio; crê que a federação perecerá si continuar a não saber acatar e louvar a justiça, porque desta nasce a tranquillidade, a confiança, da confiança o trabalho, do trabalho a producção, da producção o credito, do credito a opulencia, da opulencia a respeitabilidade, a duração, o vigor; crê no governo do povo pelo povo; crê, porém, que o governo do povo tem a sua base no desenvolvimento da intelligencia nacional pelo desenvolvimento das grandes instituições de ensino, em proveito das quaes os maiores sacrificios constituirão sempre o emprego mais reproductivo da riqueza publica; crê na tribuna sem furias e na imprensa sem restricções porque acredita no poder da razão e na verdade; crê na moderação e na tolerancia, no progresso e na tradição, no respeito e na disciplina, na impotencia incuravel dos incompetentes e no valor insupprivel das capacidades.

Todos lhe conhecem essas crenças, diz o orador, e um homem que tem estampados em sua vida estes odios santos e estas crenças intemeratas não póde variar de programma, porque tem o seu futuro ligado ao seu passado. Claro está, pois, que não póde ser um adhesista vulgar; claro está que não se póde contar com o orador, entre os seus adherentes, partido algum, sem ter adherido primeiramente aos pontos culminantes desse ideal a que se acha ligada a sua honra.

Querem saber, continúa o orador, si elle acquiesce ao partido republicano federal. Diz o orador que tal pergunta lhe parece uma ingenuidade, si não for uma ironia, pois ninguem póde ignorar que o orador nunca se alistou nas fileiras desse partido e acredita que o valor do orador para a sua terra, para o seu Estado, para a sua Patria, não póde residir sinão na integridade de sua vida. A Bahia não perguntou ao orador o seu programma ao elegel-o em 1890; não inquiriu do seu programma quando o reelegeu em 1892, não careceu de saber o seu programma quando em 1893 o acolheu com braços de mãe.

Não tem, portanto, o orador necessidade de apresentar programmas; deve só apontar para todo o seu passado e dizer com a franqueza do seu costume e a independencia do seu direito: *« Sit ut est, aut non sit. »*

O nobre representante da Bahia, estabelecendo um confronto entre a sua candidatura e a do illustre Presidente da Camara dos Deputados, disse que, na opção entre as

duas, votaria por elle contra o orador, com o que o orador concorda, declarando que, na escolha entre a sua candidatura e a do digno Presidente da Camara, não hesitaria um só momento em preferir a ultima.

O representante da Bahia não declarou como procederia S. Ex., si houvesse de optar entre a sua propria candidatura e a do Sr. Arthur Rios. De modo que a sua discussão pessoal reduz-se a uma classificação de candidaturas por este modo—n. 1, Cezar Zama; n. 2, Arthur Rios; n. 3 Ruy Barboza. Salvo o primeiro logar, o orador declara estar de accordo e diz não disputará a qualquer dos seus honrados comprovincianos o honra do logar que vai deixar nesta casa.

Passa em seguida o orador a tratar dos topicos mais delicados e solemnes da accusação que lhe dirigiu o Sr. Deputado.

O Sr. Presidente — Peço licença para observar ao honrado Senador que a hora do expediente está esgotada, e nos termos do Regimento, V. Ex. terá de requerer prorogação da hora.

O Sr. Ruy Barbosa — Nesse caso eu requeiro prorogação, si não ha inconveniente para o serviço da casa.

Consultado, o Senado concede a prorogação da hora do expediente.

O Sr. Presidente — Póde V. Ex. continuar.

O Sr. Ruy Barbosa — Entre as accusações a vulta a de ter o orador acceitado a causa de um estrangeiro contra a fazenda nacional.

Antes de responder, o orador vai rectificar os factos, o que faz desenvolvidamente, declarando não se tratar de nenhuma reclamação contra o Thesouro, mas apenas de reivindicação de uma propriedade, posta actualmente nas mãos do Governo, que indevidamente a considera como sua. Trata-se, pois, de uma causa meramente de direito civil, em que a Fazenda Nacional está collocada na situação de parte.

Desconhece o orador a condição de direito, de moral, de decencia ou de melindre que inhiba a um deputado ou Senador de defender o direito de um proprietario contra a Fazenda, indevidamente empossada de terras que lhe não pertencem.

Faz a esse respeito o orador longas considerações sobre o que se dera no antigo regimen e a faculdade que assiste aos membros dos corpos publicos pelas constituições modernas.

Refere-se, em seguida, á causa dos lentes da Escola Polytechnica, á dos professores municipaes, á dos magistrados, contra o decreto expoliatorio que os privou de seus titulos e diz que todas essas demandas se resolvem em questões pecuniarias, em perdas e damnos, que a Fazenda Nacional terá de pagar, uma vez condemnada pelos tribunaes.

O orador não tinha até hoje descoberto, assim como pessoa alguma o fizera, obstaculos que se oppuzessem a ser o advogado dessas causas, emquanto a moralidade sublime do representante da Bahia não veiu introduzir essa reforma nas idéas da ethnica forense. Diz o orador não ser o unico membro desta Casa que defende causas contra o erario nacional, e que no regimen vigente, em materia administrativa, todas as leis da moral e da delicadeza vedam ao representante da nação o exercicio directo ou indirecto de advocacia, porque ahi as soluções dependem mais ou menos do Governo. Em materia judiciaria, porém, quando se trata simplesmente da applicação do direito positivo e quando se litiga perante os tribunaes, á luz meridiana, não vê o orador limitação de especie alguma ao direito do exercicio da advocacia pelos membros do Congresso.

O facto de que se trata é apenas uma nuga revestida de solemnes proporções com o intuito de produzir escandalo e nesse sentido faz ainda o orador mais algumas considerações.

Trata, em seguida, da ultima parte das accusações feitas pelo deputado bahiano e diz estar cansado de rebater infamias que só se offerecem á luz da publicidade envolvidas na fórma insinuativa das covardias e explica o orador, com a maior delicadeza de detalhe, a campanha de diffamação que lhe tem sido movida desde o Governo Provisorio e refere-se á opinião manifestada a favor da honorabilidade do orador por alguns politicos e pelo *Paiz*, em junho de 1892.

Narra, proseguindo, o facto da retractação de um jornalista, que, tendo levantado grave accusação contra o orador, pediu-lhe na hora da morte o perdão e confessou ter errado, e explica minuciosamente o modo por que adquiriu o orador a casa em que reside.

Falla depois o orador das difficuldades que encontrou no começo de sua vida, tendo que tomar sobre si compromissos de seu pae, cujo nome o orador soube sempre dignificar e de cujos salutares exemplos não se separa jamais.

Trata em seguida do seu trabalho e precisa dizer ao Senado que, com a reputação constituida pouco a pouco nas luctas de sua profissão, com 25 annos de advocacia nesta Capital, chegou a constituir um nome que nem as perseguições, nem os estados de sitio, nem as calumnias poderão diminuir: antes cresce e, merecida ou immerecidamente, a sua opinião é hoje ouvida em geral nas princi-

paes questões forenses que aqui se litigam e declara ao Senado, para maior complemento de sua defesa, que exhibe contractos de advocacia firmados legalmente desde março até esta data no valor de cerca de 700 contos, o que crê o orador valerem muitas vezes o preço da casa em que habita e cuja acquisição explicou.

O orador nunca disse ter vivido na indigencia ou que se havia collocado entre os indigentes. Isto é ainda uma perversidade a que vai responder.

O nobre deputado pela Bahia refere-se a um dos topicos das conferencias pronunciadas naquelle Estado pelo orador em 1893 e para rebater as palavras de accusação o orador lê trechos da sua alludida conferencia.

Depois de longas considerações em defesa de actos seus, o orador termina lembrando ao seu illustre contradictor o *nosce te ipsum*, principio que bem meditado lhe ensinará a ser mais commedido e prudente.

ORDEM DO DIA

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1896, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 14 de novembro proximo vindouro.

Entra em discussão que se encerra sem debate.

Posta a votos é approvada e sendo adoptada vae ser enviada ao Presidente da Republica para a formalidade da publicação.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1896, autorisando a cobrança dos impostos de exportação dos Estados na Capital Federal e definindo quaes os direitos de que é livre o commercio de cabotagem.

Posta a votos é approvada e sendo adoptada vae ser submettida á sancção presidencial.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

«Declaramos ter votado contra a proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1896, autorisando a cobrança dos impostos de exportação dos Estados na Capital Federal e definindo quaes os direitos de que é livre o commercio de cabotagem, por considera-mol-a inconstitucional.

Sala das sessões, em 13 de outubro de 1896. —*F. Machado.*—*Costa Azevedo.*

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1896, autorisando o Governo a abrir o credito especial de 23:502$827 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para pagamento de varias despezas feitas em execução das leis ns. 266, de 24 de dezembro de 1894, 348 de 9, e 360, de 30 de dezembro de 1895.

Postos a votos são successivamente approvados os artigos da proposição.

E' esta adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Esteves Junior (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1896, fixando o subsidio e a ajuda de custo que vencerão os senadores e deputados durante as sessões ordinarias, extraordinarias e de prorogação na futura legislatura, e determinando que terão passe permanente em todas as Estradas de Ferro da União.

Posto a votos é approvado o art. 1º, salvo as emendas do Sr. Coelho Rodrigues,

E' rejeitada a emenda ao § 1º,

E' approvada a emenda suppressiva do § 2º.

E' approvado o art. 2º.

E' a proposição, assim emendada, adoptada e passa para a 3ª discussão.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1895, revalidando em favor da nova Companhia Estreito e S. Francisco ao Chopim a concessão a que se refere o decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890 nos termos dos respectivos contractos.

E' posto votos e approvado o art. 1º.

E' posto a votos e approvado o art. 2º.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Esteves Junior (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado nega a dispensa.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 49, de 1896, determinando que o Poder Executivo abrirá no exercicio futuro um credito de 40:000$, pelo Ministerio da Fazenda, para dar execução a lei que organisou o Tribunal de Contas.

Posto a votos é approvado o art. 1º.

Posto a votos é approvado o art. 2º.

E' o projecto adoptado e passa para 3ª discussão.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputado, n. 41, de 1896, autorisando o Governo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito

especial de 37:039$975, para pagamento da indemnisação ao Dr. José Antonio de Pinho Borges, de conformidade com a sentença do Supremo Tribunal Federal de 25 de fevereiro de 1895.

Posto a votos é approvado o art. 1º.

Posto a votos é approvado o art. 2º.

E' a proposição adoptada para passar a 3ª discussão.

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 43, de 1896, determinando que até o dia 12 de outubro proximo vindouro o Poder Executivo fará eliminar da Bandeira Nacional, do *Diario Official* e dos actos ou Edificios Publicos, onde esteja inscripta a divisa «Ordem e Progresso».

Posto a votos é rejeitado o projecto.

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 46, de 1896, declarando revogado o art. 83 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 e reconhecendo a competencia da justiça federal sobre os crimes politicos.

Posto a votos é approvado para passar a 2ª discussão, indo antes ás Commissões de Constituição e Poderes e de Justiça e Legislação.

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 47, de 1896, incluindo na isenção do paragrapho unico do art. 377 do Codigo Penal o cidadão brazileiro no goso de seus direitos politicos e chefes de familia.

Posto a votos é rejeitado.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 35, de 1896, autorisando o Governo a contractar com um jurisconsulto brazileiro a revisão do projecto de Codigo Civil organisado pelo Sr. Antonio Coelho Rodrigues.

O Sr. Fernando Lobo *(pela ordem)* declara que, tendo recusado, como Ministro da Justiça o projecto de Codigo Civil do Sr. Coelho Rodrigues, deixa de tomar parte na votação.

O Sr. Presidente—O nobre Senador póde conservar-se no recinto para fazer numero.

Posto a votos é approvado o art. 1º.

Posto a votos é approvado o art. 2º.

E' o projecto adoptado e passa para 3ª discussão.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 48, de 1896, concedendo seis mezes de licença, com ordenado, ao conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Antonio Pinto Carneiro.

Posto a votos é approvado em escrutinio secreto por 26 votos contra seis.

E' adoptado e passa para 3ª discussão.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 36, de 1896, concedendo ao escrivão da Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra da Capital Federal, Joaquim Ignacio da Silva Abreu, um anno de licença com ordenado.

Posto a votos é approvado em escrutinio secreto o art. 1º por 25 votos contra oito.

E' approvado o art. 2º.

E' a proposição adoptada para passar a 3ª discussão.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1896, abrindo o credito de 6.524:420$, para pagamento de dividas de exercicios findos.

Entra em discussão o art. 1º, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão que se encerra sem debate o art. 2º.

Posto a votos é approvado o art. 1º.

Posto a votos é approvado o art. 2º.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

O Sr. Domingos Vicente *(pela ordem)* requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Leite e Oiticica *(pela ordem)* — Sr. Presidente, o parecer da Commissão conclue pedindo que se recommende ao Governo a effectividade da responsabilidade dos empregados que teem augmentado as despezas além das consignações orçamentarias.

Pergunto a V. Ex. si esta recommendação não deve ser votada por deliberação do Senado, afim de que se torne effectiva esta responsabilidade que de facto é uma necessidade.

O Sr. Presidente — O art. 79 do regimento diz: «As proposições podem consistir em projectos de lei ou resolução, emendas, pareceres de commissões, indicações e requerimentos.»

Os pareceres, indicações e requerimentos só serão discutidos no Senado.

Tenho duvida si é da attribuição do Senado fazer esta recommendação ao Governo.

O Sr. Leite e Oiticica — Eu não pergunto sem razão de ser; é para vêr qual é o procedimento do Senado para de outra vez a Commissão concluir rejeitando o credito.

O Sr. Presidente—A Commissão de Finanças ou o honrado Senador podem exercer a faculdade do artigo da lei de responsabilidades.

2ª discussão do projecto do Senado n. 41, de 1893, regulando os dias feriados da Republica.

Entra em discussão o art. 1º com as emendas offerecidas pela Commissão de Justiça e Legislação.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º com a emenda offerecida pela mesma commissão.

Segue-se em discussão o art. 3º.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Supprima-se o paragrapho unico do art. 3º.

Accrescente-se ao referido art. 3º :

§ 1.º Para esse fim, haverá na Côrte de Appellação e no Tribunal Civil e Criminal uma camara a que ficará pertencendo o conhecimento de todos os processos da competencia dos respectivos tribunaes.

§ 2.º Essa camara será renovada, annualmente, de modo que os respectivos juizes façam o serviço, por sua vez.

§ 3.º Os juizes não designados para fazer parte dessa camara, poderão se ausentar durante as ferias, da séde de seus tribunaes, independente de licença e sem prejuizo de seus vencimentos.

Art. 4.º O Poder Executivo fica autorisado a estabelecer, no regulamento que expedir para a execução desta lei, o modo de funccionamento dos pretores, durante as ferias.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1896.

Fica a discussão addiada pela hora.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia da seguinte sessão:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 31, de 1896, prohibindo, no Brazil, a nomeação de estrangeiros para cargos publicos e definindo as incompatibilidades entre as funcções dos tres poderes constituidos;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1896, abrindo o credito de 6.524:420$, para pagamento de dividas de exercicios findos;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1896, autorisando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 661:058$842, para pagamento á Companhia Lloyd Brazileiro por fretamento dos vapores *Iris* e *Aymoré*, de accordo com o laudo do processo arbitral de 7 de julho do corrente anno, e 2:000$ de remuneração ao arbitro do Governo, fazendo para isso as necessarias operações de credito;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1896, autorisando o Governo a abrir o credito especial de 23:502$827 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para pagamento de varias despezas feitas em execução das leis ns. 266, de 24 de dezembro de 1894, 348, de 9 e 360, de 30 de dezembro de 1895;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1896, autorisando o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 668:260$, a diversas rubricas da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, art. 4º e a fazer para isso as necessarias operações de credito;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1896, autorisando o Governo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao conferente da Alfandega de Pernambuco, Adolpho Gentil;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1896, autorisando o Governo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao professor de francez do Gymnasio Nacional, José Dias Delgado de Carvalho Junior;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 41, de 1893, regulando os dias feriados da Republica;

1ª discussão do projeto do Senado n. 50, de 1896, reorganisando as Caixas Economicas da Republica.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

122ª SESSÃO EM 14 DE OUTUBRO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta da sessão anterior — EXPEDIENTE — Pareceres — Discurso do Sr. Costa Azevedo — ORDEM DO DIA — Adiamento da votação do projecto n. 31, de 1896 — 3ª discussão e votação das proposições ns. 26, 38, 29, 40, 45 e 42, de 1896 — 2ª discussão do projecto n. 41 — Observações do Sr. Presidente — — Discursos do Sr. Justo Chermont e Severino Vieira — Observações do Sr. Presidente — — Apoiamento e discussão e encerramento de um requerimento do Sr. Justo Chermont — Chamada — Continuação da discussão do projecto — Encerramento da discussão e adiamento da votação do projecto n. 50, de 1896 — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores: Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Cher-

mont, Manoel Barata, Gomes de Castro, João Pedro, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Almino Affonso, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Lapér, Lopes Trovão, Thomaz Delfino, Gonçalves Chaves, Paula e Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (42).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs.: Benedicto Leite, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, José Bernardo, Messias de Gusmão, Eugenio Amorim, Gil Goulart, E. Wandenkolk, Fernando Lobo, Bernardino de Campos, Caiado, Generoso Ponce, Vicente Machado, Arthur Abreu e Gustavo Richard e, sem ella: os Srs. Rosa e Silva, Leandro Maciel, Virgilio Damazio e Ruy Barbosa (4).

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Augusto Vaz, expedido do Recife, reclamando, em nome da Congregação unanime, contra o projecto do orçamento do Ministerio do Interior transferindo as faculdades dos Estados, supprimindo verbas decretadas por leis permanentes, revogando artigos que consignam ensino, lesando direitos e gratificações e aposentadorias de lentes e empregados.—Inteirado.

SR. 2º SECRETARIO lê os seguintes

PARECERES

N. 175

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 40 A, de 1896, que fixa as despezas do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1897

Ao n. 4—Directoria Geral das Obras Militares:

Depois das palavras—uma linha de tiro reduzido na Capital Federal—accrescente-se: e 200:000$ para as obras do novo hospital em construcção em S. Francisco Xavier.

Ao n. 5—Instrucção militar— accrescente-se: a gratificação a que tem direito o mestre de esgrima da Escola Militar é sem prejuizo da etapa.

Ao n. 12—Estado-Maior General:

Em vez de—quatro marechaes — diga-se: cinco marechaes:

Soldo 12:000$000.....	60:000$000
Gratificação 7:200$000.....	21:000$000
	81:000$000

Em vez de—oito generaes de divisão—diga-se:

Nove generaes de divisão, soldo, 9:600$000.....	86:400$000
Sete generaes de divisão, gratificação, 5:400$000.....	37:800$000
	124:200$000

Em vez de—16 generaes de brigada — diga-se:

17 generaes de brigada, soldo 7:200$000.....	122:400$000
Gratificação, 4:440$000.....	75:480$000
	197:880$000

Supprimidas as gratificações de dous marechaes e de dous generaes de divisão, que as recebem por outra rubrica, e bem assim as verbas de soldo e gratificação consignadas na rubrica—Extraordinarios— da respectiva tabella para tres officiaes generaes.

Ao n. 27—Diversas despezas e eventuaes: Reduza-se a verba á quantia de 800 contos de réis.

Ao n. IV. Substituam-se as palavras—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—pelas seguintes: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Sala das Commissões, 13 de outubro de 1896. —*J. S. Rego Mello.*—*Manoel Barata.*

N. 176

Redacção final do projecto do Senado n. 39, de 1895, de accordo com a emenda da Camara dos Deputados, acceita pelo Senado.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a mandar contar ao 1º tenente da Armada Arthur Waldemiro da Serra Belfort, para os effeitos da reforma, mais oito mezes e 28 dias de serviço.

Paragrapho unico. E' igualmente autorisado a mandar contar, para todos os effeitos, aos aspirantes que serviram na esquadra legal e flotilhas e foram commissionados em guarda-marinha, todo o tempo que estiveram embarcados, como serviço de campanha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de outubro de 1896. —*J. S. Rego Mello.—Manoel Barata.*

Ficam sobre a mesa, para serem discutidos na sessão seguinte, depois de publicados no *Diario do Congresso*.

N. 177

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição n. 14, da Camara dos Deputados, creando uma Mesa de Rendas na cidade de S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, abrindo o Governo os necessarios creditos para a despeza que essa creação trará; a Mesa de Rendas será de primeira ordem.

A Commissão está informada de que, pelo porto de S. João da Barra, naquelle Estado, são embarcados muitos productos para o estrangeiro e para outros portos do paiz; o Governo tem gasto naquelle porto, com as obras para tornal-o navegavel e accessivel a todos os navios que o demandam, grandes sommas, annualmente votadas pelo Poder Legislativo.

Isto demonstra a importancia do porto e o commercio que por elle já se faz; entretanto, a opinião do Governo, ouvido sobre essa proposição da Camara dos Deputados, não julga urgente a creação da Mesa de Rendas.

A Commissão de Finanças entende que a proposição deve entrar na ordem dos trabalhos e ser approvada, attendendo á necessidade de acautelar as rendas publicas e bem arrecadal-as, e a que o Governo não se oppõe e apenas julga adiavel.

Sala das Commissões, em 14 de outubro de 1896.—*João Pedro*, presidente.— *Leite e Oiticica.—J. Joaquim de Souza.* — *Gomes de Castro.—Ramiro Barcellos.*

O Sr. Costa Azevedo vem confessar ter sido muito facil quando ha dias noticiou da cadeira que occupa que lhe haviam chegado do Amazonas noticias, parecendo denotar que a administração do Sr. tenente Fileto Pires Ferreira seria differente da exercitada pelo ex-governador Eduardo Gonçalves Ribeiro.

Diz o orador, e dil-o com grande pezar, que factos ultimamente trazidos ao seu saber provam sobejamente que a administração actual do Amazonas é a continuação da pratica dos abusos e dos desperdicios dos dinheiros publicos offerecidos aos amigos pouco escrupulosos, continuando igualmente a mesma falta de segurança individual.

Refere-se o orador ao telegramma procedente do Pará e publicado n'*O Paiz* de 10 do corrente, telegramma enviado pela redacção do jornal *Federação*, orgam, diz o orador, do governador intruso do Amazonas.

Commenta, em seguida, o orador a violencia de que foi victima o redactor do *Estado do Amazonas*; do qual lê o orador extensa carta em que é minuciosamente narrado tudo o que aquelle jornalista soffreu do Sr. Guido de Souza, cunhado do actual governador e chefe de segurança do Amazonas.

Lê tambem o orador uma carta do chefe do *Partido Nacional* Dr. Jonathas Pedrosa, a quem o orador rende a maior homenagem, confirmando essa carta todos os topicos da do redactor do *Estado do Amazonas*.

Diz o orador que si accusou com documentos as improbidades do ex-governador, póde hoje asseverar, por cartas que tem, e pelo que se acha publicado nos jornaes, que taes improbidades continuam e, nesse sentido, faz o orador mais algumas considerações, tratando da permanencia do ex-governador do Amazonas naquelle Estado, para o que obteve licença do respectivo commandante do districto militar, convindo o Governo attender a que essa licença termina a 27 do corrente, esperando o orador que o honrado Presidente da Republica não deixará de remover do seu Estado o capitão Gonçalves Ribeiro, que tem sido causador de todos os males daquella população.

ORDEM DO DIA

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 31, de 1896, prohibindo no Brazil a nomeação de estrangeiros para cargos publicos e definindo nas incompatibilidades entre as funcções dos tres poderes constituidos.

O Sr. Presidente diz que o projecto primitivo do Sr. Senador Coelho Rodrigues foi submettido á Commissão de Justiça e Legislação, que interpoz parecer, adoptando o projecto com algumas emendas.

No correr da 2ª discussão, foram offerecidas trinta e tantas emendas a diversos artigos do projecto. As emendas foram a imprimir para serem votadas.

Vae-se proceder á votação, artigo por artigo, salvas as emendas respectivas.

Vae-se proceder á votação do art. 1º, salvas as emendas a elle offerecidas.

O Sr. Moraes Barros *(pela ordem)*—observa que as emendas são numerosas, em numero de trinta e tantas, crê; e foram distribuidas hoje; pela sua parte, confessa não ter ainda tido tempo de estudal-as devidamente.

O Sr. Presidente—Foram distribuidas impressas hontem.

O Sr. Moraes Barros diz que foram distribuidas hoje.

Declara de novo não ter tido tempo de estudal-as devidamente para dar voto conscienciosa; o assumpto é da maior importancia, e crê que nas condições em que se acha, se acham muitos outros membros do Senado.

Nestas circumstancias, parece-lhe que o Senado tem tudo a lucrar, como garantia do acerto de sua deliberação, com o adiamento da votação por 24 horas.

Por isto, requer o adiamento da votação por 24 horas.

O Sr. Presidente observa ao Sr. Senador que o presente adiamento é o segundo que soffre a votação do projecto.

O Sr. Moraes Barros diz que, embora seja o segundo, é de toda a conveniencia, como garantia do acerto das votações do Senado, porque ainda não teve tempo, e crê que muitos outros Senadores tambem não tiveram tempo de confrontar com o projecto esta longa serie de emendas distribuidas hoje depois de impressas.

Posto a votos é approvado o requerimento.

Fica adiada a votação.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1896, abrindo o credito de 6.524:426$, para pagamento de dividas de exercicios findos.

Entra em discussão, que se encerra sem debate.

Posta a votos é approvada a proposição, e, sendo adoptada, vae ser submettida á sanecção presidencial.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1896, autorisando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 661.658$842 para pagamento á Companhia Lloyd Brazileiro por fretamento dos vapores *Iris* e *Aymoré*, de accordo com o laudo do processo arbitral de 7 de julho do corrente anno, e 2:000$ de remuneração ao arbitro do Governo, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Entra em discussão, que se encerra sem debate.

Posta a votos, é approvada a proposição, e, sendo adoptada, vae ser submettida á sanecção presidencial.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1896, autorisando o Governo a abrir o credito especial de 23:592$827 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para pagamento de varias despezas feitas em execução das leis ns. 266, de 24 de dezembro de 1894, 348, de 9 e 360, de 30 de dezembro de 1895.

Entra em discussão, que se encerra sem debate.

Posta a votos, é approvada a proposição e, sendo adoptada, vae ser submettida á sanecção presidencial.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1896, autorisando o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 668:260$, a diversas rubricas da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, art. 4º e a fazer para isso as necessarias operações de credito.

Entra em discussão, que se encerra sem debate.

Posta a votos, é approvada a proposição e, sendo adoptada, vae ser submettida á sanecção presidencial.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1896, autorisando o Governo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao conferente da Alfandega de Pernambuco, Adolpho Gentil.

Entra em discussão, que se encerra sem debate.

Posta a votos, é approvada a proposição em escrutinio secreto por 25 votos contra 8, e, sendo adoptada, vae ser submettida á sanecção presidencial.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1896, autorisando o Governo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao professor de francez do Gymnasio Nacional, José Dias Delgado de Carvalho Junior.

Entra em discussão, que se encerra sem debate.

Posta a votos, é approvada em escrutinio secreto, por 25 votos contra 9 e, sendo adoptada, vae ser submettida á sanecção presidencial.

2ª discussão do projecto do Senado, n. 41, de 1896, regulando os dias feriados da Republica.

Continúa em discussão o art. 4º com as emendas offerecidas.

O Sr. Presidente chama a attenção do Senado para a fórma especial de algumas emendas, mandando inserir em projectos materias muito diversas, inteiramente estranhas á materia principal do projecto.

O art. 109, diz: «Não pódem ser apresentadas em projectos de interesse individual ou local emendas que tiverem effeito geral ou comprehenderem pessoa ou cousa diversa.»

Não é absolutamente applicavel o artigo, e por isso não recusou a emenda, mas envolve confusão e mistura de assumptos muito diffe-

rentes em um projecto de lei que não comprehende a materia a que se referem as emendas. Vae lêr o art. 3º. (*Lê.*)

O projecto regula os dias feriados e férias do fôro e a emenda diz. (*Lê.*)

A emenda regula a competencia e crêa funcções.

O Sr. Justo Chermont (*) diz que a emenda que apresentou versa sobre o mesmo assumpto de que trata a 1ª parte do art. 3º, não comprehendendo o paragrapho unico.

O art. 3º declara. (*Lê.*)

Para a regularisação disto, propôz a emenda, mera imitação das disposições da lei belga e da legislação allemã.

Presentemente, essas causas, não susceptiveis, de demora, são julgadas pelos mesmos juizes em gozo de férias; mas pela emenda do orador, as férias tornam-se effectivas, porque uma parte desses magistrados, em férias, pela legislação vigente, passam a exercer attribuições referentes a essas causas, que não dependem de demora.

Portanto, não só a emenda não é creação de uma camara nova, como de um serviço novo, o serviço já existe. O orador, de accordo com a legislação belga, regulou esse serviço de maneira que as ferias se tornem reaes, porque os magistrados precisam de repouso e não o têm quando são chamados inopinadamente para o exercicio destas questões não susceptiveis de demora e começam a trabalhar em pleno periodo de férias.

Um illustre jurisconsulto, a quem consultou, aconselhou fazendo-lho vêr, que melhor seria aproveitar o projecto elaborado na Camara dos Srs. Deputados. Ainda neste ponto, deseja o orador imitar a legislação belga, que, na organisação judiciaria, trata, não só das férias, como logo adiante, destes tribunaes chamados *Tribunaux de vacances*

Dada a hypothese de entender o Senado que a materia é differente, propõe o orador si o Regimento o permitte, que as emendas voltem a Commissão para serem melhor estudadas, por versarem sobre materia importante.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, si bem comprehendo a emenda do nobre Senador, nada ha de mais na sua admissão.

Si não estou enganado, quer o Tribunal Civil, quer a Côrte de Appellação, são divididas em camaras.

O pensamento da emenda não é crear novos funccionarios...

O Sr. Justo Chermont — Absolutamente.

O Sr. Presidente — Nem a Mesa disse isto.

O Sr. Severino Vieira—... mas que durante as ferias uma das camaras de cada um desses tribunaes fique em exercicio, obrigada a prestar seus serviços, funccionando para receber causas, despachar e distribuir justiça, de modo que não tenha essa Camara ferias e annualmente ellas se revezem neste serviço.

A emenda assim entendida, parece-me, não ha nenhum inconveniente em ser admittida á discussão, como S. Ex. admittiu, nem em ser votada; e neste sentido não lhe recusarei o meu voto, parecendo-me, entretanto, que a materia deveria ser redigida com mais clareza, o que se poderá fazer na 3ª discussão.

São as considerações que tinha a fazer para fundamentar ligeiramente o meu voto.

O Sr. Justo Chermont (*) — Sr. Presidente, consulto a V. Ex. si póde ser acceito um requerimento meu, remettendo á Commissão o projecto e as emendas.

O Sr. Presidente — V. Ex. o remetterá por escripto.

O Sr. Justo Chermont — Sim, senhor. Antes, porém, de fazel-o, peço licença para explicar melhor o pensamento da minha emenda, não muito claro na opinião do honrado Senador pela Bahia.

Como disse, Sr. Presidente, o pensamento da emenda é reflexo da legislação belga.

A lei belga de 18 de julho de 1869, e a de 4 de setembro de 1891, no art. 2º, estabelecem disposições analogas á emenda que tive a honra de submetter á deliberação do Senado.

Estou informado tambem de que disposição identica se insere na legislação allemã.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que durante as férias cessam os trabalhos forenses. Ha, porém, uma certa qualidade ou um certo numero de causas que determinam serviços aos tribunaes.

Os honrados Senadores não ignoram quaes são essas causas, e, para julgal-as, providencia a emenda a respeito da constituição de tribunaes alternados.

Eis a disposição da lei belga de 4 de setembro de 1891, que peço licença para ler no original, porque é quasi uma traducção da emenda.

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Diz o art. 2º e aqui está o pensamento da emenda. (*Lê.*)

E', como vê o Senado, disposição quasi identica á que formulo.

Em todo o caso, muito confio no estudo da respectiva commissão e submetter-me-hei ao seu juizo.

O Sr. Presidente diz que a Mesa insiste nas considerações feitas. A citação apresentada pelo honrado Senador é de disposição de uma lei organica. (*Apoiados.*)

Não entende absolutamente com um projecto que marca dias feriados o limites das ferias do foro. Esta pratica, adoptada em um projecto, cuja votação foi hoje adiada, incluindo em materia muito differente emendas extinguindo serviços ou extinguindo vitaliciedade de professores e outras, confunde inteiramente os assumptos e difficulta a votação e as delib[illegible] o trabalho [illegible]

A Mesa [illegible] expendid[illegible] posterior[illegible]

Vem á [illegible] cussão, [illegible] guinte

Requei[illegible] tem á con[illegible]

Sala da [illegible]
—*Justo Ch.*

Annunciada [illegible] não haver mais numero para votar-se, procede-se á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão (42) e deixam de responder os Srs.: Antonio Baena, João Pedro, Pires Ferreira, Almeida Barreto, João Neiva, Leite e Oiticica, Julio Frota e Ramiro Barcellos, por se acharem em trabalhos em suas respectivas commissões e os Srs.: Cruz, Abdon Milanez, Rosa Junior, Coelho e Campos e Thomaz Delfino, que não fizeram communicação alguma á Mesa (13).

Não havendo numero, fica prejudicado o requerimento e prosegue a discussão interrompida, que se encerra sem mais debate.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 4º.

A votação fica adiada por falta de *quorum*.

1ª discussão do projecto do Senado, n. 5, de 1896, reorganisando as caixas economicas da Republica.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente— Está esgotada a materia da ordem do dia, e nada mais havendo a tratar, designo para a da seguinte sessão:

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 31, de 1896, prohibindo no Brazil a nomeação de estrangeiros para cargos publicos e definindo as incompatibilidades entre as funcções dos tres poderes constituidos;

[illegible] do projecto do Se[illegible]ndo os dias feria-

[illegible] projecto do Se[illegible]isando as caixas

[illegible]mara dos Depu[illegible]1.133, de 1896, [illegible]as companhias [illegible]ue tinham con[illegible]anteriormente [illegible]02 e durante o [illegible]sição do art. 5, [illegible]xpedido com o [illegible]o do corrente [illegible]a lei;

[illegible] discussão do projecto do Senado, n. 24, de 1896, abolindo a revalidação do sello e decretando a nullidade de todos os actos sujeitos a elle, que não forem sellados no devido tempo;

Discussão das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 33, de 1895, dispondo sobre locação de serviço agricola;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1896, auctorisando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 2º official dos Correios do Ceará, José Alfredo Coelho de Arruda, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

EM BRANCO